



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 43/2008 – São Paulo, terça-feira, 04 de março de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

##### 1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA  
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2044**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.00.029646-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020440-9) GILBERTO ESTEVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP224575 KALIL JALUUL E ADV. SP186082 MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES E ADV. SP224575 KALIL JALUUL E ADV. SP182345 MARCIA CRISTINA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.00.024432-9** - EMBALAGENS FULPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.024571-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005548-3) FRANCIS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.031451-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022567-0) COLEGIO GALVAO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.009695-2** - MERCIA AYAKO SAITO MUTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores quanto à contestação de fls. 186/192. Após, faça-se conclusão para sentença. Int.

**2005.61.00.012054-5** - ROGERIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência do retorno dos autos a esta 1ª vara cível. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja verde. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2005.63.01.350928-0** - GUILHERME BEZERRA DE MELO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta Justiça Federal. Ratifico os atos processuais praticados no Juizado Especial Federal Cível. Observando, verifico que os documentos juntados às fls. 132/163, são estranhos a estes autos, devendo a secretaria desentranhá-los para posterior devolução ao Juizado Especial na pessoa do Diretor de Secretaria subscritor do Ofício 5544/2007-MN-SESP. Defiro a gratuidade da justiça. Aponha-se a tarja amarela. No mais, manifeste-se a parte autora sobre a constestação, no prazo legal. Int.

**2006.61.00.008255-0** - IVA IZABEL DOS ANJOS FERNANDES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fl. 224: Conforme se verifica da decisão de fls. 127/131, o pedido de tutela antecipada foi devidamente analisado no âmbito do Juizado Especial Federal Cível, tendo aquele Juízo decidido pelo indeferimento do pedido, decisão a qual ratifico em todos os seus termos. No mais, cumpra a autora a determinação de fl. 222, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.00.008340-1** - MAGEBRAS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2006.61.00.009880-5** - MARIA CRISTINA CONCEICAO TORRES E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2006.61.00.010369-2** - ROGERIO FRANCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.000340-9** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP184094 FLÁVIA ASTERITO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.000840-7** - LUZINEIDE FONSECA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.001345-2** - SUELI ISSAC CORREA (ADV. SP220480 ANDERSON BURIOLA CAVALCANTE E ADV. SP212002 CARLOS EDUARDO ALBERTI DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.004093-5** - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.008404-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005915-4) OSWALDO NADAL (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.009476-2** - MARLENE DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.009518-3** - OTACILIO NAZIAZENO ROSA (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.010826-8** - MARISA DA CONCEICAO DE PAULA DESCO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.012646-5** - HARUMI WAKASSA OGAWA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.015265-8** - ANA ZAVATINE (ADV. SP082596 MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE E ADV. SP090374 ANA PAULA RIELLI RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.016390-5** - BRAZ VICENTE DE MATTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.018392-8** - DIMA-LOCACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.019635-2** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.021644-2** - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.022455-4** - MARIO PAIXAO RABELO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Intime-se.

**2007.61.00.023278-2** - IRACY FAUSTINO - ESPOLIO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.023959-4** - WILSON WAGNER RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.024252-0** - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR039822 LUCIA VANINI LEITE SCABORA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.00.026264-6** - RENATO IOTTI LEMES (ADV. SP021753 ANGELO FEBRONIO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.027361-9** - ALUMILESTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.028137-9** - DAVI DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.028464-2** - JBS S/A E OUTROS (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.028575-0** - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2007.61.00.028655-9** - IVONE MOURA BISPO PADILHA (ADV. SP253342 LEILA ALI SAADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.029794-6** - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.031457-9** - PRO EDUC - PROJETOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS LTDA (ADV. SP218041 JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.033446-3** - RENATA SAKAVICIUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.034261-7** - MONICA ROBERTA SILVA GOMES (ADV. SP227256 ALINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP210744 BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.034545-0** - NITE JOSE FELIZOLA (ADV. SP234881 EDNALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

**2008.61.00.001188-5** - EDNA MARIA ROCHA SCARIN (ADV. SP072130 BENEDITO SANTANA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017642-0** - ALICE ANSANELLO DA SILVA (ADV. SP076912 CARLOS MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.031003-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008843-5) JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP235571 JOSE ROBERTO SILVEIRA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.032756-2** - GUILHERME VITAL OLIVEIRA DE ASSIS VIANA (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HOSPITAL DA AERONAUTICA DE SAO PAULO - HASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.033154-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056226-6) SERGIO LUIZ DE LIMA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

**2007.61.00.034465-1** - ANDREAS KARABOURNIOTIS SOTTI (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

#### **Expediente Nº 2045**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.021671-0** - HEITOR LASO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Pericial de fls. 414/418, no prazo sucessivo de cinco (05) dias, sendo primeiro a parte autora, depois a ré. Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 1.000,00. No mais, expeça-se o alvará de levantamento que deverá ser retirado pelo perito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sem prejuízo de sua posterior intimação para eludicação de eventuais questões a serem postas pelas partes em relação ao laudo apresentado. Intime-se.

**2002.61.00.009814-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.007061-9) EVANI AZEVEDO DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA GIMENES E ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL - COOPERHAT (PROCURAD MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCU) X CASPER ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP125924 LIZARDO ANEAS FILHO)

Inicialmente, intime-se a empresa CASPER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTD, através de seus procuradores, para que comprove documentalmente o encerramento de suas atividades, tendo em vista a manifestação de fls. 719/720. Após, tornem-me os autos conclusos para saneamento quanto às provas requeridas. Intime-se.

**2003.61.00.036455-3** - FRANCISCO JACIEL DA SILVA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM E ADV. SP110576E SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Fls. 200/201: Não obstante a matéria discutida nos autos ser de fato e de direito, entendo desnecessária a produção de prova oral, já que a documentação acostada aos autos resulta suficiente à comprovação dos fatos alegados na inicial. No mais, fica deferida a produção de provas documentais sendo de interesse das partes. Intime-se, e após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2004.61.00.000314-7** - ALBERTO LEITE FERNANDES (ADV. SP163054 LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO E ADV. SP070726 ALBERTO LEITE FERNANDES E ADV. SP163054 LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO) X CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI E ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES E ADV. SP125739 ANDRE ARANHA ROSSIGNOLI)

Fl. 176: Defiro a produção da prova oral requerida pelo autor. Expeçam-se precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 09,11 e 143, instruindo-as com cópia das petição inicial, petição (Impugnação) de fls. 139/143 e o presente despacho. Após as oitivas, será designada audiência ou dada oportunidade para apresentação de memoriais. Intime-se.

**2005.61.00.025074-0** - EDSON DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União (AGU) para que se manifeste sobre o pedido formulado pelo autor de fls. 87 e 94/97. Int.

**2005.61.00.029847-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARINALDA VILLALVA PEDROSA (ADV. SP086283 CLAUDIA GUIDA E ADV. SP084264 PEDRO LUIZ CASTRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando. Intime-se.

**2006.61.00.012949-8** - CARMEM LUCIA PEINADO (ADV. SP218439 IGOR ASSIS BEZERRA E ADV. SP036659 LUIZ CARLOS MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Estando o feito formalmente em ordem, dou-o por saneado. Quanto as provas requeridas pela autora (fls. 88/90), defiro unicamente o pedido de exibição dos cheques emitidos/devolvidos na praça a partir da data da abertura indevida da conta corrente que ora se discute, devendo para tanto ser a CEF intimada a apresentá-los no prazo de cinco(05) dias. Com relação ao pedido de expedição de Ofícios ao SERASA, SPC e CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS DA CAPITAL, com vistas a comprovar a ausência de inclusões do nome da requerente nesses órgãos anteriormente aos fatos narrados, indefiro, já que tal providência compete à mesma. Quanto a este aspecto ressalto que, o objeto da ação é a indenização por danos morais sofridos pela autora em razão da abertura fraudulenta de conta em seu nome, sendo irrelevante a comprovação de ausência de máculas em seu crédito anteriormente ao referido fato. Intime-se e oficie-se.

**2006.61.00.026292-7** - RUTH HELENA MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifestem-se as partes sobre a determinação de fls.152. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.006987-1** - MARIA APARECIDA MARIANO DE MORAES RABELLO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA para o fim de a autora levantar os valores depositados na conta vinculada do seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Especifiquem as partes sobre eventuais provas. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença...

**2007.61.00.007083-6** - JOSE MORENO NASCIMENTO (ADV. SP190495 ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Forneça a ré CEF o endereço completo e número de documentos das testemunhas referidas à fl. 48. Após, tornem-me os autos conclusos para designação de audiência. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.007061-9** - EVANI AZEVEDO DE ALMEIDA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP121024 MARIA APARECIDA

GIMENES E ADV. SP171288 GERALDO CARDOSO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL - COOPERHAT (ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ) X CASPER ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP154110 ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO CASTRO PEREIRA)

Fls. 452/454: Indefiro a realização de perícia prévia no imóvel conforme requerido pelos autores. Aguarde-se manifestação dos profissionais da ré.No mais, intime-se a co-ré COOPERHAT, pessoalmente, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, noticie o cumprimento da liminar concedida nestes autos, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada.Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações nortadamente o saneamento do feito.Int.

#### **Expediente Nº 2079**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.009790-6** - POSTO DE ABASTECIMENTO ITAPEVI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

**2002.61.00.007078-4** - AUTO ONIBUS MORATENSE LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento. Os valores depositados deverão permanecer depositados até o trânsito em julgado...

**2002.61.00.026250-8** - PERPAL - IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Anto o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos aos réus os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2003.61.00.030003-4** - AUTO POSTO ALGAS LTDA (ADV. SP190045 LUCIANA MELLO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar extintos os débitos consubstanciados nas inscrições sob ns.80604076781-71 e 80202030785-09, bem como o valor pago a título de IRPJ, código 2362, datado de 31/07/1995, no valor de R\$45,46 (quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e, por fim, o valor residual de R\$57,48. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, c.c. art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

**2004.61.00.014004-7** - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO, EMPREENDIMIENTOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2004.61.00.020419-0** - MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184258 ADALBERTO DE CARVALHO ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n.1.060/50. Expeça-se em favor dos autores, alvará de levantamento dos valores depositados em juízo...

**2005.61.00.002285-7** - CLAUMIRO FREIRE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

...Deste modo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.027482-2** - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art.20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2005.61.00.029314-2** - LWS COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP180842 CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para o fim de reconhecer o direito da Autora à compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS e de COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, a partir da competência de dezembro de 2000, em razão da extinção pela prescrição dos valores indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no art. 20, parágrafo 3º, c.c. art.21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.902008-0** - MEDIFISI SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP162207 RICARDO CORAZZA CURY E ADV. SP162924 IVAN LORENA VITALE JUNIOR E ADV. SP195827 MILENA CORAZZA CURY E ADV. SP099919 REGINA ANDREA ACCORSI L MESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

**2006.61.00.020532-4** - AILTON SOARES LIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno os autores, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa...

**2006.61.00.021848-3** - DAVID BITMAN (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, em razão da gratuidade de justiça...

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.032026-4 - IRACEMA MARQUES DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL E PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito da autora IRACEMA MARQUES DOS SANTOS à quitação da dívida decorrente do contrato celebrado, e para determinar à ré que proceda à liberação da hipoteca e expeça a carta de adjudicação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado até a data do efetivo pagamento...

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.001363-0 - BENEDITA HERMOGENES VILELA E OUTROS (ADV. SP147536 JOSE PAULO COSTA) X MINISTERIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)**

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito não contencioso, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.003286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0056974-8) CAMILA LUCE MADEIRA E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)**

...Diante do exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo os embargos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo de fls. 91/164, elaborado pela Contadoria do Juízo, o que acolho integralmente. Em decorrência da sucumbência parcial será recíproca e proporcional distribuída a verba honorária na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege...

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0033171-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015013 MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X LIGIA FILGUEIRAS DE LIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**2007.61.00.013268-4 - LUCIA COSTA BATISTA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP246318 LUCIANA BATISTA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r.sentença proferida...

**2007.61.00.014290-2 - ELSA EMILIA DEEKE (ADV. SP221729 PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r.sentença proferida...

**2007.61.00.014508-3 - SUELENA MARCONDES TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

**2007.61.00.015358-4 - SOLANGE APARECIDA MACHADO ALVES (ADV. SP186094 ROBERTA SPINA E ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r.sentença proferida...

## 2ª VARA CÍVEL

### 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

#### Expediente Nº 1716

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**94.0031862-6** - WALDEMAR MILANEZ JUNIOR (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls.197/198: Dê-se ciência a CEF.

**95.0014499-9** - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ciência à parte autora do alegado pela CEF às fls.538/539, bem como dos extratos juntados aos autos às fls.541/547, dos co-autores Arione Tavares da Costa, Jose Eduardo Mendes Geraldo, Neusa Aparecida de Oliveira, Vera Lucia da Silva, Antonio Gonçalves Cambauva, Antonio Pedro II e Luiz Alberto dos Santos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 548, 557/560, nos termos requerido na petição de fls.538/539. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0018636-5** - ALLAN KARDEC COLLABONA E OUTROS (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Sobre o alegado pela parte autora manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**96.0032917-6** - MARIA AURORA KILES E SILVA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência à parte autora das cópias dos ofícios juntados aos autos bem como dos extratos e guia de depósito às fls.247/282.

**96.0035277-1** - NEIDE GERALDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Dê-se vista à parte autora às fls.290/291. Após, venham os autos conclusos.

**97.0009792-7** - JAIR FAVARO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos pela CEF às fls.354/378 para que manifeste-se no prazo de 10(dez)dias. Decorrido o prazo do autor, intime-se a CEF para que no mesmo prazo deposite os créditos do co-autor Jairo Dias Timóteo.

**97.0013738-4** - SUELI FURLAN LANZILIO E OUTROS (ADV. SP097652 GRACA TEJON PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls.145/155:Manifeste-se a parte autora.

**97.0022351-5** - AILTON CAPISTRANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 341-382: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0045803-2** - MARCIA DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a CEF para que cumpra o despacho de fls.262. Prazo: 10(dez) dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**97.0052418-3** - ELISANA MIRANDA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos do co-autor Jorge Akio Fukagawa. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0001374-1** - ALBERTO AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A execução da verba honorária por ser direito autônomo do advogado, observará a modalidade de obrigação de pagar. Providencie a CEF o pagamento da verba de sucumbência relativa aos autores que aderiram aos termos da LC 110/2001, posto que as transações não atingiram os honorários sucumbenciais ou junte aos autos os demonstrativos de pagamento que possibilitem aos autores os cálculos dos valores a serem executados.Prazo:10(dez)dias.

**98.0001404-7** - ANA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que manifeste-se sobre o alegado pela parte autora quanto a co-autora Margarida dos Santos Ribeiro, bem como para que comprove nos autos os créditos dos autores que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº110/2001.Prazo:10(dez)dias.

**98.0001505-1** - ADELINO FRANCISCO DIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos que comprovam os créditos feitos conforme petição de fls.399/400.Prazo:10(dez)dias.

**98.0001588-4** - ANA PAULA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos que comprovem os créditos feitos para que a parte autora possa fazer os cálculos dos honorários devidos.Prazo:10(dez)dias.

**98.0002526-0** - ANDREA BIFANI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a CEF no prazo de 10(dez)dias o despacho de fls.467. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a segunda parte do despacho de fls.467.

**98.0005567-3** - FRANCISCO JOSE TOMAS E OUTROS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre os créditos dos co-autores:Ricardo Arthur Ribeiro, Sebastião Nilson Pimenta e Milton Missaglia, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Se, satisfeita a execução e nada mais sendo re querido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0009171-8** - LUIZ SILVA SALES E OUTROS (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Cabe razão à CEF.Anoto que o acórdão às fls.158/162 determinou que os honorários serão compensados face a ocorrência da

sucumbência recíproca. Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0017571-7** - CLAUDETE RAMOS DO PRADO BUENO E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo improrrogável de 20(vinte)dias para que a CEF cumpra integralmente a obrigação de fazer.

**98.0021330-9** - LEONICE DIAS MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora do informado às fls.364. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0022357-6** - SEVERINA APARECIDA ANGELIN DA SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP199066 NAIR LUIZA DE ANGELO VEIGA) X SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos dos co-autores: Sidney Pereira do Nascimento e Silvia Alves. Após a vista da União Federal e nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0026279-2** - JOSE DE PAULA TOLEDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anoto que a decisão do Superior Tribunal de Justiça às fls.247 determinou que: as partes pagarão honorários advocatícios proporcionais às respectivas sucumbências. Portanto, traga a parte autora planilha de cálculos dos valores nos termos do acórdão. Prazo: 10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0028462-1** - MARIA JOSE DOS SANTOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de fls. 313 e 358, nos termos requerido na petição de fls. 382/383. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0028481-8** - ELISABETO DE JESUS SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência à parte autora da adesão juntada aos autos dos co-autores: Nelson Jose, Joaquim de Souza Lima, Jose Luiz da Silva, Manoel Porto dos Santos, Naor Rufino, Nelcina Rosa da Silva, Vitor da Silva Santos, bem como se manifeste sobre o alegado pela CEF sobre a co-autora Giselde Policarpo de Jesus. Após , nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0031864-0** - JOSE ANTONIO ANDRADE CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre os honorários sucumbenciais depositados às fls.235 para que requeira o que de direito. Prazo: 10(dez)dias. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0041688-9** - ARACY GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Sobre os créditos feitos para a co-autora Aracy Guimarães Valera, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**1999.61.00.005369-4** - ORLINDO DA SILVA DUARTE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Recebo os Embargos de Declaração, posto que tempestivo porém os rejeito à vista do caráter manifestamente protelatório, uma vez que o mandado de citação para a CEF cumprir a obrigação de fazer foi juntado em 12/12/2005 e em 27/03/2006 a CEF alegou que o co-autor Orlindo da Silva Duarte não fazia jus ao recebimento da taxa progressiva de juros. Este juízo em 30/10/2006 considerou

prejudicada a alegação, à vista do trânsito em julgado do acórdão que determinou o pagamento dos juros progressivos considerados devidos com correção monetária. Portanto, pela relutância procrastinatória determino à embargante o pagamento de multa correspondente a 1%(um por cento) do valor da causa nos termos do art.538 parágrafo único corrigido monetariamente. Intime-se a CEF a cumprir a obrigação em 30(trinta)dias, sob pena de multa pecuniária fixada em R\$ 100,00(cem reais) ao dia,contados a partir do 1ºdia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**2000.61.00.018195-0** - VALDEMIR NUNES FERREIRA (ADV. SP148315 JULIO CESAR CASSIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 201/204: Dê-se ciência à parte autora. Silente, certifique-se e venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

**2000.61.00.036992-6** - GERSON COLLA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.139 nos termos requerido na petição de fls.140. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.00.008330-0** - JUDITH ACACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls.231/234, bem como traga planilha de cálculos dos valores que entende devidos quanto ao co-autor Juraci Cavalcante de Albuquerque, para que sejam encaminhados à contadoria . Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.189, nos termos requerido às fls.218.

**2001.61.00.023047-3** - JOSE ELIAS RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.158,160. Indefiro o pedido da parte autora, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, tem condições de obter os extratos, desde que o autor forneça os seguintes dados:banco/agência de recolhimento do FGTS, número e série da CTPS, do PIS, da data de admissão/opção na empresa, nome e CGC da Empresa. Nesse sentido, cito trecho de decisão proferida pela Relatora Des.Sílvia Steiner, do Tribunal Regional da 3ªRegião(Proc. Nº 2001.03.00.033514-0):Nesse sentido, entendo que procede o inconformismo dos agravantes quanto à determinação de que eles providenciem a juntada dos extratos referidos, uma vez que a Caixa Econômica Federal-CEF, é detentora dos dados referentes às contas do FGTS. Sendo assim, não seria possível a penalização dos Agravantes por não fornecerem os aludidos extratos,notadamente quanto competiria à própria agravada/Ré providenciar e fornecer tais documentos, quando for o caso, ao Juízo. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação no prazo de 10(dez) dias.

**2002.61.00.022340-0** - FERNANDO SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cabe razão à parte autora. Anoto que a sentença às fls.43/50, condenou a CEF em custas e honorários advocatícios no valor correspondente a 15% do capítulo condenatório. Portanto, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.75, nos termos requerido às fls.120.

**2008.61.00.002145-3** - FERNANDO JOSE GOMES DA ROSA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 159/166: Mantenho a decisão de fls. 91/97, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se pela realização da audiência de tentativa de conciliação, designada às fls. 97.Int.

**Expediente Nº 1737**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.010774-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MILTON RASQUINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE RODRIGUES RASQUINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus devidos e legais efeitos, e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso II, cc art. 795, ambos do Código de Processo Civil...

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0009330-8** - PEDRO SPINOLA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) (...), EXTINGO A EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR VISLUMBRAR A FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA PARTE EXEQUENTE, COM FUNDAMENTO DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DIANTE DO ACIMA CONSIGNADO: DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS, CERTIFUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS. P.R.I.

**1999.61.00.009620-6** - SAO BERNARDO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao E. TRF, nos autos do agravo interposto. Custas na forma da lei.

**1999.61.00.040437-5** - FRANCISCA BEZERRA DA SILVA (PROCURAD MARTA P. BIDURIN E PROCURAD GUILHERME MADI REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à Autora, a Sra. FRANCISCA BEZERRA DA SILVA, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença, bem como as despesas efetuadas em decorrência dos fatos descritos na inicial, devidamente comprovados.

**1999.61.00.059608-2** - MAURO LOPEZ EXPOSITO (ADV. SP096294 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) Desta forma, julgo procedente o pedido e confirmo a antecipação de tutela concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.022413-4** - G P L ELETRO ELETRONICA S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) (...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

**2000.61.00.027989-5** - PEDRO AMERICO CAVALLO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO E ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.033496-1** - TLOUS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) Assim, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.047421-7** - WELLINGTON DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP024885 ANEZIO DIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) Desta forma, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar, a título de indenização pelos danos morais, o

valor de R\$ 38 000,00 (trinta e oito mil reais) corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês após o trânsito em julgado da sentença.

**2000.61.05.013332-0** - ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)  
Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.05.017028-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013332-0) ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)  
Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2001.61.00.009827-3** - ELIDE PALUMBO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.030187-0** - EDERSON MORIS E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido dos autores, observando-se:a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS da parte autora, nos termos pleiteados e conforme determina as Leis 5.107/66 e 5.958/73;b) dos percentuais a serem aplicados deverão ser descontados aqueles já eventualmente aplicados pela Ré, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS;c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art.406 do Novo Código Civil c/c 1º do art.161 do Código Tributário Nacional;d) No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Ré nas custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.011219-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009107-6) RITA ESTER CHRISTOFOLETTI E OUTRO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA S M MACHADO E ADV. SP182167 EDUARDO MANGA JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Assim, acolho os presentes embargos para sanar a contradição apontada sentença, para que dela conste o seguinte:... Condeno a parte autora nas custas e honorários advocatícios, arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido, devendo responder pelo referido pagamento a co-autora, Rita Ester Christofolletti, uma vez que co-autor, Takashi Dony Iuwakiri, ingressou nos autos apenas para compor o pólo ativo, sendo a única responsável pelo imóvel a co-autora nomeada, conforme documentos juntados às fls.170/180....Mantenho o restante teor da sentença.Retifique-se no livro próprio.

**2003.61.00.016239-7** - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP153881 EDUARDO DE CARVALHO BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil...

**2003.61.00.029407-1** - LUIZ HENRIQUE MATHIAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos art. 535 e seguintes do Código de

**2004.61.00.034617-8** - MARIA VICTORIA CASANOVA ARZUAGA (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

(...) Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela Autora, para que surta seus devido e legais efeitos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa...

**2004.61.21.002901-3** - LUCIO ROBERTO BARBOSA FILHO TAUBATE ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Assim, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.21.003490-2** - GIRLEIDE FERREIRA DA SILVA LEITE-ME (ADV. SP213034 RICARDO ADRIANO GIL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Assim, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil a fim de declarar a inexigibilidade da inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como para anular o auto de infração n.º 01382/2004...

**2004.61.21.003940-7** - MARIA SUELI DE PAULA ME (ADV. SP135594 RODOLFO BROCKHOF) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Assim, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.016060-9** - ESCOLA DE EDUCACAO SUPERIOR SAO JORGE (ADV. SP172651 ALEXANDRE VENTURA E ADV. SP084233 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP042968 ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP143863 PAULA ALESSANDRA LUISI FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

**2005.61.00.025008-8** - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em face do exposto, julgo procedente os pedidos dos autores, observando-se o seguinte:a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autor(es) com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%;b) dos percentuais acima referidos, de todos os autor(es), deverão ser descontados os percentuais já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS;c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional);d) no tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, tendo ocorrido a sucumbência recíproca, deixo de condenar a ré em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.P.R. I.

**2005.61.00.027580-2** - PAULO CESAR BASILIO E OUTRO (ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

JULGO O PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2005.61.00.027836-0** - ANDERSON PRECINOT E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.000407-0** - PERUIBE PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.008357-7** - ESTOMATECH COM/ DE ARTIGOS DESCARTAVEIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - ME (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.00.009370-8** - HELI FERREIRA FILHO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança de nº 00016167-9 e 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança de nº 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.

**2007.61.00.011648-4** - NILSON AGULHAO (ADV. SP251156 EDIMILSON DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança de nº 00016167-9 e 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança de nº 00038352-3, com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Sem condenação em ressarcimento de custas, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida.P.R.I.C.

**2007.61.00.011846-8** - MARINA SUMIKO HORITA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na

proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.026608-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SELVA ADRIANA MARTINS VIVEIROS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc art. 795, ambos do Código de Processo Civil...

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.030363-6** - AYELEN ZULEIKA SINTURION DE OLIVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X NAO CONSTA

..., homologo por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a opção de nacionalidade requerida por AYELEN ZULEIKA SINTURION DE OLIVIERA, nascida aos 09/06/1989, filha de mãe brasileira e pai argentino. Com o trânsito em julgado, officie-se, ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais dessa Capital (primeiro subdistrito - SÉ), autorizando a lavratura do termo de opção e respectivo registro (artigo 3º caput da Lei nº 818/49 e artigo 29, VII da Lei nº 6.015/73). Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.O.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.024765-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.052874-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X VIDEOSAN SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.05), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 1.744,53 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) atualizados até agosto de 2006 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído a causa, atualizado até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege.

**2007.61.00.028790-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046578-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X 21o CARTORIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.04), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 3.723,06 (três mil, setecentos e vinte três reais e seis centavos), para o mês de março/2007 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno os embargados em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1755**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0009741-4** - FIDEO HANIMOTO E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Expeça-se ofício à CEF para que proceda à conversão, em renda da União Federal, dos depósitos efetuados às fls. 107/109. Após o retorno do ofício devidamente cumprido, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Int.

**2004.61.00.000361-5** - NESTLE DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e caso expressamente a decisão liminar de fls. 125/130, bem como sua extensão de fl. 229.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

**2004.61.00.000938-1** - SANTORE ZWITER ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/131:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2005.61.00.007927-2** - FABBRI BRASIL LTDA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP171579 LUIS GUSTAVO OCON DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.00.013906-2** - C500 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Sim se em termos, por quinze dias.

**2005.61.00.014352-1** - SOMAGUE ENGENHARIA S/A DO BRASIL (ADV. PE017374 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, caberia à Impetrante creditar-se nas entradas tributadas pelo I.P.I. e debitar-se nas saídas dos produtos industrializados, no entanto, porque não realiza a operação de industrialização, também não pode creditar-se do valor do IPI eventualmente, isto porque o princípio da não-cumulatividade resguarda correspondência entre débitos e créditos, sendo que pela tese da Impetrante haveria um crédito sem o correspondente débito, o que é indevido razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.00.017423-2** - LUCIANO GIOVANNI BARSANTI (ADV. SP206635 CLAUDIO BARSANTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

... Assim, o embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.028921-7** - GRUPO INOVA DE RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CAETANO DO SUL-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C. para determinar a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS os valores referentes ao pagamento dos salários e encargos sociais dos empregados repassados pelas empresas tomadoras de serviços (empresas de trabalho temporário).Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

**2005.61.00.900925-4** - ADRIANO BABA TUBOTA (ADV. SP148352 CRISTINA FORNAZIER RODRIGUES BABA) X CHEFE EST MAIOR COMANDO DA 2a REG MILITAR DO MINIST DA DEF EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

... Ademais, o Impetrante no período de 22/07/1996 a 31/12/1997 ficou à disposição da autoridade competente para atender a chamada complementar destinada ao preenchimento dos claros das Organizações Militares já existentes ou das que vierem a ser criadas, conforme interpretação do 5º, do artigo 30 da Lei do Serviço Militar n. 4.375/64, motivo pelo qual, ao final do referido período o Impetrante está desobrigado à prestação do serviço militar, encontrando-se em dia com as obrigações militares. Portanto, as convocações de fls. 13/15 são ilegais. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e concedo a ordem para declarar a ilegalidade da convocação do impetrante para estágio de adaptação e serviço na 2ª. Região Militar. Ratifico a medida liminar concedida às fls. 55/58. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.012193-1** - AVANT GARDE COMUNICACAO LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Ademais, constato que não há nos autos qualquer documento capaz de comprovar que a Impetrante tenha como forma de apuração do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica o lucro presumido como alegado. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.015439-0** - FERNANDO JAVIER HERNANDEZ ROMERO E OUTRO (ADV. SP173244 GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

Cuidam-se de embargos declaratórios objetivando suprir alegada omissão quanto à expressa cassação da liminar anteriormente concedida. Entende o Embargante que julgada a demanda improcedente, a medida liminar que é acessória, deve ser expressamente revogada. Rejeito os embargos opostos porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 186/191. Observo que a sentença denegatória do mandado de segurança acarreta, por si só, independentemente de menção expressa, a revogação da medida liminar anteriormente deferida, com eficácia imediata e ex tunc, nos termos da Súmula 405, STF. Prolatada a sentença de mérito está cessada ipso iure a eficácia de medida liminar, eis que a r. Sentença como prestação jurisdicional que decide sobre o pedido já superou a fase de cognição sumária própria do provimento liminar. P. R. I.

**2006.61.00.016508-9** - ANGELO JORGE OLIVA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105/106 - REJEITO os embargos opostos, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 93/97. O Decreto-lei n. 2.398/87, em seu artigo 3º, caput, condiciona a transferência onerosa entre vivos, do domínio útil de terreno da União, ao prévio recolhimento do laudêmio. Acresce relevar que o adquirente do imóvel também assume a obrigação pelo pagamento do foro anual e do laudêmio, obrigações propter rem, que acompanham o imóvel na pessoa de quem figure como seu proprietário, em razão da enfiteuse. Assim sendo, a transferência das obrigações enfiteúticas, com a consequente inscrição do Impetrante como foreiro responsável pelo imóvel, somente se dará após o recolhimento dos laudêmos apurados no processo administrativo nº 04977.003205/2006-64, conforme Termo de Recebimento de DARFs acostada às fls. 108. P. R. I.

**2006.61.00.019672-4** - BASSO PINTURAS E DECORACOES LTDA (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Embora a análise do art. 4º da IN SRF n.º 33/99 esteja prejudicada, dada a conclusão de que a autora não tem direito ao aproveitamento do crédito de IPI, cumpre, ainda assim, consignar que a IN SRF não exorbitou os limites legais ao fixar a data a partir da qual o incentivo será implementado, tendo em vista que a Lei n.º 9.779/99, por ser lei tributária, não poderia ser aplicada retroativamente. Por fim, resta prejudicada a análise e declaração de inconstitucionalidade da proibição contida no artigo 193, inciso I, alínea a, Decreto n.º 4.544/02, pois não reconhecido o direito de creditar-se o referido tributo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.003205-7** - BANCO CALYON BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP238507 MARIANA DE REZENDE LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Rejeito os embargos opostos, às fls. 555/557, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença prolatada às fls. 524/538. O Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 357950, Relator Ministro Marco Aurélio, declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98, que trata da alíquota da COFINS. Os fundamentos jurídicos ali expostos aplicam-se analogicamente à majoração da alíquota da COFINS, prevista no artigo 18, da Lei nº 10.684/03.(...) Ademais, este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado e, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se registre-se e intime-se.

**2007.61.00.017988-3** - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para determinar a liberação dos bens arrolados no PA n. 10735.000921/99-36 em razão da declaração de inconstitucionalidade do artigo 33, 2º., do Decreto n. 70235/72. A apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações (fl. 186). Notificada, a autoridade Impetrada apresentou suas informações às fls. 227/228 alegando que foi efetuada a solicitação de cancelamento do arrolamento de bens relacionados no PA n. 10735.000921/99-36. Intimada para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito (fl. 238), a Impetrante requereu a suspensão do feito por 30 dias, o que restou deferido (fl. 240). Intimada para dar cumprimento ao r. despacho de fl. 238, a Impetrante ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 244 verso. Em decorrência, a apreciação da medida liminar resta prejudicada, face as informações e documentos apresentados às fls. 227/237 pela autoridade Impetrada. Vista ao MPF e conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018322-9** - IRMAOS GUIMARAES LTDA E OUTROS (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Diante do exposto: 1. julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para conceder a segurança com relação as impetrantes de fls. 87, 88 e 89 para ordenar à autoridade coatora que não considere a promoção de propaganda de medicamentos em desacordo com a legislação vigente como impeditivo de emissão de certidão de regularidade, se não existir nenhum outro óbice não noticiado nos presentes autos; e 2. extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei 1.533/51, combinado com o disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação as demais impetrantes. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.021491-3** - DERCY DE FATIMA ANDOLFO (ADV. SP111420 IVANI ANTONIA ANDOLFO) X CHEFE DO SERV PESSOAL ATIVO-SEPAT DO ESCRIT REPRESENT MINIST SAUDE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Tendo em vista o atendimento à solicitação da Impetrante, conforme documento de fl. 81, a apreciação da medida liminar resta prejudicada. Dê-se vista ao MPF e, após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021694-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1051/1082: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.026261-0** - LUIS FERNANDO PAIOTTI (ADV. SP147220 LUIS FERNANDO PAIOTTI) X PRESIDENTE COMISSAO SINDIC CONSELHO REG FISIOT E ERAPIA E TER OCUP 3 R (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
... Ocorre que, no dia 10/01/2008, em Reunião Ordinária do Plenário, o Diretor Vice-Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, concedeu a carga dos autos da sindicância ao Impetrante para apresentação no prazo de 15 dias das alegações finais. Trata-se, portanto, de um fato novo, capaz de influir no julgamento da lide, devendo ser aplicado no caso sub judice o disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil. A decisão que seria proferida em face dos fatos apresentados na inicial tornar-se-ia inteiramente inócua. Em tendo sido permitida a carga dos autos, bem como devolvido o prazo para alegações finais, resta superada a apreciação do pedido formulado pelo Impetrante, em razão de fato superveniente, não mais existindo interesse processual capaz de justificar o exame da matéria questionada. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.028516-6** - WILLY OTTO JORDAN (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Casso a liminar concedida às fls. 305/307. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.029542-1** - ENFOK PRO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2007.61.00.029846-0** - TRIFERRO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2007.61.00.030309-0** - ANDRE MOUSSA TAWIL (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN E ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2007.61.00.030386-7** - DROGALIS SOL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 179/190:1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo.2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões.3. Oportunamente ao M.P.F..4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.031469-5** - SHIRLEY VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN E ADV. SP256891 EDUARDO FERNANDO ALVES) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP218615 MARCIA WALERIA PEREIRA PARENTE)  
Fls. 103 e 104 \_ Ouça-se a Impetrada. P. I.

**2007.61.00.032114-6** - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...). Por tais razões, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Notifique-se a

autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após, ao Ministério Público Federal e conclusos.P.R.I.

**2007.61.00.032661-2** - ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Ausente, portanto, o fumus boni júris, o periculum in mora fica prejudicado. Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após a manifestação do Ministério Público Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. P.R.I.

**2007.61.00.032857-8** - TONINHO TRINTA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X PROCURADOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.032939-0** - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 154/159 - A Impetrante requer a reconsideração da r. decisão de fls. 145/147 para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao PA n. 13805.001.116/94-04 e, por consequência, a expedição da certidão conjunta negativa de débitos. Às fls. 172/190 informa este Juízo a interposição de Agravo de Instrumento. Notificadas, as autoridades Impetradas apresentaram suas informações. O Delegado da DEINF às fls. 192/197 alega sua ilegitimidade. O Procurador da Fazenda Nacional às fls. 201/212 aduz, preliminarmente, inadequação da via eleita e, no mérito, pugna pela denegação da segurança. À fl. 199 este Juízo determinou a manifestação do Impetrante quanto às informações de fls. 192/197. Às fls. 223/234 o Impetrante se manifesta sustentando a legitimidade passiva da primeira autoridade Impetrada. O Impetrante depositou por sua conta e risco a importância de R\$ 72.172,47 para suspender a exigibilidade do débito, conforme guia DARF de fl. 213, em 21/12/2007. O depósito judicial constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os do Impetrante, quer os da Impetrada, titular da capacidade tributária ativa. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorre da norma tributária, nos termos do artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional, desde que no montante adequado, o que deve ser fiscalizado pela autoridade Impetrada quanto à exatidão das quantias. No entanto, não é possível a este Juízo verificar se o montante depositado foi integral de modo a ensejar a suspensão da exigibilidade dos créditos em questão, pois é a Administração Tributária, no desempenho de suas funções, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação da regularidade dos valores recolhidos. Nada a reconsiderar. Mantenho a r. decisão de fls. 145/147 por seus próprios fundamentos jurídicos. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, bem como a celeridade da ação mandamental, dê-se vista ao MPF e conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.033134-6** - DEMETRYO FARYNIUK NETO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a segurança requerida para ordenar à autoridade apontada coatora a abstenção de exigência do impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias indenizadas e férias indenizadas proporcionais. A autoridade coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região, para reexame necessário, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.033332-0** - ANESIO DE SIQUEIRA (ADV. SP049606 PAULO GUILHERME DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Com relação ao procedimento administrativo n.º 1.34.015.000635/2005-27 constato que há nos autos termo de transação (fls. 79/80), inclusive com declaração de extinção de punibilidade (fl. 81), motivo pelo qual não há verossimilhança para suspender seus efeitos, pois já findo. Diante do exposto, defiro parcialmente a medida liminar para suspender os efeitos do auto de infração n.º 263302 - série D e do Termo de Embargo/interdição n.º 181598 - série C. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e cumprimento, bem como intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei

10.910/2004. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se e registre-se.

**2007.61.00.034891-7** - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 252/262, pela autoridade indicada como Impetrada, intime-se a Impetrante para emendar a petição inicial retificando a polaridade passiva desta impetração no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação supra, notifique-se para as informações. Na omissão, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. P.I.

**2007.61.00.035035-3** - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. 1- Ante a informação de fl. 67 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2- Pretende a Impetrante a tutela de interesse de natureza tributária, por sua natureza divisível e disponível, de um grupo de contribuintes tratando-se, portando, de direitos individuais homogêneos porque decorrentes de origem comum. Trata-se de mandado de segurança individual em que a associação apenas representa seus associados, pleiteando em nome próprio, direito alheio como substituto processual. E por se tratar de direitos individuais, a petição inicial deve identificar cada um dos representados, nominalmente, sem necessidade de procuração dos associados. Assim sendo, intime-se a Impetrante para aditar a petição inicial apresentando a relação das empresas associadas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

**2007.61.06.011214-8** - CASA BAHAMAS COML/ LTDA EPP (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Intime-se a Impetrante para trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção cópia de seu contrato social onde conste o seu objeto, pois os juntados aos autos somente comprovam alterações dos sócios; 2. Ao SEDI para alteração da polaridade passiva da ação, nos termos do r, despacho de fls. 33; 3. Após, tornem conclusos para apreciação da liminar. Int.

**2007.61.14.005470-0** - ANDRES LORGIOS CHAVEZ PAREDES (ADV. SP165499 REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA E ADV. SP140321E ANTONIO SOARES DA SILVA JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

**2008.61.00.000036-0** - TVA SISTEMAS DE TELEVISAO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, indefiro a medida liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se e registre-se.

**2008.61.00.000100-4** - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...). Ante as razões expostas, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após conclusos. P.R.I.

**2008.61.00.000107-7** - IMOLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 16 da Lei nº 1533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2008.61.00.000155-7** - ANDRE GUSTAVO RODRIGUES DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, defiro parcialmente a segurança requerida para ordenar à autoridade apontada coatora a abstenção de exigência dos impetrantes o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas, proporcionais e 1/3 de férias rescisão. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento no tocante às férias vencidas, proporcionais e 1/3 de férias rescisão, bem como os impetrantes estão autorizados a informar à Receita Federal, na declaração de ajuste anual do imposto de renda, relativa ao período-base de 2007 e exercício financeiro de 2008, que tais verbas não são tributáveis. Converta-se em renda o montante referente à diferença salarial. A autoridade coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.<sup>a</sup> Região, para reexame necessário, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.000212-4** - GUSTAVO SPESSOTTO SILVEIRA GUIMARAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, concedo a segurança requerida para ordenar à autoridade apontada coatora a abstenção de exigência do impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 férias indenizadas. A autoridade coatora não está impedida de conferir a correção dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos. Custas na forma da lei. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal desta 3.<sup>a</sup> Região, para reexame necessário, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.000241-0** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT-ABRACOP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Dispõe o inciso II do artigo 7.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda a eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final, donde deverem esses pressupostos estar presentes cumulativamente. Neste caso a petição inicial não descreve nenhum fato revelador de que, se a segurança for concedida na sentença, não produzirá efeitos fáticos concretos. Não há descrição risco de irreversibilidade no mundo dos fatos. A eficácia a que alude o inciso II do artigo 7.<sup>o</sup> da Lei 1.533/1951 é a fática. A eficácia jurídica sempre pode ser alcançada. A norma visa proteger o direito de irreversibilidade fática, situação esta não descrita na petição inicial. Diante do exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e intime-se o seu representante legal, nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se e registre-se.

**2008.61.00.002090-4** - FUNDICAO BUNI LTDA (ADV. SP104054 ALFREDO MARTINS CORREIA E ADV. SP241799 CRISTIAN COLONHESE) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERACAO FISCAL - REFIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrada sobre a certidão do Oficial de Justiça Avaliador de fls. 292. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.002511-2** - D D DRIN SERVICO DE DESINSETIZACAO DOMICILIAR LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... No mandado de segurança, a legitimidade da autoridade é definida na pessoa que pratica ou ordena, concreta e especificamente, a

execução do ato impugnado. Assim, a Impetração deverá sempre ser dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo judiciário para que este possa ser exequível. Neste contexto, pelas informações prestadas, às fls. 201/207, as inscrições apontadas pelo Impetrante estão sob a égide administrativa da Procuradoria da Fazenda Nacional de Osasco. De fato, os documentos de fls. 208/221 comprovam que os débitos motivadores da inclusão do nome do Impetrante no CADIN foram inscritos em dívida ativa da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Osasco. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c artigo 16 da Lei nº 1533/51. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P. R. I.

**2008.61.00.002711-0** - FRATTINA COM/ DE JOIAS LTDA EPP (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para o fim de determinar a liberação de mercadorias apreendidas pela fiscalização aduaneira (fls. 23/24). Alega, em síntese, que as mercadorias apreendidas foram regularmente adquiridas no mercado interno. Acostou os documentos de fls. 25/319. A apreciação da medida liminar foi diferida para após a vinda das informações (fl. 322). Notificada, a autoridade Impetrada apresentou suas informações às fls. 329/336 sustentando a legalidade da apreensão das mercadorias. Vieram-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar. O mandado de segurança, previsto no artigo 5º, inciso LXIX, Constituição Federal e na Lei nº 1.533/51, é uma ação civil de rito sumaríssimo pela qual qualquer pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus nem habeas data, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Assim, faz-se imperiosa a demonstração de plano do ato da autoridade a ensejar o presente remédio constitucional, bem como do direito líquido e certo da impetrante. Inclusive, o artigo 1º, da Lei do Mandado de Segurança deixa bem claro a necessidade comprovação do direito do autor, ao fazer menção expressa ao direito líquido e certo. Neste contexto, não há nos autos cópia do PA n. 08.1.55.00-2007-01467-8 de 11/12/2007. Intime-se a Impetrante para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, IV do CPC, que comprove o pedido prévio de requerimento administrativo para extração de cópias do PA, acima referido e sua negativa. Caso contrário, traga aos autos a cópia integral, pois cabe ao impetrante fazer a prova do alegado direito líquido e certo. Emende a petição inicial para atribuir correto valor da causa, compatível com o objeto econômico pretendido, devendo recolher eventual diferença das custas processuais. Após, conclusos. Int.

**2008.61.00.002762-5** - VIVO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP249347A SACHA CALMON NAVARRO COELHO ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 220 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

**2008.61.00.003125-2** - ENGER ENGENHARIA S/A (ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA E ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 109 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

**2008.61.00.003487-3** - JOAO BARANOSKI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Observo que a liminar satisfativa é medida excepcional eis que excepciona o devido processo legal e somente é cabível quando houver iminência de dano irreparável aos Impetrantes, o que não ocorre na espécie, enquanto que, se eventualmente concedida poderia causar prejuízo ao Impetrado eis que as anuidades são contribuições da categoria profissional destinada a custear a Autarquia que a representa e defende seus interesses. Portanto, reservo-me para apreciar a liminar requerida após a vinda das informações. Notifique-se e voltem-me conclusos. P.e I.

**2008.61.00.003858-1** - ANCOBRAS ANTICORROSIVOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP056040 DEJAIR DE SOUZA) X DIRETOR DIVISAO CONTROLE PRODS QUIMIC DO DEPTO POLICIA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ante a informação retro, e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, observo que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.2) Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito:a) cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a regularização de sua representação processual, devendo comprovar que o subscritor da procuração de fls. 06 tem poderes para representá-la em Juízo. Int.

**2008.61.06.000386-8** - MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para suspender os efeitos do Termo de Intimação/Auto de Infração n. 203444 e para determinar que as Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura de Nova Aliança possam exercer suas atividades sem a presença de responsável técnico e sem o registro no CRF/SP.Oficie-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público Federal para parecer, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 1.533/51. Por fim, voltem os autos conclusos para prolação da sentença.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2005.61.00.012923-8** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS ABAC (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.014980-1** - SIND TRAB IND LATIC PROD DER ACUCAR TOR MOAG CAFE SP (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA-CAFE MOOCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 combinado com o disposto no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, relativamente às verbas denominadas vantagens pessoais, quinquênio, gratificação por tempo de serviço, gratificação férias, gratificação de função adicional por tempo de serviço, abonos, estabilidade de gestante, estabilidade por acidente de trabalho, estabilidade cipeiro, acordo coletivo de indenização e concessão de benefícios para os funcionários demitidos devido à mudança da unidade Mooca para Jundiaí, gratificação por aposentadoria. Julgo PROCEDENTE o presente mandado de segurança, declarando indevido imposto de renda sobre as verbas relativas a férias em dobro, férias vencidas indenizadas, 1/3 das férias vencidas indenizadas, média de férias vencidas indenizadas, 1/3 média férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas, 1/3 das férias proporcionais indenizadas, média férias proporcionais indenizadas, 1/3 média férias proporcionais indenizadas, que constam dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho de fls. 112/183, visto que tais verbas têm cunho eminentemente indenizatório, com fundamento nos artigos. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Enunciado 148 do Colendo TST.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1772**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.010495-0** - RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

( REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF )DESPACHO DE FLS. 127:Fls. 125 - recebo como emenda à inicial.Como a planilha de evolução do financiamento acostada às fls. 49/63 informa que as prestações estão em aberto desde outubro de 2003, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada.Após, conclusos para análise do pedido de

tutela.Cite-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 134:J. Manifeste-se a autora sobre a contestação da CEF, inclusive quanto ao pedido de inclusão da EMGEA no pólo passivo.Int.

**2007.61.00.015572-6** - IRENE CHIOZZOTTO PRADO E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

( REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF )DESPACHO DE FLS. 84:Fls. 82/83: recebo como emenda à petição inicial.Cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 91:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.016685-2** - CARMEM SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

( REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF )DESPACHO DE FLS. 30:Recebo a petição de fls. 27/29 como emenda à petição inicial.Reconsidero o 6º parágrafo do despacho de fls. 25Cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 37:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.017185-9** - SEMIRAMIS PAVANATTE ALQUEJA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

( REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF )DESPACHO DE FLS. 41:Recebo as petições de fls. 28/35, 37/38 e 40 como emenda à petição inicial.Cite-se.Int.DESPACHO DE FLS. 47:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.00.019038-6** - IVANISE LANIGRA HUSNI (ADV. SP132054 IVANISE LANIGRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

( REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA OS ADVOGADOS DA CEF )DECISÃO DE FLS. 71 / 73: Vistos.Trata-se de ação ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para que declare que as sentenças arbitrais proferidas pela autora na qualidade de árbitra eleita pelas partes, ainda que desvinculadas de qualquer órgão, câmara ou tribunal arbitral, tenha o mesmo efeito das sentenças judiciais (...), fl. 11.Alega, em síntese, que atua como árbitra e realiza atividades como homologação de acordos referentes à rescisões contratuais, audiência para a tentativa de conciliação, dentre outras. Que as sentenças arbitrais proferidas produzem os mesmos efeitos da decisão proferida pela Justiça do Trabalho. E, a fim de evitar que a C.E.F. negue-se em reconhecer as sentenças arbitrais causando-lhe prejuízos ajuíza a presente ação.Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da Autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Inobstante a sentença arbitral produzir entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Lei n. 9.307/96, o pedido genérico que faz a Autora a fim de que todas as sentenças arbitrais que proferir sejam atendidas pela Caixa Econômica Federal, quanto à liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não poderá ser atendido, pois, inexistente fundado receio de dano irreparável que justifique a tutela antecipada do pedido da Autora, eis que a Ré é empresa pública solvente e a União Federal é garantidora do Fundo, através de seguro especial previsto em lei.Ante as razões expostas, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ausência de seus pressupostos.Cite-se à Ré.P.R.I. DESPACHO DE FLS. 81:J. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

#### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 2832**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0238691-7** - CATERPILLAR BRASIL S/A (ADV. SP224558 GERUSA DEL PICCOLO ARAUJO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação do interessado no arquivo.

**00.0650179-6** - WAIRPATENT HOLDING S/A (ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X SIRMA S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP120551 RICARDO DEVEZE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES)

Por primeiro, comprove a autora que esgotou os meios ordinários para localização do réu. Após, conclusos.

**00.0749122-0** - ADJALMA FERREIRA FILHO (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Fls. 555/560: Dê-se vista ao autor. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**89.0020868-3** - ELIO ROSA BATISTA E OUTROS (ADV. SP093067 DAVID FERRARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se o despacho de fls. 113, expedindo-se ofício requisitório nos termos dos cálculos atualizados às fls. 116/119. Int.

**89.0028569-6** - SERGIO BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor da decisão de fls. 296/297 cujo teor segue: Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 255/256. Tendo em vista que o autor não deu cumprimento à determinação de fls. 288, aguarde-se provocação no arquivo. Tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Int.

**90.0037867-2** - JORGE LACERDA VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP092036 JOSE BENEDITO DENARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, como requerido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2004. 2. Providencie a Secretaria a colocação de tarja na capa dos autos, com vistas à fácil visualização. 3. Cumpra o autor a determinação de fls. 378, requerendo o que de direito nos termos do artigo 730 do CPC. 4. No mais, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para

manifestação dos autores.Int.

**91.0695023-0** - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP050324 LUIZ ADEMARIO GOUVEIA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**92.0014233-8** - FABRICA DE TECIDOS N.SRA. MAE DOS HOMENS S.A (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E ADV. RS045463 CRISTIANO WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Cumpram o autor e o terceiro interessado a determinação de fls. 257.Int.

**93.0011460-3** - JOSE GERALDO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD SANDRA ROSA BUSTELI JESION)

1. Expeça-se o Alvará de Levantamento.2. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**97.0028563-4** - MILTON AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP116790 EDGARD BORGES BIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 269: Intime-se a autora para que atenda a solicitação da Caixa Econômica Federal.Após, se em termos, dê-se nova vista a ré.

**97.0060595-7** - BENICIO ALVES LOBO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 534, para que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, bem como acerca do depósito de fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.

**98.0016424-3** - ALAIDE TEMOTEO DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 251/283: dê-se vista ao autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2000.61.00.026592-6** - ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto as alegações do autor de fls. 184/187.Int.

**2000.61.00.033380-4** - OSVALDO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 200 item 03,efetuando o depósito dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.00.002283-9** - ANTONIO CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

## Expediente Nº 2834

### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**97.0019565-1** - LUIS CARLOS DALBONE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/02/2008).

**2001.61.00.005742-8** - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA RUY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/02/2008).

**2001.61.00.010364-5** - JARBAS MALHEIRO CAMARGO LIMA E OUTRO (ADV. SP113682 FLAVIO FAVERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/02/2008).

**2004.61.00.011632-0** - SELMA DA SILVA PASSOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/02/2008).

## 5ª VARA CÍVEL

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

## Expediente Nº 4659

### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0031831-0** - CIA/ DE GERACAO DE ENERGIA ELETRICA TIETE (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA E ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X MARCIA MARIA JUNQUEIRA FRANCO (ADV. SP013768 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO E ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0675265-9** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP061502 CESAR JORGE OLIVEIRA E ADV. SP065674 JOAO LUIZ QUIM E ADV. SP040125 ARMANDO GENARO E ADV. SP104616 LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES E ADV. SP204647 MICHELLE MIYUKI NAKATA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0758508-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE): A. G. U.) X IMOBILIARIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA (ADV. SP035904 ASDRUBAL SPINA FERTONANI E ADV. SP061502 CESAR JORGE OLIVEIRA E ADV. SP065674 JOAO LUIZ QUIM E ADV. SP040125 ARMANDO GENARO E PROCURAD EDSON SPINA FERTONANI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0901348-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0902143-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E PROCURAD P/UNIAO (ASSISTENTE - FLS. 150):AGU) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA E PROCURAD TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0906773-6** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X KEMEL ADDAS - ESPOLIO (ADV. SP021309 NADYR KEMEL ADDAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**00.0907915-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X HEBIMAR AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0275212-3** - NILSON VALENTIM DESTRO E OUTROS (ADV. SP060286A IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONALDO MARQUES DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0685981-0** - SERGIO ROSEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP082232 ANTONIO SERGIO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**91.0719302-5** - ROBERTO ROSSETTI JUNIOR (ADV. SP107335 SERGIO KENIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0003271-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729580-4) FINANCITY FACTORING E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0035205-7** - JOAO TOLEDO COCA E OUTROS (ADV. SP012223 ROMEU BELON FERNANDES E ADV. SP186917 SIMONE CRISTINA POZZETTI DIAS E ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**92.0079970-1** - OSWALDO ZEFERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL E ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**94.0016419-0** - ALVARO FANTIN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**95.0061484-7** - LEOPOLDO ARTHUR DELLA ROCCA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**96.0000203-7** - EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0008246-6** - MAURICIO FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0021873-2** - JOSE LUIZ VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0023346-4** - REINALDO GONCALVES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0038587-6** - LAURA STERIAN E OUTRO (ADV. SP080559 HELOISA MENEZES DE TOLEDO ALMEIDA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**97.0040519-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029993-7) WANDERLEY LOURENCO E OUTRO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**1999.61.00.006024-8** - JOAO JUSTINO CARNEIRO SOBRINO E OUTROS (ADV. RJ071811 ANNA CARLA VIEIRA FORTES SWERTS E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.041365-4** - MARIA RENI VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP133555 NAYARA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2001.61.00.000878-8** - JAYR HERNANDES E OUTROS (ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI E ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO E ADV. SP173840 ADRIANA DE SOUZA MOREIRA E ADV. SP148265 JOSE FRANCO RAIOLA PEDACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2002.61.00.008995-1** - ISABEL SANCHES PONGELUPPE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2004.61.00.015133-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011754-2) CARLA REJANE PAVOLAK E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0046336-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0275212-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X NILSON VALENTIM DESTRO E OUTROS (PROCURAD IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO E PROCURAD AIRTON SILVERIO E PROCURAD ALFREDO HILARIO DE SOUZA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.005290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0658416-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP049404 JOSE RENA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X LINEINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0037265-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ZAIDA TAVARES FERRAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0028509-1** - DISTRIBUIDORA DE CIMENTO AMIANTO COLUMBIA LTDA (ADV. SP103636 ANA CRISTINA GUERRERO E ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA E ADV. SP126319E ROBERTO VARO E ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP175630 FERNANDA BOLDRIN ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.015902-1** - ALBERTO DIAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP099840 SILVIO LUIZ VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0029993-7** - WANDERLEY LOURENCO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no

D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

**2004.61.00.011754-2** - CARLA REJANE PAVOLAK E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0668412-2** - ARY EDUARDO BUENO (ADV. SP016971 WILSON DE OLIVEIRA E ADV. SP066258 MARILIS NATARIO VIEIRA MOLINARI E ADV. SP150656 SOLANGE DA SILVA TABARIN E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64 de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, publicado no D.J.U. em 03/05/2005, fica o peticionário cientificado do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após, decorrido o prazo, não havendo manifestação, os autos retornarão ao arquivo.

#### **Expediente Nº 4660**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005020-9** - CLAUDIO JOSE CAMPOS DA PURIFICACAO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS - (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e tenho por extinta a presente relação processual sem a análise do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, inciso III c/c 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido à fl. 27. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

#### **Expediente Nº 1866**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0668283-9** - PRADO CASA DE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0035380-0** - ABEL SIMOES DA FONTE (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0676710-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0607213-5) VERA ALUCIA ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Destarte, ACOLHO a exceção de pré-executividade promovida pela Caixa Econômica Federal e extingo a execução o que faço com

supedâneo nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários à ausência de litigiosidade.

**91.0707851-0** - KIYOSHI OKUMA (ADV. SP095595 MARCIO DOS SANTOS VIDAL E ADV. SP093890 SILVIA VALERIA DE MORAES PIRES BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0010061-9** - NELSON DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0035058-5** - DOMINGOS PESTANA GARCEZ E OUTROS (ADV. SP077946 JOSE ROMEU ALVES E ADV. SP080175 MARIA LUIZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0037274-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024947-7) ENGEMET - METALURGIA COM/LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0070430-1** - ALBERTO DE BASTOS BERNARDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.I.C.

**92.0092248-1** - LUCIA MACHADO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Priorize-se a tramitação deste feito, tendo em vista o disposto no art. 71 da Lei 10741/03. Fls. 228: Defiro o levantamento da quantia incontroversa, no valor de R\$ 47.414,39( quarenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), tendo em vista a concordância da ré com tal valor às fls. 219. expeça-se para tanto, alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 228. Após, tendo em vista a divergência apontada, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos valores devidos, de acordo com o decidido nestes autos. I.C.

**93.0012851-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0010840-9) ADILSON PRENDIM E OUTRO (ADV. SP095101 ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 292-293: requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, atenda-se à decisão de fls. 153-155.I. C.

**94.0013154-2** - PAULO CORREA FERRAZ JUNIOR (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETAN0 SENGER) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**94.0033802-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031692-5) BEGEL IND/ E COM/ DE REGRIGERACAO LTDA (ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O patrono do autor tomou ciência do despacho de fl. 252 em 20/02/2008 em secretaria, sendo que seu prazo começou a contar a partir do dia 21/02/2008. Os prazos ficaram suspensos do dia 25/02/2008 a 29/02/2008 em virtude da Inspeção Geral Ordinária - Portaria nº 02/2008, publicada no Diário Oficial - Poder Judiciário de 31 de janeiro de 2008, motivo pelo qual a carga dos autos fora limitada. Defiro a devolução de dois dias do prazo do autor, considerando que os prazos voltam a fluir em 03/03/2008. I.

**95.0020418-5** - ALVINO PETARELI E OUTROS (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP209817 ADRIANA ZALEWSKI) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E PROCURAD SIDNEY GRACIANO FRANZE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0015746-4** - DEVANIR DE OLIVEIRA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X ELIDIO DA GRACA FLORA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0002843-7** - JONATAS VIEIRA DUARTE (ADV. SP127587 MARTINIANO FOLHA DUARTE) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Merecem prosperar as alegações aduzidas pela parte ré-exequente, União Federal(Advocacia Geral da União) na petição de fls.117/119, haja vista que o ônus da sucumbência incidiu sobre a parte autora, conforme atesta v.acórdão de fls.93/104, transitado em julgado que manteve a r.sentença de fls.61/68, assim sendo indefiro o pedido da parte autora de fls.113/114.No mais, prossiga-se no termos do segundo parágrafo do despacho de fls.111. I.C.

**97.0003855-6** - JOAO RIBEIRO GAYER E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0022680-8** - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0033882-7** - ANTONIO LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**97.0038988-0** - ADENOR GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO E ADV. SP041540 MIEKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 214/225: Vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**97.0054695-0** - JORGE MARQUES SOBRINHO (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Suspendo, por ora, os termos do despacho de fl. 257, vez que o patrono indicado à fl.256 não esta regularmente constituído nos autos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para regularização. Silente, aguarde-se no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0003416-1** - ANTONIO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X LUIZ VIEIRA DE SA (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X MARIA DO CARMO SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 303/332: Considerando o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 301, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**98.0039375-7** - MARIA DO CARMO FONSECA VALENZI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 311/312: Defiro o pedido da parte autora e devolvo-lhe o prazo para se manifestar acerca da r. sentença de fls. 293/295 publicada em 11/01/08, haja vista que a ré (CEF) efetuou indevidamente carga dos autos do dia 14/01/08 até 16/01/08 (fl. 302). Sem observar que até o dia 18/01/08 o prazo era comum e a carga somente poderia ter sido feita por 30 (trinta) minutos. I.

**98.0044336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038426-0) CARLOS ALBERTO CORTELAZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento, no percentual de 50% sobre o depósito comprovado à fl. 214, em favor da co-ré Caixa Econômica Federal, a qual deverá indicar o advogado, devidamente constituído nos autos, que será o beneficiário, informando seu nº de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Após, com a vinda do alvará liquidado, cumpra a secretaria a determinação de fl. 282, dando-se vista à União Federal do recolhimento realizado em seu favor (fl.224) e remetendo-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.000310-1** - CARLOS GRAZIOSI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.017082-0** - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 718: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.00.038489-3** - JOSE LUZIR DE PAULA MACHADO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.006596-2** - ADIVALDO GAMA NUNES E OUTROS (PROCURAD ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.022149-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016731-0) ODETE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP014419 WALDEMAR GRILLO E ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2000.61.00.035979-9** - JOSE AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.026870-5** - FLORIANO LUCAS ALENCAR (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.016818-1** - CARLOS EUGENIO PORTO BRAGA (ADV. SP200366 MARCOS VALÉRIO MOURA ACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fl. 388: Fica indeferido o pedido da Caixa Econômica Federal em relação à execução dos honorários advocatícios, haja vista que o respeitável despacho de fls. 121/122, publicado em 03/07/03, concedeu à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Diante do exposto, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**2004.61.00.023685-3** - VANESSA GOMES PADILHA (ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Tendo em vista a certidão de fl. 220, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

**2005.61.00.005588-7** - ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP103297 MARCIO PESTANA E ADV. SP158794 KELLY CRISTINA COVELLI RODRIGUES E ADV. SP182081A MARIA CLARA DA SILVEIRA V ARRUDA MAUDONNET) X UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção, Da análise da informação lavrada pela secretaria, depreendo que o Sr. Perito Judicial permaneceu com os autos em carga para análise por quase 07 meses e até o presente momento não apresentou a finalização dos trabalhos periciais. Soma-se ao fato a liquidação do alvará de levantamento dos honorários provisórios, pelo Sr. Perito, no valor de R\$500,00 (quinhentos) Reais. Verifico que o comportamento omissivo do Sr. Perito Judicial em atender as determinações judiciais com relação ao prazo para a entrega do laudo, bem como quanto ao lapso de tempo dos autos em seu poder, pode lesar os postulantes e assim, revogo a indicação do profissional. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação pessoal, para que o profissional deposite à ordem deste Juízo, o valor levantando referente aos honorários provisórios, devidamente atualizados desde o momento da liquidação. Redesigno o perito judicial Sr. Wladir Luiz Bulgarelli, CRC - 93.516 APEJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749 - Hall II, conjuntos 35/36 - CEP 05407-002 - SP. Intime-se, com a maior brevidade possível, o sr. Perito para início dos trabalhos e entrega do laudo em 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.016871-6** - CARLOS DOMINGUES COSSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.019784-4** - KLEBER TOME E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autores deixaram de recolher as custas de preparo, descumprindo o despacho de fl. 106, julgo seu recurso de apelação (fls. 101/104) deserto, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 98. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.00.026537-0** - ALVARO ALVES NOGA E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), a fim de aguardar o desfecho do agravo de instrumento interposto pela parte autora, processo nº 2007.03.00.064707-3.Int.Cumpra-se.

**2006.61.10.013812-6** - NILSON MARCELINO BRABO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Preliminarmente remetam-se os autos à SEDI para redistribuição à esta 6ª Vara Cível Federal de São Paulo por dependência a Ação Ordinária nº 92.0088669-8.Cumprida a determinação supra: Ciência às partes da redistribuição. Defiro à parte autora a concessão dos benefícios da Lei do Idoso( Lei nº 10.741/2003), com a tramitação prioritária do feito, assim sendo proceda a Secretaria a anotação na capa dos autos. Cite-se a parte ré, conforme requerido.I.C.

**2007.61.00.012596-5** - SEVERINA BATISTA DE LIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Deverá o inventariante, Sr. José de Araújo, regularizar sua representação processual no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.00.014331-1** - ALFEU FELIX SCHIRIPA DURU E OUTRO (ADV. SP132647 DEISE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.BAIXA EM DILIGÊNCIA.Preliminarmente, providencie o autor ALFEU FELIX CHIRIPA DURU comprovação da titularidade da conta n 04329403-5.Remetam-se os autos ao SEDI para re-inclusão da autora ALEGRIA ALVES RIBEIRO.Prazo: 30 (dez) dias.Oportunamente, retornem os autos à conclusão.Intime-se.

**2007.61.00.029602-4** - EREMITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - EPM (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Assim, tendo em vista a ausência dos requisitos legais, incabível a concessão da liminar pretendida.Tendo em vista o teor da contestação de fls.47/58, providencie a autora a citação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e do Hospital São Paulo. Intime-se.

**2007.61.00.030347-8** - GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/35: Esclarece a parte autora que deve figurar como demandante somente a empresa 850 Aviation Club, sendo que o Sr. Gustavo Adolfo Franco Ferreira é seu representante legal. Logo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar apenas a mencionada empresa. Com relação ao pedido de reconsideração do despacho de fls. 27/28, mantenho-o pelos fundamentos lá exarados. Afinal, inconcebível a concessão dos benefícios da justiça gratuita a pessoa jurídica que, além de não comprovar a razoabilidade do pedido, possui em seu acervo aeronaves de vultoso valor econômico. Além disso, tratando-se de pessoa jurídica, descabida a aplicação do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003.Observo, ainda, que, malgrado os argumentos lançados, a parte autora não atendeu absolutamente à determinação de fls. 27/28. Assim, concedo o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra, integralmente, o determinado às fls. 27/28, sob pena de indeferimento da exordial. Int.

**2007.61.00.030518-9** - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção. Ciência da redistribuição. Cite-se nos termos requeridos. Providencie a Secretaria o apensamento dos presentes autos a ação cautelar nº 2007.61.00017049.1. Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.032453-6** - FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.00.032952-2** - ATSUSHI KANEKOBU E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO S/A - CARTEIRA DE CREDITO

IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.00.035197-7** - PROCEX ASSESSORIA DE COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de Poá/SP, com as cautelas de praxe e respectiva baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.00.000246-0** - JOSE ROBERTO VENEZIAN (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, devendo o autor, em caso de irresignação, socorrer-se das vias próprias. Intimem-se. Após, cite-se.

**2008.61.00.000922-2** - ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Em face do exposto, ausente a verossimilhança das alegações necessária à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.00.002065-5** - DARCY ANSELMO BADARO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, indique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da procuradoria responsável pela representação judicial da ré. Indefiro o pedido de assistência judiciária requerido pelo autor, em que pese ser aposentado, uma vez que as informações existentes nos autos (contracheques - fls. 103/129) impedem este Juízo de concebê-lo como pobre na acepção jurídica do termo. Portanto, no mesmo prazo supra, recolha o autor as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.002514-8** - VALTER GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, ausente a verossimilhança das alegações dos autores, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.002896-4** - JOARITO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004309-6** - RENATA NASSIF MACHADO GONCALVES (ADV. SP173491 RAQUEL NASSIF MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para efetuar a utilização do saldo existente das contas vinculadas do FGTS da autora para amortização do saldo devedor do contrato mencionado na inicial e a suspensão de eventual procedimento de execução extrajudicial, bem como a exclusão do seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, desde que efetuado o pagamento das prestações após a amortização do saldo devedor. Após, a regularização do pagamento das prestações, providencie a ré a exclusão do nome da autora no rol de inadimplentes. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.031238-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034409-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DULCE MARINA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.033469-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035380-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X ABEL SIMOES DA FONTE (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE

ARRUDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.034643-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014287-5) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E ADV. MG090122 EVANILDO LEITE ALKMIN)

Assim, rejeito a presente Exceção de Incompetência, declarando este Juízo competente para o conhecimento da ação ordinária distribuída sob o n 2005.61.00.014287-5 tal como proposta. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que deve ser certificado pela Secretaria, prossiga-se nos autos principais. Após, archive-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017049-1** - DYLVA FERRAZ BARBUR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 166/167: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0071549-2** - MULTIPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Fls. 363/364: JUNTE-SE INTIMEM-SE.

**91.0669911-1** - JOAO & SERGIO FELICIO LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO E ADV. SP088809 VAGNER ESCOBAR E ADV. SP088353 WILSON LUIZ MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

No derradeiro prazo de 10(dez) dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 53. Int.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2004.61.00.015656-0** - IGOR DE JESUS MATOS (ADV. SP158459 ANTONIO GARCEZ SANCHEZ JORDÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.226/228: Defiro. Assim sendo, intime-se pessoalmente o representante legal do autor, Igor de Jesus Matos, o Sr. Abnesio Barbosa Matos, para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito e a continuidade do Dr.Antonio Garcez Sanchez Jordão - OAB/SP nº 158.459 no patrocínio da causa, bem como sobre a continuidade da prescrição do Óleo de Lorenzo no tratamento de saúde do autor, juntando aos autos documentação médica atualizada.Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias, ao Ministério Público Federal.I.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**98.0052326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035380-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ABEL SIMOES DA FONTE (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 1901**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0105435-0** - CEFRI-ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDUSTRIA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**00.0663501-6** - NCH BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**87.0028611-7** - ANTONIO CARNIELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP035884 MARIA VERONICA DE FARIA E ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**88.0009259-4** - EDUARDO DANGELO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053534 LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**89.0022535-9** - CESAR APRIGLIANO E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP071349 GIORGIO TELESFORO CRISTOFANI E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**89.0026357-9** - MOHAMAD CHAFIK ABDOUNI (ADV. SP160402 MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada

para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**89.0035965-7** - JOSE LUIZ MELLO REGO FILHO (ADV. SP033162 DALMYR FRANCISCO FRALLONARDO E ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0672595-3** - JOSE FRAGAS JUNIOR (ADV. SP108582 LAIS APARECIDA SANTOS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0674176-2** - MAURO ANTONIO ALVES CARNEIRO (ADV. SP161702 MAURO ANTONIO ALVES CARNEIRO E ADV. SP047080 PAULO NAPOLEAO N BASILE N DA SILVA E ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0683791-3** - EMILIO LAVEZZINI CONTRASTI (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0684477-4** - MAURO CESAR PILOTTO CRUZ (ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a

partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0731219-9 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0737852-1 - JORGE YASSUDA E OUTROS (ADV. SP083892 MARCIA ANTONIA BRIQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**91.0744454-0 - DALCA ELETROMAQUINAS LTDA (ADV. SP098491 MARCEL PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0000518-7 - FOOT SPORT - ARTIGOS ESPORTIVOS E PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0005760-8 - EDGAR GOUVEIA DE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o

prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0019342-0** - MARIA INES MOURA SANTOS ALVES DA CUNHA (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0060099-9** - WAGNER VIDUEIRA BLANCO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**92.0062206-2** - JOSE CARLOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**94.0030255-0** - GONUTZ EXPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**96.0011860-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008873-0) M V T ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174719 LUCIA ADRIANA NEDER E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO.Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV).Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

**96.0012432-9** - ORLANDO BATTISTINI E OUTRO (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

VISTO EM INSPEÇÃO. Procedam os patronos da parte autora e da ré a pronta retirada dos alvarás de levantamento expedidos, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição. Int.

**96.0039781-3** - WILSON LIBARDI (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

**2004.03.99.028170-2** - HOSPITAL METROPOLITANO S/A (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP167393 ALESSANDRA AZEVEDO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2980**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0634920-0** - ARLETE KENAIFES MUARREK E OUTRO (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

A questão da incidência dos juros de mora em continuação em precatório complementar já foi objeto de decisão proferida pelo C.STF que em 17 de setembro de 2002 no julgamento do Recurso Extraordinário nº 305.186-5/SP adotou a seguinte posição: CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO E A DO EFETIVO PAGAMENTO. CF, ART. 100, 1º (REDAÇÃO ANTERIOR À EC 30/2000). Hipótese em que não incidem juros moratórios, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, ao observar o prazo ali estabelecido, a entidade de direito público não pode ser tida por inadimplente. Orientação, ademais, já assentada pela Corte no exame da norma contida no art. 33 do ADCT. Recurso extraordinário conhecido e provido. No presente caso, porém, a hipótese é diversa, trata da incidência de juros de mora entre a data da conta e efetiva expedição da ordem de pagamento. Revendo meu posicionamento anterior, adoto como razão de decidir o entendimento esposado pela recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, corroborado pelo entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, pelo qual não são cabíveis os juros de mora inclusive no período compreendido entre os cálculos apresentados e a efetiva expedição do ofício requisitório. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado

pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, parágrafo 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de 1 ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3.Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 P. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3.Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Desta forma, considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório foi expedido em outubro de 2007(fl. 1127/1128) e ainda não ocorreu prazo hábil para o pagamento que é o prazo previsto pela Constituição, não são devidos juros de mora no precatório complementar, posto que não houve mora, mas mero cumprimento da norma constitucional. Assim, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar.Remetem-se os autos ao arquivo ficando sobrestados, até que sobrevenha notícia acerca dos requisitórios expedidos, conforme já determinado a fls. 1132.Int.

**89.0016819-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011063-2) TAPON CORONA METAL-PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converta-se o depósito efetuado a fls. 259/260 em renda.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**91.0705351-7** - CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes acerca da penhora lavrada no rosto dos autos (fls. 223).Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Intimem-se, inclusive a União Federal.

**91.0727385-1** - RIAD GORAB E OUTROS (ADV. SP098970 CELSO LOTAIF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Fls. 171/175. Cite-se nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, mediante a apresentação das cópias necessárias à instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias.Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Int.

**92.0056336-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020472-4) MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Mantenho a decisão de fls. 481 por seus próprios fundamentos.Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual decisão sobre o agravo interposto.Silente, tornem conclusos.Intime-se.

**94.0017566-3** - CITIMAT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal.Cumpra-se.Após, publique-se.Posteriormente, venham os autos conclusos para deliberação.

**95.0017414-6** - PAULO BICUDO (ADV. SP101401 SIMONE CORTEZ BICUDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD BENEDITA ALVES DE SOUZA E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA)

Fls. 236 - Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**97.0004766-0** - CELIA REGINA APARECIDA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062095 MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Fls. 240 - Defiro o pedido feito pelo autor, deferindo o prazo de 20 (vinte) dias para que a ré apresente os documentos necessários

para realização dos cálculos, nos termos do artigo 475 b, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Decorrido prazo sem o cumprimento do acima determinado, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0035269-4** - GILBERTO RONALDO MARIOTTI (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Esclareça o Autor, em 05 (cinco) dias, o teor da petição de fls. 285, uma vez que não acompanharam as mencionadas cópias para instrução do mandado. Int.

**2000.61.00.045034-1** - ONE WORLD COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA (ADV. SP166340 UBIRAJARA CELSO DO AMARAL GUIMARÃES JUNIOR) X 1 WORLD DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP174368 RICARDO BARSOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 260/263, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2000.61.00.045448-6** - ALBERTO MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON E ADV. SP073771 MAYARA BRAS MEDEIROS E ADV. SP126220 LUIZ FERNANDO VIGNOLA E ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO)

Intime-se o Sr. Perito Judicial para que apresente nova planilha de cálculos, levando em consideração todos os valores depositados pelos autores bem como os documentos acostados às fls. 557/576. Após, dê-se vistas às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Int.

**2001.61.00.027612-6** - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 280/282, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2002.61.00.010481-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X CONSTRUTORA INTERCOM LTDA (ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS)

1,7 Promova a parte ré o recolhimento do montante devido, nos termos da planilha apresentada a fls. 141/143, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475 j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.04.013001-2** - MARCIA MARIA RODRIGUES SEMENOV (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.010181-2** - JHF CAFE LTDA (ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Exequente do depósito noticiado às fls. 174/177. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2005.61.00.901113-3** - FLORISNALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 241/243, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de

10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2006.61.00.025796-8** - ADALBERTO BALDINI SALINAS (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN E ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação à Execução no seu efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte impugnada para resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Após tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.000347-1** - MARTA DE SOUZA SILVANIA (ADV. SP211573 ALEANE SOUSA VIEIRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte ré o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.ObsERVE a Secretaria a prerrogativa de intimação pessoal da ANATEL.Intime-se.

**2007.61.00.002827-3** - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1328: Anote-se a interposição de Agravo Retido.Dê-se vista aos Réus do Agravo Retido interposto às fls. 1328/1329.Após, venham os autos conclusos para deliberações.Int.

**2007.61.00.019169-0** - MERCEDES CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP171784 CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte Ré o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da planilha apresentada a fls. 69, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2008.61.00.003262-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0554233-2) SEVERINO MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP152184 ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Justifique a parte autora o ajuizamento da presente execução provisória de sentença, haja vista que os autos a que se refere (A.O. 00.0554233-2), já se encontram tramitando neste Juízo.Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0765746-3** - ARIIVALDO LUIZ ANTONIO E OUTROS (ADV. SP114341 RICARDO ALGARVE GREGORIO E ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP107054 SILVIA CRISTINA F CINTRA DO AMARAL E ADV. SP072500 MARILDA VIRGINIA PINTO E ADV. SP081554 ITAMARA PANARONI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA (NCNB)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Providencie o patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra a parte autora a primeira parte do despacho de fls. 484, juntando procuração das autoras MARIA ZORAIDE DE ANDRADE ANTONIO, ELZA BUZZO CURVELLO e NATALINA RIBEIRO POLICENO, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0017541-6** - SILVIA KAWAMOTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, considerando o pagamento efetuado pela ré, em favor dos autores SILVIA KAWAMOTO, VANDA GONÇALVES BORGES PAULINO, VIVALDO DIAS, WALDEMAR BENTO MARQUES MAXIMO, WALDERES VERA PORTO, WALTER VALENTE CHAVES e ZENAIDE APARECIDA FALJONE, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**98.0053251-0** - DEUDIDES ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.038333-5** - ANA TERESA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.001039-8** - MANUEL EVANDER UCHOA LOPES E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Desentranhe-se a guia de fls. 344, encaminhando-a para ser juntada ao devido processo.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

## 8ª VARA CÍVEL

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4033**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0013473-6** - JOSE JORGE GIMENEZ DOMINGUEZ E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fls. 582/586: não conheço do pedido do autor Cláudio Aparecido de Castro ante a preclusão consumativa. Ele concordou expressamente com os cálculos da CEF (fl. 536). Não pode mais postular diferenças. Trata-se de ato incompatível com a concordância já manifestada. Ademais, a pretensão do autor de levantamento dos valores discriminados às fls. 585/586, é manifestamente descabida, além de esbarrar na litigância de má-fé. Tais valores não foram depositados em sua conta. Trata-se de mera simulação da CEF (valores provisionados), no caso de o titular da conta do FGTS haver efetivamente aderido ao acordo da Lei Complementar 110/2001. O autor não aderiu a esse acordo, e sim executou o título executivo judicial, que resultou nos valores discriminados às fls. 507/514. Os valores dos extratos de fls. 585/586 não foram depositados, e sim simulados, se houvesse a adesão. Não são devidos ao autor.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Cláudio Aparecido de Castro (fls. 507/514) e José Cláudio Pestana (fls. 523/530).3. Declaro prejudicada e extinta

a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Alcides Sartori (fl. 505), Celso Aparecido Coracim (fl. 506) e Mariuza Paschuotti (fl. 594) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.4. Fl. 504: como os demais autores não apresentaram o número da inscrição no PIS, apesar de já cientificados da necessidade desse documento para o prosseguimento da presente execução, arquivem-se os autos.

**93.0015635-7** - CHRISTINA NAOMI ODA BENTO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP097907 SALIM JORGE CURIATI E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Christina Naomi Oda Bento (fls. 651/658), Divina Venâncio do Espírito Santo (fls. 659/666), Efigenia Auxiliadora Campolina (fls. 667/674), Elaine Guizelini (fls. 675/682) e Eliana Salgado Turri Frazzatto (fls. 769/771). Rejeito a impugnação apresentada pelos autores (fls. 756/757 e 765/766). Não se aplica em maio de 1990 o índice de 0,45157, relativo a abril de 1990. Tal índice se refere à diferença entre o índice creditado à época pela CEF e o IPC de abril de 1990. Ocorre que no título executivo judicial há condenação da CEF apenas a creditar o IPC de janeiro de 1989. O índice de 0,45157 somente é aplicável se houver no título executivo judicial condenação da CEF a creditar a diferença relativa ao IPC de abril de 1990, o que, como visto, inexistiu no caso vertente. 2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução para Elenice Messias do Nascimento Gonçalves, tendo em vista que esta já o recebeu em outra demanda (fls. 732/734), conforme informação prestada pela CEF, não impugnada por essa autora. 3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 750), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

**94.0009912-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013473-6) LUCIA HELENA GOMES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Lucia Helena Gomes Camargo (fl. 280), Maria Delfina Veloso (fl. 283), Ildo Leite (fl. 288) e Thereza Sanches (fl. 246) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Jorge Ferreira (fls. 205/208, 216 e 223/241). Arquivem-se os autos.

**96.0034456-6** - SELMA REGINA FEITOSA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fls. 507/509: conheço e provejo os embargos de declaração opostos pelo autor Sergio da Silva Santos. Houve omissão na análise da impugnação apresentada por ele às fls. 489/490. Sem razão o autor. Certo, a CEF apurou a correção monetária e os juros moratórios até 27.6.2002, e depositou os valores apenas em 12.5.2006. Mas ao depositar tais valores também creditou JAM de todo o período, de 6.2002 a 5.2006, no valor de R\$ 474,78. Assim, mantenho a extinção da execução para este autor. 2. Não conheço do pedido do autor Sidnei Maximo de Matos de homologação dos valores apresentados pela CEF à fl. 434. Mantenho a decisão de fls. 502/503 por seus próprios fundamentos. 3. Mantenho também o tópico 4 da decisão de fls. 502/503, quanto à base de cálculo dos honorários devidos sobre os valores pagos aos autores Selma Regina Feitosa Almeida, Sidnei Maximo de Matos e Renato Marcos Dambroz, em razão da assinatura do termo de adesão. Os honorários devem ser calculados sobre os valores da transação, e não dos que seriam devidos por força do título executivo. Não há por que determinar à CEF que deposite diferença referente a valor que não foi arbitrado no título executivo judicial, assim considerado (título executivo) o que resultou da transação firmada no termo de adesão. Os honorários advocatícios somente podem incidir sobre o valor da condenação, que neste caso foi fixado pelas partes no termo de transação. 3. Acolho o pedido do autor Sergio Paulo Bretanha Juncker (fls. 507/509). A decisão reconheceu falta de prova, também para ele, do creditamento dos juros moratórios, mas determinou à CEF que realizasse tal prova apenas quanto a autora Sheila Suhett Pereira. Assim adito o tópico final 5 da decisão de fls. 502/503, para determinar à CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o crédito na conta vinculada dos autores Sergio Paulo Bretanha Juncker e Sheila Suhett Pereira, dos juros moratórios contados da citação até a data em que efetivamente creditados.

**97.0004258-8** - JAIR BOARO E OUTROS (ADV. SP132038 CLAUDIO ROGERIO LOPES E PROCURAD MAURICIO

ALEXANDRE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Deusdeti Marques da Silva (fl. 303), Antonio Xavier Mendonça (fl. 304), Argemiro Gonçalves da Silva (fl. 305), João Montanholi (fl. 306), Israel Narciso (fl. 307), João Roque Soto (fl. 309), Heleno Alves da Silva (fl. 310), João Manoel Marteli (fl. 312) e Orlando Manoel da Silva (fl. 314) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Declaro a inexistência de crédito a executar e julgo extinta a execução em relação ao autor Jair Boaro, tendo em vista que já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF à fl. 298, não impugnada por esse autor.3. Quanto a Elias Gomes Mendes, não está comprovada a existência de conta vinculada ao FGTS passível de atualização pelos índices concedidos no título executivo judicial.Arquiem-se os autos.

**97.0031223-2** - OSVALDO APOLINARIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 284), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 368: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 284).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquiem-se os autos.

**97.0044270-5** - FABIO DOMINGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Fabio Domingos Pereira (fl. 277), Edelson Alves dos Santos (fl. 279), Araciano José dos Santos (fl. 281), Luiz Carlos Assi Barbosa (fl. 282) e José Soares dos Santos (fl. 284) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fl. 288: indefiro a execução dos honorários advocatícios. Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 85/89) e modificada pelo STJ (fls. 235/241), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.Arquiem-se os autos.

**98.0017364-1** - PEDRO OLIVEIRA PINTO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Ilzo Lopes da Silva (fl. 181) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Pedro Oliveira Pinto (fls. 212/214).3. Fls. 223 e 226: o pedido de honorários formulado pelos autores já foi apreciado na decisão de fl. 201.Conforme sucumbência fixada na sentença (fls. 67/72) e modificada pelo STJ (fls. 168), os honorários advocatícios são devidos de forma proporcional. Como os autores sucumbiram em grande parte do pedido, em proporção maior que a da ré, uma vez que pediram os IPCs de janeiro de 1986, junho de 1987, janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990 e fevereiro e março de 1991, mas obtiveram apenas janeiro de 1989 e abril de 1990, ficam obrigados a suportar a compensação dos honorários advocatícios. Efetuada esta, não restam valores a executar a título de honorários advocatícios em benefício dos autores.Arquiem-se os autos.

**98.0025306-8** - RAFAEL VIEIRA GOES E OUTRO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Rafael Vieira Goes (fl. 255) e Raimundo Francisco de Souza (fl. 260) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.Arquiem-se os autos.

**1999.61.00.048896-0** - JOSE ERIVALDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor José Francisco da Silva - PIS 106848433-08 (fl. 326) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.É irrelevante o fato de o autor ter firmado o termo de adesão, nos termos da Lei Complementar 110/2001, para quem não possui ação na Justiça. Isso porque consta desse modelo que Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento cumulativo da extensão administrativa de que trata a Lei Complementar n.º 110 e de valor decorrente do cumprimento de decisão judicial versando sobre o mesmo título ou fundamento e, uma vez creditados os valores desse

acordo, por meio desse acordo houve renúncia, de forma irrevogável, a pleitos de quaisquer outros ajustes de atualização monetária referente à conta vinculada (...) relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991. Ademais, o fato de a parte que tem demanda no Poder Judiciário haver declarado falsamente que esta não existia não pode ser invocado para invalidar o termo de adesão. Incide o axioma segundo é vedado invocar a própria torpeza em benefício próprio. A ninguém é dado invocar suposta nulidade a que deu causa. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores José Erivaldo Cardoso (fls. 247/254), José Everaldo de Paulo (fls. 255/262), José Francisco da Silva - PIS 108028623-38 (fls. 330/337) e José Geronimo Viana (fls. 263/270). Arquivem-se os autos.

**1999.61.00.050346-8** - AFONSO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MIRIAM AL. P. RAMPIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Agenor Macedo (fls. 238/250). Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.031558-9** - ANA LUCIA ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP108637 LAERTE SANCHES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Lídia Sanches Silva Pirani (fl. 135) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ana Lucia Alves de Souza (fls. 195/198), Israel Sanches Monteiro (fls. 199/218), José Moreira (fls. 219/222 e 305/308), Roberto Pirani (fls. 223/231) e Rubens José da Silva (fls. 193 e 232/240). Arquivem-se os autos.

**2001.61.00.021875-8** - JOSE VIANA DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fl. 202: não conheço do pedido do autor Sergio Aparecido do Rio Branco, porque já foi decretada a extinção da execução (fl. 197). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. 2. Fls. 204 e 206: afastado a impugnação dos autores Edílson Evangelista, Gilberto Souza Virgens e Aparecido Vieira dos Santos. Os extratos de fls. 186 e 238/248 são suficientes para comprovar a adesão. Demonstram que os autores efetuaram o saque dos valores creditados nos termos da Lei Complementar 110/2001, o que caracteriza manifestação de vontade de aderirem ao acordo. Isto posto, julgo prejudicada e extinta a execução para os autores Edílson Evangelista, Gilberto Souza Virgens e Aparecido Vieira dos Santos, ante a adesão deles ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002. 3. Indefero a petição e cálculos de fls. 256/260, e declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para o autor Jocelino dos Santos (fls. 193/196) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF para esse autor utilizaram os índices corretos. Além disso, o autor aplicou indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF. 4. Quanto a José Clementino Filho, não está comprovada a existência de conta vinculada ao FGTS passível de atualização pelos índices concedidos no título executivo judicial, conforme informação prestada pela CEF (fl. 188), não impugnada por esse autor. Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.011269-6** - ELIANE BERNARDO SOUTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 106/114: afastado a impugnação da autora Eliane Bernardo Souto. A CEF calculou corretamente os juros de mora. A autora equivoca-se ao computar a citação em abril de 2004. O mandado juntado às fls. 25/27 comprova que a ré computou corretamente a data de citação, em 15.10.2005, para o cálculo dos juros de mora. Isto posto, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Eliane Bernardo Souto (fls. 89/91). Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.018024-0** - UMBERTO EDUARDO VICHIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Umberto Eduardo Vichier (fls. 80/82).Arquivem-se os autos.

#### **Expediente N° 4048**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004828-7** - MARIA CRISTINA LOPES LA GUARDIA NAVAS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA E ADV. SP062851 MARCILIO AUGUSTO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão da autora Magali Aparecida Florencio (fl. 440) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Fls. 413/414 e 444/448: no título executivo judicial não há condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de juros moratórios.Certo, a jurisprudência, seguindo o enunciado da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal (Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação), tem entendido que cabe a incidência deles, mesmo sendo omissos o pedido e/ou o título executivo judicial.Contudo, no presente caso, leio nos cálculos relativos ao cumprimento da obrigação de fazer, apresentados pela Caixa Econômica Federal, que ela aplicou, na atualização das diferenças dos índices do FGTS, juros e atualização monetária (JAM).A Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, cuja aplicação é determinada expressamente pelo Provimento n.º 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, estabelece no capítulo dedicado ao FGTS que Quando se tratar de eventuais conferências de cálculos sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na atualização de saldos do FGTS, salvo determinação judicial, não deve contar juros de mora, uma vez que a correção das contas já inclui juros e atualização monetária (JAM), segundo a legislação do FGTS (grifou-se e destacou-se).Assim, a Resolução 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que a correção monetária das diferenças a serem creditadas na conta vinculada ao FGTS deve ser realizada com base nos mesmos índices de atualização aplicáveis na execução dos créditos de titularidade do FGTS, que já contém juros (JAM), sem cumulação com juros moratórios, salvo se assim o determinar expressamente o título executivo judicial, o que incorreu o caso vertente.Ante esses fundamentos, reconsiderando entendimento manifestado anteriormente em casos semelhantes, não cabem juros moratórios na espécie.Indefiro o pedido para a CEF creditar os juros moratórios, homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Cristina Lopes La Guardia Navas (fls. 324/330), Marli Musette Fazekas (fls. 331/344), Maria Aparecida Bacchiega Oliveira (fls. 345/351), Milton Moreira Pimentel (fls. 352/358), Marcos Rodrigues de Souza (fls. 366/372), Maria Márcia Gomes de Souza (fls. 373/379), Maria Cristina Almeida Oliveira Godinho (fls. 380/393), Mirlaluzi Fernandes Bueno Brunetti (fls. 394/400) e Marcos Medina Coeli (fls. 401/407).3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fl. 465), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.

**93.0024009-9** - FERNANDO SATTO NUNES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP019944 LAMARTINE FERNANDES LEITE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Gerson Nastri (fls. 383 e 396/398) e Wilson Santini Marques (fls. 382 e 399/401).2. Fls. 418/420: indefiro o pedido do autor Fernando Satto Nunes de Moraes, de intimação da CEF para cumprimento da obrigação de fazer sem apresentação do número do PIS, tendo em vista a petição da ré (fls. 380/381 e 394), em que demonstra a impossibilidade de cumprimento da obrigação sem o número correto do PIS.Aguarde-se no arquivo a apresentação do número correto do PIS pelo autor Fernando Satto Nunes de Moraes.

**96.0007392-9** - ANTONIO VIEIRA DE SA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Antonio Vieira de Sá (fls. 267/272).Arquivem-se os autos.

**96.0025779-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017916-4) MARIA NIEDJA LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)  
1. Fls. 247/248: afastamento da impugnação da autora Maria Niedja Leite de Oliveira. Sua pretensão de levantamento dos valores discriminados à fl. 249, é manifestamente descabida, além de esbarrar na litigância de má-fé. Tais valores não foram depositados em sua conta. Trata-se de mera simulação da CEF (valores aprovacionados), no caso de a titular da conta do FGTS haver efetivamente aderido ao acordo da Lei Complementar 110/2001. A autora não aderiu a esse acordo, e sim executou o título executivo judicial, que condenou a CEF a creditar em sua conta vinculada as diferenças referentes ao IPC de abril de 1990. Os valores do extrato de fl. 249 não foram depositados, e sim simulados, se houvesse a adesão. Não são devidos à autora. 2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação às autoras Maria Niedja Leite de Oliveira (fls. 213/214 e 216/222) e Maryleide Nascimento Camargo (fls. 239 e 241/242). Arquivem-se os autos.

**97.0004438-6** - AMANCIO SATURNINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Fls. 326/328: não conheço do pedido porque: i) os juros progressivos não foram objeto desta ação. ii) não são devidos os honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença (fls. 105/110). Cada uma das partes deve arcar com os honorários de seus respectivos advogados; iii) já foi decretada a extinção da execução (fl. 324). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. Arquivem-se os autos.

**97.0028046-2** - AGENOR MANOEL FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
1. Fls. 402/403. Não conheço do pedido porque: i) os juros progressivos não foram objeto desta ação; ii) não são devidos os honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca estabelecida na sentença (fls. 155/160); iii) já foi decretada a extinção da execução (fls. 283 e 400). A preclusão máxima, decorrente da coisa julgada, impede novo julgamento da mesma questão. 2. Fls. 402/403: indefiro o pedido de emissão de ordem à Caixa Econômica Federal, para pagar a multa diária, tendo em vista que não há nos autos decisão judicial impondo-lhe multa, mas tão-somente determinação para que cumprisse a obrigação sob pena dessa imposição. 3. Arquivem-se os autos.

**97.0030652-6** - SERGIO JOAO BOCCARDO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMAN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios devidos ao autor Sergio João Boccardo (fl. 220), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 223: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 220). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0036283-3** - NELSON BERNARDES FONSECA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Nelson Leite Pedrozo (fl. 309), Niete Leite de Matos (fl. 310), Olivio Cirillo Damaceno (fl. 311) e Ostilia Alice da Silva (fl. 313) ao acordo da Lei Complementar 110/2001. 2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor Osvaldo Martins Barbosa (fl. 271), ante a adesão dele ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002. 3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Nelson dos Santos (fls. 290/299 e 303/308), Nilson Xavier dos Santos (fls. 274/285) e Osvaldo Lopes (fls. 286/289). 4. Fls. 317/318: não conheço do pedido dos autores Nelson Bernardes Fonseca e Osvaldo Salgado. A aferição acerca dos depósitos efetuados na conta vinculada dos autores, em razão da assinatura do termo de adesão, deverá ser resolvido pelas vias administrativas. A informação dos valores devidos em razão da assinatura do termo de adesão e a comprovação do depósito deles foge dos limites acordados na transação firmada no termo de adesão. Este não contém o cumprimento de tais exigências como condição para a extinção da execução. Arquivem-se os autos.

**1999.61.00.024392-6** - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor Vantuil Lopes de Matos (fl. 215) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Julgo prejudicada e extinta a execução para o autor José Ferreira da Silva (fls. 228/229), ante a adesão dele ao acordo da Lei Complementar 110/2001, realizada na forma da Lei 10.555/2002.3. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Atonio Ferreira dos Santos (fls. 236/241) e Ana Maria Delorence (fls. 216/221).Arquivem-se os autos.

**2000.61.00.043341-0** - ERNANI DE ALMEIDA ROCHA E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ernane de Almeida Rocha (fls. 164/171), João Donini (fls. 172/179), José Pedro de Souza (fls. 180/187 e 281), José Olivier Filho (fls. 188/195) e Francisco Gallo (fls. 196/203 e 317).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 257 e 339), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil.3. Fls. 343/344: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 339).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.015542-0** - DONATO ANTONIO CARILLE E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Donato Antonio Carille (fls. 130/134 e 207/211).Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.026199-1** - GISELDA ROVERI RIBEIRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Giselda Roveri Ribeiro (fls. 119/124).2. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 89 e 126), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 3. Fl. 129: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 89 e 126).4. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2003.61.00.019779-0** - MARCO AURELIO SOARES DO AMARAL (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Marco Aurélio Soares do Amaral (fls. 92/94 e 118/120).Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.013933-1** - LUIZ CARLOS FREDERICO (ADV. SP116806 OLGA DE ARAUJO CARNIMEO E ADV. SP116384E JERSON NICOLAU CARNIMEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Indefiro a petição e cálculos de fls. 108/118, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para o autor Luiz Carlos Frederico (fls. 97/102) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF utilizaram os índices corretos.Além disso, o autor aplicou indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Ele tem direito aos juros remuneratórios de 4% ao ano somente para o vínculo com a empresa Lorenzetti. A CEF comprovou que creditou corretamente este índice no demonstrativo de crédito e na memória de cálculos de fls. 97/99.Os juros de mora também foram corretamente creditados pela CEF, no percentual de 32%. Arquivem-se os autos.

**9ª VARA CÍVEL**

**Expediente Nº 6056**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.005159-3** - LUANA BIN AFFONSO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora in totum os despachos de fls. 100, 111 e 116, apresentando cópias devidamente autenticadas do contrato de mútuo discutido nos autos. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.61.00.003094-6** - MAURO LOZANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP106508 NEUCI CIRILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora se pretende a antecipação dos efeitos da tutela, apresentando os fundamentos do pedido. Intime-se.

**2008.61.00.003754-0** - OSMAR FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP141913 MARCO ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: Recebo como aditamento à inicial. No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, cite-se e intime-se.

**11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI** Juíza Federal Titular **DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 2897**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0037774-4** - WALTER LOURENCO E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Considerando o tempo decorrido desde a data do protocolo da petição de dilação de prazo de fl. 418 (26/09/2007) e data da devolução de autos pela parte requerente (30/01/2008), arquivem-se os autos. Int.

**94.0001560-7** - CATARINA FERNANDES ARROYABER E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

O decreto condenatório determina o recálculo da conta de FGTS dos autores, com incidência do IPC de janeiro/89, tal como requerido na inicial. O coeficiente de cálculo pleiteado (0,45157) resulta da aplicação do IPC de abril/90, não contemplado no julgado, estando corretos os cálculos realizados pela Caixa Econômica Federal, que manteve o coeficiente de 0,002466, índice utilizado na época para atualização das contas (verificar extrato de fl. xx). Assim, indefiro o pedido de fls. 585/586. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**94.0025395-8** - ROBERTO GIOVANI DURANTE E OUTROS (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls. 310-311: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 311.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0025962-1** - BENEDITO SANTIAGO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 367-379: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**97.0019760-3** - BENICIO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fls. 435: não há termo de adesão a ser juntada nestes autos, porque em favor de todos os autores foram realizados créditos. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**97.0025932-3** - ANTONIO CLARET FERRAZ E OUTROS (ADV. SP115092 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 508-521: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**98.0025046-8** - AMBROSINA SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026482 CLEIDE GARCIA CARDOSO E ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA E ADV. SP096731 LOURIVAL MATEOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o tempo decorrido desde a data do protocolo da petição de dilação de prazo de fl. 316 (08/10/2007) e data da devolução de autos pela parte requerente (31/01/2008), arquivem-se os autos. Int.

**98.0026309-8** - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 342-343: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**98.0031303-6** - JOSE LENILSON BRAZ (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Os autos vieram conclusos para conferência de alvarás. Melhor analisando, verifico que o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Guias de depósitos às fls. 225 e 247.2. Fls. 242-244: Visto que houve crédito indevido na conta fundiária de JOSÉ LENILSON BRAZ, efetue a parte autora depósito judicial em favor da Ré, no valor de R\$ 181,87 devidamente atualizado. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.010708-3** - FLORISVALDO OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO (ADV. SP136489 MARCIA ZILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 215-216 e 218-219: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**1999.61.00.021194-9** - VALMIR RODRIGUES DE SA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF o cumprimento da obrigação, conforme decisão transitada em julgado (fls. 119/126 e 204), aplicando-se os índices de correção quanto ao autor ANTONIO MANOEL GUIEIRO, efetuando, ainda o depósito da diferença dos honorários advocatícios. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após, cumpra-se a determinação de fl. 318, 2º parágrafo (expedição de Alvará de Levantamento). Int.

**2000.61.00.043283-1** - CLARA ENGBRUCH E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2000.61.00.047148-4** - IZABEL MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Os créditos em favor de Izaltino Antunes foram realizados, sob o índice 0,45157, conforme indica a planilha de fls. 163. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2001.61.00.009533-8** - MANOEL JOSE MARCELINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2002.61.00.021360-1** - PAULO CORREA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 124-129: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor(es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido.

**2002.61.00.022682-6** - NIRCIA GONCALVES (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 153-157: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Fls. 159-160: anote-se. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.037108-9** - YAEKO KIUTI ANRAKU (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 88: assiste razão à CEF, porque os créditos referentes a abril/90 estão informados na planilha de fls. 72. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.037940-4** - WALDEMIR SILVA DA ROCHA (ADV. SP100217 ALESSANDRA MARQUES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 100-101: a transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

### **Expediente Nº 2903**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0093828-0** - FABIO HENRIQUE VERNARECCIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CEESP (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA E ADV. SP157729 WAGNER MANNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Vistos em decisão e inspeção. Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o contrato de mútuo habitacional foi celebrado somente com o Banco Nossa Caixa S/A, e que não está prevista a cobertura pelo FCVS. Diante disso, se o contrato está vinculado ao FCVS, a CEF, como sucessora do SFH, é legitimada a responder às demandas em que se questiona sobre tais avenças. A natureza jurídica de contrato administrativo justifica a competência da Justiça Federal, pela presença da CEF na lide. Não havendo vinculação do contrato de financiamento do FCVS, tem-se um contrato civil com a só presença do agente financeiro. Os litígios oriundos de tais contratos são de competência da Justiça Estadual. É de rigor apontar que a competência para julgar o feito é do Juízo Estadual, conforme o artigo 109 da CF: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade

autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Diante do exposto, excludo da lide a União Federal e a Caixa Econômica Federal pelas razões acima expendidas e DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA para julgar e processar a lide e determino a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual da Capital, para redistribuição em Foro Regional competente. Fica deferida a transferência dos valores depositados na Caixa Econômica Federal dos depósitos vinculados a este Juízo, para o banco conveniado da Justiça Estadual em favor do Juízo Competente. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.027009-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE OMAR BRIONES SANDOVAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O objeto da ação é imissão na posse de imóvel arrematado em leilão. De acordo com a petição de fl. 125, o atual ocupante não é nenhum dos réus, o que justifica o deferimento da imediata imissão na posse do imóvel. Diante do exposto, defiro a imissão na posse e concedo o prazo de 60 dias para a desocupação voluntária a contar da intimação. Determino: a) expeça-se Carta Precatória para Comarca de Póá deprecando-se a intimação pessoal do ocupante do imóvel desta decisão e do prazo para desocupação voluntária; b) a identificação do atual ocupante do imóvel e a constatação do título da ocupação; c) citação do ocupante; d) autorizo a realização da diligência conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. e) intimação da CEF para retirar a Carta Precatória em Secretaria para distribuição no Juízo deprecado. A comprovação da distribuição deverá ser realizada no prazo de 15 dias. Int. NOTA:

**COMPACEÇA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA PROCEDER A RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVANDO-SE SUA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO NO MESMO PRAZO.**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.024700-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão. O objeto da presente ação é a reintegração possessória e a condenação ao pagamento de taxas em atraso, com pedido de liminar. De acordo com o contrato de arrendamento residencial juntado, o inadimplemento das obrigações contratuais assumidas ocasiona a rescisão do contrato e a devolução do imóvel. Designada audiência de conciliação, a parte autora regularmente intimada, não compareceu. Determinada sua citação, a mesma restou infrutífera. (fls. 48-49). É o relatório. Fundamento e decido. Notificada extrajudicialmente em julho de 2006 para pagamento das prestações e condomínio de março a maio de 2006, a ré não foi encontrada. Assim, diante da inadimplência e conseqüente rescisão contratual, bem como da desocupação do imóvel, cabível se mostra a reintegração possessória liminar. Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar a reintegração de posse do imóvel objeto da presente ação (matrícula n. 138.370 - 7º Registro de Imóveis de São Paulo). Expeça-se o mandado para cumprimento. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0025571-7** - MAURICIO MUNHOZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Intime-se a parte autora para: a) atender o disposto no artigo 1060 do CPC, para a habilitação dos herdeiros do co-autor; b) manifestar-se se houve comunicação do óbito em favor da seguradora; Prazo: 10 (dez) dias. 2. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao MPF, diante dos herdeiros como informado às fls. 309 são menores impúberes. 3. Após, dê-se vista a CEF, nos termos do artigo 1057 do CPC para contestar o pedido. 4. No silêncio quanto ao cumprimento do item 1, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.028433-3** - OSVALDO PAULINO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento n. 64/2005, apresentando cópia do RG e CPF/MF dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Se em termos, cite-se a CEF. No silêncio, façam os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.030593-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.005536-8) JOAO HAGOP CHAMLIAN E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

**1999.61.00.033219-4** - RUI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para: a) esclarecer fundamentadamente e indicar qual determinação da união que sustou o pagamento do FGTS a seus beneficiários entre 22/09/68 a 22/09/71, nos termos do artigo 282, inciso III do CPC; b) indicar especificamente de forma clara o pedido que versa sobre o assunto tratado, nos termos do artigo 282, inciso IV do CPC; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**1999.61.00.057536-4** - ERINALDO CAMILO ALVES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

1. Fl.419: Indefiro o requerido. É desnecessária a apresentação de memoriais, pois a matéria é unicamente de direito, não existindo instrução probatória em audiência.2. Cumpra-se a determinação à fl. 417 e expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. 3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.016757-6** - IZABEL ORIZIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível ao Juízo conferir se realmente ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do(a) patrono(a), por ele responderá o(a) advogado(s). Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.00.010552-0** - PAULO SATORU OGAWA E OUTROS (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Promova a parte autora a citação da co-ré IMOBEL S/A ou informe se desiste do prosseguimento do feito em relação a esta parte. Prazo: 10 (dez) dias. Com o endereço, se em termos, cite-se. Int.

**2004.61.00.017909-2** - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP167689 SAMANTHA ANDREOTTI PEREIRA E ADV. SP158596 RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Fls. 109/111: Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito realizado voluntariamente pela ré em cumprimento da sentença. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.014244-9** - AMARILDO BENEDITO CORREA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Autos recebidos do JEF. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2006.61.00.012228-5** - LUIZ EDUARDO ARRUDA PRATA MENDES E OUTROS (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A parte autora interpõe recurso de apelação e impugnação ao depósito realizado voluntariamente do cumprimento da sentença pela Caixa Econômica Federal. Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 475 O do CPC, a execução da sentença destes autos deverá ser processada na forma provisória, sendo impossível seu processamento nestes, tendo em vista a interposição de recurso de apelação, a impugnação deverá ser realizada em apartado, razão pela qual, indefiro o requerido às fls. 90-94. Defiro após as contra-razões da CEF, vista pela parte autora para extração de carta de sentença para execução provisória em autos apartados. Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2006.61.00.026128-5** - REGINALDO TELES ZOCARATO E OUTRO (ADV. SP195196 FÁBIO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Emende a parte autora a petição inicial para esclarecer o ato de má-fé praticado pela Caixa Econômica Federal, informando, inclusive, a data do ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da

inicial.Int.

**2006.61.00.026329-4** - VILMA KAUPAS (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

A decisão de fl. 62 foi proferida por equívoco. A CEF não foi intimada da sentença às fls.54-59. Portanto, não há o efeito do trânsito em julgado.Intime-se a CEF da sentença.Int.

**2006.63.01.014216-9** - JOSE PODAVIN E OUTRO (ADV. SP197370 FATIMA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Autos recebidos do JEF.2. Ratifico os atos não decisórios realizados naquele Juízo.O pedido é de revisão de contrato de mútuo habitacional.As regras de apuração do valor da causa encontram-se previstas nos arts. 258 e seguintes do CPC. Os autores-mutuários buscam não só a revisão de prestações e do saldo devedor, repetição do indébito, mas pugnam por ampla discussão do contrato firmado.Desse modo, o valor da causa deve refletir a integralidade do pedido formulado pela parte, ou seja, corresponder à pretensão econômica do objeto do pedido. Assim, no caso do pedido consistir em revisão do contrato, questionando a sua validade, ainda que também cuide de prestações vincendas, adota-se subsidiariamente a regra do inciso V do artigo 259 do CPC, segundo a qual o valor da causa será o valor do contrato, eis é preciso considerar todos os pedidos cumulativos para definição do valor da causa.Portanto, altero de ofício o valor atribuído à causa para fazer constar R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).3. Diante disso, promova a parte autora o recolhimento da custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 5. Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

**2006.63.01.086239-7** - NEUSA MARIA DOS REIS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Autos recebidos do JEF. Ratifico os atos decisórios realizados naquele Juízo. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.001558-8** - RUBENS MIRANDA (ADV. SP072540 REINALDO BERTASSI E ADV. SP084974 SYLVIO BERTASSI JUNIOR) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 39: Recebo como pedido de exclusão do pólo passivo do UNIBANCO.2. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do UNIBANCO do pólo passivo.3. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais nos termos da Lei 9.289/96.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Após, se em termos, citem-se.Int.

**2007.61.00.010369-6** - SILVIA JUNCO YAMAGUTI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação que a parte autora pretende a correção monetária de suas cadernetas de poupança pelos IPCs de julho/87 e janeiro/89.Atribui o valor da causa de R\$ 23.000,00. Com a inicial, vieram juntados extratos consolidados referentes à remuneração anual dos anos de 1987 e 1988 das contas nele indicadas. (fls. 23-24).Foi proferida decisão (fl. 29) para a parte autora apresentar os extratos do período que pretende ser corrigido e, desta decisão, foi interposto agravo de instrumento ao qual, conforme informação juntada pela serventia, foi negado provimento.E, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 405.000,00, a partir de julho/87 combinado com IPC de janeiro/89.Em análise aos extratos apresentados, verifica-se que o saldo no final do ano apresentado (dezembro/87) é inferior a valor acima indicado.Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de 860,00 (oitocentos e sessenta reais), em consonância com o que consta no extrato pelo autor apresentado. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.011685-0** - ENGRACIA JIMENEZ CAPILLA (ADV. SP198779 JOÃO MARCELO JOY CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora propôs a presente ação pelo rito ordinário, pretendendo a condenação da ré ao pagamento da diferença do valor creditado, em razão da atualização monetária de sua caderneta de poupança no mês de junho de 1987. Devidamente citada, a ré apresentou contestação. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 301, compete ao réu, antes de discutir o mérito, alegar as matérias previstas neste artigo. O benefício econômico a qual deve ser o valor atribuído à causa ser superior ao mínimo necessário, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 1.463.800,00, a partir de julho/87. Em análise dos autos, dos extratos apresentados pela parte autora, referente ao período de jun/87, corresponde a um valor de R\$ 14.678,40 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Logo, demonstra ser insuficiente o mínimo necessário para fixação absoluta desde Juízo. A Lei 10.259/01, que instituiu os Juizados Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, estabeleceu que a competência desses Juizados tem natureza absoluta e que, em matéria cível, obedece como regra geral a do valor da causa: são da sua competência as causas com valor de até sessenta salários mínimos (art. 3º). Por isso, altero, de ofício, o valor dado à causa, para fazer constar em R\$ 14.678,40 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). Em decorrência disso, declaro a incompetência deste Juízo em face do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2.001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.012709-3** - LUCIANO BERNARDI (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC c/c artigo 6º, inciso VIII do CPC a exhibir os extratos da conta-poupança dos índices que a parte autora pretende serem aplicados, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não haver conta-poupança em nome da parte autora, em titularidade ou co-titularidade, a CEF deverá apresentar os documentos necessários a comprovar suas razões. Int.

**2007.61.00.013806-6** - PORFIRIO DE SOUSA OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC c/c artigo 6º, inciso VIII do CPC a exhibir os extratos da conta-poupança dos índices que a parte autora pretende serem aplicados, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de não haver conta-poupança em nome da parte autora, em titularidade ou co-titularidade, a CEF deverá apresentar os documentos necessários a comprovar suas razões. Int.

**2007.61.00.014307-4** - LUIZ BATISTA PEREIRA (ADV. SP203045 MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17-18: Recebo como aditamento à inicial. Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) cardeneta(s) pelo IPC de julho/87 e jan/89. Atribui o valor da causa de R\$ 25.994,94. No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, sabe-se que o proveito econômico igual ou 60 salários mínimos, impõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cardenetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 405.000,00, em 06/87, para aplicação sucessiva dos índices requeridos. Analisando o(s) extrato(s), verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado, portanto altero de ofício o valor atribuído para R\$ 4514,76 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e seis reais). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Dessa forma, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.017886-6** - LEOCADIA SOBERAY (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se a decisão de fl. 33. Fls. 32 e 35-44: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se e Int. DE FL. 33 : 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Fl. 32: Recebo como emenda à inicial. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no polo ativo BANCO CENTRAL DO BRASIL. 4. Aguarde-se o prazo para cumprimento da decisão à fl. 30, item 5 e oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.018585-8** - EDVANIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.018801-0** - CLEUZENI MARIA DA SILVA VERA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.2. Após, dê-se vista dos autos à União Federal pelo prazo de 10 dias.Int.

**2007.61.00.020565-1** - CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP224341 SAMARA BRAGANTINI RODELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

**2007.61.00.022449-9** - ALFREDO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em decisão.Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) conta(s) fundiárias referente ao índice de janeiro de 1989.Atribui o valor da causa de R\$ 23.000,00. De uma leitura da petição inicial e dos documentos juntados, verifico que os autores são litisconsortes, porém na forma facultativa e não necessário, nos termos do artigo 46 do CPC.Considerando que o valor atribuído à causa deve corresponder à somatória de todo o benefício econômico almejado pela parte autora, verifico que pela indicação do valor, dividindo-se pelo número de autores, é de se considerar que o valor atribuído a cada um é inferior a competência absoluta desde Juízo.Com efeito, considerando que o valor da causa fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, é de rigor, diante dos documentos e dos pedidos formulados pela parte autora, que este Juízo não é competente para processar o feito.Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.024039-0** - MARIA DE LOURDES SENKIO (ADV. SP072417 DORIVAL ANTONIO BIELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68-69: Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, pois com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência passou à Caixa Econômica Federal - CEF.Remetam-se os autos ao TRF3.Int.

**2007.61.00.031542-0** - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a petição protocolizada às fl. 111 não está acompanhada com as razões de apelação, não recebe o recurso de apelação interposto nos termos do artigo 518 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Oportunamente, ao arquivo.Int.

**2007.61.00.033258-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VINICIUS DA CUNHA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 34: Indefiro, tendo em vista que a notificação cabe à parte autora.Cumpra-se o despacho de fl. 33, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.

**2007.61.00.034476-6** - ELMA RICCIARDI VINCENZI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Pretende a parte autora a correção monetária de sua caderneta de poupança pelo IPC de janeiro/89.Atribui o valor da causa de R\$ 58.608,61.No entanto, conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, para que haja proveito econômico igual ou superior a 60 salários mínimos, supõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 14.150,00, a partir de

janeiro/89.Em análise aos extratos apresentados, verifica-se que o saldo à época é inferior ao valor acima indicado. Portanto, altero de ofício o valor da causa, para o valor estimativo de R\$19.400,00. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Dessa forma, e em vista da alteração do valor da causa, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.000259-8 - MARCIA DANTAS (ADV. SP205548 JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível.Dê-se baixa na distribuição.Int.

**2008.61.00.000691-9 - ROSA ALVES (ADV. SP251631 LUZINETE APARECIDA GRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Intime-se a parte autora a:1) Narrar com clareza os fatos e apresentar os fundamentos jurídicos sobre os quais se fundam esta ação, uma vez que da leitura da inicial não é possível a compreensão dos eventos por ela apresentados neste processo.2) Regularizar a procuração outorgada ao seu patrono uma vez que a procuração constante deste processo foi atribuída para a finalidade específica de propositura ação revisional de alimentos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das determinações supra, sob pena de indeferimento da petição inicial.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

**2008.61.00.003057-0 - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP180948 ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de efeitos da tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.031980-2 - CONDOMINIO INDIANA RESIDENCIAL PARK (ADV. SP204110 JACKSON KAWAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Apresente a parte autora cópia da inicial e das decisões proferidas nos autos n. 2004.61.00.029340-0, apontado no termo de prevenção de fl. 26.Sem prejuízo, esclareça a parte autora quanto à titularidade da propriedade do imóvel, face a certidão apresentada às fls. 21-22, o qual não indica averbação da arrematação extrajudicial por parte da CEF e não foi juntado documento mencionado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.001306-7 - CONDOMINIO EDIFICIO JASMIM (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Emende a parte autora a petição inicial, para apresentar certidão atualizada da ata da assembléia de eleição do síndico e demais cargos eletivos, nos termos da Convenção Condominial e da Lei 4591/64.2. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96. 3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.001285-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.018587-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)**

Esclareça a CEF a arguição da Exceção de Incompetência, tendo em vista que o contrato celebrado, às fls. 88-89 autos indica o foro de eleição da capital. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.003975-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)**

FERREIRA) X MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, se em termos: a) Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. b) Expeça-se mandado com urgência. c) Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872). nt.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031052-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLAVIO NORONHA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DE ALMEIDA NORONHA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. Foi determinada emenda da petição inicial, a fim de atender o artigo 283 do CPC, para carrear aos autos planilha discriminativa dos débitos. A parte autora requer o prosseguimento do feito e informa que não detém meios para apurar o valor inadimplido referente ao contrato, tendo em vista o grande volume de contratos a serem analisados. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quando se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.031410-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELIANE LIMA PONTES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quando se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.031969-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO EUDES BEZERRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quando se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.031978-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA ROSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.032934-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ZAIDA MARIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

**2007.61.00.033789-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.011072-1** - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

De uma leitura da petição às fls. 184-215, verifico que o endereçamento é para a ação ordinária em apenso (autos n. 2002.61.00.014925-0). Diante disso, desentranhe a petição n. 2007.000320197-1 e a sua juntada nos autos da ação ordinária, devendo ser certificado o ocorrido. Fls. 218-219: Razão assiste a parte autora. A sentença proferida julgou em conjunto as duas ações, portanto, não há que se falar em execução dos honorários advocatícios, pois não há trânsito em julgado face a interposição de

recurso de apelação pela parte autora. Pelo exposto, reconsidero a decisão de fl. 182, pelos argumentos acima expedidos. Int.

## **Expediente Nº 2928**

### **ACAO DE DEPOSITO**

**91.0715990-0** - ROSANGELA ROSSI (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fl.130-132: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0029848-8** - CANDIDO DA SILVA BOCAIUVA (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP167442 TATIANA DE SOUSA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.143/164: Forneça a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, cópia do Formal de Partilha dos bens deixados pelo falecimento de CANDIDO DA SILVA BOCAIUVA, bem como cópia da certidão de casamento de Zélia Bertolini Bocaiuva. Satisfeita a determinação, dê-se vista dos autos à União Federal para manifestação sobre a habilitação requerida. Int.

**94.0010795-1** - ANTONIETA BOTTER (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

**94.0022171-1** - DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR E ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO)

[...]Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se.

**95.0010389-3** - JARBAS MARTINS E OUTRO (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP074864 ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN)

1. Fls.484/486 e 489/490: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**95.0020981-0** - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fl:117-119. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**97.0000931-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PHYSICAL CENTER S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.129/131: Defiro. Expeça-se carta precatória. Após, intime-se a parte autora a retirar-la para o seu devido cumprimento. NOTA: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA - FICA A PARTE AUTORA (ECT) INTIMADA A RETIRÁ-LA PARA SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

**97.0024720-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011246-0) MARIO FERNANDES LISBOA FILHO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl:119. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**98.0006824-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057994-8) CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl:274-276. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.038839-4** - LABORATORIO BIOQUIMICO DE ANALISES CLINICAS JARDIM PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Fl:417-419. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2002.61.00.007159-4** - TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP170366 LUCIANA SOBRAL TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- SEBRAE (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

1. Verifico que intimada a recolher o valor da condenação devido à União Federal (fls.584/586) e SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -SEBRAE (fls.591/592), a autora somente efetuou o recolhimento em favor da União.2. Assim, nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls.591/592 relativo aos honorários devidos ao SEBRAE, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.4. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2003.03.99.006511-9** - ADEMIR SANCHES E OUTROS (ADV. SP033888 MARUM KALIL HADDAD E ADV. SP098314 SILVIA MORENO MILANI E ADV. SP220060 THAYS CACHERIK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X BANCO UNIBANCO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP166905 MARCO AURELIO DA SILVA E ADV. SP190411 ELAINE PATRÍCIA BIMBATO) Fl:689-690. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0057994-8** - CARBEX INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl.156: Considerando o tempo decorrido, manifeste-se a União Federal, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

#### **Expediente Nº 2929**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003590-8** - YUKIO OIZUMI E OUTROS (ADV. SP021785 LEICA KAWASAKI E ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**94.0022106-1** - OLICE RAIZA E OUTRO (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

**95.0018118-5** - GERCEMINA TOZO MELLEIRO ADAS (ADV. SP069216 BENJAMIN ADAS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP178584 FERNANDO MARTINHO DE BARROS PENTEADO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação

sobrestado em arquivo. Int.

**95.0303708-5** - CELIO MALAQUINI E OUTROS (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO E ADV. SP050468 UBIRATAN MATTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Fls.217/218: Ciência a parte autora. Decorrido o prazo de 10(dez) dias sem notícia quanto eventual parcelamento dos honorários devidos, dê-se vista dos autos ao BACEN para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

**1999.61.00.015757-8** - HENRIQUE CESTARI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

**1999.61.00.030067-3** - MBM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP146344 ANA PAULA TOLEDO PIMENTA E ADV. SP071525E GILBERTO DE JESUS DA R BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007. Fls.575 - 577 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, correspondente aos honorários devidos aos Réus, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**1999.61.00.056157-2** - FLEXSYS ENGENHARIA S/C LTDA (PROCURAD MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fl:200-202. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2000.61.00.014127-7** - MILTON FRANCISCO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP220980 ABILENE SILVA RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.008395-6** - DALLAS RENT A CAR LTDA E OUTROS (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

Fls.1257-1258, 1262-1264 e 1266-1268: Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário dos valores indicados, devidamente atualizados, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.019459-6** - LEANDRO HENRIQUE BASTOS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO E ADV. SP204239 ANTONIO CELSO ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls.170 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.026137-8** - JOSE CESPEDES ZANCHETTA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.179 - 181 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2004.03.99.016513-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016512-0) AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl:609-611. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento).Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora.Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

**2004.61.00.007437-3** - MAXIGAMI - GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA INTENSIVA S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.121 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2007.61.00.009333-2** - ANTONIO SERGIO PAPINE (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Fls.54 - 56 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a

parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.004977-1** - CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA (ADV. SP097754 MEGUMI ASAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização dos depósitos para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exeqüente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.015577-6** - ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1- Em vista da informação supra, republiquem-se as decisões de fls. 494 e 506, em nome da advogada constituída às fls. 466/467.2- Após, não havendo objeção, cumpra-se o determinado à fl. 506.3- Int. DESPACHO DE FL. 494: Nos termos da portaria 02/2006 deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL/3ª REGIÃO. Re- queiram o que de direito em 5 dias. Decorridos, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 506: Fl. 505: Dê-se ciência a parte impetrante. Não ocorrendo objeção, defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados à ordem deste Juízo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2006.61.00.020413-7** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X JCB CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP194511A NADIA BONAZZI)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0054447-4** - UNION CARBIDE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP069548 MARIA ANGELICA DO VAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls.111 - 113 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.024970-6** - GILBERTO HIRAOKA E OUTRO (ADV. SP092737 NORMAN MICHAEL FRANZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls.142 : Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo

475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2002.61.00.005904-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.019459-6) LEANDRO HENRIQUE BASTOS (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl.97: Indefiro, observando que as ações foram julgadas simultaneamente e a execução dos honorários está sendo promovida nos autos da ação principal. Desapensem-se e arquivem-se estes autos. Int.

#### **Expediente Nº 2944**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**98.0024164-7** - JOAO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP104720 PAULO SOARES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP076865 BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN)

Vistos em inspeção. Trata-se de Usucapião em que a parte autora pretende adquirir o domínio de área situada no município de Jandira, Estado de São Paulo. O feito tramitou originariamente perante o Juízo Estadual, que os remeteu a este Juízo, após manifestação da União alegando o domínio da área usucapienda. Alega a União que o imóvel usucapiendo está dentro do perímetro do antigo aldeamento indígena de Pinheiros-Barueri. A União não traz elementos seguros para comprovar o domínio sobre o imóvel usucapiendo. Ademais, a Súmula 650 do STF deliberou que os incisos I e XI do artigo 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos indígenas, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Por conseguinte, excluo da lide a União Federal, reconheço a incompetência do presente Juízo para julgar a causa e determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da Vara Distrital de Jandira, Comarca de Barueri - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.00.030499-9** - ANTONIO CANDIDO ORTIZ (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Trata-se de Usucapião em que a parte autora pretende adquirir o domínio de área situada no município de Embu, Estado de São Paulo. O feito tramitou originariamente perante o Juízo Estadual, que os remeteu a este Juízo, após manifestação da União alegando o domínio da área usucapienda. Alega a União que o imóvel usucapiendo está dentro do perímetro do antigo aldeamento indígena de Pinheiros-Barueri. A União não traz elementos seguros para comprovar o domínio sobre o imóvel usucapiendo. Ademais, a Súmula 650 do STF deliberou que os incisos I e XI do artigo 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos indígenas, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. Por conseguinte, excluo da lide a União Federal, reconheço a incompetência do presente Juízo para julgar a causa e determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Embu - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0091144-7** - RUBENS GALIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 638-650e 653-654: Ciência à parte autora. 2. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 467. 3. Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 636, item 4, expedindo-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 596.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**93.0032430-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029753-8) FORJAS SAO PAULO LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Vistos em Inspeção. Considerando que a autora já regularizou sua situação cadastral junto à Receita Federal, conforme comprova a consulta anexa, dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido. Satisfeita a determinação, expeçam-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o(s) pagamento(s) sobrestado em arquivo. Int.

**95.0006388-3** - ROSEMARY VIEIRA CAMEU E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em Inspeção. 1. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, julgamento a ser proferido nos autos de AI 2007.03.00.061294-0. Int.

**96.0011244-4** - ALBERTINA VENANCIO BALSANELLI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em Inspeção 1. Fls. 476/477: o pedido foi apreciado pela decisão de fls. 475. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se Int.

**97.0039140-0** - DAVID ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em Inspeção. Fls.519 e ss: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo. Int.

**98.0007109-1** - VANDERLEI BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 265: indefiro intimar a CEF para que dê recibo de pagamento aos autores. Objetivam estes autos realizar créditos em conta vinculada ao FGTS.Eventual direito de saque, está submetido às condições previstas em lei própria, e o recibo que houver, deve ser requerido perante o Agente Operador. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**98.0026332-2** - JOANA PAULA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Ao Agravo de Instrumento 2007.03.00.0937269, o TRF3 negou seguimento. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**2000.61.00.017004-6** - ALEXANDRE TONANI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Em razão da decisão proferida pelo TRF3 nos autos de Agravo de Instrumento 2006.03.00.0116941-5, manifeste-se a CEF para incluir nos créditos realizados, os juros de mora. Int.

**2000.61.00.043134-6** - PEDRO RODRIGUES VIDAL E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em Inspeção. 1. Esclareça a Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, quais os valores que compuseram a base de cálculo para o recolhimento dos honorários, visto que não foram juntados aos autos os demonstrativos dos créditos efetuados na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) que aderiu(ram) aos termos da LC 110/01. Guia de depósito às fls. 262. 2. Satisfeita a determinação e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. 3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.010121-1** - JOSE IVANILSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. Prejudicado o pedido quanto aos autores José Ivanilson da Costa e José Malaquias dos Santos, porque já concordaram com os créditos realizados, conforme petição de fls. 190. 2. Quanto aos autores José Minervino de Lima, José Lino Vito e José João de Souza Filho, a transação extrajudicial por eles realizada com a ré, tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**2001.61.00.020274-0** - OTACIANO NUNES BORGES E OUTROS (ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Fls.240/259: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2008.61.00.004381-3** - MILTON CASQUEIRO JUNIOR (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.004453-2** - ACIR MONTEIRO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO E ADV. SP251055 LARA DOURADO SVISSERO) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.004885-9** - LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Na petição inicial a autora informa o depósito do valor do débito que pretende anular, mas não comprova a sua efetivação. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para juntada da guia. Decorrido este prazo, com ou sem o depósito, cite-se. Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1474**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0039256-5** - PAULO ROBERTO BADDINI MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO E ADV. SP059463 MARISA MOURA SALES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Reconsidero os despachos de fls.224 e 229, tendo em vista que no próprio site do Banco HSBC há notícia da incorporação do Banco Bamerindus do Brasil S/A. No entanto, em razão da referida incorporação faz-se necessária a regularização da representação processual do réu, tendo em vista que os patronos constantes dos autos foram constituídos pelos representantes legais do extinto Banco Bamerindus do Brasil S/A. Ademais, pela leitura da decisão e do acórdão proferido às fls.185/188, verifiquei que houve a atribuição da responsabilidade da aplicação do IPC de março/90 na conta do autor ao agente financeiro, tendo em vista o contrato de depósito estabelecido entre as partes. Nesses termos, DEFIRO a correção do pólo passivo, remetendo-se os autos ao SEDI para que haja a substituição do Banco Bamerindus do Brasil S/A pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A, que deve ser intimado da referida inclusão, para que no prazo de 30 (trinta) dias constitua advogado para atuar no processo. Após o transcurso do prazo acima, requeira o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em relação ao Banco HSBC Bank Brasil S/A, instruindo eventual pedido de cumprimento de sentença com os cálculos pertinentes. Finalmente, superadas as providências acima, após a manifestação do autor, expeça-se mandado de intimação ao BACEN para que se manifeste sobre o depósito de fl.209. Intime-se e Cumpra-se.

**93.0039432-0** - MANOEL ARCANGELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E

ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), MARCIO ANTONIO MIRANDA (termo de adesão à fl.895), MARIA AUXILIADORA CABRAL (termo de adesão à fl.896), MARIA BERNADETE ANDRAUS MARCELINO (termo de adesão à fl.897), MARIA CAMILA NOGUEIRA DA SILVA (termo de adesão à fl.898), MARIA CRISTINA BIAGIONI WROBLESKI (termo à fl.899), MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA VIEIRA (termo à fl.900), MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CRUZ (termo à fl.901), MARIA DE FATIMA MARQUES CORREIA SANTOS (termo à fl.902), MARIA DE FATIMA SOUTO TEIXEIRA (termo à fl.903), MARIA DE JESUS FONSECA DE QUEIROZ (fl.904), MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE SOUZA (fl.905), MARIA DO CARMO A. SILVA MEIRELLES (fl.906), MARIA DO CARMO CHICCHI CUSSIOL (fl.907), MARIA DO CARMO RAFANTE ELIAS (fl.908), MARIA FERNANDA BOCHIO PEREIRA (fl.909), MARIA INES PEREIRA (fl.910), MARIA INES DOS SANTOS VERGUEIRO (fl.911), MARIA MADALENA VIEIRA DOS SANTOS (fl.912), MARIA NANSI DA SILVA BERNARDES (fl.913), MARIA NEUSA FERREIRA DE JESUS (fl.914), MARIA ODETE MEDEIROS (fls.915/916), MARIA PLACIDINA SILVERIO (fl.917), MARIA ROSA MATTOS SCARCELLO (fl.918), MARIA SOGA LEMOS BRAGGION (fl.919), MARILISA LAVICCHIOLI VASCONCELLOS LIMA (fl.920), MARIO LUIZ PAGNI (fl.921), MARISA APARECIDA BENETTI MURCIA (fl.922), MARLI TOLLER (fl.923), MIRIAN ALVARENGA TAVASSI (fl.925), MIRIAN CARLOS DE OLIVEIRA (fl.926), MOACYR RODRIGUES (fl.927) e MOISES AUGUSTO BENTOLILLA (fl.928). Ressalto que os números de PIS e assinaturas das autoras Maria Camila Nogueira da Silva, Maria de Fatima dos Santos Cruz, Maria de Lourdes Gonçalves de Souza, Maria do Carmo A. Silva Meirelles e Maria Placidina Silveira conferem com os apostos nos respectivos termos de adesão, razão pela qual homologuei a transação, nos termos supra, em que pesem os erros quanto a numeração do CPF. Determino à autora MAURINA SANTOS DE SANTANA que se manifeste sobre a adesão noticiada nos autos, tendo em vista o consignado nos autos à fl.212, no prazo de 20 (vinte) dias, passados os quais será homologado o acordo, se não houver manifestação. Manifeste-se a autora MARIA DO CARMO SÁ DA SILVA, no mesmo prazo acima fixado, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada (fls.858/861). PA 1,02 Manifestem-se ainda, no prazo acima, os autores MANOEL FERNANDES IRMAO, MANOEL MESSIAS SANTOS, MARCELO ROCCO, MARIA ANTONIA RANELUCI FARIA, MARCIA SECOL, MARCOS JOSE MARSON, MARCOS WILLIAN SIMIONATO, MARGARETE EMILIA ONEDA, MARGARETE LIDIA SERRAGLIA FRANZINI, MARIA DAS DORES DIAS, MARIA DE LOURDES PEREZ FELICIANO, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MARIA ESTELA CORRADI DE ABREU, MARIA FERNANDES GUIMARAES, MARIA IZOLDA NOBRE BODRA, MARIA LUCIA FINATO MIOLARO e MARILENE DIAS sobre a petição da CEF de fls.836/928, requerendo o que de direito. No silêncio, voltem os autos conclusos para homologação do termo de adesão de Maurina Santos de Santana e dos créditos da autora Maria do Carmo Sá da Silva. I.C.

**94.0022783-3** - MERCEDES DA SILVA MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que o de cujus não deixou bens, conforme alegado à fl. 173, defiro a habilitação da esposa e herdeiros necessários, nos termos do artigo 1060, inciso I do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do autor JOSÉ CARLOS MANTOVANI e inclusão de MERCEDES DA SILVA MANTOVANI, RENAN DA SILVA MANTOVANI, EMERSON DA SILVA MANTOVANO, PRISCILA MANTOVANI VERSOLLATO e DEBORA MANTOVANI GOMES (esposa e filhos) no pólo ativo da ação, em conformidade com os documentos apresentados às fls. 151/164. Após, cumpra-se o parágrafo 4º do despacho de fl. 165, remetendo-se os autos ao M.P.F. Int. Cumpra-se.

**94.0029076-4** - WILSON SERAFIN SANTOS DIAS E OUTRO (ADV. SP106928 SANDRA HELENA DONEGA SANTIAGO) X IRIA MARIA ROYER (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO) X WALDER DE CASTRO MOREIRA (ADV. SP106928 SANDRA HELENA DONEGA SANTIAGO E ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDA E ADV. SP127465 ELOIDE CASTRO MOREIRA FERREIRA LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para manifestação acerca dos créditos efetuados pela CEF.

Após, venham conclusos. I.

**94.0600679-0** - ROBERTO GARBELOTTO E OUTRO (ADV. SP039463 JOSE ANTONIO CARDINALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD IZABELLA FLEGNER LEITE)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**95.0002661-9** - IARA ORTIZ PAFFI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 340/341: Indefiro o pedido formulado pelo patrono dos autores quanto aos honorários advocatícios, uma vez que a r. sentença de fls. 136/142, já transitada em julgado, fixou o pagamento dos honorários em 10% do valor atribuído à causa. Quanto à autora IZABEL CRISTINA BRAGA, se não está satisfeita com os créditos efetuados a título de juros moratórios às fls. 325/327, deverá apresentar os cálculos que entende devidos, visto que a impugnação de fl. 340 é genérica e desprovida de fundamentação. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**95.0003284-8** - VANIA MARIA CASTANHEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT(ADV)) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fl. 475: Expeça-se o alvará de levantamento referente à guia de depósito de fl. 394 em favor dos autores, conforme requerido. Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 434, requerendo o que de direito. Fls. 471/473: Defiro a devolução do prazo para a CEF se manifestar quanto ao despacho de fls. 467/468, uma vez que os autos permaneceram em carga com os autores de 14/11 a 26/11/07 (fl. 469). Int.

**95.0005727-1** - MONICA PASQUALINI VASQUEZ E OUTROS (ADV. SP070871 EDUARDO ANDRADE JUNQUEIRA SILVA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP085896 JORGE MILTON TEIXEIRA AGOSTINHO)

Vistos em despacho. Fls 503/504: Manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF. Após, conclusos. I.

**95.0007168-1** - OPHELIA HUMMEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 309/313: Recebo a impugnação do devedor (CEF), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor (autora) para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Fl. 323: Indefiro o requerido pelo BACEN, uma vez que o valor depositado às fls. 316/317 refere-se à sucumbência devida à União Federal, conforme requerimento de fls. 302/306. Caso o BACEN queira executar os honorários de sucumbência devidos pela CEF, deverá formular requerimento próprio, nos termos da r. sentença de fls. 107/112. Int.

**95.0010669-8** - EUGENIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP085610 TELMA GOMES DUQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X CITIBANK S/A (PROCURAD GUILHERME AMORIM C. DA SILVA) X BRADESCO S/A (PROCURAD CLAUDIA ELIDIA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl.589: Face a diferença apurada pela Contadoria em favor dos autores, conforme resumo final de fl.549, recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do C.P.C.Dê-se ciência ao devedor(CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova

redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int. Despacho de fl 607. Vistos em despacho. Fls 593/604: Manifestem-se os autores acerca do alegado pela CEF. Publique-se o despacho de fl 590. I.

**95.0012428-9** - LUZIA GOMES PEDROSO E OUTROS (ADV. SP079470 LUZIA GOMES PEDROSO E ADV. SP098032 NEUSA DE CAMPOS MARILHA MEIRELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA(ADV. E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT(ADV.))  
Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem. Verifico que a r. sentença de fls. 108/115, já transitada em julgado, condenou a CEF a pagar os honorários de sucumbência, fixando-os em 10% do valor atribuído à causa. A CEF, à fl. 314, depositou um valor a título de sucumbência, que foi levantado pelo patrono dos autores, conforme alvará de levantamento de fl. 336. Dessa forma, tendo em vista que o valor da causa foi fixado em R\$ 1.400,00 (fl. 101), e que o valor levantado a título de honorários pelos autores foi de R\$ 4.417,56, indefiro o pedido de fl. 396. Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 394. Int.

**95.0012944-2** - CELITO SILVA E OUTROS (ADV. SP114202 CELIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)  
Vistos em despacho. Diante do silêncio dos autores, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 341. Fl. 346: Apresente a CEF a memória de cálculos referentes aos honorários de sucumbência devidos por ela, no percentual de 10% do valor da causa devidamente atualizados, esclarecendo ainda qual dos depósitos efetuados nos autos servirá como pagamento (fls. 274, 303 ou 329), e qual(is) deverá(ão) ser levantado(s). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**95.0013742-9** - MARIZA JUNQUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) CARLOS ALBERTO DE FREITAS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). O autor JOSÉ DOMINGUES LOURO fez adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e a cada parcela depositada o autor efetuou saques dos valores depositados conforme demonstrado às fls. 413/419. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ DOMINGUES LOURO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**95.0013762-3** - MARIA LUCINETE RAMOS FREITAS DA CONCEICAO ALFREDO (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN E ADV. SP054949 HERMELINO DA SILVA DOURADO E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)  
Vistos em despacho. Fls 171/173: Recebo o requerimento do credor(BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**95.0015877-9** - ZULEICA DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X JOSE MARTINS FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)  
Decisão de fls. 452/455: Nos termos acima expostos, dou PARCIAL PROVIMENTO à impugnação da CEF. Requeiram às partes o que de direito, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se.

**95.0020776-1** - HENRIQUE DE BUOSI E CACKO E OUTRO (ADV. SP088234 VALDIR FERNANDES LOPES E PROCURAD ADAUTO MARQUES DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)  
Vistos em despacho. Fl. 423: Defiro aos autores o prazo improrrogável de 30 dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 420, uma vez que já foram intimados pessoalmente. Int.

**95.0022862-9** - PEDRO DE LIMA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X PEDRO HEISE (ADV. SP173821 SUELI LAZARINI DE ARAUJO E ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH) X PEDRO LUIS YOSHIDA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X PEDRO MINARDI CAMPIONI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X PEDRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 535: Assiste razão parcial a parte autora acerca da alegação de impossibilidade de retirar os autos em carga, tendo em vista que o despacho publicado em 14/08/2007 o prazo era comum e a ré CEF retirou o processo em carga rápida em 14/08/2007 devolvendo-o em 15/08/2007. Considerando que quando os autos saem em carga rápida devem ser devolvidos ao cartório em 30 (trinta) minutos e, considerando ainda, que os autos estiveram em cartório todo o restante do prazo a disposição da parte autora e esta ficou inerte, devolvo a parte autora o prazo de 1 (um) dia, ou seja, tão somente o prazo em que os autos estiveram em carga com a ré CEF. Assim, cumpra a parte autora no prazo de 1 (um) dia o despacho de fl. 517. Int.

**95.0025731-9** - VALDEMAR JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP142016 SILVIO MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**95.0026026-3** - ALCIDES PIRES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS E ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP140905 ARI FERNANDO LOPES E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO)

Vistos em despacho. Fl. 375: INDEFIRO o pedido de execução de verba honorária requerido pela parte autora como base os cálculos de fl. 283/289, tendo em vista que a própria parte autora alega haver erro material nos referidos cálculos. Dessa forma, cumpra a parte autora o artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando aos autos planilha de cálculo atualizado do valor que entende devido a título de honorários advocatícios. Prazo 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente a parte autora memória de cálculo discriminada e atualizada do valor que entende correto para a autora MARIA CRISTINA CANTAGALLI, com impugnação específica aos cálculos apresentados pela ré CEF para essa autora. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**95.0029973-9** - DAYSE VANNUCCI DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Ciência à CEF do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0032730-9** - ULYSSES PASQUAL E OUTRO (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos em despacho. Fls. 302/303: Cumpra-se o antepenúltimo parágrafo do despacho de fl. 289. Diante do depósito integral do valor impugnado, recebo a impugnação do devedor (fls. 252/263), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**95.0033303-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029829-5) OFFSHORE DISTRIBUTOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguarde-se o pagamento do ofício requisitório no arquivo. Int. FL. 239 : J. Intime-se para esclarecimentos.

**95.0033414-3 - PAULO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)**

Vistos em decisão.Fls. 161/165: Incabível a impugnação ofertada pela União Federal quanto aos cálculos do Contador de fls. 142/147, referentes ao valor da execução principal. Isto porque o valor complementar requerido pelo autor refere-se a quantia decorrente de erro na expedição dos ofícios requisitórios de fls. 113 e 115, em que constou como data da conta o dia 22/07/2002, ao invés de 07/2001, que seria a data correta.Dessa forma, há uma diferença que deve ser paga ao autor, sendo que há incidência de juros de mora em continuação no período que compreende a data da apresentação da conta (07/2001) até a data da expedição do ofício requisitório de fl. 113, ofício este expedido com incorreção.Somente após a expedição do ofício requisitório, em 05/2005, deixaram de ser devidos os juros de mora em continuação, conforme informação da Contadoria de fl. 142. Neste caso, não se aplica o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, uma vez que o pagamento devido refere-se a quantia que ainda não foi requisitada através de ofício.Posto isto, HOMOLOGO os cálculos do Contador de fls. 143/148, referentes à diferença devida quanto ao valor da execução principal e honorários advocatícios.Fls. 157/158 e 168/169: Diante da não concordância da União Federal com o pedido de compensação formulado pelo autor, deverá o mesmo proceder ao pagamento dos honorários de sucumbência nos autos dos embargos à execução em apenso.Int.

**95.0034526-9 - NOE FERREIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)**

DESPACHO DE FL. 179: Vistos em despacho. Fls.156/178: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado pelos autores quanto ao depósito voluntário realizado pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Havendo discordância, os autos deverão ser remetidos à Contadoria para apuração do valor da condenação nos termos do v. acórdão, transitado em julgado. Int. DESPACHO DE FL. 183: Vistos em despacho. Fls. 180/182 - INDEFIRO por ora o pretendido pelos autores, em face de que não cabe a este juízo diligenciar pelas partes. O advogado deverá requerer administrativamente, o que entender de direito. Publique-se e cumpra o despacho de fl. 179. Int.

**96.0011153-7 - ANA APARECIDA SELLI E OUTROS (ADV. SP132205 PAULA PEIXOTO CAVALIERI) X CARLOS ALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)**

Vistos em decisão.Fls. 389 e 401 - Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários.Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento.Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal argúi estarem corretos os créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores. DECIDO.Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254).Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos d FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que

determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, cumpra o julgado em relação ao autor BRENO GRANJA COIMBRA FILHO, em face dos documentos juntados às fls. 314/319, sob pena de apreciação de litigância de má-fé e descumprimento de ordem judicial.Fls. 412/413 - Expeça-se o alvará de levantamento requerido. Deixo de intimar o autor BRENO GRANJA COIMBRA FILHO, em face de que existem outros advogados no patrocínio do feito.Int.DESPACHO DE FL.428: Vistos em despacho.Fls.420/426: Primeiramente, comprove o autor BRENO GRANJA COIMBRA FILHO a perda de seu poder aquisitivo no curso do processo, uma vez que na inicial não foi requerida a concessão da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pedido. Prazo de 10(dez) dias.Publique-se a decisão de fl.414.Observem as partes o prazo comum.Int.

**96.0021796-3 - LEO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP041892 LEOPOLDO JULIAO MIKALKENAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)**

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**96.0037533-0 - TV GLOBO DE SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)**

Vistos em despacho. Providencie a autora os endereços das agências mencionadas à fl. 1172, a fim de possibilitar a expedição dos ofícios, conforme requerido às fls. 1176/1177. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**96.0041019-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036218-1) LUIZ FERNANDO MORAES SARMENTO E OUTRO (ADV. SP075312 DEMERVAL CARNEIRO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**97.0003110-1 - JOAO BATISTA MARIM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP072768E FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)**

Vistos em despacho. Em que pesem as alegações das partes quanto ao cumprimento da obrigação, verifico que há recurso de apelação pendente de apreciação nos autos dos Embargos à Execução em apenso, razão pela qual postergo a análise dos argumentos das partes para o momento em que houver o retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Int.

**97.0003748-7 - LUIZ ZENKO TAIRA E OUTRO (ADV. SP130734 MARIZA DOS SANTOS E ADV. SP165710 KATYA REGINA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

Vistos em despacho.Reconsidero o despacho de fls.146/147.Para possibilitar o cumprimento da sentença pela ré deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.º da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como o número do PIS, RG e o nome da mãe de cada autor. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, instituição legalmente responsável pela exigência, aos antigos bancos depositários de todos os dados necessários a elaboração dos cálculos para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, referentes aos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Com

o fornecimento dos dados, voltem os autos conclusos. Prazo: 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

**97.0005226-5** - JOSE CARBONE (ADV. SP070859 CARLOS NARCY DA SILVA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**97.0011530-5** - DANIEL FRANCISCO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl. 310 ante a petição de fls. 312/315. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, às fls. 312/315, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0017129-9** - FRANCISCO CARLOS MASSARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)  
Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Determino o recolhimento das custas de desarquivamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rearquivamento. Cumprido o item supra, defiro 10 (dez) dias para manifestação. Silentes, retornem os autos para o arquivo. Int.

**97.0021029-4** - MARIA INES FURTADO E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Vistos em despacho. Fls. 268/271 - Chamo o feito a ordem. Torno NULO o despacho de fl. 214 e portanto deixo de receber impugnação apresentada pela CEF. O autor à fl. 263 requer que a CEF seja intimada para depositar os honorários advocatícios, entretanto não traz aos autos os cálculos dos valores devidos, ou seja, de maneira proporcional às respectivas sucumbências conforme decisão de fl. 199 do Colendo STJ. Dessa forma, primeiramente DEFIRO prazo de 10 (dez) dias, para que os autores cumpram o item supra. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**97.0021875-9** - JOSE BACAXIXI E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Vistos em despacho. Fl. 318 - Mantenho o despacho de fl. 316, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra o patrono o determinado com relação ao autor JOSE BACAXIXI, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, cumpra a secretaria o último item do despacho de fl. 316. I. C.

**97.0032176-2** - MARIA EUGENIA LUZ MATOSSIAN (ADV. SP096227 MARIA LUIZA DIAS MUKAI E ADV. SP179238 MARCELO FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)  
Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, e decorrido o prazo para manifestação da União Federal quanto à decisão de fl. 234, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**97.0034040-6** - JOAO MARTINS VIANA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Vistos em decisão. Fls. 278/279: Em que pesem as considerações tecidas pelos autores acerca da adesão pela internet aos termos da Lei Complementar 110/01, celebrada entre a autora MARISA NUNES GARCIA e a ré CEF, insta observar que não passam de alegações, sem quaisquer provas de nulidade/anulabilidade do ato jurídico, vez que a autora efetuou saques dos valores depositados

conforme demonstrado às fls. 270/273. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e a autora MARISA NUNES GARCIA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). O autor JOSÉ LUIZ PENASSO fez adesão aos termos da Lei Complementar 110/01 e, em razão da adesão a ré CEF realizou créditos na conta vinculada ao FGTS e a cada parcela depositada o autor efetuou saques dos valores depositados conforme demonstrado às fl. 247. Assim, verificando que o ato da adesão preenche os requisitos do art. 104, do Código Civil, HOMOLOGO a adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ LUIZ PENASSO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Observe a parte autora, que a r. sentença de fls. 146/154, deixou de condenar a ré CEF em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, que foi mantido pelo v. acórdão de fls. 201/209. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**97.0035477-6** - ANTONIO HORNOS FILHO E OUTROS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA E ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 293: defiro o prazo de 10 (de) dias requerido pela parte autora. Ultrapassado o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0039619-3** - ANIVALDO ORLANDO DOMENICHELLI E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 303/323: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es), JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, NELSON PEREIRA DIAS, SERAFIM BATISTS DE SOUZA e SILVIA MARIA DIAS DE OLIVEIRA nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução de obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**97.0042008-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) JORGE FIGUEIREDO SENISE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 222/235: Ciência aos autores dos documentos juntados pela União Federal, devendo requerer o que de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

**97.0059570-6** - DORLEI MARQUES BIANCARDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 241/270: Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pelas autoras LILIAN MARIA e RUTE SOARES. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 269/270, sendo que tal prazo somente começará a fluir após o decurso do prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 77 dos embargos à execução em apenso (autores com advogados distintos). Int.

**98.0001214-1** - GEREMIAS RODRIGUES CID E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**98.0021274-4** - FERNANDO CIPRESSO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILLOS DE MELO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Extrato de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada via internet entre a Caixa Econômica Federal e a autora NEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Em face do silêncio dos autores ANTONIO ERIOVALDO SANCHES e DELFINO FERREIRA COSTA, EXTINGO a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Forneça o autor FERNANDO CIPRESSO seu número de PIS correto, conforme solicitação da CEF à fl. 223. Nada a decidir com relação ao Termo de Adesão juntado à fl. 264, uma vez que é relativo a pessoa estranha aos autos. Esclareça a CEF o Termo de Adesão juntado à fl. 276, uma vez que o autor AILTON JOSÉ DA SILVEIRA não subscreveu o referido. Requeira a autora RENATA CELIA ZUCATO DOS SANTOS, o que de direito. I.C.DESPACHO DE FL.326: Vistos em despacho. Fl.325: Nada a apreciar, tendo em vista que o despacho de fl.324 ainda não foi publicado. Cabe ressaltar que o prazo é o consignado no referido despacho. Publique-se. Int.

**98.0030718-4** - JOSE CARLOS LEANDRO DE MELO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 325/327 - Em face dos documentos que instruíram a inicial, assiste razão a CEF em relação a condenação de Juros Progressivos. Defiro a CEF prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis, para juntada dos extratos e cumprimento do julgado em relação ao autor Luiz Eudes Brodel. Int. DESPACHO DE FL. 336: Vistos em despacho. Fls. 330/335: Cumpra a CEF o despacho de fl. 328. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

**98.0040471-6** - GERSON ALVES PINTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 280/288: Tendo em vista a discordância dos autores JOÃO MARIA HENRIQUE e TADASHI MATSUMOTO com relação aos créditos efetuados às fls. 223/238, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao deslinde do feito, nos termos da sentença e do acórdão proferidos. Quanto às autoras TEREZINHA DE MOURA e NELÇA GONÇALVES DE SOUZA, nada a apreciar, uma vez que tiveram os Termos de Adesão homologados às fls. 208 e 270. Int. Cumpra-se.

**98.0040698-0** - PEDRO LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor PEDRO LUCIANO DOS SANTOS, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Observe a parte autora, que o acórdão de fls. 108/113, deixou de condenar a ré CEF em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**1999.03.99.001070-8** - WLADIMIR ELOY GARCIA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, alegou a CEF que os autores WLADIMIR ELOY GARCIA, WILLIANS ALVES PAIVA e WALTER ROSSINO tiveram seus créditos efetuados em razão de adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, via internet. Tendo em vista a concordância dos

referidos autores quanto à alegação de cumprimento da obrigação, pela CEF, constato a satisfação dos credores, razão pela qual extingo o processo de execução, quanto a eles, nos termos do art.794, I do CPC.Ressalvo, porém, que a adesão realizada pelos autores, que resultaram nos créditos não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94), sendo certo que já houve depósito nos autos referente à verba às fls.344, sobre o qual ainda não houve manifestação dos autores. Quanto aos autores WANDERLEY APARECIDO TURINE,WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS, WASHINGTON J. TEIXEIRA MIRANDA E YOSHIO TAKAKI, verifico terem alegado a insuficiência dos créditos efetivados, que não teriam incluído os juros previstos na legislação de regência do FGTS, tampouco os de mora.Por fim, no referente a YONE HERNANDES e WILKEN AGUIAR, verifico assistir razão aos autores, tendo em vista que a CEF somente afirmou ter efetuado anteriormente o crédito referente a eles, nada tendo comprovado.Em razão do exposto, determino a CEF que se manifeste em 10 (dez) dias sobre o alegado pelos autores, efetuando os créditos devidos.Ressalto que em caso de discordância deve a CEF trazer os cálculos e extratos que comprovem o cumprimento da obrigação, bem como os documentos que demonstrem o anterior creditamento referente aos autores YONE e WILKEN.Havendo descumprimento do acima determinado, incidirá multa diária, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.Intime-se.

**1999.03.99.002151-2** - XIMANGO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP012740 LUIZ VANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.096620-8** - PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP214085 ANDREIA NOGUEIRA MARTARELLI E ADV. SP066509 IVAN CLEMENTINO E ADV. SP239722 PAULO HENRIQUE SANTOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121488 CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE)

Vistos em despacho. Fl. 329 - Indefiro o pedido realizado pelo administrador judicial da massa falida de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, uma vez que os valores que foram depositados pelo E. TRF para o pagamento do ofício precatório, refere-se tão somente ao pagamento de verba honorária requisitada que pertence ao advogado e não a parte autora.Esclareço que o ofício anteriormente expedido só o foi com o fito de cientificar o administrador.Intime-se ainda, o advogado Dr. Asdrubal Montenegro Neto a comparecer em Secretaria para subscrever a petição de fl. 329.Publique-se o despacho de fl. 323.I.C.DESPACHO DE FL. 323 :Diante do precatório pago noticiado pelo Egrégio TRf da 3ªRegião(ainda que referente de pagamento de honorários advocatícios), oficie-se ao Juízo do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais e ao administrador judicial da massa falida, com cópia de fls. 321/322.Após, e em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intemem-se as partes do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 321/322, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Dessa forma, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias. No silêncio e considerando que do ofício precatório expedido o INSS já teve ciência e ficou-se inerte, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**1999.61.00.018711-0** - ROSA BARBAR RAHAL (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO)

Vistos em despacho.Fls 139/141: Recebo o requerimento do credor(BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTOR-SUCUMBENTE) na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.036266-6** - VALDEMIR EUJARCINO DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Reconsidero em parte o despacho de fl. 251. Em face do descumprimento da CEF, desde a citação (29/04/2004) até a presente data, determino que o autor apresente os calculos que entende devidos, com ressalva ao Plano Verão no qual não tinha saldo na conta vinculada, conforme extratos de fls 241/247. Após, os autos deverão prosseguir nos termos do art. 475-J, do CPC. Int.

**1999.61.00.040110-6** - NAIR APARECIDA MANTUAN GUINDO E OUTRO (ADV. SP203896 EVALDO INDIG ALVES E

ADV. SP128006 RENATO LUIS BUELONI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Quanto ao pedido formulado à fl. 414, determino que os honorários periciais somente sejam levantados após a manifestação das partes e caso não haja nenhum esclarecimento a ser prestado pelo perito.Int.

**1999.61.00.053491-0** - MILTON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 254/257 - Em que pese o Termo de Adesão não estar assinado e portanto, não ter validade jurídica, a ré não localizou nenhuma conta vinculada do autor MILTON DOS SANTOS, no período dos expurgos inflacionários. Dessa forma, determino que o advogado do autor MILTON DOS SANTOS junte aos autos extratos da conta fundiária do autor, no período em que houve os expurgos inflacionários, correspondentes a condenação. Prazo de (quinze) dias. Silentes, arquivem os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.055729-5** - ELZIRO DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho.Fl. 415/418: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor-CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**1999.61.00.056956-0** - ANGELA MARIA BEZERRA SILVA E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDITORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

**2000.61.00.003654-8** - ANTONIO DO ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.152/153: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré CEF a título de sucumbência, requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final da sentença de fls.136/137, remetendo-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.014351-1** - LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls 401/402: Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do terceiro item do despacho de fl 386. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção. I.

**2000.61.00.022834-6** - RENATO FERNANDES NEVES E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 317/318 - Intime(m)-se o AUTOR para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução m.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.I.

**2000.61.00.023895-9** - ANTONIO ALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.195/196: Esclareça a advogada ARIEL MARTINS se está requerendo o cumprimento da sentença em relação aos dois autores elencados em sua petição, observando a sistemática do cumprimento de título judicial(art. 461 do C.P.C.). Em caso afirmativo, forneça os dados necessários ao cumprimento da obrigação de fazer também da autora MARILIA BARREIROS CORREIA DE MELO. Prazo improrrogável de 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.035859-0** - ARGEMIRO RUY E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls 276/284 e 286/301: Manifestem-se os autores. Esclareço à CEF que com relação aos autores mencionados nas petições supracitadas já ocorreu a extinção do feito(fl 218). Assim, cumpra à CEF a obrigação de fazer em relação aos autores José Maria de Barros e Osvalir Miranda. Após, conclusos. I.

**2000.61.00.037592-6** - MANOEL JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores quanto à guia de depósito de fl. 476, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 470/474: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores. Int.

**2000.61.00.040694-7** - JOAO BATISTA RODRIGUES LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 203/204: Considerando que a ré CEF mesmo devidamente intimada do despacho de fl. 205 ficou-se inerte. Cumpra, o credor (autor), o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito.Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor,nos termos do art.475-J do CPC.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2001.61.00.002921-4** - ARLENE RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl 243: Expeça-se alvará de levantamento do valor constante na guia de depósito de fl 236, em favor da procuradora mencionada à fl 243. Expedido e liquidado o referido alvará, venham os autos conclusos para extinção. I.C.

**2002.61.00.011387-4** - WINTERTHUR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA (ADV. SP165812B ÁLVARO RICARDO AZEVEDO ANDRADE FILHO E ADV. SP075401 MARIA HELENA GURGEL PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X PANALPINA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X ABSA-CARGO-AEROLINAS BRASILEIRA S/A (ADV. SP186877B LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI)

Vistos em despacho. Fl. 400 - Defiro a Infraero o prazo de 5(cinco) para vista dos autos para a extração de cópias requerida, desde que, decorrido todos os prazos existentes às partes.Publicue-se o despacho de fl. 405, informando às partes da designação da audiência a ser realizada em 01/04/2008, às 14:30 hs. para a oitiva da testemunha, na sala de audiências da 6ª Vara Federal de Campinas.Int.FL. 405 - J. Intime-se as partes acerca da designação.

**2002.61.00.016197-2** - TEODORO BENIGNO DE JESUS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Fl. 144: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para homologação dos cálculos do Contador Judicial. Outrossim, manifeste-se o autor quanto à guia de depósito de fl. 146, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pela CEF. Int. DESPACHO DE FL. 156: Vistos em despacho. Diante das petições da CEF de fls. 148/152 e 154/155, reconsidero o tópico primeiro do despacho de fl. 147. Outrossim, ante as manifestações das partes, HOMOLOGO os cálculos do Contador Judicial de fls. 125/129. Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados às fls. 148/152 e 154/155. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se o despacho de fl. 147. Int.

**2002.61.00.018267-7** - MARCIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls. 257/280: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2002.61.00.019900-8** - DANTE HASHIMOTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Junte a CEF o(s) correspondente(s) Termo(s) de Adesão do (a) autor (a) MARIA DE LOURDES GUSMÃO CAVALCANTE ou comprovante de valores creditados a título da LC 110/01, em virtude da alegada adesão via internet (fl. 138). Outrossim, manifeste-se a CEF quanto à impugnação apresentada pelos autores (fls. 170/174), em relação aos créditos efetuados às fls. 140/160. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.023485-9** - MARIA CRISTINA POUZA SANTAG E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a CEF quanto à impugnação aos créditos apresentada pelos autores AGOSTINHO SIMILI, ODAIR GONÇALVES DE AGUIAR, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA ROCHA, DIORACI FRANCO e ILDES RIBEIRO DE CARVALHO às fls. 287/289. Cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à autora MARIA LUZIA P. DA SILVA V. DE SOUZA, conforme manifestação de fl. 290 e documentos apresentados na petição inicial, às fls. 49/63, que esclarecem quaisquer divergências de nome. Outrossim, comprove a CEF, através de documentos, que a autora CLEO DE OLIVEIRA VIANA recebeu os mesmos créditos pleiteados nestes autos através do processo indicado à fl. 244, ou cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada. Ante os extratos apresentados às fls. 271/285, que comprovam os créditos e saques efetuados nas contas vinculadas do FGTS em virtude da adesão via internet, venham os autos conclusos para extinção da execução em relação aos autores MARIA CRISTINA POUZA SANTAG, MARIA CECILIA AGUILAR e NILVA RODRIGUES DE ALMEIDA. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela CEF. Int.

**2003.61.00.021328-9** - ANTONIO PALAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DESPACHO DE FLS. 114/115: Vistos em despacho. A análise da necessidade da juntada dos extratos fundiários enseja breves considerações iniciais - até mesmo históricas da praxe forense - acerca do cumprimento da sentença condenatória para a aplicação dos expurgos inflacionários e/ou juros progressivos às contas vinculadas do FGTS. Neste sentido, cabe a lembrança de que a priori, para o recebimento da petição inicial da ação referente à condenação de tais expurgos/juros, fazia-se necessária a juntada dos extratos fundiários. Contudo, a jurisprudência consolidada afastou essa exigência, analisando a questão sob ótica probatória tão-somente, uma vez que o momento era de cognição, sem antever a problemática situação da liquidação de (eventual) sentença procedente. Sucede assim que, ora em fase de liquidação e execução do julgado, tais extratos são indispensáveis ao prosseguimento da ação, uma vez que servem de base ao cálculo do creditamento devido. Não obstante reconhecer que a responsabilidade da gestão das contas vinculadas ao FGTS seja, na forma da lei, da ré CEF, impende destacar que no período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF não ADMINISTRAVA cada uma dessas contas, em especial aquelas abertas em Instituições Financeiras particulares. Assim, mesmo que dispense esforços no sentido de localizar os extratos, constata-se que a CEF muitas das vezes não localiza todos os

extratos fundiários para dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, ainda mais em se tratando de bancos depositários já liquidados. Apesar do art. 10, da LC 110/01 dispor que os bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS referentes ao período dezembro de 1988 a março de 1989, bem como abril e maio de 1990, deveriam repassar todas as informações cadastrais e financeiras, insta observar que a determinação se refere a dados para a aplicação de expurgos inflacionários, e que, portanto, não se prestam a este feito, que cuida de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Posto isso, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença, determino ao(s) autor(es), que diligencie(m) administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, se caso for, informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 118: Vistos em despacho. Fls. 116/117 - INDEFIRO a suspensão requerida pela CEF, em face da determinação de fls. 114/115, para que os autores diligenciassem no sentido de obter os extratos com os saldos das respectivas contas vinculadas. Publique o despacho de fl. 114/115. Int.

**2003.61.00.037893-0** - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 268/269 e 280/232: acolho os quesitos e assistentes técnicos indicados pelas partes. Fl. 284: Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor comprove o pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 266. Com o cumprimento, remetam-se os autos à perícia. No silêncio do autor, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.002228-2** - LENI ALVES DE CAMARGO ICARDO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Vistos em despacho. Fls. 273/316: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2004.61.00.008090-7** - PAULETE FIGUEIREDO ALVES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 280/305: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2004.61.00.008972-8** - RUBEM PRINCHANK E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fls. 168/201: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2004.61.00.011448-6** - ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP19887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 79/81 e 83/87 - Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Em face da ausência de condenação da CEF em honorários, no silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.014717-0** - JOANA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 242/268: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2004.61.00.014839-3** - CIRO FABRINI (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Visto em despachos. Fls. 124/135 - Apresente o autor os cálculos com os valores que entende devidos, nos termos do art. 475-B do CPC. Cumprido o item supra tornem os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.032357-9** - VANIA CRISTINA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.034511-3** - OSMAR TRINDADE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em decisão. Fls. 115/117 - Trata-se de incidente processual instaurado pela Caixa Econômica Federal, impugnando a Assistência Judiciária requerida pelos autores que somente foi deferida para este processo neste ato. Aduz a CEF que os autores postularam os benefícios da justiça gratuita sem, contudo, demonstrar a necessidade imperiosa de prejuízo ao seu sustento, ainda mais quando comparece em juízo representado por Advogados particulares e não da Assistência Jurídica Oficial. Assevera que, os autores podem arcar com as despesas processuais, justamente por possuir rendimentos plausíveis, uma vez que fizeram prova de que possuíam rendimentos e condições condizentes com o financiamento obtido. Aduz ainda, do completo desvirtuamento da finalidade da lei nº 1060/50, qual seja, propiciar aos necessitados o acesso ao Judiciário, haja vista que invocado desnecessariamente por aventureiros e oportunistas com intuito de se eximirem da responsabilidade decorrente de pedidos inconseqüentes e insubsistentes. Instados a se manifestarem, os autores alegam não possuir condição de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e o de sua família. A CEF não fez prova da inexistência ou de dúvida fundada de que se pode dele exigir prova da condição declarada. DECIDO. No mérito, entendo que assiste razão aos autores. Verifico que o art. 4º da Lei nº 1.060/50 é expresso ao mencionar que basta simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Referida afirmação constitui-se em presunção juris tantum de que existe a necessidade pelo interessado na justiça gratuita. Apenas nos casos de dúvida fundada é que se pode dele exigir prova da condição declarada. E, ainda, persistindo a dúvida quanto à condição de necessidade do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV) (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1459). Nestes termos, e considerando o valor de renda comprovada no contrato e o próprio imóvel objeto do financiamento, não entendo presentes as circunstâncias de dúvida para a cassação do benefício. Por outro lado, o fato dos autores contratarem Advogados particulares ao invés de recorrer à Assistência Jurídica Oficial não indica, por si só, que possui recursos financeiros, tampouco se reveste de natureza probatória da inexistência da pobreza alegada. Não bastasse, vários têm sido os exemplos de prestação de serviços gratuitos por Advogados, seja em hipótese familiar, seja em situação filantrópica. Posto Isso, e em face da não comprovação, pela CEF, de suas alegações (art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 1.060/50), REJEITO a impugnação à justiça gratuita, mantendo o benefício em favor dos autores. Fls. 144/145 - Compete às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até a sentença final, a teor do que dispõe o artigo 19 do C.P.C., razão pela qual indefiro o pedido formulado pelos autores, de inversão do ônus da prova. Ademais, a controvérsia nestes autos não diz respeito à relação jurídica de consumo. Fl. 144 - Defiro a prova pericial requerida pelos autores. Assim, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.034668-3** - JOAO ROBERTO VALERIO E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Fls. 141/167: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2005.61.00.000339-5** - ETSUKO YOSHINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Visto em despacho. Fls. 135/136 - Defiro a prova pericial requerida. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para produção das provas que reputam necessárias. Nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Fls. 181/188 - Vista à parte autora para contraminutar o agravo retido. Observem as partes o prazo sucessivo. Int.

**2005.61.00.005688-0** - AGOSTINHO FERREIRA GOMES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 110/113 - Manifeste-se a CEF acerca da impugnação ofertada pela autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, poderá ainda efetuar o depósito da diferença apresentada. Havendo discordância, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a elaboração de cálculos necessários ao deslinde do feito, nos termos do v. acórdão. Int.

**2005.61.00.006425-6** - MARCUS VINICIUS SILVIANO RAI0 E OUTROS (ADV. SP197295 ALESSANDRA DE MARIA CHAMBEL E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Verifico que a CEF apresentou a impugnação de fls. 113/128 oferecendo como garantia um depósito de R\$ 17.187,71 (fl. 128), referente ao valor controverso, e um imóvel em valor muito superior ao impugnado para garantir o restante da execução (R\$ 4.067,45), referente ao valor incontroverso, não seguindo a ordem legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil. Os autores, à fl. 137, não concordaram com a garantia em imóvel oferecida pela CEF. Tendo em vista tratar-se de Instituição Financeira, deverá a CEF complementar o depósito de fl. 128, oferecendo à penhora quantia em dinheiro no valor de R\$ 4.067,45, a fim de efetuar o depósito integral do valor impugnado, sob pena de não apreciação de sua impugnação de fls. 113/128. Prazo: 10 (dez) dias. Fl. 183: Expeça-se alvará de levantamento referente à quantia incontroversa no valor de R\$ 4.067,45, através do levantamento parcial do depósito de fl. 128, em favor dos autores. Devolvo às partes o prazo para se manifestarem quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2005.61.00.013472-6** - JURANDIR JOSE LINS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Fls. 149/177: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2005.61.00.015063-0** - RENATO FIGUEIREDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 12ª Vara Cível Federal. Acolho os quesitos apresentados pelas partes e a indicação de assistente técnico pela CEF. Antes da remessa dos autos ao Sr. perito, aguarde-se a resposta da consulta

realizada na COGE acerca da possibilidade de designação de audiência de conciliação. Restando negativa a consulta, remetam-se os autos à perícia.I.C.

**2005.61.00.020822-9** - VIRGILIO MARIO MILIOTTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP034701 LUIZA HARUI OGAWA NISHIZIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 193/220: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2005.61.00.029623-4** - ALEXSSANDRO DOS SANTOS MENEZES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls. 191/231: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2005.61.00.901218-6** - VERA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Vistos em despacho. Fls. 299/329: Vista às partes dos cálculos apresentados pelo Senhor Perito Contábil. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Tendo em vista a complexidade dos trabalhos periciais, fixo os honorários periciais em três vezes o valor máximo da tabela da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes, em nada sendo requerido, expeça-se a solicitação de pagamento do Perito. Int.

**2006.61.00.005110-2** - MONICA DOS SANTOS MENEZES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP060622 RICARDO MARTINS SION E ADV. SP068636 SANDRA REGINA ASCENSO BARZAN)

Vistos em despacho. Fls. 268/271: Vista aos réus para contra-minuta. Fls. 275/276: Manifestem-se as partes quanto ao pedido formulado pela União Federal, nos termos dos artigos 50 e 51 do Código de Processo Civil. Observem as partes o prazo comum. Int.

**2006.61.00.026058-0** - JOAO OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP188553 MARISOL GONZALEZ MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Visto em despacho. Fls. 634/636: Defiro a prova pericial requerida. Entretanto, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, eis que não verifico a hipossuficiência dos autores em relação à produção da prova (hipossuficiência técnica) mormente podendo, todos os seus argumentos, ser facilmente comprovados por meio de cálculos. Tanto é verdade que os autores requereram a juntada de laudo contábil, demonstrando que possuem condições para produção das provas que reputam necessárias. Ademais disso, assevero que o ônus da prova é regra processual e não meio oblíquo para a obtenção da justiça gratuita. Caso a parte dela necessite, deverá requerê-la, na forma da lei. A respeito, recente decisão do Egrégio TRF da 4ª Região: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. REVISÃO DE CONTRATO. PERÍCIA CONTÁBIL. HONORÁRIOS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ART. 6º, INC. VIII, DA LEI Nº 8078/90. INAPLICABILIDADE. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. DECLARAÇÃO DOS REAJUSTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL. 1. As ações que discutem mútuos habitacionais não comportam a aplicação do ônus da prova prevista no inciso VIII do artigo 6º do Código do Consumidor. 2. Tendo a prova pericial sido requerida pela parte autora, os honorários periciais deverão ser por ela suportados, conforme disposto no caput do artigo 33, do CPC. 3. Nas ações em que se discute a aplicação da cláusula PES, a parte autora deve instruir a inicial com a cópia do contrato de mútuo, os recibos das prestações e, principalmente, com declarações dos reajustes salariais obtidos por sua categoria profissional, sendo desnecessária, portanto, a juntada de seus contracheques. (Agravo de instrumento - 61585; processo nº 200004010659547; UF: SC; 3ª T do TRF 4ª Região; documento

TRF400080698; data da decisão: 13/03/2002; DJU de 04/04/2001; rel. Juíza Luiza Dias Cassales).Nomeio Perito, Sr. WALDIR BULGARELLI (tel.3811-5584), que deverá ser intimado.PA 1,02 Considerando que a sistemática atual da fixação dos honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual, que o valor total dos honorários periciais seja depositado antecipadamente.Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, traz benefícios para a parte e consagra a celeridade do feito, nos termos da EC nº 45/04.Fixo, dessa forma, em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), os honorários periciais, a serem depositados pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.Faculto, ainda, caso haja necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo a primeira parcela ser efetuada após 10 (dez) dias da intimação deste despacho e as demais, sequencialmente, a cada 30 (trinta) dias. O início do trabalho pericial ocorrerá após o pagamento da última parcela.O levantamento dos honorários pelo Sr. Perito dar-se-á apenas após a entrega do laudo. Caso haja a necessidade de esclarecimentos do Sr. Perito, o levantamento ocorrerá após a respectiva manifestação.Apresentem as partes os quesitos pertinentes, bem como indiquem assistentes técnicos. Prazo: 05 (cinco) dias.Recolhido integralmente o depósito dos honorários periciais, realize-se a perícia.Laudo em 30(trinta) dias.Int.

**2007.61.00.000222-3** - BRASEMBA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.00.004792-9** - LUANA DE SOUSA RAMALHO (ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 158/159: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado.Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.018480-5** - MARIA CECILIA PINTO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.00.023183-2** - LOJAS ARAPUA S/A (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.00.028282-7** - GERSON DE ASCENCAO ROSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Aguarde-se decisão na exceção de incompetência em apenso.Int.

**2007.61.00.029334-5** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Vistos em despacho. Fls 2874/2875: Defiro a parte autora a devolução do prazo, conforme requerido. Intime-se a ré acerca da última parte do despacho de fl 2846. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. I.C.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.011398-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022783-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Vistos em despacho. Fls. 73/74: Dê-se vista à União Federal. No silêncio ou concordância, venham os autos oportunamente conclusos para extinção. Int.

**2002.61.00.015126-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0015446-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X ANTONIO FERNANDO ROCHA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP037373 WANDERLEI VIEIRA DA CONCEICAO)

Vistos em despacho. Fl. 41: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pelo embargado. Após, retornem os autos à contadoria. I.C.

**2002.61.00.016153-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033414-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X PAULO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 27/28: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (embargado), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.00.028385-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0003110-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X JOAO BATISTA MARIM E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP072768E FREDERICO ANTONIO CRUZ PISTORI E ADV. SP147760 ADRIANA ZANARDI)

Vistos em despacho. Em que pese não ter havido manifestação da CEF acerca do despacho de fl.40, verifico que houve anterior esclarecimento sobre seu interesse no julgamento do recurso de apelação interposto (fl.35). Em razão do exposto, tendo sido reafirmado o interesse da CEF no julgamento da apelação interposta, especialmente quanto ao decidido no referente ao Plano Bresser, reconsidero o despacho de fl.33. Assim, recebo a apelação da Embargante no efeito devolutivo (art.520, inc.V do CPC). Nos termos do artigo 296, parágrafo 1º, do CPC, mantenho a sentença de fls. 14/18. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.010199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001570-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X ABEL APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.002067-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027656-4) MARLI TAKAIAMA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.010544-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027916-4) LUIZ BRAZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.015921-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060051-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ANA APARECIDA DIAS GONZALES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROSEMARY DE ANDRADE CAMPOS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Fls. 46/66:

Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pela embargada YONE TEREZINHA DE LIMA. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 65/66, sendo que tal prazo somente começará a fluir após o decurso do prazo para manifestação quanto ao tópico primeiro deste despacho (embargados com advogados distintos).  
Int.

**2006.61.00.021806-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0009284-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA E PROCURAD TANIA NIGRI) X PALMIRA TEREZINHA LOPES POSSATO (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES E PROCURAD CARLA CINELLI SILVEIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes da manifestação da Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.021807-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059570-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X DORLEI MARQUES BIANCARDI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA ELOINA MENDES E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Fls. 73/76:  
Anote-se no sistema processual o nome do novo advogado constituído pela embargada LILIAN MARIA ANDERSEN MILANI. Int.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.032893-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028282-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X GERSON DE ASCENCAO ROSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

D e A em apenso, após dê-se vista a parte contrária, no prazo legal.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.027346-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053255-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X IND/ GALVANOMECANICA ROGER LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.030794-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059975-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CLAUDIO CASADEI SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).  
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.031173-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001798-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DENISE FRIGO SALARI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).  
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.031174-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001502-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X EVANIR MENEGUELE MARUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).  
Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.032076-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002468-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ADAUTO BENEDITO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06).

Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.032144-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035289-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X CARMEM SANCHO HACKER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, forneçam os Embargados PASQUALE RICCIARDI e ARNO GARBE o número correto de seus CPFs para o devido cadastramento no sistema informatizado.Int.

**2007.61.00.032145-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008629-1) FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ALCIR RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3186**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0020123-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X RONALDO GONZAGA DE MELLO PINTO (ADV. SP007000 BALTHAZAR BUENO DE GODOY E ADV. SP027071 JOSE DUARTE)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo réu em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0020149-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X PEDRO CRUZ GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP014294 JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP024315 HAROLDO DE SOUZA MIRANDA E ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP008665 AURORA ROSA DE MORAES OLIVEIRA) X SEBASTIAO SILVERIO MUNIZ (ADV. SP127556 JOAO CARLOS DOMINGOS) X FIRMINA MARIA DEROIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA OLIVA CAMILLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETE GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON YOSHIKI KANASHIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelos expropriados em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0419021-1** - TARCISIO GONCALVES (ADV. SP013975 MATHIAS NAVARRO GARCIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela ECT em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0423273-9** - ISOLADORES SANTANA S/A (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0654708-7** - LUIGI FOGLIA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD MARCOS ANTONIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA (PROCURAD ADALBERTO LUIZ

BERRO)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela CEF em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0669739-9** - JOSE ALVES S/A IMP/ EXP/ (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0743634-3** - AMORIM PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**00.0759512-3** - LABORTERAPICA BRISTOL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**89.0032666-0** - JORGE LUIS IATAROLA E OUTROS (ADV. SP091082 JOSE VERGNA JUNIOR E ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**91.0665531-9** - ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034449 ADELSON JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**91.0672554-6** - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**92.0000950-6** - MARILENE MARTINS COSTA E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**92.0007939-3** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JOIVA LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**92.0042574-7** - SONIA BRAVO RIBEIRO (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**92.0045671-5** - ELISABETH DERUBEIS LISBOA E OUTROS (ADV. SP015605 UEDNEY JUNQUEIRA DO AMARAL E ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**92.0053751-0** - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP050680B FERNANDO ENGELBERG DE MORAES E ADV. SP222931 MARCEL EDUARDO DE BARROS DORNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**94.0013104-6** - JOAO BATISTA PACHECO E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X AUTOLATINA DO BRASIL S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela AUTOLATINA em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**95.0017809-5** - ANDES-SN - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP020912 JOSE FLAVIO DE ANDRADE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**97.0015390-8** - FRANCISCO GONCALVES VIEIRA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0005207-0** - BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0005209-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**98.0005211-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005209-7) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.042267-1** - BENEDITO PEDRO DA SILVA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.047084-7** - VENANCIO POLATTO (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA E ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.055618-3** - LUIZ ELOI DE SOUSA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.075146-0** - ANDRELINO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**1999.03.99.094487-0** - ANTONIO CAIO DE ALMEIDA OLIVA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ E ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2000.03.99.058459-6** - MARCO ANTONIO CARVALHO LUCAS E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela CEF em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2001.03.99.015142-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.00.020855-8** - ELZA BONELLI (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2002.61.00.026751-8** - NILDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.00.003111-4** - ARQUIMEDES JOSE DE SOUZA (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI E ADV. SP152506 ELIETE PACIFICO FERREIRA E ADV. SP154708 ERIKA ROVARIS MORAES E ADV. SP219111B ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.00.023150-4** - TECELAGEM SALIBA S/A (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X INSTITUTO DE PESOS E

MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO E ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP040137 FLAVIO ALMEIDA DE OLIVERA BRAGA E ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI E ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO E ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pelo IPEM em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.000146-2** - MARIA DE LOURDES DEL CISTIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.030655-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2004.61.00.027597-4** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SAPOEMBA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP208226 FERNANDA CRISTINA ARCHANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela parte autora em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.027046-1** - CONDOMINIO EDIFICIO MARANHAO (ADV. SP021376 MILTON LUIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela CEF em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0117361-8** - JOSE MARIO DE SOUZA (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP082437 AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Alvará expedido, aguardando retirada pela ECT em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### **Expediente Nº 3187**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.003927-4** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência para o dia 14 de maio de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo. Intimem-se as partes pessoalmente.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2005.61.00.028050-0** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X WILSON ZAFALON (ADV. SP237177 SANDRO FERREIRA MEDEIROS E ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de mandado para a entrega do bem, trocador Calor F-T 25 VO 10 GLP 380 V - NR 10311, Ordem de Fabricação NR 10311, ano 2002, Nota Fiscal Fatura n.º 029654, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão, com fundamento no artigo 904 do Código de Processo Civil. CONDENO o requerido ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.008059-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOAQUIM DANIEL DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42/46 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0041435-4** - EDUARDO DEBRASSI (ADV. SP087534 ADRIANO ENRIQUE DE A MICHELETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**91.0705365-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0094256-1) THEODORO D DE SOUZA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A AG 0525-8 (ADV. SP088476 WILSON APARECIDO MENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0012209-4** - 2 CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP061226 NELSON MITIHARU KOGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei) (RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a

determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**92.0047599-0** - JOAO ALONSO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 250 promova a co-autora ANNA MARIA HERWEG as regularizações que se fizerem necessárias, em 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório nos termos do despacho de fls. 244. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação ou comunicação de pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

**92.0058140-4** - GILBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 206, apresente o co-autor HUMBERTO UBY PINTO o número com que se acha inscrito junto ao Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda. Regularizado, expeça-se ofício requisitório em favor do referido co-autor. Silente, aguarde-se provocação no arquivo ou a comunicação de pagamento dos valores já requisitados. Int.

**93.0008226-4** - JOSE ATALIBA PEREIRA PESSOA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.00.013057-8** - SATIPEL INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2003.61.00.028892-7** - FINANCREDE ASSESSORIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 11/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2005.61.00.020767-5** - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a questão de fundo debatida nos autos, reputo necessária a integração da Seguradora à lide, na condição de litisconsorte passiva necessária. Desse modo, reconsiderado o despacho de fls. 86/89, neste aspecto, e determino à autora que promova a citação da Caixa Seguros, apresentando cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para instrução da contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2005.61.00.024943-8** - DM IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 225.I.

**2006.61.00.004626-0** - SOCIEDADE AMIGOS DE VILA CONSTANCA (SAVIC) (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 357/360 : dê-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.007211-7** - EMPRESVI ZELADORIA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39075 e ss. : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2006.61.00.008412-0** - CRISTIANO TADEU YAMASAKI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Designo o dia 10/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2006.61.00.009610-9** - CLAUDINEI BESSANE E OUTRO (ADV. SP235655 RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)  
Face ao exposto e considerando o que consta dos autos JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de a) declarar indevida a taxa de risco de crédito, por vício de legalidade, determinando à ré que refaça o cálculo das prestações, excluindo a referida taxa, e proceda à compensação dos valores recolhidos a maior com as prestações vincendas e, na hipótese da existência de saldo remanescente, à restituição desse montante à parte autora, b) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe à Caixa Econômica Federal - CEF obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial.Condeno os sucumbentes - parte autora e parte ré - ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, que se compensarão na modalidade do art. 21 do CPC.P.R.I.São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.016446-2** - JOAO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa Econômica Federal a carrear aos autos o procedimento de execução extrajudicial que culminou com a arrematação do imóvel discutido nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.019851-4** - ISRAEL RODRIGUES DE SALES (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA)  
Intime-se as testemunhas arroladas pela CEF às fls. 120.Após, dê-se vista à parte contrária.Int.

**2007.61.00.009366-6** - BRASILEIRA CINEMATOGRAFICA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...determino que seja expedido mandado de intimação à União Federal para que expeça nova certidão de regularidade fiscal, conforme determinado às fls. 106/108.Dê-se vista à União Federal dos documentos juntados às fls. 374/380.Intimem-se.

**2007.61.00.015622-6** - SYLVIA LUIZA FEHER (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP221964 ELISANGELA TEIXEIRA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Diante das alegações da autora, determino à Caixa Econômica Federal que informe expressamente ao Juízo sobre a existência ou não de saldo em caderneta de poupança mantido junto à instituição em nome da autora, durante os Planos Econômicos Bresser e Verão, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.017747-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HOT HAMBURGUER LTDA EPP (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO)  
Designo o dia 15 de maio de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas.Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada,

devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

**2007.61.00.021185-7** - JOVINA VALLONGO E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos a este juízo. Após, requeira a autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.026481-3** - SILVANA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Designo o dia 11/03/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2007.61.00.034920-0** - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2008.61.00.002063-1** - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O autor Rubens Martins dos Santos requer a concessão dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, no valor que considera correto, das prestações vincendas do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, suspendendo a exigibilidade das parcelas vencidas, bem como visa se resguardar de qualquer ato de execução extrajudicial promovida pela ré e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, a presença de anatocismo no cálculo dos juros, a cobrança indevida das taxas de seguro e de administração e risco de crédito, bem como a ilegalidade da cobrança de juros em percentual superior a 6% (dez por cento). Invoca, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de financiamento habitacional, bem como a inconstitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos moldes do Decreto-Lei nº 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pelo autor separadamente. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital. (Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrighi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal alegação. Também não há como se dar guarida ao pedido de limitação da taxa de juros. No tocante ao seguro, não obstante tenha sido recentemente publicada medida provisória que permite a livre contratação do seguro habitacional e haja vedação expressa do Código de Defesa do Consumidor quanto à venda casada de contratos, observo que a parte autora não logrou demonstrar a existência de proposta de seguro mais vantajosa que aquela fornecida pela requerida, sendo que mera alegação de prejuízo na contratação não tem o condão de demonstrar a verossimilhança desta alegação. Em relação às taxas cobradas pela requerida, não estou convencido de que elas são indevidas e, aliado ao fato de que foram expressamente previstas no contrato assinado pelo autor, não verifico a verossimilhança das alegações trazidas na exordial. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações do autor, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ele considera devido. Passo a apreciar a questão da execução extrajudicial promovida pela requerida à luz do Código de Defesa do Consumidor que, em seu Título I, Capítulo VI, trata da proteção contratual e, na Seção II cuida precisamente das cláusulas abusivas, fazendo compreender dentre tais disposições, as seguintes, que interessam à resolução do tema, em sede de análise de verossimilhança (CPC, art. 273) verbis: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: ...VII - determinem a utilização compulsória de arbitragem; VIII - imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor.... 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso. 2º. A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração,

ocorrer ônus excessivo a qualquer das partes. 4º. É facultado a qualquer consumidor ou entidade que o representante requerer ao Ministério Público que ajuíze a competente ação para ser declarada a nulidade de cláusula contratual que contrarie o disposto neste Código ou de qualquer forma não assegure o justo equilíbrio entre direitos e obrigações das partes. Voltando vistas a tais disposições legais, é possível inferir que a inserção de cláusula mandato em contrato submetido às relações de consumo, com a extensão de permitir a venda extrajudicial do bem objeto da relação jurídica, é circunstância que ultrapassa até mesmo os limites da arbitragem, permitindo que o próprio credor execute o contrato e promova a excussão patrimonial do devedor. É imperioso considerar, sob tal aspecto, que mesmo a arbitragem, quando convencionada, possui limites, sobretudo no que diz com a possibilidade de auto executoriedade das decisões arbitrais, não se admitindo, em tal sede, que o equivalente jurisdicional chegue ao ponto de permitir a satisfação do direito, mediante a venda judicial do bem objeto do contrato, particularmente se se tratar de imóvel destinado a residência do contratante-devedor. Entendo suficiente tal fundamento de natureza infraconstitucional, escorado em disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que tange à proteção contratual (art. 51, incisos VII e VIII), para a demonstração da verossimilhança da alegação. Da mesma forma, entendo presente a verossimilhança da alegação desenvolvida pelo autor em relação ao pedido de não inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Face ao exposto, concedo, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar à credora, por si ou por preposto, que não realize qualquer ato de excussão patrimonial extrajudicial e não inclua o nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, até a decisão final da lide, o que faço com fundamento no artigo 84, 3º, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 273, do Código de Processo Civil. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.003330-3 - DANIEL ESTEBAN TENO CHIOCCARELLO (ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

O autor ajuíza a presente ação ordinária com o objetivo de declarar indevida a cobrança feita pelo réu referente ao contrato de capital de giro, além do pagamento de indenização por danos morais. No entanto, o requerente desiste da presente ação às fls. 21 dos autos, requerendo a extinção do feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2008.61.00.004821-5 - LEONARDO PERRELA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.004983-9 - MARIA AMELIA HAKIME DE ASSIS (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.034334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.037598-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FABIO MACHADO ALVIM E OUTROS (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO)**

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 215/222 e 229/236, no prazo de 10 (dez) dias. Int. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.000779-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668281-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X INTERFACE INSTRUMENTACAO CIENTIFICA E INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP188565 PAULA PENIDO BURNIER MARCONDES PINTO)**

Face a todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para reconhecer a prescrição do direito

da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I, retificando-se o registro anterior.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.00.021597-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060413-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X AIRTON ALVES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora, ora embargada, de executar o julgado, e em, consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em verba honorária, por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos e por não vislumbrar a figura do vencido, a teor do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito.P.R.I.São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.028147-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000165-6) DAMIANA MANINO MARTINS E OUTRO (ADV. SP033066 ALUYSIO GONZAGA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

Suspendo o andamento dos presentes embargos, à míngua de penhora na execução.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.000165-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MERCADO OURO FINO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAMIANA MANINO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO MOREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A petição de fls. 190, embora tenha indicado o número desta execução, na verdade, está direcionada aos embargos opostos pelos executados.Desse modo, determino seu desentranhamento e posterior juntada àqueles autos.São Paulo, 25 de fevereiro de 2008

**2008.61.00.000300-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se conforme requerido. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), quantia que reduzo à metade em caso de pronto pagamento, o que faço com fundamento no disposto no art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033430-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALVINA DAYCI VOSS GIOPATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRISCILA DAYCI GIOPATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.020099-9** - MARCELO ALVES DE SOUZA (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 204 e ss: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

### **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

**Expediente Nº 916**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907840-1** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE

ABREU) X HEBIMAR AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

O cumprimento de todas as exigências do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41 é condição para levantamento do preço depositado, e não para a constituição da servidão. Assim, considerando que o Edital já foi publicado conforme certidão de fls. 225, bem como a prova de propriedade de fls. 221, defiro a expedição da Carta de Adjudicação, devendo a expropriante fornecer as cópias necessárias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.013474-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls.45 - Defiro o prazo conforme requerido.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.005632-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CNC COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172210 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP060885 MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA)

Vistos. Manifestem-se, as partes, se há provas a serem produzidas, justificando sua pertinência e relevância. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.017865-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X NILZETE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026464-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VICENTINA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO) X NADIA APARECIDA DE SIQUEIRA CHERUBINI (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO) X ANTONIO CHERUBINI (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCABI TRIPICCHIO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se o autor sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026644-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BETHANIA PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se a autora sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 53. Int.

**2007.61.00.030958-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X A K TERUYA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA HIDEKO UEHARA TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AComprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos da Resolução nº 169 de 04.05.2000 do e. T. R. F. da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.031283-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIA GALLI MARGENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO LOPES TAKAHASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AComprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos da Resolução nº 169 de 04.05.2000 do e. T. R. F. da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.031292-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ALI KHALLIL FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.031580-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA FERREIRA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/05, do E. TRF - 3ª Região. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.034836-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO SOUZA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169 de 04.05.2000 e Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0752139-1** - ALSTOM IND/ S/A (ADV. SP216137 CARLA TRINDADE FREITAS E ADV. SP103568 ELZOIRES IRIA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a alteração do pólo ativo da ação, devendo passar a constar como ALSTOM INDÚSTRIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 60.835.410/0001-84. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, fica deferida a expedição de alvará de levantamento relativo ao pagamento do ofício precatório, efetuado pela Divisão de Precatórios do E. TRF 3ª Região, conforme depósitos de fls. 873, 883 e 904. Após, ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**89.0040404-0** - FABIANA MARONI E OUTROS (ADV. SP018112 FLAVIO LOPES COELHO E ADV. SP122439 RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA E ADV. SP042913 SUELI BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

J. CIENCIA.

**90.0007488-6** - IND/ DE TAPETES ATLANTIDA S/A (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**90.0040563-7** - INDUSTRIAS ANHEMBI S/A (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI)

Tendo em vista a certidão de fls. 966, requeira a parte interessada o que de direito. Intime(m)-se.

**91.0018150-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008542-1) URY S BROS CO CAVICHIOLI E OUTROS (ADV. SP088761 JOSE CARLOS GALLO E ADV. SP151749 JAIRA SANTOS YAMANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Foi indeferido, às fls. 220, o levantamento dos valores em favor dos autores. Tal decisão foi publicada em 22/04/2003, não havendo qualquer insurgência no prazo legal. Precluso, portanto, o requerimento. Porém, havendo valores ainda depositados nos autos e diante da inércia da Caixa Econômica Federal, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma se manifeste quanto ao requerimento dos autores ou requeira o que de direito. Int.

**91.0044848-6** - VALTER ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Conforme já pacificado pelos nossos Tribunais, não se aplica juros de mora em Ofício Precatório complementar. Assim sendo, acolho a conta de fls. 132/136, a qual se encontra nos termos do julgado. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Ofício Precatório Complementar. Int.

**91.0678283-3** - CELIA TOSHICO TAIRA (ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO E PROCURAD ROSSANA FATTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Fls. 90/91: Nada a deferir, pois o ofício requisitório foi expedido com base na conta acolhida nos autos dos embargos em apenso, com trânsito em julgado, sem qualquer insurgência da autora no prazo legal. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0731363-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0703365-6) IND/ E COM/ DE CALCADOS MAVEN LTDA (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos. Fls. 253: defiro a dilação de prazo por 30 dias, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.FLS. 256 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

**92.0029123-6** - M BATAH & CIA/ LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos da Resolução n.º 258, de 21 de março de 2002, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002, de acordo com a conta apresentada pela ré às fls. 130.Após, aguarde-se o pagamento no arquivo.

**92.0046154-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038006-9) TRAMA E SANTIAGO LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL

Diante da concordância expressa das partes, acolho a conta de fls. 87/90. Decorrido o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**92.0062902-4** - MAKO CONFECÇÕES LTDA (PROCURAD SAMIR MORAES YUNES E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.195 (...), fica deferida a expedição de alvará de levantamento, conforme requerida pela parte autora.

**93.0011173-6** - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA- (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**93.0029462-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) MAURICIO MIOSHI E OUTROS (ADV. SP178272A BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.471 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**93.0029576-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 443/446. Intime-se.

**93.0038491-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092716-5) RITA DE CASSIA MISCHIATI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.258/266 e 268/272 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**94.0018416-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014727-9) MORUMBI SQUARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.206 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.206/210)

**95.0010292-7** - DENISE GIRAUDON DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nada a deferir quanto ao autor Alberto Bacchiocchi, pois o termo de adesão só pode ser invalidado diante de prova irrefutável de ocorrência de vícios de vontade, o que deveria ter sido objeto de ação própria. Quanto à adesão via internet, art. 3º, 1 do Decreto n.3.913, de 11 de setembro de 2001 prevê expressamente a possibilidade de adesão via eletrônica, atribuindo validade a tais

adesões. Já no que se refere aos honorários de sucumbência, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal, sob pena de preclusão e execução forçada. Int.

**95.0022803-3** - MANOEL ADOLPHO SILVEIRA VANCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP084749 MAURICIO JOSE CHIAVATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**95.0055183-7** - AUTO POSTO OKAMOTO LTDA (ADV. SP039950 JOSE CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Primeiramente, forneça a parte autora cópia autenticada do contrato social onde conste a mudança de denominação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0900866-4** - WILSON CIOCHETTI E OUTRO (ADV. SP053348 MOACIR PEDROSO DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$13.543,20 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

**96.0035530-4** - HELOISA TERESINHA CALIPO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Razão assiste à parte autora, pois o objeto da ação referente ao processo nº 2004.61.84.488479-6 é o índice referente ao mês de abril/90, enquanto nos presentes autos é o de janeiro/89. Assim, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento do julgado em relação aos co-autores Miguel Calipo e Dorca Giacometti, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

**97.0001130-5** - FRANCISCA SANCHES CAPEL E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza, conforme requerida no r. despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**97.0011338-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007089-1) SANTANDER INVESTMENT BANK LIMITED E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.162 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões(fls.162/177).

**97.0013731-7** - JOSE DE HOLANDA NETO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/101: nada a deferir, tendo em vista que a petição inicial foi indeferida, conforme fls. 96. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**97.0015156-5** - WALDEMAR JOSE ALCANTARA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a certidão de fls. 245, requeira a parte autora o que de direito. Intime(m)-se.

**97.0017495-6** - JOAO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que não houve regularização da representação processual, excludo os co-autores JOAO MIRANDA e LUIZ RODRIGUES MONCAO da lide. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos co-autores acima nomeados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após, cite-se a ré para resposta. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**97.0018059-0** - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 97/100: nada a deferir, tendo em vista que a petição inicial foi indeferida, conforme fls. 94. Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**97.0027057-2** - ALEXANDRE APARECIDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fls. 58, juntando aos autos as declarações de pobreza, ou o recolhimento das custas judiciais, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**97.0035464-4** - ADALBERTO LINTZ E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora a juntada da declaração de pobreza da parte autora, conforme já determinado, às fls. 61 e 67, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**97.0037585-4** - CLOVIS APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**97.0057684-1** - JUSSIE VICENTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Retifico o r. despacho de fls. 160, devendo a parte ré, CEF, cumprir a parte final da sentença de fls. 158. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**97.0058562-0** - V T B - CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP010808 FRANCISCO JOSE BUENO DE SIQUEIRA E ADV. SP075455 WASHINGTON ANTONIO T DE FREITAS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Mantenho a decisão de fls. 116, pois o valor arbitrado é coerente com o trabalho a ser realizado pelo Sr. Perito. Assim, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para o cumprimento, sob pena de aplicação do art. 330 do Código de Processo Civil. Int.

**98.0031713-9** - NELSON MARQUIZIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o mandado anteriormente expedido, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

**98.0042314-1** - ROBERTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Julgo procedente em parte a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS(...)

**1999.03.99.052481-9** - ITAMAR JOSE CARVALHO LONGO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Revogo o despacho de fls. 201. Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 5.012,84 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**1999.03.99.064720-6** - RAUL BONFANTE - ESPOLIO (IGNACIA PAVAN BONFANTE) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP144025E PRISCILLA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista o tempo decorrido, cumpra a CEF, cumpra o mandado anteriormente requerido, sob pena de multa. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**1999.03.99.098022-9** - EUDES TEIXEIRA LIMA (ADV. SP061249 WALTER FERNANDES BUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 158, conforme já determinado. Intime(m)-se.

**1999.61.00.031704-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X RUBENS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP150778 ROBERTO VIEIRA DA SILVA)

FLS.60/65 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**1999.61.00.033309-5** - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, às fls. 229, conforme requerida. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**1999.61.00.035610-1** - DANIELA DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD EDUARDO LINS E PROCURAD PATRICIA CORREA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.285 - Defiro o prazo conforme requerido.

**1999.61.00.044626-6** - PAULO MACIEL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 312 E 313: J. MANIFESTE-SE A CEF.

**1999.61.00.054652-2** - LUIZ MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP112377 JORGE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 139: J. CIÊNCIA.

**1999.61.00.056086-5** - DULCE CALDEIRA GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. CIÊNCIA.

**1999.61.00.058918-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.034854-2) ALLO COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP163386 MARIANA SELMI CASTELLI E ADV. SP155737 DÉBORA CANESIN RIBEIRO E ADV. SP047372 IRINEU SARAIVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.112 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2000.03.99.018019-9** - EUNICE CONSTANTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 544, uma vez se estranha aos autos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 534/540. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.008797-0** - SANDRA REGINA SYLVESTRE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 234, conforme já determinado. Intime(m)-se.

**2000.61.00.011944-2** - AMAURI SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. CIENCIA.

**2000.61.00.018509-8** - DANILO SELLAN FILHO (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO E ADV. SP138420 WILLIAM FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Quanto aos honorários de sucumbência, objeto do depósito de fls. 131, são devidos integralmente ao Dr. William Fernando da Silva, OAB/SP 138.420, pois atuou nos autos desde seu ajuizamento até o final da fase de conhecimento, ficando desde já deferida a expedição do respectivo alvará em seu nome. Após, ou no silêncio, remetam-se os autos ao contador para que confira os extratos fornecidos pela ré, apresentando nova conta, se necessário. Int.

**2000.61.00.024094-2** - ARTUR AUGUSTO E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 190, conforme determinado. Intime(m)-se.

**2000.61.00.044131-5** - SAMUEL GIANNUCCI E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 165. Intime(m)-se.

**2000.61.00.044797-4** - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (PROCURAD MARCELO HRYSEWICZ E PROCURAD DANIELA GOMES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 279 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.279/281).

**2001.03.99.041305-8** - CRISTINA ELISABETH CAMARGO DE WOLF E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1) Fls. 347/348: Quanto ao coeficiente a ser utilizado, a ré comprovou a correta aplicação do artigo nº 454 do Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça (que revogou o Provimento nº 26).2) Já no que se refere à co-autora LAURA LOPES MARTINS DOS REIS, todo empregado optante faz jus ao FGTS, mesmo aquele vinculado à entidade filantrópica, com tempo anterior à Lei nº 7.839/89. A Caixa Econômica Federal detém a obrigação legal de centralizar, manter e controlar as contas vinculadas, motivo pelo qual não pode se eximir do dever de realizar a correção monetária deferida na sentença transitada em julgado.3) Em relação aos honorários de sucumbência também não assiste razão à ré, pois houve condenação a tal título em sentença transitada em julgado. Assim, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que a Caixa Econômica Federal cumpra integralmente a obrigação de fazer, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. Int.

**2001.03.99.048056-4** - RAPHAEL MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 303/307. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2001.03.99.057143-0** - CREUSA MARIA DE VIVEIROS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 341/342. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2001.61.00.000195-2** - ELENI DE FATIMA MEJA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por derradeiro, cumpra a CEF o despacho de fls. 183. No silêncio, requeira a parte autora o que de direito. Intime(m)-se.

**2001.61.00.002960-3** - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.74/84 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2001.61.00.005630-8** - ALCIONE SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS. 167 - J. Sim, se em termos.

**2001.61.00.006056-7** - RICARDO SERGIO VAZ (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES E ADV. SP152716 ALESSANDRA FRANCO MURAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove a alegada adesão ou cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada. No silêncio, apresente o autor a conta do valor que entende devido, nos termos do art. 475 do CPC. Fica desde já deferida a expedição do alvará de levantamento do valor relativo aos honorários de sucumbência, conforme depósito de fls. 167. Int.

**2001.61.00.020086-9** - EDUARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.139/143 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2001.61.00.023032-1** - MAGALI FUHRMANN E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento relativo ao depósito de honorários sucumbenciais, às fls. 246. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

**2002.03.99.047154-3** - EDVALDO EVARISTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.251 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

**2002.61.00.009752-2** - ELIDIA PERES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 113: J. CIÊNCIA.

**2002.61.00.015426-8** - MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA (ADV. SP069530 ARIOVALDO LUNARDI E ADV. SP059239 CARLOS ALBERTO CORAZZA E ADV. SP107293 JOSE GUARANY MARCONDES ORSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.467 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões(fls.467/486).

**2002.61.00.016192-3** - SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)  
J. MANIFESTE-SE O AUTOR

**2002.61.00.017146-1** - ONDINA MARIA FELIPPE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2002.61.00.019983-5** - PERNOD RICARD BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Ciência à autora quanto ao officio de fls. 259/261. Após, registre-se para sentença. Int.

**2002.61.00.028077-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029560-4) NORIVAL RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI E ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

FLS.164 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 dias.

**2003.61.00.002324-5** - LUIZ GONZAGA ELIAS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
FLS.238 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2003.61.00.003991-5** - GESPART COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP182481 LEANDRO ASTERITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X TESOURO NACIONAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)  
FLS.861 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões(fls.861/877).

**2003.61.00.007112-4** - HEIDI MORO BORTOLOTTI E OUTRO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)  
FLS.195/210 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.003285-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001827-8) GENPRO ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 146 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.146/156).

**2004.61.00.021587-4** - MULTIFARINHAS DO BRASIL COML/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)  
FLS. 208 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.208/221).

**2005.61.00.012010-7** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO (ADV. SP052792 MARIA CATARINA BENETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.72/344 - Manifeste(m) o(s) autor(es).

**2005.61.00.013914-1** - CLEITON SERGIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP169506 ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS.238/242 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2005.61.00.019851-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP106688 MARCOS VINICIO RAISER DA CRUZ) X TRANSPREV EXPRESS LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA E ADV. SP193035 MARCO AURÉLIO SOUZA)  
FLS. 277/398 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2005.61.00.024054-0** - BRASAL - BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A E OUTROS (ADV. SP118605 ROBERTO BUENO ARRUDA FILHO) X BRASAL TRANSPORTES TURISMO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 104, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime(m)-se.

**2005.61.00.027865-7** - ROCA BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP205396B CRISTIANA GESTEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS.379 - Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. A autora e as suas filiais deverão regularizar as representações processuais, juntando as respectivas procurações e os correspondentes cartões de CNPJ. Bem assim, as filiais da autora deverão ser qualificadas de forma completa, indicando os correspondentes endereços. Intime(m)-se.

**2006.61.00.009602-0** - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS.157 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.157/177).

**2006.61.00.010158-0** - FLINT INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA E ADV. SP180710 CAROLINA ELENA DE MELO E SOUSA MALTA MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 421 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.421/444).

**2006.61.00.022733-2** - SERGIO NISHIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 83/105 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.00.004604-4** - ANTONIO CARLOS CAPUCI (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2007.61.00.004724-3** - PAULO ROBERTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP128743 ANDREA MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2007.61.00.005549-5** - RONALDO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Mantenho a decisão de fls. 185/188 por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

**2007.61.00.007783-1** - CRISTINA MUACCAD (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP196190 ANDREA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Junte a autora cópia do extrato bancário do período pleiteado na inicial, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.00.009107-4** - WILSON BATISTA (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO E ADV. SP200262 PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por não ter apresentado resposta, aplico a pena de revelia à ré Caixa Seguradora S/A, com fundamento no art. 319 e seguintes do CPC. Manifeste-se o autor quanto à contestação de fls. 94/129. Int.

**2007.61.00.010279-5** - CCK AUTOMACAO LTDA (ADV. SP093502 FERNANDO QUESADA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es). (CONTESTAÇÃO(ÕES))

**2007.61.00.016360-7** - RONALDO CONTE (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor qual o valor correto a ser atribuído à causa, pois se verifica que o valor originário lançado na petição inicial foi retificado manualmente. Intimem-se.

**2007.61.00.021652-1** - MARIO BRAGAGNOLI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareçam os autores a propositura da presente ação ordinária, tendo em vista a r. decisão de fls. 132. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.023907-7** - LUIZ ANTONIO DO CARMO JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.120 - Vistos, etc. Esclareça o autor a distribuição da presente ação, tendo em vista a ocorrência de identidade de partes e objetos com os autos de n°. 2006.61.00.006390-6, que tramitou perante o r. Juízo da 13ª Vara Federal e que foi redistribuído ao r. JEF/SP.

**2007.61.00.024042-0** - MARIA IZABEL DE JESUS COSTA (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.198/208 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.00.025140-5** - VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.62/76 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.00.027078-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VITCHELI COM/ DE COSMETICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.028263-3** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 97 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões( fls.97//133)

**2007.61.00.030524-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SOLANGE MARTINS GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.030909-2** - ANTONIO CARLOS VISSOTTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.216 - Esclareça o autor ANTONIO CARLOS VISSOTTO a propositura da presente ação, em cujo pedido incluiu os índices referentes aos meses de janeiro/89 (16,65%) e abril/ 90 (44,80%), já que estes mesmos foram apresentados nos autos da ação ordinária nº. 2007.61.00.020849-4, em trâmite no JEF/SP, sob nº. 2007.63.01.089053-1. Int.

**2007.61.00.031466-0** - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO (ADV. SP195135 TIRZA COELHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora a propositura da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 103. Intimem-se.

**2007.61.00.031523-7** - SILVIO BANNWART E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.80/83 - (...) DEFIRO EM PARTE o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entendem corretos.(...)

**2007.61.00.031605-9** - HELENA BOICENCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Requeiram o que de direito. Int.

**2007.61.00.032158-4** - PIERRE RAFIKI ORFALI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda o autor ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 64/05 do E. TRF - 3ª Região. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.033264-8** - DJUAN COLCHOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP219280 SAMIR JACOB TINANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a autora cópia da petição inicial e os documentos necessários à instrução do mandado citatório. Após a juntada CITE-SE a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2007.61.00.033378-1** - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP192856 ALEXANDRE DA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, anotando-se na capa dos autos. Junte o autor a cópia necessária da petição inicial para instruir o mandado citatório. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0044665-5** - LUIZ GONZAGA MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP078072 PATRICIA BRAGA RAMOS B MARACAJA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito, às fls. 107, relativo aos honorários de sucumbência, conforme requerida. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**90.0010034-8** - AKIO KISHI (ADV. SP088989 LUIZ DALTON GOMES E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.028326-1** - TETSUYA OYAMA (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.22/27 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.00.029993-1** - PRISCILA APARECIDA SEVERO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP215772 FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca do requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 57/60. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2000.61.00.033532-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0067388-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X GLICERIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105851 RICARDO MARRUBIA PEREIRA E ADV. SP094134 JOSE WINTER)

FLS. 132 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.132/135).

**2004.61.00.020794-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.093867-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X BENEDITO MASTROMAURO (ADV. SP141196 ALVARO FRANCISCO KRABBE)

Intime-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$1.028,47, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Int.

**2005.61.00.020967-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0088427-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X MELCIOR GALVAO E OUTROS (ADV. SP086225 ANTONIO CARLOS MAGRO E ADV. SP047597 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS)

FLS. 38 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.38/55)

**2005.61.00.023970-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0083629-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X JOSE VENDRAMINI (ADV. SP090702 ELIZABETH WOLFF PAVAO DOS SANTOS)

FLS.29 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.013715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0506563-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X OSVALDO RUBINI (ADV. SP010139 JOSE RESSTEL E ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.000109-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031523-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP162745E RODRIGO ALVES ZAPAROLI) X SILVIO BANNWART E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) FLS. 02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2007.61.00.031523-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Excepto, para manifestação.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0054187-4** - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X EDGARD MURDIGA - ESPOLIO (ZULEICA BARBOSA DA SILVA MURDIGA) E OUTRO (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES E ADV. SP089942 FATIMA CAMPOS BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**97.0022195-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113417 CLEIDE RODRIGUES MIREU) X MAOS A OBRA COM/ DE FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Requeira a exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.016600-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA) X CELSO INACIO FERREIRA JUNIOR Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034459-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X UNICORP EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Primeiramente, providencie a exequente o recolhimento das custas processuais referente a expedição da Carta Precatria, no importe de R\$ 3,00 (três reais) nos termos da Resolução 169/2000 do e. TRF 3ª Região. Intimem-se.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.008206-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007725-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X JOSE ANTONIO ZANFORLIN E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) Fls. 17/18: (TÓPICO FINAL) ...acolho a presente impugnação e revogo a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita aos impugnados, nos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.007725-5...

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0014727-9** - MORUMBI SQUARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) FLS.495 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. (fls.495/499)

**2007.61.00.026990-2** - MEGA SFBRASIL TRANSPORTES LTDA-ME (ADV. SP069795 LUIZ CARLOS SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigos 267,inciso VI, do Código de Processo Civil(...)

**2007.61.00.031261-3** - ALBERTO FLORIO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) FLS.91 - Vistos, etc. Tendo em vista a informação de fls. 90, providenciem os autores a juntada das cópias reprográficas das petições iniciais e das decisões proferidas nos autos das ações nº. 2003.61.00.016052-2 e 2003.61.00.019079-4 para verificação de eventual litispendência ou coisa julgada.Intime(m)-se.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.021272-2** - VALERIA NOGUEDA CANTALEJO (ADV. SP034092 TUFIC ADIB ABI HANNA E ADV. SP092492

EDIVALDO POMPEU) X NAO CONSTA

Manifeste-se a requerente acerca do alegado pelo Ministério Público Federal às fls. 36/37. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0418942-6** - UBIRATAN ALMEIDA (ADV. SP039882 OMAR TOLEDO DAMIAO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.030792-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.056459-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X ANNIBAL VICENTE ROSSI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP151637E WILLIAM MACEIRA GOMES)

FLS.02 Distribua-se por dependência ao processo nº. 2000.03.99.056459-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

**2007.61.00.031149-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021661-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X JOSE LUIZ CORREIA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO)

FLS.29 - Recebo os presentes embargos nos seus regulares efeitos. Dê-se vista ao embargado para manifestação no prazo legal.

**2007.61.00.031602-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029576-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI)

Manifestem-se os embargados, no prazo legal. Int.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6775**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.000881-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 34/35). Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0002606-7** - COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Anote-se (fls.153). Preliminarmente, proceda o Sr. Síndico Dativo, a juntada aos autos de cópia da respectiva nomeação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos (fls. 144/145). Int.

**91.0007724-0** - JAIR EVANGELISTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**92.0005485-4** - ADELIA PIERONI E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes (fls.223/233), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**92.0035583-8** - AFFONSO ROCHA GIONGO E OUTROS (ADV. SP111880 CRISTINA RODRIGUES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

**93.0011750-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0077743-0) PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

(Fls.594) Acolho o pedido da ELETROBRÁS S/A e determino o desentranhamento da petição de fls. 541/568, eis que estranha aos autos devendo seu subscritor retirá-la em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**95.0003809-9** - MARIA HELENA DA COSTA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls.521/529 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Apresente o autor menória do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as cautela legais. Int.

**1999.61.00.041822-2** - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A E OUTROS (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E PROCURAD VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.004231-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001519-1) NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls.227/228) Anote-se. Diga o autor, se insiste na produção da prova pericial, tendo em vista que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art.330, I do CPC. Int.

**2005.61.00.028108-5** - HELIO MOREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a CEF (fls.288). Int.

**2006.61.00.026741-0** - NILDA FRANCISCA KRADOLFER DA SILVA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA E ADV. SP074707 ANTONIO REIS LIMA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.164/169). Int.

**2007.61.00.009771-4** - SALVADOR MACHADO MEDIALDEA E OUTRO (ADV. SP145604 MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca do seu interesse na elaboração dos cálculos de liquidação, bem como do seu pagamento espontâneo. Int.

**2007.61.00.012919-3** - MARILSA FRANCISCA AITA DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora (fls.102/111), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.027731-5** - MARCELO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2008.61.00.004308-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019190-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X F M B INC/ E CIA/ - DIVISAO EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. RS003253 CLAUDIO OTAVIO M XAVIER E ADV. RS021804 NELSON MARTINS BELTRAO JUNIOR)

(Fls.02/03) Preliminarmente, manifeste-se a parte ré. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.020659-4** - TECELAGEM MM LTDA (ADV. SP167915 FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ E ADV. SP208231 GUILHERME BORGES HILDEBRAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.362/364) Ciência às partes do bloqueio realizado em conta do Executado. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0054305-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X CLEILA APARECIDA FERRO E OUTROS (ADV. SP036964 NELSON HOSSNE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.416/418) Ciência ao Exeqüente. Int.

**2003.61.00.001934-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSE RICARDO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exeqüente. Int.

**2004.61.00.032869-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO JORGE ABI RACHID JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.117) Ciência ao Exeqüente. Int.

**2006.61.00.014282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARTA WINTER HADDAD (ADV. SP173693 WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOUSSEF HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA WINTER HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.138/154) Preliminarmente, manifeste-se a Exeqüente. Após, conclusos.

**2007.61.00.024495-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KERR CACADOS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.029309-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON PIMENTA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0016004-6** - CURT KREPSKY (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.133/140) Ciência ao autor. (Fls.142/156) Tendo em vista a interposição do AI nº 2008.03.00.005814-0, aguarde-se eventual comunicação pelo E. TRF da 3ª Região da concessão de efeito suspensivo. Int.

**2005.61.00.001519-1** - NIVALDO DIAS DA COSTA (ADV. SP253785 IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

(Fls.129/130) Anote-se. Prossiga-se nos autos principais, em apenso.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.008383-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035583-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X AFFONSO ROCHA GIONGO E OUTROS (ADV. SP111880 CRISTINA RODRIGUES CALDAS)

Manifestem-se as partes (fls.21/32), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.019101-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668834-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X COOPERS BRASIL S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Manifestem-se as partes (fls.29/34), no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 6776**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057267-5** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP125744 ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MOACYR PADOVAN (ADV. SP068789 HORACIO PADOVAN NETO E ADV. SP009625 MOACYR PADOVAN)

Aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 90(noventa) dias, a comunicação de pagamento do RPV pelo E.TRF da 3ª Região..

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0058454-1** - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.9490/9491) Prejudicado o pedido da Sra. Causídica, tendo em vista que o depósito noticiado às fls. 9480, já está a disposição do próprio beneficiário do pagamento junto à Instituição Financeira, não sendo o levantamento suscetível da expedição de alvará. Int.

**91.0684200-3** - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN) X UNIAO FEDERAL

Promova a parte autora a citação da União Federal, para os fins do disposto no artigo 730 do CPC, bem como as peças necessárias à sua expedição.

**91.0733555-5** - FLAVIO BORGES E OUTROS (ADV. SP044007 ANTONIO CARLOS BENTELO LOPES E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142231 JOAO ROBERTO SALAZAR JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se os herdeiros de ALTAIR SANDRINI (fls.970). Após, conclusos. Int.

**92.0013123-9** - FRANCISCA FERNANDES DE BARROS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000555-9.

**97.0018239-8** - ANTONIO CARLOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

**2004.61.00.005406-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MAURO DERLY CHICHI DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (LUCIA BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FLAVIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP132645 CRISTINA PANICO DE ARAUJO LOPES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.404/405) Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, efetuando o autor o depósito, no caso de concordância, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.004493-6** - ANTONIO BATISTA DE SOUSA FILHO E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Após, venham conclusos para designação de audiência para instalação de perícia. Int.

**2007.61.00.002738-4** - MANOEL GUANAES COSTA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.010011-7** - SIDNEI BASTOS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora (fls.98/100). Int.

**2007.61.00.012044-0** - CHRISTIANO SEBASTIAO OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.50) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2007.61.00.017878-7** - LUISA RODRIGUES VELOSO (ADV. SP144778 EDSON RODRIGUES VELOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.00.033464-5** - CLARICE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148108 ILIAS NANTES E ADV. SP140685 ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.004145-2** - PADARIA E CONFEITARIA FERRAZOPOLIS LTDA (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emendo o autor o inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico almejado. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.021308-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018239-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X ANTONIO CARLOS CORREIA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA)

Manifestem-se os embargados (fls. 144). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034343-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCOS BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN BENEDICTA PRATA BELLINTANE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.24/25) Diga a requerente. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.000233-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.208/209). Int.

#### **Expediente Nº 6780**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057088-5** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PEDRO EGILIO XAVIER - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025053 JOSE ARNO CAMPOS REUTER E ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP022979 AGNELLO HERTON TRAMA E ADV. SP094554 AGNELLO HERTON TRAMA JUNIOR E ADV. SP071300 EDMUNDO LEVISKY E PROCURAD ELAINE DIAS DE LIMA E ADV. SP084401 HILDA MAGALHAES DA SILVA E ADV. SP105932 SANDRA GOMES E PROCURAD SANDRA GOMES DE BRITO SILVA E ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES E ADV. SP094937 JOSE ROBERTO TRASSATO E ADV. SP090443 SILVANA MOREIRA TAMIELLO E ADV. SP101265 VANDERLEA DE SOUSA SILVA E ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES E PROCURAD PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA E ADV. SP018649 WALDYR SIMOES E ADV. SP110533 PAULO FERNANDO MOUTINHO)

Considerando o extrato de fls. 1381, diligencie o expropriado JOÃO SIMÃO XAVIER - ESPÓLIO, junto ao E. TRF da 3ª Região, a retificação do depósito liberado para posterior expedição do alvará de levantamento. Int.

**00.0907297-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de manifestação do Executado defiro a expedição de Carta de Adjudicação em favor da Expropriante. Nestes termos, determino à Expropriante a apresentação das cópias dos autos para a extração da referida carta. Int. Após, expeça-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0028181-8** - HELENA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM E ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146217 NATASCHA MACHADO FRACALANZA)

Diga a parte autora (fls.289/309 e 331/334). Int.

**93.0021935-9** - PANIFICADORA VILA SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP110023 NIVECY MARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem as autoras NOVA CRISTAL PÃES E DOCES LTDA, PANIFICADORA JARDIM CAMPANÁRIO LTDA e PANIFICADORA E CONFEITARIA FIGUEIRAS LTDA cópia dos instrumentos de distrato, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.00.024286-4** - CRHOMA VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

(Fls.503/504) Diga o réu. Expeça-se mandado de intimação.

**2007.61.00.032670-3** - VIVIAN MARTIN (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Preliminarmente, intime-se a Dra. EVELYN DE ALMEIDA SOUSA-OAB/SP nº 229536 a subscrever a petição de fls. 146/149, no prazo de 05(cinco) dias, pena de desentranhamento. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.004042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHID JAMIL KHALED HAMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO XAVIER DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Exequente o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**Expediente Nº 6785**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.012292-6** - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Considerando a juntada da Carta Precatória n.º. 25/2008 às fls. 315/318 e diante do informado pelo Senhor Oficial de Justiça na certidão de fls. 318 e ainda, sem prejuízo da audiência DESIGNADA às fls. 295, DETERMINO que o(s) patrono(s) do co-autor FRANCISCO CÁCERES, comunique(m) a este Juízo o atual endereço da parte, a fim de que o mesmo possa ser intimado pessoalmente (art.238, parágrafo único do CPC). Publique-se com urgência

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4961**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005067-2** - ROSINEA GIOLLO BRUGNEROTTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

A Ré foi intimada para depositar a verba de sucumbência conforme planilha de fls. 525, sendo que depositou somente os valores referentes aos depósitos realizados em nome de Rosimeire Carvalho Lopes. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para que deposite o restante. Após, diga à autora, também em cinco dias. Int.

**96.0001731-0** - MARCO BASSETO (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Fls. 177/8: Concedo o prazo suplementar de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

**97.0035643-4** - ANTONIO FERNANDES DA CRUZ (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 281, requerendo o que de direito, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**97.0040348-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024863-1) REGINA APARECIDA BERTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 812, requerendo o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**97.0055036-2** - ANTONIO BRAULINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 439/453: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**97.0059270-7** - FRANCISCO ARAUJO DE LAVOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora dos extratos juntados às fls. 345/9, requerendo o que de direito, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**98.0030227-1** - VERA LICIA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP113500 YONE DA CUNHA E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que os autores indicados às fls. 197 forneceram o número de seu PIS, intime-se a Ré para que proceda o crédito dos valores na conta vinculda ao FGTS dos mesmos, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Int.

**98.0034547-7** - ANA MARIA CIGAGNA SPINOLA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 342/358 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2000.61.00.006236-5** - ARNALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP062926 JOSE FRANCISCO DELLAQUILA E PROCURAD ARNALDO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 265/270 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2000.61.00.034675-6** - EVANI TRINCA MORINI (ADV. SP158820 SHEILA DE SOUZA COSTA E ADV. SP159032 FABIANA FORSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 152: Mantenho a decisão de fls. 150, por seus próprios fundamntos. Ao Contador. Int.

**2000.61.00.040505-0** - ELIENE CLARA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 317/324 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2002.61.00.016307-5** - WALDOMIRO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Manifeste-se a Ré sobre a diferença apresentada pela parte autora, no prazo de cinco dias. 2. Decorridos, diga a parte autora, também em cinco dias. Silente a autora quanto ao item 2, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.014550-8** - CARLOS CICERO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 199/211 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2003.61.00.037694-4** - FLAVIO LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR)

Fls. 135/143 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2004.61.00.012150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011873-0) AMADEU ALVARES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo improrrogável de 30 dias para cumprimento da obrigação sob pena de multa diária. Int.

**2004.61.00.016181-6** - LUIZ ANTONIO LOPES DUARTE GONCALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 119/139 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

## **Expediente Nº 5038**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.013843-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007727-0) PEDRO APARECIDO GIMENEZ HILARIO (ADV. SP125373 ARTUR GOMES FERREIRA E ADV. SP048816 LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil).Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

**2003.61.00.036481-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046889-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ANELLO & CIA/ LTDA (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 14.547,43 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) para setembro de 2000.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado.Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

**2004.61.00.010516-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061794-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X HERTZ DA SILVA MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos da ação ordinária nº 97.0061794-7, no valor de R\$ 125.690,11 (Cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos) em maio de 2006, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento.Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil).Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls.164/203, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

**2004.61.00.010524-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038516-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X VALDECIR GARCIA LUCHIARI E OUTROS (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 6.705,55 (Seis mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para abril de 2007..Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2004.61.00.012752-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022706-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X VERA HELENA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, extinguindo a execução, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (Um mil reais)Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

**2006.61.00.009875-1** - ALICE AFONSO PEIXE (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 16.509,12 (Dezesseis mil, quinhentos e nove reais e doze centavos) para abril de 2007.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele.P.R.I.

**2006.61.00.010797-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0975038-0) CECILIA SANTORO FACCHINI LOUREIRO (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 56.492,44 (Cinqüenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) para maio de 2007. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor dado à causa devidamente atualizado. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

**2006.61.00.011510-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0025751-6) DARCIO ESTEVES RUIZ E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 106.718,76 (Cento e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos). Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

**2006.61.00.011518-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004511-7) FRANCISCA SANTAMARIA MENDES (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando a nulidade da penhora. Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

**2006.61.00.025546-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020918-4) CARLA MARTINS PAIXAO E OUTROS (ADV. SP065830 DORIVAL ERCOLE BRECHIANI E ADV. SP168229 ROBERTA DE OLIVEIRA BRECHIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.028533-6** - CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da inexistência de omissão a macular o julgado, REJEITO os presentes embargos declaratórios. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.001255-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024932-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO)

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para fixar o valor da condenação, nos autos da ação ordinária nº 92.0024932-9, no valor de R\$ 4.125,90 (Quatro mil, cento e vinte cinco reais e noventa centavos) em junho de 2007, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de

fls.32/40, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

**2007.61.00.006860-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001615-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP154302E NEWTON AKITOMO MASUDA) X DANIELA FANTINI (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 20 do Código de Processo Civil e litigância de má fé de 1% sobre o valor da causa atualizado, conforme dispõe o artigo 18 do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

**2007.61.00.009272-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000440-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS (ADV. SP144941 ROMEU DE GODOY FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante o exposto e com fundamento no art. 739, II, do Código de Processo Civil, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em conformidade com o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais da Ação Ordinária nº 2001.61.00.000440-0, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

**2007.61.00.010738-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028379-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X IND/ DE TREFILADOS HEROGEOAL LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.022487-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0046974-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X YOLANDA HELLMEISTER LOUREIRO (ADV. DF001676A EDEN LINO DE CASTRO E ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O FEI-TO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, translade-se cópia para os autos principais, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.P. R. I.

## **Expediente Nº 5057**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.003669-5** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)

Afasto a preliminar de litispendência, pois na presente demanda busca-se a nulidade do Termo de Compromisso 011/2006 por suposta ilegalidade, ou seja, possui objeto diferente da ação da 8ª Vara Cível do Foro da Capital, bem como as partes também são distintas, não se ajustando à regra de litispendência prevista no 2º do artigo 301 do CPC, que exige para configuração da litispendência que se repitam na segunda demanda as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois carece de plausibilidade a pretensão exposta na inicial. Dispõe a ANS de competência para autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos de saúde, bem como para celebrar termo de compromisso,

consoante previsto no artigo 4º incisos XVII e XXXIX da Lei 9.961/2000. No exercício de tais competências legais, a ANS fixou índices diferentes para cada operadora, em razão da peculiaridade de cada carteira, a fim de preservar a comutatividade inerente aos contratos. Para tanto, a ANS valeu-se de equipe técnica especializada que atuou para identificar os déficits existentes nos contratos firmados antes da Lei 9.656/98, de forma que fosse restaurado o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de cada plano de seguro individual. Portanto, não se trata de decisão arbitrária, mas de revisão de preços baseada na variação do custo médico hospitalar que teve por parâmetro o comportamento da operadora mais eficiente, conforme apurado em estudos técnicos e atuariais. Se não se buscar o equilíbrio financeiro de cada plano, o consumidor será, em pouco tempo, o grande prejudicado, em face do efetivo risco de insolvência da operadora por conta do acúmulo contínuo de déficit. Não entrevejo também conflito entre o Termo de Compromisso n. 11/2006 e a Resolução nº 74/04, pois o esse Termo de Compromisso buscou disciplinar as relações entre operadoras e consumidores, o que não era propiciado de forma segura pela citada Resolução 74/04 em face da insegurança jurídica que havia no setor, após a decisão do STF que considerou inconstitucional a aplicação retroativa do artigo 35-E da Lei 9.656/98. Esse Termo de Compromisso supriu uma lacuna jurídica ao estabelecer critérios de reajustes com base em índices que refletem os custos setoriais e, dessa forma, garantem o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de cada plano. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.004775-0** - EDUARDO ROBSON RAINERI DE ALMEIDA (ADV. SP203409 EDSON JOSÉ SILVA MOTA E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.014186-7** - EDEMAR NICOLA COTELESSE - ESPOLIO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.029338-2** - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Traslade-se cópia da petição de fls. 111/152 para os autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.00.031327-7, apensados a estes autos. II- Afasto a hipótese de prevenção desta ação com o Mandado de Segurança nº 2007.61.04.002719-0, por tratar-se de objetos distintos. III- Manifeste-se a União Federal acerca do teor da petição de fls. 155/161, no prazo de 10 (dez) dias. IV- Intime-se.

**2007.61.00.032375-1** - SHENTARO MATZUMURO MOVEIS - ME (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.020339-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031522-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X COML/ ARACO LTDA (ADV. SP014939 ALFREDO JOSE MIRANDA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.028662-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012227-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CARLOS AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.013823-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023648-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ORLANDO LINO DO PRADO (ADV. SP085945 DEBORA BUCCI LAPORTA E ADV. SP103211 SHIRLEY SQUASSABIA WENDT TROTTA)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.003479-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048112-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X IVAN DOUGLAS BRECHET ESOTICO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.031327-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029338-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES)

(...) Considerando a expressa anuência do impugnado, ACOLHO o presente incidente fixando o valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.029338-2, em R\$ 34.266,64 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, reme-tendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.018687-8** - LUIZ FORTUNATO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP016367 MARCO ANTONIO MORO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP160228 PATRICIA SIMEONATO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.030475-6** - ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, forneça o impetrante cópia integral da petição protocolada sob o nº200700035612-1, datada de 11/12/2007.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033627-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROMILDO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se conforme requerido. Após transcorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada do mandado cumprido, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa. No silêncio, arquivem-se. Int.Ciência da juntada do mandado cumprido.

**2008.61.00.000611-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO JOSE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa na distribuição. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.Ciência da juntada dos mandados cumpridos.

**2008.61.00.000814-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 60 - Manifeste-se o requerente em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5071**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0022177-8** - SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SILVA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças,

nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 161. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**1999.61.00.005182-0** - BRAS DIAS GUIMARAES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

#### **Expediente Nº 5078**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059462-8** - ADHEMAR SALGADO (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA E ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Transitada em julgado, esta decisão, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Valor principal: Cr\$ 189.289,20 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos) no dia 28 de novembro de 1977. 2. Correção Monetária: a partir da data acima descrita, devendo ser aplicado o IPC, de março/1990 a janeiro/1991; INPC, de fevereiro a dezembro/1991; UFIR, a partir de janeiro/1992, observando-se os seguintes índices: jan/89 - 42,72%; fev/89 - 10,14%; mar/90 - 84,32%; abr/90 - 44,80%; mai/90 - 7,87% e fev/91 - 21,87%, conforme posição pacificada do STJ e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJF, através da Resolução nº 561/2007, em seu capítulo IV, item 1.2.1. e item 2.1. 3. Juros de mora a razão de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (07 de março de 1978), até dia 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, será aplicada a taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil. 4. Honorários Advocatórios a razão de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da sentença de fls. 104/112. Inclusão das custas iniciais acostada às fls. 16. 5. Sobre o montante apurado deverá ser abatido os valores depositados às fls. 320 e 321, respectivamente sobre o valor principal e sobre a verba honorária. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5080**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0067832-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X BOCAINA DESENVOLVIMENTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD GERSON ICCHOK BUTTER E PROCURAD JAYME BARBOZA DE FREITAS E PROCURAD JOSE CARLOS NOGUEIRA E PROCURAD EDUARDO HENRIQUE LIZARDO AMORIM E ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON E PROCURAD RENATA MENEZES DE OLIVEIRA E PROCURAD NESTOR HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP104882 JORGE DO NASCIMENTO BARROS E ADV. RJ126407 LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES E ADV. SP181175 BIANCA FELSKE AVILA E ADV. RS026413 SANDRA PISTOR)

1. Desentranhe-se o original do alvará 0383526, às fls. 844, cancelando-o e juntando em pasta própria da Secretaria. 2. Fls. 843 - Indefiro o pedido de expedição do alvará em nome do sócio administrador pelo fato do sistema processual não o permitir. Ademais, somente poderá levantar o alvará expedido em nome da empresa desapropriada - Bocaina Desenvolvimento Administração e Participações Ltda, o sócio que tiver poderes para tanto, ou seja, Ruy Paim Cunha conforme cópia do contrato juntado às fls. 832/841, Cláusula segunda. 3. Expeça-se alvará de levantamento conforme determinado no despacho de fls. 820, intimando-se o desapropriado para retirada do alvará, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 4.

No silêncio. ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059521-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO (ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE E PROCURAD NEUCI GOMES FERREIRA E PROCURAD PAULO GUILHERME DE ALMEIDA E PROCURAD MARIO ACHILLES P.DE BARROS NETO)

1- Elabore-se minuta de Precatório conforme cálculos de fls. 601 e seguintes, elaborados conforme o julgado e com os quais concordou a parte ré às fls. 617 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, conferindo todos os elementos contidos no ofício. 3- Não havendo oposição, expeça-se o Precatório Eletrônico. 4- Confirmado o recebimento do(s) Precatório(s) pelo E. TRF 3ª, aguardem pelo pagamento em arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5081**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0766788-4** - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA E ADV. SP075596 CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ao SEDI para regularização do CNPJ tendo em vista que tratar-se de pessoa jurídica. Após, ante a manifestação de fls. 7659, de não oposição ao levantamento, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 7657, conforme indicado às fls. 7672, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Fls. 7629: Dê-se vista à União federal pelo prazo de cinco dias. Int.

**97.0040104-9** - ELIAS JABALI NETTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 256, 337 e 363, conforme indicado às fls. 368/371, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento. Após a juntada dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5082**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0907794-4** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP047681 JOAO EVANGELISTA MINARI)

Atenda-se ao requerido às fls. 213, intimando-se a parte interessada a retirar a Carta de Adjudicação no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. Int.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3575**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0057767-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044622-1) PALMARES COM/ DE VEICULOS S/A (ADV. SP186506 WILLIAN ROBERTO DE CAMPOS FILHO E ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 870-887. Anote-se o nome do atual advogado da parte autora na capa dos autos, oportunamente risque-se o nome do antigo patrono. Apresente o advogado VALDEMAR GEO LOPES, OAB 34.720, no prazo de 10 (dez) dias, o contrato dos honorários advocatícios, para que seja apreciado o pedido de reserva da quantia equivalente a 40%. Após, diga o atual patrono da parte autora, pelo mesmo prazo. Por fim, dê-se vista dos autos à União (PFN), conforme determinado às fls. 855. Int.

**2002.61.00.016611-8** - ALBERTO ANTONIO WALCZAK E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X HANS JOACHIM JAHNS - ESPOLIO (KLAUS PAULUZZI JAHNS) E OUTRO (ADV. SP222268 DANIELLA FERNANDA PORTUGAL COELHO) X LEOCADIO EURIPEDES BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 356-357. Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, planilha dos valores referentes a cada um dos autores, de forma individualizada, visto que não foram realizados depósitos em separado, conforme determinado às fls. 340. Fls. 359-362. Prejudicado os embargos de declaração opostos pela parte autora, diante da garantia integral da execução pela CEF. Outrossim, saliento que inexistente a alegada omissão, visto que a OS 01/2004 deste Juízo, determina que os cálculos sejam elaborados nos termos fixados no título executivo judicial. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial, COM PRIORIDADE na elaboração dos cálculos, em razão da idade avançada dos autores. Int.

**2003.61.00.016973-2** - MARINALVA COELHO DE SOUSA SENHORA (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 500,00 nos termos do art. 3, parágrafo 1º e Tabela II da Resolução CJF n. 558 de 22.05.2007. Comunique-se à Corregedoria Geral. Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Não sendo necessários esclarecimentos, oficie-se ao NUFO. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.033140-7** - PAMPLONA GRIL LTDA (ADV. SC011280 EDUARDO DA SILVA GOMES E ADV. SP169076 RODRIGO CARNEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 548/553: Risque-se o nome do advogado renunciante da contracapa dos autos. Outrossim, saliento que referido causídico havia substabelecido sem reservas as fls. 442. Promova a Secretaria o cadastramento do patrono Eduardo da Silva Gomes, OAB/SC n. 11.280, constituído as fls. 17, de Rodrigo Carneiro do Nascimento, OAB/SP 169.076, substabelecimento as fls. 221, e de Eduardo Martim do Nascimento, OAB/SP n. 173.615, substabelecimento fls. 443, no Sistema Processual. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.002443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001533-6) SERVIX ENGENHARIA S/A (ADV. SP172565 ENRICO FRANCAVILLA E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) A solução da lide passa necessariamente por perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, SP, telefone n.º 6204 8293. Faculto ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Fixo os honorários periciais provisórios moderadamente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Providencie a Autora o seu depósito, no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se vista à UNIÃO FEDERAL (PFN) para manifestação nos termos da Lei n. 11.457/2007, bem como para o alegado as fls. 1579, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se os autos ao SEDI, se necessário. Realizado o depósito, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.00.006196-6** - OWENS-ILLINOIS DO BRASIL (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP203607 ANDRÉ VILLAC POLINESIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Fls. 109/200: Mantenho a r. decisão de fls. 106 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.016399-4** - NELSON SHEIJI KAWAKAMI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

(...) Chamo o feito à ordem. a a produção de prova pericial contábil rDiante da r. decisão proferida nos autos do conflito de competência n. 2006.03.00.024642-6 (fls. 115/119), reconsidero a r. decisão de fls. 72/73. Oficie-se, via e-mail, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do agravo de instrumento noticiado nos autos. restações é matéria estranha ao presente Os autores postulam a declaração de quitação de financiamento habitacional para aquisição do imóvel localizado na Avenida Jacutinga, 632, ap. 197, São Paulo, SP, cujo contrato foi celebrado em janeiro/1988. Afirma que a Ré recusou-se a proceder à liberação da

hipoteca garantidora do aludido financiamento, diante da existência de saldo residual no valor de R\$ 106.802,29. Sustentam que fazem jus à cobertura do FCVS deste saldo e que o financiamento anteriormente firmado foi quitado em fevereiro/1992 e o imóvel vendido em abril/1992. Instados a especificar provas, os Autores protestam pela produção de prova pericial dos reajustes das prestações (fls. 131/133). A Ré nada requereu (fl. 141). É O RELATÓRIO. DECIDO. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil requerida, por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto se restringe ao direito à cobertura do saldo residual pelo FCVS independentemente da ocorrência de duplo financiamento. Demais disso, a revisão das prestações é matéria estranha ao presente feito. Posto isso, indefiro a prova pericial requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.028105-3** - HUGO COLLARILE NETO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

O autor postula a declaração de anistiado político, com reconhecimento da contagem de tempo de serviço até a idade limite de permanência na ativa e promoção ao posto de Tenente Coronel no quadro da reserva remunerada da Força Aérea Brasileira, com base na Lei nº 10.559/2002, matéria esta eminentemente de direito. Considerando, ainda, que o conjunto probatório trazido à colação pelas partes, notadamente a apresentação de termos de depoimentos voluntários não impugnados pela União (fls. 149/268), permite dimensionar com precisão os fatos controvertidos neste feito, entendendo ser desnecessária a oitiva de testemunha requerida pelo autor. Posto isto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.003083-8** - ALEX MATEUS BITENCOURT (ADV. SP166385 CATARINA DE OLIVEIRA ORNELLAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

(...) Diante da controvérsia existente quanto à matéria fática, defiro a produção da prova pericial médica consistente no exame do Autor e dos seus assentamentos de saúde a partir de junho de 1996. Para a condução dos trabalhos, nomeio o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, inscrito no CRM sob n.º 67.141, Clínica situada na Rua Cel. Carlos Oliva, 159 - Tatuapé, telefone 8447-3271, e-mail paulo-zugliani@ig.com.br. Para tanto, formulo o seguinte quesito: 1. Descreva o estado de saúde do Autor em relação aos fatos narrados na inicial. 2. O Autor é incapacitado total e permanentemente para qualquer trabalho? 3. Os problemas de saúde apresentados pelo Autor decorrem da lesão atestada às fls. 14? Faculto ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II, da Resolução nº 558/2007 do CJF, tendo em vista que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Providencie a União Federal cópia dos assentamentos de saúde e documentos relacionados desde junho de 1996 no prazo de 30 (trinta) dias. Dê-se vista ao Sr. Perito para apresentação do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.003742-0** - CLAUDINEI ANTONIO GALORO (ADV. SP147028 JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a oitiva de Katia Cristina de Oliveira, arrolada as fls. 58/59. No tocante às demais testemunhas arroladas, diante das justificativas genericamente aduzidas sobre a pertinência de suas oitivas, esclareçam as partes a necessidade das provas orais pugnadas no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor. Outrossim, entendendo necessária a oitiva do superior hierárquico do Autor, o qual participou diretamente dos fatos. Posto isso, providencie o Autor a qualificação completa do Sargento Farias (fl. 41), indicando inclusive o endereço para sua requisição, no mesmo prazo supramencionado. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos de prova testemunhal e designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

**2007.61.00.006218-9** - RACHEL GOTLIEB (ADV. SP182577 TATIANI CONTUCCI BATTIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CLICK CONSORCIOS DE AUTOS E IMOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Autora postula o pagamento de indenização por danos materiais e morais em razão dos prejuízos ocorridos para adquirir um imóvel localizado no Município de Campinas - SP. Sustenta que após ter incorrido em despesas para financiamento do aludido imóvel, inclusive depósito caução de 10% sobre o valor do bem e tarifa de documentação, sua proposta de compra foi negada pela co-Ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sob a justificativa de que a aquisição somente poderia ser feita à vista em razão da Autora ser residente em São Paulo. A CEF alega que a caução não poderá ser devolvida em razão das condições do edital não terem sido satisfeitas, haja vista que as normas aplicáveis vedam a compra conforme pretendida pela Autora. Afirma inexistir dano moral indenizável em virtude de mero aborrecimento. A co-ré CLICK CONSÓRCIO DE AUTOS E IMÓVEIS LTDA, preliminarmente, aduz sua ilegitimidade e impossibilidade jurídica do pedido, pois não participou das negociações que ocasionaram os danos

pleiteados, tendo apenas intermediado a localização do imóvel adequado à Autora. Informa ter solicitado a devolução dos valores pagos para a Autora ao ser comunicado da negativa de financiamento. A CLICK pugna, ainda, pela juntada dos documentos originais relativos ao negócio pela CEF e a inclusão da EMGEA no feito, em virtude da previsão editalícia de que o valor depositado em caução será revertido para ela. Instados a especificar provas, a Autora protestou pelo depoimento pessoal dos representantes legais das Ré e pela oitiva das testemunhas que arrola (fls. 157/159), ao passo que a CLICK também requer a produção de prova testemunhal (fl. 161). A CEF nada requereu (fl. 155) É O RELATÓRIO. DECIDO. O Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade solidária de todos os fornecedores envolvidos. A CLICK afirma que apresentou o imóvel à Autora e não nega que o tenha feito em virtude de parceria com a CEF. Tendo em vista que a matéria relativa à legitimidade passiva da co-ré CLICK confunde-se com o mérito, reservo-me para apreciá-la oportunamente. Não se afigura necessária a inclusão da EMGEA no pólo passivo do presente feito, eis que não causou os danos narrados na inicial, bem como em virtude da sua condição de titular de mero interesse econômico na demanda, motivo pelo qual a indefiro. Outrossim, verifico a irregularidade da representação processual da CLICK diante da renúncia de sua patrocinadora (fl. 163) e da ausência de constituição de novo procurador nos termos do art. 45 do CPC. Tal situação, contudo, não constitui óbice para o saneamento do processo, pois não obsta o prosseguimento do feito independentemente da sua intimação. Declaro o feito saneado. No tocante aos pedidos de provas, desnecessária sua produção, eis que a matéria controvertida cinge-se à seara jurídica. Com efeito, as partes convergem em relação aos fatos ocorridos, divergindo apenas quanto aos efeitos jurídicos. Posto isso, indefiro a produção das provas requeridas. Intime-se a CLICK para constituir novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, por mandado. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-ré CLICK CONSÓRCIO DE AUTOS E IMÓVEIS LTDA. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.008197-4** - CESARIO BUENO DE ARAUJO (ADV. SP193150 IRINA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ) Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade e pertinência dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. 71 para o deslinde da questão. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.008494-0** - MAURICIO GUEDES PARDUBSZKY (ADV. SP206917 CLAUDIA REGINA GULARTH E ADV. SP185797 MARCELO GUEDES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) O Autor postula a revisão do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil e débito dele decorrente, por reputá-lo abusivo. Instados a esclarecer se pretendem produzir provas, o demandante requereu a realização de perícia contábil, a fim de demonstrar a prática de anatocismo. É O RELATÓRIO. DECIDO. A prova pericial se afigura incabível na espécie, haja vista que o Autor tem por finalidade provar questão de direito, motivo pelo qual eu a indefiro. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento estudantil e a apuração de eventual saldo em favor do Autor. Isto posto, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.008551-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005931-2) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP133129 ANDREA GIAMONDO MASSEI E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP162564 BORISKA FERREIRA ROCHA E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) Diante da juntada da contestação da UNIÃO FEDERAL (PFN) somente as fls. 854/862, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.026777-2** - PEDRO CESAR DENZIN (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) A. Valor da causa Razão assiste à Ré. O art. 259 do CPC impõe como valor da causa a somatória dos valores correspondentes na hipótese de cumulação de pedidos. Já o art. 260 do CPC determina levar em consideração as prestações vencidas e vincendas na atribuição do valor da causa. No caso em tela, tratam-se de pedidos de indenização por danos materiais, consistentes no pagamento de pensão a partir de agosto de 1996 e das pensões vincendas até 2039, ano em que a vítima faria 70 (setenta) anos, e danos morais. Em que pese o Autor ter deixado de identificar economicamente a indenização que entende devida em decorrência dos danos morais decorridos, a reparação material postulada foi perfeitamente delimitada, constituindo-se na soma das prestações vencidas e de uma prestação anual. Portanto, não se trata de causa de valor inestimável, a autorizar a fixação por estimativa. B. Incompetência relativa Neste tópico, razão não assiste à Ré. Conforme salientado pelo Ministério Público Federal, aplica-se a regra contida no art.

98 do CPC, e não o art. 100, V, a do CPC, em virtude do critério da especialidade. C. Outras preliminares No tocante às alegações de impossibilidade jurídica do pedido e prescrição, tais questões confundem-se com o mérito, razão pela qual reservo-me para apreciá-las oportunamente. Posto isso, decido: 1. Acolho a impugnação ao valor da causa. Providencie o Autor sua retificação no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor atribuído ao proveito econômico perseguido. Deixo de determinar o recolhimento das custas de distribuição, eis que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. 2. Rejeito a exceção de incompetência oposta no bojo da constatação da Ré, e declaro este Juízo competente para processar e julgar a ação ordinária n. 2007.61.00.026777-2.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do assunto 01.12.04.02 - Pensão - benefícios - servidor público militar - administrativo, eis que não o benefício previdenciário não é objeto da presente ação. Int.

**2007.61.00.029934-7 - WALDIR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

(...) Indefiro o pedido de substituição da parte formulado, pois, nos exatos termos do art. 42 do CPC, a alienação ou cessão de direito litigioso no curso do processo não tem o condão de alterar a legitimidade das partes. Ademais, a CEF e a EMGEA não comprovaram a notificação do devedor da cessão de créditos demonstrando sua ciência inequívoca como exige o artigo 1069 do antigo Código Civil (artigo 290 do Novo Código Civil de 2002). No entanto, defiro a inclusão da EMGEA no pólo passivo da demanda na qualidade de simples assistente, nos termos do art. 42, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Improcede o pedido de reconhecimento da litispendência ou, subsidiariamente, de conexão, eis que o processo n. 2006.61.00.018722-0 versa sobre relação jurídica diversa da causa de pedir do presente feito, pois atinente ao imóvel situado na Avenida Parada Pinto, 3420, ap. 106, São Paulo, SP. Quanto ao pedido de intimação da UNIÃO FEDERAL, o art. 5º da Lei 9.469/97 autoriza a sua intervenção nas causas que figurarem empresas públicas federais independentemente de demonstração de interesse jurídico, bastando que a decisão possa ter reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos. Assim, cabe ao ente político discernir a respeito da conveniência de ingressar nesta causa. Posto isso, declaro o feito saneado. O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, aplicando-se o Plano de Equivalência Salarial. Deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na Rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 3º, parágrafo 1º da Resolução 558/07 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Dê-se vista à União Federal para que esclareça se possui interesse no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS na qualidade de assistente da Ré. Int.

### **Expediente Nº 3613**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0000084-1 - JOSE CURY NETO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**  
Vistos. Manifestem-se os Réus (BACEN E CEF) acerca da certidão negativa do Sr.(a) Oficial de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**91.0663460-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656314-7) CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP021555 EGLE BONOMI TRINDADE E ADV. SP047705 MANOEL GUERRERO RAMOS E ADV. SP104397 RENER VEIGA E ADV. SP190514 VERA LÚCIA MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Vistos, Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra a parte autora a obrigação de pagar a quantia complementar de R\$ 5.723,25 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), calculada em 27/11/2007 (fls. 167-171), por meio de guia DARF, código de receita 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Após, comprovado o pagamento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0682962-7** - ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO) X PAULO FERNANDO SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP099626 VALDIR KEHL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante da r. decisão proferida às fls. 148, requeira o autor PAULO FERNANDO SOARES FERREIRA o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Fls. 151. Providencie o autor ROBERTO SILVEIRA, no prazo de 20 (vinte) dias, memória de cálculos dos valores que entende devidos, em duas vias, para instrução dos autos e da contrafé. Após, cite-se a União (PFN), nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio dos autores, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0711888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700522-9) NOLYNTEX DO BRASIL COML/ QUIMICA E TEXTIL LTDA (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 78. Intime-se a União Federal (PFN) para apresentar, em 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das quantias depositadas mensalmente contendo: data(s) do(s) depósito(s), nº(s) da(s) conta(s), valores expressos em moeda vigente à data do(s) pagamento(s), sem correção monetária e dos valores devidos, bem como a serem resgatados. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0012667-7** - SERGIO CARLOS GARUTTI E OUTROS (ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação do autor, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0041215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012597-2) TEXTIL ELECTRA LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) Fls. 304-306. Providencie a parte credora (ELETROBRÁS), no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas de distribuição e diligência do oficial de justiça estadual. Após, depreque-se a penhora de bens do devedor (autor), para a satisfação dos valores devidos a título de honorários advocatícios. No silêncio da credora e diante do valor ínfimo, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo., Int.

**93.0017743-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092986-9) MINERACAO GARBO LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 296-319. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Conforme se verifica às fls. 174-175 e 188, a parte autora recolheu custas complementares em razão do ajuizamento da Impugnação ao Valor da Causa e custas para a instrução do recurso de apelação, nos termos da Lei 9.289/96 (0,5% do Valor da Causa), em valores superiores ao que alega serem devidos aos réus, fixados em 5% sobre o valor da causa para cada um. Providencie a Secretaria o desarquivamento dos autos da IVC 94.0026336-8, para apensamento ao presente feito. Int.

**94.0022708-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017400-4) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Cumpra a Secretaria a decisão de fls. 589, expedindo-se ofício para transferência dos valores penhorados, bem como comunique-se às Varas da Justiça do Trabalho de que as penhoras realizadas foram mantidas nestes autos, diante dos novos depósitos de PRECATÓRIOS. Fls. 599-624. Anote-se a penhora no rosto dos autos do montante de R\$ 853.779,87, pertencentes à autora TRSNPORTADORA LISTAMAR LIMITADA, para a garantia das Execuções Fiscais 2003.61.82.0539432 e 2003.61.82.056619-8, em trâmite na 11ª VEF-SP. Fls. 648-650. Anote-se a penhora no rosto dos autos, no montante de R4 13.857,21, pertencentes à autora TRANSPORTADORA ROCAR LTDA., para garantia da execução fiscal 2000.61.82.093369-8. Após a comunicação da CEF quanto aos saldo remanescente, dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Por fim, em havendo créditos livres e desembaraçados em favor dos autores, expeça-se alvará de levantamento. Int.

**95.0029384-6** - CELSO HORVAT E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos, Fls. 414. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal para transferência dos valores recolhidos na guia DARF (fls. 395) para o código correto GRU 13.903-3, por tratar-se de honorários devidos à AGU. Após, comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**2000.61.00.041219-4** - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ZEQUINHA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 65. Indefiro. Saliento que cabe ao autor realizar as diligências necessárias para a localização do atual endereço do réu, junto à Telefônica, Detran dentre outros órgão. Cumpra a parte autora no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias o despacho de fls. 64. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**91.0669502-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SAO GERALDO (ADV. SP128580 ADAO CAETANO DA SILVA E ADV. SP114688 PEDRO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Vistos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para manifestação do r. despacho de fls 357. Reconsidero o despacho anterior para que a penhora do imóvel indicado (fls. 348 a 353) seja feita mediante termo, nos termos do art. 659 parágrafo 4º do CPC. Isto posto, providencie a exequente a certidão atualizada do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. Após, comprovada a propriedade do bem como sendo do executado, expeça-se o aludido termo. Por fim, venham os autos conclusos para demais determinações Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.020860-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025273-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMALIA CARMEN SAN MARTIN) X AIRTON ALEXANDRE DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 185-206. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Após, dê-se vista dos autos à União (AGU). Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.003423-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003422-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA ELIAS E OUTROS (ADV. DF002021 ESLY SCHETTINI PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito e da ação ordinária 2008.61.00.003422-8 a este Juízo. Recebo a Impugnação ao Valor da Causa. Intime-se a parte contrária para apresentar resposta, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0656314-7** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP021555 EGGLE BONOMI TRINDADE E ADV. SP081941 MARIA CRISTINA PICCININI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 204-205. Nada a decidir, haja vista que na conta indicada pela União Federal (PFN), que não constou o dígito verificador, não há saldo resmanescente a ser convertido em renda, conforme extrato de depósitos judiciais (fls. 210-212). Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0673718-8** - R.M.B. COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP059364 CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fls. 152-156. Anote-se o Arresto dos valores pertencentes ao autor para a garantia da Execução Fiscal 97.0529023-7, na capa dos autos. Diante do lapso de tempo transcorrido sem a manifestação do autor, acolho os cálculos apresentados pela União (PFN). Expeça-se ofício de conversão dos depósitos em renda da União (PFN), conforme planilha de fls. 99. Após, aguarde-se a conversão do arresto em penhora no arquivo sobrestado. Int.

**92.0068854-3** - VANTUIL MAS BORGES - ME (ADV. SP115261 WAGNER ANTONIO QUINALHA CROSATTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 45-85. Defiro o requerimento da União. Fls. 86-90. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência dos valores remanescentes depositados na conta 0265.005.00125837-3, para os autos do processo 92.0068847-0 (Autor: LUIZ CARLOS RODRIGUES PIVETTA - ME, CNPJ 55.884.308/0001-39, em trâmite na 17ª Vara Cível Federal. Dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.003167-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027619-0) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X FLAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP122102 DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X SEVERINO TAVARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Vistos Chamo o feito à ordem. Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 89/102 e a embargante sobre a impugnação de fls. 86/88. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA** \*\*\*

#### **Expediente Nº 3125**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.035203-3** - CASSIO MURILO MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) CONSIGNATÓRIA Petição de fls. 492/494: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado pelo E. TRF da 3ª Região, conforme decisão de fls. 475, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados nestes autos e no autos Suplementares nº 2004.61.00.028962-6, devendo o patrono da ré agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0657335-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0071066-0) BRASCROW IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**91.0684920-2** - DONADIR DONIZETE POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**92.0003663-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668341-0) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP135395 CARLA XAVIER PARDINI E ADV. SP135407 PAOLA ELAINE FRANCO E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 93/95: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0069952-9** - ALVARO GOMES TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP172694 CARLA BERNARDINI DE ARAUJO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Ofício(s) de fls. 358/361, do E. TRF/3ª Região: Proceda(m) o(s) autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). IV - Em razão da fase em que se

encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o Ofício de fls. 358/361.Int.

**92.0073434-0** - ALVARO AGUILAR PANIZA (ADV. SP080781 HELENA MARIA DINIZ PANIZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 267: Vistos, em despacho.Face às alegações da CEF à fl. 265, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 252/257.Intime-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

**92.0075033-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0057287-1) LANDUCCI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**95.0008463-5** - AMIN ANTONIO GELEILETE (ADV. SP123421 JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

ORDINÁRIA Petição de fls. 210:Intime-se o autor a retirar os documentos desentranhados de fls. 08/19, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0020455-0** - PAULO BELTRAME KUHLMAN - ESPOLIO (ADV. SP120526 LUCIANA PASCALE KUHLMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 314/315:Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré em sua conta fundiária.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0022865-9** - ATAYDE LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 581:Prejudicado o pedido, tendo em vista o teor da petição de fls. 582/584.2 - Petição de fls.582/584:Dê-se ciência aos autores ATAYDE LOPES e GERALDO GONÇALVES dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.034729-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.003651-2) VICENTE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 283: Vistos, em despacho, baixando em diligência.Dê-se vista às partes sobre os cálculos de fls. 275/281, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a CEF.Intimem-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

**2002.61.00.029734-1** - MICHAEL ANTONIO ZIEMINSKI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 129: Vistos, em despacho, baixando em diligência.Dê-se vista às partes sobre os cálculos de fls. 123/127, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a CEF.Intimem-se, com urgência.Após, retornem-me os autos, de imediato.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2000.61.00.042020-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014023-6) INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES) X COLEGIO SANTO AGOSTINHO (ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES)

Vistos, etc.Petição de fls. 22: Indefiro o pedido, tendo em vista não constar, nestes autos, o número de folhas mencionado, qual seja, fls. 26/74.Oportunamente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.022355-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DM3 ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Petição de fls. 79:Defiro o prazo requerido.Aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015473-4** - GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 49/51: Tendo em vista os documentos juntados pelo autor, às fl. 50/51, relativos à conta poupança n.º 00096727-3, Agência 0263, cumpra a CEF a decisão de fls. 13/15, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **Expediente Nº 3126**

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.021849-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X SERGIO DE SOUSA (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO)

FLS. 119/123 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o presente pedido inicial, tornando definitiva a liminar de reintegração de posse, declarando-a definitivamente reintegrada na posse.Em conseqüência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro nos artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em decorrência da sucumbência verificada condeno o Requerido no pagamento das custas e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém concedo a gratuidade da justiça ao réu, por ter se caracterizado a sua hipossuficiência. Assim, suspendo o pagamento das referidas verbas até que a parte interessada comprove ter o Requerido condições de arcar com seu pagamento, sem prejuízo do sustento próprio e da família, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50).Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as formalidades legais.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.013464-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS VIEIRA DE CAMARGO SILVA (ADV. SP129170 JURACI GOMES DO NASCIMENTO E ADV. SP149154 JOAO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO)

FLS. 116/124 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, e concedo a liminar de reintegração de posse, consolidando nas mãos da Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do imóvel descrito na inicial. Ainda, condeno o réu no pagamento das perdas e danos, referente ao inadimplemento contratual, das parcelas do arrendamento de 11/08/2006 até 11/06/2007, no valor de R\$ 2.222,46 (fls. 97), bem como, com das parcelas do condomínio, de 10/08/2005 a 20/06/2007, no valor de R\$ 3.085,31 (fls. 98).Expeça-se mandado de reintegração de posse, que deverá se estender a eventuais terceiros que estiverem na posse do imóvel objeto da lide, os quais deverão desocupá-lo, deixando-o livre e desimpedido, a ser cumprido de forma mansa e pacífica.Em decorrência da sucumbência verificada condeno a parte Requerida no pagamento das custas, despesas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém por ter sido concedida a gratuidade da justiça ao réu suspendo o pagamento das custas acima, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, quando então tal direito prescreverá (art. 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026900-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GILBERTA AGNES BENTO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIETA BENTO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 120/131 - TÓPICO FINAL... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extingo o processo com resolução do mérito e constituo com eficácia de título executivo judicial o contrato de abertura de crédito acompanhado do discriminativo do débito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil.Condeno as Embargantes a pagar à Embargada as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2006.61.00.027545-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X ANDREIA PEREIRA (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X MARIZA WENG MARAVALLI (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X SERGIO MARAVALLI (ADV. SP224575 KALIL JALUUL)

FLS. 146/158 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extingo o processo com resolução do mérito e constituo com eficácia de título executivo judicial o contrato de abertura de crédito acompanhado do discriminativo do débito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil. Condono as Embargantes a pagar à Embargada as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.004576-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TANIA MARIA LIMA MALISKA (ADV. SP148164 WILSON MOURA DOS SANTOS E ADV. SP159139 MARCELO MARTINS CESAR) X HEITOR FERNANDO MALISKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP201464 MOHAMAD NAYEF SAADA)

FL. 91 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 86. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito, com fulcro no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.008158-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HILTON ARAUJO DE VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO PESSOA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 58 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela autora à fl. 56. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.018898-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 84/88 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os embargos, extingo o processo com resolução do mérito e constituo com eficácia de título executivo judicial o contrato de abertura de crédito acompanhado do discriminativo do débito, nos termos dos artigos 269, inciso I e 1.102c, 3.º, do Código de Processo Civil. Condono a Embargante a pagar à Embargada as custas e os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0029639-3** - SERVULO SANTANNA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 341/362 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que se constatou nos autos que não há ilegalidade praticada pela ré, no contrato de financiamento firmado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais, bem como, com os honorários advocatícios que arbitro com moderação, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. No caso de ter sido concedido a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento das referidas verbas, na forma do art. 12, da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais, em favor da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0038937-5** - ANESIO SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700

EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 306 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO DOS SANTOS, GERALDA LEITE BARBOSA, JOSE FIRMINO MORAES e SINVAL MENDES DA SILVA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores ANESIO SOUZA CARVALHO, ELIAS FERREIRA DA SILVA e WILSON DOS SANTOS com a ré, no v. acórdão prolatado às fls. 200/203. Outrossim, relativamente ao autor PAULO SERGIO SANTIAGO DE LIMA, não faz jus a quaisquer créditos, por já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Prossiga-se o feito quanto aos autores LUCIANO MATIAS DE SOUZA e MANUEL DE JESUS FERREIRA. P.R.I.FL. 307 - Vistos, em despacho. Manifestem-se os autores LUCIANO MATIAS DE SOUZA e MANUEL DE JESUS FERREIRA sobre os cálculos de fls. 272/287. Recordo-lhes que o v. acórdão de fls. 200/203 determinou a inclusão do mês de março de 1990 e a exclusão dos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**98.0038661-0** - CLAUDIO SARAIVA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 526/527 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) declarar quitado integralmente, em 21 de dezembro de 2000, o contrato de financiamento indicado na inicial, através da utilização do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; b) condenar a ré na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente; c) condenar o banco réu a abster-se de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes e de executá-los; d) condenar a ré a restituir aos autores o valor das prestações pagas a partir de janeiro de 2001 até o último pagamento que se deu em setembro de 2001, que deverá ser atualizado monetariamente pelos mesmos índices contratuais, a partir do efetivo desembolso e juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e, a partir de então, de 1% ao mês, a contar da citação válida. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação referente ao pedido de restituição, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.00.048525-9** - MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 250/274 - TÓPICO FINAL: ... Assim, não há por que impedir a execução extrajudicial nem a inscrição do nome da autora em cadastros restritivos de créditos na hipótese de inadimplemento, uma vez que se detectou que não houve aumento abusivo a levar a requerente à inadimplência. Os motivos são outros, totalmente alheios à legalidade do contrato. DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida, determinando que a autora volte a pagar as prestações diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.00.024788-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022966-5) JEAN DARC COLADO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 207/218 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. P. R. I.

**2001.61.00.027837-8** - ROMATEL IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E PROCURAD ALINE CORSETTI JUBERT GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 147/148 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos e dou-lhes provimento. Alegou a embargante, em síntese, que a sentença de fls. 129/137 apresentaria omissão, pois ao julgar o pedido, não teria deixado claro que, apesar do cálculo ter sido elaborado em maio de 2003, os valores são relativos à diferença apurada em abril de 2001, quando foi feita a restituição em dinheiro do tributo, desacompanhada dos juros e correção monetária (taxa Selic). Passo a decidir. De fato, este Juízo, ao julgar o pedido elaborado neste feito, acolheu o cálculo elaborado pela Contadoria (fls. 92), consignando que ela teria sido apurada em maio de 2003, quando, na verdade, a conta em questão, teria sido atualizada até abril de 2001. Assim sendo, ACOELHO ESTES EMBARGOS, para que parte do dispositivo da sentença de fls. 129/137, passe a constar com a seguinte redação: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a restituir à autora, a quantia de R\$ 162.149,68 (cento e sessenta dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), atualizada até abril de 2001, aplicando-se, a título de correção monetária e juros, tão-somente a taxa SELIC, até o efetivo pagamento, podendo referido valor ser compensado com débitos vencidos e vincendos, relativos a tributos sob administração da Secretaria da Receita Federal... No mais, mantenho a r. sentença de fls. 129/137 nos termos em que proferida. P.R.I.

**2001.61.00.032098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030684-2) EDISON DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 330/337 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela concedida. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. Tendo em vista que a perícia não foi realizada, expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos realizados pelos autores (fls. 322 e 324), em favor dos mesmos. P. R. I.

**2002.61.00.010608-0** - ALFREDO ROSARIO SPERNEGA NETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 218/220 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. A representação processual dos autores, não obstante a comunicação formal de renúncia do mandato e a regular intimação pessoal de ambos, não foi regularizada. Verifico, in casu, a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do feito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (CPC). Observa-se sob outro ângulo, o abandono da causa pelos autores, ou seu desinteresse no prosseguimento do feito, situação que também demanda a extinção do processo. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, em virtude de ocorrência das situações previstas no artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Em consequência, perda a eficácia a tutela antecipada concedida. Por ter a ré vindo aos autos se defender, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. Oportunamente, com as cautelas legais, aguarde-se provocação no arquivo. P.R.I., sendo os autores pessoalmente.

**2002.61.00.023706-0** - CARLOS ANTONIO DUTRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

FLS. 502/531 - TÓPICO FINAL ... Com relação à co-ré CAIXA DE SEGUROS S/A, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, excluindo-a do feito. Em consequência, condeno o autor a pagar os honorários advocatícios da co-ré excluída, moderadamente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.008110-5** - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO PAO DE

ACUCAR E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 362/373 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto, julgo PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima apresentada, para o fim de declarar o direito dos autores à restituição das contribuições que tiveram seus fatos geradores ocorridos da data da promulgação da LC nº 110 de 29 de junho de 2001 até a data de 31 de dezembro de 2001. No entanto, as exigências dos artigos 1º e 2º da LC nº 110/01, ficam mantidas em relação aos fatos geradores que ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2002. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da restituição, bem como quanto à regularidade desta. O valor a ser restituído deverá ser corrigido pela taxa SELIC, por força da Lei nº 9.250/95. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou com a taxa de juros moratórios prevista no Código Tributário Nacional, sob pena de se praticar bis in idem. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, rateio entre as partes o pagamento das custas, sendo que cada parte deverá arcar com honorários advocatícios de seus respectivos patronos, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º c/c art. 21, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.021038-0** - SERVICOS MEDICOS EM PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP200287 RODRIGO CAVALCANTI ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 101/104 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

**2004.61.00.009868-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000830-3) MARIA DAS NEVES JESUS DE SANTANA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X COBANSA CCIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

FLS. 178/184 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não procede o pedido da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à co-ré COBANSA CIA HIPOTECÁRIA, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2004.61.00.032624-6** - RITA DE CASSIA SERRANO (ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FLS. 224/237 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e, em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado. No entanto, em virtude da concessão da gratuidade da justiça, suspendo os pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.007276-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004351-4) CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 395/405 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor

absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.P. R. I.

**2005.61.00.015808-1** - CARLOS ALBERTO LOCATELLI MACHADO E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 231/243 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de: a) declarar quitado integralmente, em 21 de dezembro de 2000, o contrato de financiamento indicado na inicial, através da utilização do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; b) condenar a ré na obrigação de emitir declaração autorizando o cancelamento da hipoteca averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente; c) condenar o banco réu a abster-se de inscrever o nome dos autores em cadastros de inadimplentes e de executá-los; d) condenar a ré a restituir aos autores o valor das prestações pagas a partir de janeiro de 2001 até o último pagamento que se deu em setembro de 2001, que deverá ser atualizado monetariamente pelos mesmos índices contratuais, a partir do efetivo desembolso e juros moratórios de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil, e, a partir de então, de 1% ao mês, a contar da citação válida.Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a ré, a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação referente ao pedido de restituição, na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intime-se.

**2006.61.00.011434-3** - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 315/317 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P. R. I

**2006.61.00.020042-9** - EDSON RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 239/248 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃOAssim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.P. R. I.

**2006.61.00.020717-5** - ROMILDA RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 200/206 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não procede o pedido da autora.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela deferida. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao réu IWAN WALTER CAROTTA, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

**2006.61.00.023692-8** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 1988/2000 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima apresentada, para o fim de declarar o direito do autor à restituição das contribuições que tiveram seus fatos geradores ocorridos da data de setembro a dezembro de 2001. No entanto, as exigências dos artigos 1º e 2º da LC nº 110/01, ficam mantidas em relação aos

fatos geradores que ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2002. Outrossim, ressalvo que fica assegurado à Fazenda Nacional exercer a fiscalização quanto à exatidão dos valores objeto da restituição, bem como quanto à regularidade desta. O valor a ser restituído deverá ser corrigido pela taxa SELIC, por força da Lei nº 9.250/95. Em razão da natureza mista da SELIC, que representa tanto a desvalorização da moeda como o índice de remuneração de juros reais, não é possível sua cumulação com outro índice de correção monetária ou com a taxa de juros moratórios prevista no Código Tributário Nacional, sob pena de se praticar bis in idem. Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.002409-7** - MARCO ANTONIO PINHEIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 166/176 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos do autor. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I.

**2007.61.00.017816-7** - JOAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

FLS. 751/755 - TÓPICO FINAL: ... Passo a decidir. Preliminarmente, abordo relevante questão de ordem processual. Em primeiro lugar, conforme decisão proferida nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2007.61.00.017820-9, a intervenção da União no feito executivo, como sucessora processual da extinta RFFSA (Rede Ferroviária Federal S/A), na forma do art. 2º, inc. I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, de fato, enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República), tornando-se este Juízo o competente para prosseguir com a Execução. Em segundo lugar, resta claro, ante os termos da referida lei, não ser a União Federal terceira interessada, na forma do art. 1.046, do Código de Processo Civil (CPC), mas sim, ter assumido a posição de executada, a partir de junho de 2007. Dessa forma, entendo que a União Federal é parte legítima para figurar no pólo passivo deste feito, devendo nele ser incluída, na qualidade de ré, em substituição à Rede Ferroviária Federal S/A. Quanto ao mérito do pedido, verifico que este não comporta deferimento. Ora, sendo a União a titular dos referidos créditos e, ao mesmo tempo, estando no papel de ré e executada neste processo, conforme acima relatado, considero perfeitamente legítima a penhora. Ou seja, a sucessão da RFFSA pela União suprime o objeto da impugnação da validade da penhora, aduzida pela União. De fato, não teria sentido desconstituir penhora sobre numerário dela mesma. Portanto, indefiro o pedido de desconstituição da penhora, formulado pela União, pois não subsiste a pecha de invalidade. Oficie-se ao r. Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública, remetendo cópia da sentença prolatada nos EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2007.61.00.017820-9 (originário nº 053.04.016441-4), solicitando a transferência do depósito efetuado na Agência 0871-1 Palácio Mauá, em 15 de janeiro de 2004, no valor originário de R\$ 8.063,87, com os acréscimos legais (Número de Identificação do Depósito 015108712605157066 - conta nº 26.051570-6) vinculado à originária Ação Ordinária nº 053.94.413965-9, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 265 (Fórum Pedro Lessa), à disposição do Juízo da 20ª Vara Federal, vinculado aos autos desta ação ordinária (2007.61.00.017816-7). Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, para que nele conste apenas a UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

**2007.61.00.021947-9** - GUI DE BORGANIA LIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 188/198 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde eficácia a antecipação da tutela concedida em sede recursal. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.022770-1** - CONDOMINIO EDIFICIO NICARAGUA (ADV. SP058526 NATANAEL IZIDORO E ADV. SP109176 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 113/121 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao pagamento das cotas condominiais ao autor, vencidas e vincendas, a partir do inadimplemento, que deverão ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da COGE, juros moratórios de 1% ao mês, bem como, multa no percentual de 2% a partir de 11.01.2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil. A esses valores também devem ser acrescidas as demais parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a CEF ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000719-5** - CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DA CHACARA FLORA (ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 55/63 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao pagamento das cotas condominiais ao autor, vencidas e vincendas, a partir do inadimplemento, que deverão ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento nº 64/2005, da COGE, juros moratórios de 1% ao mês, bem como, multa no percentual de 2% a partir de 11.01.2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil. A esses valores também devem ser acrescidas as demais parcelas vencidas e não pagas no curso da ação, também corrigidas. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da sucumbência, condeno a CEF ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, que fixo moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.009202-9** - ORIVALDO MACHADO (ADV. SP126769 JOICE RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 35/38 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, pois, que se impõe a extinção do feito, com fulcro nos arts. 267, VI, restando prejudicada a análise dos demais argumentos trazidos pela CEF. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.028334-0** - GILBERTO SOARES (ADV. SP198460 IVAN CARLOS COPOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 28/31 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, tendo o requerente quedado inerte após ser intimado para providenciar sua representação processual, entendo que se impõe a extinção do feito, com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 284, ambos do CPC. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 13, 284, Parágrafo único, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, por não ter havido citação. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**98.0027068-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0047390-3) UNIAO FEDERAL (PROCURADOR GENEY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X DISBRASA - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP087535 DAVID SAN LEUNG E ADV. SP089001 LUCIANO ALVAREZ)

FL. 91 - Vistos, em sentença HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 83/88, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.706,82 (dois mil, setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), apurado em janeiro de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 92.0047390-3, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.031250-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042984-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DURACELL DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

FLS. 51/56 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e dou-lhes provimento. Alega a embargante que a sentença proferida às fls. 29/31 seria omissa, em síntese, por não ter a conta elaborada pela Contadoria Judicial incluído expurgos inflacionários. Em que pese entender que não se verifica, neste caso, a ocorrência de omissão - eis que omissão, em sede de embargos declaratórios, consiste na falta de referência a algum ponto essencial na sentença - perfilho o entendimento de que devem ser aplicados expurgos nas contas de liquidação. Assim, em nome da economia processual, entendi deveres retornar os autos à Contadoria para que aquele Setor aplicasse os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, item 2.2.3, ao qual se reporta o art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Pacífica mostra-se a jurisprudência acerca da possibilidade de inclusão dos chamados expurgos inflacionários na fase de liquidação da sentença. Cito, exemplificativamente, os seguintes precedentes do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - APLICAÇÃO - PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de reconhecer a legalidade da aplicação dos expurgos inflacionários no cálculo da correção monetária em conta de liquidação de sentença, afastando as alegações de preclusão, ofensa à coisa julgada e ao princípio da non reformatio in pejus, bem assim de julgamento extra ou ultra petita. 2. Recurso especial não provido. (RESP 849179, Processo: 200601005578, DJU 27/11/2007, p. 293, Relatora Min. ELIANA CALMON) TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DÉBITOS DA FAZENDA. INCLUSÃO NA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. 1. Não se conhece de recurso especial interposto com base na divergência de interpretação da lei federal quando entre os acórdãos confrontados não há similitude fática. 2. Aplicáveis aos débitos da Fazenda Pública os índices de inflação expurgados pelos planos econômicos. Precedentes. 3. É legítima a correção monetária dos débitos decorrentes de sentença judicial, nada impedindo que, no silêncio da sentença, os respectivos índices sejam fixados no processo de execução. A ofensa ao princípio da imutabilidade da coisa julgada somente se caracterizaria na hipótese de inclusão, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, de índices de correção monetária não considerados na conta de liquidação. Precedentes. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (RESP 663713, Processo: 200400777399, DJU 08/11/2007, p. 165, Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI) Assim sendo, face ao que acima relatado, ACOLHO ESTES EMBARGOS, passando a sentença de fls. 29/31 a constar com a seguinte redação: Trata-se de Embargos à Execução opostos pela União Federal, após devidamente citada, na forma do art. 730 Código de Processo Civil (CPC), com fundamento no artigo 736 e seguintes do CPC, em que a embargante alegou, em síntese, excesso de execução, discordando das contas apresentadas pelo vencedor da ação principal para liquidação da sentença. Intimado o credor, ora embargado, para impugná-los, este alegou que a conta apresentada pela União não estaria em conformidade com a legislação vigente, provocando redução indevida do montante a ser finalmente saldado, requerendo, portanto, a improcedência dos embargos. Decidiu este Juízo remeter os autos ao Contador Judicial, para aplicar índices condizentes com a atual jurisprudência, inclusive considerando o posicionamento, a respeito de cálculos de liquidação, adotado pela E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Duracell do Brasil Indústria e Comércio Ltda opôs Embargos de Declaração alegando que a sentença proferida às fls. 29/31 seria omissa, em síntese, por não ter a conta elaborada pela Contadoria Judicial incluído expurgos inflacionários. Em que pese entender que não se verifica, neste caso, a ocorrência de omissão - eis que omissão, em sede de embargos declaratórios, consiste na falta de referência a algum ponto essencial na sentença - perfilho o entendimento de que devem ser aplicados expurgos nas contas de liquidação, sendo que o art. 463, I, do CPC, prevê a correção, pelo juiz do feito, de erros de cálculo de sentença. Assim, em nome da economia processual, entendi deveres retornar os autos à Contadoria para que aquele Setor aplicasse os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, item 2.2.3, ao qual se reporta o art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. É o relatório. DECIDO. Desacolho a alegação de excesso de execução, tendo em vista os valores a que chegou a Contadoria Judicial, em confronto com aqueles apresentados pelas partes. Assinalo, que a adequada correção monetária, aplicada ao valor pago indevidamente, na época, visa a preservar, na íntegra, o valor originariamente desembolsado pelo contribuinte, o que, em última análise, encontra respaldo na própria proteção constitucional ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Com a edição do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região - o qual, em seu art. 454, determina, para os cálculos de liquidação, a adoção dos critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, da lavra do E. STJ - passei a acatá-lo, porém, determinando à Contadoria Judicial a observância, sempre, do teor da coisa julgada, no processo de conhecimento (nos autos principais). Tais determinações foram atendidas na elaboração dos cálculos em tela, consoante as informações contábeis que os acompanharam, inclusive respeitando-se o teor da coisa julgada. Ocorre que o cálculo apresentado pela embargada totaliza montante superior àquele encontrado pela Fazenda Federal e inferior ao resultado obtido pela Contadoria Judicial, quando comparados na mesma época (fevereiro de 2004). Mas deve ser observado o mandamento do art. 460 do CPC, razão pela qual a quantia devida é exatamente aquela demandada pela embargada. Em vista do exposto, JULGO IMPROCEDENTES ESTES

EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 147.273,61 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), apurado em fevereiro de 2004, devendo prosseguir a execução por tal montante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 44/49, aos autos da Ação Ordinária nº 90.0042984-6. P. R. I

**2006.61.00.017505-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084405-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X LUDOVICO LUDOVICO & CIA LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

FLS. 23/25 - TÓPICO FINAL: ... Deve, portanto, ser extinto este processo, nos termos preceituados pelo artigo 794, III, do CPC, aplicável, subsidiariamente, à hipótese em apreço. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, III, c/c o 795, ambos do CPC. Abstenho-me da condenação em honorários, face à peculiar situação que nestes autos ocorreu, inclusive o inexpressivo valor em discussão, bem como atentando ao fato de que a embargante não elaborou conta de liquidação. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 92.0084405-7, e remetam-se ambos os autos ao arquivo, com as devidas formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.00.019113-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683996-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X METALZILO INDL/ LTDA (ADV. SP011879 ALFREDO DE TOLEDO KINKER E ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

FLS. 22/24 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, como a Contadoria Judicial atualizou sua conta até outubro de 2007, entendo deva ser essa homologada. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 2.667,76 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), apurado em outubro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 13/15, do despacho de fl. 17 e informação da Contadoria de fl. 19, aos autos da Ação Ordinária nº 91.0683996-7. P.R.I.

**2006.61.00.019115-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X JOCELINO MENDES LIMA E OUTRO (ADV. SP016650 HOMAR CAIS)

FLS. 52/57 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 22.329,91 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), apurada em outubro de 2007, relativa aos honorários advocatícios, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 43/49, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0033334-5. P.R.I.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.017820-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017816-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X JOAO BATISTA FERRAZ (ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP090194 SUSETE MARISA DE LIMA)

FLS. 109/112 - TÓPICO FINAL: ... Passo a decidir.A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 (Conversão da MPv nº 353, de 2007), que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001 e dá outras providências, diz, em seus artigos 1º e 2º, inc. I, verbis:Art. 1º: Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sociedade de economia mista instituída com base na autorização contida na Lei no 3.115, de 16 de março de 1957.Parágrafo único. Ficam encerrados os mandatos do Liquidante e dos membros do Conselho Fiscal da extinta RFFSA. eArt. 2º: A partir de 22 de janeiro de 2007:I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17 desta Lei; e(...). (grifei)Assim, primeiramente, anoto que a intervenção da União no feito executivo, como sucessora processual da extinta RFFSA (Rede Ferroviária Federal S/A), enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República), tornando-se este Juízo o competente para prosseguir com a execução.Em segundo lugar, resta claro, ante os termos da legislação acima transcrita, não ser a União Federal terceira interessada, na forma do art. 1.046, do Código de Processo Civil (CPC), mas sim, ter assumido a posição de executada, a partir de junho de 2007, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.017816-7.Dessa forma, entendo perdido o objeto dos presentes Embargos de Terceiro, considerando a não subsunção da matéria sub judice ao disposto no referido art. 1.046 do CPC.A discussão relativa à legitimidade da Penhora efetivada nos autos da referida ação ordinária, bem como sobre os atos executivos, deve naqueles autos prosseguir.Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc. VI, c/c o art. 295, inc. III, ambos do CPC.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.017816-7, em apenso, e prossiga-se, naqueles autos com a execução.P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.003602-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X EDUARDO BATISTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 110 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exeqüente à fl. 108.Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a exeqüente, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito, com fulcro no art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.04.005930-8** - OZORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS E ADV. SP155405 ANDRÉA CHRISTINA BORGES RAMOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 249/260 - TÓPICO FINAL: ... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM, nos termos da fundamentação acima apresentada, para o fim de declarar inexigível as contribuições que tiveram seus fatos geradores ocorridos da data da promulgação da LC nº 110 de 29 de junho de 2001 até a data de 31 de dezembro de 2001. No entanto, as exigências dos artigos 1º e 2º da LC nº 110/01, ficam mantidas em relação aos fatos geradores que ocorreram a partir de 01 de janeiro de 2002.Em consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 STF e Súmula 105 do STJ).Custas ex lege.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2004.61.00.005695-4** - ROYAL SHIPPING SERVICES LTDA E OUTROS (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146221 PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 249 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 247. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

**2004.61.00.010737-8** - JANAINA BATISTA DORTA - ME (ADV. SP183726 MAURILIO GOMES DE SOUSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 158/165 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, não vilumbro qualquer abuso ou ilegalidade na conduta do impetrado, restando provada a irregularidade da importação das mercadorias apreendidas, com base na análise do conjunto probatório constante dos autos. Portanto, mostrando-se lícita a apreensão efetuada pela Inspeção da Receita Federal, tenho que a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

**2005.61.00.000223-8** - SUZANO HOLDING S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (ADV. SP115875 GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 287/289 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

**2005.61.00.028182-6** - VNU BUSINESS MEDIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 109 - VISTOS, em sentença. Peticionou a impetrante, às fls. 106/107, aduzindo a perda do objeto da presente ação, face ao cumprimento da liminar concedida. Assim, em virtude da ocorrência da situação prevista no artigo 462 do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse de agir, informou a impetrante que não se opõe à extinção do feito. Diante do exposto e em face do disposto no artigo 267, inciso VI, do mesmo Código, que entendo aplicável à espécie, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.00.015478-0** - FLAVIO DE FREITAS MILLAN (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 343/347 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

**2007.61.00.018662-0** - GALDERMA BRASIL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 175 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 247. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

**2007.61.00.027349-8** - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 463/467 - TÓPICO FINAL: ... Sendo assim, considero presentes, no caso, a liquidez e certeza do direito invocado pela impetrante. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, para considerar indevida a exigência do depósito prévio questionado, para a interposição de recursos na esfera administrativa. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em vista do disposto no 3º do art. 475 do Código de Processo Civil, que reputo aplicável a esta espécie processual. P.R.I. e O.

**2008.61.00.000045-0** - DE LA RUE CASH SYSTEMS LTDA (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 131 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 129. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.00.001539-8** - KALLAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE) X DIRETOR ACERVO TECN CONSELHO REG ENGENHARIA ARQUIT AGRON -CREAA S PAUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 107 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 57. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I. e O.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0006893-8** - GIOVANNI SANTOLIA E OUTROS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP074641 RENATO FRANCISCO NORMANDIA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) FLS. 655/660 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, diante da não propositura da ação principal e da natureza satisfativa da presente tutela cautelar, verifico, in casu, a ausência do interesse processual do autor, pela inadequação da via eleita, razão pela qual se impõe a extinção do feito.DIANTE DO EXPOSTO, em relação ao autor ANASTÁCIO TEODORO DA SILVA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito e por inexistir tecnicamente sucumbência.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2001.61.00.030684-2** - EDISON DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP163934 MARCELO GARRO PEREIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 93/94 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2001.61.00.032098-0), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2001.61.00.032098-0.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.00.010768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010608-0) ALFREDO ROSARIO SPERNEGA NETO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 172/173 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2002.61.00.010608-0), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida.Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.00.010608-0.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I., sendo os autores pessoalmente

**2004.61.00.000830-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.038149-6) MARIA DAS NEVES JESUS DE SANTANA (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X

COBANSÁ CIA/ HIPOTECÁRIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)  
FLS. 155/156 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela pelo agente fiduciário (COBANSÁ CIA. HIPOTECÁRIA). De fato, este não participou da avença e não se encontra entre as pessoas referidas nas hipóteses para denúncia da lide, previstas no artigo 70, do CPC. Além disso, ele somente promove a execução extrajudicial, por ser um agente credenciado para tanto, sendo a CEF, na qualidade de credora do contrato em questão, a responsável por quaisquer discussões sobre o mesmo. No mais, uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2004.61.00.009868-7), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a medida liminar concedida. Quanto à ré COBANSÁ CIA HIPOTECÁRIA, JULGO EXTINTO o processo, também sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.009868-7.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.00.004351-4** - CINTIA ARAUJO DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 204/205 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Uma vez que a ação principal (Ação Ordinária nº 2005.61.00.007276-9), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual.Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.007276-9.Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.00.003421-6** - JOSE EMILIO FEHR PEREIRA LOPES (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP168881B FÁBIO BARBALHO LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 230 - VISTOS, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pelo autor, independentemente da concordância do réu, que não chegou a integrar a lide.Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar o autor, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.019205-0** - PEDRO FELIPE LEITE (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FKS, 54/56 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Conforme se infere do Termo de Transcrição da Certidão de Nascimento (fl. 06), cópia da Cédula de Identidade (fl. 07), cópia do passaporte (fls. 08/11), o requerente nasceu em Luanda, Angola. Comprovou a nacionalidade brasileira de sua mãe, conforme consta nos documentos de fl. 13.Quanto à residência no Brasil, esclareceu residir com sua mãe e sua irmã, não tendo qualquer conta de consumo em seu nome, mas juntou Declaração da Escola Estadual Vinícius de Moraes, de que seria aluno regularmente matriculado na 2ª série do ensino médio. Portanto, estando preenchidos todos os requisitos apontados no art. 12, inciso I, c, da Constituição da República, com a redação determinada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, bem como pela Lei 818/49, em seus arts. 1º e 3º, 1º, na redação que lhes deu a Lei nº 5.145, de 20.10.1966, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção pela nacionalidade brasileira, reconhecendo-a na modalidade de brasileiro nato, para que produza todos os efeitos legais.Decorrido o prazo para eventuais recursos, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às anotações devidas.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.027114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003518-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X VIACAO CLEWIS LTDA (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV.

SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

FLS. 26/28 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Em primeiro lugar, observo que a coisa julgada tão-somente determinou a aplicação do IPC, do INPC e da UFIR e, a partir de 1º.1.96, a SELIC. Portanto, não determinou a inclusão de qualquer índice expurgado. Ocorre que a Contadoria Judicial ao elaborar os cálculos de liquidação também aplicou os índices do Provimento nº 24/97, com o que, inclusive, concordou a União Federal. Assinalo que a adequada correção monetária, aplicada ao valor pago indevidamente, na época, visa a preservar o valor originariamente desembolsado pelo contribuinte, o que, em última análise, encontra respaldo na própria proteção constitucional ao direito de propriedade (CF, art. 5º, XXII). Portanto, objetivando a economia processual e tendo em vista a concordância da executada, União Federal, deve ser a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 200/205, dos autos da Ação Ordinária nº 92.0003518-3, e às fls. 5/10 destes autos, acolhida, eis que em consonância com a coisa julgada - e, repito, com a utilização de dois índices de correção monetária a mais. A conta efetuada para a mesma data em que elaborado o cálculo pela exequente apurou R\$ 41.517,47 (fevereiro de 2001) e, atualizada para abril de 2005, R\$ 69.035,83. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução o valor de R\$ 69.035,83 (sessenta e nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), apurado em abril de 2005, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. Traslade-se esta sentença para os autos principais (Ação Ordinária nº 92.0003518-3). P.R.I.

**2006.61.00.027116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000114-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JORGE HIROSHI TAGUCHI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO)

FLS. 60/61 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

**2007.61.00.003720-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000043-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JULIO SIMOES FRETAMENTO E TURISMO LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON)

FLS. 22/24 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, como a Contadoria Judicial atualizou sua conta até dezembro de 2007, entendo deva ser essa homologada. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 96,58 (noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado em dezembro de 2007, devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o valor irrisório a ser apurado, sobre o valor da execução, com base no art. 20, 4º, do CPC, em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 18/19, aos autos da Ação Ordinária nº 94.0000043-0. P.R.I.

**2007.61.00.009401-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030367-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ARLINDO PEREZ (ADV. SP218523 DANIELA PEREZ)

FLS. 40/43 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 7.237,95 (sete mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), apurada em dezembro de 2007 - sendo a quantia de R\$ 6.543,92, o crédito principal, de R\$ 39,64, referente ao reembolso de custas e de R\$ 654,39, relativa aos honorários advocatícios - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999,

Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA)Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 32/37, aos autos da Ação Ordinária nº 90.0030367-2. P.R.I.

**2007.61.00.025336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0038937-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X ANESIO SOUZA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO)

FL. 19 - Vistos, em despacho, baixando em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 307 dos autos da Ação Ordinária nº 97. 38937-5. Int.

**2007.61.00.028434-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041564-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SERGIO CUNHA IND/ IMPORTACAO E EXP/ DE EQUIPAMENTO LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

FLS. 17/19 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 15.876,64 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), apurado em novembro de 2006, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação.Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 05/11, aos autos da Ação Ordinária nº 92.0041564-4, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

**2007.61.00.029435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036301-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X SIZENANDO DE ANGELIS PORTO E OUTROS (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA)

FL. 53/54 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para reduzir a execução à importância de R\$ 14.233,44 (quatorze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), apurado em setembro de 2006, valor este a ser rateado entre os embargados proporcionalmente aos respectivos créditos, devendo prosseguir a execução por tal montante. Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedor o embargado, após longos anos de tramitação.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, inclusive da petição e contas das fls. 20/45, e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

**2007.61.00.030486-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060387-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CARLOS JOSE GAMA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FERNANDO COSTA BUZZOLETI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

FLS. 311/313 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, atribuindo a execução à importância de: R\$ 3.332,72 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para o embargado FERNANDO COSTA BUZZOLETI, sendo a quantia de R\$ 1.547,25, referente à matrícula nº 0596817 (sendo R\$ 1.390,96, o crédito principal e R\$ 156,29, relativo aos honorários) e a quantia de R\$ 1.785,47, referente à matrícula nº 6592817 (sendo R\$ 1.605,11, o crédito principal - este após a dedução do PSS - e R\$ 180,35, relativo aos honorários) e de R\$ 23.161,05, para a embargada MARIA REGINA MENDES CARDOSO (sendo R\$ 20.821,55, o crédito principal e R\$ 2.339,50, relativo aos honorários), devendo prosseguir a execução por tal montante, para esses embargados. Ainda, RATIFICO os acordos celebrados pelos embargados CARLOS JOSE GAMA e SHEILA SUELY REZENDE DE FREITAS com a União, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, em relação a eles, nos termos do art. 794, II, c/c o art. 795, do mesmo Código de Processo Civil.Abstenho-me da condenação em honorários, com base no art. 20, 4º do CPC, dadas as peculiaridades deste feito e em nome da razoabilidade que deve pautar as decisões judiciais, eis que se trata de execução de sentença, prolatada na ação principal, em que vencedores os embargados, após longos anos de tramitação.Trasladem-se cópias desta decisão para os autos principais, da petição inicial destes embargos (fls. 02/12) e do Termo de Transação Judicial (fls. 12 e verso), e prossiga-se com a execução da sentença.P.R.I.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0013107-7** - JOSE LUIZ CABELLO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO E ADV. SP081089 MARCIA DUTRA LOPES E ADV. SP166403 GELCY BUENO ALVES MARTINS E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**89.0008700-2** - MARIA CHRISTINA MAROTTA ZIGGIATTI E OUTROS (ADV. SP083538 RUY STRUCKEL E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fl. 479: Tendo em vista que no distrato de fls. 443/456, da autora Alto Padrão Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., o crédito discutido nestes autos coube a Edmar dos Santos Cardoso e Maria Irene Lemos de Oliveira Cardoso, providenciem o rateio do valor de R\$4.184,87, para janeiro de 1996, sem atualização. Considerando as documentações de fls. 336/346, 349/350 e 335/444, declaro habilitados Maria Zamidi da Silva, herdeira de Oswaldo da Silva, e Oswaldo Ziggianti Filho e Maria Christina Marotta Ziggianti, herdeiros de Oswaldo Ziggianti. Indefiro o pedido de fls. 437, para expedição de ofício de levantamento, pois o numerário depositado poderá ser sacado pelo advogado constituído pela autora Maria Zamidi da Silva diretamente na Caixa Econômica Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para: 1 - Inclusão de Maria Zamidi da Silva, CPF n. 068.684.738-50, no lugar de Oswaldo da Silva; 2 - Inclusão de Maria Christina Marotta Ziggianti, CPF n. 866.514.938-87 e Oswaldo Ziggianti Filho, CPF n. 370.786.828-15, no lugar de Oswaldo Ziggianti; 3 - Inclusão de Edmar dos Santos Cardoso, CPF n. 154.154.498-68 e Maria Irene Lemos de Oliveira Cardoso, 575.289.698-34, no lugar de Alto Padrão Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios em favor de Maria Zamidi da Silva e Oswaldo Ziggianti Filho. Regularize a autora Maria Christina Marotta Ziggianti a divergência encontrada em seu nome. Prazo de 10 dias. Intime-se. Fl. 484: Chamo o feito à ordem. Reconsidero o parágrafo do despacho de fl. 479, que determinou a expedição de ofício requisitório em favor de Maria Zamidi da Silva e Oswaldo Ziggianti Filho, pois o valor daquela autora encontra-se depositado nos autos à fl. 424. Desta forma, expeça-se ofício requisitório apenas em favor de Oswaldo Ziggianti Filho, observado os rateios de fl. 375 e fl. 457. A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502725000 à disposição da beneficiária. Após, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**89.0017741-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012623-7) AGROPECUARIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência da decisão do agravo de instrumento n. 2001.03.00.015812-6, pelo prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**89.0042064-0** - ASSUMPTA CALAFATI DIAS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP078305 JOSE EDUARDO RODRIGUES TORRES E ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista que a petição de fls. 268/272, fornecem as autoras Maria Helena Dias de Mello e Vera Lucia Dias de Mello, em 10 dias, suas certidões de casamento, a fim de comprovarem a alteração de seus nomes. Indefiro a expedição de ofício requisitório das verbas sucumbenciais, em separado do principal, pois a execução foi iniciada em nome do autor, substituído pelas herdeiras, no valor total da condenação, não cabível nesta fase processual a sua alteração. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 110) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Expeçam-se os ofícios requisitórios, observado o rateio de fl. 278, em favor de Assumpta Calafati Dias de Mello e Rita de Cássia dias Camargo. Observadas as formalidades legais, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**90.0185207-6** - CELSO YASUO HANDA (ADV. SP096697 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE TOLEDO E ADV. SP087264

MELCHISEDECH AFFONSO KELLER CESAR DE AZEVEDO E ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT E ADV. SP074965 ALFREDO DE ARAUJO BORBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da consulta de fl. 232, informando que não há decisão definitiva no Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.089180-7, autorizo o levantamento do depósito de fl. 231, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**91.0669166-8** - CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP023239 JOSE ROBERTO TOSCANO DANTAS E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 213/217: Mantenho a decisão de fl. 204, por seus próprios fundamentos. Os valores das execuções foram atualizados nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data das contas (fls. 201 e 203) e a data de expedição dos ofícios requisitórios de pequeno valor. Desta forma, expeçam-se Ofícios Requisitórios pelo valor R\$2.504,18 (dois mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos), para 13 de fevereiro de 2008, em favor de Celio Roberto de Oliveira e pelo valor de R\$1.924,12(mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), para 13 de fevereiro de 2008, em favor de Vivaldo Lopes Oliveira, ambos em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**91.0695137-6** - LENY MAGALHAES ADELL (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Fls. 208/212: Mantenho a decisão de fl. 203, por seus próprios fundamentos. O valor da execução foi atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora, por sua vez, foram computados entre a data da conta (fls. 200) e a data de expedição do ofício requisitório de pequeno valor. Desta forma, expeça-se Ofício Requisitório Complementar pelo valor R\$2.373,13 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e treze centavos), para 14 de fevereiro de 2007, em execução provisória. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Intime-se.

**91.0744652-7** - JOAO GUILHERME ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA) X CARLOS SILVIO CORREA E OUTROS (ADV. SP027086 WANER PACCOLA E ADV. SP012135 CARLOS DE OLIVEIRA FARACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Tendo em vista a concordância da União Federal, à fl.1.226, com os pedidos de habilitação de fls. 1066/1077 e fls.1124/1131 declaro habilitados MARIA SILVIA RUGAI DE MOURA CAMPOS, RICARDO RAMOS RUGAI, RENATA RAMOS RUGAI e ALFREDO DE SOUZA LARA.Remetem-se os autos ao SEDI, para alteração no pólo ativo, excluindo-se Bruno Rugai e incluindo-se MARIA SILVIA RUGAI DE MOURA CAMPOS, RICARDO RAMOS RUGAI, RENATA RAMOS RUGAI, bem como excluindo-se Maria do Carmo Souza Pinto e incluindo-se ALFREDO DE SOUZA LARA. Providencie a autora, planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor, no prazo de 10 dias. 2 - Em face da certidão de óbito do co-autor Edeval Belém de Amorim à fl.1.104, regularize a parte autora, a representação processual, nos termos do artigo 1060, incisos I e II do Código de Processo Civil, acostando aos autos procuração de todos os herdeiros, bem como providencie planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor, no prazo de 10 dias. Após, tento vista a concordância da União Federal à fl.1.226, com o pedido de habilitação de fl. 1102/1120, expeça-se o respectivo ofício requisitório.3 - Expeçam-se ofícios requisitórios, nos termos da Resolução nº154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal para os co-autores habilitados no item 01 do r.despacho de fl.1.197, consoante demonstrativo de fls.1.264, 1265, 1266, 1267 e 1.268, bem como expeçam-se ofício requisitório para os co-autores JOSE MANOEL GIL e MASAO NOCHIYMA, em face da regularização à fls. 1.244 e 1.299.4 - A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº1181.005.50272509-4 nº1181.005.50272510-8, nº1181.005.50272511-6, nº1181.005.50272512-4, à disposição dos beneficiários. 5 - Promova-se vista à União Federal, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 1.243/1244 e 1280/1281. Providencie, também, a parte autora, planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor, no prazo de 10 dias.Após, aguarde-se em arquivo pagamento do precatório expedido. Int.

**92.0016093-0** - ANDRE LUIZ GIUSTI E OUTROS (ADV. SP013895 EDSON GIUSTI E ADV. SP042198 NEUDA MENSONE

GIUSTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Cumpra-se o r.despacho de fl.322, expedindo-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se pagamento em arquivo. Int.

**92.0033234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732443-0) KENTI IND/ ALIMENTICIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando a transferência ao Juízo da 32ª Vara Cível da Capital do valor referente ao pagamento da 5ª parcela do precatório. A providência deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, com a apresentação de cópia do comprovante de transferência. Oficie-se ao Juízo da falência comunicando esta decisão. Intime-se.

**95.0055522-0** - CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA (ADV. SP141271 SIDNEY PALHARINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Nos termos do artigo 475-O, inciso III, do Código de Processo Civil, autorizo o levantamento do depósito de fl. 347 pela autora-exequente mediante apresentação da devida caução. Assim, preste a autora, no prazo de 10 (dez) dias, caução correspondente ao valor integral dos depósitos de fl. 347. Após, abra-se vista à União Federal para que manifeste-se sobre a caução prestada. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

**96.0012261-0** - SAGEC MAQUINAS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP131649 SOLANGE GUIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Aguarde-se em arquivo. Int.

**97.0025882-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI) X HTS - SEGURANCA E VIGILANCIA (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Tendo em vista o não cumprimento da determinação de fls. 586, julgo deserto o recurso de apelação apresentado às fls. 568/578. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**97.0059819-5** - ANTONIO ADAHIR DURANTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UMBELINA DOS SANTOS REGINALDO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD DONATO ANTONIO DE FARIAS ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA Z. G. M. COELHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**97.0060544-2** - ELZA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSEFINA BRANCO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do autos. Defiro a inclusão do advogado Orlando Faracco Neto no sistema e contracapa do processo, apenas para autora Elza Fernandes Pereira, conforme procuração de fl. 80. Indefero o pedido de exclusão dos demais advogados, pois as procurações de fls. 20, 25, 29 e 33 foram outorgadas pelos autores, sem a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP. Defiro a carga dos autos, pelo prazo de 10 dias, aos procuradores da autora Elza Fernandes Pereira, requerido às fls. 57/58. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

**98.0035115-9** - OSWALDO FERREIRA LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Apresentem os autores os valores que entendem devidos e não pagos pela ré, bem como, as cópias para acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF, para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.022667-9** - MARCOS APARECIDO RODRIGUES JORGE E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA

SCHMIDT E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 241/243, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.051586-0** - ADILSON TORRES ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 247/248, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.61.00.058126-1** - ADALBERTO MENDES E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 227/229, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.024559-9** - SUZI APARECIDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré, vez que esta diligência cabe aos autores. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer em relação a este autor, no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.014433-7** - EMILIO CARLOS GUTTLER E OUTRO (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 320/322, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.020100-0** - SUELI PIMENTA BOLDRIN BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 206/207, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.025564-0** - TELMA APARECIDA FERREIRA DA SILVA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 418/420, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.026561-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023845-9) ADILSON FORMAGGIO E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 425/427, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.61.00.030265-4** - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls 317/319, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2003.61.00.026521-6** - ANTONIO ATHANAZIO FILHO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos de fls. 160/164. Intimem-se.

**2003.61.00.032593-6** - ALVARO FANTIN FERREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.00.000703-7** - FERNANDO GENTILIN SANTACATHARINA E OUTRO (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

O documento de fl. 284 comprova que o imóvel objeto da matrícula nº 78.441, do 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital foi vendido em 03/09/1975, anteriormente à propositura desta ação. Tal fato esclarece o endereço declinado na inicial, motivo do pedido de revogação do benefício da assistência judiciária (fls. 211/212). Portanto, restabeleço o benefício da assistência judiciária à parte autora, uma vez que o exequente não trouxe aos autos elementos que comprovem a mudança da condição econômica da parte executada. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 239 e 276, em favor da parte autora. Intimem-se.

**2005.61.00.024354-0** - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência às partes da decisão de fls. 567/569. Após, tendo em vista a apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Intimem-se.

**2006.61.00.016584-3** - GINALDO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.024614-4** - FABIO DOS SANTOS JIMENEZ E OUTRO (ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 106/124, suspendendo a execução, nos termos do artigo 475-M do Código de Processo Civil. Vista à impugnada para resposta, no prazo de quinze (15) dias. Intime-se.

**2006.61.83.008680-0** - ANTONIETTA BARRETO DA SILVEIRA CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

aguarde-se decisão do conflito de competência em arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.050350-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033927-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ANTONIO MARTINEZ FILHO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X VICENTE MENDES E OUTROS (ADV. SP064458 DELANILDE BLANCO)

Indefiro o pedido de fl. 103, para citação da embargante, pois não há título executivo em favor dos embargados nestes autos. A

execução deverá prosseguir na ação ordinária n. 92.0033927-1, onde foi expedido ofício requisitório. Defiro o prazo de 10 dias, para os embargados terem vista dos autos fora da secretaria. Após ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.021260-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092655-0) FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Vistos, etc...Trata-se de embargos à execução opostos por FORMAT INDL. DE EMBALAGENS LTDA. pretendendo a redução dos valores contra ela direcionados, relativamente ao pagamento de honorários advocatícios a que foi condenada nos autos da ação ordinária nº 92.0092655-0. Alega, em síntese, que os cálculos das embargadas não observaram os índices aplicáveis à atualização monetária do valor dado à causa, para fins de apuração da verba honorária, causando excesso indevido do valor da execução. As embargadas apresentaram impugnação (fls. 21/22 e 27/29), pugnando pela manutenção dos critérios por elas adotados, com a conseqüente rejeição dos embargos. Instada a regularizar a petição inicial, a embargante apresentou cálculo demonstrativo do valor que entende devido (fls. 42/43). As embargadas, devidamente intimadas, divergiram dos valores apontados às fls. 53/55 e 63/64. É o relatório. Decido. Preliminarmente, converto os presentes Embargos à Execução em IMPUGNAÇÃO, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, introduzidos pela Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, com vigência a partir de 24 de junho de 2006 (art. 8º da Lei Complementar n. 95/98): Art. 475-J ..... 1º. Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. No mérito, verifico que o comando exequendo, passado em julgado, condenou a impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, calculados à razão de 20% do valor atribuído à causa na ação ordinária que moveu em face das impugnadas, onde foram penhorados 25.000 quilos de polietileno de alta densidade, embalados em sacos de 25 quilos (fl. 693 dos autos principais), avaliados em R\$ 70.250,00, para outubro de 2002, conforme laudo de fls. 706/712, dos autos principais. Os valores apresentados pela executada basearam-se no valor atribuído à causa na correspondente ação ordinária (Cr\$ 1.594.001.354,10, para dezembro/92) e foram atualizados pelos índices estabelecidos no Provimento COGE n. 64/2005, que incorporou o Provimento COGE n. 26/2001, o qual, por sua vez, adotou o Manual de Procedimentos para Cálculo na Justiça Federal, de forma que devem ser considerados corretos. Tanto é assim que os cálculos apresentados pelas exequentes divergem em valores ínfimos, não representativos, portanto, de qualquer irregularidade no demonstrativo de fls. 42/43, prestando-se a corroborar o acerto da impugnante. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a presente impugnação e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 91.187,80, para março de 2006, cabendo R\$ 45.593,90 para cada impugnada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2295**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.001355-9** - POWER-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP148342 ROGERIO SALUSTIANO LIRA E ADV. SP138182 SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO E ADV. SP246901 ISRAEL AVILES DE SOUZA) X PREGOEIRO GERENCIA EXECUTIVA INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Defiro o pedido ministerial de inclusão no pólo passivo da empresa vencedora ORPAN - Organização Panamericana de Segurança Patrimonial Ltda, na qualidade de litisconsorte passivo, devendo a impetrante promover a sua citação, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

**2008.61.00.002124-6** - CAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 101, disponibilizado em 12/02/2008, solicitou a impetrante o recolhimento das custas judiciais. A impetrante, em petição de fls. 104, requereu a desistência do feito, sem o recolhimento das referidas custas. Em face do exposto e nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.00.004679-6** - ELIOP DO BRASIL SOCIEDADE LTDA (ADV. SP131007 SARA SANCHEZ SANCHEZ) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo e petição de fls. 24/32 como aditamento a inicial. Providencie a impetrante o recolhimento da diferença das custas iniciais no

prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil Nos termos da Lei 1.533/51, justifique a impetrante, no prazo de 5 dias, a autoridade coatora apontada, vez que se trata de mandado de segurança objetivando a obtenção de Certidão Negativa de Débito em face de dívida inscrita. Int.

## 22ª VARA CÍVEL

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2869**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0034138-3** - TARCISIO PERECIN (ADV. SP090119 OSNI SERGIO BECHELLI E ADV. SP098259 LILIANA REGINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Suspendo o andamento do feito nos termos do artigo 265, tendo em vista o falecimento da parte autora (fls.128/129). Aguarde-se provocação. Int.

**91.0672737-9** - WAGNER BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 140/147: Dê-se vista às partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**91.0741987-2** - JOAO TREVISAN (ADV. SP125140 WALDEMAR DE VITTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução (fls. 126/129), remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

**92.0082025-5** - FRANCISCO GARCIA PEREZ (ADV. SP106428 MARA PASCHOALI PEREIRA E ADV. SP156330 CARLOS MATIAS MIRHIB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1- Fls. 111/122: homologo a habilitação feita quanto aos herdeiros do autor FRANCISCO GARCIA PERES. À Sedi para a regularização e substituição do pólo ativo do feito, fazendo-se constar como autores da presente demanda MARIA CLARA DOS SANTOS PEREZ, VALÉRIO GARCIA PEREZ, ÍRIA PEREZ ULIANA, CARLOS ROBERTO ULIANA, IÁRA GARCIA PEREZ DOS SANTOS, PEDRO ISAÍAS DOS SANTOS, ISABEL GARCIA PEREZ. 2- Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos elaborados à fl. 81 e aferimento do quinhão devido a cada um dos autores acima habilitados. 3- Após, dê-se vistas às partes da conta elaborada, pelo prazo de 10 (dias) para que requeiram o quê de direito. Int.

**97.0044446-5** - ELENICE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**97.0060661-9** - JOSE MAURO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.017873-9** - ANGELA DEMETRIO SOUZA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos ao arquivo-findo.Int.

**1999.61.00.019005-3** - SISTEMA PRI ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO S/C LTDA (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN E ADV. SP128589 MARCO ANTONIO DIAS GANDELMAN E PROCURAD FERNANDO LUIZ

FREIRE ABATEPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl.288: Defiro a vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.050868-5** - SONIA MARCIA DONADON E OUTROS (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO)  
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Diante do manifesto interesse das partes na realização de audiência de conciliação e tendo em vista o Projeto de Conciliação em andamento, encaminhe-se comunicado via e-mail ao COGE vislumbrando a possibilidade de inclusão deste feito na pauta deste ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.015947-6** - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E  
ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.  
SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Fls.304/305 e 307/308: aguarde-se o julgamento do Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial, nos moldes noticiados pela parte autora, após o que este Juízo apreciará o pedido formulado pelo Intituto Nacional do Seguro Social. Int.

**2000.61.00.035872-2** - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E  
ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.  
SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.036593-3** - DIVAIL LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV.  
SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA  
DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.047692-5** - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.000148-4** - EDUARDO CRUZ LEME (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA  
FAVORETTO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.010309-8** - PAP S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES E OUTROS (ADV. SP135170 LUIS RENATO  
MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON E ADV. SP136024 MARIA APARECIDA  
FATIMA GALVAO BASTAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA  
ALVES DE BRITO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.00.008765-6** - GUIOMAR PELLACANI (ADV. SP156587 ITAMAR RULO LOPES FERREIRA E ADV. SP157004  
VANESSA LOPES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI  
ANTUNES)

Recebo a apelação de fls. 108/120 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões , no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.007175-0** - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER  
SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para efetuar em 10 (dez) dias sob pena de deserção, o complemento das custas judiciais de 1%, observando-se o valor dado à causa e os valores recolhidos às fls. 161 (R\$ 10,00) e 245 (R\$50,00), sendo que a guia juntada à fl. 246 é estranha a estes autos, devendo ser desentranhada e entregue ao patrono da autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.012396-8** - AIRTON PAES DO PRADO (ADV. SP163048 LUCIANA MOREIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a correção monetária integral referente aos meses de junho/1987, no percentual de 26,06%, janeiro de 1989, pelo índice IPC no percentual de 42,72%, fevereiro de 1989 no percentual de 10,14% e março de 1990 também pelo IPC no percentual de 84,32%, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação de outros índices, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incidem correção monetária e juros contratuais de 0,5% ao mês, desde o inadimplemento contratual. Juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado na fase de execução, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.00.025432-7** - LUIZ ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 155/160: Indefiro o requerido pela autora tendo em vista que o tema já foi objeto de Agravo de Instrumento, o qual teve o pedido negado, conforme cópia juntada às fls. 150/152. Diante do Projeto Conciliação em andamento, encaminhem-se os dados deste processo à COGE para verificação da possibilidade de inclusão na sua pauta de audiências deste ano. Com a resposta, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.035074-2** - SILVIO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atribua a parte autora o valor correto da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, e levando-se em conta a planilha de fls. 23/24, tendo em vista o disposto na Lei 10.350/01 que instituiu os Juizados Especiais Federais e estabeleceu o valor da causa como critério definidor da competência absoluta. Int.

**Expediente Nº 2937**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0069418-5** - MARIA CELIA SANTOS BRAGA E OUTROS (ADV. SP030910B LUIZ EDMUNDO CAMPOS E ADV. SP015710 ADHERBAL RIBEIRO AVILA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 711/713: Tendo em vista a informação supra, aguarde-se o pagamento das parcelas restantes para oportuna verificação de saldo remanescente, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestados.Int.

**00.0126821-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS ESTANCIA BALNEARIA (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Manifestem-se as partes sobre o requisitório expedido (fl.204).Após, se não houver impugnação, voltem os autos para a transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região.Int.

**00.0145347-5** - IND/ METALURGICA STELLA LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP006390 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP129800 SANDRA GEBARA BONI NOBRE LACERDA E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fls. 350/352: Manifeste-se a autora acerca do informado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**00.0550145-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Manifestem-se as partes sobre os requisitórios expedidos (fls. 230/231). Após, se não houver impugnação, voltem os autos para a transmissão eletrônica ao E. TRF - 3ª Região.Int.

**00.0642305-1** - BRASIL ELECTROHEAT LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**00.0649664-4** - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ-ACAO SOCIAL FRANCISCANA (PROCURAD ANTONIO ANTUNES DE BARROS SOBRINHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO)

Diante da certidão de fl, 288, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**00.0663516-4** - EMBRAPOL EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Fl. 430: Considerando que os autos permaneceram em carga com o ilustre Procurador da autora por quatro meses (fl. 428), defiro prazo de 05 (cinco) dias para que a autora cumpra o despacho de fl. 427. Int.

### **Expediente Nº 2939**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0012953-7** - MARSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101825 LUIS CARLOS MARSON) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (PROCURAD FABIANE MALKONES MENDES E ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, e extingo o processo, com julgamento de mérito.

**2000.61.00.009652-1** - CELSO KENJI OKUDA E OUTRO (ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

... recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.021738-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X SERGIO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em face de Alessandra de Souza Rodrigues , com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO em face de Sergio de Souza Rodrigues, para o fim de determinar a reintegração da Caixa Econômica Federal - CEF na posse do imóvel de sua propriedade, consistente no apartamento 41, localizado no 4º andar do Bloco K do Condomínio Residencial Itajuíbe, Rua Manoel Rodrigues Santiago, n.º 91, Itaim Paulista, São Paulo, - Distrito Itaim Paulista. Intime-se o Réu para a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias, alertando-o de que vencido o prazo sem a desocupação, será expedido Mandado de Reintegração de Posse em favor da requerente com ordem de despejo para entregar o imóvel à Autora totalmente desocupado de coisas e pessoas.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.034378-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X GISLENE DE CARVALHO MINAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 3.058,40 (três mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), atualizados até 03 de outubro de 2003, devido pela ré, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

**2004.61.00.005703-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X EDUARDO VIENNA PAIS DE ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 9.619,68 (nove mil, seiscentos e dezenove e sessenta e oito centavos), atualizados até 09 de dezembro de 2003, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

**2004.61.00.026737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP176790 FABIANO LIBERAL STEGUN)

... acolho parcialmente os embargos opostos, para o fim de julgar parcialmente procedente o pedido formulado nesta ação monitória, fixando o valor da dívida em R\$ 751,39 (setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), em 03/10/2002, conforme extrato da conta corrente constante da fl. 23 dos autos, o qual deverá ser atualizado pela variação da Taxa Selic até a data do efetivo pagamento, sem outros acréscimos.

**2006.61.00.020274-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X DONIZETE JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEI JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CLEIDE SOUZA SILVA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 13.240,62 (treze mil duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), atualizados até 31 de agosto de 2006, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

**2007.61.00.024733-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUSTAVO DANIEL BLANK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 14.885,60 (catorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizados até 26 de junho de 2007, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

**2007.61.00.024745-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIRLENE RODRIGUES LEAO ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLENE RODRIGUES LEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 65.609,12 (sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), atualizados até 22 de junho de 2007, devido pelos réus, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo ...

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.018044-7** - CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.024381-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS III (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a Ré ao pagamento das verbas condominiais, vencidas e vincendas referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2005 e junho de 2005 a fevereiro, bem como as que se vencerem no curso deste processo (art. 290, do CPC), corrigidas monetariamente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento), conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 1336 do Código Civil, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. A correção monetária do débito obedecerá ao disposto no Provimento 64, de 28/04/2005, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Condene a Ré a ressarcir à parte autora as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizada monetariamente. P.R.I.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.029991-8** - ATAÍDE AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP213038 RICARDO VALDO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

... DEFIRO a expedição do alvará judicial, conforme requerido na inicial, determinando à Caixa Econômica Federal que efetue a liberação do valor depositado na conta vinculada do FGTS de Ataíde Augusto de Paula, em decorrência de sua aposentadoria junto ao INSS.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.00.001498-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070039-7) AMBITEC PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP144218 JOANA BATISTA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

... dou provimento a estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para fixar o valor dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ...

**2005.61.00.017622-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.03.99.002464-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ARLETE GIARGERI DE FRANCESCO (ADV. SP104106 ANA ANGELICA G CARNEIRO FERNANDES)

... Julgo PROCEDENTES os embargos do devedor para adequar o valor da execução ao apurado pela Contadoria Judicial, ou seja, R\$ 7.019,37 (sete mil e dezenove reais e trinta e sete centavos) até dezembro de 2003 que, devidamente atualizados para abril de 2007 corresponde a R\$ 9.351,91 (nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos).

**2005.61.00.026122-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0039774-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ROSANGELA DOIN DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSO SENEME)

... julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir-se pelos valores apresentados pela parte embargada, ou seja, R\$ 1.876,56 (mil, oitocentos e setenta e seis e cinquenta e seis centavos), atualizados até julho de 2004. Condeno, a embargante, na verba honorária, que fica arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ...

**2006.61.00.001982-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0004266-7) ORPLAN ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP016289 FRANCISCO AQUINO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para fixar o valor da execução em R\$ 650,93 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), atualizados até junho de 2005.

**2006.61.00.005309-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 00.0669628-7) METALURGICA MAFFEI LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 15.386,82 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para outubro de 2007.

**2006.61.00.005313-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0717055-6) COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE RIO CLARO LTDA (ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

... julgo PROCEDENTES os presentes embargos para, acolhendo os cálculos elaborados pelo Embargante, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 2.515,07 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos), para maio de 2005.

**2006.61.00.005948-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0024906-0) PAULO ROBERTO LIMA BANFFY (ADV. SP169575 JANNER CRISTINA GONÇALVES E ADV. SP093948 MARIA ANA FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 6.056,66 (seis mil, cinquenta e

seis reais e sessenta e seis centavos).

**2006.61.00.022450-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0659853-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X IND/ DE PAPEL E CELULOSE DE SALTOS S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO)

... Julgo IMPROCEDENTES os embargos do devedor e condeno a embargante na verba honorária arbitrada sobre 10% sobre o valor atribuído aos embargos, devidamente atualizado.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022698-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032616-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X BENEDITO BARBOSA (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS E ADV. SP073552 ADILSON MARCOS DOS SANTOS E ADV. SP111870 FRANCISCO JOSE MENDES ROSSI)

... homologo a renúncia ao crédito e JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.023965-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058194-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X QUATRO/A TELEMARKETING & CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

... conheço dos embargos de declaração, já que tempestivos, para, no mérito, dar-lhes provimento para retificar a parte dispositiva da sentença de fls. 21/23 nos seguintes termos: Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, parágrafo 4º do CPC.

**2007.61.00.027358-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024665-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

... JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos da embargante e fixar o valor da execução em R\$ 1.331,92 (um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

#### **Expediente Nº 2940**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.018178-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E PROCURAD MARLON ALBERTO WEICHERT E PROCURAD EUGENIA AUGUSTA G FAVERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.027305-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES) X CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. DF011737 KATIA VIEIRA DO VALE) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

(...) JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Indevidos custas e honorários advocatícios, na forma da lei (Lei nº 9.289/96, art. 4º, III e Lei 7.347/85, art. 18). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.021864-3** - ANA FLAVIA DA COSTA PARENTI (ADV. SP149604 RENATO ROBERTO NIGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.007594-4** - BANCO PONTUAL S/A (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062

KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ante as contra-razões da União apresentadas às fls.334/341, apresente a parte autora contra-razões ao recurso de fls.328/333. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**89.0005790-1** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X ZEVERINO ZARPELAO E OUTRO (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP032977 JOSE RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**98.0018230-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ALBERTO ABRAO BARTH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo em sua fase executiva, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.020003-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000361-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X NANJI JULIANI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP075562 ROSETI MORETTI)

... REJEITO a preliminar de prescrição da execução e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para, acolhendo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que ficam adotados como parte integrante desta sentença, ajustar o valor da execução para R\$ 4.937,31 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), para junho de 2004.

**2003.61.00.028863-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021179-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

... julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, e extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.010588-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050385-4) NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls.94/112 - Mantenho a decisão agravada, por estar eom consonância com a legislação vigente.Cumpra-se o tópico final da decisão de fls.90, remetendo os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.028547-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009261-3) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

A excepta propôs a ação ordinária de n. 2007.61.00.009261-3 objetivando a condenação dos réus ao pagamento de indenização em decorrência de descumprimento de cláusula contratual. Devidamente citada, a ré opôs a presente exceção de incompetência, vez que o contrato celebrado entre as partes estabeleceu como foro de eleição a Seção Judiciária do Distrito Federal. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal manifestou-se à fl. 30, concordando com a remessa dos autos àquela Seção Judiciária. Assim, considerando a manifestação das partes, determino a remessa dos autos para a Seção Judiciária do Distrito Federal, onde o feito deverá ser distribuído a uma de suas Varas Federais.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.001993-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027305-0) CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - COFECI (ADV. DF011737 KATIA VIEIRA DO VALE) X MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DA SILVA FERNANDES)

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI opôs impugnação ao valor da causa ofertada nos autos da ação à qual se apensou o incidente. Alega que o montante apontado é excessivo, vez que a causa não envolve quantia certa, dependendo da avaliação subjetiva do autor. Intimado, o impugnado esclareceu que o valor da causa não foi atribuído aleatoriamente, mas sim considerando que o conteúdo econômico é percebido ao se verificar os valores que seriam auferidos pelas entidades réas caso fossem aplicadas as normas impugnadas, as quais mencionam a cobrança de 30% (trinta por cento) do valor de anuidade para inscrição do corretor de imóveis no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários e de 10% (dez por cento) para obtenção do selo certificador. Considerando as informações prestadas pelo CRECI - 2ª Região à fls. 219 dos autos principais, no sentido da existência de cerca de 75.000 (setenta e cinco mil) pessoas físicas que integram o cadastro do CRECI - 2ª Região, e considerando que a anuidade de 2008 é de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), verifica-se que o prejuízo sofrido pelos corretores em face das exigências ilegais é muito superior ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Razão assiste razão ao autor, ora impugnado. É sabido que o valor da causa, para os casos em que haja proveito econômico, deve corresponder exatamente a este. No caso dos autos se o objetivo da ação proposta é desobrigar os profissionais corretores de imóveis a se inscrever no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, apresentar diploma de nível superior em gestão imobiliária ou equivalente e certificado de conclusão de curso em avaliação imobiliária, realizar prova de conhecimentos específicos, apresentar selo certificador para validade dos pareceres emitidos e pagar os valores cobrados em razão das resoluções 956/07 e 1044/07 e Ato Normativo 01/2006. Verifica-se, portanto, que a demanda mostra claro conteúdo econômico, consubstanciado nos valores que serão exigidos destes profissionais para que atuem na área da avaliação imobiliária, 30% (trinta por cento) do valor da anuidade, R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais) para inscrição do Corretor de Imóveis no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários e 10% (dez por cento) para obtenção do selo certificador. Portanto o valor atribuído a causa mostra-se compatível com o conteúdo econômica da demanda, vez que corresponde a multiplicação dos valores que seriam cobrados pelo Conselho pelo número de profissionais que teriam de se filiar, cerca de 75.000 (setenta e cinco mil). Assim, considerando a fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE esta impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Civil Pública n.º 2007.61.00.027305-0, após as formalidades de praxe, desapense-se e archive-se este incidente. Publique-se e intime-se.

**Expediente N° 2947**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0000068-2** - ROBERTO ROLIN XAVIER E OUTROS (ADV. SP074450 GLAUCIA NEVES ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Traga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, o Termo de Adesão da co-autora Sandra Aparecida de Oliveira Ireño, firmado nos moldes da Lei Complementar n. 110/2001.2- Int.

**1999.61.00.035858-4** - JOSE RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 334/343: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da parte autora. 2- Int.

**2003.61.00.017987-7** - GILSON ALVES MONTEIRO (ADV. SP198955 CRISTIANO LINK BONILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Folhas 31: defiro o desentranhamento da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, folhas 12; da cópia da Identidade Registro Geral, folhas 13 e da cópia do CPF folhas 14, substituindo-as por cópias simples.2- Após a sua retirada remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

**Expediente N° 617**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.000456-2** - IND/ E COM/ SAINT PIERRE LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Custas ex lege pela autora. Ante a ausência de citação, deixo de condenar em honorários advocatícios. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.034211-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO DIAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDERSON ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

**2008.61.00.002234-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JORGE BATISTA LAZARO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

**2008.61.00.002246-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ALESSANDRA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.010553-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD OTAVIO ERNESTO MARCHESINI E PROCURAD OTHON ACCIOLY R. DA COSTA NETO E ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128355 ELIEZER DA FONSECA)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2004.61.00.021331-2** - CELIA ANTONIA FERREIRA NAGAO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 236: Defiro o pedido de certidão de inteiro teor requerido pela parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se acerca da petição de fls. 216/234, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.00.009814-0** - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 749: Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé de inteiro teor do presente processo, devendo a parte autora retirá-la no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS acerca do despacho de fls. 747. Int.

**2007.61.00.007793-4** - FRANCISCO EUSTAQUIO ALMIRO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Providencie a parte autora a inclusão do Agente Fiduciário APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (fls. 70), uma vez que o objeto do presente feito é a anulação da execução extrajudicial do imóvel. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

**2007.61.04.004042-9** - MARCELO ROCHA WIHBY (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.000736-5** - MARIO COSTA VALLE (ADV. SP009974 SERGIO MENDES VALIM E ADV. SP017719 SILVIO PEREIRA E ADV. SP032531 ANTONIO CALIXTO E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Apensem-se os presentes autos aos Embargos de Terceiros n. 2006.61.00.00486-0, por serem as ações conexas. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

**2008.61.00.002555-0** - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.002768-6** - NELSON GONCALVES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a indicação correta de quem deve figurar no pólo passivo da presente demanda, bem como aponte o valor que pretende receber a título de danos morais, pois ainda que seja atribuição do juiz fixar tal valor, o autor deve, pelo menos, apresentar uma estimativa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.003168-9** - SEVERINO SOARES FERREIRA (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do feito ao procedimento pertinente, tendo em vista que o valor dado à causa ultrapassa o limite estabelecido no artigo 275, inciso I do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.003046-6** - ARNOBIO BENTO NOVAIS FILHO (ADV. SP107577 CELIA REGIANE F CATELLI M DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao requerente acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Em seguida, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.003153-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o exequente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se, nos termos artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo o valor dos honorários advocatícios em 10% do valor dado à causa. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 652-A do Código de Processo Civil. S.P., d.s.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.00.010364-0** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.020480-7** - PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 225/227. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.003608-7** - JP MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.004564-7** - NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP215719 CAROLINE MESQUITA PEREIRA TAKAMATSU) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.006329-7** - ELIZA BATISTA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.006385-6** - ANTONIO CARLOS RICHECKI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 317/318: cumpre consignar que o presente feito foi redistribuído a esta Vara em virtude do reconhecimento de conexão com o Mandado de Segurança n. 2003.61.00.022177-8, que tramitou perante este Juízo e que se encontra no arquivo, sendo que foi extinto sem resolução do mérito ante a desistência da ação, motivo pelo qual não foi procedido o seu pensamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.009343-5** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETE-PARANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.009544-4** - SPLIT ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.009872-0** - CENTRO DE PROMOCAO HUMANA OTONIEL MOTA - PROMOVER (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO E ADV. SP251055 LARA DOURADO SVISSERO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região. Int.

**2007.61.00.010803-7** - MAUREEN JORDANA NUNES FERREIRA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo retro e considerando que a sentença de fls. 77/79 está sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com nossas homenagens de praxe. Int.

**2007.61.00.019902-0** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP143557E DANILO COLLAVINI COELHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2007.61.00.023164-9** - ORLANDO HUMBERTO GEMIGNANI E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 109/111. Em seguida, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.023295-2** - TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2007.61.00.024564-8** - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 72/76 pelos seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.Em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.026272-5** - FUKIMOTO & ASSOCIADOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da(o) IMPETRANTE no efeito devolutivo.Dê-se vista para contra-razões.Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado.Por derradeiro, subam os autos ao E. TRF da 3a. Região.Int.

**2007.61.00.028437-0** - RICARDO ANTONIO LAZARO (ADV. SP168529 AFONSO CELSO DE ALMEIDA VIDAL) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero, em parte, a decisão de fls. 133. Mantenho a sentença proferida às fls. 95/97 pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação interposta pelo impetrante no efeito devolutivo. Considerando que a sentença foi julgada improcedente nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, cite-se o impetrado para que responda ao recurso de apelação, no prazo legal, conforme dispõe o parágrafo 2º, do referido dispositivo legal. Após, dê-se vista ao MPF acerca do processado. Por fim, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.028486-1** - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 351/358 pelos seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.030006-4** - G-8 SERVICOS ESPECIAIS DE VIAGENS LTDA (ADV. SP082690 JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO E ADV. SP251313 LEANDRO LOPES VIEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

**TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o impetrante acerca das preliminares suscitadas pelas autoridades coatoras, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.031249-2 - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP211648 RAFAEL SGANZERLA DURAND) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a prolação de sentença, indefiro o pedido formulado pelo impetrante às fls. 151. Int.

**2007.61.00.031952-8 - JOAO LUIZ BUITRON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por todo o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se. Vistas ao Ministério Público Federal e após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032907-8 - JABAL SANIN IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao MPF. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.034409-2 - JVM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo e considerando a petição de fls. 85/86, oficie-se a autoridade coatora para que se manifeste acerca do cumprimento da liminar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.00.000170-3 - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Face à informação supra, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada do instrumento de mandato.

**2008.61.00.000455-8 - MATHEUS DE LASCIO FILHO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.001147-2 - SURREAL OFICINA DE COSTURA - EPP (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Manifeste-se o impetrante acerca das preliminares suscitadas pela autoridade coatora às fls. 47/71, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 42/46. Int.

**2008.61.00.001372-9 - ASSESSORIA EMPRESARIAL BARRERO LTDA EPP (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BREDIA PEREIRA E ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPCÃO VICTORIO) X SECRETARIO EXECUTIVO DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Junte-se. Defiro.

**2008.61.00.002687-6 - NUMATEL COM/ TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de mais uma contrafé a fim de

viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem a autoridade pública está vinculada, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.00.002854-0** - GIOVANI AGNOLETTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR requerida para determinar à ex-empregadora que promova o depósito judicial do valor relativo ao imposto de renda incidente sobre as verbas percebidas a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 salário sobre férias (férias vencidas/proporcionais não gozadas, pelo fato da interrupção do contrato de trabalho), suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. para que dê cumprimento à presente decisão, bem como para que informe discriminadamente a que se referem os depósitos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, o parecer do Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Comunique-se a prolação da presente decisão através do FAX apontado na inicial, conforme requerido. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.002861-7** - UNISOAP COSMETICOS LTDA (ADV. SP194073 TAÍS STERCHELE ALCEDO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Oficie-se. Com a vinda das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.003033-8** - VIVIANE MAURICIO DE LIMA (ADV. SP251420 EDILSON HENRIQUE MINEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que, em sede de Mandado de Segurança, a contrafé deve ser instruída com cópias de todos os documentos que acompanharam a petição inicial, providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a regularização da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51. Após, cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.00.002462-4** - WASHINGTON LEITE DE SAMPAIO (ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal em razão do reconhecimento de prevenção deste juízo. Providencie o autor, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1440**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.00.026357-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031007 CESAR AUGUSTO MELANI E ADV. SP031889 VALTER HAUY E ADV. SP031639 MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY)

Informem as partes, no prazo de 10 dias, acerca de eventual concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 2008.03.00.001007-5. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2006.61.00.011744-7** - EDMILSON PEREIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP102219 ELIAS CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 171/173 : ...Diante do exposto, excluo a União Federal do pólo passivo do feito e determino a sua remessa à 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

## **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.032218-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X PHIBEC COM/ E TEC ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP222825 CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE E ADV. SP243314 ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO)

Recebo os embargos de fls. 105/127, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls.105/127.Int.

**2004.61.00.004116-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BRENO MASPOLE IZIDORO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a substituição de BRENO MASPOLE IZIDORO DE OLIVEIRA pelo ESPÓLIO DE BRENO MASPOLE IZIDORO DE OLIVEIRA. Cite-se o réu na pessoa de sua genitora, conforme requerido à fl. 190. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de cumprir o quanto acima determinado.Int.

**2006.61.00.027272-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALINE ABOUD GARCIA MATOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.92, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.00.026688-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição de ofício requerida pela autora às fls.77, vez que não cabe a este Juízo diligenciar a fim de localizar o endereço da requerida, providência esta que deve ser adotada pela requerente. Assim, determino à autora que cumpra o terceiro tópico do despacho de fls.74, apresentando o endereço da requerida LUCILEIA DELBONI, no prazo de dez dias, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora, no prazo de quinze dias, sobre as fls.54/70.Int.

**2007.61.00.029167-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DINAMICA EXTINTORES LTDA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CELIA FRANCISCA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

Diante da manifestação de fl. 67, converto a presente em Ação de Execução de Título Extrajudicial. A fim de se evitar eventual prejuízo ao executado, determino que o mesmo seja intimado nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias, bem como do prazo para oferecer, se quiser, embargos do devedor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que altere a autuação dos autos, conforme acima determinado. Fls. 68 : Mantenho a decisão de fls. 60/61, pelos seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.00.031143-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SAMIR ASSAAD DAHDAH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.67: Defiro o prazo improrrogável de dez dias, devendo, a autora, ao seu final, cumprir o despacho de fls.66, apresentando o endereço atual do requerido. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.004302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MESOD COHEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Adite, a autora, no prazo de 10 dias, a petição inicial, vez que a mesma não foi instruída com os instrumentos contratuais nela indicados, conforme se verifica das fls. 10/14, e, ainda, o Contrato de Crédito Direto CAIXA (fls.15/17) não indica o requerido como parte. Após, apreciarei eventual ocorrência de prevenção com os autos da Ação Monitória n. 2007.61.00.034412-2.Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.018313-3** - A R TREJOR COML/ LTDA EPP (ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o quanto requerido na manifestação e fls. 134/135. É que a União Federal ao proceder a devolução dos autos, na data de

09/04/2007, protocolizou, na mesma data, petição requerendo a execução da verba advocatícia, razão pela qual restou demonstrado o interesse na verba fixada.No que se refere à alegação de que a União Federal não apresentou memória de cálculo, esta não pode prevalecer, vez que tal verba foi fixada na sentença de fls. 127/128.Diante disso, proceda a autora, no prazo de 10 dias, ao recolhimento da verba honorária a qua foi condenada na sentença de fls. 127/128, Int.

#### **ACAO POPULAR**

**00.0663986-0** - ELIZABETH DA VEIGA ALVES (ADV. SP023723 MUNIR AMIN AUR E ADV. SP078005 CLEYTON DA SILVA FRANCO E ADV. SP045240 TELMA RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP011118 FABIO KONDER COMPARATO E ADV. SP023723 MUNIR AMIN AUR E ADV. SP049160 LEANDRO DE NAZARETH MENDES E PROCURAD DECIO NUNES TEIXEIRA E ADV. SP069169 LUIZ CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP005878 ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP096142A FABIO DE SOUSA COUTINHO E ADV. SP021140 PAULO CESAR BRAGA DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X PAULO H PEREIRA LIRA E OUTROS (ADV. SP195322 FERNANDO LINO DOS REIS) X WALLY FERREIRA LEVY

Verifico, nesta oportunidade, que o Conselho Monetário Nacional até a presente data não foi citado, bem como que o requerido JOSÉ RIBAMAR MELO foi citado por edital, sem que lhe fosse nomeado curador.Diante disso, determino a citação do Conselho Monetário Nacional e a expedição de ofício à Defensoria Pública da União, a fim de que nomeie curador em favor de JOSÉ RIBAMAR MELO e se manifeste dentro do prazo legal.Verifico, ainda, que o pólo passivo da ação não está regularizado, apesar de as diligências feitas nos autos. É que os réus falecidos devem ser substituídos pelos seus herdeiros, que demandará, para tanto, outras diligências a par daquelas constantes dos autos, fato que retardará o prosseguimento do feito.Deve ser levado em consideração o tempo decorrido entre a propositura da ação até a presente data, bem como que os réus falecidos a serem substituídos foram devidamente citados. Diante disso e levando-se em consideração a inexistência de prejuízo às partes, determino que seja expedido edital para a intimação dos herdeiros dos Espólios de SEVERO FAGUNDES GOMES, HERMANN DE MORAES BARROS, HAROLDO DE SIQUEIRA, ALOÍSIO RAMALHO FOZ e MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN, OCTAVIO GOUVEA DE BULHÕES.No entanto, o autor em sua manifestação de fls. 1452/1453 apresenta o endereço para a intimação do espólio de RUBENS MARTINS VILELA.Assim, determino que, primeiramente, seja expedido o mandado de intimação para o Espólio de RUBENS MARTINS VILELA no local indicado na manifestação supracitada, para, após verificado o resultado da diligência, e, em caso negativo, serem também os herdeiros de dito Espólio intimados por meio de edital.Int.

**96.0016014-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP119886 DEBORAH REGINA ROCCO CASTANO BLANCO E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E PROCURAD ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO E PROCURAD RITA DE CASSIA ANDRADE MACHIONI E ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA) X WOLNEY BONFIM FERREIRA E OUTROS (ADV. SP138424 JOSE AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO E ADV. SP147878 MILTON TOMIO YAMASHITA E PROCURAD HERBERT LEITE DUARTE E PROCURAD JAYME BRISOLLA JUNIOR E ADV. SP101300 WLADMIR EICHEM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARGOGEL IMP.EXP. DE MARISCOS E PEIXES CONGELADOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante dos documentos juntados às fls. 599/613, bem como de outros que constam nestes autos, mantenho a decisão de fls. 142/143 que decretou o segredo de justiça.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.00.004780-2** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

Diante da juntada do Mandado de Citação de fls. 41/43, transmita-se-o, via fax, para o Juízo Deprecante, em cumprimento ao determinado no artigo 738, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Oficie-se, ainda, ao Juízo supracitado, enviando-lhe cópia da manifestação de fls. 18/39, devendo os autos aguardarem determinação acerca de eventual efetivação de penhora.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.002275-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1987.61.00.018947-4) MARIA LEONILDA BORGES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Diante do ofício de fls. 637, prossiga-se no feito.Apesar de os executados terem sido citados sem as alterações constantes na Lei n. 11.382/06, estas alterações deverão ser aplicadas neste momento. Diante disso, apesar de não ter sido realizada a penhora nos autos executivos n. 87.0018947-2, estes embargos deverão ser recebidos para discussão, posto que tempestivos, sem que a eles seja atribuído o efeito suspensivo.Assim, manifeste-se a embargada, no prazo de 15 dias, sobre as fls. 02/20.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**87.0018947-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X ADEMIR CREMINITI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Ciência às partes do ofício de fls. 637/638. Cumpra a exequente, no prazo de 10 dias, o determinado no despacho de fl. 631, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, devendo requerer o que de direito quanto o prosseguimento da execução. No que se refere à exceção de pré-executividade oferecida pelos executados, a mesma já foi decidida, conforme se verifica da decisão de fls. 608/615. Int.

**90.0004646-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X ANDRE LUIZ ROSA MAYORAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, determino ao Cartório de Registro de Imóveis que proceda ao registro da penhora efetivada nos autos, devendo, a Secretária, para tanto, expedir a carta precatória, observando as informações constantes no ofício de fls. 485/489. Tendo em vista a especialidade da questão, deixo de aplicar a regra processual de que a exequente é quem deve providenciar o registro da penhora no competente Cartório. Contudo, o registro somente deverá ser feito após o pagamento das custas e emolumentos pela exequente ao Cartório de Registro de Imóveis. Verifico, ainda, que os terceiros adquirentes não foram intimados da penhora efetuada para eventual interposição de embargos de terceiros. Diante disso, determino à exequente que, no prazo de 10 dias, apresente as cópias necessárias à expedição das cartas precatórias, a fim de possibilitar o cumprimento dos atos supradeterminados, bem como memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Silente, arquivem-se por sobrestamento. Int.

**2003.61.00.001932-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X IZABEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a exequente, no prazo de quinze dias, o despacho de fls. 87, apresentando memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, cite-se a executada, no local indicado às fls. 86, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. No silêncio, expeça-se a carta precatória para pagamento do valor constante às fls. 58. Int.

**2007.61.00.020337-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exequente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 37/57. Int.

**2007.61.00.035018-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E CAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações prestadas às fls. 60 e 62, verifico a inexistência de prevenção entre estes e os autos indicados no Termo de Prevenção de fls. 53/54. Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

**2008.61.00.001963-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VENEZA MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENAURA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANIA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

**2008.61.00.002903-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA VOLPATO MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

**2008.61.00.003141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X RODOTELHAS E MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELENE DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda, a exequente, ao recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprido o determinado supra, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de três dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

#### **Expediente Nº 1459**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0018053-0** - JESSE AMARAL DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Às fls. 424, foi homologado o pedido de renúncia do autor, extinguindo o feito nos termos do art. 269, V do CPC, e condenando o autor ao pagamento dos honorários advocatícios. Extinta a execução da verba honorária (fls. 431), às fls. 434 e 437/438, a CEF requereu o levantamento do valor depositado em juízo. Verifico que o extrato juntado pela Caixa Econômica Federal às fls. 438 refere-se à conta aberta para o depósito das prestações do financiamento e que, em 25/02/2003 (fls. 207), já foi levantado pela CEF uma parte do valor depositado. Tendo em vista que o feito foi extinto, nos termos do art. 269, V do CPC (fls. 424), defiro o pedido de fls. 437/438. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal para o levantamento do valor remanescente da conta 174.643-2 e intime-se-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, arquivem-se os autos.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*(O(A) DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 2077**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001335-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ERWIN SCHAEFER (ADV. PR040208 CRISTINA CANTU PRATES E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO E ADV. SP199071 NILTON VIEIRA CARDOSO)

Promova a Secretaria o encarte aos autos dos termos de retificação da autuação e de prevenção global, bem como a atualização do sumário de peças e atos processuais. Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 174/185, mantenho a decisão de fls. 136/138 por seus próprios fundamentos. Designo o dia 06/06/2008, às 15h para realização de audiência de inquirição de testemunha de defesa domiciliadas nesta Capital, as quais deverão ser notificadas. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha ELIAS EL DAHER, intimando-se a defesa da efetiva expedição. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (...Fica o defensor intimado de que este Juízo expediu, efetivamente, carta precatória nº. 64/2008, à Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, visando à oitiva da testemunha ELIAS EL DAHER, arrolada pela defesa, residente naquela localidade.

#### **Expediente Nº 2079**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0105378-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON VOLPATO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) X SAMUEL SCHNEIDER (ADV. SP164882 RICARDO SCHNEIDER)**

Intime-se o subscritor de fls. 582 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender cabível. Decorrido referido prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

**2003.61.81.005379-4 - JUSTICA PUBLICA X CRISTOBOL JIMENEZ DOMINGUES NETO (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X MARIA CARMEN JIMENEZ E OUTRO (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP190398 DALIZIO PORTO BARROS) X BENEDITO MARIO VITIRITTO JUNIOR (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP190398 DALIZIO PORTO BARROS E ADV. SP149914E FERNANDO EIJI YAMANAKA)**

1. Fls. 624/627: Anote-se no sistema processual e no índice deste feito os novos defensores dos acusados, excluindo-se os anteriormente constituídos. 2. Após, proceda-se à intimação dos defensores para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 620**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.003634-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA E ADV. SP162197 MOHAMAD ALE HASAN MAHMOUD E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X MARIO YOLETTE FREITAS CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARCELO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MONA LISA RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA PEREIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X MARIO EMERITO RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X SIMONE TEREZINHA LIMA CARNEIRO (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X VANDIL SERGIO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179432 CYLL FARNEY FERNANDES CARELLI E ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI) X PAULO ROBERTO DE ALMEIDA REIS (ADV. SP203626 DANIEL SATO E ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO) X JOSE MOYSES DEIAB (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X SILVIA ELIZA DE SOUZA (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO)**

Fl. 3125/3126 - Excepcionalmente, defiro o prazo adicional de 3 (três) dias, para apresentação das alegações finais, com a ciência de que decorrido o prazo, o acusado será intimado a constituir novo defensor. Fl. 3135 - prejudicado o pedido em face da apresentação das alegações finais às fls. 3136/3159. Fl. 3107 - Intimem-se os acusados do decurso de prazo sem apresentação das alegações finais pelos advogados por eles constituídos, bem como de que deverão constituir novos defensores, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ser-lhes-ão nomeados defensores dativos. Intimem-se.

**2001.61.81.006737-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X PHILIP OGOCHUKWU ARONU (ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS)**

REGULARIZE o defensor a representação processual.

**2007.61.81.014519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.002875-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCOAZ DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP171829 ADEMIR CAVALCANTE DA SILVA)**

Fls. 1231/1232 1234: defiro. Devolva-se o prazo para apresentação das razões e contra-razões de apelação as quais serão apresentadas na Superior Instância.

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.006322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) MARINA FELMANAS CAMPOS (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a documentação apresentada, verifico estar comprovada a aquisição do veículo VW/GOLF GTI - 2002/2002 - cor preta - placa

DLR-0088 pelo ex-marido da requerente Eduardo Soldani Campos, que o adquiriu com seus próprios recursos, conforme documentos juntados às fls. 11 e 103/108. Assim, DEFIRO o pedido e, em consequência, determino a restituição do bem, em caráter definitivo, à requerente Marina Felmanas Campos, desonerando-a do encargo de fiel depositária. Intime-se e comunique-se.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

**Expediente Nº 1368**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.81.001191-8** - NABIL AKL ABDUL MASSIH (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO liminarmente a inicial e EXTINGO a presente impetração, sem julgamento de mérito, ante ao reconhecimento da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, com fundamento no artigo 267, I e VI, do CPC.Custas na forma da lei.Arquivem-se os autos oportunamente.P.R.I.C.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA \*\***

**Expediente Nº 3249**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.003044-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) WILLIAN DE LIMA VIEIRA (ADV. SP238398 BRUNO FERNANDO CAMARGO DI IORIO E ADV. SP215398 MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Preliminarmente, intime-se a defesa para que apresente as certidões da Justiça Estadual e Federal.Sem prejuízo, determino o encaminhamento deste feito ao SEDI para que seja cadastrado e distribuído por dependência ao Comunicado em epígrafe.

**2008.61.81.003045-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002847-5) ERNESTO LISBOA FILHO (ADV. AC002121 JOSE ARNALDO ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Preliminarmente, intime-se a defesa para que apresente as certidões da Justiça Estadual e Federal.Sem prejuízo, determino o encaminhamento deste feito ao SEDI para que seja cadastrado e distribuído por dependência ao Comunicado em epígrafe.

**Expediente Nº 3251**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0101771-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BINYAMIN ELMALACH (ADV. SP145172 GILBERTO CARDOSO LINS) X TEBY STERN X ZISAL KOHN

Fls. 181: A defesa deverá apresentar na Secretaria da Vara, DARF no valor de 16,00 (dezesseis reais), comprovante este relativo às custas processuais (pedido de desarquivamento mais expedição de certidão de objeto e pé).Intime-se.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da QuintaVara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERALDr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 780**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.000658-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS TADEU LOPES AMORIM (ADV. SP235995 CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES) X CASSIA ISABEL MARTINS AMORIM X JOSE CARLOS ARAUJO BEZERRA

Considerando os elementos de cognição apresentados pelo Ministério Público Federal, dando conta de indícios de autoria e materialidade do crime tipificado no art. 168-A, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, bem como vislumbrando preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, recebo a denúncia dirigida contra MARCOS TADEU LOPES AMORIM, para o fim de que seja instaurado o devido processo legal. Designo o dia 14/03/2008 às 14h30min, para a audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o acusado para comparecer ao ato acompanhado de advogado, esclarecendo que caso não tenha condições de constituir defensor, sua defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Oportunamente, antes da fase do art. 500 do Código de Processo Penal, requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação ao acusado Nos termos do item 2, da cota ministerial de fls. 30, arquivem-se os autos em relação aos indiciados José Carlos Araújo Bezerra e Cássia Isabel Martins Amorim, fazendo-se os registros e comunicações de praxe. Nos termos do item 4 da mencionada manifestação ministerial, oficie-se o INSS solicitando os valores atualizados dos débitos referentes às NFLDs n.ºs. 35.281.160-9 e 35.281.162-5. Certifique a Secretaria o endereço do acusado constante(s) dos autos, mencionando as respectivas folhas. Remetam-se os autos à SEDI para as anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **6ª VARA CRIMINAL**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**Expediente Nº 530**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.015353-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013608-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X WALTER LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X BORIS ZAMPESE (ADV. PR027865 LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES) X WLLLIAM YU (ADV. SP081138 MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP072016 ROSAMARIA PARDINI DE SA DOS SANTOS) X MURILLO CERELLO SCHATTAN (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA) X JACQUES FELLER (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS) X CAETANO MARIO ABRAMOVIC GRECO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ALAIN CLEMENT LESSER LEVY (ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ALVARO MIGUEL RESTAINO (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X WANG SONGMEI (ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS E ADV. SP228320 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CRISTIANE MATEOLI (ADV. SP160155 ALEXANDRE ABUSSAMRA DO NASCIMENTO E ADV. SP207300 FERNANDA DE MORAES) X ANTONIO RAIMUNDO DURAM (ADV. SP214377 PAULO FERNANDES LIRA E ADV. SP161377E RAFAEL DE SOUZA LIRA) X MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP151173 ALEXANDRE MAGNO DA COSTA MACIEL E ADV. SP238810 CAROLINA MAI KOMATSU E ADV. SP016311 MILTON SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE) X DANIEL SPIERO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO) X LUC MARC DEPENSANZ (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA E ADV. SP125605 ROBERTO SOARES GARCIA) X MAGDA MARIA MALVAO PORTUGAL (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO) X IRIA DE OLIVEIRA CASSU (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO E ADV. SP186178 JOSE OTTONI NETO) X RETO BUZZI (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X MICHEL SPIERO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL  
ITEM 03 DO R. TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FLS 2354/2355: 03. Intime-se a defesa do acusado Alvaro Miguel Restaino para adequar a quantidade de testemunhas arroladas, nos termos do artigo 398, caput, do Código de Processo Penal. PRAZO PARA A D

E F E S A. DESPACHO DE FL. 2361: Fls. 2329/2330:O acusado VALTER RODRIGUES MARTINEZ, em 08 de novembro de 2007 (fls. 1585 dos autos 2007.61.81.013608-5) contratou defesa técnica, e em 13 de novembro do mesmo ano manifestou desejo de comparecer perante este Juízo para prestar os esclarecimentos necessários a total elucidação dos fatos no corrente feito (fls. 1583/1584 dos autos 2007.61.81.013608-5), apesar de possuir residência fixa em outro país, sequer declinada na procuração. Nota-se que já tem ciência da persecução há meses. Em sua nova manifestação (fls. 2329/2330) requer sua citação nos E.U.A. e declina seu endereço. Assim, determino a remessa de cópia da denúncia a seus defensores para que seja possível sua oitiva na data de 25 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, designada para o interrogatório do co-réu Marc Henri Dizerens, devendo ser trazido perante este Juízo, atendendo seu desejo de se manifestar plenamente sobre os fatos a ele atribuídos. Intimem-se Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS JUIZ FEDERAL

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

### **Expediente Nº 4181**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.004732-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X SIMONE COSTA (ADV. SP120909 LUZINETE ALVES DOS SANTOS COUTO E ADV. SP162010 ELIANA APARECIDA PEREIRA) X SONIA BERNADETI DA SILVA COSTA (ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP162010 ELIANA APARECIDA PEREIRA) X MARIA DO CARMO LOMBARDI (ADV. SP210396 REGIS GALINO)

DESPACHO DE FLS. 1168: I - Fls: 1129: Homologo a desistência das testemunhas requeridas pelas acusadas Sônia, Maria do Carmos e Simone. Anote-se. II - Intime-se a defesa da acusada Maria do Carmo para se manifestar, nos termos do artigo 405 do CPP, a respeito da testemunha Luci dos Anjos não localizada conforme certidão de fls. 1164. Após, tornem os autos conclusos.

### **Expediente Nº 4184**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.002006-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

1 - Fls. 214/215: Indefiro o pedido de relaxamento de prisão em favor de José Roberto Mendonça, adotando os argumentos ministeriais de fls. 248, pois a prisão cautelar do referido denunciado mostra-se necessária para a garantia da ordem pública, registrando-se que os documentos de fls. 134 e seguintes indicam a existência de outros feitos criminais contra ele. No mais, o alegado excesso de prazo encontra-se plenamente justificado, tendo em vista que este Juízo Federal tem tomado todas as medidas necessárias para o regular andamento do feito. 2 - Fl. 248, item 1: A abertura de volume a partir da denúncia ofertada pelo Parquet federal tem por fundamento o determinado pelo Provimento COGE n. 88/08, de modo que a exordial acusatória encontra-se corretamente encartada no início do volume aberto. 3- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 232/233. Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

### **Expediente Nº 724**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.03.99.001510-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD Melissa Garcia Blagitz) X ANDOR VALTNER E OUTRO (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA E ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET E ADV. SP224088 ADRIANA GARCIA COSTA E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS E ADV. SP216013 BEATRIZ ALVES FRANCO E ADV. SP165076 DANIELA STRINGASCI MOREIRA E ADV. SP176781 EMILENE RODRIGUES E ADV. SP207353 SAMUEL BELLUCO SILVEIRA SANTOS E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE

E ADV. SP207353 SAMUEL BELLUCO SILVEIRA SANTOS E ADV. SP221606 EDUARDO BORGHI MARCONDES AMARAL FILHO E ADV. SP217316 JOEL LEANDRO GOMES DA SILVA E ADV. SP215997 ADRIANO KAWASSAKI E ADV. SP246911 THAIS DORTA SANTIAGO DALLE LUCCA E ADV. SP217003 DENIS RODRIGUES GARCIA E ADV. SP237325 FERNANDA KAC E ADV. SP252570 RAFAEL PEREIRA DONAIRE E ADV. SP224088 ADRIANA GARCIA COSTA E ADV. SP180832 ALDO DOS SANTOS)

Em resposta ao ofício nº 4432 oriundo da Comarca de Vinhedo, oficie-se àquela Comarca encaminhando-se cópias das fls. 798/802 para o cumprimento do ato deprecado.I.

**2000.03.99.062213-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP056094 ROBERTO AURICHIO)

Em face da informação supra, nomeio como defensor dativo do acusado Hamilton Lemes de Oliveira o Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, OAB/SP 155.033.Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação Reinaldo Espassa formulado pelo Ministério Público Federal às folhas 482.Fls. 485: Manifeste-se o Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos.I.

**2000.61.81.003178-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ) X EURIPEDES ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP036008 NELSON ESTEVES AMADEO E ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA)

EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.675/677:(...)Posto isso, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta descrita nos autos, quanto a NFLD n.ºs 32.293.781-7, atribuída a EURÍPEDES ROBERTO ALVES e MÁRCIA APARECIDA LUCAS, qualificados nos autos, em decorrência do pagamento integral do débito, com fundamento nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei n.10.684/03. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe, ao arquivo.

**2000.61.81.005616-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO E OUTRO (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI E ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES) X LUIZ CARLOS GONSALVES

(EXTRATO DE SENTENÇA DE FLS. 557/558):(…)Pelo exposto, defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.553/554 e decreto a extinção da punibilidade da sentenciada IVONETE APARECIDA POSSETTI, qualificada nos autos, em relação ao delito tratado nestes autos, pelo advento da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, IV; 109, V; 110, todos do Código Penal e, ainda, artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF em São Paulo/SP).Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive quanto ao item 23 da sentença de fls.542/550.P.R.I.C.(…)EXTRATO DA SENTENÇA DE FLS.542/550:(…)14 - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR MARIA DE LOURDES AYRES CASTRO e IVONETE APARECIDA POSSETTI, qualificadas nos autos, às sanções do artigo 171,3º, c.c artigos 29 e 71, todos do Código Penal. 15 - Passo à dosimetria da pena:15.1. A ré Maria de Lourdes Ayres Castro tem extensa folha de antecedentes criminais, cabendo-lhe duas condenações sem trânsito em julgado, indicando personalidade com forte propensão a este tipo de delito. Fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 20 (vinte) dias/multa. Sobre a pena incide a agravante disposta no 3º do artigo 171, aumentando-a de 1/3, passando a pena definitiva, ausentes outras causas, a ser de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado para a data do cumprimento da sanção.Procedo à substituição da pena imposta, presentes as condições estabelecidas pelo artigo 44 do Código Penal, por multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e entrega de duas cestas básicas por mês de condenação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a serem entregues à entidade beneficente de reconhecida utilidade pública, a ser indicada pelo Juízo da Execução.15.2. A ré Ivonete Aparecida Possetti tem alguns antecedentes criminais, sem condenação até o momento, razão pela qual fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias/multa, com o mesmo valor do dia/multa supra registrado, incidindo a causa de aumento de 1/3, passando a pena definitiva a ser de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias/multa, ao valor de 1/30 por dia do valor do salário mínimo reajustado para a data do cumprimento da sanção.Cabe a substituição, nos termos do artigo 44 do Código Penal, pela multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e duas cestas básicas por mês de condenação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a serem entregues a entidade beneficente de utilidade pública, a ser definida pelo Juízo da Execução.16 - Se não houver substituição, o regime de cumprimento será o aberto. 17 - As rés poderão apelar em liberdade.18 - Após o trânsito em julgado da sentença, lancem os nomes das rés no rol dos culpados.19 - Após o trânsito em julgado da sentença, oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD, NID/SETEC/SR/DPF/SP), bem como o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. 20 - Custas processuais na forma da lei. 21 - Com o trânsito em

julgado para a acusação, abra-se vista ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca da eventual ocorrência de prescrição retroativa em relação à acusada Ivonete Aparecida Possetti. 22 - Arbitro os honorários da defensora dativa Dra. Sônia Maria Hernandez Garcia Barreto (ré Maria de Lourdes - fls.396), no máximo reduzido de 1/3 do estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I do Anexo à Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se a solicitação de pagamento. 23 - Ao SEDI para as anotações pertinentes, inclusive a regularização da situação de ARQUIVADO em relação a Luiz Carlos Gonsalves, conforme decisão de fls.258.P.R.I. e C.(...)

**2003.61.81.000801-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP038652 WAGNER BALERA E ADV. SP186927A DAISSON SILVA PORTANOVA E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO E ADV. SP125654 RITA DE CASSIA LEVI MACHADO E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)**

Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI às fls. 1158/1160, e, defiro a juntada da prova emprestada de fls. 1161/1176. Em face da informação supra, nomeio como defensor dativo do acusado acima referido o Dr. PEDRO LUIZ DE SOUZA, OAB/SP 155.033, o qual deverá ser intimado pessoalmente de sua nomeação. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas Manoel Dantas da Silva, Gilsânia Ferro Barbosa e Maria Raimunda Machado de Barros, arroladas pela defesa da ré Heloísa de Faria Cardoso Curione, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às fls. 786/787. Designo o dia 08 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas, Mario Santo, Luis Cirilo Santos, Rubem Montoni e Juarez Penati de Souza, arroladas pela defesa do réu Vagner Antônio Sanaiote; sendo que as duas primeiras deverão ser intimadas nos endereços fornecido às fls. 735 dos autos, e, as duas últimas, comparecerão independentemente de intimação, conforme o solicitado às folhas 735. Designo o dia 09 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas Luiz Segismundo, Mario Sano e Moacir Antônio Ranolphi, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às fls. 837, arroladas pela defesa do réu Paulo Bertolacini Vasconcelos. Expeçam-se Cartas Precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Campos do Jordão/SP, para que seja realizada a oitiva da testemunha Marta Maria Porto Marra, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 786; à Comarca de Pederneiras/SP, para que seja realizada a oitiva das testemunhas Marcelo Canelada Torrente, Mario Wilson Ramos Herrera, Roseli Aparecida Dionísio e Antônio Humberto Birelo, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às fls. 908; à Comarca de Jundiaí/SP, para que seja realizada a oitiva das testemunhas Sílvio Romão Junior e Fernando Antônio Aguirre, que deverão ser intimadas nos endereços fornecidos às folhas 737. Expeçam-se Cartas Precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para que seja realizada a oitiva da testemunha Minoru Ito, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 736; à Subseção Judiciária de Jaú/SP, para que seja realizada a oitiva da testemunha Alexandre Petri, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 908; à Subseção Judiciária de Campinas/SP, para que seja realizada a oitiva da testemunha Paulo Roberto Faria, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 908; à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para que seja realizada a oitiva da testemunha Marcelo Macedo Pires, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 910; à Subseção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para que seja realizada a oitiva da testemunha Patrício Campos Lemos, que deverá ser intimada no endereço fornecido às folhas 910. Intimem-se.

**2003.61.81.002746-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ RENATO ROSA FOCHI (ADV. SP024924 SIDNEI ALZIDIO PINTO E ADV. SP047369 AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS E ADV. SP153910 SONIA TERRAZ PINTO E ADV. SP160592 ISABEL CRISTINA FASSINA E ADV. SP163536 IGOR TERRAZ PINTO E ADV. SP163805 DANIEL DI STÉFANO E ADV. SP135991 ISABEL DANIELA CARRILHO VIEIRA E ADV. SP194366 ANDRESA JORDANI CARDIM E ADV. SP206112 RENATA ANGÉLICA MOZZINI DA SILVA E ADV. SP196548 RODRIGO MENDES DELGADO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. SP102774 LUCIANI RIQUENA CALDAS)**

Abra-se vista ao Ministério Público Federal a fim de que se manifeste acerca da petição acostada às fls. 703/707. Em face da certidão de fl. 731-verso, inti-me-se a Defensoria Pública da União para atuar na defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI, bem como, para se manifestar nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal com relação às testemunhas MÁRIA NÚBIA MATOS BEZERRA, DULCEDIA TEIXEIRA LESSA e MÁRIA LÚCIA GOMES DE LIMA, sendo que as duas primeiras, devidamente intimadas, não compareceram em audiência. Intime-se, ainda, a defesa do acusado LUIZ RENATO ROSA FOCHI da revelia decretada às fls. 687/688.

**2003.61.81.002906-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO FERRARO E OUTROS (ADV. SP246645 CAROLINE BRAUN E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E ADV. SP203310 FÁBIO RODRIGO PERESI E ADV. SP232091 JULIANA LISBOA LIMA E ADV. SP206648 DANIEL DIEZ CASTILHO)  
DECISÃO FLS. 1.061:(...) abra-se vista (...) à defesa para apresentação das alegações finais, nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.61.81.900418-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI OSTIZ QUEIROZ GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP141127 ELISEU DE MORAIS ALENCAR E ADV. SP096530 ELIMARIO DA SILVA RAMIREZ E ADV. SP098496 MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA E ADV. SP099360 MAURICIO FELBERG)  
DECISAO DE FLS. 532/533: Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 228/2006 a este Juízo. Diante da petição de fls. 490/491, abra-se vista à defesa do réu Rui para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha TARCÍSIO CINTRA FRANCO JÚNIOR. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, designo dia 01 de outubro de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas SEVERINO MANOEL DE SANTANA, RICARDO BIDIN PAVAN e ROGÉRIO ROMOLO, arroladas pela defesa do réu Rui, que deverão ser intimados pessoalmente. Designo dia 02 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas PAULO ALEXANDRE ABEL e GERALDO DA FONSECA OLIVEIRA, arroladas pela defesa do réu Vittorio e ANDRÉ LIMA DE SORDI, arrolado pela defesa do réu Carlos Eduardo, que deverão ser intimados pessoalmente. Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para: 1) Foro Distrital de Jandira/SP, para a oitiva da testemunha JOÃO ANTONIO CARDOSO, arrolada pela defesa do réu Rui; 2) Comarca de Cotia/SP, para a oitiva da testemunha JOÃO PAULO CASTANHO DE SOUZA CAMPOS, arrolada pela defesa do réu Rui; 3) Comarca de Diadema/SP, para a oitiva da testemunha JOSÉ AUGUSTO FERNANDES ALVES, arrolada pela defesa do réu Rui; 4) Foro Distrital de Embú/SP, para a oitiva das testemunhas FELIPE NERES DE OLIVEIRA e MÁRCIO GONÇALVES, arroladas pelas defesas dos réus Rui e Carlos Eduardo, respectivamente; 5) Foro Distrital de Carapicuíba/SP, para a oitiva da testemunha CAETANO RECHE, arrolada pela defesa do réu Carlos Eduardo. Intimem-se.

**2006.61.81.010598-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X VITOR BASSI E OUTROS (ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO E ADV. SP147247 FABIANA VILHENA MORAES SALDANHA E ADV. SP255029 RICARDO CHAVES PALOMBINI)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 229/2007 a este Juízo. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia Armando Zara Neto, Marcos Francisco Dias Bernades e Cláudio Roberto Figueiredo, que deverão ser requisitadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, solicitando, ainda, que informe o endereço atualizado das mesmas, a fim de serem intimadas pessoalmente. Expeça-se Carta Precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, ao Foro Distrital de Caieiras/SP, para a oitiva da testemunha Priscila de Souza dos Reis Paião arrolada na denúncia, no endereço constante às folhas 99 dos autos. I.

#### **COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.61.81.002373-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEJANDRO MARECO TORRES (...)/Vistos em decisão. O indiciado ALEJANDRO MARECO TORRES requereu a concessão de liberdade provisória, alegando preencher os requisitos de ocupação lícita, residência fixa e primariedade (ff. 29/32). Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (f. 44vº). Fundamento e decido. Endereço fixo Às ff. 41/42 consta declaração de terceiro, acompanhada de cópia de conta de luz também em nome deste terceiro, afirmando que o investigado reside em sua casa há dois anos. Observo que o indiciado, quando da sua prisão em flagrante, não soube declinar seu endereço, mesmo residindo, conforme declaração de f. 41, há dois anos nele. Ocupação lícita Está acostada à f. 43 declaração de terceiro, afirmando ser o indiciado comerciante autônomo. Antecedentes criminais As folhas de antecedentes das Justiças Federais e Estaduais dos estados de São Paulo e Paraná encontram-se acostadas aos autos, não constando nelas nenhuma ocorrência que impossibilite a concessão do benefício da liberdade provisória. Pressupostos da prisão cautelar No caso em tela, tenho que, por ora, não há elementos que ofereçam o mínimo de segurança de que o investigado participará da instrução processual. Como bem salientou o órgão ministerial, não foi comprovado pelo indiciado, que é estrangeiro, a legalidade e regularidade de suas atividades profissionais e de sua permanência no país, devendo ser anexados aos autos maiores esclarecimentos acerca destas questões. Posto isso: 1 - INDEFIRO O REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA deduzido pelo indiciado ALEJANDRO MARECO TORRES, com fundamento nos artigos 322, parágrafo único, e 323, 324 c.c. 312 do Código de Processo Penal. 2 - Intimem-se. 3 - Aguarde-se a vinda do inquérito policial. (...)

## 9ª VARA CRIMINAL

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente Nº 1171**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.014517-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADMILSON FERREIRA ALMEIDA (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X CLAUDIO ALDO FERREIRA (ADV. SP252806 EDNA ALVES DA COSTA E ADV. SP173187 JOSÉ AGUINALDO DO NASCIMENTO E ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA) X CLEITON APARECIDO GOMES (ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES) X OSMAR DARIO CAZAL (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X TOMAS ALIPIO AGUIAR (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR)**  
DESPACHO DE FLS. 446/464 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DO PRESENTE DESPACHO, DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA 058/08 AO FORO DE ITAÍ/SP, DOS ALVARÁS DE SOLTURA N.ºS 03/08 e 04/08 e DO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA N.º 05/08)....Posto isso: I - REJEITO A DENÚNCIA de ff. 02/06, no tocante ao crime de associação para o tráfico, tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006 e imputado a CLÁUDIO ALDO FERREIRA, CLEITON APARECIDO GOMES e ADMILSON FERREIRA ALMEIDA, por ausência de justa causa para a ação penal, pelas razões elencadas no item A da presente decisão, bem como pelo não preenchimento dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, com fundamento no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal. II - RECEBO A DENÚNCIA de ff. 02/06 quanto ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tipificado no artigo 33 c.c. artigo 40, incisos I e V, ambos da Lei n.º 11.343/2006, em relação a CLÁUDIO ALDO FERREIRA, ADMILSON FERREIRA ALMEIDA, OSMAR DARIO CAZAL e TOMAS ALIPIO AGUIAR, tendo em vista exurgirem dos autos provas da existência de fatos que caracterizam, em tese, os crimes que lhes são imputados e indícios suficientes de autoria, pelo que, presentes ainda os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. III - REJEITO A DENÚNCIA de ff. 02/06, em relação a CLEITON APARECIDO GOMES no tocante a imputação do delito tipificado no artigo 33 c.c. artigo 40, incisos I e V, ambos da Lei n.º 11.343/2006, por ausência de justa causa da ação penal, conforme razões dispostas nos itens B.8/B.13, além do não preenchimento dos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, com fundamento no artigo 43, inciso III, do Código de Processo Penal. IV - RELAXO a prisão em flagrante delito de CLÁUDIO ALDO FERREIRA, em razão da rejeição da denúncia quanto ao crime de associação para o tráfico. Expeça-se o Alvará de Soltura Clausulado. V - DECRETO A PRISAO PREVENTIVA de CLÁUDIO ALDO FERREIRA, tendo em vista a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, conforme razões expostas nos itens C.8/C.11, notadamente para garantia da ordem pública. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. VI - Em face da rejeição da denúncia in totum em relação ao denunciado CLEITON APARECIDO GOMES, expeça-se Alvará de Soltura Clausulado em seu favor. VII - Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões dos feitos que eventualmente deles constarem. VIII - Ao SEDI para as devidas anotações. IX - Designo o dia 11 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado OSMAR DARIO CAZAL, que deverá ser citado pessoalmente. X - Designo o dia 15 de abril de 2008, às 11:30 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado TOMAS ALIPIO AGUIAR, que deverá ser citado pessoalmente. XI - Designo o dia 11 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado ADMILSON FERREIRA ALMEIDA, que deverá ser citado pessoalmente. XII - Designo o dia 15 de abril de 2008, às 14:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado CLÁUDIO ALDO FERREIRA, que deverá ser citado pessoalmente..... Caso haja interesse da defesa, deverá esta informar o nome completo do advogado, número da OAB e instrumento de mandato ou substabelecimento para que este Juízo oficie à Unidade prisional autorizando a participação no ato. i) o sistema garante o contato sigiloso do advogado com o acusado. j) há controle judicial quanto às pessoas presentes na sala. l) celeridade processual, em benefício também do acusado.  
...

## 1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1826**

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2006.61.82.000221-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002775-0) EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.025586-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007492-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA ORIENTE S/A

Expeça-se mandado para intimação pessoal da Embargante para constituir novo patrono no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo. Caso regularizada a representação processual, cumpra-se fls. 52. Não ocorrendo a regularização, venham os autos conclusos para extinção

**2007.61.82.035094-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0503312-0) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP253867 FELIPE AUGUSTO CAMPERLINGO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.048669-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057537-6) ADMINISTRADORA MANUTEC DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão CNPJ; cópia autenticada do contrato social; procuração; custas processuais; cópia do auto de arrematação e cópia do laudo de constatação. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0506063-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500303-8) DOMINGOS MARTIN ANDORFATO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte embargante, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos da execução fiscal, os quais permanecerão em Secretaria, aguardando o resultado do recurso interposto nos embargos. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**97.0547189-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523040-0) CLAFER TORCAO DE FIOS LTDA (ADV. SP008302 NELSON KOJRANSKI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que a demora no sentenciamento decorre da r. decisão de fls. 266 (3), que determinou esclarecimentos do perito sobre laudo divergente apresentado pela Embargada. Como o Perito morreu, outro foi nomeado, mas afirma que terá praticamente trabalho integral embora deva prestar esclarecimentos. Daí que pretende honorários que a Embargante não concorda em pagar. Com a devida vênia, tenho que tais esclarecimentos são desnecessários. Pode o juiz, sem auxílio de perito, analisar ambos os laudos e decidir se os aceita ou rejeita, no todo ou em parte. Assim, revogo a decisão do item 3 de fls. 266. Intime-se e, após, conclusos para sentença.

**97.0585346-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511738-0) LANIFICIO BROOKLIN LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 273. Intime-se.

**98.0500684-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0529404-6) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Intime-se.

**98.0550141-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0506925-5) HERMES PRECISA S/A - MAQUINAS PARA ESCRITORIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273: Defiro pelo prazo requerido.No silencio, venham conclusos para sentença.Int.

**98.0552284-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0541292-0) PANIFICADORA FIRMESA LTDA (ADV. SP068185 ROBERTO HEINDL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Intime-se.

**1999.61.82.000552-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0507342-2) CARPETAO DECORACOES LTDA (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO)

No caso dos autos, conforme determinado, as partes devem se manifestar sobre a perícia.Assim, indefiro o pedido da Fazenda, de aguardar manifestação da Receita e/ou oficial.Intime-se, no silêncio, venham conclusos para sentença.

**1999.61.82.034846-3** - AUTO VIACAO TABU LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GOCALVES)

Fls. 48/49: Fica desconsiderada a informação, porém deve a petição permanecer nos autos. Traslade-se eventual decisão de Exceção de Pré-executividade, proferida na Execução.Em face da nova legislação recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Desapense-se.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**1999.61.82.039779-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559705-9) KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP099393 VASCO GRUBER FRANCO E ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123531 MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Intime-se.

**1999.61.82.048540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523225-5) EMAPEL COM/ DE PAPEIS (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias.Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias.Após, intemem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento.Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro.Intimem-se.

**1999.61.82.051591-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0523007-9) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**1999.61.82.068591-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559531-5) ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO - AOPM (ADV. SP082396 MANOEL RUIS GIMENES E ADV. SP108093 SILVIO DE OLIVEIRA SILVA E ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/167: O INSS pede execução de verba honorária, cujo cálculo apresenta. Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2000.61.82.001027-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530474-4) MAQUINAS SANTA CLARA LTDA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2000.61.82.001842-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0555166-0) DOW QUIMICA S/A (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO VITIRITTI)

Intimem-se as partes quanto ao arbitramento dos honorários pelo perito, conforme determinação de fls. 126.

**2001.61.82.005902-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005541-1) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Tendo em vista a documentação a ser analisada e por entender razoável o valor estimado pelo Sr. Perito, deposite a embargante judicialmente o valor de R\$ 3.500,00 referente aos honorários periciais definitivos. Intime-se a embargante para apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Após, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

**2001.61.82.006676-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.035699-0) SANTIL ELETRO SANTA FIGENIA LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE E ADV. SP210736 ANDREA LIZI CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a concordância da Embargante com o valor arbitrado em honorários periciais, deposite judicialmente o valor da perícia no prazo de 10 (dez) dias, conforme exposto no segundo parágrafo da decisão de fls. 137. Intime-se.

**2001.61.82.008079-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0514684-0) COM/ E IND/ DE TECIDOS DESLUMBRE LTDA (ADV. SP143566B RITA DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.82.037729-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052957-3) DOW QUIMICA S/A (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Por ora, suspendo a realização da perícia designada à fls. 264. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional às fls. 339/341, manifeste-se a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, para que diga se o débito objeto da execução embargada foi incluído no parcelamento previsto no artigo 1º da MP 303/06. Após, voltem os conclusos.

**2002.61.82.045278-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) RETIFISCO CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA S C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Chamo o feito à ordem. A garantia é imóvel cuja penhora até hoje não se aperfeiçoou porque o Oficial de Justiça não consegue avaliar o bem, já que não o localiza fisicamente. Com efeito, não se justifica postergar ainda mais o processamento dos dois embargos. Existe penhora incompleta, portanto equiparável à penhora insuficiente. Assim, face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todos os requisitos, quais sejam: penhora; avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2002.61.82.045279-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0506814-4) UBIRAJARA PIRES (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Chamo o feito à ordem. A garantia é imóvel cuja penhora até hoje não se aperfeiçoou porque o Oficial de Justiça não consegue avaliar o bem, já que não o localiza fisicamente. Com efeito, não se justifica postergar ainda mais o processamento dos dois embargos. Existe penhora incompleta, portanto equiparável à penhora insuficiente. Assim, face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todos os requisitos, quais sejam: penhora; avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2002.61.82.051029-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.002436-8) METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.003574-0** - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK E ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH)

O presente caso é um dos inúmeros feitos constantes do grupo econômico reconhecido no feito n.º 98.0554071-5, nos quais a garantia vem sendo realizada mediante depósito mensal de percentual do faturamento. Assim, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2003.61.82.006213-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000924-3) NEIVA SOARES SILVA (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.039181-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.055122-4) LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indefiro, por ora, a prova pericial, pois no momento é impertinente. Ocorre que, como narra a inicial, os créditos exequiendos estão sendo executados porque a Embargante obteve autorizações judiciais para proceder a compensação, autorizações essas posteriormente cassadas em julgamento de improcedência pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Tais Acórdãos pendem de julgamento de Recursos Especiais interpostos perante o Egrégio STJ. Assim, primeiro é necessário saber se o direito de compensar será ou não reconhecido, integral ou parcialmente, para depois, caso exista o direito, se definir em qual extensão. Assim, existe questão jurídica prejudicial à análise do mérito. Para agilizar o andamento, deve a Embargada-exequente diligenciar no STJ o julgamento dos dois Recursos Especiais. Por enquanto, aqui neste processo, determino à Secretaria que junte cópia de inteiro teor dos dois Acórdãos e do andamento processual dos dois Recursos Especiais. Em seguida, o processo ficara suspenso com base no artigo 265, IV, a, do CPC, até julgamento dos dois Recursos Especiais. Intime-se Embargante e Embargada.

**2003.61.82.061271-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0504593-3) DHL WORLDWIDE EXPRESS BRAZIL LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO)

Intime-se a Embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico e manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fls. 649.

**2003.61.82.062421-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002401-3) CPD COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.063993-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.039261-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.064019-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054295-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.064021-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054296-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP182559 NADIA DANTAS CAMPOS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.075180-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030381-9) NEW EXPORT LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2003.61.82.075203-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001982-0) PAES E DOCES E LATICINIOS O CAIPIRA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2004.61.82.002195-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029480-6) GRAFICA EDITORA CAMARGO SOARES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2004.61.82.010271-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0512111-5) VICTOR JOSE VELO PEREZ (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

(...) Assim, prossiga-se na Execução, cumprindo-se a determinação de fls. 160 daqueles autos, expedindo-se a Carta Precatória para Comarca de Extrema/MG. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Intime-se.

**2004.61.82.019697-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048630-0) COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2004.61.82.063684-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067174-7) INDECOVAL INDUSTRIA DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2004.61.82.066257-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.000922-0) FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.000172-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019251-0) UPT METALURGICA LTDA (ADV. SP139757 RUBENS MACHIONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2005.61.82.032957-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052344-1) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos

declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2005.61.82.033000-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Chamo o feito à ordem. Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2005.61.82.033005-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012318-0) AMENDOEIRA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Intime-se a Embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.82.033018-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517211-2) INFO HOUSE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP176797 FÁBIO JOSÉ GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando a sua pertinência. Não havendo provas a produzir, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.82.033023-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0507057-0) C C S CONSTRUTORA CRUZEIRO DO SUL LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.033036-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) DIOMEDES PICOLI (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Chamo o feito à ordem. Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2005.61.82.033038-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007080-1) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Chamo o feito à ordem. Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2005.61.82.039210-7** - EMPRESA AUTO VIACAO TABOAO LTDA E OUTRO (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA E ADV. SP053897 JOSE RUBENS PESSEGHINI)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial para formação de juízo de convencimento. Contudo, concedo o prazo de 10 dias para que o embargante junte aos autos os documentos que entender necessário. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 306. Int.

**2005.61.82.040588-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.037951-8) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 114. Intime-se.

**2005.61.82.042337-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560936-7) MILTON GIMENEZ GALVEZ E OUTRO (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.82.058773-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001782-5) BEZI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234395 FLAVIO AUGUSTO SEPULVEDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.000222-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011460-7) LAVORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTROS (ADV. SP085502 CELIA CRISTINA MACEDO ALMEIDA DE O LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.000230-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635607-9) TERCIO DIAS LIMA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALDO RUSSO)

Chamo o feito à ordem. Há penhora sobre veículos na execução (fls. 114 e 141/142). Assim, recebo os embargos com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Traslade-se a decisão da Exceção de Pré-executividade proferida às fls. 77/78, nos autos de Execução Fiscal. Após, vista à Embargada para impugnação.

**2006.61.82.000285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0501191-3) TRANSPORTADORA CASTRO LTDA E OUTROS (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Publique-se, vindo, após, conclusos para sentença. Int.

**2006.61.82.011232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043700-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são automóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapensem-se estes autos da Execução Fiscal. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.011234-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.052139-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ART-FOLIO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP094090 SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.011235-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0511782-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ERICO PEREIRA LIMA JR (ADV. SP149067 EVALDO PINTO DE CAMARGO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.011238-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010010-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.012533-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515079-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GALA TEXTIL MALHARIA LTDA (ADV. SP025277 CARLOS CAMACHO SANCHES E ADV. SP207944 DANILO YOSHIKI FUJITA E ADV. SP217478 CLAUDIO BERGAMINI MITSUICHI)

Fls. 47/53: Defiro a prova pericial requerida pela Embargante com o objetivo de comprovar a alegação de extinção dos créditos pelo pagamento. Para tanto, nomeio o perito MASAMI TAGAMORI, com endereço em Secretaria, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Seguem os quesitos deste Juízo: 1º) Os pagamentos comprovados pela embargante se referem aos créditos exequêndos? 2º) Há elementos para concluir que a autoridade administrativa tenha imputado, nos termos do artigo 163 do CTN, os valores recolhidos ao pagamento de outros débitos que a embargante possuía perante a embargada? Se houve imputação, foi para quitação de qual débito (espécie, sujeito passivo, vencimento etc.)? 3º) Se não houve imputação de pagamento, houve quitação integral ou parcial dos créditos exequêndos? Se parcial, qual o percentual quitado? Intime-se a embargante para apresentar quesitos, indicar assistente técnico, e manifestar-se sobre a proposta de honorários. Prazo: dez dias. Após, intime-se a embargada com a mesma finalidade. Prazo: dez dias. Havendo discordância quanto à proposta, conclusos. Não havendo, intime-se a embargante para depositar judicialmente o valor da perícia, no prazo de 10 dias. Em seguida, intime-se o perito para iniciar os trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 dias. Após, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, na ordem legal, para manifestação. Em seguida, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se alvará de levantamento. Depois, façam-se os autos, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

**2006.61.82.012545-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061704-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.016332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054776-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.017626-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054234-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SVM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.021416-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009118-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X VILLENA IND/ DE FORJADOS LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 60 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.82.021421-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059980-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASTECO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.021448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054117-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA (ADV. SP129155 VICTOR SIMONI MORGADO)

Fls. 63: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2006.61.82.025570-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0568042-5) IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X MICRO GUS FUNDICAO DE METAIS LTDA (ADV. SP041574 SEIKEM TOGAWA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão apelada por seus próprios fundamentos (art. 296, caput, do C.P.C.). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.027655-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002760-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X MADEPAR LAMINADOS S/A E OUTROS (ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI)

Desnecessária a determinação para que a Embargada junte os autos do processo administrativo, uma vez que encontra-se à disposição do Embargante na Repartição competente, onde pode extrair as cópias que entender necessárias ao exercício de sua defesa, já que é seu o ônus da prova. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que providencie as aludidas cópias. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova pericial.

**2006.61.82.032024-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519095-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X MAX ALTMAN (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Desapense-se. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.037979-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027196-0) WALDELURDES DARIA DA COSTA (ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Baixa em diligência. Intime-se a embargante a emendar a inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, juntando instrumento de mandato, bem como cópia da respectiva CDA. Ainda, considerando o disposto no artigo 16, 2º, da Lei n.º 6.830/80, concedo o mesmo prazo para que a embargante apresente os demais documentos que entender necessário à defesa.

**2006.61.82.040212-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0516953-5) VICENTE DE PAULA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos

declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todos os requisitos, quais sejam: penhora; avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Assim, a falta de registro deixa incompleta a penhora, caracterizando-a como penhora insuficiente e, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Traslade-se eventual decisão em exceção de pré-executividade para estes autos. Desapense-se Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2006.61.82.041635-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029428-9) VIP TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.044672-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017630-7) INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 173/174: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2006.61.82.045827-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053992-8) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.82.046864-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002725-7) D B O EDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP121289 CRISTIANE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO GERMANO BORGES FILHO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.051445-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534458-4) CHENG AN CHENG (ADV. SP061374 WALDIRNEI CARLOS NEGRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todos os requisitos, quais sejam: penhora; avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Neste caso, não houve a nomeação de depositário. Assim, além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é imóvel e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.000725-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044182-7) IMFIBER IND/ COM/ MANUT PROD FIB VIDRO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, a embargante é massa falida. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.000727-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0230775-8) DAWEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP158601 RONALDO THADEU BAREA VASCONCELLOS) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Por suficiente entende-se a penhora que, além de garantir a dívida, preenche todos os requisitos, quais sejam: penhora; avaliação; intimação; nomeação de depositário e registro nos casos em que a penhora recair sobre automóveis ou imóveis. Assim, além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque os bens penhorados são imóveis e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Desapense-se. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.000729-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001773-4) FEMARTE IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução, uma vez que foram opostos antes da vigência da nova Lei (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.001866-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000885-3) ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a manifestar-se sobre a proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.82.001867-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509790-5) CURT S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP091210 PEDRO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.006697-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036719-0) K TOYAMA ASSESSORIA DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP197975 TATIANA MEDAGLIA PEREIRA BARRETO E ADV. SP144221 MARCELLO FERIOLI LAGRASTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Publique-se, vindo, após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.007505-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.060837-2) M D I CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 39. Intime-se.

**2007.61.82.010056-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.055783-2) PAZINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.010057-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057658-9) PAZINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.017185-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041644-6) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2007.61.82.031089-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002684-8) BORTEX CALCADOS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.031126-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.045605-5) MACFREDD IND/ & COM/ LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.032249-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514639-8) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.035096-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.022695-9) MUNDIAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA ME (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.038867-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.040434-5) JOCKEY CLUB DE SAO PAULO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.041431-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007621-9) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial e testemunhal para formação de

juízo de convencimento. Assim, indefiro as provas requeridas. Publique-se, vindo, após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.82.044916-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027277-5) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2007.61.82.050342-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051556-6) ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 489. Intime-se.

**2007.61.82.050369-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045662-3) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há carta de fiança, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exequente. Providencie o Embargante no prazo de 10 (dez) dias, cópia do cartão do CNPJ. Após, vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000149-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001506-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000156-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0571522-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000157-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515107-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à

Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000161-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006297-4) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000166-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554305-6) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000167-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0556693-3) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000168-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024069-0) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VAIA IA)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000170-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034441-4) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016262-0) VIA SUL TRANSPORTES

URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000175-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001262-3) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554293-9) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000180-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552173-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000181-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.002414-5) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000183-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028543-5) UNIAO MECANICA LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia da CDA; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

**2008.61.82.000187-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009677-7) VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Tratando-se de penhora sobre faturamento, é juridicamente incompatível receber embargos com efeito suspensivo, pois os depósitos mensais devem continuar sendo efetuados.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000192-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026534-5) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000193-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031490-3) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000194-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031762-0) OLIMMAROTE SERRAS PARA ACO E FERRO LTDA (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque os bens penhorados são de estoque rotativo e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000196-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016118-0) CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)  
Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há depósito do valor integral, o que constitui garantia sem risco de depreciação. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000198-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030607-3) CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP081783B MANOEL BATISTA VILA NOVA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia do auto de penhora; cópia do CPF/RG/MF e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

**2008.61.82.000199-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046052-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X BLUPER PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM)

Recebo os embargos, com suspensão da execução (art. 739-A, do CPC).Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000202-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0532780-9) DELMA CRISTINA CATALDI NOVAES (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1 - Providencie a Embargante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia do cartão do CNPJ. 2 - Esclareça a Embargante sobre a ausência de garantia, ainda que parcial, na Execução Fiscal, tendo em vista que o prazo para oposição de embargos começa com a intimação da penhora. Intime-se.

**2008.61.82.000203-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.034071-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EUCLIDES SIGOLI JUNIOR) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Recebo os embargos, com suspensão da execução (art. 739-A, do CPC).Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000348-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051278-2) DIARIO DAS LEIS LTDA (ADV. SP074833 HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

**2008.61.82.000411-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047700-6) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia do auto de penhora e cópia do cartão do CNPJ.Intime-se.

**2008.61.82.000474-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034021-9) BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, há penhora suficiente e se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um imóvel.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2008.61.82.000783-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020452-6) FULL TRACKING ACESSORIOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Face a nova legislação, recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO.O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.Além de insuficiente a penhora, não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação, no caso porque o bem penhorado é maquinário (prensa manual,

guincho hidráulico, computadores etc.) e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000784-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037840-6) JCS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115857 ANTONIO CARLOS AYRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a embargante, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único do CPC), o(s) seguinte(s) documento (s): atribuir valor à causa; cópia da CDA; cópia do auto de penhora; cópia do cartão do CNPJ e cópia autenticada do contrato social. Intime-se.

**2008.61.82.000785-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007442-8) SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO (ADV. SP105421 ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.000786-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.007443-0) SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO (ADV. SP105421 ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Recebo os embargos, com suspensão da execução (art. 739-A, do CPC). Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

**2008.61.82.001018-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0525986-9) LUDITHERM ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Recebo os embargos SEM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º., do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. No caso, há penhora suficiente, porém não se constata possibilidade de dano de difícil ou incerta reparação porque o bem penhorado é um terreno e o produto de eventual arrematação permanecerá nos autos. Vista à Embargada para impugnação. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.049482-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559324-0) THOMAS ERNESTO TRONDOLLI (ADV. SP101615 EDNA OTAROLA E ADV. SP194332 GILSON ALMEIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Desapense-se. Cite-se a Embargante nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.82.063691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0007765-8) CLOTILDE KUCMAN DE BIREMBAUM (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para responder, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, para que esta tenha prosseguimento. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.82.002882-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0558826-0) WLADEMIR PAULO RIGONATI E OUTRO (ADV. SP111233 PAULO ROGERIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista. Intime-se.

**2006.61.82.025584-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.026889-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DEUSA DAMASIO NUNES (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2006.61.82.040215-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0516953-5) MARIA JOSE FERREIRA MARTORANO (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente.Vista à Embargada para impugnação.Intime-se.

**2006.61.82.043417-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002378-1) RUBENS TOMAS GRANDA GIBIM (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI E ADV. SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Intime-se.

**2006.61.82.051448-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0127918-1) DIORY CAMARA MARCONDES (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD)

Face a nova legislação, recebo os embargos COM EFEITO SUSPENSIVO. O artigo 739-A, 1º, do CPC fixa, como regra, a não-suspensividade e somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.No caso, trata-se de terceiro que não deve suportar, desde logo, os ônus do prosseguimento da execução. Portanto, o caso comporta suspensão do trâmite sem qualquer prejuízo à Exeqüente.Considerando que os embargos estão sendo recebidos COM suspensão da execução, é desnecessária a liminar postulada.Intime-se a Embargada para impugnar e se manifestar sobre a habilitação de sucessores requerida a fls. 17.Intime-se.

**2007.61.82.046990-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501391-4) NORINA ROSSI BULLA (ADV. SP057796 WANDER LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

Tendo em vista que não houve a retirada dos autos em razão do movimento paredista dos Procuradores Federais, conforme noticiado nos ofícios n.ºs. 52 e 97/08, arquivados em pasta própria nesta Secretaria, dê-se baixa na carga e após o término do movimento, abra-se nova vista.Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**97.0516953-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SEMAN SERVICOS EMPREENDIMIENTOS E ADM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE)

Aguarde-se sentença dos Embargos de Terceiro opostos.Intimem-se.

**1999.61.82.007080-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS E OUTROS

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**1999.61.82.026889-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EZIO RIBEIRO

DO PRADO DAMASIO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**1999.61.82.044182-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMFIBER IND/ COM/ MANUT DE PROD DE FIBRA DE VIDRO LTDA - ME E OUTRO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2000.61.82.034071-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2000.61.82.096895-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOW QUIMICA S A (ADV. SP163103 THAIS DA SILVA SOUZA CARLONI)

Fls. 122: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2004.61.82.046052-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BLUPER PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2004.61.82.052344-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGIP DISTRIBUIDORA S.A. (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP179186 RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA E SILVA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2005.61.82.001773-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X FEMARTE IND/ E COM/ DE LUSTRES LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2005.61.82.001782-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X BEZI IND/ E COM/ LTDA

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2007.61.82.007442-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2007.61.82.007443-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2007.61.82.016118-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2007.61.82.034021-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA)

Aguarde-se sentença dos embargos opostos.Intimem-se.

**2007.61.82.045662-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Considerando que a Carta de Fiança de fl. 26, cobre integralmente o valor do débito na data do oferecimento e tem prazo indeterminado de vencimento (pois prevê vigência até o cumprimento final das obrigações por ela garantidas), declaro garantida a presente execução.Uma vez que a presente Carta de Fiança não preve atualização pela Taxa SELIC, defiro pedido da Exeçüente (fls. 31) de eventual reforço da penhora.Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução.Int.

## **ACOES DIVERSAS**

**00.0675071-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575047-4) CONDOMINIO EDIFICIO MACEIO (ADV. SP012656 MARIA ANTONIA LASCALA VIEIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)  
Chamo o feito à ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 86.Tendo em vista a r. decisão de fls. 81, faz-se necessário que as partes tomem ciência requerendo o que for de direito.Para tanto, intime-se a Embargante da r. decisão de fls. 81, bem como, para que atribua valor à causa.Em seguida, manifeste a Embargada.Após, voltem imediatamente conclusos.

## **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular**  
**Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 1999**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0007153-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP035615 CLEIDE RAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH R RIBEIRO ABREU MOURA E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. .É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**92.0504240-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO E OUTROS (ADV. SP047443 NELSON FRANCISCO FERREIRA VENTURA SECO E ADV. SP046339 ELSON FERREIRA GRANJA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. .É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**95.0517010-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X AGENCIAS TROPICAIS DE TURISMO LTDA E OUTRO (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP146500 RICHARD EDWARD DOTOLI TEIXEIRA FERREIRA E PROCURAD CARLOS ROBERTO S CASTRO OABRJ 20283)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. .É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**96.0520671-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SERRARIAS ALMEIDA

PORTO LTDA E OUTROS (ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS E ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO E ADV. SP053655 MARIA LEONOR LEITE VIEIRA E ADV. SP062000 FRANCISCA ROSA PIAZZA E ADV. SP016520 ANTONIO CELSO DE CARVALHO PINTO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. .É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**1999.61.82.045606-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRACO TRANSPORTES COLIGADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO)**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. .É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação total da dívida. Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

#### **Expediente Nº 2001**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0003957-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD PERSIO LADEIRA DE ALMEIDA) X CASSIO CARVALHO SOARES**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**89.0011621-5 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X BERNARDINO PEREIRA DA SILVA**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**89.0012227-4 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X HISSANOBU IZU**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as

cauteladas.P.R.I.

**89.0024032-3** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X AFFONSO ANTONIO DI TRANI SPLENDORE

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**89.0025160-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ICHIO NISHITANI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**94.0501050-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ANTONIO DOMINGOS MANCUZO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**97.0530583-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ANTONIO CARLOS VIDILI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**98.0527814-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISIBRA IND/ E COM/ DE ACOS ESPECIAIS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº 6.830/80.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**1999.61.82.068778-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOYSES JOAQUIM PEREIRA JUNIOR & IRMAOS LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2000.61.82.035421-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DEPIETRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o acordo entre as partes. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI pra retificação do pólo passivo do presente executivo, a fim de excluir a expressão MASSA FALIDA do nome da empresa executada, conforme informações nos autos (fls. 54/55 e 57). Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.017450-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X ALDO LUIZ YARSHELL  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.022873-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADRIANO SOARES FONTES  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.047711-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LYDIO CESARINO BONDIOLI FILHO  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.049654-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CECILIA MORAES ISIAMA  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.063648-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSUE PEREIRA DE MORAES  
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2004.61.82.064664-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUZIA IVANIA FELISBERTO ROCHA

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.001203-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CARRELAS S/C LTDA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.014286-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARIA DE FATIMA MARINHO DE SOUZA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80 combinado com o artigo 569 do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.036030-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NAOKI KAMIYAMA**

**SENTENÇA.**Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl..É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.036757-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARIANGELA MARIANI MENDES DOS SANTOS**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.037091-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SAVERIO JORGE SARGACO**

**SENTENÇA.**Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl..É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as

cauteladas.P. R. I.

**2005.61.82.037775-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ADROALDO LEITE

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.037790-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GLAURO CAMILLO CORREIA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.037958-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESPASSO ENGENHARIA RESIDENCIAS ESPECIAIS E COMERCIAIS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.042083-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RENATA MOREL MOTTA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.042093-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA MARIN BORGES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.043589-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PROJETO JAYA NUCLEO TERAPEUTICO S/C LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução,

com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2005.61.82.058630-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MALVINEITE DE ALMEIDA**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.015355-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X OLGA ALICE DA SILVA PEREIRA**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.015454-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NELSON FOGUER**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.016418-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERENICE RIBEIRO DA SILVA**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.034036-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X DEBORAH FRANCISCA DE ASSIS**

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.034287-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RICARDO SEGALA NAVARRO**

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de

intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.034462-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIS FERNANDO UNGARETTI

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.034666-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ VIEIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.035028-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ARNALDO GERECHT

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.035387-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VOLNEI GONCALVES PEDROSO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.035746-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDISON CAMPOS DE PAULA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

**2006.61.82.040576-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X SAMUEL KUPERCHMIT

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2006.61.82.040581-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELENA LINO BEZERRA DOS SANTOS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 27/28.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.056646-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF VILA MATILDE LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.008231-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X AUGUSTO JUN MAKITA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.014356-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANESSA MACHADO NUNES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.014358-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VANESSA TOLEDO FABREGUES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.015249-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA ROMAO DA SILVA

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.015289-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS EDUARDO MASSAD CURI**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.017310-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERENICE RIBEIRO DA SILVA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.024837-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELOISA HEY**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.025693-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL MILANI KERBAUY**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.029537-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIA MARIA FERRARESI**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P.R.I.

**2007.61.82.041030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X NET SAO PAULO LTDA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a falta de pressuposto essencial à instauração válida da relação jurídica processual, ou seja, título executivo exigível, na medida em que a inscrição sob o nº 80.2.06.035317-90, foi indevidamente efetivada, já que o crédito tributário respectivo estava com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, IV, do Código Tributário Nacional. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.045487-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. 08É o relatório. Passo a decidir.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

#### **Expediente Nº 2002**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**90.0043761-0** - ESPOLIO DE MARIO FRANCISCO ANTUNES (ADV. SP085808 JOADELIVIO DE PAULA CODECO E ADV. SP049650 ALIPIO JAIME ALVES M GONCALVES E ADV. SP074403 CARLOS FILIPE FERREIRA M GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Posto isso, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante no pagamento dos honorários advocatícios em razão da opção pelo PAES, assim como no pagamento de custas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P. R. I.

**2002.61.82.010236-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001370-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FERREIRA BARBOSA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO G MARINS E PROCURAD JOSE FAVARO SOBRINHO)

Preliminarmente, providencie a Secretaria o traslado do v. acórdão/decisão de fls. 59/63 e 83/84 e 90 e, da certidão de fl. 90, para os autos da Execução Fiscal apensa. Após, ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram objetivamente o que de direito. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais

**2003.61.82.063809-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056308-8) ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP174811 MARCELO VIEIRA DE CAMPOS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo pagamento do débito nela cobrado.Tendo em vista que a embargante/executada efetuou o pagamento do débito posteriormente ao ajuizamento da ação de execução fiscal, bem como dos presentes embargos, deverá quem deu causa à carência superveniente ora observada - no caso a embargante - arcar com a verba de sucumbência, nos termos dispostos no artigo 26 do Código de Processo Civil.Diante disso condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em 10% (dez por cento) do valor inicial da execução fiscal, devidamente atualizado na forma do Provimento nº. 26, de 10 de setembro de 2001, da CGJF da 3ª Região, com fulcro nos critérios estabelecidos pelo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Expeça-se alvará de levantamento em favor da embargante, com relação ao depósito judicial de fl. 126.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P. R. I.

**2005.61.82.008248-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042553-4) PREVI NOVARTIS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP127690 DAVI LAGO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo cancelamento do débito nela cobrado.Condenno a embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$

1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a embargante teve que constituir causídico, a fim de promover sua defesa, colacionando aos autos as guias de recolhimento de débito, quitado com juros e correção, conforme fls. 18/53. Portanto, somente após a oposição dos presentes embargos à execução fiscal é que a Fazenda Nacional promoveu a análise administrativa de seu débito, acolhendo a alegação de pagamento, para então cancelar a inscrição em cobro na execução fiscal em apenso e requerer sua extinção (fls. 31/32 dos autos principais). Assim, entendendo devidos honorários advocatícios em favor da embargante, face ao princípio da causalidade, o qual determina que deve arcar com o ônus da sucumbência a parte que deu causa ao ajuizamento da ação. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

**2005.61.82.057124-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0520941-0) POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL DOS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, julgando o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, e artigo 16, 1º, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se completou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

**2007.61.82.005192-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012391-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 462 do mesmo codex, dada a carência superveniente da ação, pelo desaparecimento do interesse processual, decorrente da extinção da ação principal pelo cancelamento do débito nela cobrado. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96 e honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0016168-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO CRUZ

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. P. R. I.

**00.0054320-9** - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A FEIRA DAS NACOES COML/ IMPORTADORA

Vistos, em sentença. Considerando o disposto no artigo 29 do Decreto-Lei n.º 2.303, de 21.11.86, cancelando os débitos para com a Fazenda Nacional, de valor igual ou inferior a Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) ou consolidado igual ou inferior a Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), inscritos até 28/02/1986, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

**00.0450519-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X IND/ COM/ DE MOVEIS FABRILAR LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. P. R. I.

**00.0507596-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ MAQUINAS VANDERLEI LTDA E OUTROS

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**00.0551734-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISOLINA DELATORRE**

Vistos, em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou a exequente à fl. 85 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**00.0755125-8 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X ARTE VIDRO ILUMINACAO LTDA E OUTROS**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**87.0004170-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X IND/ DE PLASTICOS ARGOS LTDA E OUTROS**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**87.0005241-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ALAIR RIBEIRO DE LIMA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**89.0025928-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MANOEL FERREIRA DA VEIGA ALVES (ADV. SP064965 FERNANDO CASTRO)**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa do exequente, e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Condeno a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte executada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua defesa e colacionar documentos.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

**93.0511445-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X DROGARIA DO FARTO S/A E OUTROS**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC.P.R.I.

**94.0501555-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X GERALDO SOUZA**

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:**Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**94.0519086-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X GLA CIM CONFECOES LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2007.03.00.002102-0, a prolação da presente sentença.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC.P.R.I.

**95.0500385-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELISABETE INGLES AREVALO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa do exequente, e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

**96.0528920-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO M CORREA) X IPAME S/A IND/ E COM/ E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC.P.R.I.

**96.0532676-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEMARISE PEREIRA DE QUEIROZ

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa do exequente, e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

**1999.61.82.036229-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**1999.61.82.056308-8** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X ANHEMBI T E EVENTOS DA C SP

Vistos, em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou a exequente à fl. 74 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora realizada à fl. 20, ficando o depositário liberado de seu encargo.No tocante ao pleito de expedição de alvará de levantamento do depósito judicial efetuado, o mesmo será apreciado nos autos dos embargos à execução fiscal, em apenso.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**1999.61.82.072533-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X MIRTES MOREIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

**2001.61.82.001370-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CARLOS EDUARDO G MARINS) X

UNIAO FEDERAL

Vistos, em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exeqüente à fl., JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.042553-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREVI NOVARTIS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA**

Vistos, em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exeqüente à fl., JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2004.61.82.051459-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exeqüente à fl. 38, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Intime-se a executada, a fim de que indique a este juízo o nome e o número do CPF em favor do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento do valor do depósito judicial de fl. 13.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2005.61.82.018447-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROSER CORRETAGENS DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)**

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o débito exequendo foi analisado e encontra-se com recomendação de cancelamento, conforme fl. 73, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 6830/80.Ademais, diante da informação de fl. 73 comprovando os recolhimentos dos tributos antes da inscrição em dívida ativa, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora efetuada no rosto dos autos da ação de conhecimento nº 92.0059141-8, que tramita perante a 14ª Vara Federal Cível de São Paulo, se houver, oficiando-se.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I.

**2005.61.82.061313-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARLOS VENEZIA DOS SANTOS**

Vistos, em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o exeqüente às fls. 42/43 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo exeqüente.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**2006.61.82.012391-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exeqüente à fl. 13, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei nº6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P. R. I.

**6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Expediente Nº 2236**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0512180-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501533-0) PRECISA CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**95.0519470-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0501167-9) SERVAZ S/A - SANEAMENTO CONSTRUÇOES E DRAGAGEM (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**95.0520611-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0506085-4) ASIFER USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

A vista da nova sistamática processual, intime-se o devedor ao pagamento da verba de sucumbência a que foi condenado no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. A intimação deverá ser realizada pela imprensa oficial, tendo em conta que o embargante está regularmente representado por advogado.Decorrido o prazo de 15 dias, sem comprovação de pagamento, o débito indicado pelo embargado será acrescido de 10% nos termos da lei. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da presente decisão.

**96.0500661-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0502030-9) EMPRESA SEGURANCA ESTAB CREDITO ITATIAIA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA M DOS SANTOS PERIM)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias.2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade.3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2000.61.82.049862-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0583185-8) CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP (ADV. SP123470 ADRIANA CASSEB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 429: defiro. Int.

**2002.61.82.041769-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012082-9) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. atribuindo valor à causa (valor total das execuções fiscais);II. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa das execuções fiscais. Int.

**2005.61.82.015025-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051862-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando cópia

do auto de penhora. Int.

**2005.61.82.057359-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040622-9) UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

**2006.61.82.012247-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013602-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO BHAKTIVEDANTA (ADV. SP223242 JOSÉ FERREIRA DO CARMO)

1. Mantenho a decisão agravada (fls. 290). 2. Abra-se nova vista à embargada para manifestação sobre os documentos de fls. 317/329. Int.

**2006.61.82.038939-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046188-5) SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 2.500,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

**2006.61.82.046940-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0560749-4) DESTILARIA FRONTEIRA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP036640 ARIMONDES RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Indefiro o pedido de pericia formulado pelo sindico da massa falida, porque impertinente e procrastinatório.

**2007.61.82.044835-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059738-2) HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.000257-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005867-8) ALSTOM INDUSTRIA LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 739 da Lei 11382/06, atribuo efeito suspensivo aos embargos, tendo em conta a execução estar garantida por fiança bancária. Determino que os embargos permaneçam apensados aos autos da execução fiscal. 2. Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias : I. juntando procuração ORIGINAL (fls. 14). Int.

**2008.61.82.000992-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569613-6) EEMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. retificando o valor da causa ( o valor indicado não confere com o valor da inicial da execução fiscal);2. juntando cópia AUTENTICADA do contrato social;3. juntando cópia simples da petição inicial , certidão de dívida ativa e do auto de penhora (todos da execução fiscal). Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.028007-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523665-0) FLAVIA PACINI BARBOSA (ADV. SP243660 SUELI APARECIDA GHIOTTO STRUFALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Ciência à embargante da contestação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0635281-2** - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X C/ C/ A/ CIA/ DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS)

Fls. 517: informe o executado o ENDEREÇO para constatação e avaliação. Int.

**95.0509061-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MODINVEST MODA E VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO)

Fls. 154: Preliminarmente deve ser esclarecido o destino dos bens arrematados. Manifestem-se o exequente e executado.

**96.0519486-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X ACTRON IND/ COM/ EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP050510 IVAN D ANGELO)

Manifeste-se o executado acerca do requerido pelo INSS às fls. 345, quanto a transformação em pagamento definitivo dos valores depositado nestes autos.Com a manifestação, tornem os autos conclusos, ocasião em que apreciarei o pedido de fls. 345/346.

**97.0531217-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X SELVAGGIO IND/ COM/ PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118880 MARCELO FERNANDES E ADV. SP244284 ANA LUIZA SCHMIDT MILANO)

Fls. 144/170: manifeste-se a exequente.

**97.0534916-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PEX IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se na execução. Considerando que a análise das alegações do executado compete, exclusivamente, à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva no prazo de 60 (sessenta) dias.

**97.0539702-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ART ILUMI IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 69 e 81: Defiro o pedido das partes, remetam-se os autos ao SEDI para cancelamento da CDA 31.835.976-6, posto que liquidada por guia, devendo o feito prosseguir em relação a CDA 31835975-8.Cientifique-se o executado da presente decisão a fim de que efetue o pagamento do saldo remanescente no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

**97.0548473-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X IND/ DE MEIAS E CONFECÇÕES MYROP LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração original, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Prazo: 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de fls. 179, determino a expedição de mandado de substituição de penhora em razão da noticia prestada pelo INSS de que não tem interesse em adjudicar os bens penhorados nestes autos.

**97.0562005-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA E OUTRO (ADV. SP103154 GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO E ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE E ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA)

Fls. 341/343: ciência ao executado. Int.

**97.0570586-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X EXATEC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 178. Intime-se o executado a esclarecer e comprovar a localização dos bens penhorados nestes autos posto que não localizados pelo sr. oficial de justiça por ocasião do cumprimento do mandado.Na mesma oportunidade deverá o executado juntar aos autos cópia autenticada das guias que alega referentes ao pagamento do débito.Prazo: 05 dias.

**97.0582049-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X L NICCOLINI S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Vistos, etc.Fls. 184/186: a alegação deve ser rejeitada, posto que foi firmado termo de garantia do débito em cobrança, no qual o Banco Geral do Comércio (sucedido pelo SANTANDER) reconheceu sua solidariedade e renunciou a qualquer benefício de ordem. Ademais, o caráter solidário da responsabilidade já foi admitido pela decisão de fls. 170/9, sendo suficiente para chegar-se à mesma conclusão. Defiro o reforço de penhora requerido a fls. 118. Expeça-se mandado. Int.

**98.0502964-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TRANSPORTADORA SAMARO LTDA E OUTROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

**98.0514002-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)

1. Regularize o executado a representação processual, juntando procuração ORIGINAL. 2. Fls. 41/42: tendo em conta o valor do débito, esclareça o executado se pretende a substituição da penhora sobre os 3 imóveis ofertados. Int.

**98.0542575-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X A H M ILUMINACAO E SOM LTDA (ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

Intime-se o executado para que comprove o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento desde a efetivação da penhora ou justifique o não cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para análise do pedido do exequente de fls. 206/207, última parte.

**98.0559227-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X GIA GUIZZARDI IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP070008 MAURICIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Acolho o pedido do executado. Subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.

**1999.61.82.001076-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRODECAU PRODUTOS DERIVADOS DE CACAU IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Nada a reconsiderar. Cientifique-se o exequente dos termos do processo a fim de que requeira o que entender de direito.

**1999.61.82.017048-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WTB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**1999.61.82.047705-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA)

Fls. 276/277: a questão já foi decidida a fls. 273. Prossiga-se. Int.

**1999.61.82.057489-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X APOIO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA E OUTROS (ADV. SP088727 ANTONIO MORENO)

Junte o executado cópia da matrícula atualizada do imóvel oferecido a penhora no prazo de 10 dias. Com a documentação, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.080635-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Int.

**1999.61.82.080636-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Int.

**2000.61.82.019726-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X M & S PRODUCAO E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre as alegações da executada. Int.

**2002.61.82.019797-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X A.FERRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO)

Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o carta precatória já expedido. Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, a carta precatória expedida não deverá ser devolvida sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Oportunamente, abra-se vista à exequente.

**2004.61.82.038442-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TRANSFORTE SAO PAULO VIGILANCIA E SEGURANCA L E OUTROS (ADV. RJ100365 RODRIGO DE ALMEIDA MARTINS E ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE)

Fls. 111 e seguintes: Comprove o peticionário que esta atuando em causa própria apresentando cópia do documento de identificação profissional. Na mesma oportunidade deverá juntar cópia autenticada dos documentos de fls. 115/140. Regularizado o feito, abra-se vista ao exequente para manifestação.

**2004.61.82.042704-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANTINA E PIZZARIA NAPOLITANA SPERANZA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 186/188 eis que não se refere a este feito. 2. De acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.033/2004 : serão a rquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débito s inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dezs mil). SUSPENDO, por ora, a presente execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação das partes. Int.

**2004.61.82.059407-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REAL SEGURADORA SA (ADV.

SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON)

Suspendo a execução até final julgamento dos Embargos à Execução remetidos ao E. TRF da 3ª Região, ante a garantia do juízo por depósito judicial. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

**2005.61.82.006591-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECOES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Fls. 130/141: dê-se ciência ao executado. Int.

**2005.61.82.017650-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVA & MATTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP216286 GERALDO AQUINO DA COSTA E SILVA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Recolha-se a carta precatória expedida, oficiando-se ao r. juízo deprecado. 3. Fls. 30: informe o executado o endereço para constatação e avaliação do veículo ofertado à penhora. Int.

**2005.61.82.018684-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD LUCIUS MARCUS OLIVEIRA/ PR19846 E PROCURAD EMERSON RODRIGUES DA SILVA/PR31821)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2005.61.82.050110-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAMIL NAME (ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR)

Tendo em conta a manifestação da Receita Federal e da Exequente, determino o prosseguimento da execução, rejeitando a exceção de pré-executividade oposta, eis que eventual discussão sobre a matéria depende de dilação probatória incabível em sede de execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora a avaliação. Int.

**2006.61.82.007154-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODAS YPONA LTDA

Ante a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens ofertados pela executada. Pleiteia o exequente a penhora sobre parcela do faturamento mensal da Executada. Entendo que a penhora sobre o faturamento da empresa é medida excepcional. Entretanto, não se deve esquecer, que a finalidade da ação executiva é a expropriação de bens do devedor visando o pagamento do débito, motivo pelo qual entendo presentes os requisitos de razoabilidade no pleito do exequente. A jurisprudência tem aceito, tomadas as devidas cautelas, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas, como podemos observar: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. BEM INDICADO DE DIFÍCIL LIQUIDEZ. POSSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão agravada, sendo certo que, na hipótese sub examine, o bem ofertado, a saber, um conjunto de exaustão com silo metálico e tubulação, possui difícil liquidez, razão pela qual se justifica a penhora sobre o faturamento da empresa. STJ, AARESP, 460272, 1ª T, DJ 22.09.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA. BENS. Nega-se provimento ao agravo regimental, em face das razões que sustentam a decisão recorrida, sendo certo que, não se encontrando bens aptos à satisfação do débito exequendo, cabível é a manutenção da penhora sobre o faturamento da empresa. (STJ, AGA 478420, 1ª T, DJ 18.08.03, Rel. Min. Francisco Falcão, v.u.) TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A penhora sobre o faturamento da empresa não é sinônimo de faturamento sobre dinheiro. 2. A análise da viabilidade do bem indicado à penhora pela empresa executada, demanda reexame das circunstâncias fáticas da causa, o que é vedado em recurso especial ante o disposto na Súmula 07/STJ. 3. O art. 620 do CPC, por sua vez, consagra favor debitoris e tem aplicação quando, dentre dois ou mais atos executivos a serem praticados em desfavor do executado, o juiz deve sempre optar pelo ato menos gravoso ao devedor. 4. Não obstante, ressalvo o entendimento de que o patrimônio de uma sociedade é servil a suas obrigações, notadamente a tributária, que é ex lege, e destinada a receita pública, cuja função é satisfazer as necessidades coletivas. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, AGA 435313, 2ª T, DJ 30.06.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.) PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - POSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA 07 STJ - PRECEDENTES.(...)- A jurisprudência admite a penhora em dinheiro até o limite de 30% do faturamento mensal da empresa devedora executada, desde que cumpridas as formalidades ditadas pela lei processual civil, como a nomeação de administrador, com apresentação da forma de administração e de esquema do pagamento. (...)- Recurso especial não conhecido.

(STJ, REsp 287603, 2ª T, DJ 26.05.03, Rel. Min. Peçanha Martins, v.u.)**PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DE EMPRESA (30%). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS INSCULPIDAS NO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL.1 - A jurisprudência desta Casa é remansosa no entendimento de se admitir a penhora sobre dinheiro advindo do faturamento mensal de empresa.2 - A penhora sobre a renda da empresa, em uma execução fiscal, pressupõe a nomeação de um administrador (CPC, art. 719, caput, e seu parágrafo único), com as prerrogativas insculpidas nos arts. 728 e 678, parágrafo único, do CPC, ou seja, mediante a apresentação da forma de administração e de um esquema de pagamento.3 - Recurso parcialmente provido, unicamente para reconhecer a necessidade da observância dos critérios legais aplicáveis à penhora sobre a renda de empresa. (STJ, R.Esp. 182220, 1ª T, DJ 19.04.99, Rel. Min. José Delgado, v.u.)****PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS ADMISSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO.1. Considerando que a execução fiscal foi ajuizada há mais de treze anos, sem que houvesse logrado êxito na busca de bens para garantia do juízo, correta a determinação judicial de que se penhore seu faturamento mensal no limite de 30%.2. Agravo improvido. (TRF3, AG 151059, 5ª T, DJU 05.08.03, Rel. Desa. Fed. Ramza Tartuce, v.u.) Considerando a difícil situação financeira pela qual, grande parte das empresas, encontra-se em nosso país, tenho que é necessário utilizar-se da prudência na fixação de percentual mensal do faturamento. Embora, como pudemos observar, a jurisprudência aceite percentual até o patamar de 30% (trinta por cento), considero este excessivo, para o presente caso. Iniciará, portanto, a executada seus depósitos mensais, tendo por base o módico percentual de 5% (cinco por cento) de seu faturamento. Visando evitar eventuais dúvidas sobre o conceito de faturamento, adotaremos, in casu, o da revogada Lei complementar nº 70/91, ou seja o total das receitas auferidas na venda de mercadorias e/ou prestação de serviços. Tendo em vista não haver maiores dificuldades para o cumprimento, pela executada, da presente decisão, deverá ser nomeado para administrador, nos termos da legislação processual, o próprio executado. Caso este não aceite o encargo ou não o desempenhe a contento, será, oportunamente designado administrador indicado por este Juízo. A doutrina e a jurisprudência tem entendimento semelhante, como podemos observar: Quando a penhora não exigir conhecimentos técnicos e contábeis para a análise de balanços, compensações financeiras, movimentação bancária ou escritural, o próprio executado poderá ser nomeado depositário judicial do percentual fixado, e intimado a depositá-lo à ordem do Juízo, no prazo estabelecido, comprovando a veracidade dos valores apurados com a apresentação de documentos - ( Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada - 3ª ed. - 2000 - Maury Ângelo Bottesini e outros **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. NÃO OBSERVÂNCIA DO ROL CONSTANTE DO ART. 11, DA LEI Nº 6.830/80. LEILÕES NEGATIVOS. RECUSA DE BENS INIDÔNEOS À GARANTIA DO DÉBITO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. ADMISSIBILIDADE. PERCENTUAL RAZOÁVEL QUE NÃO COMPROMETE A ATIVIDADE COMERCIAL. NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COMO ADMINISTRADOR E DEPOSITÁRIO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 677 E 678, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA EFETIVAÇÃO DA PENHORA.1. (...).2. (...).3. (...).4. (...).5. (...).6. Não há impedimento para a indicação do representante legal da agravada como administrador do faturamento a ser depositado em juízo, desde que obedecido o disposto nos arts. 677 e 678, parágrafo único, do CPC, tendo em vista que a penhora realizada não exige conhecimentos técnicos específicos para apuração do montante e efetivação de seu depósito.7. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF3, AG 160944, 6ª T, DJU 13.06.03, Rel. Desa. Fed. Consuelo Yoshida, v.u.). Para que seja aferido o cumprimento desta decisão, a executada, através de seu representante legal, a quem deverá ser dado o encargo de depositário, deverá, até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada competência, providenciar o depósito judicial da parcela, junto à Caixa Econômica Federal, apresentando a este juízo o respectivo comprovante e documentação contábil que permita aferir o faturamento mensal. Deverá ser alertado o depositário de que, caso não cumpra, sem justificativa, esta decisão, poderá ser declarado depositário infiel e, como consequência, ser decretada sua prisão civil. Assim, defiro o pedido do exequente, para determinar que a penhora incida sobre 5% do faturamento da executada, determinando a expedição do competente **MANDADO DE PENHORA. Int.******

**2006.61.82.025291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFONSO ZAPPAROLLI (ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI)**

**CHAMO O FEITO À ORDEM.1. Verifico que o executado ofereceu bem à penhora.Regularize a nomeação, juntando autorização expressa, com firma reconhecida do cônjuge.2. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado sobre o bem ofertado. Int.**

**2006.61.82.033110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRANA LOGISTICA LTDA. (ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR)**

Fls. 81: verifico que a pessoa indicada a assinar o termo de depositário é o advogado da executada. Assim, esclareça se efetivamente assumirá o encargo de depositário do bem ou se assinará em nome do representante legal da executada, caso em que deverá juntar procuração específica para assinar o respectivo termo. Int.

**2006.61.82.037030-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042316-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042345-5** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042353-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042391-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042399-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070917 MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042981-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP236480 RODRIGO BUCCINI RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042985-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.042999-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP054829 JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do baixo valor do débito e a evidente possibilidade de excesso de penhora, esclareça o executado se tem realmente interesse na penhora do imóvel ofertado.Caso sim, forneça a certidão atualizada da matrícula.Int.

**2006.61.82.047058-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ SIDERURGICA NACIONAL (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Fls.196/199 : sem recolhimento do mandado de penhora já expedido, manifeste-se a exequente. Int.

**2006.61.82.056017-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

VISTOS.1. Trata-se de alegação de parcelamento - circunstância suspensiva da exigibilidade do crédito tributário - em execução fiscal já intentada, com o mandado de penhora já expedido.Não obstante a literalidade do art. 151, VI, do CTN, que enumera o

parcelamento dentre os fatos jurídicos suspensivos, este Juízo não pode fechar os olhos à realidade. Em inúmeros casos, em que a constrição judicial foi determinada ou em que se avizinha leilão, têm os devedores recorrido ao parcelamento como expediente para fraudar a execução, limitando-se a recolher a primeira prestação (condição de ingresso) e rompendo o acordo em seguida. Esse fato é freqüente e inegável, contanto se deva ressaltar que nem todos os executados assim se comportam. Por outro lado, deve também o Juízo levar em consideração que a legislação mais recente, relativa ao parcelamento fiscal, é lacunosa quanto às garantias constituídas em execução fiscal. Aliás, é lacunosa quanto à própria dívida ativa ajuizada. Desse modo, tal lacuna há de ser preenchida com observação atenta dos fatos e aplicação dos princípios gerais de Direito, dentre eles, os da moralidade, da boa-fé e da igualdade das partes e da economia e celeridade processuais. O ajuizamento da execução e as diligências nela determinadas implicam em elevado custo para o Estado, não se podendo admitir que esses recursos sejam desperdiçados em vista de alegações pouco sérias ou alegações de acordos de duvidoso cumprimento. Afinal, o devedor sério adianta-se às medidas de cobrança e não reage de última hora. Entendo que, na fase em que se encontra o feito, não se possa suspendê-lo sem abrir mão da garantia do Juízo, até que se comprove o total adimplemento do débito parcelado. Agir diferentemente seria incentivar o requerimento leviano de parcelamento, animado pelo intento de valer-se da deficiência do funcionamento da máquina administrativa e da judiciária, protelando o pagamento e as medidas satisfativas. Assim, a moralidade, a boa-fé, a igualdade das partes e a economia processual, todas, recomendam que, no silêncio da lei, preservem-se as garantias constituídas ou finalize-se a garantia que se está prestes a constituir. Isso não prejudica, em nada, a subsequente suspensão da execução, efeito decorrente do art. 151, VI, CTN. Por todo o exposto, o mandado já expedido não deverá ser recolhido sem o devido cumprimento, ficando a salvo a garantia e assegurado o adimplemento da avença, suspendendo-se ato contínuo a execução, até notícia de cumprimento. Abra-se vista à exequente. 2. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

**2007.61.82.000045-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IRPEL-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR)  
Fls. 80 e seguintes: Indefiro, posto que não houve ainda decisão terminativa

**2007.61.82.005860-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROTECNICA PAULISTA LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)  
Fls. 98/99: expeça-se mandado de reforço de penhora sobre 5% do faturamento bruto mensal da executada. Int.

**2007.61.82.017558-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 5. Fls. 16/17: ciência ao executado. Int.

**2007.61.82.020431-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Tendo em conta que o imóvel ofertado localiza-se em outro Município, manifeste-se a exequente quanto a aceitação do bem à penhora. Os embargos à execução devem ser opostos no prazo de 30 dias, contados da data da juntada do AR da carta de citação aos autos, independentemente da garantia do juízo. Int.

## **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal  
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 807**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.032405-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048511-4) XILOTECNICA SA E OUTROS (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia da ata da assembléia que designou a diretoria da embargante;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.035034-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017625-3) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

**2007.61.82.035203-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024376-3) DIGIMAX EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITAL (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração.

**2007.61.82.035518-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038383-4) SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA. (ADV. SP115577 FABIO TELENT) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUIZ FERNANDO PONTES FREITAS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.035519-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002088-9) LUKCOMP COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;

**2007.61.82.035520-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059425-0) JOSE MARIA MARTINS (ADV. SP211264 MAURO SCHEER LUIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.035522-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028310-4) CREAcoes BIA E BETH LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em face da documentação apresentada nestes autos, intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça para qual execução fiscal requer a distribuição por dependência destes embargos.

**2007.61.82.035524-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007068-6) GRABI COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito;

**2007.61.82.036644-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008928-5) CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

PA 1,5 Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original.

**2007.61.82.037441-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059284-0) SIBALE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.037442-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019263-5) PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora;

**2007.61.82.038522-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057248-8) PIANOFATURA PAULISTA SA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos o original da procuração de fls. 53.

**2007.61.82.038525-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055587-6) HUAYRA ACABAMENTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP220920 JULIO CESAR PANHOCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.039097-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043533-3) INCOMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS PARA MADEIRA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos original da procuração.

**2007.61.82.039533-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041607-4) CONFACON CONSTRUTORES FABRICANTES CONSULTORES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.040310-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019214-7) DAIEI PAPERS BRASIL LTDA (ADV. SP208026 RODRIGO PRADO GONÇALVES E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa. Visto que a execução encontra-se garantida por depósito judicial, proceda-se ao apensamento destes embargos dos autos principais de execução fiscal. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.82.040313-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025317-3) ALVES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos original da procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.040672-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020205-7) JJ PRINT ETIQUETAS

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. atribuindo valor à causa.

**2007.61.82.040673-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026405-5) INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: fazendo juntar aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.040674-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.052037-0) MARIA LUCIA LABATE MANTOVANINI PADUA LIMA (ADV. SP093549 PEDRO CARVALHAES CHERTO E ADV. SP147617 GUSTAVO DA SILVA AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.041449-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012553-7) MC GIANETTI DROG - ME (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

**2007.61.82.041450-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054881-1) CONTINENTAL AIRLINES INC. (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Tópico final: EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito. Condeno a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais)..pa 1,5 Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal..pa 1,5 Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as anotações necessárias..pa 1,5 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.041455-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017769-2) ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

**2007.61.82.041459-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) DATAREDE TECNOLOGIA SISTEMAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa

**2007.61.82.041460-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) GPS LOGISTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa.

**2007.61.82.041461-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) GPS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180940 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; IV. atribuindo valor à causa

**2007.61.82.041463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015060-4) CANDOTTI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGURO (ADV. SP149133 MARCO ANTONIO CARLOS MARINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade.

**2007.61.82.042045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008330-1) ORVAL INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP200256 MAURICIO GUEDES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.042048-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038879-3) ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos o original da procuração de fls. 36;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa retificada.

**2007.61.82.042539-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029254-3) ULTRA TEC SERVICE ENGENHARIA COMERCIO E REPRES.LTDA (ADV. SP121590 DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; II. atribuindo valor correto à causa.

**2007.61.82.042543-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004400-0) COMERCIAL BANDEIRANTE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP111887 HELDER MASSAAKI KANAMARU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

**2007.61.82.042545-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.016894-9) INDUNAC TRADING COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do

Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alteraram o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

**2007.61.82.042933-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014564-2) AMERICAN AIRLINES INC (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD VANESSA FERNANDES DOS ANJOS GRISI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

**2007.61.82.043670-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027379-2) PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. (ADV. SP161732 MARIA VALÉRIA PALAZZI SÁFADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples da guia de depósito judicial.

**2007.61.82.044463-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024222-2) FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO (ADV. SP207975 JOSÉ BARBUTO NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do AR positivo.

**2007.61.82.045342-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032267-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da petição de fls. 20, constante dos autos principais de execução. Proceda-se, outrossim, ao apensamento destes embargos àqueles autos. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.82.047099-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030873-3) RONDO MEDICAL CENTER S/C LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.036650-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.097022-1) ANDREA PAULA CRUZ DAL BELLO (ADV. SP146561 ELDER JESUS CAVALLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) Concedo à embargante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Intime-se a embargante a emendar a inicial,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do ofício que determinou o bloqueio do veículo, constante às fls. 79 dos autos principais de execução fiscal.Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.072179-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escorado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

**2006.61.82.054881-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONTINENTAL AIRLINES INC.

O(a) exequente requer a desistência do feito em razão do cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa.Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.Deixo de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 1º-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001.Dou por levantados eventuais bloqueios ou penhoras que tenham recaído sobre o patrimônio do executado, devendo a Secretaria oficial, se necessário.Proceda-se ao recolhimento do mandado de penhora eventualmente expedido, independentemente de cumprimento.Em sendo o caso, proceda-se ao desapensamento, trasladando-se as cópias necessárias ao prosseguimento do feito desapensado.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**2007.61.82.003938-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FUNDACAO SELMA E OUTRO (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO)

Às fls. 56/82, os co-executados Adilson Abreu Dallari, Aurea Maria Abu-Jamra, Décio Bráulio Lopes, Selma Betânia Rodeguero Gonçalves, Miguel Ângelo Rodeguero e Liu Mara Zery, vêm aos autos alegando ilegitimidade para figurar no pólo passivo da lide, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional.Afirmam que a responsabilidade prevista naquele artigo de lei é apenas subsidiária e como a executada continua exercendo normalmente sua atividade, trata-se de devedor solvente, sendo precipitada a inclusão dos requerentes no pólo passivo da ação. Alegam ainda ser necessário que se demonstre a prática pelos executados de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.Às fls. 137/147, manifesta-se a exequente no sentido da manutenção dos requerentes na lide por serem responsáveis tributários. Em que pese a argumentação da exequente no sentido antagônico, verifica-se que, no despacho de fls. 130/132, este Juízo pronunciou-se a respeito dos pedidos dos excipientes nos seguintes termos: Na hipótese a execução objetiva a cobrança de contribuição previdenciária, relativa aos exercícios/anos base de 1995 a 2005, promovida pelo Instituto Nacional do Seguro Social contra Fundação Selma e seus diretores. Como visto, a ação foi ajuizada em face de fundação, que se afigura como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de modo que se descarta, desde logo, a incidência do artigo 13 da Lei 8.620/93, de aplicação restrita ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada (caput) e às empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima (parágrafo único).Com efeito, nos termos do artigo 135, III, do CTN, os diretores, gerentes, ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente (diretores, como é o caso) da executada, dentre outros motivos, a dissolução irregular da sociedade, bem como sua não-localização. (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES).Além disso, ao contrário do que este Juízo vinha decidindo, há precedentes específicos do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a responsabilidade do sócio-gerente não decorre simplesmente da ausência de pagamento da exação pela sociedade, mas da prática pelos gerentes de determinados atos que a lei considera ilegais ou abusivos.Nesse sentido os julgados que seguem:AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE RESTRITA. INEXISTÊNCIA DE BENS A GARANTIREM A PENHORA. FATO INSUFICIENTE.1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível, quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. Segundo a jurisprudência do STJ, a simples falta de pagamento do tributo e a inexistência de bens penhoráveis no patrimônio da devedora (sociedade por quotas de

responsabilidade limitada) não configuram, por si sós, nem em tese, situações que acarretam a responsabilidade subsidiária dos sócios(RES P 513555 / PR ; Fonte DJ DATA:06/10/2003 PG:00218; Relator Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124)Data da Decisão 02/09/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA).3. Ausência de motivos suficientes para a modificação do julgado. Manutenção da decisão agravada.4. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para suprimir informação errônea contida no relatório da decisão agravada, sem o condão, portanto, de alterar o resultado do julgado. (AgRg no AG 563219, Ai nº 2003/0197221-7 (1122) DJ de 28.06.2004 p. 197 Relator(a) Ministro LUIZ FUX).Por outro lado, demonstram os autos que a empresa executada prossegue em atividade, conforme AR de fl. 41, aduzindo-se que não há prova de que os ora excipientes (diretores) tenham agido com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, pelo que restam afastados, em princípio, os motivos que autorizariam determinação para constrição do patrimônio dos ora excipientes.Sem condenação da exequente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis:Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.Em face do exposto, defiro os pedidos dos excipientes de fls. 56/82 e determino que os excipientes Adilson Abreu Dallari, Aurea Maria Abu-Jamra, Décio Bráulio Lopes, Selma Betânia Rodeguero Gonçalves, Miguel Ângelo Rodegueiro e Liu Mara Zery sejam excluídos do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as providências.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme consta dos fundamentos supramencionados.Aguardem-se o retorno do mandado de fl. 51.Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.82.026179-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERRA MAYOR SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP138323 ANA NIDIA FARAJ BIAGIONI)**

Tendo em vista a substituição da CDA, intime-se o(a) executado(a) para, em 30 dias: 1. Ratificar os termos dos embargos à execução opostos; ou 2. Apresentar novos embargos, o que importará em desistência dos embargos já opostos; ou 3. Desistir expressamente dos embargos já opostos. No silêncio do(a) executado(a), venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.82.032267-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT E OUTROS (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)**

Às fls. 24/33, a executada apresentou petição requerendo a exclusão dos débitos em cobro nestes autos do cadastro do CADIN.Intimada a se manifestar, o exequente, às fls. 42/55, informa que, embora os valores exigidos nestes autos estejam com a exigibilidade suspensa em face da oposição de embargos, resta impossibilitada a exclusão da executada do CADIN em face da existência de outros débitos em seu nome.Entrementes, há que se condiderar que tais questões são alheias à execução fiscal e respectivos embargos, razão pela qual eventual recusa ou empeco oposto à pretensão da executada deverá ser deduzido, se for o caso, no Juízo Cível competente, por meio das vias processuais próprias.Prossiga-se nos embargos opostos.Intime-se.

**2007.61.82.041024-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIA MORALES LOPEZ) X REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA)**

A executada apresenta petição nos autos, acostando carta de fiança bancária que corresponde ao valor integral e atualizado do débito ora em cobrança. Em face dos documentos juntados, deve ser reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito em cobrança e determinada a suspensão da presente execução fiscal.Anote-se, que, em face da juntada aos autos da referida carta de fiança, opera-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome do executado, referentes ao respectivo crédito tributário.Em face do exposto, ante a juntada de carta de fiança aos autos, garantindo a execução, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN, devendo, ainda, ser excluído o nome da executada do CADIN.Aguarde-se o trintídio legal para a oposição dos embargos à execução.Intimem-se. Cumpra-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.021999-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COLEGIO DE SANTA INES (ADV. SP155197 MARIA ESTHER PIOVESAN MORETTI E ADV. SP155122 CHRISTIANI ROBERTA MONELLO) REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO:Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

**8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.009623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023529-0) INDUSMEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP055593 MARIO DE SOUSA FONTES JUNIOR E ADV. SP234969 CLAUDETE CAMILIO RAMALHO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.:...Com tais considerações, ante a celebração de acordo de parcelamento, e tendo em vista que tal fato implica em confissão irrevogável da dívida, JULGO EXTINTOS estes Embargos à Execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão da Certidão de Dívida Ativa. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.070888-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DE LUXE ADMINISTRADORA & CORRETORA DE SEGUROS S C LTDA E OUTRO (ADV. SP125369 ADALTON ABUSSAMRA R DE OLIVEIRA) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Ao SEDI para a regularização do pólo passivo para constar Espólio de Nelson Antonio Venco. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do arrolamento nº 000.00.589200-7, em trâmite perante a 6ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo/SP. Intimem-se.

**2000.61.82.089069-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade de fls. 54/68 apenas para excluir do pólo passivo PATRÍCIA FENYVES SADALLA COLLESE e MARTA FENYVES SADALLA e REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 81/88. Custas na forma da lei. Condeno a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Ao SEDI para exclusão de PATRÍCIA FENYVES SADALLA COLLESE e MARTA FENYVES SADALLA. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora de bens livres da empresa MERCANTIL SADALLA LTDA. no endereço fornecido pela executada às fls. 56. Intimem-se.

**2001.61.82.022332-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ENGEP CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP237445 ANA PAULA PEDROZO MACHADO) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação do co-responsável Sr. Ademar Freitas Barbosa, no endereço fornecido pela Exequente às fls. 31. Intimem-se.

**2002.61.82.062723-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X KING DAVID COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR) TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, manifeste-se a Fazenda Nacional sobre a certidão de fls. 57, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2003.61.82.009512-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTROS (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR)  
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.030513-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIMOSTIL CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP132490 ZILEIDE PEREIRA DA CRUZ)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora de bens da empresa SIMOSTIL CONFECÇÕES LTDA. Intimem-se.

**2003.61.82.065153-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELIO OSCAR MORAES GARCIA JUNIOR (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Com tais considerações, reconheço a liquidez e exigibilidade da Certidão de Dívida Ativa e REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 08/15. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de penhora de bens livres do executado suficientes para a satisfação do débito. Intimem-se.

**2004.61.82.008379-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALCIMAR DE ALMEIDA - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S (ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO E ADV. SP056213 ALCIMAR LUIZ DE ALMEIDA)

1. A petição protocolizada sob o nº 2004.820083929-1 foi juntada nos autos da execução fiscal, eis que consta da mesma, referência ao processo nº 2004.61.82.008379-9;2. Indefero o pedido de intimação dos Procuradores Federais indicados às fls. 93, posto que os mesmos atuaram de forma regular neste feito, nos termos das normas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de São Paulo;3. Não obstante a alegação de quitação do débito pelo executado, extrai-se dos documentos de fls. 85/86 que a dívida encontra-se com a exigibilidade suspensa, portanto não há que se falar, ainda, em extinção do feito; 4. Tendo em vista o pedido de desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.82.050079-9, intime-se o executado para que providencie o recolhimento das custas conforme o disposto no Provimento COGE nº 629, de 26 de novembro de 2004, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento; 5. Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 67/73), nos termos do artigo 2º,parág. 8º da Lei nº 6.830/80.Intimem-se.

**2004.61.82.039435-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120719 NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO ALVES PELEGRINI)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 29/34 para excluir do pólo passivo FRANCISCO BORGES DE SOUSA e JOÃO BATISTA RODRIGUES. Custas na forma da lei. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito. Após, em prosseguimento, expeça-se mandado de livre penhora de bens da empresa TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. Intime-se.

**2005.61.82.000363-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 23, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.026476-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DEK TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP035755 VITORINO AUGUSTO DO N MORGADO)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 32/34, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.039229-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 24, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.061555-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 25, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.062012-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VANESSA BLUM

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.008132-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 28, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.023454-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BAUHAUS ARQUITETURA E CONSTRUCOES RACIONALIZADAS LTDA (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 29/31, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.033382-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme certidão de fls. 39, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.034796-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FABIO DOS SANTOS MARQUES  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.053962-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X APARECIDA INEZ DE SOUZA SILVA  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 20, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.056471-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FED ESP EST S PAULO DEP ASSIST SOC  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.056494-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FRANCISFARMA LTDA-ME  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.82.056546-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA RUDGE DROG LTDA  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 18, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

- 2006.61.82.057563-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X HOSP P S N IGUATEMI S/C LTDA  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.
- 2007.61.82.005226-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRINCIPE E ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP177778 JOSÉ CARLOS BATISTA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme certidão de fls. 93, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.82.016013-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DQG PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)  
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. Intimem-se.
- 2007.61.82.025029-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDA DE MACEDO HADDAD  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.
- 2007.61.82.025062-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ADALBERTO FAVORETTO  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.
- 2007.61.82.030431-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO CARLOS TEIXEIRA DE GOUVEIA  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.
- 2007.61.82.030453-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM CARLOS CARNEIRO SIQUEIRA  
SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.
- 2007.61.82.033369-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.036195-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)  
X CRISTIAN KENDI HIGUCHI

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 12/13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.036568-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA)  
X VALERIA FIORI

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 14/15, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.038124-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA LUZ & VIDA LTDA - ME

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.040832-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG D ABRIL LTDA-ME

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2007.61.82.051006-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CLOVIS FERREIRA MAGALHAES

SENTENÇA DE FL.: Ante a notícia de pagamento do débito exequiêdo, consoante manifestação de fls. 17/21, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1030**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.82.032630-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAZENDA DE IPOJUCA - PE E OUTROS (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP235486 CAMILA NUCCI DE OLIVEIRA)

Fls. 10/21: Nada a deferir. Prossiga-se. Regularizem os Srs. Advogados a representação processual, no prazo de quinze dias. Int.

**2007.61.82.045233-2** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Retornem estes autos à origem.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**Expediente Nº 1889**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.029020-1** - ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

ISTO POSTO: HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Antonio Marques de Almeida, Antonio Munhoz, Alcedemir Zupelli, Sergio Ubara da Silva, Vanderlei Brandão, Nivaldo Arcanjo de Queiroz, Sueli Aparecida de Souza e Pedro Cassero, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Haja vista que não foram localizadas contas vinculadas em nome de Zodir Prates de Oliveira Coirano, nos termos da informação de fl. 235, verifico restar prejudicada a execução do crédito nos termos da decisão exeqüenda. Quanto ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS, deverá ser pleiteado diretamente à Caixa Econômica Federal, que observará as hipóteses do artigo 20 da Lei n. 8.036/90. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvarás de Levantamento dos valores depositados - fl. 293, na seguinte proporção: 75% para a parte autora e 25% para a CEF. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**1999.61.07.006844-3** - VALDO FRANCISCO LISBOA E OUTROS (ADV. SP070057 THYRSO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
J. Defiro, expedindo-se o competente Alvará para levantamento da verba honorária.

**2003.61.07.009707-2** - LLOBET VILLAS EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI E ADV. SP121338 MARCELO ALCINO CASTILHO DOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P CASTRO E PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP)  
Fls. 721-5: dê-se vista ao MPF. Após, nada sendo requerido em dez dias, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.07.001369-0** - MALVA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação sumária na qual a parte autora visa à concessão do benefício de amparo social, previsto na Lei 8.742/93. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro a nomeação do advogado Jaime Bianchi dos Santos a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 12. Alega que, em razão da grave moléstia que a acomete, não têm condições de exercer qualquer atividade laborativa capaz de garantir a sua subsistência. Pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela, em razão do dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita, caso procrastinada a prestação jurisdicional, nos termos do que prevê o art. 273 do CPC. Juntou documentos (fls. 09/21). É o relatório do necessário. DECIDO. Nada obstante a gravidade da doença que acomete a parte autora (conforme relação à fl. 17), entendo que os documentos juntados, por si só, não têm o condão de comprovar que, de fato, a parte autora encontra-se incapaz para a prática de atividade que garanta a sua subsistência. Igualmente, quanto à alegada miserabilidade, um dos requisitos necessários à concessão do benefício aqui pleiteado, observo que inexistem nos autos qualquer documento ou prova robusta capazes de atestá-la. Assim, ao menos nessa fase de cognição sumária, entendo não ter sido demonstrado o preenchimento pela parte autora dos requisitos previstos para a concessão do benefício assistencial, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de posterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Jorge Abu Absi, pela assistência judiciária, que realizará a perícia neste Fórum, em data a ser agendada pela Secretaria e deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais

restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividade econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Nomeio a Sra. Carla Augusta Lopes Penteado, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, com resposta aos quesitos formulados pelo Juízo, que seguem em duas laudas em apartado e pelas partes. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade.Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e para indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.A intimação da parte autora a comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi agendado o dia 14 de MARÇO de 2008, às 9:30 horas para realização de perícia médica, neste Fórum. O advogado deverá comunicar à autora para comparecimento à perícia, conforme determinado na decisão.

## **Expediente Nº 1890**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2007.61.07.012525-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.012362-3) FAUSTO FLAVIO DE MORAIS AIRTON (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão, alvará de soltura e guia de pagamento de fiança para os autos de Inquérito Policial n. 2007.61.07.012362-3, em apenso, bem como extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles.Após, desapensem-se os presentes dos autos de Inquérito Policial acima mencionado, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F.Publicue-se.

**2008.61.07.001651-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001427-9) ISRAEL DOS SANTOS (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA E ADV. SP158391E WAGNER NOVAS DA COSTA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Compulsando os autos verifico que o Sr. ISRAEL DOS SANTOS foi preso em flagrante delito pela suposta prática do crime de descaminho, tal qual capitulado pelo art. 334, do Código Penal. Não houve, por outro lado, a comprovação por parte do acusado de todos os documentos requisitados à fl. 12. Desta forma, deixo, por ora, de apreciar o pedido de liberdade provisória enquanto não cumprida totalmente a determinação de fl. 12 pelo acusado, juntando os documentos faltantes. 2) Deverá, também, trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de distribuição junto ao Tribunal Regional Federal da Quarta Região, para cumprimento do item II de fl. 12, uma vez que não foi possível sua emissão via internet, como demonstra o documento de fl. 25. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1639**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.07.002040-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001567-3) LUIS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP133045 IVANETE ZUGOLARO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 35/37. Em assim sendo, defiro o pedido de liberdade provisória formulado por LUIS VIEIRA DA SILVA, devendo-se, para tanto, ser lavrado o termo de compromisso da acusada, bem como ser expedido o competente mandado de soltura, com urgência, devendo nele constar as advertências e obrigações acima, bem como o prazo para depósito judicial do valor arbitrado a título de fiança, que ficam valendo para os devidos efeitos de direito, inclusive, para efeitos de eventual revogação posterior do benefício, nos termos do art. 343, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4504**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.16.000331-0** - CLAUDINEIA AVILA RIBEIRO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos na Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de março de 2008, às 10:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Luiz Carlos Carvalho, localizado na Rua Ana Ângela R. de Andrade 320, Assis/SP. Int.

**Expediente Nº 4506**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.16.000796-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDER LUIZ ROSARIO E OUTRO (ADV. SP119706 NELSON VALLIN FISCHER)

À defesa para os fins e prazo do art. 500 do CPP.

**2002.61.16.001142-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X FREDY RODRIGUES E OUTROS

(ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO)

Acolho a cota ministerial de fl. 298. Designo o dia 06 de MARÇO de 2008, às 16hs 00, para a realização da audiência da testemunha Marcos Antônio Rodrigues, arrolada pela defesa. Depreque-se a oitiva da testemunha Silvana Esteves Ribeiro de Oliveira, ao d. Juízo de Direito de Paraguaçu Paulista - SP. Intimem-se. Dê-se ciência ao Parquet Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel. MÁRCIO AROSTI  
Diretor de Secretaria em exercício**

**Expediente Nº 2499**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.08.001409-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001374-0) ANDRE GUARNIERI  
(ADV. SP105527 ROSEMARY DA PENHA FIGUEIRA MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM  
PROCURADOR)**

(...). Registro entender inexistir nos autos elementos novos hábeis a afastar a decisão anteriormente proferida. Pelo exposto, indefiro, por ora, a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado às fls. 36/38.

**Expediente Nº 2500**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.001414-8 - CASSIA SATIE GOMES RIBEIRO ICHIKAWA (ADV. SP119834B WALTER YUKIO ICHIKAWA) X  
REITOR DA UNVIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, indefiro a liminar. Apresente, a impetrante, cópias de todos os documentos que instruem a inicial, nos termos do art. 6º, caput, da Lei 1.533/51, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Após o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 10 da Lei nº 1.533/51), voltando-me, em seguida, conclusos para sentença.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.000793-4 - ERIKA VANESSA DUARTE (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, me parecendo presentes os pressupostos legais, atento ao preconizado no art. 6º da Constituição, assegurador do direito a moradia, e ao disposto no art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil, segundo o qual ao aplicar a lei o juiz deverá atender às exigências do bem comum, com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, concedo liminar para, até ulterior deliberação, determinar a suspensão do registro de eventual carta de arrematação do imóvel descrito na inicial. Dê-se ciência. Cite-se. Com apoio no art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 08/04/2008, às 15:00hs. Int.-se.

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4440**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300635-0 - ODETTE AQUINO DE FREITAS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA E ADV.  
SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.  
SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)**

Providencie a parte autora a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.Int.

**95.1304854-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1302419-9) MINI-MERCADO IDEAL BAURU LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 172: Ciência ao patrono da parte autora da liquidação de sentença, art. 475-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Int.

**96.1302292-9** - UNIMED DE LENCOIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP100304 EDUARDO MAZOTINI AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)  
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito.Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**96.1303951-1** - AUGUSTA MOREIRA GUIMARAES (PROCURAD EDUARDO HENRIQUE CAMPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)  
CARGA AGU

**96.1303967-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X CINICIATO & CIA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se CINICIATO & CIA LTDA, na pessoa de seus representantes legais, por mandado, para pagar o débito, devidamente atualizado, acrescido de custas e honorários advocatícios, no prazo de 3 dias, devendo ser informado (a) que efetuado o pagamento neste prazo, a verba honorária será reduzida pela metade.Não sendo quitada a obrigação, o Oficial de Justiça deverá proceder à penhora e avaliação de bens da executada quantos bastem para a quitação da dívida acrescida de custas e honorários advocatícios, observando, se o caso, a indicação de bem pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo para oposição de embargos no prazo de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado.Restada infrutífera a localização da parte devedora, deverá o Oficial proceder ao arresto de bens, nos termos do artigo 653 e parágrafo do CPC, devendo a parte credora, após a devolução do mandado em Secretaria, proceder nos termos do artigo 654, CPC.Em caso de penhora de bem imóvel, a parte autora deverá ser intimada pela imprensa oficial, a retirar em Secretaria cópia do auto de penhora, para providenciar o registro junto ao cartório respectivo.Após, intime-se a parte exequente, pela imprensa oficial, a manifestar-se sobre os atos praticados.Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

**97.1302598-9** - SERGIO UNGARO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KANAFU YAMASHITA)  
Autor: Sérgio Hungaro e outrosRé: Caixa Econômica Federal-CEFTendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.232/05, especialmente o novel artigo 475-J, expeça-se mandado de intimação, penhora, arresto e avaliação, intimando-se a devedora para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de multa legal consubstanciada no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir após decorrido o prazo fixado, pague ao autor Aparecido Eugênio Moysés a quantia de R\$ 346,20 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), decorrente da condenação a título principal, efetuando-se depósito judicial junto ao PAB/CEF da Justiça Federal, vinculado ao processo n. 97.1302598-9, desta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP, tudo nos termos da petição inicial de execução e da memória discriminada de cálculo (fls. 323/324).Decorrido o prazo sem pagamento voluntário ou garantia da execução, proceda-se à penhora de bens, nomeando-se depositário, ou, ainda, ao arresto, caso a devedora não seja localizada (CPC, art. 653), procedendo-se, também, em qualquer caso, à respectiva avaliação e à intimação da devedora sobre a constrição realizada, cientificando-a de que dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do CPC.Recaindo a constrição sobre bem imóvel ou veículo automotor, proceda-se à averbação junto ao órgão competente.Restando infrutífera a localização de bens, abra-se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento.Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF).

**97.1303947-5** - ANTONIO FRAGOSO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência à parte autora sobre o quanto informado pela r. Contadoria às fls. 211. Após, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

**97.1307521-8** - SUELI RIGHI ORSI (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
CARGA AO INSS EM 30/11/2007

**2001.61.08.000743-5** - ADENI PINHEIRO (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Fls. 145: Manifeste-se a parte autora. Após, retornem os autos conclusos.

**2004.61.08.005918-7** - FLAVIO FEITOSA DE CASTRO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)  
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2004.61.08.006328-2** - DEMERVAL DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)  
Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**2005.61.08.005493-5** - LUCIA HELENA QUARTUCCI SALLES (ADV. SP162759 LUZINETE APARECIDA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.08.007137-4** - ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE AVARE (ADV. SP183424 LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE E ADV. SP146525 ANDREA SUTANA DIAS E ADV. SP165909 VIVIANE LANDI VIEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)  
Intime-se a parte autora para que promova a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo, dando-se baixa definitiva na distribuição.

**2006.61.00.000414-8** - SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-CRHS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

**2006.61.08.003254-3** - ISRAEL ANTONIO ALFONSO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2007.61.08.009881-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000908-4) DORA BOBRI (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP, manifestando-se em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**97.1303011-7** - SILVIA SOUZA FRANCO E OUTROS (ADV. SP098170A ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2002.61.08.000908-4** - DORA BOBRI (ADV. SP023143 SIDINEI LINO DE SOUZA E ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Providencie-se o apensamento à Ação Ordinária nº 2007.61.08.009881-9. Manifestem-se as partes em prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.08.005494-7** - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP172243 GUSTAVO HENRIQUE BONETI ABRAHÃO) X LUCIA HELENA QUARTUCCI SALLES (ADV. SP162759 LUZINETE APARECIDA COSTA)

Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.00.002136-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2007.61.00.005442-9** - CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X SANCARLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER E ADV. SP195970 CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru/SP. Remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.08.003296-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X FRANCISCO DOS SANTOS

Fls. 63: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial mediante substituição por cópia. Intime-se a exequente a retirar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento em secretaria. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.-se.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.08.007081-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303376-0) LUIZ ACIALDI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao arquivo, para baixa definitiva, com as devidas anotações.Int.-se.

#### **Expediente Nº 4446**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1302150-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE HENRIQUE ZECHEL (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO E ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP240755 ALDO CASTALDI NETTO) X LUIZ ANTONIO ZECHEL (ADV. SP194130 PAULO ROBERTO FRANCO E ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI E ADV. SP240755 ALDO CASTALDI NETTO)

Fls. 471/474: ... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus JOSÉ HENRIQUE ZECHEL E LUIZ ANTONIO ZECHEL com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

**98.1302348-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X HERALDO CARLOS REGHINE (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X EDVALDO JOSE REGHINE (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X GERSON LUIZ ALVES PINHEIRO (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X MAGALI APARECIDA REGHINE (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Fls. 592/599: (...)Pelas razões expostas, não há justa causa para o prosseguimento da demanda quanto ao artigo 2º, da Lei nº 8.176/91, por entender este Juízo que a conduta consubstanciada na exploração ou extração de recursos minerais sem a competente autorização legal, descrita no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91 é, em essência, idêntica ao do crime previsto no artigo 55, da Lei nº 9.605/98, tendo ocorrido a novatio legis in mellius. De se destacar, ainda, que se a ação penal tivesse prosseguimento, e os réus fossem eventualmente condenados pela infração prevista no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91, o seriam à pena mínima, de um ano de detenção, já que são primários, e após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, fatalmente seria decretada a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa. Isso posto, após o decurso de prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Intimem-se. Comunicuem-se.

**1999.61.08.001793-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO DOS SANTOS MACHADO (PROCURAD DATIVO) X JUSSARA TEREZINHA DE ZORZI MACHADO (PROCURAD DATIVO) X MAURO JESUS JUSTINO (ADV. SP112688 JOSE MORAES SALLES NETO)

Fls. 443: Indefiro o pedido de substituição das testemunhas (fls. 441/442), pois intempestiva. Tendo em vista a exclusão do Dr. Fábio Vergínio Burian Celarino, OAB/SP n 214.304, nomeio como defensor dativo dos réus Ricardo e Jussara o Dr. Rogério Zuim Uehara, OAB/SP 253.464, que deverá ser intimado da presente nomeação e para apresentar defesa prévia, no prazo legal. Intimem-se. Fls. 457/461: ... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus RICARDO DOS SANTOS MACHADO, JUSSARA TEREZINHA DE ZORZI MACHADO e MAURO JESUS JUSTINO, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**1999.61.08.006072-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RUBIA ELLEN COSTA ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP209300 MARCIO LUIZ ROSSI) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO E ADV. SP209300 MARCIO LUIZ ROSSI)

Fl. 480: Tendo em vista a veneranda decisão de fls. 457/459, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Intimem-se.

**2000.61.08.002573-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X NILTON DA SILVA MORAIS (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CIRINEU FEDRIZ (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA)

Fls. 318/328: ... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso V, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu NILTON DA SILVA MORAIS, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2001.61.08.008086-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ELIANA MARIA MARCHI SALVADOR (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X JOAO MANTOVANI (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO)

Fls. 247/248: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Eliana Maria Marchi Salvador e João Mantovani, nos termos do art. 89, parágrafo 5 da Lei n 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2002.61.08.006041-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X PEDRO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP064860 JOSE MARCOS GUTIERRES)

Fls. 328/330: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso VI, 114, 117, inciso I e 119, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu, Pedro Roberto Pereira, com relação à infração penal prevista no artigo 349 do Código Penal, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, e remanescendo o jus puniendi relativo ao crime do artigo 342, parágrafo

1º, requisite a Secretaria a Certidão de Antecedentes Criminais solicitada pelo parquet, a folhas 323. Outrossim, comunique-se ao Juízo Deprecado (folhas 325), com urgência, o inteiro teor da presente sentença.

#### **Expediente Nº 4447**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.001411-2** - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Prevenção acusada encontra-se prejudicada, ante a diversidade das licenças de importação. O pedido de liminar será apreciado após a fluência do para apresentação de eventuais informações por parte da autoridade coatora, a qual deverá ser previamente oficiada. Após, tornem conclusos.

#### **Expediente Nº 4449**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.003207-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOSE TURINI (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)  
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**1999.61.08.006008-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X PASTEIVALDO JOSE FLORENCIO (ADV. SP181424 ERLON MUTINELLI)  
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.08.004388-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) DECIO DE PAULA PENTEADO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 113: Primeiramente, se o caso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal para que dê cumprimento à sentença de folhas 99 a 101, encaminhando-lhe cópia de toda a documentação processual necessária a tal finalidade. Intimem-se. Fls. 132/134: ... Destarte, CONHEÇO DOS EMBARGOS para sanar a omissão ocorrida e, NO MÉRITO, OS REJEITO, mantendo no pólo passivo da presente lide a União Federal. De ofício, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, promovo a correção de erro material na sentença, para que fique constando que o valor a ser levantado pelo embargante é o de R\$ 3.264,28 (Três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), de acordo com o cálculo da Contadoria de fls. 96. No mais, permanece inalterada a sentença proferida nos autos. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2005.61.08.000167-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

**2007.61.08.009596-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 94: Vistos. Considerando que controvérsia da presente lide prende-se a fatos que estão sendo objeto de apuração em ações de natureza criminal, o pedido de liminar será apreciado somente após o expiramento do prazo para o oferecimento de defesa por parte do réu e após a manifestação do Ministério Público Federal. Assim, determino, seja a ré citada, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação, tornando o feito concluso para novas deliberações na sequência. Intimem-se. Fl. 117: Manifeste-se o embargante sobre a contestação de fl. 101/106.

#### **Expediente Nº 4450**

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.000279-1** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro a liminar. Intimem-se as partes, as quais deverão esclarecer ao juízo se pretendem produzir provas, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento..

## Expediente Nº 4451

### MANDADO DE SEGURANCA

**2008.61.08.001396-0** - SONIA TEREZINHA DOMENEGHETTI (ADV. SP119514 ANA CLAUDIA DE MELLO E SOUZA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, determino à autoridade coatora que proceda à ligação do fornecimento de energia elétrica, referente ao imóvel mencionado às fls. 16 dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para o parecer, findo o qual venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Expeça-se ofício.

## Expediente Nº 4453

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**94.1303287-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY FRANCISCO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI) X LUIZ ANTONIO VITAGLIANO (ADV. SP065983 JOSE ULYSSES DOS SANTOS E PROCURAD MARCELO DA GUIA ROSA) X MAGALI DOS SANTOS JACOBINO (ADV. SP020900 OSWALDO IANNI E ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fls. 805/830: ... Posto isso: a) Com fulcro nos artigos 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, 109, inciso IV, 115, 117 e 119, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus SIDNEY FRANCISCO, LUIZ ANTONIO VITAGLIANO, E MAGALI DOS SANTOS JACOBINO, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito tipificado no artigo 334, parágrafo 1º, c, do Código Penal. b) JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus SIDNEY FRANCISCO e LUIZ ANTONIO VITAGLIANO como incurso na figura típica prevista no artigo 304, do Código Penal, e os CONDENO a cumprir a pena de um ano de reclusão em regime aberto, porém substituída por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade conforme especificada na fundamentação e a adimplirem a pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente em dezembro de 1994, atualizado monetariamente até o pagamento. Os réus Sidney Francisco e Luiz Antonio Vitagliano pagarão em rateio as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. Por serem tecnicamente primários e inexistindo fato novo a ensejar a custódia preventiva, concedo permissão para que os réus apelem soltos. Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se aos avisos de praxe. Declaro a perda da mercadoria apreendida nestes autos, nos termos do Artigo 91, II, b, do Código Penal, por ser produto de crime, para a qual, inclusive, já foi autorizada fosse dada a destinação legal pela Receita Federal. Quanto ao caminhão MB, chassi n 308.302-12622716, placas BHL 6382, Renavam 402470494, ano de fabricação 1983, cor vermelha, que transportava a mercadoria descaminhada, de propriedade da empresa Emer Aero Cargo e Transportadora Ltda., conforme documentos de fls. 28/29, este não consiste em coisa cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, não se aplicando o Artigo 91, II, a, do Código Penal, devendo ser restituído, mediante termo nos autos. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, tornem os autos à conclusão para análise da prescrição pela pena aplicada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Fls 835/837: ... Isso posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus SIDNEY FRANCISCO E LUIZ ANTONIO VITAGLIANO, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 61, do CPP, e nos artigos 109, V, 110, 112, inciso I e 119, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.009809-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fls. 686/688: ... Posto isso: I - Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no parecer de folhas 623 a 628, no sentido de que: (a) - a inquirição da testemunha, Luiza Rodrigues de Souza, como testemunha do juízo, devendo, para tanto, ser expedida a Carta Precatória necessária; (b) - a juntada do termo de depoimento prestado pela testemunha Walter Rodrigues Leão, como prova emprestada; II - Indefiro os demais pedidos de diligências solicitados pela defesa do co-réu, Ézio, formulados às folhas 616 a 622 e mencionados nos itens 1 a 5, do parecer ministerial de folhas 623 a 628, ficando acolhidos os pedidos mencionados nas letras f, i, j, k, l e m e n do mesmo parecer; III - Indefiro o pedido de extinção da punibilidade do co-réu, Ezio Rahall Mellilo; IV - Dê-se ciência às partes da decisão de folhas 655, como também do inteiro teor da presente determinação judicial; V - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se.

**2001.61.08.001674-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fls. 1925/1928: Não é o caso de determinar o desentranhamento das peças processuais, acostadas aos autos, desde o ano de 2002, evidentemente, de pleno conhecimento da defesa. Além disso, os depoimentos juntados referem-se à inquirição realizada pela Polícia Federal, em nada afetando o pedido de substituição das testemunhas de acusação, formulada pelo Ministério Público Federal e indeferido pelo Juízo (fls. 325/331 e fls. 414). No que se refere ao fato do Ministério Público ter se manifestado devido ao pedido da defesa na fase do artigo 499 do CPP, não há qualquer nulidade processual, uma vez que o Juízo atendeu ao princípio do contraditório, procurando estabelecer a segurança jurídica as partes da relação processual. Nunca é demais lembrar, que O Ministério Público embora seja parte da relação jurídica visa ao interesse público, sendo o autor da Ação Penal, representando a sociedade perante o Poder Judiciário. Justamente para evitar delongas procedimentais, na fase do artigo 499, este Juízo, visando ao andamento regular do processo, determina a manifestação ministerial, a fim de haver cognição plena aos inúmeros pedidos feitos pela defesa. Posto isso, indefiro a solicitação da defesa. Intime-se novamente o réu Ézio para apresentar alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o réu Francisco Alberto Moura Silva para constituir defensor a fim de apresentar alegações finais. No silêncio, será nomeado defensor dativo, cujos honorários serão arcados pelo réu, no caso de eventual condenação. Ciência ao Ministério Público Federal e defesa. Intimem-se.

**2002.61.08.000957-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**2003.61.08.006885-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X SERGIO LUIZ AUGUSTO DIAS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)  
Fl. 452: Ciência às partes do ofício de fl. 451. Após, retornem conclusos.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.61.08.007494-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/61: O recurso de apelação resta prejudicado, pois não protocolada a peça original no prazo legal, nos termos do artigo 113 do Provimento nº64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, cumpra-se o primeiro parágrafo de fl. 56, remetendo-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2004.61.08.001553-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006885-8) SERGIO LUIZ AUGUSTO DIAS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 82: Fl. 81, segundo parágrafo: Intime-se o requerente a retirar os documentos de fl. 76 e 61. Em face do tempo decorrido, solicite-se informações acerca do ofício de fl. 70. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.08.010262-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009976-9) LEANDRO TREVISAN GOMES (ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: (...) DEFIRO o pedido de liberdade provisória do réu Leandro Trevisan Gomes, qualificado nos autos, observando-se, contudo, o compromisso determinado pelo artigo 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se alvará de soltura. Comunique-se. Ciência ao MPF. Fl. 64: Traslade-se cópia das folhas 52 e 62/63 e 63 verso para os autos 2007.61.08.009976-9. Após, arquivem-se observando-se as formalidades de praxe. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

#### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA**

**Expediente Nº 3643**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.08.009640-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007904-5) CRIABOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Ante o decurso do prazo requerido pelo Embargado, intime-se-o para manifestação, em prosseguimento.

**2003.61.08.005648-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006160-4) AROGLASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, manifestando-se o Embargante, em prosseguimento.Int.

**2003.61.08.011639-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.002850-2) METRO QUADRADO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP132731 ADRIANO PUCINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97: defiro vista dos autos, fora de Secretaria, por cinco dias.Int.

**2004.61.08.003052-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001606-4) WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o Embargante, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.08.004061-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008210-3) MAX ATACADISTA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X JOSE ALVES DE ARAGAO (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico o despacho de fls. 109, e abro novo prazo para a embargante apresentar contra-razões à apelação interposta pela Fazenda Nacional.Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do referido comando.Int.

**2004.61.08.004232-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.005949-3) COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP194282 VANESSA ALZANI LAGATA)

Recebo o recurso de apelo, no efeito devolutivo.Intime-se o Embargado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.08.010589-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000553-4) ANTONIO RIBAS SAMPAIO - ESPOLIO (ELZA BARBOSA GUEDES DE AZEVEDO SAMPAIO) (ADV. SP156057 ELIANE DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da sentença de fls. 171/182: (...) Ante o exposto, não tendo o embargante conseguido demonstrar a ilegalidade ou abusividade nos cálculos do valor da terra nua em Goiás, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, nos termos art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.08.001047-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.000286-0) MAX - ATACADISTA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326: providencie a Embargante certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora. Após, nova vista à Embargada. Int.

**2005.61.08.005913-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.001205-1) OSNI LIMEIRA (ADV. SP099015 MARIA AMALIA SOARES BONSI GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/103: ante as alterações ocorridas na fase de execução, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. Acaso a parte ré não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2005.61.08.005914-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011025-9) EDNA SANTOS SERTORIO ME (ADV. SP213342 VERUSKA SANTOS SERTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.08.009902-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002219-3) AUTO POSTO INDEPENDENCIA DE BAURU LTDA (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Embargante, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.000452-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010377-2) BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO E ADV. SP118616 ANTONIO CARLOS FAUSTINO E ADV. SP199506 GLAUCIA PASCOLAT PIVA DE MIRANDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Embargante para que deposite os honorários do Sr. Perito, em dez dias. Após, abra-se-lhe vista para a elaboração do laudo em trinta dias. Int.

**2006.61.08.003008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009868-9) USAFEST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A retirada dos autos, pela União (aos 12.02.07, fl. 53) ainda que indevida (art. 40, parágrafo 2º, do CPC), nenhum obstáculo causou ao direito de defesa do Embargante, haja vista a publicação da sentença ter se dado aos 30.01.07 e a Embargante somente ter solicitado vista do feito no mês de novembro de 2007 (fl. 55). Indefiro o pedido de fl. 55. Arquivem-se. Int.

**2006.61.08.003412-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001969-8) MAURO LEITE TOLEDO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP228028 ERNANI JORGE BOTELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pelo Embargante. Após, conclusos. Int.

**2006.61.08.006556-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011021-1) MARINA GUIMARAES DE CARVALHO TOLEDO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, em prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela Embargante. Após, conclusos. Int.

**2006.61.08.008767-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009560-3) INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP167205 JOÃO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão de fls. 318/319: Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fls. 308, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal, sob a alegação de que contém omissão quanto à insuficiência da penhora para a garantia do Juízo.É o breve relato. Decido.De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não se referiu à garantia do Juízo para recebimento dos Embargos à Execução Fiscal.Cabe mencionar que não é essencial para a admissibilidade dos Embargos que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exequendo, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a Execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos Embargos ou após o seu julgamento.Iso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para confirmar o recebimento dos Embargos à Execução Fiscal, nos termos da decisão de fls. 308. Intimem-se.

**2006.61.08.009263-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008923-3) FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)  
Recebo o recurso de apelo, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a Fazenda Nacional, para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.003050-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005398-0) FRANCISCO MALACHIAS FILHO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dispositivo da sentença de fls. 42/47: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para declarar nula a penhora do bem descrito às fls. 68, matriculado sob n. 64.987. Condeno a embargada ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).Sem custas (art. 7º da Lei n.º 9.289/96).Sem reexame necessário.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.08.006258-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.000773-4) TRANSBORDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.008457-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003293-6) SANTOS MONTEIRO PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP122982 LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP105889 ROBERTO ALVES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.008649-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007382-5) HOSPITEC TECNOLOGIA MEDICO HOSPITALAR MERCANTIL LTDA (ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final do despacho de fls. 9: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o de-sejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.-Intime-se.

**2007.61.08.008737-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.002223-5) WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte final do despacho de fls. 46: Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo

legal.Int.

**2007.61.08.008742-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004787-3) WASHINGTON DE JESUS BAPTISTA - ESPOLIO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fls. 34: Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.Int.

**2007.61.08.010206-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.006666-1) CAINCO EQUIPAMENTOS PARA PANIFICACAO LTDA. (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.006666-1. Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos cópia da procuração outorgada e contrato social, bem como da petição de fls. 33/34, dos autos da Execução, e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região. Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010589-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005787-8) FUNCRAF-FUND. P/ ESTUDO E TRAT. DAS DEF. CRAN (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parágrafo 3º despacho de fl.63 (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parteembargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.010873-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002728-0) RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final do despacho de fls. 101: (...) Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal.Int.

**2007.61.08.011435-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005450-8) ELMO PALLONI (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução.Ao embargante, para que regularize a petição inicial juntando aos autos procuração, cópia do auto de penhora e providencie a autenticação das cópias apresentadas, ou declaração de autenticidade nos termos do provimento 34, item 4.2, de 05 de setembro de 2003, da E. Corregedoria da Justiça Federal da Terceira Região.Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal.Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2007.61.08.011727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003417-9) DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação do recebimento dos presentes embargos, aguarde-se a regularização nos autos da Execução Fiscal.Int.

**2007.61.12.009117-0** - MILTON PENACCHI (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 162/163: Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face da decisão de fls. 152, que recebeu os Embargos à Execução Fiscal, sob a alegação de que contém omissão quanto à

insuficiência da penhora para a garantia do Juízo.É o breve relato. Decido.De fato houve, sim, omissão deste Juízo ao proferir a decisão mencionada, eis que não se referiu à garantia do Juízo para recebimento dos Embargos à Execução Fiscal.Cabe mencionar que não é essencial para a admissibilidade dos Embargos que o bem penhorado satisfaça integralmente o débito exequendo, mesmo porque esta circunstância não retira do devedor a faculdade de embargar a Execução, sob pena de restrição ao direito de defesa e ainda pelo fato de que a complementação da garantia ou reforço de penhora pode se dar no curso dos Embargos ou após o seu julgamento.Iso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos embargos de declaração oferecidos e, no mérito, dou-lhes provimento, para confirmar o recebimento dos Embargos à Execução Fiscal, nos termos da decisão de fls. 152. Intimem-se.

**2008.61.08.000151-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009589-2) MUNICIPIO DE PAULISTANIA (ADV. SP134111 CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Recebo os embargos e suspendo o curso da execução.Ao Embargado para impugnação, no prazo legal.Com a intervenção do embargado, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.000397-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009212-0) PHARMACIA SPECIFICA LTDA - EPP (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução nº 2007.61.08.003293-6.Regularize a embargante a petição inicial juntando procuração e cópia do Auto de Penhora e Depósito, e providenciando a autenticação das cópias apresentadas ou declaração de autenticidade, nos termos do Provimento 34, item 4.2, de 5 de setembro de 2003, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, bem como atribua valor à causa, em dez dias, sob pena de extinção do feito.Após, à Embargada para impugnação, no prazo legal.Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas.Após, manifestem-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo legal. Int.

**2008.61.08.000849-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.000848-3) PROMOG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP037847 BRENO TONON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP.Aguarde-se pelo julgamento do recurso interposto (fls. 73).Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.08.006321-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X PAULINO KIHOTI BABA

Esclareça o Exequente se incluído no pagamento do débito as custas processuais, bem como as despesas com o aviso de recebimento.Em caso positivo, promova o recolhimento no valor de R\$ 11,42, por guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal.Int.

**2001.61.08.009224-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X DIOGENES CABELO VELOSO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Fls. 71: defiro.Oficie-se à 5ª Ciretran para que proceda ao leilão, na forma comunicada (fls. 65), e, em resultando positiva a hasta pública, deposite o numerárioem conta judicial, por força da preferência dos créditos fazendários.Int.

**2002.61.08.001486-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP136813 SERGIO GOMES DE AZEVEDO PECANHA) X ALEXANDRE GALLUCCI TOLOI

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre o comando de fls. 77.No silêncio, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV, informando-o sobre a desídia do causídico por ele constituído bem como o alertando sobre suas responsabilidades legais.

**2002.61.08.004866-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JURANDIR BARBOSA CARVALHO (ADV. SP114418 MARCELO BUENO

GAIO)

Aguarde-se por ulterior e efetiva provocação (inclusive notícia do julgamento do recurso interposto nos autos de embargos à execução), sobrestando-se o andamento do feito em Secretaria.Int.

**2002.61.08.005342-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X JHF BAURU CAFE LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)  
Tópico final de decisão de fls. 115/117: (...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 102/103.Para otimização dos resultados, ante a predominância de diligências negativas, indique a Exeçquente outros bens passíveis de penhora.Com a indicação de bens, expeça-se mandado de penhora.No silêncio, ou ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Intimem-se.

**2002.61.08.007433-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X JHF BAURU CAFE LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)  
Tópico final da decisão de fls. 91/93: (...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 91/93.Para otimização dos resultados, ante a predominância de diligências negativas, indique a Exeçquente outros bens passíveis de penhora.Com a indicação de bens, expeça-se mandado de penhora. No silêncio, ou ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Intimem-se.

**2002.61.08.009387-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SOUZA REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP137546 CASSIANO TEIXEIRA P GONCALVES DABRIL E ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA)  
Tópico final da decisão de fls. 95/97: (...) Isso posto, indefiro o pedido de fls. 85/86.Para otimização dos resultados, ante a predominância de diligências negativas em livre penhora, indique a Exeçquente, em até quinze dias, bens à penhora.Com a indicação de bens, expeça-se mandado de penhora. No silêncio, ou ausentes novos dados que impulsionem a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Intimem-se.

**2002.61.08.009394-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X VALDELINA ZAGO BAPTISTA DE CARVALHO ME (ADV. SP045516 GUILHERME NUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)  
A constatação e a reavaliação serão realizadas sempre que necessário, porém, ante o malogro das tentativas de venda dos referidos bens, não se demonstra a eficácia de tais atos processuais, por ora. Em prosseguimento, requeira a parte exeçquente o que de direito e em caso de inércia, sobreste-se o andamento feito, arquivando-se em Secretaria até nova provocação.Int.

**2002.61.08.009665-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA BENEDITA DOS REIS  
Fls. 64: defiro a suspensão da Execução até 10 de dezembro de 2008.Decorrido o prazo, manifeste-se o Exeçquente.Int.

**2003.61.08.001091-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X ELETRO TECNICA VANDERLEI COROTE LTDA ME (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI)  
Tópico final da decisão de fls. 259/266: (...) Pelo exposto, rejeito a Exceção de Pré-Executividade e determino o prosseguimento das Execuções FiscaisCondeno a executada/excipiente ao pagamento de honorários de sucumbência, ora arbitrado em 10% do valor cobrado nas Execuções apensadas.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Intimem-se.

**2003.61.08.005526-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X LUIZ CARLOS SILVEIRA MONTEIRO (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA)  
Sentença de fls. 76: (...) Vistos, etc.Tendo em vista o cumprimento do acordo de renegociação da dívida noticiado pelo exeçquente às fls. 70, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 13.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.08.006265-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X OFICINA SANTA RITA LTDA E OUTROS (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO)

Sentença de fls. 160: Vistos, etc.Tendo em vista o cumprimento do acordo de renegociação da dívida noticiado pelo exeqüente às fls. 73, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, e artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários arbitrados às fls 13.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.08.008927-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fls. 100/113: manifestem-se os Executados.Int.

**2003.61.08.011764-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X CARLOS ZANIN DE ALMEIDA

Consoante requerimento do exeqüente, fls. 23, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 26 da Lei 6.830/80.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Sem condenação em custas.P.R.I.

**2004.61.08.000019-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP136813 SERGIO GOMES DE AZEVEDO PECANHA) X ALEXANDRE GALLUCCI TOLOI

Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, sobre o comando de fls. 51.No silêncio, officie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV, informando-o sobre a desídia do causídico por ele constituído bem como o alertando sobre suas responsabilidades legais.

**2004.61.08.000614-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X FRANCISCO ANTONIO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI) X FRANCISCO ANTONIO CONTE

Intime-se a Exeqüente para que indique depositário para a efetivação da penhora, uma vez negativo o bloqueio de numerário via Bacenjud, para o prosseguimento da Execução.No silêncio, ou ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação.Int.

**2004.61.08.001698-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X APN BAURU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151469 RENATA CEZAR CURVELLO E ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO)

Depreque-se ao Juízo de Óbidos-PA o leilão do bem penhorado nestes autos.Fica desde já intimada a Executada de que deve acompanhar os atos da depreciação no Juízo deprecado e recolher eventuais custas, pois sujeitas a legislação estadual própria.Int.

**2004.61.08.003342-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X POSTO FRANCESCHETTI LTDA (ADV. SP123312 FABIO AUGUSTO SIMONETTI)

Dispositivo da sentença de fls. 21/23: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor atribuído às execuções fiscais, corrigido monetariamente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.08.009917-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ASSOC HOSP BAURU (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Na presente fase processual, por cautela, determino aguarde-se o julgamento do recurso interposto nos embargos à execução.Int.

**2004.61.08.010875-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRAPHSET SOLUCOES GRAFICAS LTDA. - ME (ADV. SP146727 FERNANDA ELOISA TRECENTI)

Fls. 77/78: à vista do alegado pela Exeqüente, intime-se a Executada para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo invocado.

**2004.61.08.011145-8** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X C G H CENTRO DE GENETICA HUMANA SC LTDA

Fls. 22: para a extinção necessário se faz o recolhimento das custas processuais complementares, bem como das despesas com o aviso de recebimento. Para tanto, informe o Exequente o endereço atual da Executada para que promova o pagamento. Int.

**2005.61.08.001033-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CLEMENTINO ALVES JUNIOR (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO E ADV. SP042076 LUIZ TOLEDO MARTINS E ADV. SP094359 LUCELI MARIA TOLEDO MARTINS)

Ciência ao Arrematante do cancelamento do parcelamento (fls. 134), e intime-se-o para juntada de procuração, em três dias. Para o regular prosseguimento da Execução, deve o Exequente cumprir o despacho de fls. 129. Int.

**2005.61.08.005847-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIRUFARM PRODS CIRURGICOS LTDA

Fls. 55: antes da apreciação do pedido de bloqueio via Bacenjud, deve o Exequente esgotar os meios de que dispõe para a localização de bens a serem penhorados, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, ou ausentes novos dados que possam impulsionar a Execução, sobrestem-se os autos em Secretaria, até nova provocação. Int.

**2006.61.08.004065-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLEIDE APARECIDA PURINI DE AQUINO

Fls. 18: esclareça o Exequente sobre se incluídas as despesas com o aviso de recebimento. Em caso positivo, providencie o recolhimento, no valor de R\$ 6,10, em guia DARF, código 5762, em agência da Caixa Econômica Federal. Int.

**2006.61.08.004113-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISTELA JOSE MARCIANO PRADO

Intime-se o Exequente para manifestação sobre a certidão negativa de penhora, à fl. 18.

**2006.61.08.004610-4** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CREUSA FERREIRA MARQUES

Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito pela executada noticiado pela exequente às fls. 39, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, ante o pactuado entre as partes (fls. 39). Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.08.007860-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILVIA DENISE BEIJO

Fls. 20/21: comprove o Exequente as diligências mencionadas. Int.

**2006.61.08.007861-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEBORA CRISTINA CARNEIRO FLORIANO

Fls. 20/21: comprove o Exequente as diligências mencionadas. Int.

**2006.61.08.007867-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CLEUSA APARECIDA BIANCONCINI

Fls. 23/24: comprove o Exequente as diligência mencionadas. Int.

**2006.61.08.009299-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU E OUTROS (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X VALTER LOPES DA SILVA (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR) X MARCOS LITIVAC (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)

Tópico final da decisão de fls. 221/227: (...) Istoposto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dosco-responsáveis excipientes do pólo passivo da execução. Condeno o Ex-cepto/exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fi-xo em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Na seqüência, manifeste-se o Exe-querente quanto ao prosseguimento do

feito, no prazo de cinco dias. Deixou de apreciar o pedido de reconhecimento da imunidade formulado às fls. 171/173, por tratar-se de matéria que requer dilação probatória, a ser argüida em sede de embargos à execução fiscal. Intimem-se. Republicação por ter sido publicada com incorreção.

**2006.61.08.012194-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GERALDO ROBERTO VENANCIO

Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, sobre o comando de fls. 17. No silêncio, oficie-se ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV, informando-o sobre a desídia do causídico por ele constituído bem como o alertando sobre suas responsabilidades legais.

**2007.61.08.003417-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Esclareça a Executada a divergência da razão social da titularidade do imóvel dado em penhora, ante a nota lançada pelo Cartório de Registro de Imóveis, às fls. 99. Int.

**2007.61.08.004155-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADEMAR DOMINGUES

Ante a certidão negativa de penhora, intime-se o Exequente para manifestação, em prosseguimento.

**2007.61.08.006677-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ALMEIDA PRADO, PICCINO E PISTELLI ADVOG. ASSO E OUTROS (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO)

Tópico final da decisão de fls. 82/86: (...) Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade e determino a exclusão dos co-responsáveis excipientes, do pólo passivo da execução. Condene o Excepto/exequente ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito (artigo 20, 4, do CPC). Na seqüência, manifeste-se a parte Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2007.61.08.007862-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X DOCIN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Ante a devolução do aviso de recebimento da carta de citação com a anotação mudou-se, manifeste-se o Exequente. Int.

**2008.61.08.000701-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (ADV. SP122966 ANTONIO DELMANTO FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição da Execução Fiscal à Terceira Vara Federal em Bauru-SP, manifestando-se o Exequente, em prosseguimento. Int.

**2008.61.08.000848-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru-SP. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.08.008750-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004902-6) ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E ADV. SP236692 ALEX FALCÃO BORMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a embargante sua representação processual, juntando aos autos procuração, tendo em vista o novo mandato nos autos da Execução Fiscal. Sem prejuízo, pelo princípio da ampla defesa, intime-se-a para os fins do despacho de fls. 120. Int.

#### **Expediente Nº 3709**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.08.001443-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA

SILVA E OUTRO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Fls.662/663: defiro a vista dos autos fora de Secretaria pela defesa do co-réu Ézio.Fls.664/666: mantenho o indeferimento da exceção de pré-cognição, conforme despacho de fl.657, sétimo parágrafo.Cumpra a Secretaria a determinação de fl.657, quinto parágrafo, deprecando-se à Justiça Estadual em São Manuel/SP as citações e interrogatórios dos réus Ézio e Francisco, bem como intimações para apresentação da defesa prévia.Oportunamente ao SEDI para que se anote a exclusão de José Aparecido de Angelo(indiciado não denunciado).Publique-se para intimação dos advogados do réu Ézio.

#### **Expediente Nº 3710**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.08.001342-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001287-5) JOAO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP085310 GLADINEY ANTONIO VAROLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.37/38:(...)Por todo o exposto, defiro o pedido formulado e concedo a liberdade provisória a JOÃO GOMES DOS SANTOS JUNIOR, independentemente de fiança, pelo que determino a imediata expedição de alvará de soltura, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante o compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, bem como de comunicar a este Juízo eventual mudança de domicílio ou de ausência do mesmo por prazo superior a oito dias (artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, por analogia), sob pena de revogação do benefício. Expeçam-se termo de compromisso e alvará de soltura nos termos supracitados. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLIDiretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3548**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.05.000947-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP125063 MERCIO DE OLIVEIRA) X CELSO MARCANSOLE (ADV. SP080837 MARCO AURELIO GERMANO DE LEMOS) X TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO)

Fls. 185/187: Trata-se de pedido de reunião de processos formulado pela defesa de CELSO MARCANSOLE, alegando continuidade delitiva entre os fatos apurados nestes autos e os autos nº 2005.61.05.013489-8, 2005.61.05.013488-6 e 2005.61.05.013484-9.Fls. 191/193: Manifesta-se o Ministério Público Federal favoravelmente ao pedido.Decido.Em que pese a argumentação das partes, observo que o réu CELSO MARCANSOLE e a ré TEREZINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, não figuram somente no pólo passivo das ações acima referidas.O primeiro figura como réu em pelo menos outras 04 (quatro) ações penais e a segunda em 10 (dez). Afora isso, são vários os inquéritos policiais instaurados para apurar a responsabilidade de ambos em outras fraudes.Anote-se que em cada uma das ações também figuram como réus os beneficiários das fraudes.Qualquer unificação das instruções no presente momento, geraria tumulto processual desnecessário e principalmente dificuldade para o exercício tanto da acusação quanto da defesa.Observo, ainda, que o reconhecimento da continuidade delitiva poderá ser feito no momento do julgamento ou da execução penal, não sendo obrigatória a reunião dos processos para instrução.Nesse sentido:Acordão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA HABEAS CORPUS - 44010 Órgão Julgador: SEXTA TURMA PÁGINA:296 Relator(a) HÉLIO QUAGLIA BARBOSA Ementa HABEAS CORPUS. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. REUNIÃO DE PROCESSOS. FACULDADE DO JUIZ, A SER OBSERVADA EM CADA CASO. INOBSERVÂNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. POSSIBILIDADE DE UNIFICAÇÃO DAS PENAS EM CASO DE CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ORDEM DENEGADA.1. A análise

dos requisitos necessários à configuração da continuidade delitiva demanda revolvimento fático-probatório, inviável na via estreita do habeas corpus.2. A reunião de processos prevista no Código de Processo Penal é faculdade do juiz, a ser observada em cada caso, não se tratando de regra de aplicação obrigatória. Precedentes.3. Não houve configurado prejuízo à ampla defesa, ao contraditório ou ao devido processo penal.4. Caso reste configurada a continuidade delitiva, seu reconhecimento poderá se dar em sede de execução penal, sem prejuízo ao paciente.5. Ordem denegada. Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 623073 Órgão Julgador: QUINTA TURMA Relator(a) GILSON DIPP Ementa CRIMINAL. RESP. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. SEPARAÇÃO DE PROCESSOS. OBJETIVO DE EVITAR TUMULTO E DIFICULDADE NA INSTRUÇÃO. PERTINÊNCIA PARA FINS DE APLICAÇÃO DE PENA. PREJUÍZO À DEFESA NÃO EVIDENCIADO. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PROCESSO COM PENA PRESCRITA. CONSIDERAÇÃO COMO MÁ CONDUTA SOCIAL. FRAUDE IDÔNEA À CONFIGURAÇÃO DO DELITO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. I - É válido o entendimento de que, na hipótese de várias condutas criminosas, cada uma delas pode ser alvo de uma ação penal distinta, a fim de evitar desordem e dificuldades à instrução. II - Se evidenciado que a reunião de todos os feitos a que respondia o réu levaria a uma total desordem, dificultando a formação da culpa, o julgamento separado de cada um dos processos se justifica. III - A continuidade delitiva poderá ser reconhecida pelo juízo da execução, se for o caso, levando à unificação de penas. IV - Improcedente a alegação de excesso de pena pelo reconhecimento de circunstâncias inexistentes no art. 59 do CP, se o processo no qual se reconheceu a prescrição retroativa não foi considerado à título de Maus antecedentes criminais, como alegado nas razões recursais, mas configurador de má conduta social. V - Não se conhece de alegações referentes à inexistência de fraude idônea à configuração do delito, se evidenciado que o exame das questões levantadas no recurso ensejaria verdadeira reapreciação do material cognitivo e incursão na seara fático-probatória. Incidência da Súmula n.º 07/STJ. VI - Recurso parcialmente conhecido e desprovido. Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 14657 Órgão Julgador: QUINTA TURMA Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE Ementa HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - CONTINUIDADE DELITIVA - REUNIÃO DOS PROCESSOS - INDEFERIMENTO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Em final decisão, após o encerramento da instrução criminal, poderá o Magistrado reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva, determinando a reunião dos processos e unificando a pena, na forma do art. 71 do Código Penal, sem prejuízo à defesa do réu. 2. Ademais a Lei 7.210/84 expressamente atribui competência ao Juízo da Execução para o processo da unificação das penas, não se podendo argumentar, por isso, com a necessidade de reunião dos processos para garantir tal direito ao paciente. 3. Ordem denegada. Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: ACR - Apelação Criminal - 3290 Órgão Julgador: Quarta Turma Relator(a) Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior Ementa PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. CRIME OMISSIVO PURO. ART. 168-A. ANTECEDENTES CRIMINAIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. POSSIBILIDADE. Inexistência nulidade do processo a falta de reunião de processos em curso sobre o mesmo delito, pois juízo da execução procederá a unificação das penas impostas. O delito de apropriação indébita previdenciária é crime omissivo puro, caracterizado pelo não repasse à Previdência das contribuições recolhidas dos empregados. Autoria e materialidade comprovadas. Processos em curso não devem se considerados como Maus antecedentes. Presunção de inocência reconhecida pelo art. 5º, LVII da CF/88. Redução da pena. Aplicação do disposto na Súmula 497 do STF, que excluiu da pena imposta, para fins de contagem do prazo prescricional, o acréscimo decorrente da continuidade delitiva. Sendo a pena aplicada igual a dois anos, considera-se extinta a punibilidade, desde que decorridos quatro anos, como estabelece o art. 109, V do Código Penal. Apelação, em parte, provida. Nada impede, entretanto, que as provas testemunhais, nos processos em que estas foram arroladas, sejam aproveitadas para outros em que figuram as mesmas testemunhas (2005.61.05.013488-6, 2003.61.05.011731-4 e 2005.61.05.013489-8) e (2004.61.05.014568-5 e 2004.61.05.008928-1). Nesse sentido manifeste-se o Ministério Público Federal, dando-se vista conjunta. Isto posto, a fim de evitar tumultos desnecessários e resguardar o bom andamento do procedimento e exercício pleno tanto da acusação quanto da defesa, indefiro o requerimento de unificação dos processos. Traslade-se cópia desta decisão para os processos citados. I.

### **Expediente Nº 3598**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.05.000184-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO DE OLIVEIRA ROXO X JOAO BOSCO PRADO GALHANO (ADV. SP022584 JOSE HAMILTON PRADO GALHANO) X LEONOR MORENO E OUTROS Homologo a desistência da oitava da testemunha de acusação LEONOR MORENO, manifestada às fls. 522, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a Defesa do 2º parágrafo do despacho de fls. 516. (2º parágrafo do despacho de fls. 516: Fls. 515: Indefiro a redesignação da audiência por falta de amparo legal. Ademais, o peticionário não apresentou documentos comprobatórios, inclusive sobre a impossibilidade de realizar o tratamento em outro dia/local.)

**1999.61.05.003654-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X CARLOS COELHO NETTO E OUTRO (ADV. SP033458 ACACIO VAZ DE LIMA FILHO E ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES E ADV. SP208772 JACOB ROSIER MORO DUTILH)

Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de São João da Boa Vista/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 494, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº189/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

**1999.61.05.003904-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE MIRANDA BOTELHO) X GIUSEPPE MARIO PRIOR (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP180509 ALEXANDRE AUGUSTO CABIANCA PACHECO E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X JOSE ESCODRO NETTO (ADV. SP101463 RUBENS GALDINO FERREIRA DE C FILHO E ADV. SP100368 WILLIAN ALVES DOS SANTOS)

Ante a petição de fls. 633, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Indaiatuba/SP, com o prazo de 60 dias, para a oitiva da testemunha de defesa OLDAIR RODRIGUES MECA, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº171/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

**2002.61.05.001168-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO FLORIVALDO BIGATTO (ADV. SP143115 ADRIANA PORTRONIERI PIRES DA CUNHA) X EDSON DE MELLO CAPELARI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X PAULO DONIZETI CANOVA (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA)

... Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito imputado, em tese, a EDSON DE MELLO CAPELARI, PAULO DONIZETI CANOVA e ANTONIO FLORIVALDO BIGATTO, tendo por fundamento o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 10.684/03. PRIC. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.05.011568-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LANZA RUAS (ADV. SP080070 LUIZ ODA)

À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

**2004.61.05.015594-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

Redesigno o dia 11 de setembro de 2008, às 15:40 horas, para a realização da audiência de interrogatório do réu.Int.

**2008.61.05.000638-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONOR IRENE PILAO MESTRE (ADV. SP132262 PEDRO DAVID BERALDO)

... JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVO a denunciada LEONOR IRENE PILÃO MESTRE do crime em questão, com fundamento no art. 386, III, do CPP.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2001.61.05.008644-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERVAL CIPRIANO MARQUES (ADV. SP125026 ANTONIO GUIDO DA SILVA)

... declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERVAL CIPRIANO MARQUES, com fundamento no artigo 10, do Decreto 4.904 de 1º de dezembro de 2003. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis, após, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 3599**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.05.002633-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMMEL ALBINO CLIMACO X MARCELO PISSARRA BAHIA X ELEUZA TEREZINHA MANZONI DOS SANTOS LORES X IVAN SCHIAVETTI (ADV. SP162555 ANDREA CRISTINA FERNANDES MEIRA) X TERCIO IVAN DE BARROS X CARLOS EDUARDO RUSSO X SHINKO NAKANDAKARI (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X WILSON GREGORIO JUNIOR (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS) X PAULO ARTHUR BORGES (ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS)

FL. 514 - Aditem-se as precatórias expedidas à fl. 409 para constar o prazo de dez (10) dias para apresentação das defesas prévias.

## **Expediente Nº 3600**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0602433-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO) X ANDRE LUIS SANTOS SABINO (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO) X IVAN DE MOURA SANTOS

Tendo em vista que a defesa foi devidamente intimada (fl.752), não se manifestando no prazo legal (fl. 753), homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa Dagmar Fuzaro e Maria de Fatima Moreira Vieira, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.Finda a instrução processual, dê-se vista as partes para os fins do artigo 499 do CPP. Nada sendo requerido, às alegações finais.Requisitem-se folhas de antecedentes e certidões criminais do que constar do réu, devendo as informações serem prestadas no prazo de trinta dias.Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

## **Expediente Nº 3602**

### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**2006.61.05.012593-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.009503-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X HAMILTON FIORAVANTI (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 187. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Após, arqui- vem-se os autos nos termos do artigo 193 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.

## **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

## **Expediente Nº 4150**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**94.0602715-1** - MARCELO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 926/930: Dê-se vista à CEF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2001.03.99.055639-8** - NACIN HAKIM E OUTRO (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista ao autor do ofício de fls. 417.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 415.Int.DESPACHO DE FLS 415: Diante da manifestação do Sr. Perito, às fls. 408, promovam os autores o depósito dos honorários periciais. Aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 413.Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0607257-9** - JOSE GERALDO DE PAIVA BORDON (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

DESPACHO DE FLS. 222 - Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que seja atualizado o valor devido ao autor, nos exatos termos da sentença proferida nos embargos à execução n.º 2003.61.05.013507-9, trasladada para estes autos às fls. 212/215. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento para o autor.Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a CEF para que requeira o quê de direito.

**93.0601459-7** - RAMIRO DA SILVA (ADV. SP096778 ARIEL SCAFF E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O

PENTEADO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Verifico que o autor não é beneficiário da Justiça Gratuita, assim, intime-o , nos termos do Provimento 64/2005, para regularizar a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais). No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0605177-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP110416 CHRISTINA LUCAS BENASSE E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X TEXTIL RAYJ

Manifeste-se a exequente sobre a satisfação do seu crédito.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**98.0602163-0** - JOSE CLAUDIO CECCATO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista aos autores da petição de fls. 499/503.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**1999.61.05.005340-9** - RUTH GOULART (PROCURAD RUTH GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do silêncio da autora, remetam-se os autos ao arquivo observadas as cautelas de praxe. Int.

**1999.61.05.006786-0** - MARIA HELENA TOBAR MARIUCCI E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero a nomeação do perito Jardel de Melo Rocha Filho.Nomeio como perito do Juízo o Sr. Ricardo Francesconi, inscrito no CREA sob n.º0600202112, com escritório na Rua Groenlândia, 1.935, São Paulo/SP.Intime-se o perito para que apresente sua proposta de honorários.Int.

**1999.61.05.007772-4** - DORVALINA KLEIN E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls.367/397, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores.Int.

**1999.61.05.009067-4** - SONIA CRISTINA VALENCA E OUTROS (ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA E ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 486/487: Com razão os autores. A exceção de suspeição n.º2006.61.05.010691-3, que tramitou perante a 8ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, em nada atinge estes autos uma vez que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária para remessa dos autos ao perito nomeado às fls. 382.Int.

**2000.61.05.005590-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X CELSO LEITE SOARES

Fls. 194: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**2002.61.05.007101-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005325-3) AUGUSTO FERREIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o decurso do prazo concedido em audiência, intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve a realização de acordo.Em caso negativo, ou no silêncio das partes, retornem os autos à Sr. perita nomeada às fls. 208.Int.

**2003.61.05.006404-8** - CARLOS ALESSANDRO NOGUEIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE

SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando o decurso do prazo concedido em audiência, intime-se as partes para que informem se houve realização de acordo. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.05.012472-0** - LUIZ CELSO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Diante da não realização de acordo, retornem os autos ao setor de contadoria. Após, dê-se vista às partes. (PROC JÁ RETORNOU DA CONTADORIA)

**2004.61.05.001033-0** - SUELI UTCHITEL E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 991/994 e 996/997: Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita e os honorários periciais tendo sido fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Diante do exposto, intime-se o perito a informar se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, recebendo os honorários ao final. Aceito o encargo nessas condições, faculto a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o perito ora nomeado a comparecer em Secretaria para retirada dos autos. Fixo o prazo de sessenta dias para elaboração do laudo. Intimem-se.

**2004.61.05.006500-8** - ROBERTO DONIZETE ZANQUIM E OUTROS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Mantenho a decisão de fls. 361/363 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor acerca do agravo retido de fls. 367/370. Intime-se

**2004.61.05.010925-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL GALASSI I (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Baixo os autos em diligência. Compulsando os presentes autos, verifico que o autor interpôs o recurso de agravo (fls. 146/149), em sua forma retida, em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, não tendo havido, todavia, a intimação da parte contrária para oferecimento de contraminuta ao recurso. Assim sendo, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, proceda-se à intimação da ré, na forma preconizada no artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos.

**2004.61.05.014846-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X TRAUOGOTT GEHRING (ADV. SP147810 JOAO ALBERTO DE SOUZA TORRES E ADV. SP166652 CAMILA GOMES)

Considerando ao decurso do prazo concedido em audiência, intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve realização de acordo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.05.015017-6** - APARECIDO SIQUEIRA SALGADO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando o decurso do prazo concedido em audiência (fls. 294/296), intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve realização de acordo. Em caso negativo, retornem os autos à períta nomeada às fls. 283.

**2004.61.05.015532-0** - NEUSA MARIA DIAS AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 208/211 e 216/221: Não há que se falar em suspeição do perito nomeado por este Juízo, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita e os honorários periciais são fixados de acordo com a Tabela II, da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007.

Assim, não verifico interesse do perito nomeado nestes autos em avaliar, de forma superestimada, as jóias objeto da presente ação. Diante do exposto, aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária para reencaminhamento dos autos ao perito para elaboração da perícia. Intimem-se.

**2005.61.05.000825-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000009-2) SIMONE SILVA SOUSA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do silêncio dos autores, revogo a tutela antecipada concedida em 06 de abril de 2005. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.000833-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.000068-7) JULIANA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP109618 FERNANDO JORGE DAMHA FILHO E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP176333 ANDRÉ LUÍS LEITE VIEIRA) X UNIMED ARARAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP230905B DANIEL SALOMÃO ANNUNCIATO)

Razão assite ao peticionário de fls. 299/301. Assim, intime-se a ré Unimed de Araras, para que especifique as provas que pretende produzir.

**2005.61.05.001960-0** - CELSO MARCONDES (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 64/69: Dê-se vista aos autores para que se manifestem sobre a suficiência do valor depositado. Int.

**2005.61.05.002096-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016844-2) LUCIANA APARECIDA BRESCANSIN GALEOTI (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X SIDNEY DE SOUZA GALEOTI (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do silêncio das partes sobre a realização de eventual aordo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.05.009734-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO VON ATZINGEN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA)

Fls. 80: Defiro o pedido do réu. Remetam-se os autos ao setor de contadoria para que seja verificado o valor cobrado na petição inicial pela CEF. Após, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.

**2005.61.05.010433-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X CARLOS BELTRAO GEISSLER (ADV. MG044733 SILVEIRA UMBELINO DANTAS E ADV. MG103489 EDUARDO CASELATO DANTAS)

Manifeste-se o réu sobre a petição e o documento de fls. 96/97. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.05.013054-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP112716 JOSE FERNANDO SERRA)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

**2005.61.05.013969-0** - VIGIARELLI & PORTO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Intime-se a o autor, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da quantia de R\$ 1.190,31 (mil cento e noventa reais e trinta e um centavos), atualizada em novembro/2007, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 144, no prazo de

15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2005.61.05.014045-0** - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls. 199, fixando o valor dos honorários periciais em R\$. 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos)Comunique-se ao Corregedor-Geral.Sem prejuízo do acima determinado, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 199/240. Int.

**2006.61.05.008617-3** - ALEX REBOUCAS MARINHO (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando o decurso do prazo concedido em audiência (fls. 163/164), intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve liquidação total do financiamento.Após, tornem os autos conclusos.

**2006.61.05.009792-4** - LOURDES BARBIERI ROPELE E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 84/90: Dê-se vista aos autores para que se manifestem sobre a suficiência do valor depositado.Int.

**2006.61.05.009801-1** - ROGERIO TARALO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 54: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo autor.Int.

**2006.61.05.011732-7** - MARIANA BARACAT (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Fls. 232/234: Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Int.

**2006.61.05.013278-0** - MARCIA EMIDIA FERREIRA (ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI

Assiste razão parcial à embargante. De fato, a averbação184/124.405 (fl. 106 verso), de 15/04/2002, refere-se à apartamento no bloco 01.Contudo, conforme mencionado na decisão de fls. 189/192, res-tou consignado que a autora quitou integralmente, perante a SOFORTE, oquanto pactuado pela compra e venda do imóvel, de tal forma que aindapersiste a razão pela qual foi considerada injustificada a afirmação daCEF no sentido de que somente após o recebimento do crédito, seria pos-sível liberar a hipoteca almejada. No que se refere à assertiva de que a decisão é irreversível, a questão colocada não se amolda às hipóteses caracterizadoras dos embargos de declaração. A irrisignação envolve o mérito da decisão prolatada o que é incabível nesta via recursal. Assim, já tendo este Juízo estabelecido os fundamentos da questão, conforme disposto na decisão, firmando seu entendimento acerca do tema, se o embargante discorda dos termos ali contidos, deverá oferecer suas razões na via recursal apropriada. Posto isso, recebo os embargos, por tempestivos, para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, apenas no que se refere à menção ao cancelamento da hipoteca do apartamento do bloco 02.DECISÃO DE FLS 189/192: PRELIMINARES ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF/LEGITIMIDADE EMGEAAcolho as preliminares. Conforme averbação n.º 199.124.405, de 05/05/2004 (fl. 110 verso) a CEF cedeu e transferiu os direitos hipotecários objetos do R. 03 e AV 04 para a EMGEA. Por conseguinte, EXCLUO da lide a Caixa

Econômica Federal. Declaro a REVELIA dos co-réus CARLOS ROBERTO BERNARDI e LEOBERNARDI, uma vez que, apesar de citados, deixaram o prazo para resposta fluir in albis (fl. 188). Embora a co-ré SOFORTE - EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não tenha sido localizada para citação, ante os elementos constantes dos autos, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. Como tutela antecipada a autora pretende a suspensão da hipoteca averbada na matrícula do apartamento 403, bloco 2, no Condomínio Residencial Caravelas. A tutela antecipada configura-se em medida de urgência que tem por objetivo antecipar efeitos do possível julgamento do mérito. É provimento imediato que, provisoriamente, assegura o bem jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio. É direito subjetivo processual. Justifica-se pelo princípio da necessidade, a partir da constatação de que sem ela a espera pela sentença de mérito importaria em denegação da justiça, já que a efetividade da prestação jurisdicional restaria gravemente comprometida. Para a concessão da tutela, mister se faz o preenchimento dos requisitos do art. 273, CPC, quais sejam: prova inequívoca, verossimilhança da alegação e reversibilidade do provimento antecipatório. Prova inequívoca é a capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso pudesse ser a causa julgada desde logo. Quanto à verossimilhança, esta implica que os fundamentos da pretensão à tutela antecipada sejam relevantes e apoiados em prova idônea. Está configurada a verossimilhança quando a prova apontar uma probabilidade muito grande de que sejam verdadeiras as alegações do litigante. Em outras palavras, para o deferimento da tutela, é necessário que a verossimilhança da alegação esteja alicerçada no juízo de possibilidade de acolhimento definitivo da pretensão, extraído da cognição sumária própria desse momento processual. Ainda, a tutela antecipada não pode ser irreversível. Observo que o documento de fl. 54 verso (AV 184/124.405) indica que a hipoteca que recaía sobre o imóvel foi cancelada em 15/04/2002, a pedido da CEF, em virtude de instrumento de particular de quitação, ficando, o referido bem, livre e desembaraçado do mencionado ônus. Outrossim, verifico que a autora quitou integralmente, perante a SOFORTE, o quanto pactuado pela compra e venda do imóvel. Assim sendo, em análise perfunctória, verifico que não pesa nenhum gravame sobre o imóvel, não se justificando a afirmação da CEF, às fls. 157, de que somente após o recebimento do crédito seria possível liberar a hipoteca almejada. Portanto, presente a verossimilhança da alegação, DEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional para o fim de determinar a liberação da hipoteca relativa ao apartamento 403, bloco 02, do Condomínio Residencial Caravelas, caso ainda subsista. Para tanto, deverá a EMGEA realizar o procedimento necessário ao cumprimento desta determinação em 10 (dez) dias. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Ao Sedi para correção do termo de autuação, devendo ser excluída a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, à vista da certidão de fl. 150, intime-se a autora a diligenciar no sentido de promover a citação da co-ré SOFORTE - EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2006.61.05.013442-8** - VANDA MARIA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP212963 GLÁUCIA CRISTINA GIACOMELLO E ADV. SP189197 CARLOS ROBERTO MARRICHI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Assim, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela jurisdicional para determinar:a) que a ré se abstenha de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito, comunicando ao juízo o cumprimento da decisão, devendo realizar sua exclusão, em 48 horas, se já incluso;b) autorizar a realização de depósito judicial das parcelas vincendas, pelos valores exigidos pela ré, devendo a secretaria abrir autos suplementares para acondicionamento das guias;c) que a ré se abstenha de promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66;Cite-se. Intimem-se.Nos termos do Parágrafo 4º do art. 162 do CPC, manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2006.61.05.013504-4** - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.05.013640-1** - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pelo autor às fls. 127 para que traga aos autos os extratos dos meses de junho e julho de 1987 da conta 990025760-9 e de janeiro e fevereiro de 1989 das contas 99025760-9 e 00227144-6.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2006.61.05.014113-5** - PEDRO VENANCIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP220635 EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Intimem-se os réus para que informem se há a possibilidade de realização de acordo. Após, tornem os autos conclusos.

**2006.61.05.014234-6** - LICIANA GRACIAS DIO E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do decurso do prazo concedido em audiência, intimem-se as partes para que informem a este Juízo se houve realização de acordo. Em caso negativo, nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

**2006.61.05.015079-3** - ANDREA BRUNOZI BALEEIRO (ADV. SP222126 ANDREA BRUNOZI BALEEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Diante da certidão de fls. 74, reitere-se a intimação da CEF para que traga aos autos a ficha de assinaturas da autora, no prazo, improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.05.001159-1** - MARILEI DE LOURDES PEGORARO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ECONOMICO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes. Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

**2007.61.05.003160-7** - LUIS CARLOS LUCA E OUTRO (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Defiro o pedido de produção de prova pericial. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, depreque-se à Comarca de Capivari a realização de perícia na área da engenharia Civil para verificação dos sinistros apontados na inicial, devendo constar que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita.

**2007.61.05.005290-8** - CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGIA CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP134661 RENATO ORSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.05.005488-7** - SERGIO ANTONIO DAINESE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intime-se a CEF, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para pagamento da diferença de R\$ 62.566,71 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), atualizada em janeiro/2008, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 64/69, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

**2007.61.05.005613-6** - WALTER DALBELLO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006516-2** - RODOLFO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP251015 DANIELA BARBARA MARTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que o autor já formulou pedido administrativo para que a CEF apresentasse os extratos das contas poupanças, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor traga aos autos os extratos das contas 2004-6, 3680-5 e 8400-1. Int.

**2007.61.05.006541-1** - ORLANDA GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP199343 DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38/39: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os autores deem integral cumprimento so determinado às fls. 30.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.05.006583-6** - AGOSTINHO BISSOLI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006598-8** - ADELIA DE SA E SILVA (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006644-0** - DAISY SILVEIRA DE PAULA FERRARI (ADV. SP122463 LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006697-0** - ODINACYR VAZ MOUTA (ADV. SP143873 CELIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP150040E SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006717-1** - NOELY APARECIDA PINHEIRO TREDEZINI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Comprovado o pedido administrativo de apresentação de extratos e ainda não atendidos pela ré, promova a Secretaria sua intimação para apresentação de todos os extratos de cada conta poupança referente ao periodo requerido na inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.006911-8** - ANTONIO TOLOSA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fl.57: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora acoste aos autos o extrato da conta poupança da autora do período cuja correção pleiteia.Int.

**2007.61.05.006938-6** - OLINDA DOS SANTOS ROQUE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fl.58: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora acoste aos autos o extrato da conta poupança do período cuja correção pleiteia.Int.

**2007.61.05.006951-9** - TELMA SILVIA TOME ASSAD SALLUM (ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.006962-3** - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 3ª Vara Federal de Campinas. Diante da existência de conexão, apensem-se os autos à ação ordinária n.º 2006.61.05.013504-4. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$0,64, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.05.006978-7** - MAURA MONEGO CHIESSI (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.05.007016-9** - OLGA JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.05.007043-1** - SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Comprovado o pedido administrativo de apresentação de extratos e ainda não atendidos pela ré, promova a Secretaria sua intimação para apresentação de todos os extratos de cada conta poupança referente ao período requerido na inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.007111-3** - DAISY SIQUEIRA PERES (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.05.007113-7** - EDECIR POLASTRO (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o lapso temporal decorrido entre o pedido administrativo de apresentação dos extratos e a presente data, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor traga aos autos os extratos da conta poupança objeto da presente ação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.05.007205-1** - KIYOJI SUGAWARA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

**2007.61.05.007223-3** - ANTONIO CARLOS FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Comprovado o pedido administrativo de apresentação de extratos e ainda não atendidos pela ré, promova a Secretaria sua intimação para apresentação de todos os extratos de cada conta poupança referente ao período requerido na inicial. Prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.05.007233-6** - FRANCISCO CARLOS MODESTO (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI E ADV. SP239141 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se o autor para que comprove nos autos a realização de pedido administrativo para que a ré apresente os extratos de todas as contas poupança. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.05.007270-1** - JOSE ANTONIO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45: Verifico que a ação está em nome do espólio de José Antônio Vital, assim deverá o herdeiro Carlos David Vital trazer aos autos cópia de decisão judicial dos autos do processo de inventário/arrolamento que comprove sua nomeação como inventariante. Verifico, ainda, que não foi sequer juntado aos autos comprovante da existência da conta poupança nº 00027727-6, agência 1211. Assim, traga o autor documento que comprove a existência da referida conta, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.05.007375-4** - ANA APARECIDA ROHWEDDER COMODO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a autora para que comprove nos autos a realização de pedido administrativo para que a ré apresente os extratos das contas.

**2007.61.05.008370-0** - VERA LUCIA SCALISE (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fl.61: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a autora acoste aos autos o extrato da conta poupança da autora do período cuja correção pleiteia.Int.

**2007.61.05.008531-8** - OSWALDO DO CARMO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se os autor para que apresente o rol de testemunhas.Após, tornem os autos conclusos para designação de data e hora para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do autor.

**2007.61.05.008648-7** - JOSE ROBERTO SBEGUEN (ADV. SP123409 DANIEL FERRAREZE E ADV. SP229501 LUCIANA TERRIBILE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.Intime-se o autor para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, para posterior designação de data e hora para oitiva das mesmas.O pedido de depoimento pessoal dos representantes legais dos réus resta indeferido.Int.

**2007.61.05.009209-8** - OTAVIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

**2007.61.05.009323-6** - MANOEL MATIAS DE SALES (ADV. SP122708 PAULO BENEDITO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos cópia dos documentos que instruíram a inicial para que seja possível o desentranhamento dos autos. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**2007.61.05.009741-2** - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.05.009754-0** - ROGERIO DIAS (ADV. SP245997 CRISTIANO JAMES BOVOLON E ADV. SP249588 PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se o autor a apresentar o rol de testemunhas para que seja possível designação de data e hora para realização de audiência, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro o pedido de depoimento pessoal do gerente da agência da Caixa Econômica Federal, situada na Avenida Governador Pedro de Toledo, 1.268 em Campinas/SP.Int.

**2007.61.05.009958-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002265-5) JOSE GERALDO PAOLIERI TORNIZIELLO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.05.010541-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS, OBRAS, INCORPORACAO E COM/ LTDA (ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA) X BEIRA RIO SERTAOZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA EPP (ADV. SP190152 ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI)  
Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos da co-ré, Beira Rio Sertãozinho Materiais para Construções Ltda. EPP (fls.121/387), no prazo de 10 (dez) dias.Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.

**2007.61.05.012948-6** - REGINALDO ANTONIO ROBALLO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
Manifestem-se os autores sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.111.fls.Fl. 107/108: Defiro o ingresso da União Federal no pólo passivo como assistente simples da Caixa Econômica Federal.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.Int.

**2007.61.05.013239-4** - ASSIR ZENNI (ADV. SP123059 DARCI CEZAR ANADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP.Ratifico todos os atos anteriormente praticados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.

**2007.61.05.013938-8** - LEONARDO BERTONI NUNES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)  
Verifico que o agravo retido apresentando às fls. 185/195 é intempestivo.Defiro o pedido de produção de prova pericial e para tanto nomeio comoperito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 440 de 30 de maio de 2005. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes.Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias.Int.

**2007.61.05.014411-6** - ROBERTO LUZZI (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.05.014581-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES) X SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A (ADV. SP135763 GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR) X LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA  
Fls. 191: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

**2007.61.05.015515-1** - PEDRO QUEIROZ DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER E ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X SOFORTE

## EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

### **2008.61.05.000151-6 - MARCIA APARECIDA DE GODOI (ADV. SP119798 EDMUR CARBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência a autora da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os atos anteriormente praticados.Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

### **2008.61.05.000496-7 - DANILO BUITONI (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Dê-se ciência ao autor da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas.Ratifico os autos anteriormente praticados.Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.293,26 (mil duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo. Concedo, ainda, ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos que acompanham a inicial.Int.

### **2008.61.05.001013-0 - MILTON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP221883 REGIANE PINTO CATÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O(s) autor(es) atribuiu(iram) à presente o valor de R\$ 17.792,51 (dezesete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).Assim, concedo ao(s) autor(es) o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

### **2008.61.05.001228-9 - SANDRA MARIA FLOSI DE OLIVEIRA (ADV. SP144817 CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP.Ratifico os atos anteriormente praticados.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

## **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

### **2006.61.05.012446-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA AMALIA (ADV. SP062298 WALDEMAR HAEITMANN JUNIOR E ADV. SP135497 WILLIAM DE ANDRADE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Intimem-se as partes para que tragam aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, o boleto de quitação mencionado no acordo de fls. 100/101.Com a vinda do documento, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

### **2006.61.05.010478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0605635-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES)**

Tendo em vista as alegações apresentadas pelas partes, determi- no a remessa dos autos ao Contador para conferência dos mesmos. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes. (OS AUTOS JÁ RETORNARAM DO CONTADOR)

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

### **95.0605850-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X RC RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP065927 HELENA MARTIN WITKOWSKY)**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente exce-ção e, em consequência, determino a suspensão dos atos executórios em face dos bens de Nilo Fernandes Fontana.Oficie-se, com urgência, ao Juízo Deprecado, solici-tando a devolução da carta precatória

expedida às fls. 139, independentemente de cumprimento, ficando desde já autorizada a transmissão do ofício via fax. Após, intime-se a autora a requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação. Intimem-se.

**2004.61.05.011904-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X SINVALDO MARIA

Considerando o fato de que a nova disposição trazida pelo Lei 11.382/06 ao art. 655 do CPC reza que a ordem dos bens a serem indicados à penhora é preferencial e não obrigatória, o que inviabiliza o deferimento de plano da penhora on line em bens do devedor, e que, ainda, a exequente não comprovou ter esgotado todos os meios disponíveis ao seu alcance para localização dos bens dos devedores, determino, face ao que dispõe o art. 620 do CPC, que a mesma comprove quais diligências realizou neste sentido, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.05.000350-1** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X EMBREARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA CICLOMOTORES LTDA X HELIO DE SOUZA MATOS X NADIRO BATISTA

Intime-se a autora para que proceda o recolhimento complementar das custas processuais no valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.05.006500-9** - ALICE DE SALVI CASTORINO (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

**2007.61.05.006501-0** - JOSE SALVADOR PENHA (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se o requerente para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.010343-0** - MARCOS ROGERIO JUSTINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP170250 FABIANA RABELLO RANDE E ADV. SP190212 FERNANDO HENRIQUE MILER E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intimem-se os autores para que comprovem nos autos o cumprimento da liminar de fls. 55/56, sob pena de revogação da medida concedida. Após, tornem os autos conclusos.

**2000.61.05.011475-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.013049-0) AILTON SENA GUIMARAES (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, traslade-se cópia dos autos decisórios para a ação principal, após arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.05.016182-4** - LUIZ BARIONI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Intimem-se os autores para que esclareçam a realização dos depósitos de fls. 167/173, uma vez que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região cassou a liminar deferida em 16 de dezembro de 2004.

**2006.61.05.008527-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.004880-9) MARCOS SILVA DE

ANDRADE E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Intime-se a CEF para que comprove documentalmente a adjudicação informada às fls. 132. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.05.010407-6** - GENI FRANCISCA TIRLONI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem apresentação da réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.05.009513-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.000303-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAUDELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2000.61.05.000147-5** - CARLOS JULIO PEREIRA (ADV. SP072163 SEBASTIAO JOSE ORLANDO MARTINS) X FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO E ADV. SP155853 PRISCILA DE CASSIA VIEIRA)

Ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Intime-se a União Federal para que integre a lide como sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal S/A. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4177**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604891-0** - ALVARO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Antes de serem expedidos os ofícios requisitórios, conforme determinado às fls. 838, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para que sejam destacados os valores contratados a título de honorários advocatícios, na proporção de 30%, conforme requerido às fls. 840 e 847.

**92.0604907-0** - GERMANO LONGO E OUTROS (ADV. SP103804 CESAR DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal, observando-se a nova sistemática para cumprimento da sentença. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**94.0606297-6** - LEANDRO BERTUCCI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Trata-se de execução de sentença em que o executado foi condenado a conceder aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Pela petição de fls. 115/117, comunicou o executado, juntamente com o patrono dos exequentes, a transação havida entre as partes quanto aos valores acumulados, requerendo sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO a transação das partes quanto aos cálculos de liquidação, fixando o quantum debeat em R\$ 292,56 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), para a data de 15/05/2006. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o decurso deste. Após, promova a Secretaria a requisição dos valores indicados às fls. 117, por Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o caso, junto à Presidente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**95.0601358-6** - FRITZ HERMANN SCHEIDT E OUTROS (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Cumpra-se o determinado à fls. 283/284, dando-se prosseguimento ao feito.Intimem-se.

**1999.03.99.017422-5** - MARILDA HELENA SILVA COSTA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da certidão de traslado de cópia da sentença, dos cálculos e certidão de trânsito em julgado dos Embargos 2006.61.05.001217-7 para estes autos, digam as partes em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.014017-3** - RENATA DE CASSIA PAULA ADAO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Intimem-se.

**2000.61.05.000374-5** - ANTONIO DE PADUA VIEIRA PALMA (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Fls.244: Proceda o INSS a implementação da nova Renda Mensal Inicial do autor, Antonio de Pádua Vieira Palma, CPF 121.609.898-00, bem como apresente os valores em liquidação e em cumprimento ao V. Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se o autor em prosseguimento. Int. (INSS se manifestou às fls 251/258).

**2000.61.05.014674-0** - LUIS VIEIRA DE SA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.Intimem-se.

**2001.61.05.006741-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.004256-1) FLAVIO ADALBERTO LUCHI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.03.99.021342-3** - PEDRO MARCIO DA FONSECA & CIA/ LTDA (ADV. SP063110 MARIA APARECIDA F DA C CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Requeira o exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

**2004.03.99.039807-1** - CLEONICE BAZAN (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.05.011591-7** - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA (ADV. SP051205 ENRIQUE DE GOEYE NETO) X UNIAO HAMBURGO SEGUROS (ADV. SP200707 PAULO SERGIO DE LORENZI)

Indefiro o pedido de produção de prova oral, uma vez que prescindíveis ao deslinde do caso. Venham os autos conclusos.

**2006.61.05.002258-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013897-1) JANIO ASSUNCAO REVOREDO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 335/343: Verifico que, sem qualquer justificativa, o cumprimento da determinação de fls. 325 se deu oito meses após a intimação pela imprensa oficial, sendo que, nesse ínterim, os autores também foram intimados, por meio de Oficial de Justiça, em 28/11/2007. Seria o caso de considerar-se abandono da causa, entretanto, em nome da economia processual, hei por bem determinar

o prosseguimento do feito, alertando o patrono dos autores que uma nova falta desta natureza não será mais relevada. Intime-se a Senhora Perita a prosseguir na realização dos trabalhos, observando-se o prazo assinalado às fls. 301. Intimem-se.

**2007.61.05.001924-3** - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 282, considerando que os documentos juntados aos autos são suficientes para o deslinde do caso. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.003550-9** - ADRIANA GARLIPP TAGLIOLATO SALAZAR E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos de fevereiro de 1989 da conta poupança 0296.013.00149597-9, uma vez que o autor já formulou pedido administrativo em 30/11/2007 (fls.82). Prazo: 20 (vinte) dias.

**2007.61.05.007336-5** - MARIA IMACULADA ALMEIDA DE MELO (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando que os autos foram devolvidos pela ré às 16:05h do dia 21/01/2008, devolvo o prazo de 24 horas para que os autores se manifestem sobre a contestação. Fls. 86/89: dê-se vista aos autores. Int.

**2007.61.05.008724-8** - JAMIR TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113; Intimem-se os autores para que tragam aos autos documento idôneo que comprove a data da venda do imóvel situado na Rua Campo Redondo, 211, apto 13 em Campinas. Após, dê-se vista à CEF. Int.

**2008.61.05.001169-8** - MARIA GENY BRINO MATTUS (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ) X MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Cite-se o réu.

**2008.61.05.001728-7** - COLLI NENOV (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP213637 CLOVIS MARTINS COSTA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para providenciar o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos do artigo 223 do provimento 64/2005, abaixo transcrito: Art. 223. O pagamento das custas, despesas e contribuições devidas à União, nos termos da Lei 9.289/96, será feito mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) em quatro vias, preenchido pelo próprio autor ou requerente e pago na Caixa Econômica Federal - CEF, ou, não existindo agência desta instituição no local, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência do Banco do Brasil S/A. Intime-o, ainda, para que recolha as custas judiciais complementares, no valor de R\$ 157,69 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. No mesmo prazo deverá o advogado, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos de fls. 16 que acompanham a inicial. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.05.001746-9** - DELMAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.05.000596-0** - MANOEL DONISETE DOS SANTOS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que o autor traga aos autos o documento mencionado no item 06, da fls. 03, assim como informe a este Juízo qual o resultado da perícia médica agendada para a data de 20/10/2006. Deverá, ainda, o autor adequar o rito, uma vez que requer a antecipação e tutela e propôs a ação pelo rito sumário. Cumprido o acima determinado, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.006361-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081983-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIZ MANOEL DA SILVA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS E ADV. SP113276 FABIANA FERRER MATHEUS) X ROSANGELA DE LIMA COUTINHO DA SILVA (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Considerando as manifestações das partes, aguarde-se a realização da Correição Geral Ordinária para remessa dos autos ao Setor de Contadoria para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes. (OS AUTOS RETORNARAM DO CONTADOR)

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.05.006259-9** - RADIO IMPRENSA FM DE VARGEM GRANDE DO SUL LTDA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES E ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI** Juiz Federal **ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1463**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**92.0601622-9** - MARCO ANTONIO RAMOS (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para informar o nº de seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. Com a informação, tornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se com urgência.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI** Juiz Federal **Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1448**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.006066-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006542-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AUGUSTA HELENA BALDON VARGA E OUTRO (ADV. SP239727 ROBERTO BALDON VARGA)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 113/114 - Em vista de a embargante haver comprovado nestes autos que requereu o desarquivamento do processo nº 2005.61.05.014448-0, perante a 6ª Vara Federal de Campinas-SP, para extração de cópias, com a finalidade de prova documental que pretende produzir, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a embargante providenciar a juntada das referidas cópias nestes autos. Após, venham os autos conclusos. I.

**2007.61.05.014538-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012272-8) WILSON SOUZA

FERREIRA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.05.000212-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010178-6) TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Em vista de a procuração ad judicium de fls. 51 ser cópia simples da juntada aos autos principais, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para os embargantes instruírem os presentes embargos com procuração ad judicium, original.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.009571-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X STAR CALI IND/ E COM/ LTDA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 137/139 - Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço da executada, pois deve a exequente esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-la. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art. 267, II e 1º do Código de Processo Civil. I.

**2002.61.05.010656-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOSE AUGUSTO MASSON

Vistos. Fls. 75 - Verifico que pelo documento de fls. 70/71, bem como de fls. 77/78, Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, o valor de R\$65,01 foi desbloqueado por ser ínfimo em face do valor total do débito executado. Destarte, prejudicado o pedido de fls. 75 para que tal valor seja transferido para conta judicial à disposição deste Juízo. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2002.61.05.011138-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X JOSE AUGUSTO MASSON

Vistos. Fls. 67/74 - Forneça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias o valor atualizado do débito. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud. I.

**2003.61.05.004501-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CELI FERREIRA SCAGLIANTI

Vistos. Fls. 108/109 - Dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. I.

**2003.61.05.004516-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X LEPORE & CIA/ LTDA - ME E OUTROS

Fls. 121 - Em vista da apresentação pela exequente das guias referentes às diligências de oficial de justiça e custas processuais, expeça-se carta precatória à Comarca de Valinhos-SP, nos termos dos despachos de fls. 38 e 116, levando-se em conta os endereços mencionados às fls. 115 e fls. 120. Intimem-se.

**2003.61.05.006777-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDECIR FERREIRA MARTINS (ADV. SP020897 FLORIPES GAGLIARDI E ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ)

Vistos. Fls. 75 - Verifico que pelo documento de fls. 70/71, bem como de fls. 73/74, Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, o valor de R\$16,79 foi desbloqueado por ser ínfimo em face do valor total do débito executado. Às fls. 76, a exequente reitera novamente a ordem de bloqueio/construção on line. Contudo, tal pedido se torna inviável, visto que esta tentativa concretizou-se há curto espaço de tempo, não logrando êxito. Desse modo, fica indeferido o pedido de fls. 76. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2005.61.05.005472-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X TECCEL CENTER - SERVICOS TECNICOS EM TELEFONIA CELULAR LTDA-ME (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X NADIR DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA

GARCIA) X VIVIANE MAIORINO (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA)

Vistos.Fls.163/166-Em vista do não pagamento do débito pelas executadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls.163/166 para a integral garantia da execução, com os benefícios do artigo 172, 2º do CPC.Defiro, ainda, a averbação da penhora perante o escritório imobiliário, nos termos do artigo 659, 4º do CPC.I.

**2006.61.05.010159-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.50-Consoante certidão de fls.42, muito embora os executados tenham sido citados, não ocorreu a penhora de bens. O preceito contido no artigo 656, 1º do CPC, se aplica à substituição de bem penhorado e a indicação deste bem cabe exclusivamente ao executado.Destarte, em não havendo bem penhorado, incabível o pedido da exequente, não se aplicando o referido dispositivo legal ao presente caso.Desse modo, fica indeferida a intimação dos executados para apresentarem bens passíveis de penhora.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2006.61.05.010961-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X FERNANDO DANIEL X MARA ELISA PRATES DANIEL

Vistos.Fls.46/47-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2006.61.05.013983-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X AUTO POSTO E SERVICOS PARQUE DOS EUCALIPTOS LTDA X OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD

Vistos,É aplicável aos empréstimos bancários o Código de Defesa do Consumidor. Realmente, ante os expressos termos do citado art. 3º, 2º, que reza que Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista, resta evidente a aplicação da Lei n 8.078/90 à espécie. Nesse sentido, é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, merecendo destaque o acórdão proferido no Recurso Especial n 493379/RS, DJ 22/3/2004, p. 312, relator Min. Aldir Passarinho Junior. No mesmo diapasão, recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal - ADI 2591/DF, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 7.6.2006. Por sua vez, o artigo 1º da mesma Lei n.º 8.078/90, dispõe que as normas nela estabelecidas são de ordem pública. Assim, cumpre ao Magistrado aplicá-las por ato de ofício.Tecidas estas breves considerações que fundamentam esta decisão passo à análise do presente caso concreto.No vertente processo, foi requerido pela exequente o bloqueio de ativos financeiros por intermédio do BACENJUD. Tendo sido a exequente intimada a apresentar o valor atualizado do débito. Assim procedeu.Todavia, o valor atualizado apresentado pela exequente mostra-se, em princípio, desproporcional. Com efeito, uma dívida de R\$11.999,09, em 23-01-2006, computando-se tão-somente comissão de permanência, transformou-se em R\$19.067,13, em 22-11-2007 (fls.96).Ora, consoante precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça, a cobrança de comissão de permanência em índice superior à variação da taxa média do mercado, segundo normas do Banco Central para o tipo de operação contratada, mostra-se excessivamente onerosa. Ademais, é entedimento deste magistrado que após o ajuizamento do feito são devidos sobre o valor cobrado tão-somente atualização monetária e juros legais.Por outro lado, a medida requerida e deferida é de extrema gravidade exigindo rigor no seu processamento, de sorte que é inadmissível efetuar bloqueio de ativos financeiros em valor excessivo.Posto isto, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste, esclarecendo o valor atualizado apresentado, adequando-o às premissas apontadas nesta decisão, sob pena de sobrestamento da execução até que sejam encontrados bens a serem penhorados.Intimem-se.

**2006.61.05.013984-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA MARINHO DA CRUZ

Vistos.Fls.43-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2006.61.05.014350-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TCI APOIO DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA EPP X CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS X PATRICIA DA SILVA CAMPOS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.82/84-Indefiro por ora o pedido de expedição de

ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço da executada, pois deve a exequente esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-la. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

**2007.61.05.009290-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X L S HIGIEMAX LTDA E OUTROS

Dê-se vista à exequente das certidões de fls.41vº, em que o sr. Oficial de Justiça informa haver citado os executados, mas que deixou de proceder à penhora de bens por não encontrá-los. Intimem-se.

**2007.61.05.010178-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X GILMAR MARANGONI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCIA LONGHI MARANGONI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Dê-se vista à exequente da certidão de fls.47, em que o sr. Oficial de Justiça informa que deixou de penhorar bens dos devedores por não encontrar bens penhoráveis em nome deles. I.

**2007.61.05.010180-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIMOES E COLOMBINI LTDA X FLAVIO SIMOES DE OLIVEIRA X MARIA HELENA COLOMBINI SIMOES DE OLIVEIRA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Às fls.34/35- A CEF requereu a citação por hora certa dos executados, visto que os mesmos estão se ocultando. Destarte, defiro a expedição de novo mandado de citação, penhora e avaliação para citar os executados FLÁVIO SIMÕES DE OLIVEIRA e MARIA HELENA COLOMBINI SIMÕES DE OLIVEIRA por hora certa, nos termos do despacho de fls.20. Ainda, em vista da certidão de fls.31, em que a sra. Oficiala de justiça informa que deixou de citar a executada SIMÕES E COLOMBINI LTDA por não a encontrar no endereço indicado, onde funciona uma igreja evangélica, deverá a pessoa jurídica ser citada na pessoa de seus sócios, por hora certa, na mesma oportunidade, devendo portanto constar esta determinação do mandado. Intime-se.

**2007.61.05.010615-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X APARECIDO BUENO PECAS ME E OUTRO

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.32- Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2007.61.05.011144-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BENEDITO FELIX TEIXEIRA FILHO

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. I.

**2007.61.05.012272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X WILSON SOUZA FERREIRA ME X WILSON SOUZA FERREIRA

Vistos. Fls.39/40- Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2007.61.05.014564-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERALDO ANTONIO FREITAS JUNIOR X MOZIARA GATTI GIUDICE FREITAS

Chamei o feito à ordem. Reconsidero os itens 03 e 04 do despacho de fls.33. Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente a ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil. Assim, a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437). No mesmo passo: Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes. 1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em

outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Outrossim, determino que os mandados de citação penhora e avaliação expedidos nestes autos sejam devolvidos a esta Secretaria independentemente de cumprimento. Comunique-se à Central de Mandados.Intime-se.

**2007.61.05.014572-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WAGNER HILARIO X KATIA APARECIDA FONSECA**

Chamei o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls.34.Determino que o mandado de citação penhora e avaliação expedido nestes autos seja devolvido a esta Secretaria independentemente de cumprimento. Comunique-se à Central de Mandados.Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2007.61.05.014574-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CRISTINO MEIRELES BATISTA**

Chamei o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls.43.Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2007.61.05.014575-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EBERSON KELLER CHAVES DA SILVA X GISLAINE DE CAMPOS MATOS LAREDO**

Chamei o feito à ordem.Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma

do Código de Processo Civil. Assim, a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437). No mesmo passo: Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes. 1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71). 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71. No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Outrossim, acolho a emenda à inicial de fls. 64, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para exclusão de GISLAINE DE CAMPOS MATOS do pólo passivo e inclusão de MIRIAN REGINA LOPES DA SILVA no pólo passivo. Intime-se.

**2007.61.05.015425-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS FRANCISCO GELLIS X ROSANA MARIA DOS SANTOS GELLIS**

Chamei o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 34. Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente a ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil. Assim, a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437). No mesmo passo: Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes. 1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71). 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71. No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Outrossim, determino que os mandados de citação penhora e avaliação expedidos nestes autos sejam devolvidos a esta Secretaria independentemente de cumprimento. Comunique-se à Central de Mandados. Intime-se.

**2007.61.05.015588-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAURIZETE JOSE DE SOUZA E OUTRO**

Chamei o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fls. 43. Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente a ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil. Assim, a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437). No mesmo passo: Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes. 1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71). 2. Recurso especial não conhecido. (REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71. No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a

seguir. Intime-se.

**2007.61.05.015593-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NIVALDO LOPES DA SILVA E OUTRO**

Chamei o feito à ordem.Reconsidero os itens 02 e 03 do despacho de fls.63.Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2007.61.05.015596-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCOS BERNARDES DA COSTA**

Chamei o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls.33.Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2008.61.05.000293-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X IVAIR MARCAL PAULINO**

Vistos,Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de

indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2008.61.05.000330-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA REGINA RODRIGUES X PAULO CEZAR DA SILVA**

Vistos,Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exeqüente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2008.61.05.000337-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIS CLAUDIO PIZZAIA**

Vistos,Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exeqüente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2008.61.05.000382-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X WILSON MOREIRA BUENO X MARISA RODRIGUES DE LIMA BUENO**

Vistos,Consoante interpretação do artigo 10 da Lei nº. 5.741, de 1º de Dezembro de 1971, somente A ação executiva fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil.Assim, A cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei 5.741, de 1971 (RESP 78.365/RS, Rel. Min. Ari Pargendler, Segunda Turma, julgado em 07.08.1997, DJ 08.09.1997, p. 42437).No mesmo passo:Processual Civil. Sistema Financeiro da Habitação. Execução Hipotecária. Aplicação do regime previsto na Lei 5.741/71. Falta de pagamento das prestações vencidas. Código de Processo Civil. Não Ocorrência. Precedentes.1 - A ação executiva do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar o rito previsto pela Lei 5.741/71, salvo quando fundada em outra causa que não a falta de pagamento das prestações vencidas, o que levaria ao seu processamento na forma do Código de Processo Civil (art. 10 da Lei 5.741/71).2. Recurso especial não

conhecido.(REsp 664.058/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 17.05.2005, DJ 06.06.2005, p. 340) Assim, com fundamento no princípio da instrumentalidade do processo, determino à exequente que, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento, emende a inicial, adequando-a ao rito previsto na Lei nº 5.741/71.No mesmo prazo, em com fundamento no artigo 290 do Código Civil, deverá apresentar comprovante de notificação da cessão de crédito havida entre a Caixa Econômica Federal e a EMGEA.Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do processo para a classe 100 - Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação, tornando-os conclusos a seguir. Intime-se.

**2008.61.05.000401-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**

Vistos.Verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº2007.61.00.031654-0 da 26ª Vara Cível Federal de São Paulo-SP, visto que os contratos são distintos (fls.02 e 15).Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil.Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intime-se.

**Expediente Nº 1449**

**ACAO MONITORIA**

**2001.61.05.001113-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SUELI PAVANELLO GASPARIN**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.117-Mantenho a decisão de fls.113/114 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento no prazo de 05(cinco) dias.I.

**2001.61.05.009559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME (ADV. SP114006 VALDEIR APARECIDO DE ARRUDA) X WILSON ROBERTO COELHO E OUTRO**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.174/177- Mantenho a decisão de fls.171/172 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se a parte final da referida decisão, sobrestando-se o feito em Secretaria até que sejam encontrados bens a serem penhorados.I.

**2002.61.05.005418-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MANOEL BATISTA DA SILVA E OUTROS**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.132/138 - Muito embora a exequente tenha apresentado o valor atualizado do débito, conforme despacho de fls.129, não se manifestou em termos de prosseguimento. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a exequente requerer o que de direito.I.

**2002.61.05.006606-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALVINO DE SOUZA PINTO FILHO**

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.212-Considerando-se o Auto de Penhora e Avaliação de fls.203 e o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.202 vº, em que certifica que deixou de nomear depositário do bem imóvel penhorado, em vista de o executado poder ser encontrado em endereço localizado na cidade de Ribeirão Preto-SP, defiro a expedição Carta Precatória a uma das Varas da Justiça Federal de Ribeirão Preto-SP para fins de nomeação de ALVINO DE SOUZA PINTO FILHO como fiel depositário do bem penhorado(fl.203), devendo o mesmo ser intimado da penhora.Para tanto, deverá a exequente providenciar as cópias necessárias para a instrução da deprecata, no prazo de cinco dias.Com o retorno da deprecata, devidamente cumprida, em vista do disposto no artigo 659, 4º do Código de Processo Civil, expeça a Secretaria certidão de inteiro teor do bem penhorado às fls.203, para que a exequente proceda à respectiva averbação perante o ofício imobiliário competente, devendo no prazo de 10 (dez) dias da retirada da certidão providenciar a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do ato fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.I.

**2002.61.05.010378-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP090911 CLAUDIA LUIZA BARBOSA) X TRADE CENTER ASS.**

EMPR. S/C LTDA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.123/125-Indefiro a realização de penhora on line nas contas bancárias dos sócios das empresas, visto que não figuram no pólo passivo da presente execução.Manifeste-se a autora sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal de fls.112/121, requerendo o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.I.

**2003.61.05.002708-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO POSTO SILMAR LTDA (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X JOSE ROBERTO MARCHETTI X GILBERTO MARCHETTI

Defiro o pedido de fls. 227/228.Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal.Destarte, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, requeira a exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Intimem-se.

**2003.61.05.004406-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIA REZENDE DA SILVA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que pelas cartas precatórias de fls.26/27 e 65/77, a requerida deixou de ser citada por se encontrar na Austrália. Fls.82- Em vista do decurso de tempo, expeça-se nova carta precatória para citação da requerida, nos termos do despacho de fls.15, considerando-se o endereço retro apresentadoApresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

**2003.61.05.004439-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NORMA COLUCCI (ADV. SP164610 MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.109 - Em vista da não aceitação pela exequente da proposta apresentada pela ré às fls.104, intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2003.61.05.009288-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA TUMOLI RODRIGUES (ADV. SP038054 DURVAL RODRIGUES)

Vistos.Fls.167-Defiro a realização de prova pericial, que será realizada pela Contadoria do Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se.

**2003.61.05.012220-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X WANDERLEI GONCALVES JUNDIAI - ME X WANDERLEI GONCALVES E OUTRO X SILVIA APARECIDA AFARELLI

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.211- Em vista de a Carta Precatória acostada às fls.198/202, distribuída perante a 3ª Vara Cível de Itú-SP, processo nº 1401/2007, haver retornado sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, defiro o prazo de 15(quinze) dias para que a autora apresente aos autos os comprovantes dos recolhimentos das custas e diligências de oficial de justiça.Após, expeça-se nova carta precatória para citação de WANDERLEY GONÇALVES, SANDRA MONSÃO PEREIRA GONÇALVES e WANDERLEI GONÇALVES JUNDIAÍ-ME, nos termos do despacho de fls.79. Intime-se.

**2004.61.05.000650-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VIMESO METALICA LTDA ME

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.91-Considerando-se o endereço retro apresentado, expeça-se nova carta precatória para citação da requerida, nos termos do despacho de fls.30.Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

**2004.61.05.004029-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCUS VINICIUS FERRARIN BOREGAS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.89-Considerando-se os endereços retro apresentados, expeça-se nova carta precatória para citação do requerido, nos termos do despacho de fls.39, com os benefícios do artigo 172 do CPC.Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

**2004.61.05.004039-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO CIPRIANO DA ROSA (ADV. SP082212 MARIA DE LURDES DA SILVA BARALDI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.92- Comprove a subscritora da petição retro, MARIA DE LURDES DA SILVA BARALDI-OAB-SP nº 82.212, que comunicou o requerido PEDRO CIPRIANO DA ROSA da renúncia do mandado que lhe foi outorgado, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, continuará a referida advogada representando o requerido nestes autos.I.

**2004.61.05.009650-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Cumpra a autora o despacho de fls.91, no prazo de 10(dez) dias, visto que a remessa da deprecata ao Juízo Deprecado é feita por este Juízo.Intime-se.

**2004.61.05.011116-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS LIMA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.75-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.80/91.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequiêndo.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2005.61.05.000320-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSELI DIAS DA SILVA E SILVA E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.64/80- Diante dos documentos retro apresentados pela autora que impossibilitam a localização dos requeridos, defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento dos atuais endereços dos requeridos.I.

**2005.61.05.000995-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FATIMA APARECIDA MARTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Vistos.Recebo a apelação dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

**2005.61.05.006664-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ISAURA DA SILVA (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.178/180- Acolho os quesitos apresentados pela autora , bem como a indicação da assistente técnica. Após o término da Correição Geral Ordinária, intime-se a Sra. Perita a proceder o início do trabalho pericial. I.

**2005.61.05.007661-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIS FERNANDO ALVES JACOB

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.45/47- Cumpra a autora corretamente o despacho de fls.44, no prazo de 05(cinco) dias.I.

**2005.61.05.008653-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO

CORDEIRO DE MELLO FILHO

Vistos.Em vista do acordo administrativo celebrado entre as partes, concedo o prazo de 05(cinco) dias para as partes informarem este Juízo sobre o cumprimento integral do acordado.Após, venham os autos conclusos.I.

**2005.61.05.008815-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MAQSILO IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.67/71 - Muito embora a exequente tenha apresentado o valor atualizado do débito, conforme despacho de fls.64, não se manifestou em termos de prosseguimento. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a exequente requerer o que de direito.I.

**2005.61.05.013720-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X J.F. REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.85-Em vista do endereço retro apresentado, expeça-se novo mandado para citação do réu JOSÉ FEITOZA PAES, nos termos do despacho de fls.34. I.

**2005.61.05.014769-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X PRECISMAQ LTDA ME E OUTROS (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.120 - Defiro a realização de prova pericial, para tanto, nomeio como perita judicial a sra. MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES para a realização da análise contábil requerida. Após o término da Correição Geral Ordinária, proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar.Intimem-se.

**2006.61.05.004966-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X M. A. DOS SANTOS FERRAMENTARIA ME E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.67/71 - Muito embora a exequente tenha apresentado o valor atualizado do débito, conforme despacho de fls.64, não se manifestou em termos de prosseguimento. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a exequente requerer o que de direito.I.

**2006.61.05.007874-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ADRIANO FERREIRA BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X PERCIO FERREIRA BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X VERA REGINA MELO BONFIM (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI) X EDIVAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls. 246/248: dê-se vista à Caixa Econômica Federal pelo prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se manifestar.Intimem-se.

**2006.61.05.008897-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X PAULA SILVIA DA SILVA BRAGA (ADV. SP232730 PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA) X ERIMAR BRIDER CUNHA E OUTRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.60-Expeça-se novo mandado para citação dos requeridos ERIMAR BRIDER CUNHA e ROSA MARIA MONTEIRO ARMERO CUNHA, nos termos do despacho de fls.42, considerando-se o endereço retro apresentado.I.

**2006.61.05.009706-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DISTRIBUIDORA SANDRO E CELSO ALVES LTDA-ME X CELSO LUIZ ALVES X SANDRO ALVES

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.100/106 - Cumpra a Secretaria o despacho de fls.97, intimando-se os devedores.I.

**2006.61.05.009716-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X COML/ L. F. MONTICCELLI LTDA X ALAN LUIZ MONTICCELLI X CLEUNICE MARIA DE MORAES MONTICCELLI X LUIZ FELIPINI MONTICCELLI

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.88/93- Muito embora a exequente tenha apresentado o

valor atualizado do débito, conforme despacho de fls.87, não se manifestou em termos de prosseguimento. Destarte, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a exequente requerer o que de direito.I.

**2006.61.05.009967-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIO ALAN DE SOUZA BENTO X MANOEL APARECIDO ROCHA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que a advogada MARÍLIA L. CAVAGNARI-OAB-SP 115.806, não apresentou nestes autos documento que comprovasse a comunicação de sua renúncia ao mandado do requerido FÁBIO ALAN DE SOUZA BENTO, apesar de devidamente intimada do despacho de fls.83. Destarte, continua referida advogada representando-o nestes autos.Fls.95-Expeça-se carta precatória para citação do requerido MANOEL APARECIDO ROCHA, nos termos do despacho de fls.49, considerando-se o endereço retro apresentado.I.

**2006.61.05.010000-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FABIANA MORETTE (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE) X MARCIA NOVETTI (ADV. SP217737 FABIANA MORETTE)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.120-Prejudicado o pedido de suspensão deste processo até o trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 2005.61.05.010279-4 desta 7ª Vara Federal, visto que houve recurso de apelação no referido processo, juntado em 24.01.2008.Destarte, concedo o prazo suplementar de 05(cinco) dias para as rés providenciarem as cópias necessárias relativas à prova emprestada que pretendem daqueles autos. I.DESPACHO DE FLS.129-Vistos.Publique-se o despacho de fls.129.Fls.130/177-Dê-se vista à CEF. Fls.111-Defiro a realização de prova pericial, que será realizada pela Contadoria do Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

**2006.61.05.013969-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.78/80-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

**2006.61.05.014371-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ALEXSANDRO AMARAL FERNANDES

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.109 - Dê-se vista ao requerido da planilha de fls.46, visto que as quantias pagas pelo requerido já estão lá discriminadas. Defiro a realização de prova pericial, que será realizada pela Contadoria do Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

**2007.61.05.005206-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JANDIRA REZENDE X JUCELI BATISTA NOGUEIRA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Publique-se o despacho de fls.54 para a autora.Fls.57/58-Mantenho o despacho de fls.54 pelos próprios fundamentos.I.

**2007.61.05.009237-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRO VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X EDUARDO SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO) X IRMA VENTURA SOZZA (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Recebo os embargos de fls.70/155, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil. Contudo, prejudicada a preliminar alegada às fls.71, uma vez que o processo nº 2006.61.05.011.921-0 já foi sentenciado, conforme sentença trasladada às fls.157/164. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Outrossim, concedo os benefícios da Justiça Gratuita aos embargantes. Anote-se. I.

**2007.61.05.011141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E F NOVAIS LTDA ME E OUTRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que pela certidão de fls.21, a empresa EF NOVAIS LTDA deixou de ser citada, visto que não se estabelece no local indicado. Contudo, a referida empresa e a requerida EDENIR FOSECA NOVAIS apresentaram embargos às fls.27/40, o que supriu a falta de citação da empresa.

Desse modo, não vislumbro a necessidade de citá-la. Recebo os embargos de fls.27/40, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.05.011892-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MULLER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA X NELSON MULLER JUNIOR

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Compulsando os autos, verifico que a autora não cumpriu corretamente o despacho de fls.24, visto que os valores recolhidos pelas guias DARFs de fls.22 e 30, ainda não guardam relação com o valor atribuído à causa, faltando o valor de R\$2,50, a serem recolhidos. Desse modo, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a autora suprir esta irregularidade, sob pena de cancelamento da distribuição. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.005292-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X CARLA FAGGION DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Remetam-se os autos ao Sedi para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/ cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ. Compulsando os autos, verifico que a ré muito embora tenha sido intimada do despacho de fls.85 através de sua advogada, não efetuou o pagamento do débito. Verifico também, que expedida carta de intimação do mesmo despacho dirigida ao endereço da ré, esta retornou sem cumprimento por haver informação de mudança. Destarte, consoante petição da CEF de fls.97/101, intime-a a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.05.010658-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007874-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ADRIANO FERREIRA BONFIM E OUTROS (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI)

...Diante do exposto, julgo improcedente a presente Impugnação mantendo os benefícios da justiça gratuita aos impugnados. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, processo nº 2006.61.05.007874-7, certificando-se em ambos os feitos. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa-findo. Intimem-se.

**2007.61.05.010659-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007874-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ADRIANO FERREIRA BONFIM E OUTROS (ADV. SP149022 MARINA TEIXEIRA VASCONCELOS CONTI)

Vistos. Considerando que a impugnação processo nº 2007.61.05.010658-9 reza sobre as mesmas partes, causa de pedir e contém o mesmo pedido, em relação a esta, e já se encontra analisada com decisão proferida, nada resta a decidir. Destarte, declaro extinto este feito sem apreciação. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa-findo. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, processo nº 2006.61.05.007874-7, certificando-se em ambos os feitos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1450**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.05.005042-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.016657-9) TETSUO OTSUBO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Vistos. Em vista do não pagamento do débito pelos embargantes até a presente data, muito embora intimados através de sue patrono, pela imprensa oficial, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento apresentando inclusive o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2005.61.05.013172-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007555-8) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida, consoante cálculo de fls.72, no valor de R\$18,10(dezoito reais e dez centavos).Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.003518-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012702-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ARNALDO SANTOS DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CARMO DI TRANI - ESPOLIO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Vistos.Aguarde-se o decurso do prazo nos autos principais, quanto a suspensão do feito por 90(noventa) dias.

**2007.61.05.000719-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.011547-1) LUCIANA FERRACINI TRANSPORTES ME E OUTROS (ADV. SP071033 ARY FERREIRA E ADV. SP117714 CECILIA TRANQUELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Cumpram os embargantes do despacho de fls.21, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias dos demonstrativos de débito.Após, venham os autos conclusos.I.

**2007.61.05.009743-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015370-0) WANIA MILANEZ (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.98/99-Defiro a realização de prova pericial, para tanto, nomeio como perita judicial a sra. MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES para a realização da análise contábil requerida. Proceda a Secretaria a sua intimação para que apresente proposta de honorários, considerando a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar.Intimem-se.

**2007.61.05.014739-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011250-4) EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO E ADV. SP165916 ADRIANA PAHIM E ADV. SP250399 DEBORA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Em vista de não haver bem penhorado nos autos do processo de execução, em apenso, recebo os embargos dos devedores propostos para discussão, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.Intime-se a embargada a apresentar a sua impugnação, no prazo legal.Fls.24/30-Prejudicado o pedido dos embargantes para isentá-los do pagamento das custas judiciais, visto que nos termos da Lei nº9.289/96 os embargos à execução, distribuídos por dependência, não estão sujeitos ao pagamento das custas iniciais e da apelação.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.05.004710-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ADILSON CESAR BOGDONAVICIUS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.154-Defiro a suspensão do feito em Secretaria, nos termos do artigo 791, III do CPC, por um ano.Após, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, sob pena de extinção na forma do art.267, II e 1º do Código de Processo Civil.I

**2001.61.05.005283-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO

Vistos.Compulsando os autos, verifico que a executada ENISÔNIA RODRIGUES TEIXEIRA, que consta como co-proprietária do imóvel penhorado (fls.113), descrito pelo documento de fls.13/15, deixou de ser citada por haver falecido, tendo sido intimada da penhora a atual cônjuge do executado, ALAÍDE OTERO TEIXEIRA. (fls.112). No entanto, não há notícias quanto a existência de eventuais outros herdeiros.Observo também, que pela petição de fls.109 a exequente requereu a desistência da presente execução, nos termos do artigo 569, do CPC,com a conseqüente extinção do feito, pedido este ainda não apreciado.Destarte, muito embora a exequente às fls.121 tenha requerido a avaliação do referido imóvel penhorado para possibilitar a realização de Praça, manifeste-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre o falecimento da co-proprietária do imóvel, bem como se persiste o pedido de desistência da execução formulado às fls.109. I.

**2001.61.05.008936-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DAVI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Antes que se proceda a designação de datas para realização de Hasta Pública e conforme afirmado pela exequente às fls.91, concedo o prazo de 05(cinco) dias para apresentação do demonstrativo atualizado do débito.Após, venham os autos conclusos.I.

**2002.61.05.007555-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

**2002.61.05.012702-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ARNALDO SANTOS DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CARMO DI TRANI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Diante da manifestação da CEF de fls.148, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90(noventa) dias para os executados levantarem o montante suficiente para quitar a dívida. I.

**2003.61.05.003788-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO VIANA

Vistos.Dê-se vista à exequente do V. Acórdão de fls.39/40, no prazo de 05(cinco) dias.Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.I.

**2003.61.05.003792-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELISABETH DE ABREU

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.58/62-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2003.61.05.003794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIZABETH CATARINA AP GALHARDO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.35/37-Expeça-se novo mandado para citação da executada dirigido ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.14. I.

**2003.61.05.007947-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CANDIDO & MOREIRA LTDA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.65/69-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2003.61.05.009007-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X EXPRESSO TOYOTUBA LTDA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.221/223-Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº77/2007, expedida nestes autos (fls.205).Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls.221/233.I.

**2004.61.05.006981-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIETH MORAES

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.64/68-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2004.61.05.014126-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TECNOMECANICA DO BRASIL LTDA E OUTROS

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos executados .Decorrido o prazo sem o

cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2004.61.05.015370-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X WANIA MILANEZ (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.76-Consoante despacho proferido às fls.69 nos autos dos Embargos à Execução em apenso, os embargos dos devedores foram recebidos nos termos do artigo 739-A 1º do CPC, estando esta execução suspensa.Intimem-se.

**2005.61.05.002990-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JUMBO EXPRESS CARGO LTDA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que pela carta precatória de fls.118/127, a empresa executada deixou de ser citada por não haver sido localizada no endereço indicado.Pelo despacho de fls.133, foi deferida a citação dos representantes legais JOSÉ CARLOS MAIORANO e MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO e conforme carta precatória de fls.142/148, os sócios supra mencionados foram citados (fls.148), mas bens deixaram de ser penhorados. Às fls.151/152, a exeqüente requereu a citação dos demais sócios RENATO JOSÉ MAIORANO e WILSON ROMANO AGOSTINHO (fls.75/80). Muito embora tenha sido deferida esta citação (fls.153), o despacho de fls.154 reconsiderou o despacho anterior, concedendo-se prazo à exeqüente para juntada de cópia de Alteração Contratual da empresa executada.Analisando-se a Ficha Cadastral da empresa executada (fls.157/160), fornecida pela Jucesp, verifico que JOSÉ CARLOS MAIORANO e MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO retiraram-se da empresa em 09.11.05 e 04.09.02, respectivamente.Ademais, sequer são partes na presente execução. Destarte, é inválida a citação realizada através da carta precatória de fl.142/148, a qual fica anulada.Fls.155/160-Porém, diante dos documentos retro apresentados pela exeqüente que comprovam que atualmente RENATO JOSÉ MAIORANO e WILSON ROMANO AGOSTINHO são sócios da empresa executada, expeça-se nova carta precatória, nos termos do despacho de fls.112, dirigida aos endereços indicados às fls.151/152, para citação de JUMBO EXPRESS CARGO LTDA, nas pessoas de seus representantes legais RENATO JOSÉ MAIORANO e WILSON ROMANO AGOSTINHO.I.

**2005.61.05.007506-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.185, em que a Sra. Oficiala de Justiça informa haver deixado de citar a executada na pessoa jurídica controladora da sociedade anônima, Município de São Bernardo do Campo, em vista da recusa em receber a citação alegando que a empresa foi liquidada e passou para o controle da iniciativa privada.I.

**2005.61.05.007841-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COTIVAN COM/ E REP/ LTDA E OUTROS

Vistos.Em vista das certidões do sr. Oficial de justiça de fls.62 e 102, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

**2005.61.05.014866-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRANCISCO CARLOS DE CAMARGO

Vistos.Muito embora o executado tenha sido citado, conforme certidão de fls.69/70, bens deixaram de ser penhorados por não terem sido encontrados.Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos.I.

**2006.61.05.007146-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUTO PECAS E MECANICA MOISES OLIVEIRA LTDA ME (ADV. SP128681 OSWALDO CONTI) X MOISES FERNANDES DE OLIVEIRA X ROSELI DONIZETI Crespim DE OLIVEIRA

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.112, Auto de Penhora e Depósito de fls.113, Laudo de Avaliação de fls.114/116 e ofício do Ciretran de fls.118/121.Após, venham os autos conclusos. I.

**2006.61.05.008640-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X CARLOS DE JESUS RAMOS RIBEIRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.55-Indefiro o pedido para a redução do valor atribuído aos bens penhorados consoante Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls.48, visto que a exequente não trouxe elementos que comprovem suas alegações.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2006.61.05.008723-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI ME X LIDIA DE CASSIA DESTRO EL KHOURI

Vistos.Muito embora as executadas tenham sido citadas, conforme certidão de fls.54, bens deixaram de ser penhorados por não terem sido encontrados (fls.62).Destarte, manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.I.

**2006.61.05.008815-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X EZELANGELA DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos executados .Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.009956-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X LUCAS DIAS DE MOURA

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do executado .Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.011354-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARTINS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP E OUTROS

Vistos.Muito embora os executados tenham sido citados, conforme certidões de fls.50 e 52, bens deixaram de ser penhorados por não terem sido encontrados.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos.I.

**2006.61.05.011547-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X LUCIANA FERRACINI TRANSPORTES ME E OUTROS (ADV. SP117714 CECILIA TRANQUELIN E ADV. SP071033 ARY FERREIRA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que às fls.42/46, os executados requerem os benefícios da Justiça Gratuita.A Lei 1.060/50 que disciplina a concessão de assistência judiciária gratuita estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, parágrafo único). Conforme se infere, a assistência judiciária é deferida às pessoas físicas que dela necessitam nos termos da lei.Por seu turno, a jurisprudência tem admitido a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas que exerçam atividades filantrópicas ou de caráter beneficente.No caso presente, entendo que a empresa executada dispõe de receita considerável, não se inserindo na hipótese de entidade filantrópica ou de caráter beneficente, descabendo seja favorecida com a assistência judiciária gratuita.Posto isto, concedo tão somente aos executados LUCIANA FERRACINI DOS SANTOS e CASSIANO RICARDO DOS SANTOS, os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Fls.85/88-Mantenho a decisão de fls.81/82 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.I.

**2007.61.05.002259-0** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARGARETE DE ANDRADE REBOLHO KAKUMU

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.29/32 Consoante despacho de fls.27, a exequente foi intimada a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) para posterior apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, mas ficou-se inerte.Destarte, antes que tal providência seja tomada, imprescindível a apresentação por parte da exequente do valor atualizado do débito.Desse modo, concedo o prazo de 05(cinco) dias para esta providência. I.

**2007.61.05.009244-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV.

SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X W FIX COML/ LTDA ME E OUTROS

Vistos.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.82 vº em que o sr. Oficial de Justiça informa que citou os executados, mas deixou de proceder a penhora de bens em razão de não os haver localizado.Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.05.011250-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EMPORIO AEROPORTO LTDA EPP (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X NADIR APARECIDA GIACOMELLO MATIUZZO E OUTRO (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Vistos.Dê-se vista à exequente das certidões de fls.64,66 e 72 em que a sra. oficiala de justiça informa que deixou de penhorar bens dos executados por não os encontrar, sendo que os devedores declararam não possuírem bens penhorados.DESPACHO DE FLS.106-Vistos.Publique-se o despacho de fls.74.Muito embora o Sedi tenha registrado o protocolo da petição e documentos retro juntados para estes autos, verifico que pelo teor da petição e documentos, referem-se aos Embargos à Execução em apenso.Destarte, desentranhem-se a referida petição e documentos de fls.75/105, juntando-os aos Embargos à Execução-processo nº 2007.61.05.014739-7. Intime-se.DESPACHO DE FLS.107- Publiquem-se os despachos de fls.74 e fls.106. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias. I.

**2007.61.05.011880-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CELSO APARECIDO FRANCO LTDA EPP X CELSO APARECIDO FRANCO X AGNALDO COSTA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.50-Desentranhe-se a Carta Precatória, nº157/07,de fls.37/47 remetendo-a à Vara Distrital de Várzea Paulista-SP, para fins de citação do executado no endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.25. I.

**2007.61.05.012266-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CRIARTS EDITORA LTDA-ME X ROBERTO COELHO DE ALMEIDA X ROZA FERREIRA MARQUES

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre as certidões dos senhores oficiais de justiça de fls.37, 41, 44 e 47/49, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

**2007.61.05.012269-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X MADEIREIRA CASTRO SUMARE LTDA ME X ANTONIA PAES DE ARRUDA CASTRO X TALITA DE CASTRO CAETANO

Vistos.Muito embora a executada TALITA DE CASTRO CAETANO tenha sido citada, conforme certidão de fls.38Vº, verifico que as demais executadas não foram citadas por não terem sido localizadas nos endereços indicados (fls.38 vº).Destarte, manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.I.

**2007.61.05.014116-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X A C VIDROS COM/ LTDA - ME E OUTROS

Vistos.Muito embora a empresa executada tenha sido citada, conforme certidão de fls.44, verifico que os demais executados não foram citados por não terem sido localizados nos endereços indicados (fls.41 e 48).Destarte, manifeste-se a exequente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos.I.

**2007.61.05.014683-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X CELSO FERREIRA DE MATOS X SIDNEI CARDOSO PIRES

Vistos.Dê-se vista a exequente da certidão de fls.48 verso, em que o sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar o executado SIDNEI CARDOSO PIRES por não tê-lo encontrado no endereço indicado.I.

**2008.61.05.001141-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME X JAQUELINE LEMOS DE SENE LESSA X MARCILIO DA SILVA LESSA

Vistos.Em vista dos documentos retro juntados, verifico não haver prevenção destes autos com o processo nº 2007.61.05.05.012270-4 da 8ª Vara Federal de Campinas-SP, por se tratarem de contratos distintos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do

Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Intime-se.

**2008.61.05.001146-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X STARPLUS STUDIO GRAFICO LTDA X ROMULO FERREIRA SOUTO X SEBASTIAO FLORENCO DE SIQUEIRA FARIAS

Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Intime-se.

**2008.61.05.001499-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CASA AMARELA VIAGENS E TURISMO E OUTROS

Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Intime-se.

**2008.61.05.001500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X WANDERLEY MONTEIRO CIA LTDA E OUTROS

Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora e Carta Precatória, para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Apresente a exequente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intime-se.

**2008.61.05.001616-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X NDC COML/ REP/ E ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO

Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda. Intime-se.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.61.05.001841-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X VERA LUCIA FERNANDES DE MELO (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 172/173 - Defiro pelo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a CEF cumprir a determinação contida às fls. 168/170. I.

#### **Expediente Nº 1451**

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.05.019963-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X THIRSA ANSELMO GRAMADO RIBEIRO GOMES (ADV. SP110910 EURIPEDES JOSE BARBOSA E ADV. SP093725 BEN HUR ANSELMO GRANADO SANTOS)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 205 - Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para indicar bens penhoráveis do devedor. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2001.61.05.009560-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUNDWILSON DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME E OUTROS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 147/155 - Verifico que o advogado subscritor da petição retro apresentou o valor atualizado do débito e requereu a intimação da parte devedora nos termos do artigo 475 J do CPC. Contudo, em vista da determinação contida no despacho de fls. 102, carta de intimação de fls. 103 e aviso de recebimento de fls. 105, o executado já foi intimado a efetuar o pagamento do débito, nos termos do referido artigo, sendo que até a presente data não o

efetuou. Destarte, cumpra a exequente corretamente o despacho de fls.107, manifestando-se em termos de prosseguimento. Após, retornem os autos conclusos. I.

**2002.61.05.005427-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X REGINALDO ALFERES DE OLIVEIRA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Concedo o prazo de 10(dez) dias para a autora apresentar aos autos cópia da matrícula do imóvel que pretende penhorar. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.05.003026-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVIO SILVEIRA NUNES

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.91 e 95- Muito embora às fls.81 haja ofício remetido pela Delegacia da Receita Federal, datado de 26.09.2006 onde há informação sobre o endereço do réu naquele momento, indefiro por ora o pedido de expedição de novo ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, bem como a expedição de edital para citá-lo, pois deve a autora antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2003.61.05.004313-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROBERTO JOSE CURY E OUTRO (ADV. SP137361 MARCOS ZIGGIATTI UCIO E ADV. SP142173 ROBERTO JOSE CURY)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.104-Defiro pelo prazo suplementar de 30(trinta) dias para a CEF cumprir o despacho de fls.89.I.

**2003.61.05.011217-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2003.61.05.012833-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X VANDERWORLD COM/ EXTERIOR LTDA

Vistos. Regularize o subscritor da petição retro, advogado DOUGLAS R.L CAMARGO-OAB-SP nº 227.291, a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias. Após venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.94/96.I.

**2003.61.05.012835-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X COML/ FRUTAS & CIA/ LTDA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.120/124-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2004.61.05.001489-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP166322 LICIANA SIMÕES ALEGRE)

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.121 e 123/125-Indefiro por ora a expedição de mandado de penhora e avaliação, devendo primeiramente, em vista da sentença de fls.93/106, que constituiu de pleno direito o título executivo judicial intimar-se o devedor para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, considerando-se o valor atualizado do débito às fls.124/125, sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2004.61.05.001525-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ADELMO BARBOSA CAVALCANTE

Vistos. Regularize o subscritor da petição retro, advogado DOUGLAS R.L CAMARGO-OAB-SP nº 227.291, a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias. Após venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.50. I.

**2004.61.05.004928-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X CLAUDIO JOSE DE SOUZA (PROCURAD WILDERLUCIO L DIAS OAB/MG 59578)

Vistos.Regularize o subscritor da petição retro, advogado DOUGLAS R.L CAMARGO-OAB-SP nº 227.291, a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias.Após venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.106. I.

**2004.61.05.008391-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA DO ESPIRITO SANTO PARANHOS PIRES (ADV. SP024835 ANTONIO LUIZ PESCE DE NARDI)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o impetrante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$0,49(quarenta e nove centavos), conforme planilha de fls. 98: valor devido na apelação: R\$ 92,49 (noventa e dois reais e quarenta e nove centavos); valor recolhido às fls. 95: R\$92,00 (noventa e dois reais).Intime-se.

**2004.61.05.010198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA PATRICIA PAVAN

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.71-Expeça-se carta precatória para citação da ré, consoante endereço indicado, nos termos do despacho de fls.20 e com os benefícios do artigo 172 2º do Código de Processo Civil.Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

**2004.61.05.010616-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NELI AUGUSTA RICARDO LIBANIO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.90-Indefiro o pedido de expedição de Edital para citação da ré, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-la.Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2004.61.05.010689-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X KIYOSHI MIZUKOSHI

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.93/94- Autos desarquivados.Requeira a autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. I.

**2004.61.05.011010-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X GERDEL OLIVA

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s).Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2004.61.05.011470-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.95-Indefiro o requerido pela CEF, uma vez que a renegociação do contrato caracteriza acordo pela via administrativa.Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF apresentar os termos da renegociação do contrato realizado com o requerido.Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo. I.

**2004.61.05.013245-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO APARECIDO DE SANTANNA

Vistos.Regularize o subscritor da petição retro, advogado DOUGLAS R.L CAMARGO-OAB-SP nº 227.291, a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias.Após venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.96/97.I.

**2004.61.05.014721-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941E THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X FLAVIA MARIA DOS SANTOS BERGAMI

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2004.61.05.014882-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RENATO JOSE SCARTON

Fls.59-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a autora comprovar o recolhimento das custas de distribuição de Carta Precatória e recolhimento das diligências de Oficial de Justiça, bem como requerer o que de direito considerando-se o despacho de fls.51. I.

**2004.61.05.016229-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROBERTO ALVES DOS REIS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.60 e 64-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, bem como a expedição de edital para citá-lo, pois deve a autora antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2005.61.05.001010-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDA TAVARES CALDAS E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que somente a ré NÚBIA KARLA SILVA TEODORO foi citada(fl.31). Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação da ré FERNANDA TAVARES CALDAS. I.

**2005.61.05.002579-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RITA DE CASSIA PEDRO ZARPELLAO

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2005.61.05.007662-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIS FERNANDO ALVES JACOB

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.48/50-Indefiro o pedido de expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal e Banco Central para fins de fornecimento do atual endereço do réu e pesquisa da existência de contas correntes, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2005.61.05.007859-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARMORARIA LUSO PAULISTA LTDA E OUTRO

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2005.61.05.008323-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JEFERSON DOS SANTOS REIS

Vistos. Em vista do noticiado pela autora às fls.55, considerando-se que o requerido somente quitou as quatro primeiras parcelas e tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC e levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.58/60. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.05.008582-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NIVALDO TEODORO DE SOUZA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.68/69-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2005.61.05.008585-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X OSMAR GARCIA LOPES

Vistos.Regularize o subscritor da petição retro, advogado DOUGLAS R.L CAMARGO-OAB-SP nº 227.291, a sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias.Após venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.55/56.I.

**2005.61.05.014628-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X RUY ALVARO FINHANE BANZATTO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.76, 80/82-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

**2006.61.05.008733-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RENATA FACIN (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X FRANCISCO PUELKER (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X RAIMUNDO JOSE FILIPE - ESPOLIO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X CARMELINA PUELKER FILIPE (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao embargante.Anote-se.Outrossim, fica indeferido o pedido de tutela antecipatória para excluir do pólo passivo o espólio do fiador, em vista da decisão de fls.235/238 que já apreciou esta questão.Recebo os embargos de fls.253/262, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal.Intimem-se.

**2006.61.05.008744-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X HAIDE DE FATIMA DUARTE

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s).Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.009994-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CRISTINA FERNANDES CASTILHO X SILVIO JOSE MOREIRA DE CASTILHO

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s).Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.010628-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X SIDNEI CARDOSO PIRES X CELSO FERREIRA DE MATOS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.102/104-Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento dos atuais endereços dos réus, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-los.Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos réus.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.011002-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCOS ANTONIO DE MACEDO X REGINA CELIA RIBEIRO DE MACEDO

Vistos.Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s).Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2006.61.05.013484-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INTERCAR LOCAÇAO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2006.61.05.013487-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GERALDO BERNARDINO CUNHA X ANA LUCIA GONCALVES CUNHA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 72/73-Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Bacen para fins de fornecimento do atual endereço dos réus, pois salvo em casos excepcionais, o que não se vislumbra na espécie, não cabe ao Juízo substituir a atividade da parte. Ademais, não há razoabilidade neste pedido, ante a impossibilidade de sua implementação. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos réus. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2006.61.05.014997-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE CORACA YAMASHITA X JARDEL TOTARO YAMASHITA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 35-Em vista do novo endereço retro apresentado, expeça-se Carta de intimação aos executados, nos termos do despacho de fls. 26. DESPACHO DE FLS. 41-Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do(s) réu(s). Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

**2008.61.05.001328-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MFE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO

Cite(m)-se nos termos do artigo 1102b do Código de Processo Civil. expedindo-se mandado monitorio. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1452**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.05.011327-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008800-5) VANESSA NASCIMENTO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Aguarde-se o regular trâmite da ação monitoria em apenso. Os autos deverão vir à conclusão para sentença, juntamente com os autos nº 2006.61.05.008800-5, oportunamente. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.000744-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARCELO GOMES DA SILVA

Em vista do trânsito em julgado da sentença, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se.

**2002.61.05.001577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X OTICA FERNO (ADV. SP244978 MARLI FERREIRA DA COSTA) X PEDRO GONCALVES (ADV. SP244978 MARLI FERREIRA DA COSTA) X MAGALI NELI GONCALVES - ESPOLIO

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Considerando-se os documentos apresentados às fls. 180/182, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 168, encaminhando-se os autos ao Sedi para inclusão no pólo passivo do ESPÓLIO DE MAGALI NELI GONÇALVES, onde consta o nome da de cujus. Em vista de haver sido mantido os benefícios da Justiça Gratuita apenas aos réus PEDRO GONÇALVES e MAGALI NELI GONÇALVES, (fls. 168), recebo a apelação de fls. 126/153 tão somente em relação aos réus PEDRO GONÇALVES e ESPÓLIO DE MAGALI NELI GONÇALVES em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. I.

**2002.61.05.007416-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA X ANGELO VICENTE BREDARIOL  
Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.133-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.141.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2003.61.05.004407-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO DOS SANTOS MENDONCA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Compulsando os autos, verifico que pela certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.63 vº), há informação prestada pela mãe do requerido ADRIANO DOS SANTOS MENDONÇA, que o mesmo faleceu há aproximadamente 10(dez) anos.Às fls.73, a autora requereu a suspensão do processo, nos termos do artigo 265, I e 1º do CPC, o que foi deferido por 90(noventa) dias (fls.74).Às fls.75, a CEF requereu expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de obter informação quanto a veracidade do óbito do requerido, tendo sido indeferido (fls.76), em vista de a autora dever esgotar todos os meios possíveis no sentido de comprová-lo.Às fls.77- a autora requereu expedição de carta precatória dirigida à mãe do requerido para fins de fornecimento de certidão de óbito do mesmo, o que foi indeferido.Pela petição de fls.80/81, a CEF requer a citação de ADRIANO DOS SANTOS MENDONÇA em endereço localizado na cidade de Matão-SP. Porém, não havendo a certeza absoluta de que o requerido esteja vivo, sem que haja comprovação nos autos, faz-se inviável a expedição de carta precatória para citá-lo em tal endereço. Destarte, indefiro o pedido de fls.80/81.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.I.

**2003.61.05.006375-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSECLAIRE RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD DEF PUB UNIAO - HELOISA E PIGATTO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Dê-se vista à autora da petição de fls.80/82.Fls.87/88 - Acolho os quesitos apresentados pela autora, bem como a indicação da assistente técnica.Após o término da Correição Geral Ordinária, intime-se a Sra. Perita a proceder o início do trabalho pericial. I.

**2004.61.05.006847-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J.L. BENVENU E OUTROS

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.108-Em vista do novo endereço retro apresentado, expeça-se Carta de intimação à executada NADIR DE LOURDES TEIXEIRA, nos termos do despacho de fls.91.Outrossim, defiro o prazo suplementar de 40(quarenta) dias para a autora diligenciar na busca do endereço atual da empresa co-requerida e de seu representante legal. I.

**2004.61.05.010458-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIETH MORAES (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

Vistos.Fls.86-Defiro a suspensão do feito pelo prazo suplementar de 30(trinta) dias.I.

**2004.61.05.010766-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ESPOLIO DE ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.47/49- Esclareça a autora qual prazo pretende que os autos permaneçam suspensos em Secretaria, em vista do trâmite do Inventário da requerida perante a Justiça do Estado.Prazo 05(cinco) dias.I.

**2004.61.05.010825-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCEL CRISTIANO ALMEIDA DA ROCHA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo CivilProsiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.Intime-se.

**2004.61.05.010916-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO FACIN

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.58-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.60/65 e consoante esclarecimentos da autora de fls.70.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2004.61.05.011036-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ESPOLIO DE ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.51/53- Esclareça a autora qual prazo pretende que os autos permaneçam suspensos em Secretaria, em vista do trâmite do Inventário da requerida perante a Justiça do Estado.Prazo 05(cinco) dias.I.

**2004.61.05.011119-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS LIMA

Fls.70- Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad-judicia, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples a serem providenciadas pela autora.Intimem-se.

**2004.61.05.011450-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARINILZE ALVARES MARTINEZ PENTEADO (ADV. SP087519 MARINILZE ALVAREZ M PENTEADO)

Vistos.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, a recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a apelante regularizar o recolhimento das custas, recolhendo a diferença devida no valor de R\$3,43(três reais e quarenta e três centavos), conforme planilha de fls.169: valor devido na apelação: R\$31,33(trinta e um reais e trinta e três centavos); valor recolhido às fls.167: R\$27,90. (vinte e sete reais e noventa centavos).Intime-se.

**2004.61.05.011898-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARY ANGELA MAZZONETTO (ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO E ADV. SP170707 ALESSANDRO RICARDO MAZZONETTO)

Vistos.A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, a recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor.Verifico que o valor ora recolhido pela apelante através da guia DARF de fls.145, constou o código da receita incorreto, como sendo 5775.Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para a apelante regularizar o recolhimento das custas, conforme planilha de fls.147: valor devido na apelação: R\$155,96(cento e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos); observando o código da receita 5762.Intime-se.

**2004.61.05.014751-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP118941 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO FILHO) X RENATO GUSMINI

Em vista da quitação das 24 parcelas em questão, consoante retro informado, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para a advogada subscritora da petição de fls.36 juntar aos autos procuração ad-judicia com poderes para dar quitação, transigir e desistir do feito.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.05.014859-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE PAULO MOREIRA DE SA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.59-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.62/66 e consoante esclarecimentos da autora de fls.71.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter

caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se.

**2005.61.05.001003-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X ELISANGELA CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.61.05.001007-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIANA FERREIRA XAVIER E OUTRO

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.90-Defiro a realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud, levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls.92/99.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino à Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.Intime-se

**2005.61.05.007869-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X JOSE NILSON DA SILVA

Vistos.Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo CivilProssiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.Intime-se.

**2005.61.05.010436-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDUARDO DE ALMEIDA BARBOSA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls.57/59-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

**2005.61.05.013572-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X AUTO POSTO DUNGA LTDA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO) X JOANA CAZZONATTO DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X CARLOS HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI) X CARLOS RODRIGO DA COSTA (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI)

Compulsando os autos, verifico que somente os réus se manifestaram sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls.161/162.Em havendo concordado com a referida proposta, os réus requerem que o pagamento dos honorários periciais seja dividido em quatro parcelas mensais (fls.167/168 170/171).Verifico que quesitos também foram apresentados e que às fls.169, juntaram guia de depósito judicial relativa à primeira parcela e pela petição de fls.173/174 apresentaram cópia de guia de depósito judicial referente à segunda parcela.Destarte, fica deferido o pagamento dos honorários periciais em quatro parcelas, sendo que somente após o pagamento da última parcela é que os autos serão encaminhados ao Sr. Perito para início os trabalhos.Porém, concedo o prazo de 05(cinco) dias para a ré apresentar o original da guia de depósito judicial referente à segunda parcela.Acolho os quesitos apresentados pelos réus às fls.168 e 171.Intimem-se.

**2006.61.05.007549-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDO ANTONIO BAPTISTA ALVES - ME X FERNANDO ANTONIO BAPTISTA ALVES X REGINA APARECIDA PISSAIA ALVES

Vistos.Fls.52-Defiro a suspensão do feito pelo prazo suplementar de 30(trinta) dias.I.

**2006.61.05.008708-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

Vistos. Fls.116-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta ) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

**2006.61.05.008800-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VANESSA NASCIMENTO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X MARIA DA GLORIA JARIM AMATTO E OUTRO (ADV. SP238958 CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA)

Vistos.Após o término da Correição Geral Ordinária, intime-se a Sra. Perita do despacho de fls.94.I.

**2006.61.05.010651-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME E OUTROS

Vistos. Fls.384/386-Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento de endereços atualizados dos réus, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-los.Diga a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco)dias.I.

**2007.61.05.005631-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ALESSANDRA MARQUES FERREIRA (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X SUSIMEI MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CARLOS ALBERTO ZAVAROZE (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI)

Vistos. Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.05.011895-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MEGACAMP COM/ E SERVICOS LTDA ME X JOSE ALEX DA SILVA

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Fls.21- Em vista de os réus terem endereço na cidade de Campinas-SP, reconsidero a parte final do despacho de fls.18.Cumpra a Secretaria o despacho de fls.18, expedindo-se mandado monitório e de citação.I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.010760-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCINDO VALENTIN ZENI E OUTRO (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA)

Vistos.Remetam-se os autos ao Sedi para alteração de classe, devendo constar classe 97-Execução/ cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Fls.98/102-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de penhora on line, através do sistema Bacen-Jud.I.

**2004.61.05.011083-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ROBERTO BERNARDINO E OUTRO (ADV. SP094047 PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Remetam-se os autos ao Sedi para alteração de classe devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Em vista da sentença de fls.66/79 e das petições de fls.83 e 85/87, intime-se o(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.Intime-se.

**2004.61.05.012446-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X LUIZ ALBERTO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço.Remetam-se os autos ao Sedi para alteração de classe devendo constar classe 97- Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006-NUAJ.Fls.86-Em vista do não pagamento do débito pelos devedores, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado às fls.88/94, honorários advocatícios fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (fls.82) e a aplicação de multa no percentual de 10%(dez por cento) sobre o montante do débito, consoante disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Intime-se.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.05.010660-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007878-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X EDUARDO PARIS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN)

...Diante do exposto, julgo improcedente a presente Impugnação mantendo os benefícios da justiça gratuita aos impugnados. Oportunamente, remeta-se este feito ao Sedi para correção do pólo passivo, devendo constar apenas como impugnados Osmar Vallim Pedroso e Ana Paula Sodré Costa Real. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação principal, processo nº 2006.61.05.007878-4, certificando-se em ambos os feitos. Decorridos os prazos legais, nada mais havendo ou sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa-findo. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1453**

## **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.005823-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CHINIARA E SMAILE COM/ PROD. PARA ALERG. LTDA ME E OUTROS

Vistos. Muito embora os réus JOSÉ ROBERTO SMAILE (fls.25vº) e CHINIARA E SAMAILE COM.P(fl.91) tenham sido citados, dê-se vista à CEF da certidão de fls.200 em que a Sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de citar ANDRÉ JULIANO CHINIARA BATUTA e CLEONICE AP. DE ALMEIDA BATUTA visto que não residem mais no endereço indicado.I.

**2002.61.05.009383-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES) X REINALDO DOS SANTOS (PROCURAD DEF PUB UNIAO - HELOISA E PIGATTO E ADV. SP133822 JOAO LUIZ LOPES)

Vistos. Diante da negativa quanto a tentativa de realização de acordo entre as partes (fls.122/123) e em vista do despacho de fls.104, petição de fls.105 e guia de depósito referente à diligência de oficial de justiça às fls.106, desentranhe-se a Carta Precatória nº145/06 (1531/06), de fls.92/103, encaminhando-a à 2ª Vara Judicial de Vinhedo-SP para fins de cumprimento, devendo a Secretaria desentranhar o documento de fls.106 para acompanhar a deprecata.I.

**2003.61.05.004318-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO SEPINI CAIXETA E OUTRO (ADV. SP165504 ROBERTO JOSÉ CESAR)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que pelo envelope devolvido ao remetente de fls.79/79 vº, os executados mudaram-se do endereço constante na inicial. Destarte, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos executados, nos termos da sentença de fls.44/45. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2003.61.05.006691-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MAURO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA)

Vistos. Fls.159/161-Diante dos documentos retro apresentados pela autora que impossibilitam a localização de bens passíveis do requerido para fins de constrição judicial, defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento de cópia das declarações de imposto de renda do requerido eventualmente apresentadas nos últimos cinco anos.I.

**2003.61.05.010816-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROSELI TEREZINHA VIALI

Vistos. Muito embora ainda haja alguns dias para a autora apresentar novo endereço da ré, conforme despacho de fls.113, indique à CEF no prazo de 10(dez) dias endereço viável para fins de citação. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2004.61.05.003238-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

Compulsando os autos, verifico que a Carta Precatória acostada às fls.143/148, distribuída perante a 2ª Vara Cível de Itú-SP, processo nº 1370/2007, retornou sem cumprimento, em razão da ausência de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (fls.148). Destarte, fica a autora desde já advertida que no caso de ser requerida a expedição de nova precatória ou o desentranhamento da mesma para cumprimento, deverá apresentar a respectiva guia de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, perante este Juízo, a fim de possibilitar a sua expedição e encaminhamento ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

**2004.61.05.011213-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO COELHO MACHADO (ADV. SP168111 MARCO ANTONIO COELHO MACHADO)

Vistos.Informe a CEF, no prazo de 05(cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa, decorrente da análise da contraproposta apresentada pelo réu.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial às fls.629/630.I.

**2004.61.05.012019-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO VACCARI E OUTRO

Vistos.Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo CivilProsiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.Intime-se.

**2004.61.05.012667-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANGELA MARIA PADOVAN PASSOS

Vistos.Dê-se vista a autora da certidão de fls.84, em que a sra. Oficiala de justiça informa que deixou de citar a requerida por não tê-la encontrado no endereço indicado.Outrossim, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do ré.Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito.I.

**2004.61.05.013020-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO ROBERTO DA FONSECA E OUTRO

Vistos. Fls.85-Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento dos atuais endereços dos réus, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-los, devendo, no entanto, atentar-se à certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls.69, em relação à ré DJANE MARTINS CÂNDIDO. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.I.

**2004.61.05.014344-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ROSANGELA APARECIDA DE PAULA VARGAS

Vistos.Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo CivilProsiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias.Intime-se.

**2005.61.05.001405-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUCIMAR APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP179398 FERNANDA MARIA JOAQUINA DE LIMA E S. OLIVEIRA)

Vistos.Informem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa.Não havendo manifestação, indique a CEF, no mesmo prazo, os endereços viáveis às citações dos requeridos CARLOS CAMILO MOURÃO e LUCIMAR APARECIDA DE LIMA.I.

**2005.61.05.002091-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE FATIMA PLACIDO IBANEZ E OUTRO (ADV. SP134985 MAURO CESAR DE CAMPOS)

Vistos.Informem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa.Não havendo manifestação, cumpra a Secretaria o despacho de fls.79, intimando-se o sr. Perito.I.

**2005.61.05.008586-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO HENRIQUE NUCCI

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 55 - Indefiro o bloqueio de ativos financeiros em nome do requerido através do sistema BACEN-JUD, uma vez que o mesmo sequer foi citado nestes autos. Fls.59- Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação do réu, pois deve a autora antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no

sentido de localizá-lo. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I. DESPACHO DE FLS. 64 - Vistos. Publique-se o despacho de fls. 60. Fls. 61 - Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento do atual endereço do réu, pois deve a autora esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-lo. I.

**2005.61.05.013765-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X UNIARTS COM/ LTDA ME (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA

Vistos. Fls. 155 - Indefiro por ora o pedido de expedição de edital para citação da ré THAYS HELENA LELIS DE MIRANDA, pois deve a autora antes desta providência, esgotar todos os meios possíveis no sentido de localizá-la. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. I.

**2006.61.05.003621-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA

Vistos. Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Prossiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.05.004271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SAMUEL EZEQUIEL BASSON VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X NEUSA AMATE VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)

Vistos. Recebo os embargos de fls. 75/93, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. Intimem-se.

**2006.61.05.007270-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Vistos. Dê-se vista à autora do ofício de fls. 75 em que a empresa Telefônica informa não ter localizado em seus cadastros a existência de linhas telefônicas em nome de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. Em vista da co-ré DENISE APARECIDA COSME DOS SANTOS haver sido citada (fls. 44 vº), manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. I.

**2006.61.05.007352-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FABIO FACIN (ADV. SP159706 MARIA PERPÉtua DE FARIAS) X FRANCISCO PUELKER (ADV. SP159706 MARIA PERPÉtua DE FARIAS)

Vistos. Em vista da negativa das partes quanto a realização de acordo, retornem os autos à Contadoria do Juízo nos termos da decisão de fls. 213/216. I.

**2006.61.05.008728-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA DE ANDRADE CABRAL (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CREUSA APARECIDA VIEIRA LEOTTA E OUTRO (ADV. SP147397 ANTONIO MARCOS DANTAS)

Vistos. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. I.

**2006.61.05.008735-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA SALOMAO MASETTO (ADV. SP129989 ANTONIO CARLOS DUARTE PEREIRA) X ANA CRISTINA MARTONI SALOMAO (ADV. SP218133 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Vistos. Diante da negativa quanto a tentativa de realização de acordo entre as partes (fls. 196/197), defiro a realização de prova pericial requerida pelas rés às fls. 186 e 188, que será realizada pela Contadoria do Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica deferida a juntada de outros documentos que entenderem pertinente

durante a fase instrutória. Porém, indefiro a produção de prova oral, visto que a matéria fática controvertida suscitada nos autos não a comporta. Intimem-se.

**2006.61.05.008807-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X KATIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109691 FERNANDO CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA E ADV. SP071897 LILIA ANDERSON CUIN)

Vistos. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. I.

**2006.61.05.010490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X UNIARTS COM/ LTDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS) X DOUGLAS LELIS DE MIRANDA (ADV. SP140381 MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Vistos. Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se ocorreu a transação pela via administrativa. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. I.

**2006.61.05.011033-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X DIANELLY COM/ DE ROUPAS E TRANSPORTES LTDA X MARCIA ANTONELLI DIAS X APPARECIDA DE ASSIS ANTONELLI  
Vistos. Em vista do não pagamento do débito pelo(s) devedor (es) até a presente data, muito embora intimado(s) nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento apresentando inclusive o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2006.61.05.013981-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X WALDEMAR ROSSI X MARIA LUIZA MANIA ROSSI  
Vistos. Dê-se vista a autora da certidão de fls. 106, em que a sra. Oficiala de Justiça informa que deixou de citar os réus por não encontrá-los e por estarem se ocultando, solicitando, ainda, que a autora indique bens para arresto. I.

**2007.61.05.011893-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X D C I COM/ DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA ME X DENIS FINAMORE X CLEBER DE BRITO SALLES

Vistos. Tendo em vista a não oposição de embargos no prazo legal, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, independente de sentença, a teor do disposto no artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Prosiga-se com a intimação do(s) devedor(es) para pagamento, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil sob pena de acréscimo de 10 % e penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o crédito reclamado, conforme disposto no artigo 1.102c, do CPC. Para tanto, forneça a Caixa Econômica Federal cópias indispensáveis para instrução da contrafé, no prazo de cinco dias. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**1999.61.05.012014-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS LTDA

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 135/141 - Diante esgotamento das vias de localização de bens pela exequente conforme documentos retro apresentados, o que impossibilita a localização da executada, defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fls. 132) tão somente para o fim de fornecimento do endereço da empresa executada. Outrossim, fica indeferido o pedido de fornecimento de cópia das declarações de rendimentos eventualmente apresentadas nos últimos cinco anos pela executada, visto que as declarações de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas não contém discriminação dos bens de sua titularidade. I. DESPACHO DE FLS. 146. Publique-se o despacho de fls. 142. Fls. 145 - Dê-se vista à exequente. Intimem-se.

**2006.61.05.007820-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TECNOMECANICA DO BRASIL LTDA E OUTROS

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 56/59 - Diante dos documentos retro apresentados pela exequente que impossibilitam a localização dos executados, defiro por ora a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para fins de fornecimento dos atuais endereços dos executados. I. DESPACHO DE FLS. 65. Publique-se o despacho de fls. 60. Fls. 63/64 - Dê-se vista à exequente. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1454**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0606535-1** - ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA (ADV. SP068143 ORLANDO DE MEDEIROS) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A CACEX (ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI E ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

**1999.61.05.009793-0** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ATIBAIA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2003.61.05.012516-5** - CARLOS EDUARDO MASSARINI (ADV. SP168735 ELIEZER PEREIRA MARTINS E ADV. SP113316E CAROLINA ZUCCOLOTTO FALQUETTI) X CHEFE DE SERVICO DO INSS EM SUMARE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso extraordinário. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.05.003594-3** - CLAUDIO DONIZETTI SIMIONATO (ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES E ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2007.61.05.014234-0** - MASTER TOP LINHAS AEREAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cumpra o impetrante corretamente o que determinado no despacho de fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o Sr. Adilson Pena de Moraes e Sr. Juvenal Lucas D'Oliveira Velazco (outorgantes), são pessoas estranhas ao feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.015740-8** - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 279/280: Recebo como emenda à inicial. Retifico o valor atribuído à causa para fazer constar R\$ 233.946,19 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos), conforme requerido à fl. 279. Retifico o pólo passivo do feito para fazer constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP, em substituição ao indicado na petição inicial. Ao SEDI, oportunamente. Considerando que não há pedido liminar, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer ministerial, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.05.000107-3** - NORBERTO COSTA (ADV. SP213110 ALEXANDRA DE ARAUJO BENEDUZZI MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...Posto isto, à mímica do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Oportunamente ao SEDI para retificação do valor da causa. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.001154-6** - JOSE CESAR BENATTI E OUTROS (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP248124

FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/81: Mantenho a decisão de fls. 57/60 por seus próprios fundamentos. Com a vinda das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.05.001190-0** - LOJAS AMERICANAS S/A (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO E ADV. SP107218A ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE EQUIPE ANALISE ADMIS E EXPORT TEMP ALFAND AEROP INTERN VIRACOPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, por entender ser a 3ª Vara Federal de Campinas o Juízo competente para o processamento e o julgamento deste mandado de segurança, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido pelo E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Destarte, em vista do conflito ora suscitado, remetam-se cópias de fls. 02/25, 214, 224/230, 252/265, 281/319, 321/323, constante dos autos, juntamente com cópia da presente decisão, por ofício, à E. Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme disciplinado no artigo 108, I, e, da Constituição Federal e no artigo 115, II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.05.001836-0** - JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COM/ DE EMPILHADEIRAS LTDA (ADV. SP019817 FLAVIO DEL PRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, e recolhendo custas complementares, se devidas. Regularizados os autos, considerando que não há pedido liminar, requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1498**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.004870-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CIBELE HONORATO CUNHA

PARÁGRAFO 3º DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 66/69: (...), intime-se a autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**2008.61.13.000225-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ATHAHIDE PAULINO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO

Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.13.003578-7** - ELZA CARDOZO FONSECA (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CARLOS CESAR ALVINO (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X PAULO CEZAR RECALDE GADDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 299: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias, se o autor Agmar Gonçalves Pereira efetuou adesão e/ou saque de sua conta vinculada de FGTS. 3. Com a resposta, dê-se vista à parte contrária. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença.

**2004.61.13.002267-1** - PERSULINA FIRMINA DOS SANTOS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Item 2 do despacho de fl. 169: (...) 2. Intime-se a CEF para que proceda à transferência da diferença do valor depositado à fl. 153 destes autos para seus cofres.

**2004.61.13.002788-7** - MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) DESPACHO DE FLS. 283: Tendo em vista que, decorridos mais de 6 (seis) meses, o Banespa não cumpriu o determinado no item 2 do despacho de fl. 273, apesar de regularmente intimado, intime-se o banco Santander/Banespa - agência 0693 - Estação, através de seu gerente geral, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra tal determinação, sob pena de incorrimento em crime de desobediência. Int. Cumpra-se.

**2008.61.13.000388-8** - MARCIO NAJARRO DEARO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 31: 1. Defiro os benefício da justiça gratuita previstos no artigo 3.º da Lei n.º 1060/50. 2. Verifico que, para aferição da verossimilhança da alegação, in casu, necessário se faz o exame mais aprofundado do adimplemento das condições impostas para o exercício do direito invocado pelo autor, o que não se mostra possível nesta fase, mesmo em face da documentação trazida aos autos. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o qual será novamente analisado com o término da instrução processual. 3. Cite o Instituto Nacional do Seguro Social e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminha cópia do procedimento administrativo do autor, no prazo de 20 dias. 4. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.03.99.007656-7** - LUZIA MACHADO MACEDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA MACHADO MACEDO

1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Fls. 227 - Intime-se a autora pessoalmente. Int.

**2005.61.13.001746-1** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Itens 4 e 5 do despacho de fls. 183: 4. (...) dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. (...).

### **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES**

**Expediente Nº 1434**

## **ACAO MONITORIA**

**2007.61.13.000158-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARINA FERREIRA CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Vistos, etc.Fls. 79: Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, eventual comunicação de bloqueio de ativos financeiros.Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 73.Intime-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.13.000394-3** - LAZARO FERREIRA PESSOA (ADV. SP183796 ALEX CONSTANTINO E ADV. SP212818 RACHEL LANZA FINATTI) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando o valor atribuído à causa e o valor do medicamento pretendido, bem ainda a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.13.002562-4** - WILMA FAGIONE BACHUR (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o INSS concedeu o benefício de aposentadoria por idade para a autora, houve a perda superveniente do interesse de agir, de modo que não há mais lide e que a autora conseguiu a sua pretensão.Assim, diante da ausência de elementos necessários ao desenvolvimento da ação, não resta outro caminho que a extinção do feito.Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários na forma da lei.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002567-3** - IND/ CALCADOS KARLITOS LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP Destarte, ante o exposto e conforme tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA requerida pelo impetrante a fim de que o mesmo possa in casu recorrer administrativamente da multa que lhe fora imposta sem necessidade do depósito prévio do valor desta multa.Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.002645-8** - KAUTSHOE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME (ADV. SP176398 GILMAR MACHADO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo extinto o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não formada a litiscontestatio. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000019-0** - AFONSO ALVES BENTES DE SA (ADV. SP144746 WALFREDO DE LIMA NICOLELA E ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN

Assim, por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, cassando a liminar deferida e suspendendo seus efeitos. Declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são indevidos, diante do disposto na Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.001325-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X AIRTON CLAUDIONOR CAETANO DE BARROS (ADV. SP079951 FERNANDO LUIZ ULIAN)

Com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005, o art. 1.102-C do Código de Processo Civil estabelece que, convertido o mandado monitório em título executivo judicial, processar-se-á nos termos dos arts. 475-I a R do CPC, como cumprimento de sentença. De acordo com o disposto no art. 475-B do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo. Configurando-se a hipótese acima e tendo a credora CEF apresentado memória discriminada e atualizada dos cálculos (fls. 177), intime-se o devedor Airton Claudionor Caetano de Barros a efetuar o pagamento da quantia devida, sem incidência de multa, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento voluntário da sentença, ao valor da condenação será acrescido 10% (dez por cento), por força do artigo 475-J do Código de Processo Civil, cabendo à exequente as providências mencionadas na parte final do caput do referido artigo. Regularize o ilustre advogado Dr. Fernando Luiz Ulian - OAB/SP 79.951, sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2003.61.13.003306-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X SONIA APARECIDA SILVA ALEIXO

1. Infere-se da certidão de fl. 57 que a demanda em trâmite pela 2ª Vara da Justiça Estadual, autos nº 1.386/05, limita-se à obtenção de uma autorização judicial (alvará) para tornar legítima a representação dos filhos menores da falecida em ação futura. Por outro lado, consta na certidão de óbito acostada à fl. 35 que a falecida não deixou bens a inventariar. Contudo, é facultado à exequente diligenciar a fim de obter informações se, em decorrência do óbito da executada, houve inventário ou partilha de eventuais bens, a fim de, se for o caso, aferir contra quem deve legitimamente redirecionar a execução (espólio ou os herdeiros da falecida). Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente para a efetivação de tais providências. Requerendo nova citação, deverá a exequente qualificar os pretensos demandados, indicando os respectivos endereços e representantes legais, se for o caso, além de fornecer as contraféis necessárias para citação. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.

**2004.61.13.002255-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDRE LUIS BUENO

Intime-se a CEF para providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, comprovando-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Comprovada a averbação da penhora, será apreciado o pedido formulado à fl. 68. Int.

**2005.61.13.002521-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X WAGNER MIRANDA DA CRUZ

Manifeste-se a exequente - CEF - acerca da certidão do Analista Judiciário - Executante de mandados de fls. 57, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.13.002688-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X EVALDO RODRIGUES (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE) Apresente a CEF memória de cálculos para execução do julgado, nos exatos termos explicitados na sentença, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos cálculos, conclusos para apreciação do pleito de fls. 94. Int.

**2005.61.13.003553-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE LUCIO GARRIDO JUNIOR

Tendo em vista a juntada do detalhamento de ordem judicial de transferência de valores de fls. 81/82, requeira à exequente - CEF - o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.076589-6** - LUIZ GONZAGA TAVEIRA E OUTROS (ADV. SP134278 RENATA MARIA PUCCI ANAWATE E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se os autores acerca do depósito dos honorários advocatícios (fls. 521), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int. Cumpra-se.

**2000.61.13.004947-6** - RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X HELOISA PIMENTA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifestem-se o credor Ronaldo Lúcio Estephanelli e a CEF sobre os cálculos da contadoria do juízo de fls. 298/304, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, intime-se a co-autora Marylda Tosi de Melo, através de sua procuradora, do item 3 do despacho de fls. 294. Int.

**2002.61.13.000335-7** - OSNI LUCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP150005 LAURENE NASARE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a co-autora Maria Marcolina de Paula acerca dos Termos de Adesão-FGTS acostados às fls. 148/149 e extratos comprobatórios dos créditos e saques efetivados em suas contas vinculadas (fls. 123/126), e os demais autores, acerca dos cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que o processo foi julgado extinto em relação ao co-autor Cléber Lúcio da Silva (fl. 88).Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int.

**2003.61.13.001231-4** - JOSE VICENTE GIRON (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.000786-4** - REYNALDO ANDERSON MENDONCA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Indefiro o pedido do autor de fls. 98/99, posto que providências relativas ao levantamento do FGTS, deverão ser resolvidas na via administrativa.Certifique-se o trânsito de sentença retro.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001200-8** - ODAIR FERREIRA (ADV. SP184903 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP141362 ENIO GALAN DEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Fls. 182/184 e 186/188: defiro.Intime-se a empresa-devedora (CEF) para pagamento da quantia devida (R\$ 1.620,92, posicionada para outubro/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Com a juntada da guia de depósito aos autos, expeça-se alvará de levantamento.3. Após, ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença.4. Cumpra-se.

**2004.61.13.001393-1** - LUIZ SERGIO CORONA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE E ADV. SP119511 RICARDO PAULO BARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se o autor acerca da alegação de fl. 74 da CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.001668-3** - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA (ADV. SP102182 PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Ciência às partes da decisão do STJ.2. Recalcule a CEF o saldo da conta vinculada ao FGTS do autor, referente ao período reconhecido na r. sentença/decisum, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Sem prejuízo, providencie o Dr. Guilherme Soares de Oliveira Ortolan, advogado da devedora, sua representação processual nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após o cumprimento do item 2, dê-se vista ao credor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de discordância quanto aos valores apurados pela empresa pública, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito.5. Ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença.6. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000599-2** - VANDERLEI ALVES DA SILVA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Inicialmente, ressalto que os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo são praticamente idênticos aos da CEF (fl. 56). Verifico, contudo, que a CEF não comprovou o creditamento dos valores apurados à fl. 56, em conta vinculada do autor. Dessa forma, concedo à CEF, o prazo de 10 (dez) dias para juntar os comprovantes de crédito. Após o cumprimento da determinação acima, intime-se o autor para, caso permaneça a discordância quanto aos valores apurados pela CEF, requeira a execução forçada do julgado, na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do valor remanescente. Int.

**2007.61.13.002496-6** - MARIA APARECIDA DO CARMO PARREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se a r. decisão de fls. 39/41.2. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista da decisão supra, prolatada pela 7ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de recentes decisões no mesmo sentido, proferidas pela 8ª e 9ª Turmas do mesmo Colegiado, reconsidero a decisão de fls. 26 e passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial, consoante prevê o artigo 260 do Código de Processo Civil, levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.3. Comunique-se a decisão supra ao Relator do Agravo.4. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do valor da causa, devendo constar o valor mencionado às fls. 14: R\$ 25.080,00.5. Indefero o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome da autora, porquanto compete a esta diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. 6. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-la neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 7. Cite-se.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002497-8** - LINDOMAR VILAS BOAS DE RESENDE (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Não obstante meu entendimento pessoal de que o valor dado à causa deve corresponder à soma de 12 prestações mensais, conforme dispõe o artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001, à vista de recentes decisões proferidas pela 7ª, 8ª e 9ª Turmas do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, reconsidero a decisão de fls. 46 e passo a adotar o entendimento de que o valor da inicial, consoante prevê o artigo 260 do Código de Processo Civil, levará em consideração as parcelas vencidas, somadas a doze prestações vincendas.2. Comunique-se a decisão supra ao Relator do Agravo noticiado às fls. 50.3. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do valor da causa, devendo constar o valor mencionado às fls. 16: R\$ 56.620,00.4. Indefero o requerimento de expedição de ofício com a finalidade de requisitar eventuais procedimentos administrativos em nome do autor, porquanto compete a este diligenciar nesse sentido; este Juízo somente intervirá em caso de recusa por parte do detentor. 5. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nomeando para representá-lo neste processo o subscritor da inicial, ficando presumido que aceita o encargo (Lei nº 1.060, de 05.02.50, art.5º, 4º). 6. Cite-se.Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.13.002393-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000898-4) FRANCA FERTIL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

1. Manifestem-se as embargantes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça acostada à fl. 92, relativa à constatação do imóvel.2. Após, tornem conclusos os autos para a prolação da sentença.

**2006.61.13.000060-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.000059-3) ADILSON SALOMAO (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP202196 VALERIA VANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença, e a expedição e liquidação do alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, não há o que se executar nos autos. Traslade-se cópia da r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.13.003608-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002391-0) MARIA DE LOURDES DA SILVA DONZELI ME E OUTROS (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

1. Em juízo provisório de admissibilidade, defiro o requerimento de fl. 104 e recebo as apelações dos réus (fls. 68/70) e da parte autora (fls. 86/97), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Considerando que a autora já apresentou contra-razões (fls. 72/84), vista aos réus para contra-razões ao recurso da parte autora (fls. 86/99). 3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os presentes autos, juntamente com os autos da execução nº 2006.61.13.002391-0, ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.1403733-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1403732-0) MARIA APARECIDA PINTO ESTANTI (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a exeqüente Caixa Econômica Federal quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa na distribuição. Int.

**2000.61.13.000419-5** - RICARDO CEZAR BAZALI (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X RICARDO CESAR BAZALI

Reitere-se o ofício ao Banco Unibanco, requisitando os extratos analíticos da conta do autor vinculada ao FGTS, relativos aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, salientado que a empregadora dele naquela época era a empresa Mamede Calçados e Artefatos de Couro Ltda. (cópias da CTPS acostadas às fls. 13 e 20), e não Paulo César Sandim ME, como constou no ofício de fl. 207. Prazo: 15 (quinze) dias.

**2002.61.13.002204-2** - ADAO BONIFACIO DOS PASSOS (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se provocação em arquivo, sem baixa na distribuição. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). Int. Cumpra-se.

**2004.61.13.004512-9** - NORBERTO SEGANTINI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X NORBERTO SEGANTINI

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do complemento dos créditos efetivado pela Caixa Econômica Federal. Int.

**2006.61.13.002653-3** - MARILIA PIRES RODRIGUES (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MARILIA PIRES RODRIGUES

1. Apresentada a memória do cálculo pela credora em divergência com o apurado pela Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria deste juízo para apurar se os cálculos apresentados pelo credor estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão. 2. Em caso negativo, proceda à elaboração de novos cálculos. 3. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10

(dez) dias.4. Int. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.005191-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE TADEU PESSONI (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X MARCIO LUIZ PESSONI (ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Manifeste-se a exeqüente (CEF) sobre a notícia de arrematação e documentos carreados às fls. 297/326, relativa a um dos imóveis penhorados nestes autos (fls. 73), requerendo o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2000.61.13.005450-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE CALCADOS NELSON PALERMO S/A E OUTROS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

1. Fls. 298/299: anote-se. Intimem-se dois dos advogados constituídos na procuração de fls. 179 para que fiquem cientes da renúncia das advogadas Cynthia Dias Mihlin, OAB/SP nº 190.168, e Magali Foresto Barcellos, OAB/SP nº 141.305.2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da contadoria do juízo (fls. 280/295).3. Após, tornem os autos conclusos.

**2000.61.13.005737-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE CARLOS SCARABUCCI GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Fls. 244: Expeça-se nova certidão de inteiro teor de penhora (art. 659, 4º, do CPC), ficando a exeqüente desde já intimada a comparecer em Secretaria para retirada da referida certidão, bem como para registro das referidas penhoras, no prazo de 30 (trinta) dias.Anoto que fica determinado o cancelamento da certidão de inteiro teor expedida em 31/10/2006 (fls. 226/227), em razão de suposto extravio alegado pela exeqüente. Intime-se. Cumpra-se

**2001.61.13.002799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ASEDIR LUIS MARTINS (ADV. SP140772 REINALDO TOTOLI)

Intime-se a CEF para providenciar a averbação da penhora no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, comprovando-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, deverá a exeqüente fornecer ao Oficial de Registro de Imóveis, fotocópia autenticada da certidão de casamento do executado, consoante solicitação contida na nota de devolução acostada à fl. 42. Int.

**2003.61.13.001058-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SILVIA APARECIDA DE SOUZA

Diante da transferência da quantia bloqueada à fl. 98 (R\$ 143,16) para a agência da Caixa Econômica Federal, intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para eventual prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2004.61.13.003613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X FATIMA APARECIDA CORREA DE ROCHA

Manifeste-se a exeqüente quanto à guia de depósito acostada à fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.13.003541-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ELISABETE RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA)

Manifeste-se a exeqüente quanto à guia de depósito acostada à fl. 60, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.13.001041-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WILSON TEIXEIRA FERRACIOLI

1. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça do juízo deprecado, acostada à fl. 27, verso.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sem baixa na distribuição, provocação da parte interessada.

**2007.61.13.001887-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JB COM/ DE ESQUADRIAS METALICAS LTDA E OUTROS

Consoante certidão do Sr. Analista Judiciário - Executantes de Mandados retro, requeira à exequente (CEF) o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.13.002691-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLDV CURSO PARA VESTIBULARES S/C LTDA E OUTROS

Traga à exequente (CEF) aos autos, cópia do instrumento de cessão de crédito do Banco Meridional em seu favor, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002696-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EDNA BARCELOS DA SILVA E OUTRO

1. À luz da certidão e documentos acostados às fls. 24/35, reputo não caracterizada litispendência.2. Concedo à exequente (CEF) o prazo de 20 (vinte) dias, para que traga aos autos, cópia do instrumento de cessão de crédito do Banco Meridional em seu favor.3. Int. Cumpra-se.

**2007.61.13.002697-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADEVAL DE FATIMA DE SOUZA

Traga à exequente (CEF) aos autos, cópia do instrumento de cessão de crédito do Banco Meridional em seu favor, no prazo de 20 (vinte) dias.Int. Cumpra-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2007.61.13.001846-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000734-8) ANTONIO PENHA E OUTRO (ADV. SP219400 PRISCILA PENHA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Para realização de exame grafotécnico, nomeio o perito Júlio Maria Falleiros - RG 5296666, (telefones: 37214917 e 81276578 - endereço em Secretaria), que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que os argüintes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Aprovo os quesitos e a assistente técnica indicada pela CEF (fls. 54). Decorrido o prazo supra, intime-se o perito de sua nomeação, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como para estimar seus honorários.Apresentado o valor pelo perito, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Intimem-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza FederalDRª. IVANA BARBA PACHECOJuíza Federal**  
**SubstitutaVERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDEDiretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6345**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.19.001346-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000811-8) AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH (ADV. SP194128 LUCIANA SURIS DE MELLO SALES DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA

Apesar da irregularidade acerca da falta de assinatura na petição inicial, tornando-a apócrifa, entendo pertinente instar a suposta subscritora para sanar o possível equívoco, esclarecendo, nesta oportunidade, o ocorrido e, para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito por impossibilidade de prosseguimento.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**  
**SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 5400**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.19.002562-4** - MARIO ROSSI (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170: Por ora, intime-se o autor para comparecer a perícia médica agendada para o dia 05/03/2008, às 10h00, na agência da Previdência Social em Vila Maria - São Paulo/SP. Após, tornem conclusos para deliberação. Cumpra-se e intímese.

### **PETICAO**

**2006.61.19.006437-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002562-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO ROSSI (ADV. SP142621 JOSE IZAIAS LOPES)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intímese.

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

## **Expediente Nº 1353**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.008049-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)

Esclareça a defesa da sentenciada, Dr. Antonio Vallilo Netto OAB/SP 67.975, o motivo pelo qual não apresentou as razões de apelação, tendo em vista que à fls. 146, em audiência, manifestou seu desejo de apelar da Sentença. Fica novamente intimado o defensor a apresentar as razões de apelação no prazo legal. Publique-se.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.006099-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104798 MAURICIO MARTINS DIAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166056 CRISTIANO LUIZ DA SILVA)

Tendo em vista que decorreu o prazo legal sem que a defesa das acusadas apresentasse as razões de apelação, intimem-se os Drs. Maurício Martins Dias, OAB/SP 104.798 e Cristiano Luiz da Silva, OAB/SP 166.056 a justificar a sua inércia nos autos, informando a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se continuam atuando na defesa das acusadas. Em caso de permanecerem como defensores das acusadas, ficam desde já intimados a apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Publique-se.

**2007.61.19.009359-2** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066526 NEUZA MARIA MOLLON E ADV. SP128680 MATEUS MENDES DE SOUZA FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP128577 RENATO FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a defesa do acusado MASSIMO GUARNERI, Dr. Renato Ferreira da Silva, OAB/SP 128.577 a apresentar a defesa preliminar em favor do acusado, no prazo de 10 dias. Solicite a indicação de defensor dativo junto ao Administrativo para atuar na defesa de ELVIRA DURAN VEIGA. Publique-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 1354**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.19.003975-0** - MARIA ANTONIETA DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP187297 ANA EMILIA MARENGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de

Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 11:00 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2004.61.19.000233-0** - CARMEM SUELE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 15:30 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.001275-7** - NOELI DOS REIS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista a natureza do direito discutido no presente feito, e considerando a eventual possibilidade de realização de acordo entre as partes, converto o julgamento em diligência, para que seja o presente processo encaminhado para o Programa de Conciliação junto à Seção Judiciária de São Paulo, com audiência agendada para o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas (mesa 03), no Fórum Cível da Capital. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 831**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.006622-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA LUIZA DA CRUZ

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (Código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.008614-3** - PAULO RENATO PUMMER (ADV. SP158260 WILLY VAIDERGORN STRUL E ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105093 ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls. 131/133 nos Embargos à Execução n.º 2007.61.19.002060-6 (fl. 134), requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.19.015584-0** - SEBASTIAO VISCENTE MARCOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência às partes acerca da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s). Aguarde-se em secretaria o pagamento. Int.

**2000.61.19.022454-0** - AFONSINA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifeste-se a autora acerca do pedido de fl. 237, relativo à retificação do ofício requisitório para que seja descontado do valor principal devido ao autor os honorários advocatícios em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no montante de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Prazo: 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2000.61.19.026095-7** - IND/ E COM/ DE BLOCOS E TIJOLOS DE CIMENTO CEARA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA

MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

... Baixo os autos em diligência. Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 276, tendo em vista o V. acórdão de fls. 259/271, que decidiu o presente feito nos moldes do artigo 515, 3º, do Código de Processo Civil. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.19.000173-7** - JOAO JUN ODASHIMA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se.

**2001.61.19.002820-2** - EDIO PALMA E OUTROS (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA E ADV. SP138179 RENATA NABAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Manifeste-se os autores acerca do alegado pelo INSS às fls. 191/342, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2002.61.19.001560-1** - JOSE FIRMINO SANTIAGO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR E ADV. SP192598 JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Oficie-se a Agência da Previdência Social responsável pelo atendimento de demandas judiciais de São Paulo, conforme requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, encaminhando-se ainda, cópia da petição de fls. 334/343, bem como, deste despacho. Cumpra-se.

**2002.61.19.002082-7** - ANTONIO ALEXANDRE AMODIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido, tendo em vista que, conforme o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559/2007 - CJF, ...os honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Aguarde-se sobrestado no arquivo o pagamento. Int.

**2002.61.19.003606-9** - JOSE ALVES ROCHA (ADV. SP182893 CLAUDIA VILLELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Arquivem-se.

**2003.61.19.000296-9** - SERGIO DANEZI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ciência ao autor acerca do informado pelo INSS às fls. 169/170. Após, aguarde-se em secretaria o devido cumprimento da obrigação. Int.

**2003.61.19.000461-9** - ANTONIA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJF e 154/2006 - E. TRF/3ª Região, devendo ser deduzido do crédito da autora o montante de R\$300,00 (trezentos reais) a que foi condenada nos embargos à execução. Int.

**2003.61.19.002733-4** - NORIVAL JOSE TABOADA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Expeça-se a competente Requisição de Pagamento nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, devendo ser deduzido do crédito dos autores o montante de R\$300,00 (trezentos reais) a que foram condenados nos embargos à execução, bem como, o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do valor devido a cada um dos autores, à título de destaque dos honorários contratuais, conforme artigo 5º da Resolução supra e requerimento formulado às fls. 199/200. Int.

**2003.61.19.004473-3** - MANOEL JOSE DA SILVA - ESPOLIO (ALAIDE ALVES DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA E ADV. SP198122 ANTONIO HELIO FONZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 107/112 transitou em julgado (certidão de fls. 114/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2003.61.19.004692-4** - LAZINHO JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal - CEF do montante devido à título de reembolso de custas processuais, devendo indicar o advogado em nome do qual deverá ser expedido o alvará de levantamento, bem como, os respectivos números de RG e CPF. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.007965-6** - ANTONIO DE PAULA DIAS (ADV. SP074655 ANTONIO CARLOS JOSE ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido de fls. 158/159, tendo em vista que o ofício requisitório expedido à fl. 154 refere-se tão somente ao crédito principal, não sendo devidas as verbas sucumbenciais, a teor do que dispõe a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 94/107). Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do Ofício Precatório. Int.

**2003.61.19.008116-0** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se o autor acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 104/143, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.008962-5** - MARIA JOSE SECUNDO VIEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Expeça-se a competente requisição de pagamento nos termos das Resoluções n.º 559/2007 - CJP e 154/2006 - E. TRF 3ª Região, devendo ser deduzido do crédito do autor o montante de R\$300,00 (trezentos reais), a que foi condenado nos embargos à execução. Int.

**2004.61.19.003926-2** - JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP057798 JORGE LUIZ ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder ao crédito das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), nas contas vinculadas ao F.G.T.S. do autor JOSÉ CARDOSO DE SIQUEIRA. Assim, com fundamento nos artigos 475-I, 461 e 644 do Código de Processo Civil, providencie a Caixa Econômica Federal (CEF) o cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.19.006682-4** - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca do requerido pelo autor às fls. 115/116. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.007349-0** - MARCELO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 158/162 (certidão de fls. 167/V), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2005.61.19.004115-7** - EMILIA MOTA (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diligencie o autor no sentido de adotar as providências necessárias para a habilitação dos herdeiros, regularizando ainda a representação processual para o devido prosseguimento da ação. Após, venham os autos conclusos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.19.004919-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN E ADV. SP109020 MARILISA BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 68/73, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.006799-7** - MARIA GEREZ CALDEIRA (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP150706 MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES E ADV. SP119179 DAVI DE OLIVEIRA)

Fls. 268: Prejudicado o pleito considerando a r. sentença prolatada às fls. 248/250. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado às fls. 273, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de procedimento. Intime-se a UNIÃO FEDERAL da presente decisão

**2005.61.19.008816-2** - EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF a determinação imposta à fl. 110, qual seja, proceder ao creditamento das diferenças de correção monetária entre os índices aplicados e os índices correspondentes à variação do IPC, relativos ao mês de Janeiro/89 (42,72%), nas contas vinculadas ao FGTS, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa em caso de descumprimento. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.000378-1** - HELIO GONCALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 77/84 (certidão de fls. 85/V), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.001528-0** - ROSINEY GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162118 ADRIANA LOPES CÂMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 88/95, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.002828-5** - FERNANDO ANTONIO SOARES DE MENDONCA (ADV. SP070927 NILTON SILVERIO) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 92/97 transitou em julgado (certidão de fls. 98/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2006.61.19.003332-3** - EDUARDO HENRIQUE MACHADO (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 97/105, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.005727-3** - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 286/291, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.000921-0** - ADELIA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 74/78 transitou em julgado (certidão de fls. 80/V), arquivem-se os autos observando-se as formalidades de procedimento. Int.

**2007.61.19.004292-4** - IRSO MORALES (ADV. SP165344 WILSON ROBERTO MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 122/130, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.004431-3** - MITSUhide NAMiyAMA (ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 39/47, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.004529-9** - TAMARA ODNOLKO BORUSZEWSKYJ (ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 51/58, requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.19.004051-0** - SEVERINO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO E ADV. SP134660 RENATO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 83/87, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.005682-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARI (ADV. SP192063 CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 101/108, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.009244-3** - CONDOMINIO ILHAS DO MEDITERRANEO (ADV. SP158189 MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 100/105, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.007397-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022716-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X ISOLDA LIMA DE BARROS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 39/43), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008340-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004177-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAMAR BASILIO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Considerando a divergência travada entre as partes acerca dos valores arbitrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para fins de execução, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos valores, atualizando-os, se necessário. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.19.008813-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005166-6) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X OSCAR DETLING (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 65/72), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1377**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0106569-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X IRINEU PERETTO JUNIOR (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 382 do Código de Processo Penal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1378**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.004620-9** - JUSTICA PUBLICA X ALON AKIVA SEGEV (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao acusado ALON AKIVA SEGEV, israelense, nascido aos 06 de março de 1959 em Haifa/Israel, filho de Moshe Segev e Hva Segev.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

#### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

**Expediente Nº 4871**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.17.000766-9** - ANEZIA DOS SANTOS (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a controvérsia não se restringe apenas à incapacidade laborativa da requerente, necessária se faz a realização de prova oral, razão pela qual, reconsidero o quinto parágrafo da decisão de fls. 148, restando prejudicado o agravo retido interposto a fls. 153/155.Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08.07.2008, às 14 horas, onde serão ouvidas a requerente e as testemunhas arroladas.Sem prejuízo, providencie a parte requerente, cópia das principais peças que instruíram a reclamação trabalhista noticiada a fls. 77/79.Intimem-se.

**2007.61.17.002933-1** - TERCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/04/2008, às 11 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a)

responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.002982-3 - MARIA TERESA LONGO MAURICIO (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003103-9 - ROMILDA SOARES MARTINS RAIMUNDO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003240-8 - IVALDIR CREMASCO E OUTRO (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

**2007.61.17.003273-1 - ABILIO LEITE (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003317-6 - MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Ressalvado o entendimento pessoal deste magistrado, no sentido da necessidade do requerimento na via administrativa, a preliminar de falta de interesse processual, nominada pelo INSS como falta de provocação da via administrativa, não merece prosperar, ante a adiantada fase em que se encontra este feito. Com efeito, ante as especificidades do caso presente, deve imperar de imediato a inafastabilidade da jurisdição (art. 5, XXXV, CF). No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 15 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)? Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 20/04/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Int.

**2007.61.17.003386-3** - VINICIUS TADEU MIRANDA MAGAGNATTO - INCAPAZ (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)  
Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 15h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a). Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Dalva Aparecida Dias Lima, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 20/04/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

**2007.61.17.003398-0** - HEDAIR DE ARRUDA FALCAO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

**2007.61.17.003404-1** - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 63, redesignando a perícia para o dia 02/04/2008, às 9:30 hs, a ser levada a efeito pelo perito nomeado. Int.

**2007.61.17.003451-0** - SUELI APARECIDA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Dr.ª Carla Salati, com endereço na Rua Conde do Pinhal, 274, Jaú/SP, Fone (14) 3626-6068, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/04/2008, às 13h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão?; 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a). Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Dalva Aparecida Dias Lima, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 20/04/2008. Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

**2007.61.17.003452-1 - ARACI ALVES MEDEIROS (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 16/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão?; 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?; 5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a). Defiro a realização de estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, nomeio a Assistente Social Dalva Aparecida Dias Lima, que deverá apresentar detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com

o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a guarnecem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. A perícia será realizada a partir de 20/04/2008. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF.Int.

**2007.61.17.003494-6** - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 52, redesignando a perícia para o dia 02/04/2008, às 9:00 hs, a ser levada a efeito pelo perito nomeado.Int.

**2007.61.17.003497-1** - ISABEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 07/04/2008, às 10 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.17.003498-3** - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/04/2008, às 10h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.17.003499-5** - ANISIO SILVESTRE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 17/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003500-8 - JOSE JACINTO DOS SANTOS (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 17/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003536-7 - MARIA JOSE CORREIA GOMES (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 14/04/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003637-2 - LUCIA HELENA CARAMANO DE LOURENCO (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)**

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há

preliminares. Dou o feito por saneado. Tendo em vista que a prova pericial realizada no JEF de Botucatu foi realizada há quase um ano, defiro a realização de nova prova. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 15/04/2008, às 09 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.17.003886-1** - APARECIDA FATIMA OLAIA MARTINS (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir, argüida pelo INSS, haja vista que a requerente comprovou ter requerido o benefício na esfera administrativa (fls. 26). No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. José Egberto Mattosinho de Castro Ferraz, com endereço na Rua Saldanha Marinho, 1011, Jaú/SP, Fone (14) 3622-8884, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 09/04/2008, às 1h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Sem prejuízo, informe a parte requerente a razão do desligamento do programa de reabilitação profissional noticiado a fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias. Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.17.000520-3** - MARIA THEREZA ZAFFALON FRERICH (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

I. O alegado perigo da demora não se apresenta de modo a impedir que se decida o pedido de antecipação dos efeitos após o prazo para a resposta do requerido. II. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. III. Cite-se. Intime(m)-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.17.000445-4** - APARECIDA NICOLETE (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, tendo em vista o disposto no art. 275, do CPC, converto o presente feito para o rito sumário, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para a alteração da classe. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/07/2008, às 14 horas. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou extemporâneo, a parte deverá trazê-las independentemente de intimação. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Cite-se e intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 4883**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.002167-9** - BICHARA TABBAL E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo o laudo de fls. 259/266 do contador judicial. A irresignação da parte autora é descabida, pois o E. TRF da 3ª Região, nos

autos dos embargos à execução nº 1999.61.17.002168-0, deu parcil provimento ao apelo do INSS para, dentre outras coisas, reduzir a verba honorária para 15% (quinze) por cento sobre as prestações vencidas até a sentença (fls. 243/245).Assim, nada mais fez o sr. contador do que obedecer aos ditames da coisa julgada desta ação e dos embargos à execução opostos.Providencie a Secretaria os tramites necessários para a efetivação do pagamento, aguardando-se em arquivo a liquidação dos precatórios.Int.

**1999.61.17.002806-6** - JOSE MARTINIANO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI-OAB 128933) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Forneça a parte autora a certidão de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido assinado de próprio punho pelos habilitantes, e não em peça fotocopiada conforme apresenta-se o documento de fl. 605, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, dê-se vista ao INSS, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio importará concordância. Int.

**1999.61.17.003049-8** - EUGENIO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Fl. 431 - Atendam os habilitantes, no prazo de dez dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, retornem os autos ao INSS, conforme requerido, pelo prazo de dez dias, para que se manifeste acerca do pedido habilitatório, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**2001.61.17.000703-5** - ANTONIO DONISETE MARTINS E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros WILSON BONOTTO (F. 309), IRACEMA BONOTTO PAVAN (F. 305), IRENE BONOTTO ACRE (F. 302), IDACILIA BONOTTO BRESSAN (F. 297) EDNA BONOTTO BRESSAN (F. 294), APARECIDA DE FÁTIMA BONOTTO LANEZO (F.291) SANTINA BONOTTO DE LIMA (F. 288), MARA SILVANA GORDO FURLANETTI (F. 277), ROSANGELA APARECIDA GORDO DO NASCIMENTO (F. 279) MARIA JOSÉ GORDO MERONHA (F. 281) MARCIA ROSANA GORDO (F. 283) SEBASTIÃO ROGÉRIO GORDO (F. 285), do autor falecido Miguel Archanjo Bonotto , nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao SEDI para as alterações necessárias observando para tanto a OS nº 02/2003. Indefiro o pedido de fl. 339/340, uma vez que são medidas que estão ao alcance da parte.Expeça-se alvará de levantamento dos valores despositados.Int.

**2004.61.17.001809-5** - JOSE RENATO FERREIRA (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Julgado o mérito da pretensão, há a formação de coisa julgada material, daí não havendo a possibilidade de desentranhamento de documentos da ação.Tornem os autos ao arquivo.

**2005.61.17.000240-7** - JOSE MASCARI NETO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se a requerente à habilitação para que acoste aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, nao sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório. Int.

**2005.61.17.003502-4** - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Homologo os cálculos do contador judicial de fls. 398/420.Eventuais preclusões não terão o condão de as várias execuções promovidas servirem de razão para enriquecimento ilícito em detrimento do erário.No mais, é pacífico no C. STJ que o erro material não transita e julgado e pode ser corrigido a qualquer tempo, nos termos do art. 463, I, do CPC.O princípio da irrepitibilidade dos valores recebidos é aplicável em situações normais, e não em um processo que houve DUAS execuções propostas, OITO seqüestros de verbas de arrecadação do INSS (fls. 223/231) e a apuração de quase meio milhão de reais executados indevidamente. Diante de

tais fatos, e em face dos princípios da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, há a necessidade de fazer um encontro de contas, nos exatos limites do título executivo judicial. Nesse sentido, percebe-se que quem não observou a coisa julgada foram os autores, que de acordo com o apurado pelo experto (fls. 398/399), realizaram uma série de erros aritméticos, que não encontram substrato no título executivo. Caso a parte autora ainda entenda haver valores a serem pagos, malgrado nos embargos à execução de nº 2005.61.17.003509-7 haver sido declarada a inexistência de valores a serem pagos a partir de 06/92, deverá intentar nova execução, sujeitando-se aos ônus daí inerentes. Assim, determino que:a) que o INSS proceda ao desconto dos valores recebidos a maior de todos os autores, nos termos do art. 115, II, da Lei nº 8.213/91 (fl. 399), ressaltando que os benefícios não poderão ter valores inferiores ao mínimo; b) que os advogados dos autores procedam à devolução dos honorários recebidos a maior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta decisão, sob pena de inscrição em dívida. Cumpridas as determinações, aguarde-se em arquivo a liquidação dos créditos em favor do INSS.Int.

**2006.61.17.001440-2** - GERALDO APARECIDO GRANADO (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

A posterior insurgência à sentença de mérito, à qual já haviam sido opostos declaratórios tornam desnecessária sua apreciação, face a abrangência maior da matéria devolvida à apreciação na apelação.Isto posto, recebo o apelo deduzido pela parte autora, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao INSS, para contra-razões.Após, remetam-se ao E. TRF, para processamento e julgamento.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2001.61.17.000686-9** - CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS à fl. 193 do feito 2007.61.17.2313-4, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CLAUDIO STRAPASSON JUNIOR (F. 208), ROBERTO STRAPASSON (F. 210) e VINICIUS MELATO STRAPASSON (F. 213), do autor falecido Cláudio Strapasson, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se novo alvará de levantamento dos valores anotados às fls. 180/181 dos autores habilitados no presente despacho. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.003823-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001109-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO) X EDIMILSON VIOTTO - INCAPAZ (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI)

Acerca dos cálculos do contador judicial, manifeste-se o Embargado no prazo de quinze dias. Decorridos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 4884**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.001798-6** - JULIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero in totum o despacho de fl. 417, devido ao fato de que a parte autora não apresentou a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores de todos os habilitantes. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão do pólo ativo dos co-autores habilitados no referido despacho e o retorno à condição anterior a este. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos a certidão faltante. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, pelo prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.001967-3** - ODUVALDO ARMANDO CAMPESI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência acerca dos cálculos elaborados, consoante determinação da superior instância.Concordes as partes, expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento pertinente(s).Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3 Região.

**1999.61.17.004358-4** - SALVADOR AREIAS (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca dos cálculos elaborados, consoante determinação da superior instância. Concordes as partes, expeça(m)-se a(s) solicitação(ões) de pagamento pertinente(s). Após, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3 Região.

**2001.61.17.000855-6** - JOSE PINTO FILHO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP127405 MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução da carta de citação, devendo fornecer a este Juízo o correto endereço da herdeira necessária, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.17.000307-1** - EDWARD SGAVIOLI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANGELA MARIA SAGGIORO (F. 400) do co-autor falecido Virgínio Pachieli e MARIA DE LOURDES MANSANO AZAR (F. 346), do autor falecido Rauf Azar, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Apresente a herdeira do co-autor Ramis, no prazo de quinze dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, não sendo válida a certidão de PIS/PASEP, vez que esse documento não representa o retrato fiel da realidade. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2002.61.17.000381-2** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Reconsidero o despacho de fl. 122. Aguarde-se no arquivo o deslinde do agravo de instrumento interposto (fl. 119).

**2002.61.17.002419-0** - MARIA CELIA VIEGAS ALVES E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Retifico o despacho de fl. 345, para acrescentar aos herdeiros lá habilitados a sucessora MARIA CÉLIA VIEGAS ALVES (F. 288) da autora falecida Maria Luzia Mariano, pelo qual HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. HOMOLOGO os cálculos apresentado pelo INSS, em face da concordância da parte autora, expeça-se ofício requisitando pagamento. Int.

**2004.61.17.001239-1** - ELIANA MARIA DE MORAES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANTONIA APARECIDA BALDI MORETO (F. 227), MARIA TEREZA BALDI MACHADO (F. 230), ANA MARIA BALDI PIVA (F. 234), LUIZ ANTONIO BALDI (F. 238) e JOSÉ DONIZETE BALDI (F. 242), do autor falecido Ulisses Baldi; ELIANA MARIA DE MORAES ARRUDA (F. 258) e CARLOS ALBERTO DE MORAES (F. 262) do autor falecido Lourenço de moraes, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeçam-se as requisições de pagamento do autores regularizados. Int.

**2007.61.17.000317-2** - LIGIA MISSIAS E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros LIGIA MISSIAS (F. 139), OLAIR MISSIAS (F. 143), MARINA MESSIAS DE OLIVEIRA (F. 147) e ARILDO APARECIDO BARBOZA MISSIAS (F. 153), do autor falecido João Messias, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento ao despacho de fl. 129. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.17.002167-8** - LINA CESARINO MUSSIO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência a parte autora dos valores à disposição junto a CEF. Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira LINA CESARINO MUSSIO (F. 374) do autor falecido LUIZ ANTÔNIO MUSSIO, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, expeça-se ofício requisitando pagamento.

**2007.61.17.002539-8** - MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)  
Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA CAROLINA DA SILVA AGUIRRA (F. 227), ANA BEATRIZ FERRAZ DE AGUIRRA (F. 230), ANA CAROLINA AGUIRRA IZAR (F. 234), ANTÔNIO CARLOS HILST IZAR (F. 237), RICARDO FERRAZ DE AGUIRRA (F. 240) e MIRIAN LUCIANE FACHINA DE AGUIRRA (F. 242) do autor falecido Darcy Ferraz de Aguirra, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se ofício RPV, aguardando-se em Secretaria seu pagamento. Int.

**2007.61.17.003254-8** - ALCINDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ANTÔNIA RONCHESSEL MARCHI (F. 286), do autor falecido José Marchi, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. No que concerne à habilitação dos sucessores do autor Ângelo Comar, a providência requerida pelo patrono é sua exclusiva atribuição providenciá-la. Ato contínuo, ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após expeçam-se ofícios requisitórios de pagamento dos autores já regularizados. Int.

**2008.61.17.000532-0** - MARIA APARECIDA DE JESUS DANIEL (ADV. SP255927 ALINE TROMBIM NAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Promova a patrona da parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a emenda da inicial, para nela constar a litisconsorte passiva necessária MARIVAL DE OLIVEIRA, atentando para os requisitos do artigo 282, do CPC. Descumprida, ou cumprida parcialmente, tornem os autos para extinção do feito.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.000527-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X TLIZA VINCENZI CINCOTTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento n.º 26 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista ao embargante. Int.

#### **Expediente N.º 4885**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.17.000819-0** - ALEXANDRE RAVAGIO ROSA (ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Considerando que o patrono do autor se comprometeu a apresentar a testemunha Marceli independentemente de intimação, em audiência que seria realizada no Juízo Federal da 14ª Vara Cível da Subseção de São Paulo, mas não a trouxe ao ato designado, torno preclusa a oitiva da referida testemunha. Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.17.003413-9** - BENEDITO DE JESUS DADAMOS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à

efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo feito e em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**2007.61.17.001470-4** - MARIO OLLER KORMOCZI (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

**Expediente Nº 4886**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000829-8** - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, não regularizado os CPFs dos demais co- requerentes (José Gomes da Silva, Zulmira Micheletto da Silva, Joaquim Rufino José Silvério, Benedito Antônio Barbosa, Ana Aparecida de Paula Silva, sucessores de Salvador Herrera, Angelina Burnato, Ângelo Izidorio, Luiz Gabriel, Luiz Calderaro, Osvaldo da Matta, José Luiz Marques, Antônio Carneiro Filho e sucessores de Jacira Cordeiro da Silva) remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.17.000885-0** - INDUSTRIA DE CALCADOS DAVIANA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.17.001741-3** - ALCOPLAN COMERCIO CONS ASSES PLANEJ AGRONOMICO LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.17.000599-0** - MIGUEL OLIVEIRA SANCINETTI E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.17.002865-6** - EDNALDO FRANCA DINIZ (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida a fls. 32. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.003806-0** - ALCIDES CORREALE (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), pelo que condeno o INSS a fazer a revisão da RMI do benefício originário (auxílio-doença NB 107.052.119-9), mediante a inclusão, no cálculo de correção monetária do seu salário-de-contribuição, do IRSM de fevereiro de 1994, devendo, por consequência, também ser revisada a RMI de seu benefício atual - aposentadoria por invalidez (NB 111.405.712-3). Sem condenação em custas, uma vez que litigou sob os auspícios da justiça gratuita. Condeno o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios

que fixo fixo honorários em 10% do valor da causa.Sentença sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, I, do CPC, não se aplicando ao caso as exceções do 2º, ante a ausência de declaração do quantum debeatur.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.17.000864-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001149-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CARLOS ROSSETO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP133420 HELENA APARECIDA SIMIONI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. Oficie-se ao INSS para implantação das novas rendas mensais, devendo-se considerar, para tanto, os cálculos apresentados pelo INSS às f. 71/95, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta.Mercê da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, na forma do artigo 21, caput, do CPC.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.17.002765-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057012-3) IND/ DE PLASTICOS BARIRI LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS e dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 743, I, do CPC. Não há custas. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, na forma do artigo 21, caput, do CPC. Para prosseguimento da execução, deverá ser considerado o cálculo de f. 19, que deverá ser trasladado, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, prossiga-se a execução, subsistindo as penhoras efetivadas nos autos principais P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.17.000067-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002105-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FACITEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, fixando o valor devido em R\$ 751,20 (setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento.Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 17/19, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

**2007.61.17.001336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001732-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X AUTO PECAS BRASILANDIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil, e fixo o valor devido em R\$ 3.302,30 (três mil, trezentos e dois reais e trinta centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento.Para prosseguimento da execução serão considerados os cálculos de fls. 16/19, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado.Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam desapensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas ex lege.Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, posto que descabida a remessa ex officio em fase de execução de sentença, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

**2007.61.17.002861-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002215-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONFECOES JOVEL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil, fixando o valor devido em R\$ 1.097,79 (um mil e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento. Para prosseguimento da execução, serão considerados os cálculos de fls. 08/13, que deverão ser trasladados, juntamente com esta sentença, para os autos principais, quando do trânsito em julgado desta. Após, proceda a Secretaria aos trâmites necessários para a efetivação do pagamento e sejam dispensados e arquivados os presentes autos, observadas as formalidades legais. Condene a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo 10% (dez por cento) a incidir sobre a diferença entre o valor executado e o efetivamente devido, a ser descontado do montante a ser pago nos autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.17.003021-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.003322-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)**

Assim, julgo extinto sem resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a falta de clareza e precisão da petição de fls. 219/220 e cálculos a ela anexados induziu a embargante a ajuizar os presentes embargos. Com o trânsito em julgado da presente, seja trasladada aos autos principais, arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. Após, prossiga-se na execução, pelos valores apresentados pela parte embargada no tocante aos honorários advocatícios, providenciando a Secretaria os trâmites necessários para o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1484**

#### **ACAO PENAL PRIVADA**

**2007.61.11.002109-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)**

Vistos. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido do querelado Manoel da Silveira, designando nova audiência de inquirição de suas testemunhas de defesa para o dia 14/03/2008, às 14 horas. Para efeito de esclarecimentos quanto às publicações dos atos processuais deste Juízo, recomenda-se a consulta da regente Resolução nº 295, de 04 de outubro de 2007, do Conselho de Administração do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Ressalto que as publicações seguem estritamente os termos da referida norma, não havendo possibilidade alguma de publicação retroativa conforme alegado pelo querelado. Ressalto, ainda, ao querelado, que as testemunhas de acusação já foram ouvidas em 22/01/2008, ocasião em que lhe foi nomeada defensora ad hoc. Ressalto, por fim, que à vista da petição de fls. 679/680 tratar exclusivamente de justificativa de ausência sem nenhum requerimento de redesignação daquela audiência, considerou-se aquela fase válida e ultrapassada, tanto é que se designou audiência de oitiva de testemunhas de defesa. Não fosse esse o entendimento, teria este Juízo marcado a reinquirição daquelas testemunhas de acusação na oportunidade em que tornou sem efeito o decreto da revelia. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e expeça-se o necessário.

**2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)**

Vistos. Em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido do querelado Manoel da Silveira, designando nova audiência de inquirição de suas testemunhas de defesa para o dia 14/03/2008, às 14 horas. Para efeito de esclarecimentos quanto às publicações dos atos processuais deste Juízo, recomenda-se a consulta da regente Resolução nº 295, de 04 de outubro de 2007, do Conselho de Administração do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Ressalto que as publicações seguem estritamente os termos da referida norma, não havendo possibilidade alguma de publicação retroativa conforme alegado pelo querelado. Ressalto, ainda, ao querelado, que as testemunhas de acusação já foram ouvidas em 22/01/2008, ocasião em que lhe foi nomeada defensora ad

hoc. Ressalto, por fim, que à vista da petição de fls. 712/713 tratar exclusivamente de justificativa de ausência sem nenhum requerimento de redesignação daquela audiência, considerou-se aquela fase válida e ultrapassada, tanto é que se designou audiência de oitiva de testemunhas de defesa. Não fosse esse o entendimento, teria este Juízo marcado a reinquirição daquelas testemunhas de acusação na oportunidade em que tornou sem efeito o decreto da revelia. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se e expeça-se o necessário.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 2397:Fls. 2396: defiro a substituição de testemunha, conforme requerido pela defesa de Washington da Cunha Menezes. Depreque-se a respectiva inquirição. Da expedição da carta precatória, intimem-se as partes, inclusive da presente deliberação. Cumpra-se. TEXTO DE FLS. 2400:Ficam as partes intimadas de que, em 27/02/2008 foi expedida a Carta Precatória nº 025-2008-CRI à Subseção Judiciária de Curitiba/PR, para oitiva da testemunha FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, arrolada pela defesa de Washington da Cunha Menezes.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1997**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0028616-3** - JOSE DAHER & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP037310 SEBASTIAO MARQUES RICETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME B DE SOUZA)

Fls. 195: defiro, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado devidamente constituído nestes autos, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**95.1100685-1** - JOEL RUBENS MACHADO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA ARAUJO)

RETIRAR ALVARA EM SECRETARIA. VALIDADE DO ALVARA: 30 DIAS.

**95.1101621-0** - DELPHINA BERTIN CARPINE E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 300, em favor do advogado devidamente constituído nestes autos, intimando-se para retirada. Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: DENISE MARIA VARUSSA DEVAIL AUGUSTO Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, tudo cumprido e com a informação de pagamento do alvará, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.107887-6** - BENEDITO DANIEL (ADV. SP115385 MARISA DIAS E ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito em favor do advogado devidamente constituído nestes autos, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, atentando-se que o alvará terá validade de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o mesmo deverá ser cancelado. Após, com a informação de pagamento, arquivem-se, independente de nova intimação.

**1999.03.99.109216-2** - AMELIA ROSSI BOVO E OUTROS (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 362/387: ciência aos autores dos depósitos efetuados pela CEF. Fls. 369 e 384: expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 311 em favor do advogado devidamente constituído nestes autos, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a informação de pagamento do alvará, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.073132-5** - CLAUDIO GILBERTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
RETIRAR ALVARA EM SECRETARIA. VALIDADE DO ALVARA: 30 DIAS.

**2000.61.09.002134-5** - JOAO CARLOS DELFINO E OUTRO (ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO E ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 149, conforme requerido às fls. 155, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.09.007676-0** - JOSE CARLOS DELFINO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO E ADV. SP084250 JOSUE DO PRADO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 149, conforme requerido às fls. 186, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.03.99.040546-3** - MARIA AMELIA EVARISTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a manifestação de fls. 271/272, deixo de receber a apelação de fls. 250/264. Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 230, em favor do advogado, intimando-se para retirada. Quanto ao pedido do advogado da parte-autora, para que seja intimada a CEF para que deposite os valores referentes aos honorários de sucumbência dos autores que aderiram à LC 110/2001, indefiro-o. Requeira o advogado da parte-autora o que de direito nos termos do art. 475, J do CPC. Int.

**2001.03.99.057849-7** - CLAUDIO LUIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)  
RETIRAR ALVARA EM SECRETARIA. VALIDADE DO ALVARA: 30 DIAS.

**2001.61.09.001517-9** - ALMIR LEITE DA SILVA (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARA EM SECRETARIA. VALIDADE DO ALVARA: 30 DIAS.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .  
CARLOS ALBERTO PILON DIRETOR DE SECRETARIA**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.09.000093-3** - DORACI DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 05/06/2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do autor, para depoimento pessoal.

**2003.61.09.008210-4** - PANIFICADORA E ROTISSERIE NOVE DE JULHO LTDA (ADV. SP139228 RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Diga a CEF se insiste no depoimento pessoal do representante legal da parte autora. Intime(m)-se.

**2005.61.09.008465-1** - ARISTEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 19/06/2008, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do autor, para depoimento pessoal.

**2006.61.09.002109-8** - MILTO MANOEL DA FONSECA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas (fl. 06) para o dia 26/06/2008 às 14:00 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

**2006.61.09.002772-6** - NATANAEL MOVIO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06), designo o dia 24/06/2008 às 14:00 horas, devendo a Secretaria expedir o competente mandado de intimação. Intime(m)-se.

**2006.61.09.002910-3** - ANTONIO PELAES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 26/06/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do autor, para depoimento pessoal.

**2006.61.09.002960-7** - MARIA DE FATIMA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 2. Findo o prazo para manifestação, expeça-se a respectiva solicitação de pagamento (fls. 69/70). Intime(m)-se.

**2006.61.09.003515-2** - SALVADOR ALVES LEITE (ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA E ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Fls. 129 - ... Aberta, com as formalidades legais, e apregoados os participantes do feito, compareceram: o(a) autor(a) Salvador Alves Leite acompanhado(a) por seu advogado(a) Dr. Valdir Aparecido Taboada. Ausente(s) a(s) testemunha(s) Antônio José Aires de Oliveira e Geraldo Donizete Facioli. Ausente, também, o(a) i. Procurador(a) Federal, embora tenha sido expedido mandado de intimação, em plantão, não há quaisquer notícias acerca do cumprimento. Em seguida, tendo em vista a notória greve dos procuradores do INSS aliada ao fato de não ter havido intimação pessoal do representante da autarquia previdenciária a MMA. Juíza houve por bem REDESIGNAR a audiência para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 14h00min, devendo a Secretaria providenciar as intimações de praxe. Saem cientes e intimados os presentes. NADA MAIS.

**2006.61.09.004531-5** - PEDRO RIBEIRO MORAES (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora (fl. 06). Para depoimento pessoal do autor, conforme requerido pelo INSS (fl. 68), designo o dia 31/07/2008 às 14:00 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

**2006.61.09.004532-7** - MANOEL PEREIRA (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 01/07/2008, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas e do autor, para depoimento pessoal.

**2006.61.09.005198-4** - MARIA DELICE GUIMARAES FELIX (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 24/06/2008, às 15:30 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fls. 15) e do autor, para depoimento pessoal. Intime(m)-se.

**2006.61.09.005341-5** - PEDRO GARCIA ANDRIOTTA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Para depoimento pessoal do autor, conforme requerido pelo INSS (fl. 90), designo o dia 01/07/2008 às 14:00 horas. Expeça-se o respectivo mandado de intimação.

**2006.61.09.007293-8** - ANA MINJERIAN RODI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
1. Defiro a realização de estudo sócio-econômico e NOMEIO a Assistente Social - Sra. ROSELENA MARIA BASSA - com endereço na Av. Comendador Luciano Guidotti nº 166 (Centro de Pastoral), Bairro Higienópolis (no horário comercial) OU, ainda, na Av. dos Marins nº 400, apto. 13, Bloco 36, Bairro Colinas de Piracicaba (após às 18:00 horas, às 2as. 3as. e 6as. feiras), ambos em Piracicaba, SP, para elaborar o relatório, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Manifeste(m)-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando os seus quesitos. 3. Intime-se, por mandado. 4. Com a juntada do aludido relatório e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor mínimo. Intime(m)-se.

**2007.61.09.000979-0** - BALBINO APARECIDO BECHTOLD (ADV. SP062734 LUIZA BENEDITA DO CARMO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, designando audiência para o dia 03/07/2008, às 14:00 horas. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas (fl. 06) e do autor, para depoimento pessoal.

**2007.61.09.005848-0** - PAULO ALVES FERREIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica designada nestes autos, conforme noticiado pelo Sr. perito (fls. 49). Intime(m)-se.

**2007.61.09.007301-7** - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica designada nestes autos, conforme noticiado pelo Sr. perito (fls. 57). Intime(m)-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.09.003078-0** - MARIA SIMONI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE

ARRUDA VEIGA)

Considerando que a r. decisão do STJ (fls. 149/152) transitou em julgado, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3567**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.077596-8** - RODOPOSTO TOPAZIO LTDA (PROCURAD MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

1. Defiro ao(à) impetrante vista dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

**2001.61.09.004745-4** - EXPERT SERVICE S/C LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2002.61.09.000741-2** - MINERCON MINERADORA LTDA (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO DE MORAES) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD CARLA REGINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2004.61.09.006575-5** - IND/ MACHINA ZACCARIA S/A (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de dez dias. Int.

**2006.61.09.006583-1** - INDUSTRIAS ROMI S/A (ADV. SP048260 MARIALDA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para resposta. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2007.61.05.009696-1** - CASA BRANDO COML/ LTDA (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

**2007.61.09.007300-5** - PEDRO CARLOS SALTORELLI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

**2007.61.09.008053-8** - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 225 do Provimento COGE 64/2005, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as despesas de porte de remessa e retorno (Guia DARF - Cód. 8021 - no valor de R\$ 8,00). Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3568**

##### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.006171-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA CRISTINA BENFICA

Manifeste-se a parte autora (CEF), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

**2007.61.09.005973-2** - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1- Reconsidero o despacho (fl. 38). 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os cálculos para citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2007.61.09.006188-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VILSON PIRES DE ANDRADE JUNIOR E OUTROS

Manifeste-se à parte autora, com urgência, no Juízo Deprecado sobre o alegado no ofício nº 2089/07 da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro/SP (fl. 56). Intime(m)-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.011447-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009600-5) RICHARD BAENINGER (ADV. SP241750 DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER E ADV. SP238605 DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a gratuidade, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. Região. Int.

#### **Expediente Nº 3570**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2005.61.09.007566-2** - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP097727 IRACIARA DAS DORES BASSETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Em complementação ao despacho de fl. 311, intime-se por carta precatória o inventariante da Rede Ferroviária Federal, Dr. Cássio Antônio Ramos (endereço fls. 317) para que se manifeste, no prazo de dez (10) dias, quanto à manifestação do Município de Limeira (fls. 276/309), especialmente sobre a suficiência do depósito efetuado (fl. 310), encaminhando-lhe cópia de fls. 02/05, 27/30 e 276/310. Cumpra-se com urgência. Int.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1274**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.09.002664-5** - RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PIRACICABA

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.09.007090-0** - GALZERANO IND/ DE CARRINHOS E BERCOS LTDA (ADV. SP137912 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a título de PIS, em face dos fatos geradores apurados entre outubro de 1995 a fevereiro de 1996, com valores devidos também a título de PIS, nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91, acrescidos os valores de correção monetária, pela UFIR (até dezembro de 1995) e pela taxa SELIC (a partir de janeiro de 1996. A compensação se dará nos termos do art. 66 da Lei 8.383/91, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem

honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.09.004950-2** - SEBASTIAO DE PAULA DIAS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE LIMEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2003.61.09.005148-0** - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2004.61.09.008679-5** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pelas impetrantes.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.000884-3** - OSVALDO LUIZ BAPTISTELLA (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2005.61.09.005123-2** - COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRICOLA OMETTO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP E OUTRO

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de conseqüência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Torno sem efeito a liminar concedida às fls. 189-191.Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.000746-6** - GABRIEL ANDRE SACCHIS PETROLI (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ)>Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001500-1** - SCALLA CERAMICA ARTISTICA LTDA - EPP (ADV. SP052825 OSVALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, E NOGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003161-4** - CANBRAS TVA CABO LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, quanto pedido de correção do ato abusivo concernente à inclusão no débito consolidado junto ao PAES de débitos tributários em duplicidade ou já pagos, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido remanescente, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que recalcule o saldo devedor consolidado da impetrante, transferido do REFIS para o PAES, para que

sobre ele incida, como acréscimo legal, apenas a TJLP, a partir de 01/03/2000, conforme dispõe o art. 2º, 4º, da Lei 9.964/2000, até a data da efetiva transferência desse saldo consolidado ao PAES, quando então deverá ser corrigido nos termos da Lei 10.684/2003, excluindo do referido saldo consolidado, no momento de sua transferência, todos os demais acréscimos eventualmente sobre ele incidentes (juros moratórios, Taxa SELIC etc.). Via de consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003991-1** - T.A. ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP016505 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO E ADV. SP144345 GUILHERME MARTINS MALUFE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004326-4** - SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTONOMOS DO COM/ EMP. ASSESSORAM. PERICIAS INF. PESQ AMERICANA E REGIAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de qualquer ato de cobrança de imposto de renda incidente sobre valores pagos aos filiados do sindicato-impetrante, exclusivamente a título de férias não gozadas por necessidade de serviço, autorizando os respectivos empregadores a deixarem de fazer a retenção que lhes é legalmente imposta nessas hipóteses. Os efeitos da segurança ora concedida são restritos aos limites territoriais da área de jurisdição da autoridade impetrada. Via de consequência, confirmo a liminar de fls. 122-123. Custas pela União, em reembolso. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005586-2** - USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP012376 AGENOR LUZ MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.005614-3** - ANTONIO CARLOS TADEU RIZZO E OUTRO (ADV. SP055614 HOMERO ANEFALOS) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

(...) Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Por consequência, revogo a decisão liminar de fls. 78-80. Custas pelos impetrantes. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.007140-5** - CARLOS ALBERTO NEVES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

(...) Posto isso, com base no artigo 8º da Lei nº 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, II e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade da autoridade apontada como coatora na inicial. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários por incabíveis à espécie (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.09.007451-0** - MUNICIPIO DE CERQUILHO (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.008915-4 - CICAT CONSTRUCOES CIVIS E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Em face de todo o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** vindicada nestes autos, para determinar que seja dado seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante sem a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da Lei 8.213/91, no que se refere a NFLD DEBCAD Nº 35.927.467-6.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Oficie-se ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal, Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 128-138, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei nº 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.09.001003-2 - IRINEU CANDIDO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP**

(...) Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem, os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento do período de 11/10/1974 a 31/10/1978 como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecido pelo impetrado na esfera administrativa.**CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** vindicada, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça a averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 29/09/1987 a 09/12/1993laborado na empresa Pauli Bel Tinturaria e Estamparia Ltda. E de 19/09/1994 a 05/03/1997, laborado na Tinturaria Indústria Wal Man Ltda. Nos termos dos itens 1.2.4, do Decreto 53.831/64, 1.2.11 do anexo I do Decreto 83.080/79, 1.2.9, do Decreto 53.831/64 e 1.2.11 do Decreto 83080/79, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum.Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da lei nº 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001142-5 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP163393 RENATA HORACIO ALVES) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, **CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO**, devendo a parte dispositiva da sentença de fls. 148-151 ter, doravante, o texto que segue: Em face de todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA** vindicada nestes autos, para determinar seja dado seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante sem a exigência do depósito prévio previsto no art. 126, 1º, da lei 8.213/91.De outro giro, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, quanto ao pedido de suspensão de exigibilidade do crédito tributário objeto do referido recurso administrativo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC.**CUSTAS JÁ RECOLHIDAS**. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001951-5 - MARCOS CESAR ROVAI (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, **CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002233-2 - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP**

(...) Em face de todo o exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** vindicada nestes autos.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis a espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002255-1 - LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP**

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas pela impetrante.Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004286-0** - VIVA COM/ DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169026 GISELE LAGE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para declarar a nulidade do processo administrativo nº 13888.000030/2006-23, desde a intimação por edital da impetrante, inclusive, restando nulificada, por consequência, a penalidade imposta nesse processo.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela União.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004308-6** - BRAIT E PELLISSON LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Converto o julgamento em diligência.Verifico que a autoridade impetrada Procurador Seccional da fazenda nacional em Piracicaba não foi notificada para apresentar informações nos presentes autos, tampouco houve a manifestação do Ministério Público Federal.Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino a notificação da autoridade acima referida para que, no prazo de 10(dez) dias, forneça as informações necessárias ao julgamento do feito. Com as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para apresentação de parecer. Após, venham conclusos para sentença.Cumpra-se.

**2007.61.09.005608-1** - OSMAR APARECIDO GUILHERMINO (ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP204335 MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento dos períodos de 01/03/1980 a 29/12/1983 e de 06/01/1984 a 05/03/1997, como trabalhado em condições especiais, uma vez que já reconhecidos pela Junta de recursos da previdência Social na esfera administrativa.CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 06/03/1997 a 18/11/2003 e de 19/11/2003 a 18/07/2006, trabalhado na empresa Goodyer do Brasil - Produtos de Borracha Ltda como exercido em condições especiais, concedendo-lhe a aposentadoria especial, nos seguintes termos:Nome do beneficiário: OSMAR APARECIDO GUILHERMINO, PORTADOR DO rg Nº 18.329.000 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.791.958-50, filho de Bentinho Guilhermino e Nilse Domingues Guilhermino;Espécie de benefício: Aposentadoria especial;Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício;Data do início do benefício (DIB): 18/07/2006;Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença;Via de consequência, extingo o processo com resolução demérito nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas em reembolso pelo INSS. Sem honorários, por incabíveis a espécie (Sumulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da lei nº. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006267-6** - APARECIDA ROSSI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de notificar a autoridade impetrada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em informações complementares, sobre as alegações e documentos juntados às fls. 60-65 pela impetrante, esclarecendo se as referidas contribuições foram computadas na contagem de tempo da segurada e, em caso negativo, quais os motivos para não terem sido incluídas.Deverá a Secretaria instruir o ofício com cópia dos documentos acima mencionados.Intimem-se e oficie-se.

**2007.61.09.006555-0** - NEWTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X INSPETOR FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - SECCIONAL DE LIMEIRA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Republicação da sentença de fls. 164/165, tendo em vista não ter constado o nome dos advogados da autoridade impetrada, razão pela qual, procedi à inclusão e nova remessa da sentença via rotina MVIS. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à Excelentíssima Sr<sup>a</sup> Desembargadora Federal, Relatora do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084295-7, comunicando-lhe a prolação de sentença no feito. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.006951-8** - NIVALDO ANTONIO ROMAO DE BARROS (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada, confirmando a decisão liminar proferida nos autos, somente para determinar à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 13/12/1983 a 05/12/2006, laborado na Companhia paulista de força e luz - CPFL, convertendo-o em tempo comum até 28/05/1998, nos termos do item 1.18 do Decreto nº 53.831/64 e nos termos do Decreto 3.048/99, fazendo jus à contagem desse período como especial. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei nº 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008681-4** - JOSE LUIZ AVANSI X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP

Republicação da determinação da fl. 114, tendo em vista que não constou o nome do advogado do impetrante. Em face do teor da informação do INSS, juntada a fl. 110, oficie-se à autoridade impetrada correta, Chefe da Agência do INSS em Santa Bárbara D Oeste/SP, nos termos da decisão proferida as fls. 96/100. Cumpra-se.

**2007.61.09.010000-8** - FRANCISCO CARVALHO FREDERICO (ADV. SP152846 ROGERIO EDUARDO DEGASPARI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Cumpra-se a última parte da decisão de f. 36, com a oportuna remessa dos autos ao SEDI. Comunique-se o Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento manejado pela impetrante, quanto ao inteiro teor desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011301-5** - VIACAO CLEWIS LTDA (ADV. SP111004 CONCEICAO APARECIDA F LOCALI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011924-8** - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de verificação da impetração tempestiva do presente mandamus, traga a impetrante aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, demonstração documental da data em que foi notificada da decisão de fls. 36-37, proferida em 08 de maio de 2007.

**2008.61.09.000686-0** - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos à contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença ou auxílio-acidente. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa

jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença. AUTOS CONCLUSOS EM 19/02/2008: Decido. Indefiro o pedido formulado pela impetrante uma vez que sequer trouxe aos autos informações atinentes às suas filiais. Além do mais, já houve a expedição de ofício à autoridade impetrada solicitando informações, sendo provável que já tenha sido ela intimada, o que desaconselha o recebimento de aditamento à inicial, mesmo que formalmente corretos. Int.

**2008.61.09.000688-4** - JOAO VILELA DE SOUZA (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de o impetrante buscar, na via ordinária, sua pretensão. Sem custas, pois deferida a assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000913-7** - ALCIDES BERTHE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.000957-5** - NIDIA GOMES DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001000-0** - SIRLEI GHIGLIA DA SILVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001040-1** - WILSON EUGENIO RUFATTO (ADV. SP174759 JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Nos termos dos artigos 284 do CPC e 6º da Lei nº 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos cópia da inicial e dos documentos que acompanham, para instrução da contrafé. Cumprido, tornem conclusos. Int.

**2008.61.09.001075-9** - ALACYR ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP014581 MAURO GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001084-0** - TECELAGEM PANAMERICANA LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 284 do CPC, determino ao impetrante, que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a via original da guia de recolhimento de custas. Cumprido, venham conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

**2008.61.09.001123-5** - JOSE CASAGRANDE (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de

liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001124-7** - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001214-8** - JOSE JOAO FURLAN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe-se a tramitação especial do feito, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001221-5** - APARECIDO MARTINS (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001226-4** - TEREZINHA DE JESUS ROCHA MASSIGNAN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observe-se a tramitação especial do feito, com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001227-6** - VLAMIR HUMBERTO MASSIGNAN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001234-3** - NEIDE VALVERDE DOMINGUES GIMENES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001235-5** - JOAO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001254-9** - MARIA INES DE MELO MATOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001285-9** - MARIA DE LOURDES BOSCARIOL GUARDIA (ADV. SP160753 MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001308-6** - LUIZ CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP156478 CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a gratuidade, porquanto as custas processuais foram recolhidas, conforme guia de fls. 13 e 14. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.001321-9** - HELENA SALLES DE CARVALHO SCHIAVUZZO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal** **Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1658**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.12.003926-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X OESTE PAULISTA PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X OSWALDO RIBEIRO E OUTROS X LIGA PRUDENTINA DE FUTEBOL

Defiro os pedidos de fl. 952: Expeça-se edital para citação de Evandro Vergueiro Ribeiro, na forma requerida. Em vista dos ofícios de fls. 954 e 955, nomeio o advogado AMILTON ALVES LOBO, OABSP Nº 145.541, com escritório na rua Francisco Goulart, 471, nesta cidade, telefone 3221-5582, como curador especial de Taiguara Ribeiro; e a advogada GISELE RODRIGUES DE LIMA LOPES, OABSP Nº 174.539, com escritório na avenida Cel. José Soares Marcondes, 1225, Box 10, nesta cidade, telefone 3917-3762/3222-7957 como curadora especial de Oswaldo Ribeiro, nos termos do artigo 9, inciso II do CPC. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimação dos advogados, Amilton Alves Lobo e Gisele Rodrigues de Lima Lopes.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.003897-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARIA DO CARMO ALMEIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Fls. 137/138: Dê-se vista à parte ré da desistência manifestada, pelo prazo de cinco dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0032889-3** - PRESERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA E ADV. SP126599 PAULO CESAR TIOSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**94.1200372-2** - ALBERTINA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069750 REINALDO ALBERTINI E ADV. SP244131 ELISLAINE ALBERTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos com baixa-findo, conforme requerido à fl. 1070.Int.

**94.1200585-7** - ADELIA PEREZ SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Converto o julgamento em diligência. Traslade-se a estes autos cópia dos cálculos acolhidos na sentença proferida nos autos de Embargos à Execução nº 95.1201240-5. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**94.1204323-6** - SANTO MONTOYA MARTIN (ADV. SP082825 ANTONIO CARLOS SEGATTO E PROCURAD ADV JOSE DOMINGOS CHIONHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**95.1201699-0** - JOAO ALVES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 1200/1221 e 1222/1272: Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fl. 1199. Intime-se.

**95.1205223-7** - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**96.1201136-2** - JOAO FRANCOMANO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**96.1203050-2** - DEOLINDA MARIA DO CARMO E OUTROS (ADV. SP190907 DANIELA PAIM DE CASTRO E ADV. SP116396 LUCIANNE PENITENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cancelamento da requisição de pagamento em razão da divergência na grafia do nome (fls. 352/355).Int.

**96.1204079-6** - COMERCIAL DE TECIDOS CALIMAN LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Defiro vista dos autos à parte autora pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**96.1204198-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP101033 ROSE MARY COPAZZI MARTINS) X PIREFIL DISTRIBUIDORA DE FIOS E LAMPADAS LTDA (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO)

Tendo em vista a certidão de fl. 254, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**97.1200135-0** - ADALMO CELESTINO FARIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**97.1200137-7** - MARIENE RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual concordância com a compensação proposta pela parte autora,

conforme petição de fls. 334/335.Int.

**97.1200350-7** - JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**97.1200356-6** - EUGENIO CARLOS MURICI E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 431. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente\_vara02\_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação, inclusive sobre crédito remanescente, no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

**97.1200437-6** - FOLHA DE LUCELIA S/C LTDA (ADV. SP067795 LUIZ CARLOS SGARBI MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1200782-0** - A TROPICAL PRES. PRUDENTE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ILNEIDE MARIA DE LIMA STABILE

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**97.1203946-3** - FATIMA ROSA MARTINS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual concordância com a compensação proposta pela parte autora, conforme petição de fls. 372/373.Int.

**97.1203954-4** - AMAURI NEVES INACIO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do depósito judicial de fl. 243.Int.

**97.1204369-0** - DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**97.1205375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205339-3) ADELINO BALISTA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a Caixa Econômica Federal intimada, na pessoa de sua advogada, para pagar o valor de R\$ 177,05 (cento e setenta e sete reais e cinco centavos), referente ao crédito do autor ANTONIO GOMES, apurado em liquidação, atualizado até julho/2007, bem como a verba honorária sucumbencial no valor de R\$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), também apurada em liquidação, atualizada até julho/2007, no prazo de quinze dias. Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. Na ausência de impugnação e de pagamento no prazo mencionado o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intimem-se.

**97.1206150-7** - DORIVAL CORAZZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**97.1206395-0** - ANNA AMANTINA DE JESUS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela parte autora. Int.

**97.1207395-5** - ADAILTON ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERA NOGUEIRA - 32598) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl.533: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

**97.1207398-0** - ALEXANDER SILVA DA COSTA E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP012657 MILTON BORBA CANICOBA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP075759 NORMA SUELI PADILHA)

Fl.514: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

**97.1207399-8** - NELMA PEDROSA GODOY SANTANNA FERREIRA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.536: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

**97.1207524-9** - JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl.469: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de quinze dias. Intime-se.

**98.1200392-4** - JOSE APARECIDO SANTOS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor JOSE APARECIDO SANTOS, conforme consta nos documentos de fl. 30. 2- Requisite-se por Precatório o pagamento do crédito principal e da verba sucumbencial incluídos na conta de fls. 189/194. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**98.1201505-1** - APARECIDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1203426-9** - SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

**98.1203567-2** - JOSEMAR CRIPPA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Comprove a COHAB-CHRIS, no prazo de cinco dias, as alegações de fl. 1121, tendo em vista que nos contratos homologados (fls. 958 e 966) não há menção expressa sobre o ajuste de custas judiciais. Int.

**98.1203572-9** - EDUARDO MARIANE E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Traslade-se para este feito cópia dos cálculos e manifestação da Contadoria Judicial, elaborados no feito nº 200061120100564. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. Int.

**98.1204141-9** - SILVIO CARLOS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Comprove a COHAB-CHRIS a transferência do imóvel referente à Edna Aparecida Situlino Wanderley, conforme noticiado à fl. 917, no prazo de dez dias. Int.

**98.1205717-0** - COML/ E IMP/ VILA NOVA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes a autora, CNPJ: 51376721/0001-31 e o advogado Luiz Louzada de Castro, CPF: 569374668-20, e executado o INSS. 2- Fls. 295/297: Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

**98.1205822-2** - DIONISIO ANTONIO DOS SANTOS (REP P/ LOURDES MARIA DE JESUS SANTOS) (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**98.1206088-0** - FLORES PONCE & CIA LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Ante a inércia da parte autora, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

**98.1206249-1** - ADAILTO SILVA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se à Caixa Econômica Federal o requerido nas folhas 287/288, consignando o prazo de trinta dias. Intime-se.

**98.1206285-8** - ANASTACIO FIMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a certidão de fl. 347, indefiro o requerimento de compensação dos créditos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**98.1206637-3** - LUIZ APARECIDO DE LIMA ROMAN (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora sobre o requerido pelo INSS nas folhas 173/174, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1206712-4** - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual concordância com a compensação proposta pela parte autora, conforme petição de fls. 332/333. Int.

**1999.61.12.002121-0** - KIOTO MAYEDA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

**1999.61.12.003110-0** - COSME JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da inércia da parte autora, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

**1999.61.12.003412-5** - JOSE MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo suplementar de 10 dias, quanto a informação (FL. 212) de que o autor Nilson Thomaz Colato levantou os valores recolhidos.Int.

**1999.61.12.004850-1** - DECIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, da guia de depósito judicial de fl. 309.Int.

**1999.61.12.009436-5** - REGINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV.Int.

**2000.61.12.002741-1** - LUIZ ANTONIO ROSAN E OUTROS (ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI E ADV. SP145544 AUDREY AQUILINO) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL-COHAB CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão de fl. 947 e dos documentos de fls. 948/952.Após, intimem-se pessoalmente os co-autores MARGARIDA GARCIA DOS SANTOS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, MAURO PEREIRA DA SILVA e MÁRCIA HELENA DA COSTA CAMPOS, nos endereços constantes nos autos, nos termos da determinação de fl. 962.Int.

**2000.61.12.003126-8** - JOSE DA SILVA LEITE (REP POR VALDEMAR DA SILVA LEITE) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o Termo de Curatela Definitivo, nos termos do despacho de fl. 193, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC.Decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal e retornem os autos conclusos.

**2000.61.12.003484-1** - JOEL GOMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pela Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão de fl. 889 e dos documentos de fls. 890/994.Int.

**2000.61.12.004899-2** - ELISANGELA EMILIA DE MELLO (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2000.61.12.008428-5** - LEONI APARECIDA MUNHOZ ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.

**2000.61.12.009415-1** - GUILHERMINA ALVES RODRIGUES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista os comprovantes de levantamento judicial acostados às fls. 165 e 172, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para

extinção.Int.

**2001.61.12.000117-7** - LUIZ CARLOS RAMOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2001.61.12.002977-1** - JOSE ACACIO SANCHES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o ofício de fl. 192 e o documento de fl. 193, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2001.61.12.006186-1** - EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se o pagamento do valor principal e da verba honorária sucumbencial, incluídos na conta de fls. 255/256, mediante Ofícios Requisitórios. Dê-se vista dos Ofícios Requistórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2002.61.12.000592-8** - MARINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2002.61.12.005236-0** - JOAO CASAVECHIA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de revisão de benefício ao autor, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2002.61.12.009314-3** - EDSTON ALVES BARBOSA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2003.61.12.004024-6** - DORALICE VALENCIO DA CONCEICAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.004050-7** - LUZIA ACIOLI DAS DORES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2003.61.12.005127-0** - JOVANI TATEISHI (REP P/ IRACEMA TATEISI TATEISHI) (ADV. SP192621 LUIZ MAURICIO NÉSPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a manifestação do i. advogado dativo de fls. 158 de que a representante legal do autor (...) deseja a extinção do feito, expeça-se mandado para constatar se remanesce interesse do autor no prosseguimento da ação e, caso afirmativo, considerando que o estudo sócio-econômico de fls. 109/113 foi realizado há mais de três anos, a constatação de sua atual situação econômico-familiar, em especial: 1) quantas pessoas residem com o autor, discriminando nome, idade, estado civil e grau de parentesco; 2) quais destas pessoas exercem atividade remunerada e qual o valor desta remuneração; 3) O autor recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam auxílio; b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas, etc); c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica; 4) qual o valor total das despesas mensais da família com alimentação, água, luz, etc. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.12.005186-4** - SEBASTIAO MOURA SILVA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes dos cálculos da Contadoria Judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela parte autora. Int.

**2003.61.12.005443-9** - NILTON LIMA DOS SANTOS (REP POR MARIA NEUSA DOS SANTOS) (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução /Cumprimento de Sentença, sendo exequentes o autor e a advogada Renata Moço e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

**2003.61.12.005511-0** - LEONITA APARECIDA RABELO (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

A autora promoveu a execução de sentença apresentando os cálculos no valor de R\$ 3.905,36, posicionados para junho de 2004. A CEF embargou a execução alegando que o valor devido em maio de 2004 era R\$ 1.402,56, sendo este acolhido pela sentença copiada às fls. 127/129. Após o depósito do valor devido, com a garantia do Juízo, não há incidência de juros de mora, havendo apenas as atualizações pelos índices do FGTS, conforme demonstrativo de fl. 135. Assim sendo, nada mais é devido à parte autora. Venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

**2003.61.12.005513-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004410-0) VALTER LUIS CALORI DA SILVA (ADV. SP172736 DANIEL REUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 169/175. Int.

**2003.61.12.008242-3** - JOAO JACINTO MOTTA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar A Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal, dos honorários contratuais destacados e da verba sucumbencial, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 207/208 e requerimento de fls. 211/212. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2003.61.12.009683-5** - FIORANTE BERGAMASCO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo réu, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010145-4** - EMILIANO BERNAL GIMENES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.010600-2** - LUCIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o comprovante de levantamento judicial acostado à fl. 161, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos. Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Int.

**2004.61.12.000117-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011876-4) JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2004.61.12.000269-9** - AURA MARQUES MAURI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos da Contadoria Judicial. Int.

**2004.61.12.001802-6** - CLARICE LIMA MIRANDA MIGUEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 130/134: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.002022-7** - PROESTE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

No prazo de cinco dias, informe o réu se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

**2004.61.12.006265-9** - JOSE CARLOS MARTIN (ADV. SP190012 GILSON NAOSHI YOKOYAMA E ADV. SP191308 ROSIMEIRE DIANA RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença nº 31/109.451.541-5, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 30/04/2004 (fl. 43), data da cessação indevida, até que ele seja submetido a processo de reabilitação profissional, para exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E.

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos em razão da antecipação da tutela serão deduzidos da liquidação da sentença (fls. 49/51). / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pelo Autor. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em face do requerimento do Autor e do silêncio do INSS (fls. 179/181, 188 e verso), ratifico a decisão antecipatória de fls. 67/69 e determino que a Autarquia Previdenciária restabeleça e mantenha o benefício do auxílio-doença do Autor, nos termos deste decisum. Oficie-se, com cópia desta sentença, para cumprimento imediato. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome do segurado: JOSÉ CARLOS MARTIN / Número do benefício: 31/109.451.541-5 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 30/04/2004 (fl. 43) / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 05/10/2004 (fl. 73) / P. R. I.

**2005.61.12.000060-9** - SEBASTIANA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Apreciarei o requerimento de antecipação da tutela na ocasião da prolação da sentença. Tendo em vista a certidão de fl. 86-verso, intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador para manifestar-se nos termos do despacho de fl. 86.

**2005.61.12.000862-1** - HILDA RISERIO DE ALMEIDA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2005.61.12.002128-5** - RUTH GONCALVES MUCHON (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fl.189: Indefiro o desentranhamento dos documentos de fls.16/21, 24, 26/77, 80/93 e 177/184 por se tratarem de cópias. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.22/23, 25, 78/79 desde que fornecidas cópias para substituição nos autos. Defiro ainda carga dos autos pelo prazo de um(1) dia para extração de cópias conforme requerido. Intime-se.

**2005.61.12.004491-1** - ARMELINDA CORREDATO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arquivem-se os autos com baixa-findo.Int.

**2005.61.12.004953-2** - JOSE ALBERTO PEREIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista da manifestação e guia de depósito judicial juntados pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.008399-0** - ADVANIL CARNEIRO GOMES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.008826-4** - NILDA DA COSTA GALVAO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP155715 MARIA HELOISA DA SILVA COVOLO E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CARLOS ALBERTO DA COSTA MELO (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP124663 LUCIANE SEMENSATI DE ARO)

Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 11/03/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 100/101 e 102. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelos réus em contestação.Int.

**2005.61.12.009312-0** - CLARICE DA SILVA MAZUQUELI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de restabelecimento de befbéficio à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2005.61.12.010289-3** - ADEMAR MATHEUS PHELIPPE (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM E ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de auxílio-doença e revogar a antecipação deferida. / Deixo de condenar o Autor no pagamento da verba honorária, seguindo orientação do STF, porque o artigo 12 da Lei nº 1.060/50 torna condicional a sentença. / Sem custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I. e comunique-se, com urgência, ao setor de benefícios do INSS.

**2005.61.12.010533-0** - JOSE BARBOSA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.000172-2** - IZABEL DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista a certidão de fl. 80, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento.Int.

**2006.61.12.000918-6** - MAURA ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora nº 560.524.531-3, a partir de 31/12/2007 (data da cessação do benefício e considerando-se a data fixada como início da incapacidade pelo perito judicial - fls. 126/128 e 145), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de

dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/560.524.531-3 / Nome do segurado: MAURA ROSA PEREIRA DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / Renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 31/12/2007 - fl. 145 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 18/02/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.001080-2** - RAULINDA ROSA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida às partes pelos prazos sucessivos de cinco dias. No mesmo prazo faculto-lhes a apresentação de alegações finais, primeiro a parte autora. Intimem-se.

**2006.61.12.001283-5** - NEILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer ao Autor o benefício de auxílio-doença nº 505.655.161-5, a contar de 20/01/2006, data da cessação indevida (fls. 32 e 58), até a data da perícia médica (04/09/2007 - fls. 97/101), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Deixo de arbitrar honorários para a advogada nomeada nestes autos em razão dos resultantes da sucumbência, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.655.161-5 / Nome do Segurado: NEILDO MANOEL DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/01/2006 - restabelecimento do auxílio-doença / 04/09/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 14/02/2008 / P.R.I.

**2006.61.12.001683-0** - MARIA LOURENCA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a parte autora foi regularmente intimada a depositar o rol testemunhal em prazo hábil para fazê-lo, mas quedou-se inerte até o presente momento, inviabilizando, assim, a realização do ato designado para o dia 28/02/2008, cancelo a audiência anteriormente designada. Dê-se baixa na pauta. / Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo o nome da Autora constar da forma como está na certidão de casamento de fl. 12: Maria Lourença de Carvalho. / Fixo os honorários da senhora Assistente Social, pelo trabalho realizado e não impugnado pelas partes, no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Requisite-se e comunique-se-a. / Intimem-se.

**2006.61.12.003081-3** - MARLI DA ROCHA VINHARSKI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a intimação das testemunhas Laércio José Correia e Élson Soares de Lima, considerando que residem na zona rural.Int.

**2006.61.12.003084-9** - NEY IBANEZ (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro parcialmente o requerimento de fl. 103/104.Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia dos

processos administrativos em nome do autor. Requisite-se à CEF, no mesmo prazo, informações sobre todos os dados das contas vinculadas de FGTS em nome do autor, conforme requerido no item a da petição de fl. 103. Com a vinda das informações ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.12.003203-2** - ADELAIDE DA SILVA MARQUES (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio o dia 03 de abril de 2008, às 16h45min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

**2006.61.12.003381-4** - ANTONIO BARROSO E OUTRO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2006.61.12.003600-1** - OTAVIANO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP226075 ANA CAROLINA COUTO MATHEUS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, croqui para a intimação da testemunha Gerônimo Martins Martinelli, considerando que reside na zona rural. Int.

**2006.61.12.005337-0** - JOSE HONORATO FILHO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data do pedido administrativo (17/12/1999 - fl. 62). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 115.670.171-3 / Nome do Segurado: JOSÉ HONORATO FILHO / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 17/12/1999 - fl. 62. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 27/02/2008. / P. R. I.

**2006.61.12.006112-3** - LAURINDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo à parte autora, o prazo de 5 (cinco) dias, para integral cumprimento da determinação de fl. 38, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2006.61.12.006637-6** - JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (05/09/2006 - fl. 90), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original, vez que inexistente identificação do autor em cada página de tal documento, juntada por cópia. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba

honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 05/09/2006 - fl. 90. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 21/02/2008. / P. R. I.

**2006.61.12.007560-2** - CONCETA MAGOSO ZAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do ofício de fl.153 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Fl.152: Defiro: Desentranhe-se a petição de fls.136/140, protocolo nº 2008.120002353-1, devolvendo-a a seu signatário com as pertinentes formalidades. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fl.141. Intimem-se.

**2006.61.12.007565-1** - VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo à parte autora, o prazo de 5 (cinco) dias, para integral cumprimento da determinação de fl. 37, sob pena de preclusão da prova.Int.

**2006.61.12.007990-5** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica geral, Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, CRM 76.690, no dia 29/04/2008, às 15:30 horas, na Av. Washington Luiz, 510, 2 andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Após o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2006.61.12.008430-5** - JOSE LUIZ MARQUES GUIMARO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da guia de depósito judicial de fl. 68.Int.

**2006.61.12.009737-3** - APARECIDA VIEIRA SANDES (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica geral, Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, CRM 76.690, no dia 22/04/2008, às 15:30 horas, na Av. Washington Luiz, 510, 2 andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Os honorários periciais serão fixados de

acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Após o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Aguarde-se a juntada aos autos do laudo pericial, após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 61/64.Int.

**2006.61.12.010373-7 - HELIO FIAS DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder ao Autor a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação, por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: HELIO FIAS DOS SANTOS / Benefício concedido: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 20/10/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 27/02/2008 / P. R. I.

**2006.61.12.010971-5 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA SANVEZZO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Dê-se vista do comunicado de implantação de benefício à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos à Superior Instância com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

**2006.61.12.011163-1 - MARIA MARTINS PAVANELLI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio o dia 17 de abril de 2008, às 16h15min, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora.

**2006.61.12.011192-8 - JOSE FELIX FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.12.012002-4 - RAQUEL SILVA AGOSTINHO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Arbitro os honorários do perito médico (nomeado à fl. 41) no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Defiro a realização de nova perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 09/06/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao

exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2006.61.12.012033-4** - MARIA APARECIDA MALAQUIAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do pedido de revogação da antecipação da tutela à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.012512-5** - MARLENE MARTINS ROSSETTO (ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

O item 2 do pedido (fl. 06), trata-se de ação revisional de benefício previdenciário em que se requer a atualização dos salários-de-contribuição pela variação ORTN/OTN. Observo que a DIB do benefício data de 06/01/1978 e, assim, a revisão dos salários-de-contribuição, base de cálculo para a RMI, pelos índices ORTN/OTN, não irá refletir positivamente no salário-de-benefício, conforme tenho verificado em casos análogos. Ou seja, considerada a DIB, os índices utilizados pelo INSS para a apuração do salário-de-benefício do benefício originário, com base em Portaria em vigor na época, são mais vantajosos que os índices ORTN/OTN. Assim, no prazo de 30 (trinta) dias, junte o INSS cópias da relação dos salários-de-contribuição utilizados para a apuração do salário-de-benefício da pensão por morte nº 00.773.239/2, em nome de Marlene Martins Rosseto. No mesmo prazo, informe o coeficiente utilizado e a RMI apurada para a concessão do benefício. Tais providências são necessárias para apuração do interesse de agir da parte autora. Juntadas a relação e a informação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo do valor do salário-de-benefício e da RMI, adotando os índices ORTN/OTN. Int.

**2006.61.12.012581-2** - MARIA ELMIRA SERAFIM PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Reconsidero o despacho de fl. 63, indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 03/06/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de novos quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Int.

**2006.61.12.012643-9** - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo, na especialidade de psiquiatria, Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 17/04/2008, às 10:30 horas, Av. Washington Luiz, 2536, centro. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado,

encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2006.61.12.013189-7 - JOSEFA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 05/05/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2006.61.12.013292-0 - VALDIR PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a converter o benefício de auxílio-doença nº 505.206.847-2 a partir de 25/01/2007, data da perícia médica, em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a sucumbência mínima do Autor condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 505.206.847-2 / Nome do Segurado: VALDIR PEDRO DE ARAÚJO / Benefício concedido e/ou revisado: CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 25/01/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 20/02/2008 / P.R.I..

**2006.61.12.013324-9 - CLEIDE ROSENDO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Considerando o disposto no art. 203, V, da CF, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a deficiência física de que é portadora, uma vez que não preenche ao requisito etário.Int.

**2006.61.12.013356-0 - MARCIA APARECIDA LIBERATO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidney Dorigon, CRM 32.216, no dia 15/04/2008, às 09:00 horas, na Av. Washington Luiz 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa

incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos, que deverão ser comunicados do ato pelo seu respectivo assistido, e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.000252-4** - MARIA APARECIDA MENEZES (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova oral. Depreque-se ao juiz da comarca de Pirapozinho o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 10.Int.

**2007.61.12.000444-2** - JOSE CARLOS MILOSO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 06/05/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.001519-1** - ANTONIA TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Izidoro Rozas Barrios, CRM 11.849, no dia 10/06/2008, às 10:00 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de novos quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados, ressaltando que estes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação.Int.

**2007.61.12.001817-9** - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.001838-6** - REJANE CRISTINA SALVADOR (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI)

As preliminares argüidas confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.001868-4** - NELSON DELMORE (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Recebo a petição de fls. 52/53 como emenda à inicial. Acolho as alegações de fls. 42/43. Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o INSS pela União. Após, cite-se. Int.

**2007.61.12.001968-8** - MARIA CRISTINA FADIN DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a realização de perícia médica. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 07/04/2008, às 19:00 horas, Av. Washington Luiz, 422, Jardim Paulista. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º).

Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.002043-5** - MARIO COUTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.002104-0** - JUSCELINO ALVES DA SILVA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 08/05/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.002105-1** - SIDNEI JORGE IKEDA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.002287-0** - MARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 137/140: Indefiro. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, ou por meio de embargos de declaração (art. 463, incisos I e II, do CPC). Além disso, a apelação já foi recebida, em ambos os efeitos (fl. 136), não podendo o juiz inovar no processo, a teor do art. 521, do mesmo diploma legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intime-se.

**2007.61.12.002607-3** - JOSE AGUIAR DE CASTRO (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.003690-0** - LEONIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.12.004120-7** - HARUKO NAKAGAVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifique a parte autora, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004253-4** - MARIA DOS SANTOS VENTURA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 41/44, bem como para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004753-2** - APARECIDO PAULO GONZAGA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004755-6** - ANTONIO PAULO DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.004760-0** - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 85/86 e 88/92, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004807-0** - ROBERTO TEIXEIRA DE MENDONCA (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos fls. 51/59 e petição e documento de fls. 60/61, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004808-1** - JOSE RICARDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004909-7** - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP251844 PAULA MENDES CHIEBAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.004974-7** - LUZIA CARRION DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício de fls. 53/54, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.005056-7** - MARIA CRISTINA SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e ofício de fls. 82/83, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.005057-9** - SERGIO MAURILIO TONDIN (ADV. SP102617 FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO E ADV. SP123690 MANOEL HERMANDO BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

**2007.61.12.005125-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004716-7) OLYMPIA KIYOKO TATIBANA HIGASHINO (ADV. SP236721 ANDRE GUSTAVO LISBOA E ADV. SP236707 ANA CAROLINA GESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora os índices 26,06% (junho/1987) e 42,72% (janeiro de 1989), relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 89/96), deduzindo-se o que já foi creditado pela Ré. / Correção monetária, computando-se os expurgos inflacionários acima mencionados, ou seja, abril/90(44,80%), maio/90(7,87%), e fevereiro/91(21,87%), mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais de compensam, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados. / Custas ex lege. / P. R. I.

**2007.61.12.005376-3** - ROSEMARY DE SOUZA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.12.005569-3** - CLEONICE NERI DE MELO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 90/94, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo. Int.

**2007.61.12.005674-0** - NEUZA COSTA GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio

Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 10/06/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Aguarde-se a juntada aos autos do laudo pericial, após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls. 79/80.Int.

**2007.61.12.005675-2** - IRENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fls. 71 e dos documentos de fls. 67/70, bem como intime-se-a para, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para que especifique e justifique as provas pretendidas, por igual prazo.Int.

**2007.61.12.005733-1** - MARIA OLIVA CANCI (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 22/32.Int.

**2007.61.12.005808-6** - ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.005814-1** - DIRCE TEIXEIRA DE LIMA FACIOLI (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.005818-9** - JOAO GONCALVES DE MEIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON E ADV. SP227503 SERGIO CATINA DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte), bem como dê-se vista, no mesmo prazo, do agravo retido de fls. 22/32.Int.

**2007.61.12.005829-3** - ADILSON MOREIRA GOMES (ADV. SP144146 MARLY GERALDO MONICO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

**2007.61.12.005896-7** - WALTER GONCALVES (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Junte nos autos a CEF os extratos requeridos na fl. 14, no prazo de quinze dias. Intime-se.

**2007.61.12.005909-1** - LUIZ AUGUSTO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP130987 SALVADOR FONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista do agravo interposto na forma retida à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.005964-9** - JULIA SIZIKO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do agravo retido (fls. 100/108), nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC.Int.

**2007.61.12.005971-6** - LILIAN BUCHALA E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Junte a CEF os extratos requeridos pelos co-autores PAULO SHIGUERU AMAYA e JOSE DA SILVA nas fls. 24 e 27, no prazo de vinte dias. Após, apreciarei o pedido de fls. 113/121. Intimem-se.

**2007.61.12.006008-1** - MARCELO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista da diligência efetuada pela parte autora, comprovada à fl. 99, junte a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, os extratos da conta ali mencionada.Int.

**2007.61.12.006118-8** - MARIA APARECIDA CORREA DE AGUIAR (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro a Autora carecedora da ação pela incidência da coisa julgada e extingo o processo sem resolução do mérito a teor do dispositivo inserto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P. R. I. e A.

**2007.61.12.006342-2** - MARCOS DONISETE FACHIN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de angiologia, Angela Maria Fontoura Jeha Peruque CRM 79.670, no dia 14/04/2008, às 16:00 horas, na Rua José Dias Cintra, 160, Vila Ocidental, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se a perita nomeada, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.006617-4** - SEBASTIANA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica geral, Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, CRM 76.690, no dia 23/04/2008, às 15:30 horas, na Av. Washington Luiz, 510, 2 andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes

deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Após o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.006778-6 - JOSE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)**

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 136.507.298-0, a contar de 08/05/2006, data da cessação indevida (fls. 79), até a data da perícia médica (28/08/2007), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 136.507.298-0 / Nome do Segurado: JOSÉ RODRIGUES SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 08/05/2006 - restabelecimento do auxílio-doença e 28/08/2007- conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 22/02/2008 / P.R.I.

**2007.61.12.006861-4 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o termo de adesão juntado pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.006871-7 - ANTONIO CORREA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o termo de adesão juntado pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.006872-9 - OTAVIO GONCALVES PINTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.006913-8 - SERGIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

**2007.61.12.008511-9 - MANOEL MEDEIROS LUZ (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o termo de adesão juntado pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.008514-4 - EDMIR MUHL (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o termo de adesão juntado pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.008522-3 - ANESIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA**

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre os termos de adesão juntados pela ré. Intime-se.

**2007.61.12.008795-5** - PATRICIO GIL MARTINS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista do agravo interposto na forma retida à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.008990-3** - JUNIOR CESAR XAVIER DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.12.009002-4** - SIDNEIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio-SP. Int.

**2007.61.12.009003-6** - ADRIELE CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreque-se o depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas ao Juízo da Comarca de Santo Anastácio-SP. Int.

**2007.61.12.009462-5** - NELSON ORTOLAN MARQUES (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, intime-se o réu, na pessoa de seu procurador, para a mesma providência, bem como para comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fls. 110/111 ou indicar o motivo de não fazê-lo, por igual prazo.

**2007.61.12.010351-1** - MARIA JOSE DE LIMA VENENO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de clínica geral, Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, CRM 76.690, no dia 15/04/2008, às 16:30 horas, na Av. Washington Luiz, 510, 2 andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Faculto às partes a apresentação de seus próprios quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Os assistentes técnicos indicados pelas partes deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Após o prazo assinalado, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.010352-3** - JOSE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo, na especialidade de psiquiatria, Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 17/04/2008, às 10:00 horas, Av. Washington Luiz, 2536, centro. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a

subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.010789-9** - ANA MARTINS DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I.

**2007.61.12.011533-1** - ALICE MITUE SUZUKI NAKAMURA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 07/05/2008, às 11:00 horas, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia.Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.012078-8** - IDALINA JARDI DE SOUZA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antônio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 03/06/2008, às 13:30 horas, na Av. Washington Luiz, 955 (Centro de Fraturas São Lucas), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?As partes, querendo, poderão apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Int.

**2007.61.12.012190-2** - JORGE DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de oftalmologia, Edmilson Gigante CRM 13.658, no dia 16/04/2008, às 14:00 horas, na Av. Washington Luiz, 874, 1º andar, centro, nesta cidade. Fixo para

entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressaltando que a intimação dos eventuais assistentes técnicos indicados deverá ser realizada por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação na perícia. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se a perita nomeada, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.012246-3** - GILDO DIVINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo, na especialidade de psiquiatria, Antônio César Pironi Scombatti, CRM 53.333, no dia 17/04/2008, às 11:00 horas, Av. Washington Luiz, 2536, centro. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Int.

**2007.61.12.012639-0** - MEIRE GONCALVES RENOLFI (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.12.013883-5** - ADELAIDE APARECIDA ZANATTA (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

**2007.61.12.014177-9** - ELENICE LOPES DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Fls. 118/119: Defiro a produção de prova oral. Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas a serem ouvidas em Juízo. Int.

**2007.61.12.014180-9** - MARIA APARECIDA SPOSITO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P.R.I.

**2007.61.12.014297-8** - REGINA FATIMA GURGEL DO AMARAL BATTAGLINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
DESPACHO DE FL. 86: Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

DESPACHO DE FL. 89:Fls. 87/88: Comprove nos autos o INSS o restabelecimento do auxílio doença em favor da autora, conforme determinado na fl. 70, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou justifique o motivo pelo qual não o fez. Int.

**2007.61.12.014298-0** - ANALBERE MARINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Despacho de fl. 63: Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Despacho de fl. 66: Intime-se o INSS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos o cumprimento da decisão de fls. 46/47 ou indicar o motivo de não fazê-lo, sob pena de cominação de multa diária.

**2008.61.12.000883-0** - ELENICE MERCES FRANCISCO MIGUEL (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)  
Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.000932-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Não conheço do pedido de reconsideração, figura inexistente no nosso Código de Processo Civil, e mantenho a decisão de fls. 52/53 pelos seus próprios fundamentos. Cite-se o INSS, conforme determinação de fls. 53. Intimem-se.

**2008.61.12.001137-2** - RENATO FRACASSO (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.001315-0** - MARIA INES DE LIMA CAMPOS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há relação de dependência entre este processo e o apontado no termo geral de prevenção da fl. 16. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

**2008.61.12.001326-5** - JOSE JACOMIN NETO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não há relação de dependência entre este processo e o apontado no termo geral de prevenção da fl. 17. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

**2008.61.12.001670-9** - MICHELLE CRISTINA GUILHERME (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001707-6** - RENATA DE BARROS MARINI (ADV. SP100538 GUILHERMINO RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP209513 JOSY CRISTIANE LOPES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, revejo posicionamento anterior em sentido contrário e INDEFIRO a antecipação da tutela. / Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001763-5** - LEONOR BORTHOLIN FONTOLAN (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de suspensão de eventuais altas médicas administrativas. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Tendo em vista que o documento de fls. 18 refere-se à pessoa estranha à presente relação

jurídico-processual, desentranhe-se-o e devolva-se-o à signatária da exordial. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001817-2** - VALDIVINA DE SOUSA PORTO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001821-4** - DIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001847-0** - SONIA APARECIDA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001848-2** - NELSINA BERNARDES ALVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.001891-3** - JOAO DE SOUZA CORTES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.001892-5** - ANA QUALVA COELHO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.001895-0** - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificar o objeto da ação para APOSENTADORIA POR IDADE/TRABALHADOR URBANO. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001896-2** - NAIR IDALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001897-4** - EDILMA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001902-4** - MARIA GEONICE DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001905-0** - FUGIOSHI NAKASHIMA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001906-1** - GIVALDO GONZAGA DE LIMA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

**2008.61.12.001908-5** - IDALINA CORAZA TRINCA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se.

**2008.61.12.001910-3** - CELESTINO MARTINES MOLINA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001911-5** - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001912-7** - SILVANA DE FREITAS BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 697/07 (fl. 13), nomeio a advogada Ana Maria Ramires Lima, OAB/SP nº 194.164, com escritório profissional localizado à Rua Major Felício Tarabay, nº 635, sala 01, CEP 19010-052, telefone prefixo nº (18) 3222-7299, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Cotejando a petição inicial deste feito com as cópias dos autos nº 2006.61.12.006827-0, apontado como possível prevenção à fl. 45, constato que inexistente relação de dependência entre ambos os feitos, uma vez que o objeto daqueles autos é o pagamento de diferenças atinentes ao benefício previdenciário da espécie auxílio-doença e nestes autos é o restabelecimento do aludido benefício ou sua conversão por aposentadoria por invalidez. Processe-se normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001913-9** - MAURO MACHADO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, considerando a identidade de partes, bem como, que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o nº 2007.61.12.007301-4, possuem como causa de pedir a incapacidade do autor para o exercício de suas atividades laborativas habituais, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a redistribuição deste feito para a egrégia 3ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / P. I.

**2008.61.12.001948-6** - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedidos de fixação de multa diária, bem como indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.001988-7** - MARIA APARECIDA VIEIRA LOPES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES)

GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Indefero os pedidos dos itens 7 e 8 da folha 07 porque inoportunos nesta fase processual. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001990-5** - EDVALDO JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.001996-6** - CASSIA REGIA SONVESSO SPERINI (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

**2008.61.12.002072-5** - DURVAL FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 41/08 (fl. 14), nomeio a advogada Ana Maria Ramires Lima, OAB/SP nº 194.164, com escritório profissional localizado à Rua Major Felício Tarabay, nº 635, sala 01, CEP 19010-052, telefone prefixo nº (18) 3222-7299, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da parte autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

**2008.61.12.002109-2** - GENY LISBOA PEDRO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.002149-3** - ROSANGELA APARECIDA DA FUNCAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002156-0** - NEUSA RAMOS DUARTE DE SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.12.002165-1** - ELISABETH FERREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**2008.61.12.002175-4** - LUCINEI PERES FERNANDES ORRIGO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.1205044-7** - MARIA DA SILVA (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora sobre a existência de eventuais créditos remanescentes. No silêncio ou informada a inexistência de créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**98.1206083-9** - REGINA AYAKO MIAZAKI PEREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no incís I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**98.1207364-7** - APARECIDO SIMAO DIAS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 108/116: Dê-se vista à parte autora, por cinco dias. Intime-se.

**98.1207744-8** - SHIZUE SAKURAI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2003.61.12.006836-0** - APARECIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2004.61.12.007780-8** - ALFREDO DE MORAES SENE JUNIOR (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Remetam-se os autos ao SEDI para substituir no pólo passivo da ação o INSS pela União Federal(Fazenda Nacional), conforme manifestação de fls.202/203. Manifeste-se a ré, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Intimem-se.

**2004.61.12.008544-1** - ORIVALDO APARECIDO BATISTAO (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

**2004.61.12.008837-5** - ETELVINA CONCEICAO DIAS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista os extratos de pagamento acostados às fls. 137/138, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a satisfação de seus créditos.Decorrido o prazo, na ausência de manifestação, retornem os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.12.004808-4** - ANGELITA SANTOS LUCAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o réu, em prosseguimento, no prazo de dez dias, observando que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho de fl.21. Não sobrevindo manifestação, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**2005.61.12.007199-9** - JERSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de liquidação juntados pelo INSS, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2008.61.12.001887-1** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos SEDI para processamento das alterações necessárias.Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões do cancelamento do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. A correspondência deverá ser encaminhada aos cuidados da Dra. Carolina

Martelli. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Após, apreciarei o pleito antecipatório. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.12.003471-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006444-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X RYOJI MIYAZAKI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos e tenho como correta a conta apresentada pelo Perito que, posicionada para 19/08/2005, perfaz o valor de R\$ 29.292,91 (vinte e nove mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). / Ante a sucumbência mínima do embargado, condeno a embargante no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução. / Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. / Levante-se o valor remanescente da penhora em favor da Embargante. / Traslade-se cópia desta para os autos principais, bem como dos cálculos apresentados pelo perito às folhas 55/58. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / P. R. I.

**2005.61.12.003277-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203954-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Traslade-se aos autos principais cópia da certidão de fl. 75. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2005.61.12.003973-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200137-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Aguarde-se decisão nos autos principais sobre eventual compensação dos créditos. Após, retornem os autos conclusos.

**2005.61.12.003974-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006126-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Traslade-se aos autos principais cópia da certidão de fl. 26. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2005.61.12.003975-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206285-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Apresente a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo atualizado do valor de seu crédito. Int.

**2005.61.12.004367-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.004850-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Intime-se o parte embargado Osmar Facin para que promova o pagamento da quantia de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), atualizada até maio de 2005, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.12.006494-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006314-6) ERASMO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do informado à fl. 57/58. Int.

**2006.61.12.008772-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010305-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X RUBENS MATA (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI)

Indefiro a produção de prova oral, incompatível com a natureza do pedido. Intimem-se, após, retornem os autos conclusos para sentença.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**96.1200526-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204967-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (45) (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X FLORENTINO KOKI HIEDA

Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**98.1203508-7** - MARIA GUEDES GOMES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA GUEDES GOMES

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2000.61.12.001524-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201949-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X HONORIO TOLOMEI E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP251367 RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO) X WALMIR RAMOS MANZOLI

Tendo em vista o informado à fl. 191, apresente a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, cálculo atualizado de seu crédito, para posterior intimação dos executados.Int.

**2001.61.12.005759-6** - VALDECY FIDELIS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X SIDNEI SIQUEIRA

Requisite-se o pagamento dos créditos principal e honorários apurados na conta de fls. 182/184, mediante Precatório.Dê-se vista das requisições expedidas às partes, pelo prazo de cinco dias.Int.

**2002.61.12.002692-0** - PAULO HASHINAGA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X PAULO HASHINAGA

Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba sucumbencial, incluídos na conta de fls. 195/197. Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

**2004.61.12.005242-3** - MARIA DA PAZ LUIZ DA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO E ADV. SP197003 ALINE SANTOS VANDERLEY PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA DA PAZ LUIZ DA SILVA

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o comunicado de implantação de benefício. Intime-se.

**2005.61.12.000502-4** - JOSE FRANCISCO MARQUES (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X JOSE FRANCISCO MARQUES

Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

**2006.61.12.009624-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.010687-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X WALTUIR JOSE DOS REIS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente o embargante e executado o embargado. Promova o executado Waltuir José dos Reis ao pagamento da quantia de R\$ 542,13(quinhetos e quarenta e dois reais e treze centavos), atualizada até setembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.12.011876-4** - JULIO CESAR PONTES JUNIOR (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.000151-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARIA ISABEL PASCHOAL (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X NADIA TAKAKO BERNARDES SUDA (ADV. SP167211 KATIA MOUNIR DAOUD) X ORLANDO DE CARVALHO JUNIOR X CLAUDIO BAPTISTA PASCHOAL

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Cláudio Baptista Paschoal, brasileiro, casado, filho de José Paschoal e Celestina Ronzani, natural de Itajobi, SP, onde nasceu em 28 de março de 1942, portador do documento de identidade RG n 6.081.811 SSP/SP, nos termos do artigo 89, parágrafo 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

**2000.61.12.005334-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO GARGANTINI (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X HOMERO ANDERS DE ARAUJO (ADV. SP014566 HOMERO DE ARAUJO E ADV. SP020651 FERNAO SALLES DE ARAUJO) X JOSE MIGUEL FURLANI DE MENDONCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Intimem-se as partes de que foi designado o dia 28/03/2008, às 14:00 horas, pelo Juízo da 10 Vara Federal Criminal, em São Paulo/SP, para realização de audiência para oitiva da testemunha Nilson Aparecido Alves Pereira. Expeça-se o necessário. Int.

**2002.61.12.000359-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO CHAVES RODRIGUES BATATA (ADV. MS002212 DORIVAL MADRID) X GODOFREDO PIRES (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Depreque-se a intimação do réu Eduardo Chaves Rodrigues Batata para que constitua novo defensor, no prazo de dez dias, juntando procuração nos autos, tendo em vista que seu defensor não apresentou as alegações finais no prazo legal. Intime-se-o, ainda, de que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Int.

**2002.61.12.009846-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X NAOR REINALDO ARANTES (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X OSVALDO DE AVILA FILHO (ADV. SP206043 MARCIA LOPES DE OLIVEIRA) X PAULO HENRIQUE MOENNICH (ADV. DF019918 PAULO HENRIQUE MOENNICH)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar NAOR REINALDO ARANTES, qualificado às fls. 1057/1058, como incurso no artigo 10, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 4º, da Lei nº 9.437/97, c.c. os artigos 61, II, alínea a, 62, I e 29, caput, todos do Código Penal; OSVALDO DE ÁVILA FILHO, qualificado à fl. 994 e PAULO HENRIQUE MOENNICH, qualificado à fl. 822, os dois últimos como incurso no artigo 10, parágrafo 1º, inciso III, da mesma Lei, c.c. o artigo 29, caput, também do Código Penal. / Passo a dosar a pena: / NAOR REINALDO ARANTES / O réu é tecnicamente primário e de bons antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social, intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. A conduta do acusado é de alta reprovabilidade, porque consistiu em verdadeiro atentado contra o Estado, já que tentou inibir a ação de uma Autoridade Policial Federal, que atuava no exercício de suas funções. A razão do crime pode ser considerada fútil, eis que motivado pela avaliação negativa que o acusado recebeu de sua superiora hierárquica. As conseqüências foram graves, pois, trata-se de violência praticada contra delegada de polícia federal, integrante de órgão federal de segurança pública. A tentativa de intimidar uma autoridade policial federal representa séria ameaça à ordem pública e verdadeiro risco para o Estado Democrático de Direito, principalmente quando ela parte de um agente de polícia federal, investido no cargo, exatamente, para zelar pela segurança pública. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, porque agiu ela no estrito cumprimento do dever legal, de forma que levo em conta tais circunstâncias para fixar a pena mínima aumentada de metade, ou seja, 1 ano e 6 meses + 9 meses = 2 anos e 3 meses de detenção, observado o acréscimo (artigo 10, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 4º, da Lei nº 9.437/97). A pena mínima é aumentada de metade, por ser o réu servidor público, observado o acréscimo de metade em razão das circunstâncias judiciais negativas. / Incidem duas circunstâncias agravantes, quais sejam: a) ter o crime sido praticado por motivo fútil (art. 61, II, a, do CP) e b) ter o agente promovido, organizado e dirigido a atividade dos demais agentes (art. 62, I, do CP). / Nesse caso, tendo havido concurso de duas agravantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência (art. 67, do CP). / De olhos voltados para tal dispositivo, é que faço incidir à pena base, o acréscimo de 1/3, resultando, assim, na pena de 3 (três) anos de detenção, ou seja: 2 anos e 3 meses + 9 meses, que torno definitiva, na ausência de causas de aumento ou diminuição,

a ser cumprida no regime aberto, desde o início, de conformidade com o disposto no artigo 33, do Código Penal. / Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, a pena privativa deve ser substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo juízo das Execuções Penais e pagamento de 10 (dez) cestas básicas em favor de entidade com destinação social. / Condeno, ainda, o acusado ao pagamento de multa que fixo em 60 dias-multa, já observados o acréscimos pelas circunstâncias agravantes judiciais e legais, calculado o valor do dia multa com base em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, considerando a situação econômica do réu. / Tendo o crime sido praticado com violação do dever para com a Administração Pública, visto que o acusado, policial federal, uniu-se a pessoas envolvidas no meio criminoso para organizar um atentado contra sua superiora hierárquica, Delegada de Polícia Federal, tudo em razão das funções policiais, traindo por completo a confiança nele depositada, violando os deveres de sua função de policial federal, decreto a perda do seu cargo de agente de polícia federal, conforme determina o artigo 92, I, a, do Código Penal. / OSVALDO DE ÁVILA FILHO / Nesta fase judicial de aplicação da pena, as circunstâncias observadas em relação ao co-réu Naor, se aplicam ao co-réu Osvaldo, exceção feita à qualidade de servidor público e ao motivo do crime, que são de natureza pessoal, não se comunicando aos demais agentes, de modo que o acréscimo para a fixação da pena-base deve ser o mesmo, ou seja, metade, resultando em 1 ano e 6 meses de detenção. / Não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena em relação a Osvaldo, pelo que torno definitiva a pena-base de 1 ano e 6 meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, a pena privativa deve ser substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo juízo das Execuções Penais e pagamento de 10 (dez) cestas básicas em favor de entidade com destinação social. / Condeno, ainda, o acusado Osvaldo ao pagamento de multa que fixo em 30 dias-multa, já observado o acréscimo pelas circunstâncias judiciais, calculado o valor do dia multa com base em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, considerando a situação econômica do réu. / PAULO HENRIQUE MOENNICH / Nesta fase judicial de aplicação da pena, as circunstâncias observadas em relação ao co-réu Osvaldo, se aplicam ao co-réu Paulo, de modo que o acréscimo para a fixação da pena-base deve ser o mesmo, ou seja, metade, resultando em 1 ano e 6 meses de detenção. / Não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena em relação a Paulo, pelo que torno definitiva a pena-base de 1 ano e 6 meses de detenção, a ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, a pena privativa deve ser substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, pelo prazo da pena privativa de liberdade, a ser cumprida na forma estabelecida pelo art. 46 do Código Penal e demais termos e condições a serem fixados pelo juízo das Execuções Penais e pagamento de 10 (dez) cestas básicas em favor de entidade com destinação social. / Condeno, ainda, o acusado Paulo ao pagamento de multa que fixo em 30 dias-multa, já observado o acréscimo pelas circunstâncias judiciais, calculado o valor do dia multa com base em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, considerando a situação econômica do réu. / Concedo a todos os réus o direito de apelarem em liberdade. / Transitada esta em julgado, paguem os réus as custas do processo e lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. / Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão da Administração Pública ao qual pertence o co-réu Naor Reinaldo Arantes, comunicando a perda do cargo ora decretada. / P.R.I.

**2003.61.12.009549-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDIVALDO BARRETO (ADV. SP110427 FABRICIO KENJI RIBEIRO)**

À defesa para os fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Int.

**2004.61.12.006055-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ROSSETTI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)**

À defesa para os fins do art. 499 do CPP, no prazo legal. Int.

**2004.61.12.007931-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ROBERTO CORDEIRO (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS E ADV. SP220084 CESAR EDUARDO FARIA BAZAN E ADV. MS007264 CLEMENTE BAZAN HURTADO NETO E ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR)**

Ante a certidão retro, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para ACUSADO - ABSOLVIDO; Comunicuem-se aos competentes Institutos de Identificação. Após, arquivem-se. Int.

**2007.61.12.009328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO BATISTA (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI) Fl. 354: Prejudicado, tendo em vista que já foram trasladadas as cópias requeridas. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas**

pela defesa e a intimação do réu para comparecer na audiência ora deprecada. Int.

#### **Expediente Nº 1663**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.002411-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002170-5) JONATAN FERNANDO SILVEIRA GEISEL (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM E ADV. SP251267 ELTON RODRIGO MARTINS BETIM E ADV. SP261698 MAICRON EDER LEZINA BETIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PLANTÃO JUDICIÁRIO, 02/03/2008: Trata-se de liberdade provisória impetrada por JONATAN FERNANDO SILVEIRA GIESEL, preso em flagrante sob acusação de contrabando de cigarros. Diz o Requerente que a prisão é desnecessária, pois tem residência fixa na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná, onde trabalha como garçom, tendo direito ao benefício por inexistir periculum in mora a justificar a custódia, pois é primário e de bons antecedentes. A d. representante do Ministério Público Federal posiciona-se no sentido de ser complementada a documentação acostada, com a vinda de folhas de antecedentes da Justiça Federal e da Polícia Federal. 2. Assiste razão à n. representante do MPF, porquanto não vieram aos autos folhas de antecedentes federais. De outro lado, a guisa de comprovação de residência veio conta de energia elétrica, mas não está em nome do Requerente e nem da signatária da declaração de fl. 27, ao passo que não confere com o endereço declarado por ocasião do flagrante. Também deve ser considerado que informa um dos policiais que o Requerente informou que trabalharia em posto de gasolina (fl. 16), onde teria sido contratado; porém, a declaração de fl. 30 dá conta que trabalharia em pastelaria. Não há como, com os elementos até o momento coligidos, declarar ser desnecessária a manutenção da prisão. 3. Assim, AGUARDE-SE o expediente normal, distribuindo-se à 2ª Vara por dependência à Comunicação de Prisão nº 2008.61.12.002170-5 para que seja dado o andamento pertinente.

#### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS** JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 1107**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.1201504-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201503-8) CLINICA N S APARECIDA S C LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**94.1202188-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202187-9) MASSA FALIDA DE FILE COM DE CARNES LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do e. TRF da 3ª Região. Proceda a Embargante a juntada ao presente feito de cópia do auto de penhora e da certidão de intimação da constrição, bem como cópia da CDA. Prazo: Cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2003.61.12.011460-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009318-3) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP191620 AMÁLIA DA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 156: Indefiro o pedido de exclusão dos n. advogados mencionados, do pólo passivo da relação processual, uma vez que não há renúncia noticiada nestes autos, nem tampouco juntada de substabelecimento sem reserva de poderes. Deste modo, por ora, mantenho-os no patrocínio da causa. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2006.61.12.009690-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006183-7) CLINICA DE REPOUSO NOSSO LAR E OUTRO (ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ E ADV. SP129080 REGINALDO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Despacho de fl. 185: Considerando que em relação a decisão de fl.172 seria possível a interposição de recurso de agravo, não conheço da apelação (fls.174/178 e 180/184). Ao Embargado para impugnação como determinado na parte final da decisão supramencionada. Int. Despacho de fl.269: Fls. 187/213: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s) Hermilio Cabral Silva, no prazo de 10 dias. Fls. 267/268: Indefero pedido da embargante Clínica de Repouso Nosso Lar, porque ela já foi excluída da lide (fl. 172). Int.

**2007.61.12.004122-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205948-2) LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X LAUDERIO LEONARDO BOTIGELLI E OUTROS (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.004123-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008458-0) HILDA ALVES DE SOUZA ME E OUTRO (ADV. PR006269 ROSANGELA KHATER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo os presentes Embargos, sem julgamento de mérito, nos termos dos dispositivos antes mencionados. Sem honorários, porquanto não formalizada a relação processual. Custas ex lege. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

**2007.61.12.007602-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009936-4) VLADMIR LOMA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fl. 23: Requerimento prejudicado. Fl. 26: Defiro a juntada postulada. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2007.61.12.010809-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203658-8) VALTER LEAL FILIZZOLA E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 41: Defiro mais dez dias de prazo, como requerido. Int.

**2007.61.12.013617-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.009325-1) CARMAR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Fl. 73: Defiro, pelo prazo de cinco dias, impreterivelmente. Int.

**2007.61.12.014141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201730-1) MARIA JACIRA FERRUZZI GARCIA E OUTROS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Cumpram os embargantes, corretamente, o despacho de fl. 61, trazendo aos autos, cópia autenticada da certidão de intimação do prazo para propor embargos e atribuindo valor correto à causa, na data da oposição destes embargos. Prazo: dez dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.12.010277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1202453-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X RUSTIKA IND E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Despacho de fl. 103: Fls. 100/101: Defiro. Expeça-se ofício requisitório. Int. Despacho de fl.109: Vista às partes. Int

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.12.005719-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206814-5) MARIA HELENA BEZERRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES FERNANDES LOPES (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO)

Despacho de fl. 103: Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int. Despacho de fl.105: Cota de fl. 103 verso: Defiro. Exclua-se do sistema processual o nome do n. advogado subscritor, direcionando as intimações, doravante, à n. procuradora constituída à fl. 99. Publique-se novamente o r. despacho de fl. 103, sem olvidar a deste. Int.

**2007.61.12.010349-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1201242-3) MAIA YAKABE (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP025427 JOSE WAGNER BARRUECO SENRA)

Fls. 156/159: Manifeste-se a embargante, em dez dias, sobre a contestação do INSS, bem como sobre a ausência de citação de Werner Liemert. Devolvo o prazo à embargada Margot P. Liemert (fls. 173/175), pelo tempo que restava para contestar, porque no dia 05.11.2007 os autos haviam sido retirados de secretaria pelo INSS (fl. 155). Não há que ser alterada a decisão (fl. 147) que determinou a inclusão dos executados na lide, haja vista que o caso é de litisconsórcio necessário (art. 47, CPC). Declaro a revelia da embargada Prudentrator Ind. e Com. Ltda. (fl. 178). Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1200166-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X JOSE GONCALVES MARTINS (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)

Fl. 169: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAES, suspendo a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**94.1202106-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP072765 ROBERTO NAKAMURA MAZZARO) X DURA LEX SUPRIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Fl. 20: Por ora, traga a executada para os autos, em 10 dias, cópia autenticada dos estatutos sociais (art. 12, inc. VI, do CPC) e instrumento de mandato (art. 5º da Lei 8.906/94), sob pena de não conhecimento da petição e de futuras manifestações. Após, se em termos, abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Nada sendo postulado, retornem os autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

**96.1201801-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARTONAGEM ART PEL LTDA X ALBERTO LUIS BRAGA MELLO JUNIOR X MARIA LUCIA PARISI MELLO (ADV. SP033711 RUBENS AVELANEDA CHAVES)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**1999.61.12.006257-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PEDREIRA TAQUARUCU LTDA (ADV. SP133104 MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Fls. 100/101: Deverá o substabelecete Ediberto de Mendonça Naufal OAB/SP 84362 apresentar aos autos instrumento de mandato, em dez dias. Sem obstância, vista à exequente da penhora de fl. 89. Int.

**2000.61.12.002377-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ENTREPOSTO DE PESCADO GUANABARA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Fl. 86/87: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2002.61.12.008335-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO PICOLO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X ANTONIO APARECIDO PICOLO

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2002.61.12.008528-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Fl. 103: Defiro a juntada requerida. Vista concedida à fl. 105. Fls. 106/118: Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade. Prazo: 10 dias. Int.

**2002.61.12.009930-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PRUDENPOLLO DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSORIOS LTDA X CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS E ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DENIS DOS SANTOS E OUTRO

Em face do comparecimento espontâneo do executado Claudinei Francisco da Silva à(s) fl(s). 99/100, considero-o citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do CPC. Manifeste-se a(o) exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 106/130. Prazo: 10 dias. Fl. 132: Defiro a juntada requerida. Int.

**2004.61.12.005130-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)

Fl. 66: Cumpra a Executada adequadamente o r. despacho de fl. 64, uma vez que o documento acostado às fls. 67/69 não comprova a alteração da razão social da executada, podendo referir-se a outra empresa. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2004.61.12.005314-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 80: Em conformidade com o pedido de fls. 57/60, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Levante-se a penhora de fl. 23 e oficie-se em seguida ao CRI para averbação do levantamento. O depósito de fl. 51 ficará vinculado a esta Execução até manifestação da Exequente, conforme despacho de fl. 79. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Despacho de fl. 144: Fls. 96/97: Traga a executada para os autos, em 10 dias, instrumento de mandato (art. 5º da Lei 8.906/94), sob pena de não conhecimento da petição e de futuras manifestações. Após, se em termos, abra-se vista ao(à) Exequente. Int.

**2004.61.12.009181-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X VALTER COSMETICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP212225 DANIEL LOUZADA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2005.61.12.001003-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X PROASSO PROJETOS ASSOCIADOS ENGENHARIA E COME E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Despacho de fl. 90: Fl. 89: Defiro dez dias de prazo à executada, para juntada de documentos. Designo o dia 09/04/2.008, às 13 horas, para realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/04/2.008, às 13 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à reavaliação, à constatação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe, observando-se os termos dos artigos 38 e 98 da Lei n. 8.212/91. Providencie Exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado do débito. O pregão ficará a cargo de leiloeiro oficial indicado pelo exequente, em ofício arquivado nesta secretaria em pasta própria. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. Despacho de fl. 93: Fls. 91/92: A executada trouxe aos autos o mesmo comprovante de pagamento que já havia juntado à fl. 70. Considerando que não há notícia de pagamento do débito, tampouco de parcelamento, prossiga-se com o leilão designado devendo a credora, se já não o fez, abater o valor recolhido pela executada. Int.

**2005.61.12.002793-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SERITUDO COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA ME (ADV. SP256005 ROSANGELA FERRARI)

Fls. 61/62: Tendo em vista a informação do ingresso da(o)(s) executada(o)(s) no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1430**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.26.013891-3** - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA (ADV. SP123546B SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA AGENCIA DE SANTO ANDRE (ADV. SP106649 LUIZ MARCELO COCKELL E ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2003.61.26.008806-9** - PAULO JORGE PINTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 135/143 - Expeça-se novo ofício à autoridade impetrada para que esclareça as alegações do impetrante acerca da implantação do benefício sem a observância das efetivas contribuições realizadas pelo impetrante, intimando-a, se tais alegações procederem, a corrigir a Renda Mensal Inicial (RMI), considerando as reais contribuições realizadas pelo impetrante.P. e Int.

**2006.61.26.005657-4** - ISABEL CRISTINA BERTONI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54 - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Após, findo o prazo, tornem os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais.P. e Int.

**2006.61.26.005865-0** - ALOISIO MARTINS BAIÃO (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X SUPERINTENDENTE REG SETOR FUNDO DE GARANTIA CAIXA CEF SANTO ANDRE - SP

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.000537-6** - SUZANO PETROQUIMICA SA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP234163 ANA VICTORIA DE PAULA E SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.000931-0** - NEW COLORS ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.26.001032-3** - CELTAE COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.26.001062-1** - BLANCHES MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP140111 ANA PAULA BALHES CAODAGLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.26.002293-3** - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2007.61.26.002371-8** - CENTRO DE MOLETIAS VASCULARES S/C LTDA (ADV. SP206899 BRUNO FAJERSZTAJN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

**2007.61.26.002781-5** - LUCILIA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP231328 DAMIANA RIBEIRO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido (...)

**2007.61.26.003241-0** - MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A (ADV. SP220006A ELIS DANIELE SENEM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.26.003365-7** - GREEN PLAZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, declaro a impetrante carecedora da ação mandamental, em razão da ausência superveniente de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.26.003369-4** - SUELI RUBIM DE TOLEDO MOURA (ADV. SP175253 AMERICO PEDRO MOURA) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2007.61.26.004727-9** - JOSE LUIZ TAVARES LAURIANO (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA E ADV. SP101823 LADISLENE BEDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, denego a segurança (...)

**2007.61.26.005410-7** - COLEGIO INTEGRADO PAULISTA CIP S/C LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.26.005843-5** - EMPRESA JORNALISTICA MARKETING DO GRANDE ABC (ADV. SP059570 ROBERTO MARTINS) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2008.61.26.000166-1** - DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA (ADV. SP229347 GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) reconheço a inadequação da via eleita e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito...

**2008.61.26.000642-7** - SILVIA AHLERS (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, com arrimo na fundamentação expendida, reconheço a inadequação da via eleita e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2127**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006433-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEXTTEC PROJETOS & ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP123930 CANDIDO PORTO MENDES E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**Expediente Nº 2128**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.26.006026-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X REGIANE CARLA PINTO X DELTA BASILIA PINTO X PAULO ROBERTO PINTO

Ciência a parte autora do ofício de fls. 52. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.26.010952-4** - DORA CURDOGLO ALVARES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.26.007066-1** - HONORIA MINEIRO DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.000405-0** - JORGE LUIZ DE AMORIM (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2004.61.26.001177-6** - RUTH CLEMENTE DANTONIO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2004.61.26.005262-6** - NANDOR DUKAI FILHO (ADV. SP120763 DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO E ADV. SP123792 LEONILDE DIAS RODRIGUES GARANITO E ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2004.61.26.006389-2** - IRENE GALVANI CASTRO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2005.61.26.001244-0** - CORTUME RUNGE LTDA (ADV. SP235854 LEANDRO CARLOS NUNES BASSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2005.61.26.002712-0** - MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2005.61.26.004349-6** - SEVERINO MOREIRA (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIAATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO IMPROCEDENTE

**2005.61.26.006266-1** - CELINA APARECIDA CAIO CAMPIOTTI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação deverá ser acompanhado da memória de cálculo, bem como das cópias das peças necessárias para a instrução do mandado (memória de cálculo, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), nos termos dos artigos 475-B e 730, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, informem o(s) autor(es), bem como seu(s) patrono(s), o número de seus CPFs junto à Secretaria da Receita Federal, para prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2005.61.83.005123-4 - DONIZETE POSSIDONIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Ciência as partes da audiência que realizar-se-á no dia 01/04/2008, às 13:30h, na Sala de Audiência da Vara Cível da Comarca de Cianorte, no estado do Paraná.Int.

**2006.61.26.001956-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001279-0) MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

**2006.61.26.002836-0 - NEIDE MARCONDES DOS REIS (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado a causa.Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da competência da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua competência é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei nº 10259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524 DJU DATA:09/08/2006 PÁGINA: 240 JUIZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.).Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

**2006.61.26.003641-1 - OSVALDO ROCHA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

Ciência ao INSS do despacho de folha 162. Ciência às partes do depósito de folhas 164/165, realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução 438/2005 - CJP/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto à instituição bancária. Requeira a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

**2006.61.26.004191-1 - FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

JULGO PROCEDENTE

**2006.61.26.005134-5 - IRENE DIAS AGRESTE (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE**

CARVALHO ORDONHO)  
JULGO PROCEDENTE

**2006.61.26.005235-0** - JOSE FIRMINO FILHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido.Intimem-se.

**2006.63.17.001884-9** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO PROCEDENTE

**2006.63.17.003078-3** - GILBERTO BRAZ DA SILVA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO IMPROCEDENTE

**2006.63.17.003985-3** - MANOEL LEOCARDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.26.000428-1** - JOSE DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para trasladar cópias das decisões do agravo de instrumento.

**2007.61.26.001153-4** - MURILO DONIZETE VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência para trasladar cópias das decisões do agravo de instrumento.

**2007.61.26.002040-7** - EUNICE CAVALCANTE DOS PASSOS SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência.Recebo o agravo retido de fls.54/61, procedendo-se às anotações devidas.Mantenho a decisão que ensejou a interposição do agravo retido.Vista ao Réu para contraminuta.Intimem-se.

**2007.61.26.003210-0** - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176028 LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde da ação, necessário se faz a realização de prova testemunhal, uma vez que na pretensão da autora também há pedido para reconhecimento de união estável como segurado falecido.Nesse sentido:Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1036906 Processo: 200503990266183 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 30/10/2006 Documento: TRF300110283 Fonte DJU DATA:14/12/2006 PÁGINA: 387 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL Decisão A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA. I - Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. II - A condição de segurado do de cujus junto à Previdência Social restou devidamente comprovada, tendo em vista que seu filho recebeu pensão por morte até completar 21 anos. III - Comprovada a união estável entre a companheira e o falecido através de prova material e testemunhal, demonstrando o domicílio em comum e a relação pública e duradoura, a dependência econômica é presumida, a teor do art. 16, 4º, da Lei 8.213/91. IV - Por força do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência, bastando a comprovação de que o falecido era segurado da Previdência Social na data do óbito, bem

como a dependência da parte autora em relação ao de cujus, para ensejar a concessão do benefício.V - Juros de mora devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.VI - Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula n.º 111 do STJ).VII - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS em parte conhecida e parcialmente provida.Data Publicação 14/12/2006Assim, determino a realização de prova testemunhal.Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor, às fls. 4, para o dia 07.08.2008 às 14:30horas, na Sala de audiências deste Juízo.Providencie a Secretaria da Vara a expedição do necessário.Intimem-se.

**2007.61.26.003761-4** - JOSE FIRMINO SOBRINHO (ADV. SP247916 JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) Designo audiência para depoimento pessoal do autor, a ser realizada no dia 07/08/2008, às 16:00h.Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada a fls. 68.Int.

**2007.61.26.004563-5** - DIONIZIO DE MIRANDA MELO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.005371-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005897-6** - CLAUDIA BAPTISTA DO AMARAL GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP167867 EDUARDO MORENO) X COOPERATIVA HABITACIONAL NOSSO TETO E OUTROS (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 92 e 96. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2007.61.26.006411-3** - LUIZ CARLOS CENEDESI (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Ciência ao autor da decisão de folha 46. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006553-1** - PAULO BRAZ DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.63.17.000876-9** - MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE FREITAS FERREIRA (ADV. RS059566 IURI AQUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Converto o julgamento em diligência.Para o deslinde da ação, necessário se faz a realização de prova testemunhal, uma vez que na pretensão da autora também há pedido para reconhecimento de união estável como segurado falecido.Nesse sentido:Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1036906 Processo: 200503990266183 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 30/10/2006 Documento: TRF300110283 Fonte DJU DATA:14/12/2006 PÁGINA: 387 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL Decisão A Sétima Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO. COMPANHEIRA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. JUROS DE MORA. VERBA HONORÁRIA.I - Remessa oficial não conhecida, em observância ao disposto no 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.II - A condição de segurado do de cujus junto à Previdência Social restou devidamente comprovada, tendo em vista que seu filho

recebeu pensão por morte até completar 21 anos.III - Comprovada a união estável entre a companheira e o falecido através de prova material e testemunhal, demonstrando o domicílio em comum e a relação pública e duradoura, a dependência econômica é presumida, a teor do art. 16, 4º, da Lei 8.213/91.IV - Por força do art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91, o benefício de pensão por morte independe de carência, bastando a comprovação de que o falecido era segurado da Previdência Social na data do óbito, bem como a dependência da parte autora em relação ao de cujus, para ensejar a concessão do benefício.V - Juros de mora devidos à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, conforme Enunciado n.º 20 aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.VI - Os honorários advocatícios são fixados em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando-se as prestações vencidas as compreendidas entre o termo inicial do benefício e a data da sentença (Súmula n.º 111 do STJ).VII - Remessa oficial não conhecida. Apelação do INSS em parte conhecida e parcialmente provida.Data Publicação 14/12/2006Assim, determino a realização de prova testemunhal, devendo a Autora apresentar o rol de testemunhas, no prazo de cinco dias, para aferição da necessidade de expedição de cartas precatórias e, oportuna, designação de audiência.No silêncio, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.63.17.001487-3** - JOSE SOTTO ESPINOSA (ADV. SP180705 CHARLES MOURA ALVES E ADV. SP120567 AGENOR FELIX DE ALMEIDA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.000113-7** - CARLOS CITON - INTERDITADO (ANGELINA ORNACH CITON) E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Acolho os cálculos elaborados pelo Contador Judicial a fls. 569/571.Expeça-se ofício precatório/RPV complementar no valor dos referidos cálculos.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2004.61.26.002157-5** - EDSON FORMIGARI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Cumpra o INSS, no prazo de 10(dez) dias, a sentença transitada em julgado, efetuando a revisão/implantação do benefício do autor, sob as penas da lei em caso de descumprimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.26.006053-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE FRANCISCO DE MORAES X SIMONE SALES ALVES DE MORAES

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a qual ventila não ter encontrado o réu. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.26.001279-0** - MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO PROCEDENTE

#### **Expediente Nº 2129**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.26.003774-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JOSE ALBERTO BARBOSA DE MELO (ADV. SP178883 JOSÉ ALBERTO BARBOSA MELO)

Indefiro o pedido de fls.97, vez que não restou comprovado a cessação do estado de necessidade, como expressamente ventilado na sentença de fls.Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2007.61.26.005099-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIANA

DOS SANTOS (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) X CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP232077 ELIZEU ALVES DA SILVA)

Reconsidero o despacho de folha 82, vez que proferido em manifesto equívoco. Recebo as petições de folhas 82/117 e 119/131 como embargos monitórios, ficando, conseqüentemente, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.000960-4** - JOAO WILSON SOARES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

**2003.61.26.007165-3** - MARIA APPARECIDA MARTINS (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2003.61.26.007850-7** - JAIME MARIUCCI E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Acolho os cálculos apresentados às fls.173/175, os quais encontram-se em consonância com o entendimento desse Juízo, ressaltando que não deverá incidir juros moratórios sem que haja atraso no cumprimento do precatório ou RPV, vez que o prazo para pagamento descrito pelo artigo 100 da Constituição Federal, bem como pela Emenda nº 30, não foi ultrapassado, não ocorrendo mora do INSS. Ademais, a autarquia ora executada não pode ser penalizada pelo cumprimento da legislação em vigor, a qual determina expressamente a necessidade de inclusão no orçamento com data de início julho para pagamento no exercício seguinte. Ainda, o período entre a data da conta e a data da expedição do precatório decorre dos atos processuais necessários a expedição do ofício requisitório, demora que não pode ser imputada ao devedor, vez que o mesmo deve por força de lei aguardar a inclusão do Precatório par pagamento, não podendo voluntariamente antecipar o pagamento no momento em que é citada nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Assim, expeça-se RPV ou Ofício Precatório complementar para pagamento, de acordo com o valor apurado pela contadoria judicial, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2003.61.26.009228-0** - YVONE GARCIA PARRA (ADV. SP204915 EDUARDO MILAN PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP198885 WENDY CARLA FERNANDES ELAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.26.006202-4** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2005.61.26.004373-3** - JOSE ALBERTO MENDES (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.001080-0** - OTACILIO NAMBY FERREIRA BRAGA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2006.61.26.001401-4** - ROQUE ELOI DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP218831 Tatiana Leite E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
JULGO PROCEDENTE

**2006.61.26.003182-6** - FRANCISCO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

**2006.61.26.003876-6** - CLOVES ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2006.61.26.005077-8** - ANTONIO EUSTAQUIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2006.61.26.005344-5** - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Converto o julgamento em diligência. Esclareça o Autor no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de anotação do vínculo empregatício em CTPS, apresentado às fls.23, que fora desconsiderado pelo INSS conforme contagem de fls. 117/118, apresentado ficha de registro de empregado junto a empresa empregadora, fazendo prova efetiva do vínculo. Publique-se.

**2006.61.26.005978-2** - ROBERTO HITRMANN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Tendo-se em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, determino o seu apensamento a estes autos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.006275-6** - EMILIO CANTERO MONTEJANO (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2007.61.26.000680-0** - MIGUEL ANGELO DE CASTRO MOURAO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.000924-2** - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.001188-1** - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Ciência as partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2007.61.26.001189-3** - TEREZA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Ciência às partes da sentença que julgou procedente a ação e antecipou os efeitos da tutela.

**2007.61.26.002094-8** - ROBERTO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE...

**2007.61.26.002133-3** - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

**2007.61.26.002858-3** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE...

**2007.61.26.002945-9** - YVONE SAVIETTO CHAMMA (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.002948-4** - VANDERLEI FRANCISCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.002962-9** - JOAO ARMELIN (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência a parte ré da sentença que julgou procedente o pedido formulado pelo autor.Int.

**2007.61.26.003082-6** - KARL STEINHAUSER - ESPOLIO (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.003155-7** - MARIO PIOVEZAN - INCAPAZ (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, devendo a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos os extratos das contas poupança mantidas pelo autor. Intime-se.

**2007.61.26.003355-4** - MARIO BARDELLA JUNIOR (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.004169-1** - DANIELE PEREIRA PEREZ (ADV. SP223107 LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou improcedente o pedido formulado pelo(s) autor(es).

**2007.61.26.005437-5** - EDISON RODRIGUES PRADO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2007.61.26.005479-0** - PAULO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005796-0** - KLEBER DA SILVA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006007-7** - ANGELINO PADOVANI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006539-7** - OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência ao autor da decisão de folha 129. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000051-6** - JOSE CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência ao autor da decisão de folha 80. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.26.005996-8** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.26.005888-1** - VIRGINIA BANDEIRA DAMIANI (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.26.006543-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ROBSON CREPALDI DE OLIVEIRA X IRANA GALVAO DE BRITO DE OLIVEIRA

Tendo-se em vista a juntada do mandado de intimação cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.26.000034-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ALEXANDRE GERALDINI MARQUES COSTA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folhas 49/51. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.002180-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X VALERIANO DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

**2007.61.26.005004-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000907-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ORLANDO POLETTE (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre as informações apresentadas pela

contadoria judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.26.005743-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008965-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VALTER RIBEIRO DE SEIXAS (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou procedente os embargos à execução.

#### **Expediente Nº 2130**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.26.005387-8** - CRISTIANE BISPO SIQUEIRA (ADV. SP129671 GILBERTO HADDAD JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X CONDOMINIO PORTAL DE SANTO ANDRE (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Mantenho a decisão de folhas 274 por seus próprios fundamentos. Comprove a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do quanto determinado à folha 274, sob pena de nulidade do processo. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.26.004362-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X MARA CRISTINA DINIZ PATERLE VIEIRA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 151, verso, em que ventila que a ré efetuou o pagamento integral do débito, requerendo o que de direito. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.001855-1** - MARIA EDUARDA DE MELO MOTA (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Defiro o pedido de prazo, permanecendo os autos em Secretaria pelo período de 15(quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.26.005093-9** - MARIA APARECIDA GAGLIARDE CARMIGNOLI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2005.61.26.004917-6** - MARCOS ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.003411-6** - VALTER OLIMPIO TONIATO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.004352-0** - LADISLAU MARTINS (ADV. SP255752 JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X MARIA APARECIDA REINALDO (ADV. SP179157 JOSÉ DA SILVA LEMOS)

Ciência aos réus da sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte autora.Int.

**2006.61.26.004505-9** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05

dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.005025-0** - FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor e réu, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.26.005724-4** - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.005810-8** - LAERCIO ANTONIO POLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)  
Aguarde-se, em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a juntada do processo administrativo pelo autor. Intimem-se.

**2007.61.26.000993-0** - CONCEICAO MARQUES SCAGLIA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.26.003026-7** - ALCIDES NORBERTO BOSELLI E OUTRO (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.005578-1** - EDEMILSON ZAMBIANCO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR E ADV. SP252196 DANIEL LESSA MARINHO)

Ciência ao autor do despacho de folha 57. Manifeste-se, a parte autora, acerca das contestações de folhas 86/130 e 136/190, bem como sobre as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se os réus, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de transação judicial formulado pelo autor à folha 84, bem como sobre as provas que pretendem produzir. Os prazos acima assinalados serão sucessivos e correrão, nesta ordem, para o autor, Caixa Econômica Federal e CIBRASEC. Intimem-se.

**2007.61.26.005687-6** - IND/ METALURGICA LIPOS LTDA (ADV. SP033133 AUGUSTO TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000052-8** - CLAUDIA MARIA APARECIDA MARCIANO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000087-5** - JOSE CARLOS NUNES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência ao autor do despacho de folha 57. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000211-2** - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)

Ciência às partes da decisão de folha 208 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.61.26.002374-6** - EDNA CRISTINA BARDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X SERGIO BALDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MAURO FUMAGALLI - ESPOLIO (CLARISSE ALVES FUMAGALLI) E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X MOACIR BALDUSCA E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X TANIA REGINA BARDUSCO E OUTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Chamo o feito à ordem. Assiste razão o INSS. Compulsando os autos, verifico que não houve prolação de sentença de mérito, não podendo ser determinada a requisição dos valores devidos e apurados pela contadoria judicial às folhas 229/234, motivo este pelo qual torno sem efeito os despachos de folhas 242 e 246. Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação da ação, que seguirá o rito ordinário (código de classe 29). Em virtude dos cálculos ofertados pela contadoria judicial, os quais ficam acolhidos, retifico, de ofício, o valor dado à causa para R\$ 11.233,36 (onze mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), vez que se trata de matéria de ordem pública, a teor do artigo 260 do Código de Processo Civil e artigo 3º, 2º da Lei 10.259/2001. Assim, tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27/03/2006, do CJF 3ª Região, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da COMPETÊNCIA da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua COMPETÊNCIA é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei Federal 10.259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524, DJU DATA: 09/08/2006, PÁGINA: 240, JUÍZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora). Oportunamente, encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta 26ª Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003621-0** - LUIZ TOGNATO FILHO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do depósito de fls., realizado em conta corrente à ordem do beneficiário, referente a importância requisitada para pagamento, em consonância com a Resolução nº 438/2005 - CJF/STJ, sendo que o levantamento dos valores deverá ser requisitado diretamente junto a instituição bancária. Requeira a parte Autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio venham os autos conclusos para extinção. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.26.006542-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILBERTO FERREIRA DE BRITO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 32. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.26.000015-2** - FELIX VALDECI PEREZ E OUTRO (ADV. SP240211B LUCIENE ALVES DE LIMA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FIN-HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A

Em Virtude das alegações deduzidas na petição inicial, promova a parte autora a apresentação dos documentos que corroborem as suas alegações, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento liminar da exordial. Após, apreciarei o pedido de liminar. Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.002527-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.060404-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE VENDRASCO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Ciência às partes da sentença de fls. que julgou parcialmente procedentes os embargos à execução.

**2007.61.26.004332-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002076-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS)

Manifeste-se o embargado/autor, no prazo de 10(dez) dias, a respeito do parecer da Contadoria Judicial de fls. 60.Int.

**2007.61.26.005145-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.005396-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X SONIA DOS SANTOS TAVARES SILVA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA)

Tendo em vista a informação de fls. 87, providencie a Secretaria a regularização do sistema processual, incluindo o nome da patrona da parte embargada. Após, devolva-se o prazo para a parte embargada apresentar impugnação. Sem prejuízo, no mesmo prazo, manifeste-se a respeito dos cálculos apresentados pela Contadoria. Por fim, vista ao INSS, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação dos cálculos do Contador Judicial. Int.

**2007.61.26.005876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001547-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X FRANCISCO LENNERT (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO)

JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

**2007.61.26.005928-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007888-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EUGENIA SOMMERFELDT (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ)

Assiste razão a embargada. Defiro a devolução de prazo requerida às folhas 42/44. Sem prejuízo, providencie, a Secretaria, as alterações requeridas no sistema processual. Intimem-se.

## **Expediente Nº 2131**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.001382-6** - DOMENICO COCCO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias para que o autor apresente os cálculos do saldo remanescente. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2001.61.26.002184-7** - ARMANDO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP015902 RINALDO STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Defiro o pedido de fls. 137, aguardando-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2002.61.26.004778-6** - LOURENCO BARBIZAN (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o desarquivamento, permanecendo os autos em Secretaria pelo prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.26.008902-1** - JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA (ADV. SP161765 RUTE REBELLO E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido requerido a fls. 210, permanecendo os autos em Secretaria pelo prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2003.61.26.000807-4** - AIRES TADEU SIQUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista o não cumprimento, pela parte autora, do despacho de fls. 275, remetam-se os autos ao arquivo até ulterior provocação.Int.

**2003.61.26.003677-0** - JOSE MAURICIO DOS REIS (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Defiro o pedido de fls. 114, permanecendo os autos em Secretaria pelo prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, voltem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.26.004289-6** - DARCI OVIDIO GUILHERME (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**2003.61.26.005465-5** - CARMEN CHAPINI (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a informação de fls. 179, indefiro o requerimento de expedição de Alvará de Levantamento.Diga o autor se tem mais algo a requerer, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

**2003.61.26.008105-1** - ANTONIO TORRENTE LOPES (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.000333-0** - OFTALMEC OFTALMOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211783 ISABEL CRISTINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.002026-1** - JOSE VICENTE DE ARAUJO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias para que o autor apresente os cálculos do saldo remanescente.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.26.002545-7** - PAULO OLIVEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2005.61.26.006156-5** - MARLI PAULA FERREIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO E ADV. SP238572 ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.26.000216-4** - ALCIDES PARRA PARRA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.26.004579-5** - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.005291-0** - ANIZETE FERREIRA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.26.005426-7** - JOSE RUBENS SPADA (ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP241456 ROSANGELA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista as alterações realizadas no Código de Processo Civil, modificando o processo de execução, promova a devedora Caixa Econômica Federal - CEF o crédito em favor do(s) autor(es) em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pela imprensa oficial. Findo este prazo, deverá a CEF apresentar a este juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda. Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao(s) autor(es) O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

**2007.61.26.000111-5** - ELZA HEDWING ZIMMERMANN (ADV. SP122368 MARCELO RIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

**2007.61.26.000925-4** - IGOR ANDRIJ JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.26.001410-9** - MANOEL LINO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.26.002375-5** - ETSUKO IRAMINA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL

**FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.26.002376-7 - JOSE GERVAZIO CALIL (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.26.002823-6 - DENISE HELENE CRITIS DE SOUZA (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Considerando o trânsito em julgado da presente demanda, requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser acompanhado do cálculo do valor que pretende ver executado.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2007.61.26.002847-9 - CARLOS FERNANDO MAIORANO (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.26.002934-4 - OTELLO CASELLI (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.26.003618-0 - LUIZ ALVES SERAFIM (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)**

Considerando os valores apresentados pela parte Autora para pagamento, promova a parte Ré, ora Executada, o depósito em conta a disposição desse Juízo no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2007.61.26.005071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005021-7) CARLOS ROBERTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP110747 MARCIA ELENA GUERRA E ADV. SP104282 MONICA MARIA HERNANDES DE ABREU VICENTE E ADV. SP153889 MILDRED PERROTTI) X CONSTRUTORA GOLDFABBER LTDA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LUIS ANTONIO FUSARI (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X ZEFERINO FERREIRA DA COSTA**

**REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

**2007.61.26.005355-3 - BRAULIO DA SILVA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP131041 ROSANA HARUMI TUHA E ADV. SP085269 BEVERLI**

TERESINHA JORDAO E ADV. SP074295 DULCE BEZERRA DE LIMA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réus, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006289-0** - CLEUSA FERNANDES BORGES HILARIO (ADV. SP055502 JOAO PIERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006319-4** - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo-se em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado à causa. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VARA FEDERAL. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. LEI N. 10.259/2001, ART. 3º. I - Por ser o valor atribuído à causa inferior ao limite estabelecido na Lei dos Juizados Especiais Federais e não se subsumindo a matéria às hipóteses de exclusão previstas naquele dispositivo legal, compete ao JUIZADO Especial Federal Cível o processamento, julgamento e conciliação das causas da COMPETÊNCIA da Justiça Federal, considerando-se, quando se cuida de litisconsórcio ativo, a divisão pelo número de litisconsortes. II - No foro onde estiver instalada Vara de JUIZADO Especial, sua COMPETÊNCIA é absoluta, ao teor do disposto no 3º do art. 3º da Lei Federal 10.259/01. III - No presente caso, a ação foi ajuizada pelo próprio titular do direito material, consubstanciando-se em demanda individual, ainda que exista litisconsórcio entre titulares do direito. IV - O valor da causa em ação recomposição dos saldos das contas vinculadas ao PIS/PASEP não se afasta do valor do benefício pretendido. V - Agravo de instrumento desprovido. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 243028 Processo: 2005.03.00.064426-9 UF: SP, Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da Decisão: 05/04/2006 Documento: TRF300104524, DJU DATA: 09/08/2006, PÁGINA: 240, JUÍZA ALDA BASTO. A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora). Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal desta 26ª Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.26.006375-3** - JOSEFA SILVESTRE DOS SANTOS (ADV. SP205264 DANIELA BIANCONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000128-4** - JUSCELINO DA SILVA FEDOCE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.26.006340-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004170-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOSE ALBERTO NEGRI (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR)

Posto isso, ACOELHO a exceção na forma do art. 311 do CPC, determinando a remessa dos autos ao Forum Cível da Justiça Federal em São Paulo (Fórum Ministro Pedro Lessa), para livre distribuição. Custas pelo excepto (art. 20 paragrafo 1 do CPC).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003571-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000285-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X HELENA HERMANN (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)

Fls. 85: Defiro, concedendo a parte autora o prazo de 10(dez) dias para manifestar-se a respeito dos cálculos elaborados pela

**2007.61.26.004334-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002159-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X LUIS JULIA CANET (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 2132**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.26.005041-9** - SONIA APPARECIDA ROSSI BAIARDE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a habilitação determinada a fls. 149.Após, devolva-se o prazo para parte autora apresentar contra-razões, conforme requerimento de fls. 151.Por fim, subam os autos ao TRF - 3ª Região.

**2007.61.26.000634-4** - CIRLES REGIANE E SILVA (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.26.001411-9** - ORLANDO GAMEIRO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

**2002.61.26.004154-1** - JOAO CORREA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da parte final do despacho de fls. 311.Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução.Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias.No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento.Intimem-se.

**2002.61.26.014755-0** - JOAO BATISTA DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.006172-6** - TERESA LOPES E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação.Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

**2003.61.26.007117-3** - ARCIDIO AISSA E OUTRO (ADV. SP190795 TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Tendo em vista a petição de fls. 197/198, providencie a Secretaria a retificação do nome da patrona do autor junto ao Sistema Processual, passando a constar TANIA MARA DE FREITAS AFFONSO GUIMARÃES.Após, expeça-se novo ofício requisitório referente aos honorários sucumbenciais.

**2003.61.26.009399-5** - AGOSTINHO ANTONIO CABRAL E OUTRO (ADV. SP212636 MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
No ofício do TRF - 3ª Região de fls. 168/171, o Tribunal informa o cancelamento da RPV 20070000560, em virtude da duplicidade de requisição. Observa-se pela cópia da referida RPV juntada a fls. 161, que houve erro material na sua expedição, pois, como se trata de pagamento de verbas honorárias, o beneficiário deve ser o patrono do autor. Portanto, providencie a Secretaria a expedição de nova requisição de pagamento, referente aos honorários sucumbenciais. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**2003.61.26.010023-9** - GIVANDETE PEREIRA DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja efetuada a sua reclassificação. Após, cumpra-se o despacho de fls. .Int.

**2005.61.26.000070-9** - ADAO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049731 NIVALDO PARMEJANI E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente, tendo em vista que o processo encontra-se em fase de execução, remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterada a classe processual. Após, expeça-se ofício precatório/RPV no valor da execução. Em seguida, dê ciência à parte autora da expedição do PRV/Ofício Precatório, aguardando-se a requisição de pagamento em Secretaria para conferência, pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio ou não havendo correções a serem feitas, encaminhe-se o ofício requisitório para o Tribunal Regional Federal - Terceira Região, permanecendo-se os autos no arquivo até a comunicação de pagamento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.005274-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAFALDA TURINI DE LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE)

Tendo em vista a petição da parte embargada de fls. 55, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cumprida a determinação constante do despacho de fls. 137, dos autos de ação ordinária, efetuando a habilitação deferida. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem prejuízo, devido ao equívoco no cadastramento do advogado do embargado, noticiado na petição acima mencionada, devolva-se o prazo de vista para impugnação. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3066**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0202695-3** - JOSE JORGE PRADO E OUTRO (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Publique-se a decisão de fls. 634/636 e cumpra-se o item final de fl.636. Fls. 638/645: Ciência à parte autora. int.

**97.0206325-6** - GILSON DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.iNT.

**97.0207706-0** - ARY DE PAULA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pela CEF às fls. 442/443.Int.

**1999.61.04.006979-2** - ANA DALVA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP164344 ANDRÉ SIMÕES LOURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.004487-8** - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito.Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 242 no quanto determinou o sobrestamento do feito em Secretaria e o aguardo da decisão proferida no Agravo de Instrumento.Verifico que a execução foi extinta por decisão já transitada em julgado, razão pela qual nada mais há a executar nestes autos.Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.004531-7** - MARIA GORETE ALVES DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o contido no ofício retro, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação.Int.

**2000.61.04.005953-5** - REINALDO COEZ RUIZ E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o noticiado no ofício retro, concedo à CEF o prazo de noventa dias para o cumprimento da obrigação.Int.

**2003.61.04.001328-7** - BRUNO DA SILVA FETTER E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2003.61.04.016995-0** - JOAQUIM MARTINS (ADV. SP128864 JULIO CESAR BRENNEKEN DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.Int.

**2004.61.04.002891-0** - JULIO CIPRIANO BARROSO NETO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor da manifestação da UNIÃO FEDERAL, bem como, para cumprimento da decisão de fl. 167.Int.

**2004.61.04.009746-3** - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a manifestação da CEF às fls. 213/214.Int.

**2006.61.04.005014-5** - RICARDO DE MOURA FERREIRA (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Arquivem-se com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005041-1** - SEBASTIAO OTACILIO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção.à vista da decisão do TRF da 3ª Região, recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005236-5** - MARTA DOS SANTOS PINTO DA CUNHA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Cumpra-se o já determinado, arquivando-se os autos com baixa.Cumpra-se.

**2007.61.04.005994-3** - PRISCILA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.int. e cumpra-se.

**2007.61.04.009554-6** - WALTER RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

**2007.61.04.010002-5** - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP125443 EDUARDO CASILLO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Defiro a prova pericial requerida pela autora. Indiquem as partes quesitos e assistentes técnico no prazo de dez dias. 2-Nomeio perito judicial PEDRO ZWOELFER TRONCOSO, que deverá ser intimado a estimar seus honorários no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.012227-6** - JACIRIO LAGE DOMINGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.014008-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007974-7) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X DOMINGOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)

Verifico que os autos foram retirados pela UNIÃO FEDERAL na fluência do prazo para o impugnado manifestar-se. Assim, devolvo o prazo para a manifestação do impugnado.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.001415-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000075-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X

ANTONIO FERNANDO PARISI (ADV. SP100737 JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS)

1- Apensem-se, lançando a fase no sistema processual.2- Certifiquem-se.3- Ao embargado.Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos.Cumpra-se. Após, intimem-se.

#### **Expediente Nº 3067**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.04.001204-9** - JOSE CARLOS KOUVALIZUK (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Afasto a prevenção acusada à fl. 103. Mediante consulta ao sistema informatizado, verifica-se que aquele feito tem objeto diverso, referente ao desconto de imposto de renda sobre as contribuições e benefícios pagos pela PORTUS.2- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais de aposentadoria do autor, cuja complementação é feita pela PORTUS - Instituto de Seguridade Social, em valores brutos superiores a três mil reais mensais (fls. 41/42). Portanto, o autor tem condições, em princípio, de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência.3- Concedo prazo de 10 (dez) dias para pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

##### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.000408-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005024-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Trata-se de impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no Processo n. 2007.61.04.005024-1, sob a alegação do não-preenchimento dos requisitos da Lei n. 1.060/50, pela parte beneficiária.A Impugnante insurge-se contra a concessão do benefício de assistência judiciária no processo acima referido, por ter a parte impugnada contratado advogado particular e por, supostamente, ser credor de restituição de Imposto de Renda e de ser autor em outros processos judiciais, dispondo, portanto, de condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais. Intimado, o impugnado afirmou ser beneficiário do Instituto Nacional do Serviço Social, conforme já declarara nos autos principais, requerendo a manutenção do benefício impugnado. DECIDO.De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50, considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família.O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição. Os argumentos trazidos pela impugnante não são, por si só, suficientes para desconstituir a presunção de veracidade da declaração de pobreza feita pela parte impugnada, a qual, conforme se verifica pelos documentos de fls. 9/10 dos autos principais, é beneficiário do Sistema Geral da Previdência Social, com renda mensal de R\$ 1.019,98 (um mil dezenove reais e noventa e oito centavos), de modo a se enquadrar no conceito de pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, de acordo com a Lei nº 1.060/50. Isso posto, rejeito a Impugnação e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita.Certifiquem-se esta decisão nos autos principais.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3068**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0207826-4** - ALTINO ROSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Fls. 852/854: mantenho a decisão de fls. 840/841 por seus próprios fundamentos. Anote-se o agravo retido.2-Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 843/847 no prazo de quinze dias.Int.

**93.0209723-4** - ALAOR BAIZI E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 1064: concedo o prazo de trinta dias.Int.

**94.0202842-0** - LUZIA MARCIA MARTINS FIALHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/162: expeçam-se os requisitórios. Ressalto que a compensação foi indeferida nos autos dos embargos à execução pelas razões ali expostas. Int. e cumpra-se.

**97.0206237-3** - MARCIO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpra à CEF o determinado à fl.536 no prazo improrrogável de 15(quinze) dias. Decorridos, voltem-me os autos conclusos. Int.

**98.0205609-0** - RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS E OUTROS (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito à ordem. O equívoco na expedição do mandado de citação consistiu na falta de abrangência da quantia principal cobrada da Fazenda Pública, o que inviabiliza o cálculo da base sobre a qual recaem os honorários. Em consequência, para evitar nulidade, torno sem efeito o mandado de citação expedido à fl. 497 e determino a imediata expedição de novo mandado de citação da quantia integral cobrada, nos termos do artigo 730 do CPC, com as cópias faltantes. Advirto a Secretaria para que falhas dessa natureza não mais ocorram, pois prejudica a celeridade do processo, podendo gerar sérios tumultos procedimentais. Int.

**2001.61.04.005817-1** - JOSE CASTANHEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 148: não cabe, nesta fase processual, discutir o mérito da ação, o qual já já foi apreciado por decisão transitada. Aliás, observo à ré que o V. Acórdão, às fls. 91/92, tratou expressamente da condição de trabalhador avulso do autor para reconhecer-lhe o direito à aplicação da taxa progressiva de juros. Assim, cumpra a CEF a obrigação no prazo de cinco dias. Int.

**2003.61.04.003358-4** - EVANDRA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas. Int.

**2003.61.04.003723-1** - ANTONIO FERNANDES FELIX E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 321, 323/398, 401/452 no prazo de quinze dias. Int.

**2003.61.04.006918-9** - CARLOS EDUARDO SPOHR E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos... Diante do noticiado nos autos, resta inexequível o estorno dos valores já levantados pelo(s) exequente(s). Assim, adstrita ao julgado e à sua efetiva satisfação, nada mais há a decidir, nestes autos, sobre o apontado pela executada. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença retro e arquivem-se com baixa. int. e cumpra-se.

**2003.61.04.015516-1** - GUTENBERG MARTINES - ESPOLIO (GUTEMBERG MARTINES JUNIOR) E OUTRO (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.018625-0** - JOSE CARLO DOS SANTOS THOMAZ E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 230/235 no prazo de quinze dias. int.

**2005.61.04.000181-6** - JOSE TEAGO ALVES NUNES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. int. e cumpra-se.

**2006.61.04.006850-2** - ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.000725-6** - TIMOTEO LUIZ VIEIRA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2007.61.04.011589-2** - MARCELO RICARDO CONCEICAO (ADV. SP243033 MARCELO NOVAES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.012134-0** - VANESSA APARECIDA CARDOSO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Torno sem efeito a decisão de fl.88, uma vez que não se trata de cumprimento da obrigação, bem como determino o desentranhamento do documento de fls.86/87. Concedo à CEF o prazo improrrogável de 15(quinze) dias. Decorridos, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.000876-9** - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-Fl. 34: recebo como emenda à inicial.2-Apresente o autor cópia da inicial e da sentença, se proferida, do processo n. 2007.61.04.007922-0 a fim de se verificar eventual prevenção.Prazo: trinta dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.018650-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0202842-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X LUZIA MARCIA MARTINS FIALHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Intimem-se os embargados, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.007524-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001723-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X JOSE ANTONIO GARCIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL)

Fl. 62: concedo ao impugnado o prazo de quinze dias.Int.

#### **Expediente Nº 3095**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.04.009202-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSENILDO DA SILVA

1) Fls. 54/58 : Registre-se no sistema o novo patrocínio da CEF.2) Devolvo o prazo constante do despacho de fl. 51.Int.

**2004.61.04.009525-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELIZABETH ALVES DE BRITO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.003220-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X

ANDERSON MAGALHAES OLIVEIRA E OUTROS  
Fl. 114 : Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a CEF.Int.

**2006.61.04.007989-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AIRTON TADEU MARQUES

Frustradas as diversas diligências no sentido de localizar o paradeiro do réu, manifeste-se a CEF sobre possível citação editalícia, conforme despacho de fl. 58.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.04.008219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUSETE MARIA MENDES LEITE E OUTRO

À vista do instrumento de mandato acostado às fls. 55/60, republique-se o despacho de fl. 52.Cumpra-se.Despacho de fl.52: Fl. 51: indefiro o pedido de expedição de ofício a DRF, pois referida providencia já foi adotada, conforme documentos de fls. 34/36. Dessa forma, dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2006.61.04.010673-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISANGELA PEREIRA RIBEIRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.04.010684-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO BACCARINI

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70, no prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.04.010685-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

Recebo os embargos monitórios de fls. 86/100, tendo em vista sua tempestividade.Ao embargado (CEF), para resposta no prazo legal. Int.

**2007.61.04.006668-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HEBER ANDRE NONATO X ORMINDA PRETEL

Fl. 53 : Esclareça a CEF o seu pedido no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que já houve expedição de ofício para a Receita Federal, conforme se verifica às fls. 38/40 dos autos.Int.

**2007.61.04.007275-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIA ZAPAROLI

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68, no prazo de 10 (dez) dias.Decorridos, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.011090-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE DE ARAUJO SILVA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre o apontado pela ré às fls. 73/76, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.012247-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X LUAN INSTITUTO DE CULTURA FISICA E COM/ LTDA E OUTROS

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.04.013844-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

1- Recebo a petição de fl. 53 como emenda a inicial passado a vigorar o valor da cobrança em R\$ 77.890,21 (setenta e sete mil oitocentos e noventa reais e vinte e um centavos). 2- Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção apontada às fls. 44/46. Int.

**2007.61.04.014053-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X T P CAJATI LTDA E OUTROS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.001034-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ACOUGUE E MERCEARIA REI DO GADO LTDA E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 92. Int.

**2008.61.04.001036-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AIDE E CIA/ LTDA E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 123. Int.

**2008.61.04.001038-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AMILTON LIMA DOS SANTOS E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 21/22. Int.

**2008.61.04.001040-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANA CELIA ANDRADE SANTOS VESTUARIO - ME E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 21/22. Int.

**2008.61.04.001110-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELAINE NEVES MACEDO E OUTROS

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Cento art. 5º dessa lei. .PA 1,5 Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863). Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.001250-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IRANILDO RUFINO DA SILVA - ME E OUTRO

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fls. 31. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.04.000024-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208352-6) SILVIA MARIA MARCONDES LOMBARDI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES E ADV. SP024026 MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

**2003.61.04.008322-8** - JENY MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela co-ré CAIXA SEGURADORA. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2005.61.04.003738-0** - EDEMAR INDUSTRIA DA PESCA LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1- Ante a informação de fl. 335, revogo expressamente a tutela antecipada de fl. 318, facultando à autora a complementação do depósito para restabelecimento da decisão. Oficie-se a PFN em Santos. 2- Considerando o período objeto de débito impugnado (ano base 1993) e a complexidade à vista dos quesitos formulados, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem depositados pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após efetuado o depósito, intime-se o perito para início dos trabalhos e entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comunicar nos autos data e local do início da produção da prova para ciência das partes (art. 431-A, CPC). Int.

**2005.61.04.012107-0** - OSVALDO CRUZ DE JESUS FILHO E OUTRO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie os autores cópia da petição inicial para posterior citação da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso positivo, cite-se. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.000026-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010004-5) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor dos documentos de fls. 323/360 e 362/374. Após, voltem-me conclusos para apreciação do contido às fls. 376/387. Int.

**2007.61.04.013225-7** - CONDOMINIO EDIFICIO INGLATERRA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A teor do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n. 10.259/2001, revogo a decisão de fls. 152/153 para manter a competência deste Juízo. Assim, restabeleço e ratifico o despacho de fl. 150, o qual deve ser repulicado para ciência do autor. Cite-se. Int. Cumpra-se. Despacho de fl. 150: Defiro o depósito judicial das quantias integrais relativas aos lançamentos tributários que vierem a ser procedidos após a citação, contra as unidades autônomas representadas nestes autos pelo condomínio edifício inglaterra, referentes as taxas de ocupação e laudemio, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conforme requerido na inicial e de acordo com precedentes jurisprudenciais (Sumula 112 - C.STJ). Observo que o valor dos depósitos será devolvido, na hipótese de procedência do pedido por decisão transitada em julgado, conforme interpretação do parágrafo terceiro e incisos, da Lei n. 9703/98, que regula a matéria. Comprovada a efetivação dos depósitos, comunique-se a ré. Sem prejuízo, cite-se.

**2008.61.04.000558-6** - VALDERCI ESCRITORI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS DA FAMILIA PAULISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A teor do disposto nos artigos 3º e 6º do Código de Processo Civil, promova o autor a emenda da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.000559-8** - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, à minguia de satisfação dos requisitos necessários à concessão, indefiro a antecipação da tutela jurídica. Entretanto, apenas com o fito de suspender possível procedimento de execução extrajudicial até a realização de audiência de conciliação, consoante Programa de Conciliação instituído pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculto à autora o depósito do valor correspondente ao da prestação cobrada pela CEF, qual seja, R\$ 416,43 (quatrocentos e dezesseis reais de quarenta e três centavos). Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 14h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do

mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a realização da audiência.Efetuada o depósito pela parte autora, oficie-se a CEF a fim de suspender possível execução extrajudicial.Int. Uma vez em termos, cumpra-se.

**2008.61.04.000864-2 - ADILSON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Assim, à míngua de satisfação dos requisitos necessários à concessão, indefiro a antecipação da tutela jurídica. Entretanto, apenas com o fito de suspender possível procedimento de execução extrajudicial, bem como inclusão do nome da parte autora nos serviços de proteção ao crédito até a realização de audiência de conciliação, consoante Programa de Conciliação instituído pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculto à autora o depósito do valor correspondente a metade da prestação a ser cobrada pela CEF, na hipótese de prorrogação do contrato, conforme narrado na petição inicial, qual seja, R\$ 800,00 (oitocentos reais).Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 14h. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a realização da audiência.Efetuada o depósito pela parte autora, oficie-se a CEF a fim de suspender possível execução extrajudicial.Int. Uma vez em termos, cumpra-se.

**2008.61.04.000865-4 - ANGELINO SARTORATO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Assim, à míngua de satisfação dos requisitos necessários à concessão, indefiro a antecipação da tutela jurídica. Entretanto, apenas com o fito de suspender possível procedimento de execução extrajudicial até a realização de audiência de conciliação, consoante Programa de Conciliação instituído pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faculto à autora o depósito do valor correspondente ao da prestação cobrada pela CEF, qual seja, R\$ 268,89 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2008, às 14h. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a realização da audiência.Efetuada o depósito pela parte autora, oficie-se a CEF a fim de suspender possível execução extrajudicial.Com relação ao pedido de justiça gratuita, tendo em vista a renda declarada por ocasião do financiamento, qual seja, R\$ 1.646,27 em agosto de 2001 (fl. 34), antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, determino a parte autora que proceda à juntada aos autos dos três últimos demonstrativos de pagamento.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.04.001452-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)**  
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o apontado pela parte autora às fls. 178/183.Int.

**2004.61.04.004744-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA VERONICA (ADV. SP023887 JOSE GASPAR DIAS DE CAMPOS E ADV. SP114526 ELIAS PAULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da quitação do débito como informa a CEF às fls. 144/145, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.002955-0 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA SOPHIA (ADV. SP141764 ANDREIA REIS FIGUEIREDO PRIGENZI E ADV. SP125865 DANIELLE DA ROCHA CORREA) X SILVIO AUGUSTO SGAÍ E OUTRO**

Vistos etc. Considerando a importância das despesas condominiais para manutenção adequada do condomínio e a agilidade que se deve conferir à pretensão de cobrança, conforme art. 275, II, b, CPC, independentemente do valor, revogo a decisão de fls. 105/106

à vista da devolução dos autos determinada à fl. 105, evitando o conflito de competência. Prossiga-se no rito sumário. Designo audiência de conciliação para do dia 24/03/2008, às 15 horas. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 277, do CPC. Intime-se, pessoalmente, o síndico do condomínio para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais e apresente a documentação relacionada à fl. 102, sob pena de extinção do feito. Oportunamente, ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0201339-8** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 371/376 : Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**91.0206143-0** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 302/307 : Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**93.0204056-9** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES E ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 234 : Manifeste-se a impetrada (CODESP) sobre o pedido de levantamento formulado pelo impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**96.0207408-6** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Fls. 244/249 : Dê-se ciência às partes. Após, se em termos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**1999.61.04.009422-1** - CKR COMERCIAL LTDA (ADV. SP020557 ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI) X INSPETOR DA 8A. RF ALF ALFANDEGA DE SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.001920-0** - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, officie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005009-5** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 254/260, manifeste-se a impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.006981-0** - ZIM INTEGRATED SHIPPING SERVICES LTD E OUTRO (ADV. SP218254 FLÁVIA FIGUEIRA RIBEIRO E ADV. SP205562 ALINE SATIL SORRENTINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 147/157, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.007979-6** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

Fls. 240/267 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se e após, abra-se vista dos autos ao i. representante do Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.04.009243-0** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA

1) Fls. 220/247 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2) Cite-se o importador no endereço fornecido à fl. 218. Int.

**2007.61.04.010010-4** - SEALABOR TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP169786 LUCIANA DJRDRJAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011058-4** - DANIELE CHRISTINA PACHECO DOS RAMOS (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

1) Recebo a apelação da impetrada, de fls. 153/164, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar contra-razões. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. 5) Int.

**2007.61.04.011287-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP208756 FÁBIO DO CARMO GENTIL E ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 187/190, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o. Int.

**2007.61.04.011553-3** - SAB COMPANY COM/ INTERNACIONAL S/A (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1) Recebo a apelação da impetrante, de fls. 337/349, em seu efeito devolutivo. 2) À parte adversa, para apresentar CONTRA-RAZÕES. 3) Em seguida, encaminhem-se os autos ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

**2007.61.04.012161-2** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013307-9** - LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP247423 DIEGO CALANDRELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que da r. sentença passe a constar: Diante do Exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do crédito (...). No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

**2007.61.04.014507-0** - CAPITAL GOLD COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP226904 CAROLINE ITO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da superveniência da Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, ad cautelam, determino à autoridade impetrada que proceda à

reativação do CNPJ da impetrante, até a vinda das informações, se outro óbice não houver, ocasião em que apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.04.014744-3** - PGL BRASIL LTDA (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

**2008.61.04.000058-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 129/131, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000811-3** - MASAL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP184617 CYNTHIA MAGNO PANCA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o objetivo de modificar a decisão de fls. 171/175, pela qual este Juízo indeferiu o pedido de liminar para desembaraçar, independentemente do cumprimento das exigências impostas pela autoridade aduaneira e da prestação de caução, mercadorias adquiridas no exterior, cuja classificação tarifária é objeto de reenquadramento pela autoridade aduaneira, foram tempestivamente interpostos estes embargos, nos termos do artigo 535 do C.P.C., cujo teor condiciona seu cabimento aos casos em que ocorra obscuridade, contradição ou omissão. A embargante repete os argumentos expostos na petição inicial. DECIDONão se verifica interesse legítimo do recorrente, porque não há, na decisão, contradição, omissão ou obscuridade. O embargante, pelos argumentos deduzidos, pretende discutir a questão que emprestou fundamento à decisão embargada, assim, deve utilizar os meios processuais próprios para manifestar seu inconformismo. Nos moldes propostos, estes embargos têm natureza evidentemente infringente, cujo objetivo, na verdade, é a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Aliás, os Tribunais não têm decidido de outra forma: 1- Os embargos de declaração não são remédio processual adequado à correção de erro de mérito em julgamento. 2- Inexistindo no acórdão omissão, obscuridade, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração que lhe foram opostos (Apelação Cível nº 91.01.01127-8/DF- DOU 05/12/91). No mesmo sentido: Sem os pressupostos processuais pertinentes: dúvida, contradição ou omissão, não merecem ser acolhidos os embargos. A pretendida infringência não é possível na presente via. (Embargos de Declaração no MS nº 1.226-0- DF; STJ - 1ª Seção; D.J. 15/02/93). Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 171/175, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.61.04.000831-9** - SAMANTHA DE AZEVEDO ABREU (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR) X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA manifestado à fl. 35 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Ademais, ausente a litigiosidade. Custas ex lege, pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2008.61.04.000832-0** - FRANCISCO JAILSON DE FREITAS DUNGA (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR) X UNIVERSALIDADE PAULISTA UNIP

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA manifestado à fl. 35 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Ademais, ausente a litigiosidade. Custas ex lege, pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2008.61.04.001044-2** - MD PAPEIS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X ANALISTA TRIBUTARIO DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 121 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2008.61.04.001113-6** - SPEEDY COFFEE LANCHONETE LTDA (ADV. SP251286 GILBERTO DOMINGUES NOVAIS) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Recebo a petição de fls. 32/35 como emenda a inicial. À SEDI para retificação das autoridades do pólo passivo, devendo figurar o INSPETOR CHEFE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e o DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.001180-0** - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHA S/A., qualificada na inicial, interpõe este Mandado de Segurança contra ato de Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA no PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para imediata liberação das mercadorias objeto das Declarações de Importação n. 07/1578948-6, 07/1579373-4 e 07/1598669-9, apreendidas em procedimento de fiscalização aduaneira. Aduz, em síntese, ter importado regularmente as mercadorias descritas nas referidas declarações de importação, cujos desembarços aduaneiros encontram-se obstados, sob acusação de dano ao erário, decorrente de falsificação ideológica do valor declarado, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei n. 1.455/76. Postergada a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações, nesta foi sustentada a legalidade do procedimento fiscal e da apreensão das mercadorias, de modo a afastar os requisitos da concessão da liminar. É o relatório. Decido. Na esteira dos precedentes da Excelsa Corte, a Carta Maior consagra a garantia de ninguém ser privado de seus bens sem o devido processo legal; mas disto não se extrai a exigência de processo judicial. O processo tanto pode ser o judicial quanto o administrativo, mesmo porque a este a Constituição faz referência expressa, estendendo-lhe as garantias de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV). Aliás, o nosso ordenamento jurídico, ao conferir aos atos administrativos presunção de legitimidade, imperatividade, e auto-executoriedade, consistente, esta última, na possibilidade de a Administração promover imediata e direta execução de seus atos independentemente de intervenção judicial, reforça a interpretação sistemática de que o devido processo legal não significa, unicamente, processo judicial. Esse entendimento não importa em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle judicial, pois quaisquer das fases do processo administrativo podem ser contestadas, quer no aspecto formal, quer quanto ao mérito. Tanto que a constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, do Decreto nº 911/69 e da pena de perdimento já foi objeto de inúmeros julgados (STF, 1º Turma, RE 95.211/SP, rel. Min. Soares Munhoz, RE 223.075-1/DF, rel. Min. Ilmar Galvão, RTJ 106/289; STF, 1º Turma, RE 95.693-RS, rel. Min. Alfredo Buzaid, RTJ 103/385). Diante da especificidade das atividades da autoridade aduaneira, assim como da minuciosa descrição dos fatos e enquadramento legal contidos na motivação e fundamentação do Auto de Infração reproduzido nas informações às fls. 130/155, pelos quais concluiu a Administração pela caracterização da subvalorização da importação, com o decorrente dano ao erário, punível com pena de perdimento, não trouxe a impetrante elementos capazes de elidir os pressupostos do ato impugnado. Ademais, a idéia norteadora do artigo 618 do RA, o qual prevê as hipóteses de aplicação da pena de perdimento, é a de que as mercadorias estrangeiras só sejam admitidas no território nacional mediante regular processo de admissão aduaneira, a qual tem a boa-fé por pressuposto. Diante de quaisquer das hipóteses previstas naquele dispositivo, impõe-se o perdimento das mercadorias, a qual não comporta substituição. Conforme ensinamentos de BERNARDO RIBEIRO DE MORAES (in Compêndio de Direito Tributário - p. 719 - Ed. Forense/1987), a fraude fiscal é conceituada como toda ação ou omissão destinada a evitar, a reduzir ou a retardar a obrigação fiscal. Para o mencionado mestre, na fraude fiscal encontramos: a) aparência legal; b) conveniências particulares dos sujeitos; c) utilização de normas jurídicas, mas com finalidades distintas das que possuem; d) violação do ordenamento jurídico. Diante do exposto, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

**2008.61.04.001225-6** - CERAMICA GYOTOKU LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL E ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS E ADV. SP264967 LUCAS HENRIQUE BATISTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Ausente, portanto, o fumus boni iuris, indefiro a liminar. Dê-se vista dos autos ao MPF e, em seguidam tornem conclusos para sentença.

**2008.61.04.001261-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS**

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner TRLU8191277. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada informou que o desembarço das mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foi bloqueado, para conferência física da carga, tendo sido constatada infração punível com pena de perdimento por intermédio de processo administrativo fiscal, em fase de defesa do importador, o qual, na hipótese de procedência do recurso, poderá dar prosseguimento normal ao despacho aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, esclareceu a autoridade impetrada que as mercadorias contidas no cofre de carga TRLU8191277 foram apreendidas por meio do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal e que ainda poderá o importador apresentar defesa, não tendo ainda sido aplicada a pena de perdimento. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da

mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA)Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-sePor fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no contêiner TRLU8191277 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da importadora, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.04.001772-2 - C C RUAS & CIA LTDA ME (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados à fl. 82. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.012079-6 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 40 : Defiro o desentranhamento do documento que instruiu a inicial (fl. 10), devendo o autor providenciar cópia do mesmo para ser substituído nos autos, nos termos do Provimento nº 64 -COGE-JF (art. 177, 2º).Int.

**2008.61.04.001360-1 - EDUARDO ALVES SODRE (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Por tais motivos, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas, por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.013991-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X PAULO STABELINO E OUTRO**

Preliminarmente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s).Int.

**2007.61.04.013997-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X NIVALDO VICENTE DOS SANTOS E OUTRO**

Primeiramente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s), bem como sua representação processual.Int.

**2007.61.04.014047-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X CLAUDIO ALVES RIBEIRO E OUTRO**

Preliminarmente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s).Int.

**2007.61.04.014048-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTRO**

Preliminarmente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s).Int.

**2007.61.04.014294-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MANUEL SERGIO DE SOUZA E OUTRO**

Preliminarmente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s).Int.

**2007.61.04.014295-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X VANDERLEI LOPES E OUTRO**

Preliminarmente, regularize a EMGEA, no prazo de 10 (dez) dias, o CPF do(s) requerido(s).Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0208352-6** - SILVIA MARIA MARCONDES LOMBARDI BANDEIRA E OUTRO (ADV. SP024026 MARIA IRMA CARDILLI DA FONSECA E ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor da v. decisão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

**2007.61.04.006267-0** - IVAN CAETANO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara.Tendo em vista que os autos da ação ordinária n. 2006.61.04.004282-3, foi remetida ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deixo de determinar o pensamento.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 3102**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.014516-1** - GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP259823 GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à ré a imediata suspensão da prática de abusividades contratuais no cálculo das prestações, representada pelo modo de reajuste das parcelas, amortização do saldo devedor, taxas de juros de 9% ao ano e capitalização mensal de juros, mantendo-se, tão-somente, a taxa de 6% ao ano, e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluía a capitalização dos juros, ou para determinar à ré a utilização, apenas da taxa de rentabilidade de 9% ao ano e incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluía a capitalização dos juros, determinar a imediata exclusão de seu nome e de sua fiadora dos cadastros de inadimplentes, ou, deixar de incluí-los, caso ainda não o tenha feito, bem como de promover qualquer processo administrativo, especialmente a execução extrajudicial, enquanto o processo estiver sub judice, sob pena de multa.Em síntese, aduz ter aderido ao contrato de financiamento estudantil oferecido pelo Governo Federal através de seu agente operador, a Instituição ré, e que esta tem praticado diversas violações aos direitos e interesses do estudante-consumidor do FIES, com a infração de lei, resultando em cobrança indevida de juros e encargos contratuais previstos no contrato, cujas cláusulas pretende revisar.Brevemente relatados. Decido.Não se encontram presentes os requisitos autorizadores da concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Em nome do basilar princípio da Autonomia das Vontades, as partes podem livremente pactuar desde que, por razões de ordem pública e dos bons costumes, não haja vedação legal.Constitui corolário do princípio da autonomia das vontades o da força obrigatória, o qual consiste na intangibilidade do contrato, senão por mútuo consentimento das partes. Em decorrência:a) nenhuma consideração de equidade autoriza o juiz a modificar o conteúdo do contrato, a não ser naquelas hipóteses em que previamente ao ato jurídico perfeito o legislador já havia instituído o procedimento excepcional de revisão judicial (ex.: Lei de Luvas, Lei do Inquilinato, etc) (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p.434);b) se ocorre alguma causa legal de nulidade ou de revogação, o poder do juiz é apenas o de pronunciar a nulidade ou de decretar a resolução. Não lhe assiste o poder de substituir as partes para alterar cláusulas do contrato, nem para refazê-lo ou readaptá-lo. Somente a lei pode, extraordinariamente, autorizar ditas revisões (cf. DE PAGE, ob. cit., II, nº 467, p. 436);c) os prejuízos acaso sofridos por um dos contratantes em virtude do contrato não são motivo para furtar-se à sua força obrigatória. As flutuações de mercado e as falhas de cálculo são riscos normais na atividade econômica, que as partes assumem quando se dispõem a contratar. Nem mesmo as considerações de equidade podem ser feitas para se enfraquecer o liame jurídico do contrato. Nessa matéria, o direito se estrutura muito mais à base de segurança do que de equidade, conforme a advertência de DE PAGE (ob. cit., II, nº 467, p.438)O enfraquecimento do contrato, com a facilitação das revisões judiciais por motivos de equidade, salvo raríssimas exceções, contribuiria para debilitar o comércio jurídico e jamais para incentivá-lo ou incrementá-lo.(HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in O Contrato e seus Princípios, 1ª edição, Aide Ed., p. 26/27)Observe que o contrato objeto da lide é subsidiado pelo Poder Público, com a cobrança de taxa de juros abaixo da perda do poder de compra da moeda e sem incidência de correção monetária sobre a dívida, e deve ser cumprido.Ademais, as informações constantes nos cadastros de inadimplentes devem refletir fielmente a situação jurídica em que se encontra o sujeito da obrigação, sem omissão de dados. Assim, não paga a dívida em sua integralidade, sujeitar-se-á o devedor às conseqüências inerentes ao inadimplemento. Isso posto, por estar ausente o requisito da verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela rogada.Cite-se.Intimem-se.

**2007.61.04.014748-0** - DANIELA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP155773 CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS E ADV. SP131011 ROSANA NUNES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Nos termos dos artigos 213, 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, c.c. os artigos 273, 3º, 461, 4º, e 461-A do CPC, considerando que está em risco a saúde de uma criança, expeça-se precatória com urgência via fac-símile, a fim de intimar a Caixa Econômica Federal para cumprir integralmente a decisão de fls. 73/76 e informar nos autos do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, sem prejuízo das sanções criminais, civis e administrativas cabíveis, incluindo responsabilização funcional e condução coercitiva para lavratura de termo circunstanciado por crime de desobediência. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para as determinações pertinentes. 3. Cumpra-se. Int.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1737**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0204348-1** - BENEDITA VIEIRA GAGO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)  
Intime-se a co-autora FUSAKO IKURO KWOK para apresentar número próprio de CPF, uma vez que o informado nestes autos pertence ao Sr. Kwok Sing, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo.

**92.0204311-6** - EDUARDO LEONEL VIEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Intime-se a co-autora MIRNA LUCIA ALBERTO DA ROCHA para esclarecer, documentalmente, a divergência apontada na Receita Federal, na qual consta seu CPF como MIRNA LUCIA ALBERTO, regularizando a situação perante àquele órgão, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**2004.61.04.005036-7** - SOLANGE MARIA DA SILVA NUNES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X JOSEFA IDINICE CARVALHO - LITISCONSORTE (ADV. SE001157 VALDIR SILVA SANTOS E ADV. SE003967 ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS E ADV. SE002060 OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento). Fica suspensa, contudo, a cobrança dessa verba, em face do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 25 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2004.61.04.007454-2** - NEIDE MACHADO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)  
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**2008.61.04.001706-0** - CARLOS BATISTA ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 15, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta

no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**2008.61.04.001708-4 - VALTER JORGE (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, anotando-se na capa dos autos. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as possibilidades de prevenção apontadas nos Quadros Indicativos do Setor de Distribuição às fls. 18/19, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Em igual prazo, deverá emendar a inicial, declinando corretamente o número de seu benefício (item 1 de fl. 08). Cumpridas as exigências supra, cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.04.003132-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X FRAGATA COMERCIO DE PESCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP011784 NELSON HANADA E ADV. SP214077 ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA)**

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta julgo procedente a execução de pré-executividade, na forma do art. 269, I, do CPC, e declaro absolutamente impenhoráveis os imóveis descritos nos autos, de propriedade de NORMA ZAKIME e JOSÉ MAURÍCIO COSTA PORTO. Requeira o exequente o que for de seu interesse. Inerte, arquivem-se os autos pelo prazo legal. Intime-se Santos, 15 de fevereiro de 2008. HERBERT C.P. DE BRUYN JR. Juiz Federal

**Expediente Nº 1740**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.04.001828-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001731-0) JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP085057 FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, fl. 26. Postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória de fls. 2/7, para o momento posterior a juntada da certidão do distribuidor criminais da Comarca de Santos e da folha de antecedentes na Polícia Federal, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente. Intime-se.

**2008.61.04.001829-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001731-0) JORGE DE OLIVEIRA DURAES (ADV. SP170493 PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal, fl. 15. Postergo a apreciação do pedido de liberdade provisória de fls. 2/7, para o momento posterior a juntada da certidão do distribuidor criminais da Comarca de Santos, da folha de antecedentes na Polícia Federal e comprovação de atividade lícita, as quais deverão ser apresentadas pelo requerente. Intime-se.

**4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0204253-2** - GRAFICA A TRIBUNA DE SANTOS LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

Fl. 205: Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Em se tratando de pedido de levantamento, forneça o I. Causídico o nº da OAB, RG e CPF. Int.

**97.0201787-4** - A/S IVARANS REDERI rep/p/ IVARAN MARITIMA LTDA (ADV. SP052093 WALTER ANTONIO BARNEZ DE MOURA E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP155727 MARISTELA VIEIRA DANELON E ADV. SP051933 SONIA MARIA GRESENBERG DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)  
No prazo de 15 (quinze) dias, proceda o devedor (A/S Ivaran Rederi) o pagamento da quantia a que foi condenada, conforme cálculo de fls. 238/239, sob pena de imposição de multa de 10 % (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**97.0205190-8** - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Fl. 813: Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Int.

**97.0205416-8** - GRIEG RETROPORTO LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fl. 685: Requeira a parte autora o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Int.

**98.0201589-0** - FLORIPES MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI) X SANDRA DOS SANTOS VIRTUOSO (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES E PROCURAD LUCIANA DE MELLO RODRIGUES) X OFREMARTE COMERCIO E REPAROS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA (PROCURAD OSMAR CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EXTECIL STS COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIOS LTDA (PROCURAD MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

1- Desarquiem-se os Embargos à Execução nº 2001.61.04.003882-2, devendo a Secretaria trasladar cópia da petição inicial daqueles autos para esta ação. Oportunamente, dê-se vista à União e EXTECIL STS - Comércio e Manutenção de Equipamentos contra Incêndio Ltda para que requeiram o que for de seu interesse.2- Dê-se vista ao I. Representante do Ministério Público Federal para que o mesmo diga se remanesce interesse em intervir no feito.3- Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração do nome de Sandra Silva dos Santos, conforme requerido à fls. 1224/1225.4- Após, se em termos, expeça-se alvará autorizando Sandra dos Santos Virtuoso a receber, mensalmente, 25% de 70% de 4 salários mínimos vigentes à época do pagamento, a partir de 02/10/1996 até 20/09/2018, devendo o I. Procurador, Dr. João Maria Vaz Calvet de Magalhães, comunicar à requerente para retirá-lo em Secretaria no prazo de cinco dias.5- Cumpridas as determinações supra, retornem os autos ao Contador para que refaça os cálculos de fl. 1185 referentes à 2ª planilha, devendo ser excluído do montante o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde à parte cabente à Sandra dos Santos Virtuoso.6- Com relação ao item 12 da informação retro, esclareço que o trabalho dispendido pelo I. Procurador dos autores Floripes Maria de Jesus e seus dois filhos, que propôs a ação e, mesmo na fase de execução do julgado, laborou em prol da autora Sandra dos Santos Virtuoso - elaborando cálculos, manifestando-se nos autos etc - justifica serem os honorários advocatícios a ele devidos, em conformidade com o valor apurado na 3ª planilha. Outrossim, deverá o Sr. Contador atualizar os cálculos das três planilhas.7- Com o retorno dos autos do Contador, dê-se vista às partes para manifestação sobre os cálculos e tornem conclusos para nova deliberação.Cumpra-se e publique-se. (O DR. JOÃO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHÃES DEVERÁ COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL JÁ EXPEDIDO, DEVENDO APOR RECIBO NA CÓPIA QUE ENCONTRA-SE JUNTADA AOS AUTOS).

**2002.61.04.010115-9** - ALEXANDRE SILVA DE GOES (ADV. SP118652 JANDIRA MARIA AMADO NEGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. O autor sustenta que houve vício no fornecimento de serviço bancário, decorrente de omissão da instituição financeira em fornecer-lhe informação adequada quanto aos riscos inerentes às operações de aplicação em fundos de renda fixa ( Fundo Caixa PAC Prêmio )60), matéria cuja prova dos autos é suficiente para o julgamento da lide. Todavia, a ré, em sede de contestação, sustentou que eventual vício no fornecimento do serviço não causou nenhum dano ao autor, pontuando que a rentabilidade do investimento analisada em um todo mostrou-se muito maior que a da própria Poupança, investimento originário do

capital do autor (fls. 127). Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CD, determino à ré que comprove a alegação de inexistência do dano, tal como exposta acima, no prazo de 10(dez) dias, levando em consideração as aplicações de fls. 13/15. Com a manifestação da CEF, dê-se ciência ao autor. Após retornem conclusos. Int.

**2004.61.04.008819-0** - PEDRO VITORINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cite-se a CEF para responder aos termos da presente ação, bem como do agravo retido, no prazo legal. Int.

**2005.61.04.001116-0** - JOSE ROBERTO BUONO LAURIA E OUTRO (ADV. SP138725 ROBERTA APARECIDA QUAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Os autores sustentam a existência de irregularidades na execução de três contratos firmados com a ré: a) contrato de crédito rotativo (fls. 18); b) contrato de mútuo (21.0964.110.0000351-50 - fls. 29) e c) em contrato de seguro. Aos autos foram acostados documentos referentes à execução do contrato de crédito rotativo (fls. 82/114). Nenhum documento, todavia, há nos autos sobre a execução contratual do mútuo e do seguro acima referidos. Assim, em que pese o teor das decisões anteriormente proferidas nos autos, a fim de não seja maculado o direito constitucional à ampla defesa, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, do CDC, determino à CEF que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos: a) cópia do contrato de seguro firmado com a autora; b) planilha detalhada com a execução contratual do contrato de mútuo (21.0964.110.0000351-50). Com a documentação, ciência aos autores. Após venham conclusos para apreciação do pedido de perícia (fls. 171). Int.

**2005.61.04.001304-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES) X ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X IRB BRASIL RESSEGUROS S/A (ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO)

Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para a inclusão de IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A no pólo passivo da lide. Após, intime-se a União para que se manifeste sobre as contestações. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2005.61.04.008885-5** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP128063E NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG)

Fl. 135: Defiro. Int.

**2006.61.04.000403-2** - MARIO LOPES SALGUEIRO - ESPOLIO (MARIA ANGELICA LEMOS DE SOUZA) (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o termo de prevenção e informações de fls. 34/36, demonstrando inoportunidade de litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

**2006.61.04.002354-3** - DINA RIBEIRO MONTALEGRE (ADV. SP015336 ANTONIO BUENO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Indefiro a prova oral requerida, por ser desnecessária ao deslinde da ação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.000018-3** - JOSE BERILIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o termo de prevenção e documentos de fls. 26/40, os quais sugerem hipótese de litispendência ou coisa julgada. Intime-se.

**2007.61.04.000664-1** - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia-se nestes autos o ressarcimento do valor da tarifa de armazenagem, referente a carga que ficou retida em armazéns em decorrência de avisos de retenção e termos de guarda fiscal emitidos pela Alfândega de Santos. A autora atribuiu à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente para fins fiscais, asseverando o que consta no item 2 da petição de fls. 78/79, no sentido de

que a utilização do valor contratual para a indicação do benefício patrimonial visado não guarda relação com a indenização pretendida. Tratando-se de questão de mérito, a esse aspecto acrescenta-se o requerimento de perícia para encontrar a importância a ser reparada. A propósito, em incidente de impugnação ao valor da causa instaurado em demanda análoga, qual seja, autos n 2004.61.04.011194-0 e 2004.61.04.003194-4, decidi nos mesmos termos ora expostos. Sendo assim, revogo o r. despacho de fl. 71, item 2. Cite-se a ré. Intime-se.

**2007.61.04.002944-6** - ONIVALDO APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do teor da decisão proferida no agravo, recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se o réu para responder ao recurso nos termos do art. 285-A, 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.04.005962-1** - ALCIO THADEU PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO BRADESCO S/A

O pedido de exclusão do Banco Central antes da citação importa na desistência do pedido em relação aos períodos do bloqueio, porquanto, segundo orientação jurisprudencial, é esta autarquia a pessoa legitimada a para responder aos termos da correspondente pretensão. Sendo assim, defiro a exclusão pleiteada e homologo a desistência em relação à aplicação da correção monetária sobre o saldo bloqueado da conta poupança, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Dê-se baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.006934-1** - VANESSA BORGES DE CASTRO FERNANDES (ADV. SP235898 RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Especifiquem provas, justificando-as. Int.

**2007.61.04.007688-6** - EDGARD SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o postulado à fl. 60, por ser ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente o despacho de fl. 25, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, esclareça o autor o teor da petição de fls. 63/71, tendo em vista que estes autos não foram sentenciados. Intime-se.

**2007.61.04.008929-7** - JOSE CAIRES PIRES (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X HSBC BANK BRASIL S/A (ADV. SP240732 LILIAN CRISTINA POSSATO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO)

O BACEN é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações que versem sobre reajuste na conta-poupança somente com relação aos valores que encontravam-se bloqueados na conta-poupança. Não se trata de litisconsórcio passivo necessário entre o BACEN e os bancos depositários, porquanto os pedidos são certos e determinados. Isso porque as instituições financeiras depositárias são responsáveis pela atualização monetária dos depósitos com relação ao mês de março de 1990 e, quanto ao mês de abril, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00, ou seja, dos valores que não encontravam-se bloqueados. Se a parte autora propôs a ação somente em face do banco depositário, força convir que o pedido com relação ao mês de abril em diante restringe-se à correção monetária do saldo existente em conta-poupança e que não fora transferido ao Banco Central. Ademais, ainda que fosse possível o aditamento à inicial, na fase em que o processo se encontra, a apreciação do pedido deduzido em face do Banco Central não resulta na prorrogação da competência da Justiça Federal para apreciar também o pedido em relação à instituição financeira privada, no caso, o HSBC BANK BRASIL S/A. Tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, deve o presente feito ser processado perante a Justiça Estadual, sendo dever do magistrado a respectiva declaração de incompetência, sob pena de nulidade dos atos decisórios exarados. Diante das considerações, nos termos do art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino o retorno dos autos à 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, competente para apreciar e decidir o pedido, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.04.011038-9** - CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP117662 ANA CLAUDIA PACHECO LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência da redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Santos. Ratifico os atos praticados perante o Juízo da Comarca de Cubatão. Especifiquem provas, justificando-as. Int.

**2007.61.04.012669-5** - CTA COOPERATIVA DE TRABALHO EM AUTO SERVICOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação da tutela, após a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011678-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009758-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARIA LUIZA CUCKI ROSAS (ADV. SP174609 RODRIGO DE FARIAS JULIÃO E ADV. SP201747 ROBERTO HADID ROSA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. ANOTE-SE. Desentranhe-se a petição de fl. 10, encartando-a na ação ordinária em apenso, intimando-se a Requerida para manifestar-se a respeito do seu teor. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4495**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0203716-5** - VERA ALICE PENIN GARCIA SEGURA (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora (exequente) sobre o pagamento, oriundo do precatório, efetuado nestes autos. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0200474-9** - MATSUTARO UEHARA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA E ADV. SP088721 ANA LUCIA MOURE SIMAO) X UNIAO FEDERAL

Considerando a notícia do falecimento de Matsutaro Uehara, suspendo o andamento do feito nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o lapso temporal decorrido, desde o início do inventário (fl. 231), bem como a indicação na certidão de óbito, juntada à fl. 230, da existência de sete filhos, intime-se a Dra. Ana Lucia Moure Simão, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o formal de partilha, devendo, ainda, providenciar a regularização da representação processual. Intime-se.

**93.0200605-0** - SANDOVAL TENORIO DA SILVA (ADV. SP077412 NEIDE MARIA TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 194: Homologo a desistência da União na execução do julgado. Considerando, por outro lado, o ínfimo valor devido ao INSS, interpreto o seu silêncio como renúncia à execução. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

**97.0208821-6** - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro vista dos autos à parte autora (exequente), conforme requerido, para que se manifeste nos termos do despacho de fl. 202. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0208904-2** - CONCEICAO PLAZA MOTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

Fls. 158/159: Anote-se. Defiro vista dos autos, conforme requerido. No silêncio, retornem ao arquivo (sobrestado). Int.

**98.0201339-0** - MARIA REGINA AZEVEDO NASCIMENTO (ADV. SP092577 CARLOS ALBERTO DE PINHO GONCALVES E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fls. 411/413: Dê-se ciência aos autores. Requeiram o que for de interesse ao levantamento dos valores depositados. Int.

**98.0202437-6** - AGOSTINHO VEIGA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, requeira a União o que for de direito, observando-se o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação

do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.04.005800-2** - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA E ALMEIDA (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de os dados necessários à confecção dos cálculos encontrarem-se com o devedor, entendo que os mesmos estão à disposição dos exequentes, os quais deverão requerê-los pessoalmente. Na hipótese, comprovada, de recusa, incidiria, efetivamente, a regra do parágrafo 1º do artigo 604 do Código de Processo Civil. Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga as cópias necessárias à instrução do mandado (petição da execução, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, memória discriminada e atualizada do cálculo). Cumprida a determinação supra, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em caso de inércia, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.61.04.007461-5** - NEY BANDEIRA POMBO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA E ADV. SP062503 JOSE ROBERTO AMARAL HENRIQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda o devedor (autor) no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento de R\$1.727,30 (hum mil setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos) referentes aos honorários advocatícios a que foi condenado, em guia DARF (código 5180), sob pena de imposição multa de 10%, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civi. Intime-se.

**2001.61.04.002876-2** - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/115: Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, providencie as cópias necessárias a instrução do mandado de citação, nos moldes do art. 730 do CPC. (sentença, acordão e trânsito em julgado).

**2001.61.04.005302-1** - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos do v. acórdão proferido (fls. 232/238), justifique o Autor, no prazo de cinco dias, o depósito realizado nos autos (fls. 250 e 252).Intime-se.

**2001.61.04.006128-5** - JOSE TEODOCIO FERNANDES (ADV. SP140339 ANA PAULA DO AMARAL MOREIRA E PROCURAD LUIZ GUSTAVO CASTELO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 397/398: Não existindo nos autos elementos suficientes a realização da perícia, defiro o pedido em referência, intimando-se a Caixa Econômica Federal, para que no prazo de dez dias, atenda a solicitação do Sr. Perito Judicial. Intime-se.

**2002.61.04.001872-4** - CARAGUAVA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 157/158: Defiro, conforme requerido.Intime-se.

**2002.61.04.009945-1** - NILVIO VIEIRA DE MATOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 164/165. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.002352-0** - AUTO POSTO SAN REMO LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES E ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA E ADV. SP176746 CINTIA CRISTINA PIZZO MELARÉ E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS E ADV. SP156890 LUCIANA MARCONDES DE MOURA N. EIDELMAN)

Razão assiste a União Federal em relação ao alegado às fls 520/521, em relação a realização da prova pericial, pois a questão de mérito consiste em perquirir se houve ou não ofensa à coisa julgada material em virtude da autuação aplicada por ausência de recolhimento do PIS, relativa aos fatos geradores do período apontado na exordial.Mediante o exposto, revogo o r. despacho de fl. 504, bem como os atos dele decorrentes.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.04.008191-1** - MARIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o postulado à fl. 123, por ser ônus que incumbe ao autor. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que cumpra o despacho de fl. 115. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Santos, 19 de fevereiro

**2004.61.04.013577-4** - ELIZETE ALVES BIZERRA (ADV. SP105571 MARIA AUXILIADORA PERES NOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., requeira a CEF o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em Secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.04.000835-9** - LIVIO RICARDO GRZEIDAK (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.04.002204-6** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI)

Vistos, Fls. 275/276. Manifeste-se o réu sobre o requerimento de DER- Departamento de Estrada de Rodagem de integrar à lide na condição de Assistente Simples do Autor. Int.

**2006.61.04.002363-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR)

Fls 385/387 - Anote-se. Ante o noticiado às fls. 379/380, concedo o prazo se 10 (dez) dias para que o réu se manifeste sobre os documentos de fls 135/364, bem como sobre o alegado pela autora às fls. 391/393 e 395/396. Fls 397/399 - Na forma do regulado pelo artigo 523, parágrafo 2 do CPC, intime-se o agravado, para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Após, apreciarei o postulado pela Caixa Econômica Federal às fls. 395/396, no tocante a prova oral. Intime-se.

**2006.61.04.004410-8** - JOSUE ALAIDE MOREIRA (ADV. SP167266 YONE MARLA PALUDETTO DEVECHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 109: Intime-se o autor, para que no prazo de cinco dias, esclareça de que modo a prova pericial requerida atuará para dirimir eventuais controvérsias na lide.

**2006.61.04.005370-5** - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Prolatada a sentença é defeso ao Juiz alterá-la, posto encerrado o ofício jurisdicional (art. 463, do Código de Processo Civil). Indefiro, portanto, o postulado às fls. 125/126. Sem prejuízo, anote-se como requerido. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4501**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.000260-0** - SERGIO RICARDO GUARDIA (ADV. SP135436 MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a comparecer em audiência designada para o dia 10/04/2008, às 14:00 horas, munido de documentos (RG e CPF), a fim de que seja prestado seu depoimento pessoal sobre os fatos narrados na exordial. Havendo interesse na produção da prova testemunhal, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência para que depositem em Secretaria o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência o local de trabalho ( art. 407 do CPC.) Publique-se e cumpra-se. Int.

#### **Expediente Nº 4503**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.000185-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ADHEMAR SPADON

Fls. 40/42: A parte autora não logrou êxito em demonstrar a este Juízo que foram esgotadas todas as tentativas possíveis de localização do réu. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a CEF cumpra adequadamente a determinação de fl. 36, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.04.000877-3** - DELEMAR HERMOGENES FLOR (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Não obstante a juntada dos extratos, verifico que a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 32, razão pela qual concedo-lhe o prazo improrrogável de dez dias, sob pena de indeferimento. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária, há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int.

**2006.61.04.005249-0** - ANTONIO REIS ALVES (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, em vigor desde 02/05/2007, emende a parte autora a inicial, indicando corretamente quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

**2006.61.04.005551-9** - REGINALDO PEZZUTTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 72: Defiro a prorrogação de prazo, conforme requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.04.000021-3** - ADOLFO LINARES VIEIRAS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Vale ressaltar que os pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária, há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. Sendo assim, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 47, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.04.000672-0** - ADENMILTO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 75: Defiro, conforme requerido. Int.

**2007.61.04.000844-3** - LUIS ALBERTO FERNANDES CARVALHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de fls. 63/64 como emenda à inicial. 2- Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.001541-1** - GERALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Vale ressaltar que os pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária, há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. Sendo assim, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 16, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.04.002139-3** - JOSE DE PAULA BORTOLONI (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.004049-1** - HOMERO GASPAR DE MIRANDA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.004052-1** - SERGEY LEVAYA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 67/68 como emenda à inicial. Não obstante o alegado às fls. 67/68, no tocante à preferência do autor para demandar no Juízo Comum, considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.004309-1** - LUIZ CARLOS SAVALETE - ESPOLIO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Melhor analisando os autos, verifico que o Espólio não deve permanecer na presente ação. Isso porque, de acordo com o disposto na Lei nº 6.858/80, art. 1º, Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, traga a parte autora certidão atualizada da Previdência Social (PIS/PASEP/FGTS), emendando a inicial, se for o caso, para que conste no pólo ativo somente os dependentes do falecido. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial. Intimem-se.

**2007.61.04.004596-8** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CLARA (ADV. SP082982 ALVARO FARO MENDES) X ARNALDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO

Fls. 327/329: Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.04.004795-3** - ODAIR PAIVA E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA

Defiro a prorrogação do prazo, conforme requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.04.005331-0 - ALBERTO TAVARES PEDRO (ADV. SP109222 JOSE EDUARDO RODRIGUES E ADV. SP184830 RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.005406-4 - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005417-9 - MARIA BORTONE E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005642-5 - JUREMA MENDONCA FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Recebo a petição de fls. 27/28, corrigindo o valor da causa, como emenda à inicial e reconsidero o despacho de fl. 18. 3- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao

poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intime-se.

**2007.61.04.005714-4 - MARINA LEFEVRE MASSARIOL (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Concedo o prazo suplementar de trinta dias para que, em emenda à inicial, e sob pena de indeferimento, seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005716-8 - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005721-1 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005760-0 - MARIA OLIVEIRA FILHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo a petição de fls. 34 como emenda à inicial. Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não

ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.005765-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005766-1 - CRISTIANA DOS SANTOS (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005801-0 - IDA KLEIS E OUTROS (ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data

do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005833-1** - LUIS CAMILO DE FRANCA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005932-3** - RAILDE PINA SANTANA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005933-5** - GILDETE PEREIRA ESTEVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.005961-0** - MARIA EUGENIA DIAS SILVARES LOTITO (ADV. SP090685 FERNANDO GOMES DE CASTRO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se por 30 (trinta) dias como requerido. Decorridos, sem manifestação, cumpra-se a determinação de fl. 67, encaminhando-se os autos ao SEDI, devendo a Secretaria promover a baixa por incompetência. Int.

**2007.61.04.006082-9** - NOEL PUPO DE RAMOS (ADV. SP215622 FABIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.006324-7** - ALFREDO SALGUEIRO - ESPOLIO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 32: Defiro, conforme requerido pela parte autora. Int.

**2007.61.04.006430-6** - JOSE FELICIANO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Fls. 24/27: Ressalto que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária, há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção apontados no pedido. Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 20, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.006646-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE - SP (ADV. SP155730 ERIKA TORRALBO GIMENEZ BETINI)

Ante as considerações expendidas, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o efeito de suspender a exigibilidade do crédito tributário (CNT, art 151, V), ano-base 2007, referente à taxa de licença para localização e funcionamento da agência da Caixa Econômica Federal localizada no Município de Praia Grande, na Av. Presidente Kennedy, nº7074, Cidade Ocian. Intimem-se e tornem-me conclusos para sentença.

**2007.61.04.006823-3** - ALBERTO PONTES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.006906-7** - EDVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Vale ressaltar que os pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária, há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração

constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. Sendo assim, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra adequadamente a determinação de fl. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.04.007251-0 - LUCIA LIBERADO FERREIRA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.007908-5 - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.007909-7 - JOSE ADMARO COSTA (ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.008654-5** - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 31/32 como emenda à inicial. Concedo o prazo suplementar de dez dias para o recolhimento das custas iniciais complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2007.61.04.009169-3** - ALCEBIADES VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Melhor analisando os autos, verifico que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, sendo, portanto, esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.009955-2** - JORGE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra o autor o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, comprovando a interposição do agravo de instrumento mediante cópia devidamente protocolizada no Tribunal. Int.

**2007.61.04.010052-9** - WALDIR ROSAS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Diante do exposto com fulcro no artigo 114, I e VI, da Constituição Federal c.c. artigo 87, segunda parte, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de São Vicente, com as homenagens do Juízo. Proceda a secretaria a baixa por incompetência. Int.

**2007.61.04.010957-0** - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.010964-8** - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo,

determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.011470-0 - JORGE AMICI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.011949-6 - ORLANDO ROCHA CORREA (ADV. SP220054 ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.011952-6 - ORLANDO ROCHA CORREA E OUTRO (ADV. SP220054 ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2007.61.04.012422-4 - DULCE MARIA MENDES RABELLO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Indefiro a expedição de ofício à instituição bancária, porquanto a comprovação do direito alegado incumbe à parte autora. Com efeito, os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). Diante do exposto, concedo a parte o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos comprobatórios de existência de saldo em conta poupança nos períodos reclamados, pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3- No mesmo prazo, determino seja emendada a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.013962-8** - ADRIANO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Emendem a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa, de forma individualizada, ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que cada autor pretende repetir. Sem prejuízo, tragam cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int.

**2007.61.04.014243-3** - ALDO DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida por cada autor e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC), de forma individualizada, condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. 3- Sem prejuízo, no mesmo prazo, comprove o co-autor Márcio Rodrigues vínculo empregatício nos períodos reclamados na inicial, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.04.014245-7** - LOURIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida por cada autor e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC), de forma individualizada, condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014475-2** - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.04.000086-2** - JOSE DALTRO DE MENEZES (ADV. SP144812 AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.000197-0** - WALDEMAR TADEU RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611

**MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois, enquanto fonte pagadora de benefícios apenas cumpre o dever legal de reter e recolher o tributo incidente sobre o rendimento passível de tributação, ostentando a condição de mero substituto tributário em relação aos beneficiários de pagamentos dos proventos sob sua supervisão. Não cabe, destarte, à autarquia previdenciária responder por eventuais acertos ou desacertos da apontada incidência, sobretudo porque os valores respectivos são repassados à União. Assim, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, indefiro parcialmente a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 3- Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, e sob pena de indeferimento, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial visado, que deve corresponder ao montante que pretende repetir. 4- Sem prejuízo, traga cópia dos documentos que instruem a inicial, para a contrafé do mandado. Int. Int.

**2008.61.04.000405-3 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Os extratos bancários das respectivas cadernetas de poupança, porque provam fato constitutivo do direito invocado, são indispensáveis à procedência do pedido. Incumbe à parte autora, tratando-se de documento em seu poder ou disponível mediante mera solicitação à agência bancária, apresentá-lo com a inicial (art. 283 do Código de Processo Civil). Não pode o Juízo requisitar esses documentos, vez que foram enviados regularmente ao poupador, que pode, em caso de perda, obtê-los mediante solicitação direta ao agente financeiro, que estará obrigado a atendê-la (TRF 3ª Região, AC 590398/SP 4ª Turma, Rel. Des. Federal Therezinha Cazerta). 3- Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja atribuído valor à causa, com discriminação dos valores pretendidos, a partir de extratos das cadernetas de poupança, os quais, juntados aos autos, devem comprovar a existência de saldo no período objeto do pedido, cujo valor deverá ser atualizado até a data do ingresso desta ação, com aplicação dos índices apontados na inicial. 4- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem conclusos. Intime-se.

**2008.61.04.000537-9 - NELSON NUNES JUNIOR (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC) condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Cumpra-se e publique-se.

**2008.61.04.000631-1 - GINO DE ANGELI (ADV. SP198155 DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal de Registro, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.04.000669-4 - EDITH PONTES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. Esclareça a parte autora sobre os fatos narrados na exordial, atendendo o disposto no art. 282, III do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.04.000759-5 - JOSEFA MARIA DIAS (ADV. SP121119 LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI E ADV. SP165013 KARLA KARINA AMARO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

**2008.61.04.000786-8 - ANA JOVITA FALCAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Concedo os benefícios da assistência judiciária. Anote-se. 2- Esclareço à parte autora que o Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos por autor, com conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser indicado o valor da pretensão econômica deduzida, por autor, e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o correto valor da causa por autor e, por consequência, a competência a ser fixada, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, emende a inicial, sob pena de indeferimento desta, atribuindo valor à causa (art. 259, CPC), de forma individualizada, condizente com o pedido, a partir de suporte documental. Vale ressaltar que nos pedidos que versam sobre aplicação de índices de correção monetária há dados suficientes para estimativa do benefício econômico pretendido à conta fundiária: remuneração constante em CTPS ou em documento equivalente; alíquota de 8% sobre a respectiva remuneração; índices de correção monetária apontados no pedido. 3- No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Cumpra-se e publique-se.

**2008.61.04.000801-0 - MARIO ANTONIO PALOPOLI (ADV. SP189546 FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.001599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000486-6) UNIAO FEDERAL X RUBENS CORDEIRO TORRES E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)**

Distribua-se por dependencia a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis.

### **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3712**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.04.008408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002218-5) SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)**

No prazo de 10 dias, diga o embargante acerca do prosseguimento dos presentes, haja vista o requerido por ele nos autos principais.

**2004.61.04.009819-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007018-3) MARIANGELA MARTINS (ADV. SP208666 LUCAS CECCACCI E ADV. SP159413 HEBERT OLIVEIRA CALLEGARI) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Fls. 94/113 - Dê-se ciência à embargante. Após, venham conclusos.

**2006.61.04.005342-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007813-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação (fls. 25/34). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

**2006.61.04.008729-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208704-1) SIDERURGICA COFERRAZ S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fl. 47 - Defiro. Concedo o prazo de 10 dias para manifestação da embargada. Após, venham conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0204173-3** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X TREINASSE ASSESSORIA EM TREINAM E DESENV DE PESSOAL LTDA (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO)

Fl. 366 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**88.0204317-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X PEREIRA & RINALDI LTDA (ADV. SP037206 ISA LUCIA SOLITRENICK)

Fl. 57 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**91.0207043-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SOMAG COMERCIAL AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)

Reitere-se o ofício de fl. 445, solicitando urgência na resposta. Após, venham conclusos.

**97.0204495-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X PANIFICADORA ROSARIO DO JOSE MENINO LTDA

Fl. 43 - Defiro. Traslade-se para os presentes as peças de fls. 105/109 e 129/133 dos autos nº 98.0208036-5. Após, expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 11/12.

**2000.61.04.010552-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HERCILIO DE FONTES GALVAO NETO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Fl. 216 - Defiro o pedido de vista.

**2002.61.04.008556-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SANTOS FUTEBOL CLUBE (ADV. SP029375 MARIO MELLO SOARES E ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Fls. 186/187 - Diga a exequente.

**2002.61.04.009053-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA CANDIDA CHALELA MAGALHAES

No prazo de 05 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito de fl. 54, no valor de R\$ 175,29, efetuado em 18/6/2007. No silêncio, venham conclusos.

**2002.61.04.011171-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X RENASCENCA COM PROD NATURAIS LTDA X OLINDA ROSA MARTINS X DENISE BRAGA SILVA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 96, uma vez que a co-executada foi intimada em seu atual endereço comercial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2003.61.04.010377-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN)

No prazo de 05 dias, digam as partes acerca do Procedimento Administrativo de fls. 100/122.Dê-se ciência à exequente do contido às fls. 41/43.Após, venham conclusos.

**2003.61.04.017594-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X MARCELO LIMA PERON

Fl. 34 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 421,31, atualizado até 19/03/2007, sob pena de prosseguimento da execução.No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

**2004.61.04.011543-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANDREA RODRIGUES

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 26, na qual o Oficial de Justiça informa não ter localizado o executado naquele endereço, e segundo informações obtidas no local, a mesma reside atualmente em Vitória/ES.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.013873-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EUNICE ISIDRA DOS SANTOS ARAUJO

Fl. 19 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 508,59, atualizado até 03/04/2007, sob pena de prosseguimento da execução.No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

**2005.61.04.005971-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X J C EMARIN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 24, na qual o Oficial de Justiça informa ter citado a executada sem, no entanto, penhorar bens em razão do encerramento das atividades desde 1996.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2005.61.04.007501-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X M A PETITO E CIA/ LTDA E OUTROS

Fl. 46 - Prejudicado.Fls. 47/48 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência do depósito efetuado nestes autos para a conta corrente indicada pelo exequente.

**2005.61.04.900222-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JIMY SOARES

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da Carta Precatória de fls. 40/52, uma vez que o executado não foi localizado naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.005988-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ABRAHAO RACHED NETO

Fl. 15 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 11 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

**2006.61.04.011028-2** - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY)

Fls. 29 - Diga o exequente acerca da indicação de uma fonte luminosa com queda d'água, em pedra, avaliada em R\$ 2.000,00, em garantia da dívida.

**2007.61.04.001551-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP189227 ESTEVÃO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ELETRONICA SERVICOM DE SANTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X FABIO BERNARDES DE OLIVEIRA

Fls. 18/19 - Diga o exequente.

**2007.61.04.003714-5** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X PAULO RODRIGO NUNES BRASIL

Fls. 18/19 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 meses, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em Secretaria.

**2007.61.04.009669-1** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X GILSON DA SILVA SANTOS

Fls. 16/17 - Defiro, suspendendo o feito até fevereiro de 2009. Aguarde-se a vinda da petição original e recolha-se o mandado expedido. Após, aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

### **Expediente Nº 3720**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0205210-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203034-9) ALBERTO FERREIRA S/A COMISSARIA E EXPORTADORA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ante a manifestação da exequente à fl. 121, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**98.0206670-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767070-2) FERTIMPORT S A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 449 - Defiro. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.04.000286-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007147-8) INFANTIL SANTOS COOPERATIVA MEDICO HOSPITALAR (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo o recurso de apelação do embargado (fls. 173/183), em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

**2007.61.04.012174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0203476-1) GABRIELO GABBRIELLESCHI (ADV. SP212732 DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, emende o embargante a inicial para atribuir valor à causa, providencie a autenticação das peças de fls. 08/13, e traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa; do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, e ainda, cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

**2007.61.04.013079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006054-6) WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

No prazo de 10 dias, esclareça o embargante acerca da interposição dos presentes, haja vista os embargos já interpostos, sob nº 2004.61.04.012514-8, ainda pendentes de julgamento. Após, venham conclusos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.04.010930-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ENGEBRAS INDUSTRIA MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP035215 WALTER BERTOLACCINI) X ANTONIO CARLOS MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO

Fl. 207 - Defiro. Certifique-se eventual decurso do prazo concedido à fl. 204, e, se o caso, tornem para cumprimento da sua parte

final.

**2003.61.04.017499-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA MICHAEL FERREIRA DE MELLO

Concedo o prazo suplementar de 10 dias para que a peticionária de fl. 44 (do exequente), regularize sua representação processual, bem como complemente o valor das custas judiciais.

**2003.61.04.017663-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA CECILIA GULO CABRITA (ADV. SP168918 JANAÍNA NOGUEIRA MULLER)

Fl. 125 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.011615-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X EMP SANTISTA DE FOMENTO E DESENV. COM. LTDA E OUTROS (ADV. SP067656 MARILDA CANELAS) X UBIRATAN DE PAIVA SANTOS

Fls. 180/181 - Defiro, determinando a exclusão dos Srs. RICARDO PEREIRA DA SILVA; FERNANDO LOBATO BOZZA; DARIO GAMA DUARTE; FRANCISCO EDMAR PASETTO LOPES E UBIRATAN DE PAIVA SANTOS do pólo passivo da execução.Ao Sedi para as anotações.Após, officie-se à Prefeitura Municipal de Santos para que informe, com urgência, de que forma efetua os repasses à executada.Com a resposta, venham os autos conclusos.

**2005.61.04.006083-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X W PEREIRA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Fl. 15 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo.

**2005.61.04.006198-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAYTON SILVA DINIZ

Concedo o prazo suplementar de 10 dias para que a peticionária de fl. 15 (do exequente), regularize sua representação processual, bem como complemente o valor das custas judiciais.

**2006.61.04.008605-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JONAS HONORIO DA SILVA

Fl. 18 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 22 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2006.61.04.008606-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOUZA

Fl. 17 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 20 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2006.61.04.008615-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ROBERTO CONSTANTINO VILARINHO

Fl. 15 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 24 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003198-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAR & SOL EMPREENDIMENTOS IMOB S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os

autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003222-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVIPLAN PLAN VEND IMOV S/C LTDA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003224-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HORA EMPR IMOB S/C LTDA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003255-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORIVAL AMARO DE OLIVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o executado não foi localizado naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003264-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIME PESTANA GONCALVES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003299-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCOS GARCEZ

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003326-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADILSON SANTO FURLANETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003331-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WELLINGTON DOS SANTOS NETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta ter citado o executado, mas não ter localizado bens para penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003541-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GASPAR DE SOUZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003581-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X YOSHIKI OSHIRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias a cerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o executado não exerce mais a atividade, que teve um AVC.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003585-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA AUGUSTA LEMOS

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003604-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS HENRIQUE FRANCO MENDONCA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta ter citado o executado, mas não ter localizado bens para penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003612-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DEBORA CRISTINA NADHIG PINTO BEZERRA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003633-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FABIO VALLES PELLEGRINI

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003655-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X UBIRAJARA ANTONIO GOMES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003670-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X VICENTE GOMES DA SILVA

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003672-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE DE OLIVEIRA HOTTIS

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.003673-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO LUIZ MENDES ELIAS

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.004130-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLOVIS TUPINAMBA VASCONCELLOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta ter citado o executado, mas não ter localizado bens para penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004147-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURICIO NOBRE PIRES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004188-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAX DARIO BLEY DE PINA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004208-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLEIDE MARIA DOS SANTOS TAVARES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que a executada não exerce atividade relacionada com o exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004812-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RICARDO JORGE

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004860-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS BORINI

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004864-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO MASAYUKI TAMASHIRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente acerca da guia de depósito no valor total da dívida, efetuado em 22/10/2007.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004912-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SANTANNA

Fl. 17 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 04 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

**2007.61.04.004944-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE MENDES DE PINHO

Fl. 13 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 04 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

**2007.61.04.004958-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO PIERRI BARRIOS

Fl. 10 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 04 meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo, quando o exequente deverá manifestar-se.

**2007.61.04.004965-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLEVERSON VICENTE DA SILVA PERAZZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias, acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta ter o executado se recusado a receber a citação, alegando que não exerce atividade relacionada com o Conselho.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.008981-9** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MAVIEL LOPES FERREIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias a cerca da

certidão do oficial de justiça, onde consta a citação do executado e a notícia do parcelamento da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.008983-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X MANUEL CASTANEDA MARTINEZ

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta ter citado o executado, mas não ter localizado bens para penhora.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009032-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO FRANCISCO ZAMBOM

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009375-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:Diga o exequente no prazo de 10 dias acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta notícia de pagamento da dívida.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.011516-8** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X STILE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.011885-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X COM/ DE PRATOS BOQUEIRAO LTDA ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do oficial de justiça, onde consta que o(a) executado(a) não foi localizado(a) naquele endereço.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

### **Expediente N° 3723**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.04.010467-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007562-9) CARLOS ALBERTO MOREIRA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Aguarde-se a manifestação da executada nos autos principais, onde também despachei nesta data.Após, venham todos conclusos.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.04.004010-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X UNILOG UNITEDS LOGISTICA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP178389 ROSANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA) X LAZARO CERINO DA FONSECA

Ante o silêncio da executada, e nos termos requeridos pela exequente à fl. 110, defiro a suspensão.Aguarde-se em arquivo, sobrestados, até nova manifestação da exequente, ou o decurso do lapso prescricional.

**2000.61.04.008405-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES)

Fls.99/100- Primeiramente expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado nestes autos.Após, venham conclusos.

**2001.61.04.000398-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X HOSPITAL ANA

COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES)

Fl. 41 - Ante o desarquivamento dos autos, requeira o executado o que de direito, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, por findos.

**2002.61.04.010466-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TINTAS ELIZA COELHO LTDA (ADV. SP090869 CELIA LUSTOSA GROBMAN)

Fl. 146 - defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos a ficha-matrícula dos imóveis que indica, bem como o nome e endereço da pessoa que assumirá o encargo de depositário. Após, venham conclusos.

**2005.61.04.006930-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA)

Fls. 47/48 - Defiro. Apensem-se aos autos nº 2003.61.04.001133-3, onde prosseguirá o feito.

**2005.61.04.007562-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)

No prazo de 10 dias, diga a executada acerca do noticiado à fl. 154. Após, venham todos conclusos.

**2007.61.04.002901-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X NEIDE LEA SILVA DUARTE E OUTRO (ADV. SP175240 ALEXANDRE CALIXTO)

Ante a manifestação do exequente às fls. 47 e verso, que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 35/36. Intime-se a executada, através de seu patrono, para, no prazo de 15 dias indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida. No silêncio, tornem para apreciação do mais requerido pela exequente.

**2007.61.04.007017-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JOSE CARLOS FARAGUTI GONCALVES (ADV. SP142187 JOAQUIM HENRIQUE A DA COSTA FERNANDES)

Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 33, inclusive quanto à exceção de fls. 36/49.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2005.61.04.007865-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.007562-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)

Aguarde-se a manifestação da executada nos autos principais, onde também despachei nesta data. Após, venham todos conclusos.

#### **Expediente Nº 3727**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.04.000364-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0205955-7) MANOEL DE JESUS VIEIRA (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

1- Dê-se ciência ao embargante da impugnação (fls. 46/118). 2- Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial sob pena de preclusão das não ratificadas. caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.04.000362-7** - YOLANDA GARCIA DE JESUS VIEIRA (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/44 - Defiro a juntada. Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução em relação ao imóvel da matrícula 28.693. Intime-se o embargado para impugnação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0200995-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DOMIN GOS SANCHES) X JORGE JULIO GOMES (ADV. SP045662 VANIA MARIA B LARocca DA SILVA)

fl. 64 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

**95.0200354-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AMPLA CONSTRUSHOPING COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP053153 FLAVIO BONINSENHA)

Ante o solicitado à fl. 315, officie-se ao Juízo Deprecado informando os números dos CPFs dos citandos e o valor atual da dívida, que deverá ser solicitado à exequente com urgência. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória.

**95.0205955-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X LANCHES POP LTDA (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA) X ANTONIO PERNICIOTTI FILHO (ADV. SP147330 CESAR BORGES) X EDUARDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA E ADV. SP155685 BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES)

Fl. 653 - Defiro a juntada. Intime-se o exequente do despacho de fls. 648/649, inclusive para que, tendo em vista que ambas as praças restaram negativas, diga em termos de prosseguimento.

**96.0205432-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES)

Fl. 211 - Diga a executada no prazo de 05 dias. Após, venham conclusos.

**97.0200473-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LANCHES GUANABARA LTDA (PROCURAD JORGENEI DE OLIVEIRA AFONSO DEVESA E ADV. SP015366 JOSE DAVID PIMENTEL TAVARES)

Tendo em vista a certidão supra, diga a exequente em termos de prosseguimento.

**97.0205476-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA) X CAR VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

Fls. 646/657 - Defiro. 1- Citem-se, por edital, os herdeiros de GIUSEPPE RUFFO e intimem-se, também por edital, tais herdeiros e eventuais interessados, acerca do arresto efetuado sobre o imóvel da matrícula nº. 69.406 (anterior 60.772), advertindo-se que, decorrido o prazo fixado o arresto será convertido em penhora, e nesse caso, officie-se ao 2º Oficial do Registro Imobiliário para registro da conversão. 2 - Officie-se ao Juízo da 2ª Vara de família e Sucessões desta Comarca, processo nº. 75/03 comunicando da conversão do arresto do item anterior, bem como da conversão em penhora do arresto incidente sobre os imóveis das matrículas nº.s 21.103 e 13.124, ambos de propriedade do co-responsável Francesco Ruffo, comunicando-se também ao 2º Oficial do Registro Imobiliário. 3 - Relativamente à designação dos leilões, apreciarei oportunamente, após o cumprimento das determinações supra.

**2001.61.04.006190-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PANIFICADORA NOSSA SENHORA DA PONPEIA LTDA E OUTRO (ADV. SP140392 CRISTINA STRAZZACAPPA)

Ante a atualização da dívida (fl. 39), defiro o requerido pela exequente à fl. 36. Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, expedindo-se os editais e intimando-se.

**2002.61.04.008194-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ILUMINI CENTER COMERCIO DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP168839 LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS E ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Fl. 103 - No prazo de 10 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente.

**2002.61.04.008945-7** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP154220 DEBORAH CRISTINA ROXO PINHO) X CONFECÇOES ATROARIS LTDA

Fls. 26/27 - Defiro. Cite-se a executada por edital, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6830/80.

**2002.61.04.008991-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO

Fl. 71 - Defiro. Officie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência do depósito efetuado à fl. 63. Efetuada esta e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2002.61.04.009058-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIGIA MARIA GARCIA QUADROS (ADV. SP185846 ALESSANDRO NUNES BORTOLOMASI)

Fl. 70 - Primeiramente, reportando-me ao despacho de fl. 66, publicado no DOE de 22/08/2007, diga o exequente, no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos.

**2002.61.04.011360-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VERA LUCIA FURQUIM DE CAMPOS SILVA

Fl. 79 - Dê-se ciência ao exequente da efetivação da transferência (fl. 67). Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.04.006969-4** - FAZENDA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fl. 104 - Diga a exequente.

**2004.61.04.007865-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SINDICATO TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP208702 ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR)

Fls. 127/128 - Apreciei oportunamente. Fl. 149 - Diga a exequente.

**2004.61.04.013002-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULISTA COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

Fls. 58/63 - Traslade-se a petição supra para os autos principais, juntamente com cópia deste despacho. Após, diga a exequente acerca da indicação de bens.

**2005.61.04.001344-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NEIVA REGINA SOARES (ADV. SP139997 OLGA YAMASHIRO)

Fls. 46/47 - Defiro. Concedo o prazo de 120 dias para diligências do exequente.

**2005.61.04.002417-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SANTOS NAVE REPAROS NAVAIS LTDA ME

Fl. 42 - Traga a exequente aos autos o valor atualizado da dívida. Após, venham conclusos para apreciação do requerido à fl. 29.

**2005.61.04.005988-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X REINALDO OLIVEIRA DA SILVA

Fl. 29 - Defiro, determinando a citação do executado, por carta com aviso de recebimento, em seu atual endereço.

**2005.61.04.006052-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X FERNANDO MARQUES CELLI

Fl. - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço. Expeça-se mandado, instruindo com as peças necessárias, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no endereço indicado, e lá estando, proceda-lhe a citação, penhorando bens, se for o caso.

**2005.61.04.006168-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ADALBERTO VITOR DOS SANTOS

Fl. - Defiro, determinando a citação do executado em seu atual endereço. Expeça-se mandado, instruindo com as peças necessárias, para que o Sr. Oficial de Justiça diligencie no endereço indicado, e lá estando, proceda-lhe a citação, penhorando bens, se for o caso.

**2005.61.04.011733-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS E OUTROS (ADV. SP064374 MARCO ANTONIO OLIVA)

Fls. 86/87 - Desiro, suspendendo o feito pelo prazo de 180 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação do exequente. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.011018-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X RAUL ANTONIO RINALDI

Fls. 18/19 - Indefiro o pedido de penhora, eis que o executado sequer foi citado; além do que, o endereço indicado é o mesmo da

inicial, onde a diligência restou negativa. Concedo o prazo de 120 dias para que o exequente diligencie na tentativa de localizar o executado, e ou seus bens.

#### **Expediente Nº 3730**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0201837-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURTI)

Fls. 53/65 - Regularize o peticionário sua representação processual. Após, diga a exequente.

**2000.61.04.007032-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X DEBRUNS MODAS LTDA X LUIZ FERNANDO LEITE X MARIA CECILIA DE MOURA PASSOS

Fls. 123/124 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente no valor de R\$ 2.249,43 atualizado até 04/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

**2001.61.04.002811-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS)

Fls. 65/66 - Defiro, determinando a citação pessoal do sócio, Sr. ANTONIO DE ABREU CAMPANÁRIO NETO (CPF 236.526.408-53). Ao Sedi para incluí-lo no pólo passivo. Após, expeça-se mandado para sua citação, penhorando seus bens particulares, se for o caso. Negativa a diligência, ou se citado não pagar o débito, nem indicar bens, venham conclusos para apreciação do mais requerido.

**2002.61.04.007155-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X G GUIMARAES ENG E SERV DE MANUT MEC LTDA

Fl. 77 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 676,55 sob pena de prosseguimento da execução.

**2002.61.04.011257-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MADEIREIRA MARANATHA LTDA (ADV. SP165785 PAULO PEREZ CIRINO)

Fl. 54 - Primeiramente atualize a exequente o valor do débito inscrito. Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, expedindo-se os editais e intimando-se.

**2002.61.04.011382-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CARMO DE MORAES

Fl. 40 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência do depósito efetuado à fl. 36 para a conta corrente indicada. Sem prejuízo diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.

**2003.61.04.000648-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X JORGE OLIVEIRA DE MATTOS

Fl. 23 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 292,59 sob pena de prosseguimento da execução.

**2003.61.04.008731-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R PINTO VASCONCELOS LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES)

Nos termos da manifestação da exequente à fl. 43 verso, diga a executada, no prazo de 10 dias, devendo trazer aos autos, inclusive, a ficha-matrícula atualizada do imóvel que indica.

**2004.61.04.005852-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VIDIGAL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP196559 SAULO LOMBARDI GRANADO)

Fl. 107 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2004.61.04.006374-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALAMO TRANSPORTES LTDA

(ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS)

Fl. 72 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2005.61.04.005975-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X HIU HIUN WEI

No prazo de 10 dias, diga o exequente nos termos do despacho de fl. 23, publicado no DOE de 14/9/2007, fls. 189. No silêncio, venham conclusos.

**2005.61.04.009765-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME (ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ)

Fl. 50- Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fls. 75/76 - Diga a exequente.

**2005.61.04.011821-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO PALMEIRA BANDEIRA

Fl. 20 - Defiro. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 227,70 sob pena de prosseguimento da execução.

**2005.61.04.011830-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA JOSE DE LOURDES DONZALISKY FONSECA

Fl. 18 - Defiro. Oficie-se ao banco Nossa Caixa solicitando a transferência do valor depositado à fl. 12 para a conta corrente indicada. Sem prejuízo, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 dias.

**2005.61.04.011842-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIA RENATA LOUREIRO MENDELLA

Fl. 23 - Defiro. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar o saldo remanescente, no valor de R\$ 208,76 sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se mandado para livre penhora de bens.

**2006.61.04.004190-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X V D BURZICHELLI - ME

Fls. 19/20 - Defiro, determinando a citação da executada no endereço residencial da sócia Vera. Expeça-se o competente mandado.

**2006.61.04.004192-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X POSTO SOUZA LTDA

Fls. 14/15 - Defiro, determinando a citação pessoal da sócia, Sra. SYLVIA TOZZI AMANCIO (CPF 44.171.208-89). Ao Sedi para incluí-la no pólo passivo. Após, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Franca/SP para sua citação, penhorando seus bens particulares, se for o caso.

**2006.61.04.004196-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X MARIA A PINHEIROS MACHADO - ME

Fls. 18/19 - Defiro, determinando a citação da executada no endereço residencial da sócia Maria Aparecida. Expeça-se o competente mandado.

**2006.61.04.004221-5** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X ESTRELA DO MAR COMERCIAL LTDA

FIS. 14/15 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço. Expeça-se o competente mandado.

**2006.61.04.004229-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CLOCK BEACH MODAS LTDA ME

Fls. 15/16 - Defiro, determinando a citação pessoal do sócio, Sr. RICARDO SARINHO SOARES (CPF 87.772.778-30). Ao Sedi para incluí-lo no pólo passivo. Após, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para sua citação, penhorando seus bens particulares, se for o caso.

**2006.61.04.004230-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV.

SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X M D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME

Fls. 15/16 - Defiro, determinando a citação pessoal dos sócios, Srs. LUIZA MARIA DAS DORES (CPF 301.498.088-95) e MILTON CAMILO (CPF 415.983.268-72).Ao Sedi para incluí-los no pólo passivo.Após, expeça-se mandado para suas citações, penhorando seus bens particulares, se for o caso.

**2006.61.04.004233-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X LOURDES SOLEDA REYES ME

Fls. 14/15 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço.Expeça-se o competente mandado.

**2006.61.04.006771-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP242236 TATIANA GUIMARAES FERRAZ E ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO)

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 28, onde o Oficial de Justiça informa ter citado a executada sem, no entanto, penhorar bens em razão de sua indicação por petição às fls. 12/13 (2.900 litros de óleo diesel)No silêncio, venham os autos conclusos.

**2006.61.04.007384-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIANGELA MARTINS MARTINEZ

Fl.16 - Defiro, determinando a citação da executada em seu atual endereço.Expeça-se o competente mandado.

**2006.61.04.008540-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANESSA BATISTA DA SILVA

Fl. 11 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 18 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até final cumprimento do acordo.

**2006.61.04.008553-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILBERTO ALVES COSTA

Fl. 15 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 24 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até final cumprimento do acordo.

**2007.61.04.012942-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP208937 ELAINE DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara.Tendo em vista a qualidade das partes, determino o prosseguimento do feito nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil.Ante o comparecimento espontâneo da executada através da exceção de pré-executividade (fls. 08/14), DOU-A POR CITADA, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e se o caso, diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2007.61.04.013185-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Justiça Federal e 5ª Vara.Cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.013622-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP159765B FATIMA ALVES DO NASCIMENTO RODA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara.Tendo em vista a qualidade das partes, determino o prosseguimento do feito nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil.Ante o comparecimento espontâneo da executada através da exceção de pré-executividade (fls. 06/12), DOU-A POR CITADA, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, e se o caso, diga a exequente em termos de prosseguimento.

**Expediente Nº 3827**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.012239-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0206506-0) A D MOREIRA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP013703 MILTON MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA NEUBER MARTINS)

Isso posto, rejeito as preliminares suscitadas e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, apenas no que tange ao imóvel objeto da matrícula n. 41.766 do 1º CRI de Santos. Outrossim, com fundamento no artigo 269, I, do diploma processual, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 208, 2º, da antiga Lei de Falências, conforme decidiu o eminente magistrado que anteriormente presidia o feito ao rejeitar a impugnação ao valor da causa (fls. 397/403). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal n. 96.0206506-0. Anote a Secretaria a intervenção do Ministério Público Federal no presente feito. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.04.000966-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206576-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S E CO (A/S REDERIET ODFJELL) E OUTRO (ADV. SP079253 ARLINDO MARCOS GUCHILO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer a inexistência de honorários advocatícios na ação principal. Condene as embargadas em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, desansem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Sem custas nos embargos. P. R. I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0201856-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDNA MARIA FORTUNATO DE SOUZA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.65), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.04.007374-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X EMBARE COMERCIO DE FILMES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.187/190), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.04.005065-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI)

Fl. 109 - Defiro. Expeça-se, com urgência, mandado para penhora no rosto dos autos nº 2002.61.04.011402-6, em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, pelo valor da última atualização da dívida. Efetuada esta, diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2003.61.04.017366-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X INSTITUTO DE IDIOMAS LITORAL E COMERCIO DE LI E OUTROS (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Isso posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e determino o prosseguimento da execução, conforme requerido à fl. 102. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para que anote a nova denominação da executada Projecta Brasil Informática Ltda. Intimem-se.

**2004.61.04.011481-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X HOQUIAS ROSA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.04.002706-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO

MARRA) X SONIA MARIA FREITAS DE M GUEDES

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.04.003240-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ATLAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO)

Cumpra-se com urgência a segunda parte do despacho de fl. 146. Sem prejuízo, diga a exequente acerca dos depósitos que vêm sendo efetuados.

**2005.61.04.006381-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

.pa 1,8 Fls. 121/124: Intime-se a executada para que jubnte aos autos certidão de matrícula atualizada no resitro de imóveis, bem como os três últimos comprovantes de pagamento dos impostos (IPTU/ITR) referentes ao imóvel objeto de oferecimento à penhora..pa 1,8 Concedo vista pelo prazo legal. Int.

**2005.61.04.008802-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X CONDOMINIO EDIFICIO UNIVERSO PALACE (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO) X FERNANDO VERA VIDELES E OUTRO

Fls. 512/518 e 521/535. Anote-se o patrocínio. Às fls. 26/30, requereu o executado ordem que determine a exclusão de seu nome do Serasa. Para tanto, argumenta que se encontra impossibilitado de continuar a efetuar o pagamento de suas contas pessoais, uma vez que a instituição financeira autorizada a receber as suas despesas condominiais recusa-se a renovar cheque especial e a expedir talonários de cheques, trazendo-lhe prejuízos. Alega, ainda, irregularidade na sua inscrição junto ao Serasa, em razão da ausência de notificação. Intimado, o INSS se opôs ao deferimento do pedido (fls. 500/504). Em síntese, alega que, em sede administrativa, foi-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório, sendo o lançamento ato administrativo vinculado e revestido de presunção de legitimidade a ensejar a inscrição nos cadastros de inadimplentes. É o que cumpria relatar. Decido. Assiste razão ao INSS uma vez que, conforme se verifica do documento de fls. 505, ao executado foi assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório. Além disso, a certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, nos termos do artigo 3º da Lei 6.830/80, a qual não restou afastada no caso em tela. Conforme aduziu o executado em sua petição, o débito existe e permanece em aberto, tanto que há pedido de parcelamento. Ademais, não provou o executado, documentalmente, o alegado perigo de dano. Diante disso, indefiro o pedido do executado, prosseguindo-se com a execução. Manifeste-se o exequente sobre a notícia de parcelamento do débito às fls. 521/535, tornando os autos a seguir conclusos para apreciação do requerido às fls. 500/504. Intimem-se.

**2006.61.04.002802-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WAGNER RUSSO & CIA LTDA ME (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES)

Diante do exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas no que tange à inscrição derivada n. 80 2 050 42411-15. Condeno a União/Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. No tocante a inscrição derivada nº 80 2 050 42412-04, dê-se regular prosseguimento ao feito. P. R. I.

**2006.61.04.003451-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARVILLE TRANSPORTES LTDA

Despacho à fl. 107: Fls. 85/89 - Intime-se o executado para pagamento do débito ou indicação de bens para garantia da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, inclusive quanto à execução apensada (autos nº 2007.61.04.007764-7), a qual deverá ter regular prosseguimento nestes autos. No silêncio, venham os autos conclusos para apreciação do requerido pela exequente às fls. 85/89. No tocante às CDAs nºs. 80604066642-58 e 80204049020-04, segue sentença em separado. Sentença à fl. 108: Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, no tocante apenas às inscrições de dívidas ativas nºs. 80604066642-58 e 80204049020-04. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.04.005714-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS LUIZ LIMA GAMA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na

distribuição.P. R. I.

**2006.61.04.011154-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NET SANTOS LTDA.

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.001705-5** - FAZENDA NACIONAL X IMOBILIARIA ITARARE LTDA (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO)

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Desentranhe-se o mandado de penhora para que lhe seja dado integral cumprimento. Intimem-se.

**2007.61.04.003203-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GAUDEOSO MOAR EMP IMOB S/C LTDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.003639-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA AMELIA TRONDI PERRI LIMA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.003642-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RODRIGO PEREIRA GOMEZ

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS: Não houve citação do executado pois, segundo informações de seu pai, o mesmo encontra-se preso na penitenciária I de Mirandópolis, há aproximadamente 4 anos. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo, por sobrestamento.

**2007.61.04.003788-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X SIFRAO PAPELARIA E DESCARTAVEIS LTDA - ME

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, e por consequência, declaro levantada a penhora realizada nos autos (fls. 10). Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.004868-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.004906-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON MANOEL OLIVEIRA VAZ

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.005220-1** - FAZENDA NACIONAL X ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SAO LOURENCO (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN)

Fls. 262 e 265: Tendo em vista o tempo decorrido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da exequente sobre o despacho de fls. 263. Int.

**2007.61.04.005221-3** - FAZENDA NACIONAL X ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SAO LOURENCO (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN)

Fls. 409 e 412: Tendo em vista o tempo decorrido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da exequente sobre o despacho de fls. 410. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.04.007391-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARCELLINO MARTINS & E.JOHNSTON EXPORTADORES LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.12), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.04.009308-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSELICE RIOS DE SOUZA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.009317-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDMILSON DE PAULA BRITO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.009353-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FERNANDA CHIARI PIRES

Despacho fl. 15: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da executada para Mara Fernanda Chiari Pires, conforme petição inicial. Segue sentença em separado. Sentença à fl. 16: Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.009354-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LENITA APARECIDA FURTADO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.009370-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA FERNANDA CHIARI PIRES

Despacho de fl. 15: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da executada para Mara Fernanda Chiari Pires, conforme petição inicial. Segue sentença em separado. Sentença à fl. 16: Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.009382-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA PELUSIO SASSENTI

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.010389-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SULEIMA MOACCAR ORRO BERTAZINI

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na

distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.010418-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANDREIA CABRAL

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2007.61.04.013354-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA LUCIA DOS SANTOS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2648**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0201038-2** - AMERICO VAZ MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

**88.0202520-7** - EDVALDO JOSE RIBEIRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Com o retorno, dê-se ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5488**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.000595-0** - UNIVERSO TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos.Tendo em vista a concessão de efeito suspensivo concedido no agravo interposto, conforme cópia da decisão de fl.81, ad-cautelam intimem-se as partes.

**2008.61.14.000792-1** - CENTRO DE ONCOLOGIA DO ABC (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ (...)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

**Expediente Nº 1400**

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.15.000633-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LUIZA OLAIO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ANTONIO AUGUSTO PACO (ADV. SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X ALBERTO AUGUSTO PACO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN) X ADOLFO BARBIERI FILHO (ADV. SP014455 ABRAHAO BURIHAN)

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao apelante: ANTÔNIO AUGUSTO PAÇO, para oferecer as razões do recurso, uma vez que as razões do apelante ALBERTO AUGUSTO PAÇO já encontram-se encartadas nos autos. Após, ao apelado para oferecer as contra-razões, nos termos do art. 600 do Código Penal.3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal 3ª Região, com as nossas homenagens.4. Intime-se.

**Expediente Nº 1401**

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.15.001921-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001922-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X DOMINGOS SAVIO SILVA (ADV. SP218198 WEBER LACERDA FARIAS)

1. Manifestem-se, pela ordem, o Ministério Público Federal e a defesa para fins do artigo 500 do CPP.(publ.defesa)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 961**

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.000916-7 - ORLANDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 83: Ciência à parte autora da perícia médica designada para o dia 11 de março de 2008, às 11:00 horas.Intime-se.

2007.61.06.012769-3 - ROBERTO DO CARMO BARROS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 06 de março de 2008, às 09:30 horas.Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 36/47.Intimem-se.

### 3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

**Expediente Nº 3526**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.06.001608-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CRISTINA PERRONE TEDO (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES)

Fls. 164 verso: Designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, para oitiva de Rosely de Fátima Nossa e Simone Dutra Cabrera, testemunhas arroladas pela defesa (fls. 146).Traslade-se cópia da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 417, dos autos do processo nº 2005.61.06.000562-1 para este feito, intimando-se a defesa da acusada, a fim de que forneça, no prazo de 03 (três) dias, o endereço atualizado da testemunha Simone Dutra Cabrera, sob pena de preclusão.Intimem-se.

### **Expediente Nº 3527**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.06.005862-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALEXANDRE GANDINI (ADV. SP180702 VALDENIR JOÃO GULLI)  
Diante da ausência das partes, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se para intimação dos patronos das partes. Cumpra-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.004072-4** - JORGINA ALVES MENEZES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Diante da ausência da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se para intimação da patrona da autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0706127-4** - DARCY ARANTES E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Diante da petição de fl. 196, noticiando o óbito da co-autora Perina Gonçalves, aguarde-se a habilitação dos herdeiros pelo prazo de 30 (dias). O Ministério Público Federal confunde cumprimento de sentença (artigo 475, I do CPC), aplicável nos casos de execução contra devedor solvente, com a execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC); em qualquer caso, porém, cabível a tentativa de conciliação. Publique-se para intimação da autora. Considerando-se o teor do artigo 49, XV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do disposto no artigo 72, XV, do Provimento 64 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, comunique-se a ausência do Ministério Público Federal a este ato, nada obstante regularmente intimado, à Chefia da Procuradoria da República e ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, extraia-se cópia da presente ata para inclusão no relatório de inspeção. Ao contrário do alegado pelo MPF, o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigo 125, incisos II e IV, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo concedido à autora sem manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.000854-4** - ANDREAS FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP136218 PATRICIA ZAGHI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP

Dispositivo.Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, nos termos da presente decisão, para determinar a remessa dos recursos referentes aos AI ns. 35877148-0 e 35877149-8, sem a exigência do depósito recursal prévio de 30%.Custas ex lege.Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando-a quanto ao teor da presente sentença, para conhecimento e eventuais providências. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51). P.R.I.O.C.

**2008.61.06.001192-0** - CANTINA CHIESA LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X CHEFE DA 9 DELEGACIA DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Fls. 69/80: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após, venham conclusos para sentença.Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

#### Expediente Nº 978

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0401664-4** - PEDRO TEODORO TIERNO DE SIQUEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**96.0401819-1** - JOSE VICENTE DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**97.0402251-4** - SERGIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**97.0404922-6** - MILTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**97.0406358-0** - MAURICIO LUIZ DE FRANCA (ADV. SP063891 JOSE ORLANDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**97.0406489-6** - PEDRO GOMES NETO (ADV. SP123277 IZABEL CRISTINA FRANCA E ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**98.0403159-0** - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**1999.61.03.001413-7** - LUIZ VALERIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)  
I - Fls. 257: Prejudicado o pedido ante o trânsito em julgado. Além disso, não há honorários sucumbenciais perseguidos, ao contrário do que assevera a peticionária. II - Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.

**2000.61.03.001833-0** - ANEZIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV.

SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.001962-0** - NATANAEL GALVAO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.002171-7** - JOSE FERNANDES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.003355-0** - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.003762-6** - JARBAS NUNES PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.004176-9** - JORGE ANSELMO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2001.61.03.005451-0** - INEZ LOPES DE FREITAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.001142-3** - MILTON GALVAO FREIRE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.001771-1** - JOAO RUFINO DA SILVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP022732 CLEI AMAURI MUNIZ E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da

Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2002.61.03.001847-8** - EDVALDO JOSE PINHEIRO (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.03.002590-2** - JOSE SEBASTIAO PELLEGRINI COSTA E OUTROS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2002.61.03.005173-1** - ADAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.001764-8** - PAULO CESAR GASPAR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.002008-8** - ANTONIO MARTINS CAMARGO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.002654-6** - NAJAR DE CARVALHO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.002833-6** - VICENTE DE PAULA FREITAS (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.002912-2** - WILSON ROBERTO DE PAIVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.003140-2** - AMADO MOREIRA ALVES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.003242-0** - JOSE REIS MACHADO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR

APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.003374-5** - OLIMPIO MARTINS LOPES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.003517-1** - PEDRO RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA)

Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2003.61.03.004673-9** - JOAO DA ROSA ALVES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.004702-1** - SEBASTIAO RAIMUNDO SOARES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.005473-6** - RONALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.005720-8** - MARIA MARTHA MACHADO FRAGOSO (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.006986-7** - JOSE CARDOSO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.007309-3** - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP163128 JOSE ADEMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.007362-7** - LEONARD KLAUSNER (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANDA DE ARAUJO)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.007420-6** - RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.007550-8** - VERA LUCIA MENDES DA CUNHA (ADV. SP049356 MARCUS AURELIO DE SOUZA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.007799-2** - DAVI ROCHA DA SILVA (ADV. SP084467B LEILA MARIA SANTOS MENDES E ADV. SP213682 FERNANDO DE ANGELIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.008040-1** - ALBERTO DE ARAUJO SENNA (ADV. SP159672 ANDRÉ LUIZ MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.008526-5** - CARLOS BARBOSA DE CASTRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2003.61.03.008551-4** - OLIRA BARBOSA SANTOS (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS DOS SANTOS PAVIONE)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.008579-4** - CLAUDETE GONCALVES FARIA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP210020 CELIO NOSOR MIZUMOTO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.008748-1** - IVETE ROCHA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP050749 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.008929-5** - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.009022-4** - HANAMI SHIVA (ADV. SP178741 ALDRIA APARECIDA FERREIRA CASTRO E ADV. SP179448 ED WILSON MANORU DOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 85/87: Expeça-se Mandado de Intimação ao INSS para integral cumprimento da decisão.

**2003.61.03.009138-1** - AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.009714-0** - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.03.009795-4** - SERGIO GALDINO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E PROCURAD ANA CAROLINA DOUSSEAU)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.001565-6** - IGNACIO NOGUEIRA ESCOBAR (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.002072-0** - MARISA MOREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo as apelações tanto do autor quanto do réu somente no efeito devolutivo. Vista às respectivas partes contrárias para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.002960-6** - JOAO MAURICIO COELHO (ADV. SP117249 VANILCE VALENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.003486-9** - LUIZ JESUS MARTINS (ADV. SP204493 CARLOS JOSÉ CARVALHO GOULART E ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 93: Chamo o feito à ordem. Considerando que a Srª. Perita Social não mais atua perante o Poder Público, para a complementação do estudo social e resposta aos quesitos de fls. 90/91 nomeio a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Após a conclusão do estudo social, officie-se à Diretoria do Foro para o pagamento. Encaminhem-se os autos à Perita.

**2004.61.03.004512-0** - DIRCEU PINHAL DOS ANJOS (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.004935-6** - BERNARDO MARTINS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos do INSS referente às prestações vencidas nos termos do despacho de execução do julgamento.

**2004.61.03.005497-2** - VALDEMIR GOMES DE FARIA (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CAROLINA DOSSEAU)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.005547-2** - MARIA ILDA SIMOES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.005734-1** - DAGOBERTO DE MOURA TOLEDO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para: 1. DECLARAR o direito do autor DAGOBERTO DE MOURA TOLEDO à isenção do imposto de renda, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei 7713/88, a partir da vigência desta lei, por ser portador de cardiopatia grave, desde o ano de 1973 (folha 81); e 2. CONDENAR a União a restituir-lhe, devidamente corrigidos, os valores recolhidos a título de imposto de renda indevidamente recolhidos e ainda não prescritos, compensando-se eventuais valores dessa mesma exação já restituídos por esse ou outro fundamento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno, mais, a ré nas custas judiciais e em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigidos. A correção monetária do indébito incidirá a partir da data do efetivo recolhimento do imposto devido, considerando-se o período compreendido entre o mês de apresentação da declaração de ajuste fiscal e o mês da efetiva apuração do imposto devido, observando-se os índices estabelecidos Provimento 26/2001 da Egrégia Corredoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para as competências anteriores a janeiro de 1996. Para a atualização dos créditos, a partir de 01/01/96, deve ser computada somente a taxa SELIC, excluindo-se qualquer índice de correção monetária ou juros de mora (art 39, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250/95). Diante da procedência do pedido, concedo a antecipação da tutela requerida, para que o autor passe a gozar da isenção do imposto de renda, com base no art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7713/88, a partir da intimação da Secretaria da Receita Federal, posto que presentes os requisitos necessários à concessão da isenção requerida, como sendo a verossimilhança das alegações corroboradas com a procedência do pedido e diante da natureza alimentar da aludida isenção. Intime-se, com urgência a Secretaria da Receita Federal sobre a concessão da antecipação da tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P.R.I

**2004.61.03.006922-7** - OLGA DA SILVA MOURA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Em face do recurso interposto pelo réu, restou prejudicado o comando de fls. 61. II - Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. III - Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.008093-4** - ENAIDE PORTELA DA SILVA (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.

**2004.61.03.008425-3** - JOSE PEDRO FERREIRA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.008530-0** - JORGE FREDERICO BINS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: Item a - Defiro. Cancelo a audiência designada para o dia 21/02/2008, às 13 horas. Intime-se o autor pessoalmente com urgência. Item b - Defiro. A questão sub judice não exige o encontro de contas para a apreciação e julgamento do mérito da demanda. Oportuno tempore, caso de procedência seja o edito de mérito, providenciarão as partes os elementos necessários para a liquidação do julgado. Intime-se. Ciência à União. Após, venham-me conclusos para sentença.

**2004.61.83.003617-4** - ELISA SOARES DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.83.003624-1** - NELSON ESPOSITO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.83.004011-6** - MARIA ORDAISA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.000236-8** - JOSEFINA DIONISIO SILVA (ADV. SP094744 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 89: Prejudicado o pedido, porquanto a quantificação do julgamento ocorrerá na fase de execução. II - Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. III - Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.000650-7** - MARIA JOSE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.000741-0** - IRENE GARCIA MOREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA E ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.000748-2** - MARLETE DE CASTRO LIMA - INTERDITADA ( NOEMIA DE CASTRO LIMA) (ADV. SP224412

ARMANDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.001007-9** - JESUS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.001135-7** - PAULINO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.001137-0** - LUIZ CARLOS BARBOSA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.001238-6** - ALCIR FERNANDES GONCALVES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 87/91: Prejudicado o pedido ante a antecipação da tutela concedida na sentença. II - Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. III - Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.001346-9** - JOZEMAR ROMANO DE LUCENA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.002047-4** - MARCILIO STECCA - ESPOLIO (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Fls. 186/191: Prejudicado o pedido ante o recurso interposto pelo réu. II - Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. III - Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.002527-7** - SEBASTIAO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID E ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 14), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 48/66. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro a Prioridade Processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se e intemem-se.

**2005.61.03.003181-2** - ARGEMIRO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP098545 SURAIA DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.003589-1** - SELMA DE FREITAS DE ALMEIDA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.003772-3** - OSVALDO FERIANI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.003804-1** - LINDSLEY MEDINA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004280-9** - MARTINHO LOPES (ADV. SP210881A PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004402-8** - JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fl. 86: Defiro. Fica o Patrono do autor comprometido a providenciar o comparecimento das testemunhas em audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Designo o dia 11/06/2008, às 14:30 horas, para a audiência. Publique-se. Ciência ao INSS.

**2005.61.03.004457-0** - NELSON BRANDAO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004507-0** - ADOLFO BUENO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004549-5** - JOSE ROBERTO SANTANA ROCHA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004689-0** - OLIMPIA CAMARGO BARRETO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004722-4** - MARIA EUNICE DE OLIVEIRA DE JESUS PINTO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004805-8** - ALUIZIA FERREIRA (ADV. SP228576 EDUARDO ZAPONI RACHID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.005023-5** - FRANCISCO LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126024 LUIZ FERNANDO DIAS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.005345-5** - ANTONIO INACIO DE SOUSA NETO (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.005664-0** - IEDA VERONICA DO NASCIMENTO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Observo que já constam nos autos contra-razões, motivo pelo qual determino a remessa dos mesmos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.005816-7** - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.006395-3** - ODILON CESAR DA SILVA (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.006604-8** - LAZARO ANTONIO LOURENCO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à

parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.006675-9** - KURAKO YOSHINO KAWADA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Fls. 63: Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

**2005.61.03.006680-2** - MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.006959-1** - TEREZINHA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.007363-6** - MARY CRISTINA SERRALHEIRO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000056-0** - FRANCISCO DE ASSIS DE PAULA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000140-0** - ADILSON MARCOS SILVA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000501-5** - NEUSA DA SILVA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000513-1** - EDITE VITALALENCAR (ADV. SP049086 IRACEMA PEREIRA GOULART E ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.

**2006.61.03.000851-0** - ADILSON ISMAEL SOARES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000897-1** - BERENICE GOMES FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.000938-0** - MARIA HELENA DOS SANTOS REIS (ADV. SP193902 ANDRÉA CASSIANO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001048-5** - TEREZINHA CANDIDA DE MARINS (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001193-3** - ROSANGELA SALOME DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001260-3** - ANISIO DE LIMA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intimado da sentença proferida às folhas 128-131, o autor, ora embargante, opôs embargos de declaração asseverando existência de erro material no decisório, quanto à inclusão de matérias diversas das requeridas. Pede o suprimento dos erros. Recebo os presentes embargos, vez que interpostos tempestivamente. É o que destaco. DECIDO. Realmente no corpo da r. sentença consta matérias alheias ao pedido, caracterizando erro material, a ensejar imediata e pronta correção o que faço agora para excluir do texto daquela sentença as expressões: , já considerando a ação a cautelar que precedeu a presente ação; e concessão de amparo social. Não há qualquer erro ao se incluir na parte da sentença o tópico síntese de-terminado pelo Provimento 64/2005 - COGE. Em razão do acolhimento de parte dos embargos, substituo a expressão concessão de amparo social pela expressão: aposentadoria por invalidez. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e feitas as retificações, no mais mantenho a sentença tal como lançada. Publique-se Retifique-se o Registro e intimem-se.

**2006.61.03.001307-3** - MARINA SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região.

**2006.61.03.001474-0** - OLGA GONCALVES (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001517-3** - ROSA TEODORO DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001563-0** - AGEU DE SOUZA E SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001633-5** - ADELIA NUNES DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001650-5** - JORGE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

(...)Assim sendo, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a imediata implantação e respectivo pagamento do benefício de prestação continuada de assistência social ao autor JORGE LUIZ DOS SANTOS (NB n.º 505.879.031-5), nos termos dos artigos 20 e seguintes da Lei nº 8.742/93. Intimem-se. Oficie-se ao INSS, com urgência, para implantação imediata do benefício. Diante do diagnóstico de ser o autor portador de doença mental que o incapacita também para a vida civil, dada a natureza do direito envolvido, tendo em conta a demora processual para interdição do autor, fundado no poder geral de cautela estabelecido no artigo 798 do CPC, que permite o afastamento do risco de dano irreparável ou de difícil reparação, como é o risco de deixar o autor sem o benefício, aliás vital para sua manutenção, NOMEIO curador do autor o seu genitor, PAULO MOREIRA DOS SANTOS para sua representação nesta ação e junto ao INSS, sem prejuízo da interdição, enquanto não se define na esfera judicial competente a interdição do autor JORGE LUIZ DOS SANTOS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de todo o processado, ficando-lhe facultado a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, uma vez que a incapacidade para os atos da vida civil somente foi constatada através do laudo pericial de fl. 82. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.03.001696-7** - GENDIRA CARDOSO (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Cumpra o patrono da Autora, integralmente, o despacho de fls. 110, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

**2006.61.03.001750-9** - ROBERTO DE PAULA PARENTE (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.001903-8** - GILMAR ANTONIO BARBOSA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002063-6** - ELCILIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002273-6** - LUIZ DAS GRACAS VITORINO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002463-0** - ZENILDA DE SOUZA LOPES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002621-3** - CATARINA ALVES RAFAEL (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002690-0** - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002884-2** - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.002963-9** - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.003367-9** - ADRIANA CRISTINA DA GUIA MONTEIRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.003692-9** - CAROLINA PIVETA PEPATO (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Compulsados os autos, determino: 1. Fl. 96: a habilitação pleiteada fica prejudicada ante os termos da decisão de fl. 90. 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 54, 55, 58, 81, 82, 83 e 84, procedendo-se à juntada correta nos autos do processo nº 2006.61.03.004513-0. Após, abra-se conclusão naqueles autos. 3. Desentranhem-se os documentos de fls. 71, 72, 73 e 74, procedendo-se à juntada correta nos autos do processo nº 2006.61.03.009492-9. 4. Segue decisão em separado relativa à apreciação do pedido de tutela. (...) INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Determino: 1. Diga o autor habilitado sobre a contestação. 2. Digam as partes sobre o laudo médico, primeiro o autor, depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. 3. Especifiquem eventuais novas provas que pretendem produzir. 4. Venham os autos conclusos.

**2006.61.03.003749-1** - RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Baixo os presentes autos em diligência para determinar a intimação do autor quanto ao laudo do Assistente Técnico do INSS anexado às fls. 85/87. Após, retornem-se conclusos para sentença.

**2006.61.03.004513-0** - MELISSA DA COSTA MORAIS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
1. Compulsados os autos, verifico a ocorrência de inexatidão material na decisão de fls. 148/149. De efeito, constou equivocadamente o número dos autos do processo. Nos termos do artigo 463, I, do CPC, corrijo a decisão de fls. 148/149 para que conste o número dos autos do processo como sendo 2006.61.03.004513-0. 2. No mesmo passo, fica retificado o nome lançado nos mandados de fls. 152 e 153, para que conste, ao invés de Carolina Piveta Pepato, o nome correto de Melissa da Costa Moraes. 3. Oficie-se ao INSS informando a retificação e esclarecendo-se que o número dos autos do processo mencionado no Ofício 821/07/APS SJC/SP (fl. 155) como sendo 2006.61.03.003692-9, de 14 de março de 2007, é na verdade 2006.61.03.004513-0, estando os demais dados corretos. 4. Publique-se a decisão de fls. 141/148. 5. Intimem-se as partes da presente decisão.

**2006.61.03.004827-0** - ANA MARIA ROBLES (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.004850-6** - CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Designo o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas indicadas à fl. 100. Laudo de fls. 92/98: as partes manifestar-se-ão em audiência. Arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se para o pagamento.

**2006.61.03.005048-3** - MARIA DE FATIMA DA COSTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Deferida a tutela (fl. 94), intimou-se o INSS para cumprimento (fl. 100). No entanto, às fls. 106 e 110 a Autarquia noticia a realização de revisão médica para provável alta. Oficie-se ao INSS aclarando-se que a tutela concedida deve ser obedecida até deliberação contrária do Juízo, não se aventando de alta médica exclusivamente por revisão médica interna corporis, sob as penas da lei.

**2006.61.03.006413-5** - SIRLEY MONDEL LOPES DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.006918-2** - GETULIO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.007181-4** - LUIZ ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Aguarde-se o retorno do magistrado que proferiu a sentença atacada, para análise dos embargos de declaração interpostos.

**2006.61.03.007842-0** - MARIO GERALDO LEITE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 48/50. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 50), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008048-7** - DIRCE DA SILVA BATISTA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo - fls. 116/118. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 118), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008073-6** - ADILSON PAULO DE FREITAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à

parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008152-2** - ROSA PIRES DOS SANTOS TOJO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo - fl. 56), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008412-2** - JOSE CARLOS LANDIM (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)  
Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008439-0** - REGIANE APARECIDA BASSI DOS SANTOS (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ E ADV. SP236328 CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Não há prova nos autos de parte autora padeça de patologia incapacitante que a reduza à incapacidade laborativa, uma vez que, consoante concluiu o Perito Judicial, não existem senão LIMITAÇÕES ao exercício de atividades laborativas. Assim, NÃO estão presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida. Diante do exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos, primeiro a parte autora depois o INSS, em 10 (dez) dias, sucessivamente. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.61.03.008987-9** - EZEQUIEL MOISES FERREIRA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X UNIAO FEDERAL  
1 - Recebo as petições de fls. 119/125 como aditamento da inicial; 2 - Remetam-se os autos ao SEDI para a atualização do valor dado à causa, conforme consta na fl. 124; 3 - Com o cumprimento o item anterior, cite-se a União Federal.

**2006.61.03.009067-5** - ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS REIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)

Fls. 45: Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora.

**2007.61.03.000171-3** - NILDA MARIA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MARIA IDELMA DORIA (ADV. SP163430 EMERSON DONISETTE TEMOTEO)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.000450-7** - ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora à fl. 48.

**2007.61.03.004015-9** - JEREMIEL DIOGO (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão retro, promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**2007.61.03.004557-1** - MARINA LIMA DALLE MULLI (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Dê-se ciência do retorno dos autos por força da decisão de fls. 47/48, concernente ao Conflito Negativo de Competência suscitado pela 1ª Vara Federal de Taubaté. 2 - Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais federais. 3 - Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.03.004911-4** - MARIA LUCIA DA SILVA CORREA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro para o(a,s) requerente(s) os benefícios da Justiça Gratuita e os benefícios da Prioridade Processual, nos termos do artigo 71, da Lei n.º 10.741/03. Anotem-se. Cite(m)-se.

**2007.61.03.004983-7** - DALVA GOMES DE MEIRA GALBIATTI (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7)

Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/03/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.004983-7.

**2007.61.03.005314-2 - LOURDES DE LIMA VITORIANO (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Preliminarmente providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fl. 26.2 - Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação da tutela.

**2007.61.03.007592-7 - JOSE LAURO DE SOUZA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que é do conhecimento deste Juízo que o Sr. Perito nomeado não mais atua perante o Poder Público, consoante inúmeras petições juntadas em processos semelhantes, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 07/04/2008, às 8:40 horas. .PA 1,05 Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se.

**2007.61.03.007800-0 - MARCIA MARIA SIMONETTI (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 30: Considerando que o Perito originariamente nomeado apresentou petições em vários processos noticiando não mais estar realizando o trabalho de instrução técnica perante o Judiciário, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 07/04/2008, às 9:00 horas. Intime-se o autor para que compareça no local do exame, devendo o Patrono diligenciar que não se descuide o autor de apresentars-e ao Perito, evitando-se maiores delongas no processo. Todos os demais termos da decisão de fls. 15/16 permanecem exatamente como lançados. Publique-se.

**2007.61.03.007931-3 - DANIZIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente

técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 11/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. - Considerando que a petição de fl. 46 reporta uma mudança no quadro de saúde do Autor, reconheço a diversidade de pedido e com isto afastado a possibilidade de prevenção entre estes autos e o processo apontado no termo de prevenção de fl. 19. AUTOS nº 2007.61.03.007931-3.

**2007.61.03.008171-0 - HELOISA CINTRA (ADV. SP217104 ANA CAROLINA DUARTE DE O ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão retro, informe o advogado do autor, com urgência, o atual endereço da parte autora, a fim de que seja feita a intimação do mesmo para a perícia médica designada no despacho de fls. 22/23.

**2007.61.03.008616-0 - RICARDO SALA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 45: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro - SJCampos, para a perícia marcada para o dia 04/04/2008, às 8:40 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar seu comparecimento ao local da perícia, evitando-se desencontros e delongas em prejuízo da instrução.

**2007.61.03.008707-3 - RAPHAEL LEME (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o integral cumprimento do despacho de fl. 35, cite-se a União Federal.

**2007.61.03.008708-5 - JAIR CAPATTI JUNIOR (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o integral cumprimento do despacho de fl. 43, cite-se a União Federal.

**2007.61.03.008923-9** - BRAZ DE CARVALHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a documentação juntada às fls. 38/44 manifeste-se a parte autora quanto à duplicidade de pedidos em relação ao processo 2005.61.03.006299-7, em trâmite na Segunda Vara Federal local. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.03.009003-5** - ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro - SJCampos, para a perícia marcada para o dia 04/04/2008, às 9:00 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar seu comparecimento ao local da perícia, evitando-se desencontros e delongas em prejuízo da instrução.

**2007.61.03.009173-8** - SONIA MARIA NAZARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Médico, para conhecimento do que consta na petição de fl. 39. Ante a certidão retro, cumpra a parte autora a parte final do despacho de fls. 28/29, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.

**2007.61.03.009256-1** - ANDERSON DA SILVA CARDOZO (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 126/127: recebo o aditamento da inicial. Aprovo o Assistente Técnico indicado. 2. Defiro ao autor a gratuidade processual. Anote-se. 3. Para a prova pericial, abro oportunidade de oferta de quesitos e Assistente Técnico pela União, em 10 (dez) dias, a contar da intimação, independentemente do prazo para a contestação. 4. Reexpeça-se com urgência o mandado de fl. 121 para a citação da União e intimação da decisão de fls. 106/109 e desta, instruindo-se com cópia da petição inicial e da emenda de fls. 126/127. 5. Ante o tempo decorrido, conquanto ainda não se tenha inserido o laudo médico, determino que eventuais quesitos da União serão respondidos em exame complementar. 6. Cumpra-se com urgência, providenciando a Serventia o que for necessário.

**2007.61.03.009322-0** - NILTON JOSE MOREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 46: nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Intimem-se as partes para a perícia marcada para o dia 07/04/2008, às 9:15 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Aprovo os quesitos de fls. 43/45. Intimem-se.

**2007.61.03.009342-5** - VANDERSON ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 45: Nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147 - Centro - SJCampos, para a perícia marcada para o dia 04/04/2008, às 9:15 horas. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se. Deverá o Patrono da parte autora diligenciar seu comparecimento ao local da perícia, evitando-se desencontros e delongas em prejuízo da instrução.

**2007.61.03.009382-6** - HELOISA HELENA FERNANDES (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o integral cumprimento do despacho de fl. 39, cite-se a União Federal.

**2007.61.03.009386-3** - MARCIO ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição de fls. 25/26 como aditamento da inicial. Remtam-se os autos ao SEDI para a correção do pólo passivo, passando a constar a União Federal. 2 - Fls. 25/26: Mantenho a decisão de fl. 21 pelos seus próprios fundamentos., PA 1,15 3 - Após o cumprimento do item 1, cite-se a União Federal.

**2007.61.03.009388-7** - LUCIANA LEITE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/27: A postulação cinge-se à restituição de imposto de renda JÁ RECOLHIDO ao ensejo da fruição de período de férias. Independentemente do desfecho futuro da lide, inafastável que a via sumária, seja liminar, seja antecipatória, pressupõe o risco de

lesão iminente consoante a clássica fórmula do *periculum in mora*. No caso dos autos não se tem a situação de emergência, não mais havendo como evitar-se o desconto do tributo até o julgamento final da causa. Mesmo tendo a autora diligentemente argumentado que o intento antecipatório se fulcra na possibilidade de retenções futuras das mesmas rubricas, em novas férias, este Juízo não entende verossímilante a tese de que o tributo não incida, vez que (a) não se cuida de rescisão de vínculo de emprego; (b) a Súmula 125 do STJ refere-se a férias não gozadas por necessidade de serviço; (c) a Súmula 136 do STJ cinge-se à necessidade de serviço, no caso, atinente ao não pagamento de licença-prêmio. Assim, a não-incidência do imposto de renda nas verbas apontadas na inicial não jaz plenamente sedimentada no convencimento das Cortes Pátrias, preferindo este Juízo conhecer da lide em todos os seus contornos, sob o império do contraditório, antes de emitir edito de mérito. A fortiori fica afastada a concessão sumária. Intime-se.

**2007.61.03.009781-9 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009781-9.

**2007.61.03.009815-0 - PEDRO RICHARDSON SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04/04/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.009815-0.

**2007.61.03.009831-9 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

.pa 1,10 Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia

grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/04/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Com o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009831-9.

**2007.61.03.009862-9 - LUIS CARLOS BENTO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?

(16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28/03/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.0098629.

**2007.61.03.009874-5 - MARIA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Conforme atestado pela documentação de fls. 17/21, o pedido elaborado nestes autos é idêntico ao pleito formulado nos autos da Ação Ordinária nº 98.0406048-5, que tramitou pela 3ª Vara Federal Local. Verifica-se que nos aludidos autos foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito, consoante o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nos termos do artigo 253 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, em seu artigo 4º, inciso II, reconheço a prevenção da 3ª Vara Federal Local para processar e julgar os presentes autos. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para redistribuição àquela E. Vara Federal, por dependência aos autos nº 98.0406048-5.

**2007.61.03.009930-0 - EDNALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão temnexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31/03/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30

(trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009930-0.

**2007.61.03.009931-2 - ORLANDO INNOCENTE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31/03/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R.

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009931-2.

**2007.61.03.010146-0 - ROBERTO DE CARVALHO REZENDE (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/04/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2007.61.03.010146-0.

**2007.61.03.010271-2 - ALVARO BAPTISTA (ADV. SP218303 MARCIA BAPTISTA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO SEBASTIAO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente providencie a parte autora a emenda da inicial, identificando corretamente o pólo passivo, eis que, em sede de ação ordinária, é incompetente a pessoa física apontada na inicial. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2007.61.03.010272-4 - KMS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP098688 EDU MONTEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 1 - Providencie a parte autora o correto e integral recolhimento das custas judiciais, atentando para o que preconiza o artigo 223 do Provimento COGE nº 64/2005 c/c o artigo 2º da Lei 9.289/96, que determina seja o recolhimento das custas judiciais federais desta Subseção Judiciária Federal efetivado em agência da Caixa Econômica Federal, sob o código 5762.3 - Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. 4 - Com o cumprimento dos itens acima, cite-se. 5 - Intimem-se.

**2007.61.03.010400-9 - NIVALDO VITOR GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/04/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a correção da inicial, fazendo constar corretamente o nome do autor, conforme a documentação de fl. 07. AUTOS nº 2007.61.03.010400-9.

**2008.61.03.000169-9 - SEBASTIAO HIPOLITO DE MIRANDA FILHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Conforme atestado pela documentação de fls. 31/40, o pedido elaborado nestes autos é idêntico ao pleito formulado nos autos da

Ação Ordinária nº 2006.61.03.002639-0, que tramitou pela 3ª Vara Federal Local. Verifica-se que nos aludidos autos, em relação ao pedido de auxílio doença foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução de mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nos termos do artigo 253 do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, em seu artigo 4º, inciso II, reconheço a prevenção da 3ª Vara Federal Local para processar e julgar os presentes autos. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para redistribuição àquela E. Vara Federal, por dependência aos autos nº 2006.61.03.002639-0.

**2008.61.03.000347-7** - DEVANIR PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/04/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000347-7.

**2008.61.03.000366-0** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da

concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/04/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000366-0.

**2008.61.03.000369-6 - WILSON CARLOS DE REZENDE (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa

ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/04/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000369-6.

**2008.61.03.000370-2 - PEDRO FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao

periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/04/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000370-2.

**2008.61.03.000375-1 - JONATAS LORENA (ADV. SP260225 OTAVIO JOSE DA CUNHA FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28/03/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do

Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000375-1.

**2008.61.03.000378-7 - VALDECIR DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/04/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000378-7.

**2008.61.03.000392-1 - SIDNEI DA SILVA MORAIS (ADV. SP116408 ODETE PINTO FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02/04/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.000392-1.

**2008.61.03.000394-5 - MARIA DENISIA MONTEIRO (ADV. SP252405B PEDRO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2)

Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31/03/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.000394-5.

**2008.61.03.000495-0 - MARIA LUZIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho?

Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03/04/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.000495-0.

**2008.61.03.000496-2 - MARIA NELCI DA SILVA (ADV. SP118625 MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/04/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a

antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Promova a parte autora a assinatura da fl. 08. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após o cumprimento do item acima, cite-se. AUTOS Nº 2008.61.03.000496-2.

**2008.61.03.000524-3 - JOSE DIMAS PEREIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/04/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2008.61.03.000524-3.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**92.0401823-2 - JOSE MARTINS LEMES (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Ante a inexistência de débitos remanescentes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**92.0401951-4 - BENEDITO ALVES BATISTA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)**

Consoante informado às fls. 143/144, o precatório originariamente expedido à fl. 95 esteve suspenso por força de decisão proferida em agravo interposto no âmbito de medida cautelar já extinta - fls. 148/150. No transcorrer do trâmite, o E.TRF-3ª Região informou o depósito do valor requisitado através da guia de fl. 165. Tendo o INSS informado a existência de excesso, foi oficiado ao TRF. Entrementes, buscou-se a conciliação das partes e, em audiência realizada (fls. 196/197), foi homologado acordo que pôs fim à execução. Nos termos da avença, a parte autora levantou o valor documentado às fls. 207/208 e, através do ofício de fl. 210, foi convertido o valor depositado por força do precatório expedido em favor da Autarquia Previdenciária (fls. 216/218). Oficie-se ao E. TRF-3ª Região noticiando-se que o depósito de fl. 165, referente ao precatório 97.03.033336-2 (Ofício Precatório 031/97), foi devidamente destinado por conversão em renda do INSS, consoante fls. 216/218. Instrua-se o ofício com cópias. Após, ciência às partes. Se nada for requerido, arquivem-se.

**97.0403882-8** - EDINALVA CORREA DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP140336 RONALDO GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**98.0400242-6** - PAULO SERGIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES E ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**98.0403215-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406569-8) LUIZ RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**1999.61.03.000169-6** - TEOFILO GETULIO DOS REIS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**1999.61.03.002343-6** - OTACILIO NOBREGA DE MORAIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário, nos termos da Resolução n.º 399/04 - CJF/STJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2000.61.03.002318-0** - DURVALINO FRANCISCO AZEVEDO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.03.003344-3** - IZABEL COELHO DE LIMA (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.000639-8** - LUIZ ALBERTO BARBOSA (ADV. SP181431 LANDERSON ANDRÉ MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para

contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004964-6** - JUDITE RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a antecipação de tutela efetivada no presente feito, recebo a apelação do réu somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.010046-6** - SONIA CRISTINA DA SILVA E SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 31/03/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. Ante a complexidade da causa e a necessidade de dilação probatória, converto o rito deste processo em ordinário, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 277, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as respectivas anotações. AUTOS Nº 2007.61.03.010046-6.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.001643-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.009067-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS REIS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Chamo o feito à ordem para determinar o encaminhamento dos autos ao SEDI, a fim de que seja corrigida a autuação, fazendo constar impugnação ao benefício da justiça gratuita, vez que não se cuida de ação de embargos à execução. Após, se em termos, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2199**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.03.003702-3 - FABIO DIAS BARBOSA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se a parte autora sobre a alteração de endereço para a realização da perícia mediante carta com aviso de recebimento. Sem prejuízo, intime-se o advogado da parte autora, por publicação, para que dê a seu cliente conhecimento da alteração do endereço, a fim de evitar atrasos no andamento do feito por não comparecimento.

**2003.61.03.007983-6 - IRACEMA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Primeiramente, ao MPF, conforme determinado na parte final de fl.94.2. Fls.133/134: pleito prejudicado em face da manifestação de fls.123/128.3. Fls.123/128: ciência às partes.4. Especifiquem provas, em 10 (dez) dias, justificando-as.5. Int.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2827**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.03.006962-9 - JANETE CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP168356 JOSÉ CARLOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

Vistos, etc..Fls. 40-66: manifeste-se a autora.Fls. 67-77: diga a ré.Prazo comum: dez dias.Após, voltem para deliberação.Int..

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.03.002788-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001510-5) MARCIA MARIA GIL REBELLO E OUTRO (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM. DE CREDITOS S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)**

Fls. 239: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora.Tendo em vista a intenção da parte autora em conciliar, intime-se a CEF, bem como a TRANSCONTINENTAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem se há interesse em audiência de conciliação.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2000.61.03.002802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001124-4) JORGE LUIZ CARVALHO FIGUEIREDO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

Requeiram as partes o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.03.002948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001778-7) LUIZ FERNANDO**

VIEIRA DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 356/357: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2001.61.03.002973-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002290-8) NILTON GUIDINI MAGALHAES JUNIOR E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 322/327: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2001.61.03.005200-7** - SONIA MARIA RIBEIRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista que a parte autora deixou transcorrer in albis por duas vezes o prazo para cumprimento, bem como manifestação dos despachos de fls. 365 e 366 respectivamente, indefiro o requerimento de fls. 369. Intime-se, e, decorrido o prazo legal, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.03.000952-0** - ELIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 315: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. Int.

**2002.61.03.003354-6** - INOCENCIO MATOS MENDES E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do integral cumprimento do despacho de fls. 376. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.03.005593-1** - MARCOS ROBERTO GIGLIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro o prazo último de 10 (dez) dias, para a parte autora dar cumprimento à parte final do despacho de fls. 198. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.03.001171-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.000544-4) SIDNEIA ALVES DA COSTA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2005.61.03.000086-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.008226-8) BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Aprovo os quesitos apresentados pela CEF (fls. 251/254) parte autora (fls. 255/258) por serem pertinentes. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no parágrafo 2º do despacho de fls. 247, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença, e em caso contrário, cumprido o determinado, remetam-se os autos à perícia. Int.

**2005.61.03.004633-5** - CESAR EMILIO HECKLER E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BAMERINDUS S PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP252196 DANIEL LESSA MARINHO E ADV. SP209508 JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2005.61.03.006234-1** - CARMEM LUCIA GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 225: Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação. Após, conclusos. Int.

**2006.61.03.000070-4** - CELIO ZACARIAS LINO E OUTRO (ADV. SP079729 MARIA CANDIDA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 127: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF. Após, conclusos. Int.

**2006.61.03.008383-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.007411-6) LEOPOLDINA FATIMA DO PRADO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 100: Requer a parte autora reconsideração da decisão de fls. 97/98 quanto à desnecessidade da realização da prova pericial, sob o argumento de cerceamento de defesa. Cabe salientar que houve despacho dando oportunidade às partes para que especificassem as provas que pretendessem produzir, deixando a parte autora transcorrer in albis o prazo para manifestação. Por oportuno, há ainda de se destacar que, caso a parte não concordasse com a referida decisão, deveria impugná-la, no momento apropriado, pelos meios processuais adequados. Assim, mantenho a decisão de fls. 97/98 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e julgo prejudicado o pedido de realização de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.03.009037-7** - MARIA HELENA MARCONDES DE ANDRADE PEREIRA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Chamo o feito à ordem. Ratifico todos os atos não decisórios praticados pela Justiça Estadual. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.03.001351-0** - HARLES DONIZETTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.03.002768-4** - JAMIR MENDES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 245: indefiro o pedido de dilação de prazo para apresentação de réplica por falta de amparo legal. Tendo em vista a juntada aos autos do procedimento de execução extrajudicial, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.03.000544-4** - SIDNEIA ALVES DA COSTA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

#### **Expediente Nº 2841**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0402059-9** - OSMAR LUIZ DE MACEDO (ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, referente ao pagamento dos honorários advocatícios (fls. 233-234), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de

isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.000119-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405598-8) MAGALHAES AUTO POSTO LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 299-300), referente ao pagamento dos honorários advocatícios, julgo extinta, por sentença, a presente execução em relação a essa verba, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**1999.61.03.003978-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405752-2) MAURICIO JUNIOR RAMOS (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar o alegado da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, inclusive por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna, ademais, a aplicação da Taxa Referencial - TR e de 3% de produtividade na correção do saldo devedor, alegando ainda ter sido descumprido o limite de juros previsto na Lei nº 4.380/64. Pede, finalmente, que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial da dívida, assim como de incluir o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas e despesas processuais e com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2000.61.03.000974-2** - LUIZ CARLOS MIONI (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 121-123), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2001.61.03.002535-1** - JOSE ELIAS FILHO E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da

Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no concenrente contrato. Alega a parte autora ter celebrado com a segunda ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré, especialmente por ocasião da conversão das prestações em Unidades Reais de Valor - URVs. Impugna a parte autora, ainda, a aplicação da Taxa Referencial (TR) e do IPC de março de 1990 na correção do saldo devedor, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como o alegado desvirtuamento da Tabela Price, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores às previstas no contrato. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e dos seguros exigidos, requerendo seja determinado à ré que se abstenha de promover a execução extrajudicial do débito e de incluir seu nome em cadastros de inadimplentes. Pede, finalmente, a repetição do indébito, com a devolução dos valores pagos a maior. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré TRANSCONTINENTAL a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, de acordo com o laudo pericial. Condeno esta ré, ainda, a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto aos autores, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2002.61.03.000972-6 - PAULO ROGERIO BASTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)**

PAULO ROGÉRIO BASTOS e NEUSA DE FÁTIMA MOURA BASTOS, qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de declarar seu alegado direito ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Pleiteiam, ainda que a ré se abstenha de promover qualquer execução extrajudicial contra os autores em decorrência de sua inadimplência e que a mesma proceda a uma revisão no total das prestações do financiamento, corrigindo o valor do saldo devedor e devolvendo todos os valores pagos a maior. Narram os autores ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida. Pretendem afastar a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, mediante sua substituição pelo INPC, excluindo-se também o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Discutem, além disso, a ordem de amortização do saldo devedor empregada pela CEF e as taxas de seguros exigidas pela CEF. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.002338-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001900-1) JULIA DE FATIMA**

UMBELINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Afirma a parte autora que os critérios contratuais ajustados não estariam permitindo a correta amortização das prestações. Pede a exclusão de juros capitalizados, invertendo-se a ordem de amortização adotada pela ré, limitando-se os juros a 10% ao ano. Impugna, ainda, a ordem de amortização do saldo devedor e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor. Reconhecida a existência de pagamentos indevidos, pretende a repetição do indébito pelo dobro, compensando-se o saldo devedor com os valores a serem repetidos. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.004753-7** - NIRALDO DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.005711-7** - JOSE BENEDITO DA COSTA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 105), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.005715-4** - CIRILO DE ARAUJO PAIVA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SP212593A LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 96), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.006799-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004991-1) ORTHOCLIN S/C LTDA

**X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 173-174 e 184), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.008928-3 - NEUSA JORGE (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 138-140), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.006257-9 - HAROLDO DOS SANTOS BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato.Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que seja observada, como critério de reajustamento do valor das prestações, exclusivamente a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos meses em que o valor da prestação cobrado superou o devido, nos termos estabelecidos no laudo pericial.Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto aos autores, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.008589-0 - ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)**

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação.Alegam os autores, em síntese, terem firmado um contrato de financiamento com a ré, no qual se estipulou que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Tais valores, no entanto, teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência.Afirmam que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal, alegando não ser possível a cobrança de juros superiores a 12% ao ano no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.Impugnam, ainda, a inclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) na prestação inicial, bem assim a alegada dificuldade de amortização do saldo devedor.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o valor das prestações do contrato de cuidam os autos, para que o valor das prestações exigidas não exceda ao limite máximo de comprometimento de renda

fixado no contrato, conforme indicado no laudo pericial. Faculta-se aos autores a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados, observadas, quanto aos autores, as disposições legais relativas à assistência judiciária gratuita. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2006.61.03.004298-0 - LUIS CARLOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Alega a parte autora que o contrato em questão previa que as prestações seriam reajustadas unicamente pelo Plano de Equivalência Salarial - PES, mas tais valores teriam sido corrigidos de forma incorreta pela requerida, o que acabou por levá-los à inadimplência. Impugna, ainda, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), assim como a aplicação da Taxa Referencial (TR) sobre o saldo devedor, sustentando a ocorrência de grande dificuldade na amortização do saldo devedor. Acrescenta que a utilização da Tabela Price (o sistema francês de amortização) importaria cobrança de juros compostos, de juros sobre juros ou anatocismo, vedados pelo art. 4º do Decreto-lei nº 22.626/33 e a Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. Por fim, requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova, com a repetição em dobro dos valores pagos de forma indevida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.000126-9 - LUSIA CLELIA DE PAULA FARIA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, bem como sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata que é costureira e, por ser portadora de tendinopatia, sinovite e osteomielite de perna esquerda, encontra-se incapacitada para exercer a sua atividade laborativa. Alega haver pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, negado em 14 de dezembro de 2006, sob a alegação da falta de cumprimento do período de carência. A inicial veio instruída com documentos (fls. 12-27). O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergado para após a entrega do laudo médico. Laudo pericial às fls. 42-51. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Réplica às fls. 80-81. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado atesta que a autora é portadora de tendinopatia de ombros e seqüela de tratamento de osteomielite de perna esquerda, com encurtamento do membro inferior esquerdo. Em conseqüência, assim conclui o perito judicial: Trata-se de pericianda portadora de encurtamento de membro inferior esquerdo, seqüela de uma fratura antiga que limita muito a marcha, movimento e mesmo a permanência em pé por mais de 50 minutos, o que limita muito suas atividades, mesmo como costureira, tem

limitação quanto a seu quadro de bursite, devendo com isso permanecer afastada das atividades laborativas. Embora esteja comprovada a incapacidade da autora, não restou demonstrado o cumprimento do período de carência, tendo em vista que, em pesquisa realizada ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (do DATAPREV), constam somente seis contribuições, no período de junho de 2006 a novembro de 2006. É certo que seria possível, em tese, computar o tempo de serviço prestado à TECELAGEM PARAHYBA S/A (25.8.1976 a 07.3.1977) para fins de carência, por aplicação da regra do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Ocorre que tanto o acidente sofrido pela autora como a constatação das doenças de que é acometida ocorreram antes da retomada das contribuições, com o que se presume que a autora tenha voltado a contribuir com a finalidade exclusiva de readquirir o direito ao benefício. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001110-0 - REVAIL LEITE BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de benefício de prestação continuada, declarando-se, ainda, a inconstitucionalidade da instituição do fator previdenciário no cálculo do valor da aposentadoria. Alega o autor, em síntese, que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial de seu benefício, aplicou o denominado fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/99, o que teria reduzido indevidamente o valor do benefício. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004133-4 - CLARA LEAL NOGUEIRA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente a junho de 1987 (26,06%). As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado, em que havia sido convencionada a utilização do IPC como indexador de correção monetária. Alega-se que o art. 12 do Decreto-lei nº 2.284/86, com a redação do Decreto-lei nº 2.290/86, determinou a aplicação do IPC ou das Letras do Banco Central (LBC), o que fosse maior, de sorte que não poderia a instituição ré adotar critério que resultasse em remuneração inferior a 26,06%, relativo à variação do IPC, sob pena de violação às garantias do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%) em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a instituição financeira ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P.

R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007642-7 - EURELIO NOGUEIRA COBRA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de espondilose lombar, discopatia degenerativa e lombocotalgia com limitação dos movimentos, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 26 de novembro de 2006, quando foi considerado apto ao trabalho pelo Instituto-réu. A inicial veio instruída com documentos. Designada produção de prova pericial, esta não se realizou em razão da ausência do autor. Citado, o INSS ofertou contestação, requerendo a improcedência do pedido inicial. Intimado para justificar a ausência, o autor deixou transcorrer em branco o prazo legal para manifestação (fls. 89). É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. A aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 42 da Lei nº 8.213/91, que assim dispõe: Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança. 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. Exige, portanto, para sua concessão, a manutenção da qualidade de segurado na data do evento que o incapacitou para o exercício do trabalho, a comprovação da invalidez insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, além do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (art. 25, I, da Lei nº 8.213/91), como regra, com as exceções do art. 26 da mesma Lei. No caso dos autos, a ausência injustificada do autor à perícia designada importou inequívoca preclusão do direito à produção da prova que comprovasse sua incapacidade, que é requisito indispensável à concessão do benefício. Incidindo, nesta situação, a regra de distribuição do ônus da prova contida no art. 333, I, do Código de Processo Civil (já que a incapacidade é fato constitutivo do direito do autor), impõe-se reconhecer a improcedência do pedido. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**98.0401766-0 - ANTONIO RIBEIRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
Tendo em vista a satisfação da parte credora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 252-255), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.001601-7** - ADALICIA REGINA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP228765 RODRIGO OCAMPOS LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o pagamento de benefício previdenciário de auxílio-reclusão. Alegam as autoras, em síntese, ser filha e esposa, e, portanto, dependentes economicamente do segurado MARCELO LIMA DOS SANTOS, que se encontrava recluso em estabelecimento prisional. Sustentam que fazem jus à percepção do auxílio-reclusão, pois os requisitos para a concessão deste benefício estão preenchidos, tais como qualidade de segurado, dependência econômica presumida, o genitor estava percebendo remuneração inferior ao previsto na Portaria MPAS nº 727/2003 e, finalmente, há a permanência do segurado em efetiva reclusão. (...) No caso específico destes autos, o valor da última remuneração percebida pelo segurado (R\$ 639,39, conforme extrato do CNIS que faço anexar) é superior ao limite estabelecido pelo art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, atualizado para a data do encarceramento (01.11.2004 - fls. 16), conforme Portaria MPS 479/2004, art. 5º, razão pela qual os dependentes não têm direito ao benefício. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando as autoras a arcarem com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.002339-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000972-6) PAULO ROGERIO BASTOS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação cautelar inominada, proposta com a finalidade de proceder ao depósito judicial das prestações mensais relativas ao contrato de financiamento imobiliário firmado com a ré, bem como a utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores para pagamento do débito. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA contestaram alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. É o relatório. DECIDO. Quanto à alegação de ilegitimidade passiva da CEF e de legitimidade da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, verifica-se não ter sido comprovada documentalmente a cessão de direitos e obrigações relativas ao contrato, que, aliada à ausência de concordância expressa da parte contrária, impede a pretendida substituição ou sucessão processual. Além disso, os argumentos que, no entender da ré, conduziram à impossibilidade jurídica do pedido, estão, na verdade, relacionados com o mérito, da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. Não é caso de indeferimento da petição inicial em razão da falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. A parte autora trouxe com a petição inicial cópia do contrato de mútuo, em que especificadas as condições para reajuste das prestações e do saldo devedor, que podem ser, se for o caso, complementadas no decorrer da instrução. A inicial tampouco é inepta, uma vez que a causa de pedir (descumprimento de cláusula contratual expressa) está perfeitamente declinada na inicial. A UNIÃO não é parte legítima na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-la a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados posteriormente. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. A falta de periculum in mora, de igual sorte, acarretaria a improcedência do pedido cautelar, mas não impede o exame de seu mérito. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Observo que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das alegações que autorizaria o depósito cautelar das

prestações. Acrescente-se que o pedido de utilização do FGTS tem natureza satisfativa e, por essa razão, é incompatível com a ação cautelar. De toda forma, trata-se de pedido que não foi formulado na ação principal, de tal forma que, vencidos os mutuários na ação principal, igual solução deve ser adotada na ação cautelar. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2003.61.03.001900-1 - JULIA DE FATIMA UMBELINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de medida cautelar inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial realizada na forma do Decreto-lei nº 70/66.(...) Acrescente-se que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das alegações que autorizaria a suspensão dos atos executórios e das demais medidas pretendidas. Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2004.61.03.008227-0 - ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Trata-se de ação cautelar proposta com a finalidade de suspender a execução extrajudicial de imóvel, realizada nos termos do Decreto-lei nº 70/66.(...) A suspensão dos atos executórios exige, como contra cautela, a continuidade dos pagamentos das prestações, providência necessária para equilibrar e resguardar os interesses de todas as partes, além de assegurar o resultado útil do processo principal. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para assegurar aos autores o direito ao pagamento das prestações vincendas do financiamento de que cuidam estes autos, até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos principais (ou determinação superior em sentido diverso), determinando que a ré se abstenha de realizar a execução extrajudicial enquanto perdurar sua adimplência, nos termos aqui deferidos. Tendo em vista que a ré sucumbiu em parte substancial, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos monetariamente a partir desta data e até o efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**Expediente Nº 2861**

## **ACAO MONITORIA**

**2005.61.03.000059-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA VIEIRA VILAR E OUTROS (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA)

Vistos, etc..Fls. 158-165: tendo em vista que a autora apresentou o valor da dívida provisionado, para pagamento até o dia 31/03/2008, à quantia de R\$ 1.601,81, manifeste-se a parte ré, em cinco dias, apresentando uma proposta de pagamento do débito, conforme se comprometeu à fl. 146 dos autos.Int..

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

### **Expediente Nº 417**

## **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.03.009213-5** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X VISKING DO BRASIL S/A IND COM X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

À Sedi para inclusão da Caixa Econômica Federal como Exeqüente e exclusão da Fazenda Nacional, após: I- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. II- Forneça o exeqüente o valor atualizado do débito.III- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil.IV- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido.V- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VI- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), officie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).VII- Designadas datas de leilão, officie-se ao Juízo Deprecante, informando-lhe.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.03.000109-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403882-6) ALAN KRAMBECK (ADV. SP152598 ELSABETE GOMES CORREA E ADV. SP163532 RODRIGO DE MORAES CANELAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos e da Execução Fiscal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia de fls. 56 e 121/122, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 96.0403882-6, procedendo-se ao desamparamento. Se nada for requerido, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2005.61.03.006222-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.005223-5) DIST DROG SETE IRMAOS LTDA (ADV. SP231495 GISLENE SILVEIRA BARROS TEIXEIRA E ADV. SP223161 PATRICIA RODRIGUES NEGRAO E ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

É fato que, nos termos do art.739-A, do C.P.C., inserido pela Lei 11.382, de 06.12.06, os embargos à execução não terão, em princípio, efeito suspensivo, o que somente se dará a requerimento do embargante, sendo relevantes seus fundamentos e diante de possibilidade de grave dano de difícil reparação, desde que exista garantia por penhora, depósito ou caução suficientes, tudo em perfeita consonância aos termos do novel art.736, introduzido pela mesma lei, o qual possibilita a oposição de embargos independentemente de penhora, depósito ou caução. Contudo, após exame percuciente, este Juízo firmou entendimento no sentido de que a Lei de Execução Fiscal é a aplicável sobre o tema, nos termos do que dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, especificamente no 1º, que ora transcrevo, verbis: Não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução Portanto, reapensem-se estes Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.03.005223-5, trasladando-se cópia desta designação. Fls. 585/619. Dê-se ciência ao embargante.Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

**2005.61.03.007292-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006368-0) KODAK BRASILEIRA COM E IN LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Traslade-se cópia de fls. 3756/3767; 3778/3779 e 3802/3804 para a execução fiscal em apenso, conforme determinado nas sentenças.Recebo a apelação de fls. 3808/3832 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**2006.61.03.007474-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007288-3) TECMAG COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2006.61.03.009246-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006720-0) TECMAG COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL BARBOSA DAVILLA)

Junte a embargante cópia da inicial do Mandado de Segurança nº 2002.34.00.004843-5 e da r. sentença proferida em 1ª instância. Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

**2007.61.03.009933-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004469-0) ESTEVAN GUSTAVO CONSIGLIERI (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I - Recebo a apelação de fls. 40/61 somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V do C.P.C. II - Mantenho a decisão de fls. 36/38 por seus próprios e jurídicos fundamentos. III - Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos principais bem como proceda-se ao seu desapensamento. IV - Remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, nos termos do Parágrafo único do art. 296 do C.P.C, com as anotações necessárias.

**2007.61.03.010204-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002762-9) AREF ANTAR NETO E OUTRO (ADV. SP188931 DANIELA MONTEIRO LAURO E ADV. SP251450 TARSILA PEREIRA MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS)

Ante a certidão supra, republique-se a determinação da fl. 86, fazendo constar ... a) adequá-la ao artigo 282, incisos V, VI e VII, do CPC;...

**2008.61.03.000492-5** - MINISA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP028783 ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO JUNIOR E ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 78/79 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 90.0403826-4, procedendo-se ao desapensamento dos autos. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2008.61.03.000915-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003465-5) HELENA DE TOLEDO (ADV. SP227372 SUELY HITOMI SATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.003465-5. Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) Regularizar a representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração; II) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; III) atribuir valor à causa de acordo com a inicial da execução.

**2008.61.03.001013-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000142-1) MARIO OLIVER MARQUES DE MAGALHAES (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2000.61.03.000142-1. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Anote-se na capa dos autos. PA 1,10 Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de: I) juntar cópia da peças elencadas referentes ao processo executivo: certidão de dívida ativa e auto de penhora e avaliação; II) efetuar a complementação da garantia da dívida, sob uma das formas do artigo 16 da Lei 6.830/80.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.03.004657-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0400011-3) ROSELI VERONEZE BECKER

(ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA E ADV. SP141803 NELCI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO MAURO DE SIQUEIRA BORGES)

Defiro os leilões dos bens penhorados à fl. 111, tendo em vista que tratam-se de bens não utilizados pela executada, conforme certificado pela Sra. Oficial de Justiça à fl. 109. Portanto, designe a secretaria, nos termos do art. 686 e seguintes do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382 de 2006, datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital. Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exequente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Apresente o exequente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito. Intime-se. Após o resultado dos leilões, deverá o exequente formular novo pedido de utilização do sistema BACENJUD.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**90.0400937-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PFN) X AMPLIMATIC S/A IND/ E COM/ (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO)

Esclareça o exequente sua petição de fl. 814, tendo em vista que emborra a origem da CDA refere-se a cobrança do FGTS, incumbe à Procuradoria da Fazenda Nacional representar os interesses do credor neste feito, cabendo àquela informar se houve a extinção da execução.

**90.0403814-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PFN) X ASSUA SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) Reitere-se o ofício, com urgência, nos termos da determinação de fl. 277, fazendo consignar a reiteração.

**93.0402081-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MASSA FALIDA DE ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X DURVAL GONCALVES X DORIVAL FERREIRA GONCALVES

J. Vista ao exequente, anotando-se.

**93.0402517-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X DROG NOVA QUINZE LTDA (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO)

Fl. 214. Prejudicado, tendo em vista que os bens penhorados foram substituídos pela penhora sobre o faturamento e esta foi tornada insubsistente (fl. 212). Ademais, a petição não está subscrita pelo advogado do Conselho. Oficie-se à CEF determinando a transferência do depósito efetuado nesta execução, em favor do exequente, conforme requerido às fls. 226/227. Confirmada a transferência, voltem os autos conclusos.

**96.0400055-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X ANTONIO REGINALDO DINIZ E OUTRO (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP077283 MARIA SUELI DELGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde a data da protocolização do pedido de bloqueio de valores (fl. 157) e a consulta realizada à fl. 160, dando conta da inexistência de ativos financeiros em nome do executado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

**96.0402660-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA S J CAMPOS (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES)

Dê-se ciência à requerente do desarquivamento dos autos para vista em secretaria. Em relação à retirada dos autos, esclareça a requerente seu pedido tendo em vista que não é patrona constituída nos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem requerimento, retornem os autos ao arquivo, nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64.

**96.0403742-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEUSA RIBEIRO DA SILVA DIAS

Tendo em vista que o endereço fornecido já foi diligenciado sem êxito por Oficial de Justiça, conforme fl. 25, rearquivem-se, com as cautelas de praxe.

**96.0403861-3** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Torno sem efeito a determinação de fl. 242.Fls. 244/245. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**96.0404774-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECTRAN IND/ E COM/ S/A, NOVA DENOMINACAO DE TECTRAN ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA) X JOAO VERDI CARVALHO LEITE (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X RUBENS DOMINGUES PORTO (ADV. SP064378 ANA LUCIA DA FONSECA)

Acolho o pedido de fls. 193/194. Cumpra-se a determinação de fl. 190, com penhora a título de substituição.

**97.0400181-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Torno sem efeito a determinação de fl. 340. Fls. 342/343. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**97.0401017-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP023539 ANTONIO JOSE ANDRADE) X TECTRAN ENGENHARIA IND E COM (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)

Torno sem efeito a determinação de fl. 99.Fls. 101/102. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**97.0405128-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS (PROCURAD PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Face ao certificado, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento 013/4ª 2007, expedido em 13 de dezembro de 2007, em cumprimento ao artigo nº 244 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Arquive-se a primeira via do alvará de levantamento, devidamente justificada, no Livro de Alvarás de Levantamento, bem como, junte-se ao autos as demais cópias.Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 80.

**97.0407925-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MONTENGE MANUTENCAO E INST.ELETROMECHANICAS LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA) X EDSON BUSTAMANTE PERRONI E OUTROS

Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da carta precatória expedida.Após o retorno do ofício com as informações, suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**97.0408038-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ O P BITTENCOURT) X MENACHO & MENACHO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA) X NYMPHA PEREIRA DE MORAES MENACHO Fls. 181 e 183/184. Ao contador para novo cálculo das custas judiciais, devendo utilizar como valor da causa o valor cosntante à fl. 125, correspondente à CDA substituída (fls. 122/124).Fornecido o cálculo, proceda o executado o recolhimento das custas em DARF próprio com código da receita - 5762. Após o pagamento das custas, expeça-se ofício ao CIRETRAN local para liberação do bloqueio sobre o veículo penhorado nesta execução fiscal.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da sentença proferida.

**1999.61.03.006231-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ORION S/A (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Torno sem efeito a determinação de fl. 109.Fls. 111/112. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**1999.61.03.007197-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ORION S A

(ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI)

Torno sem efeito a determinação de fl. 91.Fls. 93/94. Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**2000.61.03.006978-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X EDUARDO VILHENA DE TOLEDO

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2001.61.03.005263-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X IRACI RAMOS CARDOSO

Fl. 57. O endereço informado pelo exequente é o mesmo que foi diligenciado sem êxito por Oficial de Justiça à fl. 48.Informe o exequente o atual endereço da executada ou requeira o que de direito.

**2001.61.03.005270-6** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a. REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ALINE HIGASHI (ADV. SP201070 MARCO AURÉLIO BOTELHO)

Informe o exequente se obteve êxito na busca de bens, conforme requerido à fl. 104 e deferido pelo Juízo.

**2001.61.03.005496-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X BRAGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Trata-se de Execução Fiscal, ajuizada pela Fazenda Nacional por imposição de penalidade administrativa ao empregador, com base na C.L.T.Consoante a nova redação do art. 114, inciso VII da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para o processo e o julgamento de ações relativas às penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, dou-me por incompetente para o processo e julgamento das ações mencionadas, devendo ser os autos remetidos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta cidade. Procedam-se às anotações de praxe. Intime(m)-se.

**2001.61.03.005629-3** - CONSELHO REG. DE PSICOLOGIA DO EST SAO PAULO 6A. REGIAO (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X PSICOLOGIA INFANTIL VISTA VERDE S/ LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2002.61.03.000522-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VILHENA AGRO-FLORESTAL SC LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X EDUARDO VILHENA DE TOLEDO

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2002.61.03.001363-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X GRAPHISKO INDUSTRIA E COMERCIO DE ART. DE MADEIRA LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Cumpra-se a determinação de fl. 121, independentemente de nova ciência.

**2002.61.03.001974-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X ADAILTON STRAFACCI ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP098545 SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI E OUTRO

Em face do tempo decorrido desde o extrato processual de fl. 304, oficie-se ao Juízo deprecado de Manaus solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da carta precatória expedida.Outrossim, reitere-se o ofício à Comarca de Vera Cruz-BA. Retornando o ofício com as informações, dê-se vista ao exequente.

**2002.61.03.002005-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X TECTELCOM TECNICA EM TELECOMUNICACOES

LTDA (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente.II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

**2002.61.03.004131-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A COLOMBO LANCHONETE ME E OUTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA)

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.Após, cumpra-se a determinação de fl. 90.

**2002.61.03.004770-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FEIRA DOS CALCADOS LTDA ME

Defiro o pedido formulado pelo(a) exequente. Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, do(s) sócio(s) indicado(s) à(s) fl(s) 64 como responsável(eis) tributário(s). Apresente o(a) exequente, se for o caso, a(s) cópias necessárias à citação do(s) responsável(eis) tributário(s) e também o valor atualizado do(s) débito(s).Após, cite(m)-se o(s) responsável(eis) tributário(s) por precatória, para pagamento do débito em 05 (cinco) dias, ou nomeação de bens à penhora, noDendereço informado à fl. 47. Citado(s), mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora e avaliação de bens bastantes para a garantia da dívida.Efetuada a penhora, dê-se vista ao exequente da avaliação. Concordando com a mesma, aguarde-se o decurso de prazo para eventual oposição de embargos. Havendo discordância, requeira o que for de direito.Na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, abra-se nova vista à(o) exequente.

**2003.61.03.002161-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP170502A CÉSAR FERNANDES)

Requeira o(a) exequente o que for de seu interesse.

**2003.61.03.002736-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X FERBEL INDUSTRIA COM. E SERVICOS DE FERRAMENT E OUTRO (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X WAGNER GONCALVES E OUTROS

Face à certidão supra, republicue-se o despacho de fl. 131. Ante o depósito de fl. 111, requeira o exequente o que de direito.Cumpra-se a determinação de fl. 107, quanto à comissão do Sr. Leiloeiro.

**2003.61.03.003021-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA CLARO DOS SANTOS BROCKMEYER

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2003.61.03.003055-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CYRO GARCIA

Forneça o exequente o valor atualizado do débito.Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no novo endereço do executado.

**2003.61.03.004654-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS) X PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP151365 ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI E ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X RENATA DOS SANTOS DE AZEVEDO E OUTRO

Fls. 132/140. Prejudicado, ante a sentença prolatada à fl. 129.Cumpra-se-a.

**2003.61.03.006674-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO - SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X MIRIAM DE FATIMA MACHADO

Ante a r. decisão do E. TRF da 3ª Região, prossiga-se a execução.Manifeste-se o exequente informando o atual endereço da executada, tendo em vista diligência negativa no endereço da inicial.

**2003.61.03.009329-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X PAULO SERGIO SCHMITT

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 27, no que couber.

**2003.61.03.009334-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X QUANTEX NETWORKING COM E SERV LTDA ME (ADV. SP111954 SONIA LEITE FERNANDES VILASBOA)

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 41, no que couber.

**2003.61.03.009340-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RONALDO RODOLFO RANGEL DE ALMEIDA

Tendo em vista que a carta de fls. 26/27 foi devolvida com a informação ausente, proceda-se a nova intimação para pagamento de custas, por mandado. Oportunamente, arquivem-se, nos termos da sentença proferida.

**2003.61.03.009382-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X ALEXANDRE FERREIRA R DOS SANTOS

Indefiro a citação editalícia, pois sendo ficta ou presumida e subsidiária das outras formas citatórias, tem lugar apenas quando esgotados todos os meios possíveis para a localização do executado ou de bens arrestáveis/penhoráveis, conforme estabelece a Súmula 210 do extinto TFR: Na execução fiscal, não sendo encontrado o devedor, nem bens arrestáveis, é cabível a citação editalícia. Nesse sentido, trago à colação acórdão do E. TRF da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, I E III DA LEI Nº 6.830/80.1. Descabida a citação por edital, uma vez não esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei nº 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens (Súmula nº 210, TFR). 2. Inadmissível, diante de mero aviso de recebimento negativo, o deferimento do pedido de citação editalícia, porquanto de rigor a prévia citação por oficial de justiça. 3. Precedentes: STJ, 1ª Turma, REsp nº 200301766208/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 01.06.2004, DJ 28.06.2004, p. 203; STJ, 2ª Turma, EDREsp nº 200200196620/SP, Rel. Min. Paulo Medina, j. 15.08.2002, DJ 16.09.2002, p. 176; TRF3, 6ª Turma, AG nº 2004.03.00.046165-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 24.11.2004, DJU 10.12.2004, p. 136. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210154 Processo: 2004.03.00.034241-8 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA, Data da Decisão: 27/07/2005 Documento: TRF300094868 DJU DATA: 19/08/2005 PÁGINA: 447 Relator: JUÍZA CONSUELO YOSHIDA) Requeira o exequente o que de direito.

**2004.61.03.002835-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIA E H LANDINO ME (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X MARCIA EMILIA HILDEBRAND LANDINO

Revogo a determinação de fl. 36. Nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear, em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei. Assim, é defeso ao requerente às fls. 36/37, MARCOS ROBERTO BARROS LANDINO, pessoa física não incluída no pólo passivo da execução, requerer a exclusão da co-executada MÁRCIA EMÍLIA HILDEBRAND LANDINO, motivo pelo qual, deixo de apreciar os argumentos expendidos, uma vez que o próprio CTN em seu art. 123 determina, verbis: Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostos à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

**2004.61.03.005014-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MINOICA B M C COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2004.61.03.005843-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDERSON DOS SANTOS BUENO

Fl. 25, in fine. Anote-se. Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.03.005861-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CECILIA TEREZINHA DA C MACHADO

Fl. 28. Anote-se. Informe o exequente o valor pago pela executada para a quitação do débito. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

**2004.61.03.005901-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIO SERGIO PRADO DOS SANTOS

Fl. 21, in fine. Anote-se. Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.03.005924-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO BISPO  
Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito. Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.03.005958-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ISABEL CRISTINA ROCHA C BARAUNA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 26, no que couber.

**2004.61.03.005976-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EDISON CANHO (ADV. SP184328 EDUARDO MATOS SPINOSA)

Fl. 26. Indefiro o pedido de aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/05, tendo em vista que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens pertencentes ao executado. Ademais, a implementação do bloqueio on line prevista na Lei Complementar nº 118, depende da informatização dos Cartórios de Registro, ainda em fase de implantação, assim como o bloqueio on line de veículos, que terá a aplicação, no Denatran, do modelo BACENJUD. Requeira o exequente o que e direito.

**2004.61.03.005998-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ODAIR BATISTA G DE SOUSA

Manifeste-se o exequente acerca da não-localização de bens penhoráveis, no domicílio do executado.

**2004.61.03.007288-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECMAG COMPONENTES ELETROMECHANICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. Após, suspendo a execução fiscal até decisão final nos embargos em apenso.

**2004.61.03.007456-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X I.S.B.A. AUTOMACAO INDUSTRIAL DO VALE LTDA. (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)

Cumpra a executada corretamente o item I da determinação de fl. 43, com a juntada de cópia do instrumento de seu ato constitutivo e de todas as alterações societárias, no prazo de dez dias. Na inércia, desentranhem-se as petições de fls. 42 e 45/49, para devolução ao signatário por via postal, e dê-se seqüência à determinação de fl. 43. Regularizada a representação processual, tornem conclusos para apreciação do pedido de fl. 42.

**2004.61.03.008078-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORTHOSERVICE S/C LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI E ADV. SP075150 INESIA LAPA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

**2004.61.03.008140-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, a partir do segundo parágrafo.

**2004.61.03.008351-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X IMED IMAGENS MEDICAS DISGNOSTICAS RADIOLOGICAS S/C LTDA

Intime-se o exequente para novo recolhimento das custas processuais, tendo em vista que o recolhimento de fl. 27 foi feito em desacordo com o artigo 2º da Lei nº 9.289/96. Recolhidas as custas, ao arquivo, nos termos da sentença proferida.

**2005.61.03.001642-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VEC VENEZIANI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI)

J. Vista ao Exequente.

**2005.61.03.002436-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X S. C. MAIOLO & CIA LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO)

Manifeste-se a exequente sobre a existência de parcelamento do(s) débito(s). Em caso negativo, cumpra-se a determinação de fl. 39.

**2005.61.03.003064-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES) X LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO

Providencie o exequente o recolhimento das custas referentes às diligências de Oficial de Justiça, no Juízo deprecado (Juízo da Comarca de Paraisópolis, MG, Carta Precatória nº 473.07.14385-3), conforme solicitado no ofício de fl. 40. Após, aguarde-se a conclusão das diligências deprecadas.

**2005.61.03.003220-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN)

Cumpra-se a determinação de fl. 37.

**2005.61.03.003465-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HELENA DE TOLEDO (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES)

Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos Embargos em apenso.

**2005.61.03.003843-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EMILIO CRISTIANI

Cite-se o(a) executado(a), por precatória, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

**2005.61.03.005370-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X F & B COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

**2006.61.03.003288-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INTERESSANTE COMERCIAL LTDA ME

J. Vista ao exequente.

**2006.61.03.004476-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOKKAIDO PLASTICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 221, manifeste-se o exequente, conclusivamente.

**2006.61.03.004518-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KRENISKI SERVICOS S/C LTDA

Fl. 10. Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o exequente acerca do resultado da análise documental na esfera administrativa, requerendo o que de direito.

**2006.61.03.004741-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X RENATO FACHINI JUNIOR

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação, pelos Correios, com a informação falecido.

**2006.61.03.004764-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TOSHIO HOTTA

Manifeste-se o exequente acerca da devolução da carta de citação, pelos Correios, tendo em vista que o endereço é desconhecido.

**2006.61.03.007302-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X FERNANDO OLIVEIRA ROCHA

Fls. 13. Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.007333-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X SERGIO RODOLFO ARANTES

Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo do débito. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

**2006.61.03.008577-1** - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FUAD CHABCHOUL

Tendo em vista a devolução da carta de citação por motivo de recusa, cumpra-se a determinação de fl. 10, por mandado, devendo o exequente informar o valor atualizado do débito.

**2006.61.03.008622-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO DE CASSIO INACIO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 13, no que couber.

**2006.61.03.008765-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SATELITE EMPR IMOBILIARIOS S/C LTDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 13, no que couber.

**2006.61.03.008779-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CELSO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, no que couber.

**2006.61.03.008781-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TEREZINHA CAMARGO VERGACAS

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, no que couber.

**2006.61.03.008827-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO MARCOS BUENO

Tendo em vista a devolução da carta de citação por motivo de recusa, cumpra-se a determinação de fl. 13, por mandado, devendo o exequente informar o valor atualizado do débito.

**2006.61.03.008834-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X TEREZA PEREIRA PINTO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, no que couber.

**2006.61.03.009163-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AMARAL & SILVA LTDA EPP

Tendo em vista a devolução da carta de citação por motivo de recusa, cumpra-se a determinação de fl. 13, por mandado, devendo o exequente informar o valor atualizado do débito.

**2006.61.03.009177-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ILKA MONTEIRO DE CASTRO ASSEFF

Forneça o exequente o endereço da executada, tendo em vista que nos autos consta apenas a caixa postal, bem como forneça o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 12, a partir do segundo parágrafo.

**2007.61.03.000715-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X KARINA MARIA DE LIMA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 08, no que couber.

**2007.61.03.000721-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE TELMO OLIVEIRA ALMEIDA

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 06, no que couber.

**2007.61.03.000722-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DALTON CESAR T GRILLO G DA COSTA

Apensem-se estes autos ao processo nº 2007.61.03.000720-0, visando a economia processual e com amparo no art. 28 da Lei 6.830/80. Prossiga-se com esta execução no processo principal.

**2007.61.03.001387-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GILBERTO TOCHIIHIKO SAKUNO

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 08, no que couber.

**2007.61.03.002237-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO INTERVALE LTDA (ADV. SP170766 PAULO CESAR DE ANDRADE)

J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.002490-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECMONT ANDAIMES TUBULARES LTDA (ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO)

Suspendo a execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, ante os documentos apresentados pela exequente, comprovando o parcelamento do débito. Decorrido o prazo sem provocação das partes, abra-se nova vista à exequente.

**2007.61.03.002600-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MILLENIUM SOFTWARE LTDA (ADV. SP197262 GLEISON JULIANO DE SOUZA)

Informe o exequente o número de parcelas concedidas à executada. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 76.

**2007.61.03.005565-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS ROBERTO GOMES PINTO (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

Face à certidão supra, republique-se o despacho de fl. 09. J. Vista ao Exequente.

**2007.61.03.006258-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIA ISABEL VIOTTI LESSA  
Inicialmente, regularize o exequente o pedido de fl. 26, susbscrevendo-o. Após, tornem conclusos.

**2007.61.03.007053-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOPPE PRE ESCOLA E 1 GRAU S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)  
Em face da certidão supra, republique-se a determinação de fl. 15: J. Vista ao Exequente.

**2007.61.03.008250-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA)  
J. Vista ao exequente.

**2007.61.03.008565-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO PIRATININGA LTDA (ADV. SP240038 GUSTAVO VITA PEDROSA)  
J. Vista ao exequente, anotando-se.

**2007.61.03.008722-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO MECANICA PRIMOS LTDA (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)  
J. Vista ao exequente.

**2008.61.03.000267-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARIA DA PENHA MACHADO AMARAL ROSA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS)  
Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração. Regularizada a representação processual, tornem conclusos. Na inércia da executada, desentranhe-se a petição de fls. 21/22, para devolução ao signatário por via postal, e prossiga-se a execução.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**94.0400184-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063930 PAULO BASSINELLO CARAM E ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA E ADV. SP092665 FRANCISCO JOSE DE CASTRO PIMENTEL E ADV. SP108783 LERCY DURVAL BRANCO DOS SANTOS E ADV. SP108699 JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES)

Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, artigo 18 e artigo 21, todos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Dra. Jane Carvalhal de C P Fernandes, via publicação no Diário Eletrônico da 3ª Região, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da importância de fl. 1388 e proceder ao respectivo saque.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2160**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.10.005842-0** - VERA LUCIA FERNANDES (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV.

SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDL/ E COML/ - BIC (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Dê-se vista sobre a planilha de evolução do financiamento juntada pela CEF às fls. 308/316. Considerando a nomeação de fls. 298 e o laudo pericial juntado às fls 323/368, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto pelo Anexo I, Tabela II, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, a saber, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), consignando que a sugestão trazida pelo perito, resta não acolhida, uma vez que o arbitramento em valor que ultrapasse o máximo fixado para tanto, resulta de ocorrência de alguma excepcionalidade constatada por ocasião da confecção do laudo, o que não se verifica para o presente caso. Considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, expeça-se a solicitação de pagamento, com as cautelas de praxe, intimando-se o senhor perito da presente decisão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2163**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.10.013911-4** - ALOISIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP114207 DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)  
Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda das perícias médicas, a perícia agendada para o dia 20/03/08, às 08:00 hs encontra-se prejudicada. Intimem-se as partes de que a perícia foi reagendada para o dia 27/03/2008, às 08:30 horas. Expeça-se nova carta de intimação para o autor. Ficam mantidos os demais termos da decisão de fls. 107/108. Intime-se com urgência.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Belª. Gislaire de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 687**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.10.007681-1** - MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165196 ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do INSS nos efeitos legais. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0904215-9** - CASA DE CARNES SAINT PIERRE LTDA (ADV. SP224502 ELISANGELA APARECIDA SOARES E ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da r. decisão colacionada nas fls. 358/375. Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2006.03.00.069448-4.

**1999.61.10.001392-0** - ESCOLA MATERNAL DO RE MI S/C LTDA ME (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Nos termos da Portaria 002/2005, artigo 2, inciso XIX deste Juízo, republico o r. despacho de fl. 128, tendo em vista que na publicação ocorrida no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 23/2008 - São Paulo, 01 de fevereiro de 2008, não constou o conteúdo do mesmo : I) Recebo a conclusão nesta data. II) Em face da r. decisão proferida nos autos do agravo n. 2007.03.00.047534-1 (fls. 125/127), retornem estes autos ao arquivo com baixa findo. III) Intime-se.

**1999.61.10.002885-5** - ALKROMA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da r. decisão proferida nos autos do agravo n. 2006.03.00.026575-5, retornem estes autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.10.003815-5** - UNIMED DE ITAPEVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.001175-0** - ELLENCO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP153805 REGINALDO DE CAMARGO BARROS) X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESA E RECURSOS CRPS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.001918-0** - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE SOROCABA S/C LTDA (ADV. SP190877 ANTONIO TADEU BISMARA FILHO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP208099 FRANCIS TED FERNANDES)

Dê-se ciência ao impetrado do desarquivamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias.No silêncio, retorne os autos ao arquivo.Intime-se.

**2007.61.10.003345-0** - UNISTAMP COM/ DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Fls. 250/254.a) Indefiro o requerimento de expedição de ofício a Secretária da Receita Federal, visto tratar-se de providência que compete a própria parte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 600, de 28 de dezembro de 2005.Ao proceder o recolhimento das custas processuais devidas com o ajuizamento da ação, os autores devem-se ater as normas legais existentes, para assim não haver equívocos e conseqüentemente, novos recolhimentos na forma prevista em lei. b) Para que o impetrante possa tomar as providências cabíveis para devolução da importância recolhida, defiro vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias.II) Transcorrido o prazo acima mencionado, cumpra-se o r. despacho de fls. 231. III) Ciência as partes da r. decisão proferida às fls.255/256 pelo E. TRF3ª Região. IV) Intime-se.

**2007.61.10.008212-5** - INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Resta prejudicado o pedido de fls. 158 em face da petição carreada as fls. 159/175 e da r. decisão de fls. 176/177 dos autos.II) Ciência as partes da r. decisão proferida às fls.176/177 pelo E. TRF3ª Região. Oficie-se a autoridade coatora acerca desta r. decisão.III) Cumpra-se o item III do r.despacho de fls. 155.IV) Intimem-se.

**2007.61.10.009116-3** - ARY JUVENAL SALZANO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Autoridade Impetrada para que se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do alegado descumprimento de ordem judicial, segundo petição do impetrante colacionada às fls. 46 dos autos.Intime-se.

**2007.61.10.009705-0** - EUNICE LOPES DA SILVA (ADV. SP252224 KELLER DE ABREU) X DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação da Fazenda Nacional no sentido de não haver interesse em interpor recurso de apelação em relação a r. sentença de fls. 73/80 e tendo em vista que a mesma está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.10.010885-0** - IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.O.

**2007.61.10.010942-8** - SISTEMA EDUCACIONAL BARAO LTDA (ADV. SP129990 JOSE MARIA MARCIANO) X GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.10.011310-9** - LA TERMOPLASTIC F B M S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se

**2007.61.10.011666-4** - JOACIR TEODORO DA SILVA (ADV. SP121084 ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 212 : Oficie-se à Autoridade Impetrada para que esclareça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do cumprimento da decisão liminar de fls.166/174 e da r. sentença de fls. 190/199, haja vista a manifestação do impetrante. Intime-se.

**2007.61.10.012046-1** - ELIENE MARIA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

Fls. 198 : Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.10.013107-0** - GISELE DOS SANTOS MENEGOTO (ADV. SP262003 BETUEL MARTINS DIAS JUNIOR) X PRO REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORIDADE IMPETRADA no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se

**2007.61.10.013213-0** - EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, ausentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Tendo em vista que já se encontram nos autos as informações prestadas pela autoridade coatora, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/.64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004 e artigo 20 da Lei 11.033/2004. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.013603-1** - RAUL ALBINO & CIA/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.013682-1** - MARIA RODRIGUES REIGOTA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.10.014675-9** - ROGERIO CRUZ (ADV. SP150101 ALEXANDRE MONALDO PEGAS) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro os benefícios da Assistência Judiciária requerida pela impetrante, uma vez o mesmo deixou cumprir o determinado no despacho de fls 18, não apresentando declaração de que não tem condições de arcar com às custas do processo. Para fazer jus aos mencionados benefícios, imprescindível a apresentação de declaração, firmada pela parte, conforme prevê o artigo 4o da lei n.º 1.060/50. Desse modo, determino o impetrante recolha as custas processuais devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2007.61.10.014694-2** - LILIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da R. Senteça de Fls.: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1533/51 c.c. artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO MERITÓRIA, ressalvado a impetrante a faculdade de postular pelas vias próprias o que entender de seu direito. Custas ex lege, observados os benefícios da Lei 1.060/50. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.014801-0** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I e do art. 285-A, todos do Código de Processo Civil, e DENEGO A ORDEM pleiteada. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. P. R. I. O.

**2007.61.10.015244-9** - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, ausentes os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.10.015481-1** - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação, apurada pelo impetrante no final do exercício de 2007 até ulterior deliberação deste Juízo. Requistem-se as informações, no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.015484-7** - AUTOMECA COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, recebo a petição de fls. 77/81 como aditamento à inicial, bem como afasto as prevenções apresentadas, fls. 69/73, por possuírem atos coatores distintos. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. V) Oficie-se. Intime-se.

**2007.61.10.015494-0** - VALERIA DAS DORES NASCIMENTO (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 60 dos autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.10.000058-7** - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Tendo em vista que o documento acostado às fls.16 dos autos data 13 de fevereiro de 2007, junte-se os impetrantes aos autos atestado atualizado.II) Comprove nos autos, com documento emitido pelo INSS, o valor do último salário-de-contribuição do Sr. Joailson de Oliveira Ferreira.III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito.IV) Intime-se.

**2008.61.10.000082-4** - DANIELA TARINI MOMBERG (ADV. SP241587 ADILSON PEREIRA RODRIGUES) X FUNDACAO DOM AGUIRRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 60 dos autos, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. observados os benefícios da assistência judiciária gratuita.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Fls. 39 : Arbitro os honorários advocatícios a razão de 1/3 do valor mínimo da Tabela I do Anexo I da Resolução 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o Advogado nomeado nos autos para que informe seus dados, a fim de proceder-se ao devido preenchimento da solicitação de pagamento (CPF, endereço, fone, Inscr. INSS/PIS, Banco/Número/Agência/Conta). Após, expeça-se solicitação de pagamento a Diretoria do Foro. P.R.I.

**2008.61.10.000283-3** - REGINALDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Ante o exposto, estando presentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, DEFIRO A LIMINAR, para determinar a SUSPENSÃO DO DESCONTO DE 30%, no benefício previdenciário do impetrante, n.º 42/048.050.814-3, até ulterior deliberação deste Juízo. Visto já se encontrarem colacionados aos autos as informações prestadas pela primeira autoridade-impetrada, requisitem-se as informações da segunda autoridade (Procurador do INSS em Sorocaba), no prazo de dez dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Após, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.10.001077-5** - ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Isto posto, tendo em vista o pedido de desistência formulado por um dos impetrantes, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, em relação a impetrante MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S/A.Aguarde-se a vindas das informações. Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Remetam-se os autos ao SEDI para que se proceda a exclusão da impetrante MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S/A pólo ativo da ação.P.R.I.

**2008.61.10.001138-0** - VIC LOGISTICA LTDA (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil, julgando, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO MERITÓRIA, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.10.001460-4** - NEIDE APARECIDA DE PROENCA SOUZA (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (ADV. SP249166 LUIZ ANTONIO NUNES FILHO)

**2008.61.10.001539-6** - VITOR LEITE COELHO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.II) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.III) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.IV) Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.10.001603-0** - CAIO EDUARDO SENE (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2007.61.10.015264-4** - JOSE RICARDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP185397 VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.:Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, observados os benefícios da lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.10.014130-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X RAMSES VAZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fl.36. Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**2007.61.10.015433-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACIR TADEU DA LUZ E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, pelo correio, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.10.015436-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO CAMPOS DE ARRUDA

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**2007.61.10.015441-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ DOS SANTOS E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 29.Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**2007.61.10.015447-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HOSEIA SALLES E OUTRO

I) Proceda-se à intimação dos requeridos por carta precatória nos termos do artigo 867 do CPC, uma vez que os requeridos devem ser intimados pessoalmente. E ainda, devido ao fato que a requerente procedeu ao recolhimento da taxa judiciária devida nos termos da Lei do Estado de São Paulo nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, bem como as despesas de condução do oficial de justiça nos termos do parágrafo 12, seção II, capítulo VI, do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. II) Desentranhem-se os comprovantes de recolhimento, mantendo-se cópia nos autos.

**2007.61.10.015448-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DARCI BRANDOLIZE E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.10.000013-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.10.000014-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURICIO PEDRO JOAO PLACCA E OUTRO

Intime-se a requerente para que no prazo de 10 (dez) dias compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 35. Não ocorrendo a retirada destes autos, remetam-nos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando.

**2008.61.10.000345-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS VIANA E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.10.006086-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO AUGUSTO DE LONTRA COSTA) X GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS)

I) Recebo a apelação da União no efeito devolutivo, nos termos do artigo 17 da Lei 8.397/92. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2005.61.10.001812-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007681-1) MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R.SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **Expediente Nº 700**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0903540-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X RENE BOURQUIN (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI) X MARCO ANTONIO GALVES (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI) X VERONICA RENNE BOURQUIN GALVES (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI)

Fl. 330: Defiro o requerido, oficiando-se. Sem prejuízo, intime-se a defesa para manifestação nos termos e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Nada sendo requerido pela defesa, ou decorrido o prazo, e anexadas aos autos as folhas de antecedentes atualizadas, abra-se a fase do artigo 500 do estatuto processual, intimando-se na forma da lei.

**1999.61.10.004497-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ DA SILVA FREITAS JUNIOR II (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP218811 RENATA LATUF SOAVE) X MARY NILCE FLORENTINO DA SILVA FREITAS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE E ADV. SP218811 RENATA LATUF SOAVE)

Em face da notícia trazida às fls. 413/419, dando conta de que encontra-se em trâmite junto a Delegacia da Receita Federal do

Brasil, recurso interposto pela empresa CF Construtora Ltda. contestando a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), ocorrida em 01 de setembro de 2007 consoante Portaria nº 1662, do Comitê de Gestor do REFIS, acolho manifestação do Parquet Federal para o fim de determinar a suspensão deste feito e do curso do prazo prescricional até decisão definitiva, transitada em julgado, do recurso administrativo em trâmite. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, requisitando que seja este juízo informado da decisão definitiva transitada em julgado no processo administrativo em questão. Sem embargos, semestralmente, efetue-se a consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil acerca do andamento do processo, certificando-se nos autos. Ciência às partes.

**2001.61.10.007109-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ANTONIO DIMAS MANCEBO (ADV. SP053436 FRANCISCO GUERRA DA CUNHA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 393/414, que declarou a extinção da punibilidade dos delitos, remetam-se os autos ao SEDI para atualização da situação processual do pólo passivo. Comunicuem-se os órgãos de estatística criminal. Arquivem-se os autos.

**2002.61.10.006005-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO MIGUEL (ADV. SP218387 ALEXANDER MARLISKINAS SLAV DA FONSECA)

Decorrido o prazo judicial concedido para que o acusado finalizasse o Plano de Recuperação Ambiental, conforme requerido pelo mesmo, e não constando do feito, até a presente data, intime-se para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos a finalização do Plano de Recuperação Ambiental. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.

**2003.61.10.012138-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X GILBERTO SCHINCARIOL (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO) X FRANCISCO FLORA NETO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X ALCIDES VARGAS PORTEIRO (ADV. SP099916 OLAVO GLIORIO GOZZANO E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X JOSE DOMINGOS FRANCISCHINELLI (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FRANCISCO DANILO GARCIA (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Consoante notícia de fls. 570/573, cumpra-se determinação de trancamento do processo criminal. Dê-se ciência às partes. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Expeçam-se as comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos.

**2004.61.10.011828-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Nos termos da decisão de fl. 290, devidamente fundamentada, teve, o réu, indeferido o pedido de produção de prova pericial conforme requerido em sua defesa prévia de fls. 190/191. Instado a se manifestar e comprovar, documentalmente, as dificuldades financeiras arguidas nas alegações finais de fls. 270/290, foram acarreados pelo réu aos autos (fls. 431/584), entre outros, cópias de instrumentos de protestos, certidões de cancelamento, balancetes e balanços sintéticos contábeis, encerrados à época dos fatos apurados no presente feito, bem assim reiterado o pedido de produção de prova pericial em livros fiscais e certidões dos protestos existentes à época dos fatos, hoje inexistentes por força do adimplemento das obrigações inerentes, requerendo, para tanto, a intervenção judicial. O Ministério Público Federal teve ciência de todos os documentos juntados pela defesa (fl. 586). Não obstante o fato da defesa ter requerido a produção de prova pericial em livros fiscais e não os ter oferecido no feito como objeto de perícia, com o precípuo fim de preservar os princípios do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade real, determino o encaminhamento dos presentes autos ao NUCRIM, para que, em caráter de urgência, proceda-se à análise dos documentos juntados a título de comprovação das alegadas dificuldades financeiras atribuídas como fator principal do ilícito em questão, e a consequente elaboração de Laudo Pericial. Por fim, com relação às certidões de protestos existentes à época dos fatos, desnecessária a intervenção judicial para esse fim considerando todos os documentos já trazidos aos autos, sendo certo, por outro lado, que tal providência compete à própria parte. Intimem-se as partes para que ofereçam os quesitos que deverão ser respondidos pelos peritos contábeis do Núcleo de Criminalística de São Paulo, no prazo máximo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo judicial concedido, com ou sem o oferecimento das questões, encaminhem-se os autos ao NUCRIM.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.10.013020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011005-4) PAULO ALEX GESSI (ADV. SP174503 CARLOS EDUARDO GOMES BELMELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 38: Arquivem-se os autos com as cautelas e registros de praxe. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4114**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.000392-6** - LOURDES AVELINA DA SILVA SALGUEIRO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.83.004352-3** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Prudente para que compareça perante este Juízo no dia 06/05/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 291, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.83.000562-9** - MARILI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP102867 MARCIO ANTONIO RIBOSKI E ADV. SP168507 CARLO BOTTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes da data de audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

**2006.61.83.001389-4** - SEVERINO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS, APS Tatuapé, para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2006.61.83.008346-0** - SEBASTIAO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. A autora pede revisão de benefício já concedido, desconsiderando as regras de transição da EC nº 20/98. No entanto dos autos consta o procedimento administrativo NB 119.059.334-0 (fls. 14) - que coincide com o que foi posteriormente trazido aos autos pelo INSS às fls. 89/141. Deste procedimento aparece, como ato último, o indeferimento do benefício às fls. 137 e, após, uma folha solta anunciando apenas o cumprimento de exigência(?) em 02/03/01. Às fls. 67 a carta de concessão, no entanto, parece se referir a procedimento de nº distinto, isto é, 137.797.815-7. Diante de tudo isto: a) Esclareça o autor os fatos mencionados, trazendo aos autos o original do documento de fls. 67 - ilegível, em alguns trechos, e incompleto; b) Oficie-se o INSS para que remeta as cópias do procedimento administrativo 137.797.815-7, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. INTIME-SE.

**2007.61.83.000691-2** - FABIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente os extratos de pagamento do benefício do autor, no período pleiteado. Int.

**2007.61.83.001307-2** - TEREZA CRESTO MENDES (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto, etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento de feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Diga a autora, comprovando, se, embora exercente do cargo em comissão, era servidora de carreira. Após, tornem os autos conclusos. INTIME-SE.

**2007.61.83.001674-7** - CLAUDIONOR UMBERTO DE LIMA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.003567-5** - DEOLINDO CORREIA (ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA MARQUES E ADV. SP224473 STELLA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

**2007.61.83.004347-7** - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP163111 BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004666-1** - SYLVESTRE DE LABIO (ADV. SP252873 IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.005526-1** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140494 SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.005709-9** - OSVALDO PIMENTA DA CUNHA (ADV. SP115075E ANTÔNIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual deverá ser mantido enquanto o Autor estiver incapacitado para o exercício de suas funções. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

**2007.61.83.007051-1** - EDELICIO DALCOSSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127759E RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.007059-6** - JOSE CARRENHO LOPES (ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. ...

**2007.61.83.007217-9** - OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107046 MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 236/240: recebo a petição como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

**2007.61.83.007218-0 - LORISVAL CERQUEIRA ALVES (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 166/171: recebo como emenda a petição inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Intime-se o autor.

**2007.61.83.007316-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA RONCALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Trata-se de ação em que se busca a condenação do INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE.

**2007.61.83.007520-0 - OSCAR ALVES OLIVEIRA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.007578-8 - CARLOS ALVES COUTINHO (ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007636-7 - ALEONES LEMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.007684-7 - MERY HARARI (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Intime-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.007693-8 - FRANCISCO ALVES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 56: defiro, ao chefe da APS Penha o prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007923-0 - ARNALDO FRAGA DIAS (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando ao Réu que, presentes os demais requisitos legais, proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da parte Autora, passando-se ao pagamento imediato das prestações vincendas. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se. ...

**2007.61.83.007997-6 - FRANCISCO RETAMIRO FILHO (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo a petição de fls. 172/174, como aditamento à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se. Int.

**2007.61.83.008268-9** - IRENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000142-6** - OLIVEIROS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000149-9** - ALAN KARDEC DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000210-8** - JOSE ARMANDO VASCONCELOS (ADV. SP093532 MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro ps benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.000324-1** - SONIA MARIA FERNANDES PRIMERANO E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO E ADV. SP172277 ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000455-5** - CRISTIANO CARZOLA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000482-8** - MARIA DE LOURDES ANDRADE FARIAS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000620-5** - NOEMIA MOURA DA SILVA (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000640-0** - PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.000661-8** - ROSANA APARECIDA GARCIA SALOMAO DE FREITAS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.000737-4** - JOSE ANCHIETA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000757-0** - ALTAIR LUIZ ROCHA SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV.

SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor Altair Luiz Rocha Santos, NB 42/112.259.142-7, considerando como especiais os períodos de trabalho na empresa Companhia Paulista de Matérias Primas Ltda. (09/01/1964 a 31/05/1972, de 02/06/1972 a 22/05/1975, de 02/06/1975 a 20/06/1978, de 01/12/1978 a 31/07/1980 e de 01/08/1980 a 12/03/1982), conforme especificado acima. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Cite-se. Intime-se. ...

**2008.61.83.000766-0** - JOSE EUSTAQUIO DA FONSECA (ADV. SP115280 LUZIA DA MOTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.000773-8** - JOAO EDSON PAVANELLI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000793-3** - JOAO PEDRO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000795-7** - SOLANGE LEANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.000803-2** - MARIO IESQUI (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se. ...

**2008.61.83.000888-3** - NANCY CANDIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.001016-6** - JOEL DE AZEVEDO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.001040-3** - SEVERINO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se. 3. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.83.001056-7** - DEOCLEOSIANO LINO DE BRITO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se

ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.001057-9** - WILSON ROBERTO ZANCONATTO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2008.61.83.001064-6** - FERNANDO OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

**2008.61.83.001066-0** - ELISANGELA JESUS ROCHA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.001155-9** - ANTONIO FELIX COUTINHO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

**2008.61.83.001200-0** - MILTON MAXIMO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

#### **Expediente Nº 4115**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.002517-5** - IDALINA PRUDENCIO DE MOURA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Intime-se o Sr. Perito, Dr. José Carlos Raposo da Câmara, CRM 75.687 para que esclareça qual data do início da incapacidade do autor para as atividades mencionadas no laudo, notadamente para dirigir veículos, no prazo de 24(vinte quatro) horas. No silêncio, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao IMESC e proceder à busca e apreensão dos esclarecimentos requeridos por este juízo. INTIME-SE.

**2004.61.83.006095-4** - APARECIDO DE JESUS TORRES (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA E ADV. SP117953 CLEUNICE MARIA DE L GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Vista às partes acerca do laudo pericial. 2.Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.003841-2** - JOSE SEVERINO CORDEIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Fls.162 a 171: Vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.83.004655-0** - ELIZEU RODRIGUES CREMM (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.378/379: oficie-se a APS Santana para que forneça cópia da CTPS conforme determinação de fls. 376 no prazo de 05 dias. Int.

**2005.61.83.005808-3** - ADEMIR DONIZETI SILVEIRA CAMARGO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
1.Fls.96/102: vista às partes. 2.Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.005886-1** - MARIA JOSE DA FONSECA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Verifica-se que a presente ação não se refere a mero questionamento acerca da legalidade de índices de reajuste aplicados no benefício previdenciário da parte autora, mas de eventual erro no cálculo da renda mensal inicial, do que decorre a necessidade de apuração contábil. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de dirimir tais questões. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.000022-0** - MARIA APARECIDA RODRIGUES MODESTO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca do laudo pericial. 2.Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.002138-6** - EDNA PEREIRA SAMPAIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP103078 CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste-se o INSS acerca do laudo pericial juntado no prazo de 05(cinco) dias. 2.Após, conclusos. Intime-se.

**2006.61.83.002206-8** - ZAIRA DE SOUZA NEVES (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho na Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente( artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.). Intime-se.

**2006.61.83.002530-6** - OSWALDO COLTRO (ADV. SP141955 CARLA DURAES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, tendo em vista a referida informação da parte autora e inexistência do referido documento na inicial, determino ao autor a juntada em 10 dias das cópias da(s) CTPS(S),para posterior prolação da sentença. INTIME-SE.

**2006.61.83.002736-4** - JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se à APS Guarulhos para que traga aos autos cópias do laudo técnico referente à empresa Industrial Nacional da Aços Laminados Inal S/A, conforme a indicação de fls. 75,77 e 79, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.002968-3** - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente contraminuta, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.83.003432-0** - CANDIDA BERNARDO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.124/126: oficie-se enviando cópia da decisão a ser cumprida. Int.

**2006.61.83.004762-4** - JOSE GERALDO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.197: a tutela será apreciada quando da prolação as sentenças. 2.Tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.005083-0** - HELENA GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista as partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005947-0** - JOSE CLAUDIO DE ASSIS PALETTA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP206924 DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05(cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.83.006567-5** - HENRIQUE MARTINS VIEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data da audiência designada nos autos da Carta Precatória. Int.

**2006.61.83.007820-7** - HELENICE DOS REIS CLAUDIO (ADV. SP204872 WELLINGTON ROOSEVELT WANDERLEY DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 13/03/2008, às 15:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunhas(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 94. Expeçam-se os mandados. Int.

**2006.61.83.008515-7** - DORIVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistas às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

**2007.61.83.000461-7** - VANDA BRAULIO LONEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000489-7** - ITAMAR SANCHES MONTEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada do procedimento administrativo. Int.

**2007.61.83.000686-9** - JOEL VIEIRA MATTOS (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79/135 : vista ao INSS. Int.

**2007.61.83.001705-3** - EURICO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.002077-5** - JOSE REGINALDO PEIXOTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2.Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002116-0** - JESSICA KELLER ERVILHA SILVA - MENOR (KELLY CRISTINA TEIXEIRA ERVILHA) E OUTROS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pro seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que apresente o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidos em audiência a ser designada, no prazo de 05(cinco) dias. Oficie-se ao INSS para que informe acerca do cumprimento da tutela recursal de fls. 202/203. Intime-se.

**2007.61.83.003480-4** - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

**2007.61.83.004724-0** - WALDIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004805-0** - ALECINO JOSE DE ALENCAR (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005670-8** - HUGO IRENO CEZARIO SANTOS (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 13/3/08, às 16:00 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados. Int.

**2007.61.83.005741-5** - OSEAS CUSTODIO DE SOUSA (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005825-0** - MARIA DE FATIMA LUZ BARRETO (ADV. SP140494 SHEILA ASSIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se Cite-se.

**2007.61.83.006006-2** - AGENOR MIKIO HONMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.006032-3** - JOSE LUIZ NOGUEIRA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO E ADV. SP104230 ODORINO BRENDA NETO E ADV. SP197526 VERONICA FERNANDES MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006039-6** - ANTONIO KAPP (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MAUA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006322-1** - PAULO SALVADOR MORALIS (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m) -se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006790-1** - JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006805-0** - TOBIAS IVO SILVA TRABUCO CARNEIRO (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006910-7** - WALTER REIMBERG DE PAULA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m) -se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007149-7** - SILVERIA DA CRUZ E SILVA E OUTROS (ADV. SP116159 ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ao SEDI, para inclusão dos filhos Antonio Felipe da Silva Cezario e Izabele da Silva Cezario, conforme petição de fls.03. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.Após, cite(m)-se.

**2007.61.83.007216-7** - JAIME DE SOUZA LEO FILHO (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a petição de fls. 136/139 como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.Cite(m)-se.

**2007.61.83.007294-5** - MARIA MORENO MARTINS (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA E ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.007406-1** - JOAO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a petição de fls. 151/157 como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.Cite(m)-se.

**2007.61.83.007452-8** - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.007843-1** - VALTER JOSE HERMANN (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2007.61.83.007869-8** - ANGELO DE PAIVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2007.61.83.007910-1** - VALTER CORDEIRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a petição de fls.97/101 como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.Cite(m)-se.

**2007.61.83.007920-4** - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184075 ELISABETH MARIA PIZANI E ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a petição de fls. 66/70 como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Cite(m)-se.

**2007.61.83.007979-4** - JOAO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas quem pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.008007-3** - LOURIVALDO SOARES VIANA (ADV. SP231419 JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na redistribuição e remetam-se os autos ao juízo competente( art. 113, parágrafo 2º do código de processo civil). Intime-se.

**2007.61.83.008132-6** - TOSHIO YUASA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Torno sem efeito o último parágrafo da decisão de fls. 37. 2.Cite(m)-se. Int.

**2007.61.83.008200-8** - NILTON DO VALLE MORAES (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Recebo a petição de fls.17, como emenda à inicial. 2.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3.Cite(m)-se. Int.

**2007.61.83.008261-6** - ROSANA APARECIDA GUIMARAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP161905 ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto , reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dele DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente(artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se.

**2007.61.83.008300-1** - JOSE VALTER GONCALO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.008312-8** - LORANT KOLOZS TIRCZKA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000024-0** - VALDEMI ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000027-6** - ARMANDO REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000035-5** - FRANCISCA BATISTA BASTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000100-1** - IVETE NOGUEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000102-5** - JOAO MARQUES LUIZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000478-6** - NIVALTER ADVINCOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das varas de acidenete de trabalho da capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa da distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente( artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.). Intimem-se.

**2008.61.83.000510-9** - ANTONIO CARLOS NERI BISPO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000762-3** - GUILHERME BONFA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.000772-6** - MANOEL ABILIO DA SILVA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.000790-8** - MARIA DIVA ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.000827-5** - NOBILE ORISTANIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000856-1** - NILTON GUIMARAES DA ROCHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000887-1** - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intime-se Cite-se

**2008.61.83.000908-5** - JOAQUIM TAMANAHA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.000924-3** - CARLA CONSUELO CUNHA E OUTRO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.000989-9** - ANTONIA PICON SIMOES (ADV. SP191235 RICARDO TIBERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.83.001004-0** - MARIO PALOPITO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se.

**2008.61.83.001165-1** - ROSALINA FAUSTINA PINTO (ADV. SP082786 DAIR RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital- Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º so Código de Processo Civil). Intime-se.

**2008.61.83.001193-6** - JADYR DEMENATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2.Cite(m)-se. Int.

**2008.61.83.001224-2** - SONIA MARIA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.83.000044-1** - QUIRINO BRANCO DE ANDRADE NETO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2603**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.044785-4** - LOURDES ANALFIO CALBO (ADV. AC000856 PAULO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP131181 CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME

PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Fls. 201/202: anote-se.2. Prejudicado o pedido de devolução de prazo, em face da petição de fls. 204/205.3. Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.005904-2** - BENEDITO REIS DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 194/207: ciência às partes do retorno da carta precatória. Fls. 209: ciência às partes do ofício da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra - SP designando o dia 08/04/2008, às 16:05 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).

**2003.61.83.006976-0** - HILDA VICENTE (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 140/141: ciência ao INSS.2. Fls. 158/194 e 196/256: ciência à autora.3. Designo o dia 15/04/2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 144. 4. Expeça a Secretaria os mandados de intimação as testemunhas. Int.

**2004.61.83.000632-7** - EDILEUSA SOUSA FERREIRA (ADV. SP078743 MARIA VALERIA ABDO LEITE DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 97: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 18/03/2008, às 15:40 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

**2004.61.83.001066-5** - DULCE GIMENES FEITOSA (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da certidão e fls. 515, designo audiência para o dia 08/04/2008, às 16:00 horas para a oitiva das testemunhas Milton Borges da Silva e Emiliano Branco da Silva. 2. Expeça a Secretaria os mandados de intimação às testemunhas.Int.

**2004.61.83.002029-4** - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ciência ao INSS do despacho de fls. 125.2. Designo audiência para o dia 08/04/2008, às 15:00 hs., para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 129, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido. Apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, SB-40 e DSS 8030 da empresa Ind. Têxtil Tsuzuki S/A e respectivo laudo pericial do período de 26/12/1983 a 31/01/1984 e o laudo pericial da empresa Cerâmicas e Velas de Ignição NGK do período de 06/03/1997 a 10/04/2001.Int.

**2004.61.83.003510-8** - MARCELO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Fls. 249: ciência às partes do ofício da Comarca de Cândido Sales-BA designando o dia 22/04/2008, às 10:10 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Publique-se o despacho de fls. 247: Item 1. Fls. 241/242: apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia da CTPS do autor. Prejudicado o item 2, em face do ofício de fls. 249. Int.

**2004.61.83.003909-6** - SERGIO APARECIDO ALVES DE LIMA (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Designo o dia 22/04/2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 131, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido.Int.

**2004.61.83.003949-7** - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 55/59, 78/82, 85/86 e 89: ciência ao INSS.2. Fls. 63 e 65/75: ciência ao autor.3. Considerando o documento de fls. 27, esclareça o autor o pedido de expedição de ofício à empresa Perfilit.4. Fls. 48 e 91: defiro a realização de perícia médica. Faculto às partes o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico.5. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP.6. Intime-se

pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 03/04/2008, às 8:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.7. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 6), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 6. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, eventuais quesitos das partes, documentos pertinentes e dos quesitos a seguir formulados:(...)Int.

**2004.61.83.004309-9** - RITA SOARES DA SILVA SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 246/7249: ciência às partes do ofício da 8ª Vara Federal de Campinas - SP designando o dia 26/03/2008, às 15:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s).Int.

**2005.61.83.002072-9** - GLEITON ESTEVES PEREIRA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 212 para o dia 22/04/2008, às 15:00 horas.2. Expeça a Secretaria os mandados de intimação às testemunhas.Int.

**2006.61.83.001832-6** - BENEDITO JOSE RIBEIRA (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL E ADV. SP153890E ELIAS JESUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 114: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 18/03/2008, às 13:30 horas.2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada.Int.

**2006.61.83.002167-2** - FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 625/642: ciência ao INSS. Designo o dia 15/04/2008, às 16:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 646, os quais comparecerão independentemente de intimação, conforme fls. 153. Expeçam-se os mandados de intimação. Int.

**2006.61.83.004549-4** - ALDENORA IZABEL DE LIMA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Designo audiência para o dia 29/04/2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 95. Expeça a Secretaria o mandado de intimação às testemunhas.Int.

**2006.61.83.006031-8** - JURACY BELMONTE DUARTE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Designo audiência para o dia 29/04/2008, às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 106, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme requerido.2. Prejudicado o pedido de fls. 111 e 118, em face do documento de fls. 120/122.3. Fls. 120/122: ciência à autora.Int.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

**Expediente Nº 3433**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0033456-3** - CLEMENTE TEIXEIRA DE BARROS NETO E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 169/174 e 180/183, referente ao autor falecido CLEMENTE TEIXEIRA DE BARROS.Sem prejuízo, cumpra a parte, integralmente o r. despacho de fl. 178 em relação aos autores OSÓRIO MANOEL DOS SANTOS e MARIA VICENTE GOMES CORREIA.Prazo Comum: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**89.0041403-8** - JARBAS SANTANNA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 187: Ante a informação de fls. 200/203 e os documentos de fls. 188/199, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre os processos números 2004.61.84.307503-5 e 90.0004236-4 e a presente demanda. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 204/205, por ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0001245-0.Int.

**91.0723105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) MARIA CORREA FERRAZ CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 295/297 e as informações de fls. 298/300, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento. Outrossim, quanto às co-autoras ALPENICE BORGONOVÍ LUGARI, viúva do co-autor falecido Pietro Lugari, e PIEDADE MARTINS MIGUEL, cumpra a patrona o despacho de fl. 278, informando a forma de pagamento pretendida. Fls. 286/293: Sem prejuízo, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido Pietro Lugar Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0046152-2** - OLGA SILVEIRA LIMA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 214: Razão assiste à parte autora ao passo que RECONSIDERO o despacho de fl. 207. Tendo em vista a ausência de manifestação do INSS acerca do despacho de fl. 205, tendo sido devidamente intimado (fl. 201 e 206), certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação do INSS em relação ao despacho de fl. 205. Ante as diferenças pleiteadas pela parte autora, às fls. 197/199, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja informado a este Juízo se estão corretos os cálculos elaborados pela parte autora ou, em caso negativo, apresente os cálculos efetivamente devidos.Int.

**92.0093179-0** - IRACEMA BARBOZA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 298/299 e a informação de fls. 301/302, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos. Fls. 294/296: Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito em relação aos autores ADÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO FRANCISCO BEZERRA, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Por fim, ante a certidão de fl. 300, venham os autos, oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores IRACEMA BARBOZA DA SILVA, ABELARDO DE PAULA e ADELINA VESPA. Int.

**2000.61.83.000532-9** - OSWALDO BENZI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a procuração mencionada à fl. 168 não foi anexada à referida petição. Outrossim, o patrono apenas informa que concorda em receber por ofício requisitório, mas não esclarece se será através de Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Precatório. Assim sendo cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 166, inclusive o 2º parágrafo, posto que no tocante a este, sequer houve manifestação. Prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.83.000145-6** - ORIDIO FRANCISQUINE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 561/568 e a informação de fls. 569/575, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal

Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal dos autores CLEUZA APARECIDA STACHISSINI MELIN, NADIR JOSE DA SILVA PIOVAN, LENY MARCONDELLI BRANDÃO, ALDA MARTINS FOCÁSSIO, AMALIA PARDO DIAS e ANTONIO JOSÉ DA SILVA PIRES e para a verba honorária, e considerando-se por fim, que o pagamento referente ao valor principal do autor ORIDIO FRANISQUINI efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores supra mencionados, posto que já tiveram seus créditos satisfeitos. HOMOLOGO a habilitação de NEUSA PEREIRA DA SILVA, CPF 928.773.208-63, como sucessora do autor falecido João Soares da Silva, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Fls. 515 e 528/529: Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, no que se refere à autora NEUSA PEREIRA DA SILVA, sucessora do autor falecido João Soares da Silva, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Fl. 517 e 528/548: Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, no que se refere à autora mencionada acima, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelos autores. Cumpra-se e Intimem-se as partes.

**2001.61.83.001778-6** - REGINA CELIA ALEIXO PEREIRA BATISTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 187/181 e a informação de fls. 189/190, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 175/181: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo correrá sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**2001.61.83.005752-8** - YOLAR PAULINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 404/408: Não obstante as alegações do réu quanto ao co-autor ALCIDES FRANCISCO, verifico que, conforme demonstram os documentos de fls. 415/425, o valor requisitado nos autos do processo nº 2004.61.84.019814-6 foi devolvido ao Tribunal Regional Federal, sendo certo que o referido processo foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da litispendência existente. Sendo assim, em relação ao autor supracitado, prossigam-se os autos seu curso normal. Fls. 410/414: Ciência à parte autora. Fls. 384/402: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante a ser descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe.

Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado dos autores o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente segurados da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Frise-se, ainda, que não foi acostada aos autos cópia do contrato de honorários firmado com o co-autor ARNALDO LOURENÇO DE MORAES. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 384/385, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2002.61.83.000791-8 - SERGIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 155/157: Manifeste-se a parte autora, bem como, apresente a este Juízo eventuais cálculos de saldo remanescente que entende devidos no período mencionado à fl. 113, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.83.001540-0 - ALVARO AFFONSO FERNANDES (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 171/172 e a informação de fls. 182/183, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, à vista do depósito referente à verba honorária, às fls. 159/160, do qual o patrono da parte autora já ficou ciente (fl. 169), deverá ser apresentado também o comprovante deste levantamento. Fls. 162/165: Nada a decidir face à petição de fls. 174/181. Fls. 174/181: Por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos dos cálculos das diferenças que entende devidas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**2002.61.83.003061-8 - RENATO VISACRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

Fls. 291/300: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 291/292, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2002.61.83.004130-6 - ADRIAO MANOEL PAULO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por ora, aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090445-8, tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007 (depósito em conta corrente), na qual as mudanças ocorridas na forma desses

pagamentos culminarão na irreversibilidade da situação (pagamento do crédito incompatível com eventual alteração da situação fática na via recursal). Int.

**2003.61.83.000253-6** - NELSON PATROCINIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 137/144, com expressa concordância do INSS, às fls. 151/159. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2003.61.83.000437-5** - HILDEBRANDO GERMANO PEREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 88/93: Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a renúncia ao excedente do valor principal manifestada à fl. 101, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive, se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se a patrona irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência. Int.

**2003.61.83.001863-5** - ROQUE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. 350/353 e a informação de fls. 354/357, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores ROQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO AGOSTINHO JESUS e MIGUEL RUIZ encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 343/348: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**2003.61.83.006308-2** - ARISTIDES LOPES SANTANNA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074055-3, prossigam os autos seu curso normal. Ante a certidão de fl. 157, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - ante a informação de fls. 188/189, informe o motivo pelo qual encontra-se cessado o benefício do autor. 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**Expediente Nº 3434**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0767208-0** - MARIA JOSE ROSLINDO AZEVEDO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para a verificação e informação a este Juízo acerca da existência ou não das diferenças pleiteadas pela parte autora, no período mencionado pela mesma.Int.

**88.0037071-3** - HORTENCIA TASTALDI MALANDRINO E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 361: Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a este Juízo os comprovantes de levantamento referentes aos depósitos de fls. 318/319, 338/339 e 348/353.Após, ante a certidão de fl. 362, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**90.0037480-4** - DEVANIR DE OLIVEIRA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento.Int.

**93.0006794-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) CELSO PIRES E OUTROS (ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS E ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 268/275: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a patrona da parte autora para que: 1 - informe expressamente a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; .4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; Fls. 277/283: Noticiado o falecimento do co-autor OSWALDO SIQUEIRA FREIRE, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, I, do CPC. Regularize a advogada da parte autora o requerimento de habilitação de fls. 277/283, apresentando certidão de nascimento de Diana Siqueira Freire, filha do co-autor acima citado, tendo em vista sua menoridade à época do óbito. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**94.0013292-1** - KAMEL EL JAMAL (ADV. SP074511 OSCAR ALVES DE AZEVEDO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Oportunamente será apreciada a petição de fl. 210.Intime-se pessoalmente a Sra. LAURE KAMEL EL JAMAL sucessora do autor falecido Kamel El Jamal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, caso tenha interesse no prosseguimento da execução, providencie sua habilitação nos presentes autos.No silêncio, caracterizado o desinteresse, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se e Cumpra-se.

**94.0016466-1** - KIMIO TSUKAHARA (ADV. SP109645 ARLINDO ASSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação (sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado), no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.Int.

**98.0003151-0** - EUDACIO DIMAN MERLOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Fls. 232/235: Mantenho a decisão de fl. 230 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias.Int.

**98.0030190-9 - AURELINO MATOS MACEDO (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 85/91), verifico que nos termos da r. decisão de fls. 69/75 não ha que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Ante a certidão de fl. 100, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.002467-9 - DELDINO FREDERICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista os documentos de fls. 363/371, prossigam-se os autos seu curso normal. Fls. 375/392: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559 de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 375/376, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Sem prejuízo, intime-se o patrono dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 357, informando a forma de pagamento pretendida pelo co-autor JOSÉ MILTON GONÇALVES DA SILVA.Int.

**2003.61.83.001318-2 - JATIR ERINEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X**

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 228/252: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 55% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 228/252. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 255, bem como a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrão - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.001598-1 - CONSTANTINO JULIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 133/134 e as informações de fls. 135/136, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. À vista da certidão de fl. 136, intimem-se os patronos do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpram as determinações do despacho de fl. 130. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de

sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.002662-0 - ROBERIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 274/297: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 274/275, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2003.61.83.008232-5 - HAMILTON MADUREIRA VILLELA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patr6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Por fim, verifico que os cálculos que serviram de base para citação do INSS (fls. 143/148) excedem os termos do julgado, tendo em vista que a r. decisão de fls. 112/123 excluiu da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência NOVEMBRO/2006.Int.

**2003.61.83.008629-0 - DIONYSIO ROSA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da certidão de fl. 127, verso, intime-se a patrona do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 127, devendo observar o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n.º 559/2007 - CJF, de 26/06/2007, publicada

em 28/06/2007, quando da opção pelo tipo de requisição; Outrossim, no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.008708-6** - ANTONIO MARQUES (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 140/144: Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a renúncia ao excedente do valor principal manifestada à fl. 101, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive, se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se a patrona irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência. Int.

**2003.61.83.008865-0** - CARLOS PRESTES DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de decurso de prazo para a apresentação de Embargos à Execução, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM A URGÊNCIA POSSÍVEL, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte-autora às fls. 117/122, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

**2003.61.83.009148-0** - SEBASTIANA AMARO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126/132: Postula a patrona da autora a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pela autora, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos, está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pela patrona da autora verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais

perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 126/127, no que se refere ao destaque da verba honorária contratual. No tocante ao requerimento de expedição de Ofício Precatório em nome da sociedade de advogados, tendo em vista o entendimento deste Juízo quanto à impossibilidade do pleito, e considerando o pedido alternativo formulado, decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para expedição de Ofício Precatório em nome da Dra. Edeli dos Santos Silva, OAB/SP nº 36.036, se em termos.Int.

**2003.61.83.009904-0 - MANUEL GARCIA PEREIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a renúncia ao excedente do valor principal manifestada à fl. 114/116, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive, se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se o patrono irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência. Cabe ressaltar ainda, que, caso confirmada a referida renúncia deverá ser apresentada nova procuração com poderes expressos para renunciar.Int.

**2003.61.83.010449-7 - JORGE DE CAMPOS (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 135/136: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra a parte autora o despacho de fl. 132, apresentando procuração com poderes expressos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.011613-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da certidão de fl. 116, verso, intime-se a patrona do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 116, devendo observar o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n.º 559/2007 - CJF, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, quando da opção pelo tipo de requisição; Outrossim, no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução da execução. Int.

**2003.61.83.011825-3 - ODILON GOMES DE SA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 87, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.013822-7 - GISELDA FATIMA SANTOS DO AMARAL (ADV. SP102898 CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 101/105: Intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a renúncia ao excedente do valor principal manifestada à fl. 101, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive, se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se o patrono irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência.Int.

**2003.61.83.015098-7 - SERGIO AUGUSTO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da certidão de fl. 115, verso, intime-se a patrona do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 115, devendo observar o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução n.º 559/2007 - CJF, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, quando da opção pelo tipo de requisição; Outrossim, no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supramencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**91.0011915-6 - MARIA DA CONCEICAO PINHEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 242/246: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**Expediente Nº 3443**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0907937-8 - ANGELINA MICOLIS MENDONCA E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se o INSS para que se manifeste acerca das habilitações referidas abaixo:1) Fls. 889/892 e 1039/1040, referente ao autor falecido ALVARO OLYNTHO DO PRADO;2) Fls. 893/896 e 1035, referente ao autor falecido ARLINDO CALIA;3) Fls. 897/900 e 1033/1034, referente ao autor falecido AFONSO ALVES DA MOTA;4) Fls. 901/904 e 1041/1042, referente ao autor falecido GLADSTONE EURÍCIO ALVARO;5) Fls. 905/909 e 1037/1038, referente ao autor falecido PASCHOAL CIFU; 6) Fls. 1024/1029, referente ao autor falecido MARIO LEONARDI; e7) Fls. 922/925, 1036 e 1044, referente ao autor falecido HENRIQUE FERRI. Fls. 1020/1022: Não há que se falar em expedição de Alvará de Levantamento em relação à autora ANGELINA MICOLIS MENDONÇA, uma vez que já houve a expedição do competente Alvará (fl. 972). Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte autora o 4º parágrafo do despacho de fl. 1014, bem como, providencie a habilitação de todos os filhos do autor falecido JOÃO BAPTISTA ISNARD, no prazo final e improrrogável a ser deferido abaixo. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação aos autores DETLEF VAN TOL, ALFREDO POHL, RUTH HADLICH, PASCHOAL CARRASCO, SEBASTIÃO PEDROSO, ALUÍZIO DE OLIVEIRA, WALTER EVOLUTO PAGLIA e JOÃO BAPTISTA ISNARD, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a eles. Outrossim, cumpra a parte autora o 10º parágrafo do despacho de fls. 969/970, no tocante à apresentação dos comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 940/942, e ainda, o 1º parágrafo do despacho de fl. 1014, apresentando o comprovante de levantamento em relação à autora FELICIA WATANABE YAMAMOTO, posto que os comprovantes relativos aos demais autores do referido depósito já se encontram acostados à fl. 1052.Prazo sucessivo de 40 (quarenta) dias, sendo os 30 (trinta) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**90.0047190-7 - ALICE RUIZ BARNACHIA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o r. despacho de fl. 542. Ante as informações de fls. 547/548, o depósito noticiado às fls. 361/368, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará (fl. 354), expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da autora MARIA ANGELA ZAVA BOAVENTURA, sucessora de Olindo Carlos Boaventura e da verba

honorária depositada, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Outrossim, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV da verba honorária referente aos autores constantes do depósito de fls. 525/526, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Ante a certidão de fl. 546, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor JOSÉ BENEDITO PEREIRA. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int. (Fl. 542) HOMOLOGO a habilitação de MARIA ANGELA ZAVA VOAVENTURA, CPF nº 359.361.908-38, como sucessora do autor falecido Olindo Carlos Boaventura, com fulcro no art. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**95.0045083-6** - EDUARDO NATALINO MORENO (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E ADV. SP051551 KIKUE SAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante os esclarecimentos prestados pela Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às fls. 226/227, no sentido de que o depósito de fls. 173/174 refere-se ao saldo remanescente do Ofício Precatório expedido originariamente, à fl. 76, RECONSIDERO o r. despacho de fl. 172. Por ora, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

### **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES** Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal  
Substituto **ROSIMERI SAMPAIO** Diretora de Secretaria

#### **Expediente Nº 1559**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0569400-0** - JOAO JACINTO DA CRUZ (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Autos desarmados à disposição das partes para requererem o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**00.0758847-0** - ANGELO BENTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. FLS. 562/566: Observe-se que na data do óbito do co-autor Nilson Fernandes, restou habilitado administrativamente junto ao INSS, à pensão por morte, concomitantemente com Carmen Simões Fernandes, o filho menor NILSON FERNANDES JÚNIOR. Desta forma, a habilitação dos sucessores do de cujus não há que ser deferida na forma como proposta e reiterada às fls. 562/566, por ferir a legislação vigente. O fato de ter o mesmo atingido a maioria não fere o direito por ele adquirido, devendo, pois, ser providenciada a respectiva habilitação no processo, ou indicar seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias, para que este Juízo possa intimá-lo a requerer o quê de direito. 2. No mesmo prazo, providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de Nilson Fernandes, a(s) devida(s) qualificação(ões), nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2002.61.83.003922-1** - JOAO DIAS (ADV. SP144190 BERNARDINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Desentranhe-se a peça de fls. 112/113, certificando-se e anotando-se, procedendo a sua juntada no autos dos Embargos a Execução em apenso, por atender a despacho lá proferido, promovendo-se a conclusão daqueles autos. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, atrasos injustificados e tumulto processual. 2. Int.

**2003.61.83.009246-0** - ALICE NOGUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 115/117, encaminhando-a ao setor de protocolo para que proceda a exclusão da mesma deste feito e a registre no sistema como pertencente aos Embargos a Execução 2007.61.83.002288-7, ao qual é dirigida certificando-se e

anotando-se. 2. Regularizados, tornem os Embargos a Execução conclusos para deliberações. 3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.018777-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X ADELINO SOUZA NUNES E OUTROS (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

1. Fl. 250 - Manifeste-se o embargado. 2. Int.

**2005.61.83.002157-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003672-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X MILTON ARAGAO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Reitere-se a parte final do ofício de fl. 33, solicitando atendimento no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2005.61.83.003029-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003938-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ORLANDO CAVALHEIRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fls. 32/34 - Manifeste-se o INSS, inclusive quanto ao interesse no prosseguimento dos Embargos. 2. Int.

**2005.61.83.003461-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045082-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X FABIANI SUASSUNA FERNANDES (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA)

1. Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos, no prazo de quinze (15) dias. 2. Int.

**2005.61.83.004960-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009923-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MILTON MOREIRA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Tendo em vista a certidão retro, desapensem-se estes autos da ação principal e ao arquivo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2006.61.83.003641-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011851-1) MADALENA MARTINS KLINKA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Atenda a Autarquia-ré ao requerido pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

**2006.61.83.004918-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010724-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X SEBASTIAO FRANCO DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2005.61.83.005882-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016730-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X VANDELI BRAGA E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial. Int.

**2006.61.83.008302-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.006034-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALFREDO DE JESUS CUNHA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os

cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.001822-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014169-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X VANDERLUCIA JACINTO DO NASCIMENTO (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.002154-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X CICERO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.002159-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008641-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOPOLDO MARCHESE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2007.61.83.002194-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0033137-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO)

1. Competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2007.61.83.002288-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALICE NOGUEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.002303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000265-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Atenda o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.002311-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005755-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEGARD SANCHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2007.61.83.002807-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015605-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMEM POCA Y GONCALES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

1. Atenda o INSS o despacho de fl. 09, item 2, no prazo de cinco (05) dias. 2. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção. 3. Int.

**2007.61.83.002992-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007318-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANIR FRANCOZO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15)

dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.002994-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.076504-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO MARFORIO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.003009-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011930-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS COSTA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.003076-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006435-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE AUGUSTO DE MATTOS (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.003082-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008207-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X IZAIAS SEVERO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.003084-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011623-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X CLEUZA DE JESUS CORDEIRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.003087-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.026709-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X GUIOMAR FABRICIO AMANCIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2007.61.83.003088-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013665-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LUIZ RIZZON (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

1. Competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2007.61.83.003461-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011609-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIS RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.004041-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008082-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X FRANCIS VIU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Competindo ao Juízo velar pela correta execução do julgado, remetam-se os autos ao contador judicial, para verificação dos cálculos apresentados, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

## **Expediente Nº 1560**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760913-2** - VIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. O pedido de fl. 300 encontra-se prejudicado, pois até a presente data o autor não cumpriu a parte final do item 2 do despacho de fl. 273.2. Fl. 298 - Defiro pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios.3. Int.

**00.0762281-3** - JOSE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA APARECIDA REIS SILVA(fl. 2421), ROSELI ANGELA DE AZEVEDO (fl. 2425) e MARCELO DANTAS DOS REIS (fl. 2429), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) JOÃO DA MATTA DOS REIS (fl. 2418).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Diante do contido à fl. 2549, letra b e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 4. Int.

**00.0901987-1** - ASCENCAO ALVARES EGRI E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP244089 ALESSANDRO MOREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 1014.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, declaro habilitado(a)(s) MARIA APARECIDA DA SILVA, JOÃO BATTISTA DE OLIVEIRA, MARLENE DE OLIVEIRA DE FARIA, JOSÉ ADEMIR DE OLIVEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA, LOURDES BERNADETE MONTEIRO SANTOS, NELSON DE OLIVEIRA, LUIZ ALSELMO DE OLIVEIRA (cf. fls. 630/631), ALESSANDRE MARCELO MARQUEZINI (fl. 1000), GISLAINE ADAIR DE MORAIS GONÇALVES (fl. 1005) e SANDRA ROGÉRIA CORREIA DE MORAIS (fl. 1008), na qualidade de sucessores de Benedita Geralda de Oliveira (fl. 633); JOSÉ OMAIR DE OLIVEIRA (fl. 1027) e MARCIA CABRAL DE OLIVEIRA MOURA LEITE (fl. 1028), como sucessores de Benedito de Oliveira (fl. 1030); ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS, TERESA LOURDES DOS SANTOS SILVA e ANA APARECIDA LABRIOLA (fl. 669), como sucessores de Benedita Aparecida dos Santos (fl. 674); MARIA DA GLÓRIA AVELLAR, ELIANA MARIA MACHADO AVELLAR (fl. 655), JARBAS AVELAR e RAFAEL AVELAR (fl. 697), como sucessores de Elpídio Simões Avelar (fl. 660); DELMAR MUNIZ PARRA NETO (fl. 996), como sucessor de Delmar Muniz de Moraes Parra (fl. 994), observando que Alessandro Marcelo Marquezini, Gislaíne Adair de Moraes Gonçalves e Sandra Rogéria Correia de Moraes, são sucessores de Isilda Auxiliadora Marques (fl. 1001) e Terezinha Adair de Moraes (fl. 1004), respectivamente, ambas falecidas, sendo estas filhas da co-autora Benedita Geralda de Oliveira; bem como que Benedito de Oliveira Filho, também filho da autora Benedita Geralda de Oliveira (fl. 1012), faleceu sem deixar sucessores.3. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações pertinentes, observando-se o item 1 supra. 4. Após e se em termos defiro o pedido de expedição de alvará(s) de levantamento do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos, em favor da parte autora (cf. fl. 984/985), emitindo-se o documento em nome do advogado José Marciel da Cruz, OAB/SP nº 72.319, RG. nº 12.109.520 e CPF/MF nº 979.872.808-44. 5. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário na forma da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, com exceção ao crédito do co-autor BENEDITO DE OLIVEIRA (fl. 1025/1034), posto que não requerido pelo patrono dos sucessores do mesmo.6. Cumpra a Serventia o item 4 do despacho de fl. 1014, expedindo-se o necessário. 7. Int.

**00.0941140-2** - JOAO CARLOS BARBATO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 280: Defiro. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação

**93.0030317-1** - APARECIDA SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 291/295 - Justifique a parte autora o pedido, tendo em vista o despacho de fl. 255, sendo certo que, em vista da habilitação havida, o crédito do falecido autor deverá ser rateado entre os sucessores na forma do artigo 112 da Lei 8213/91.2. Int.

**98.0026013-7** - GERALDO SHIGUEMORI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**1999.03.99.007841-8** - MARIA DOS SANTOS NEVES (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

**2001.61.83.003549-1** - IVO CRESCENCIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARINA ISOLINA GRILLE ZIMMERMANN, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) CARLOS ZIMMERMANN.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.4. Int.

**2003.61.83.002836-7** - SONIA MARIA GALVAO MOSCAN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.005720-3** - HIROKO HONDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

**2003.61.83.007746-9** - ROBERTO AGUIAR TAVARES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Fls. 146/147 - Manifeste-se o INSS.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0668193-0** - ARMANDO ESTELLES (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP058719 IVANISE APARECIDA DEPARI ESTELLES E ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE E ADV. SP138082 ALEXANDRE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

**00.0767102-4** - ALCIDES BONI E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Providenciem o(s) sucessor(a)(es) de JOÃO DOMINGOS a(s) devida(s) qualificação(ões) nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil; bem como sua(s) representação(ões) processual(is) e, finalmente,

a(s) cópia(s) da(s) cédula(s) de identidade e CPF/MFs dos referidos sucessores, exceto de Dalva Domingos Bride, Marcolina Domingos Fernandes e Vicente Domingos, cujas cópias já se encontram encartadas nos autos.2. Tendo em vista o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 1615/1667 e 1684/1693, bem como a manifestação do INSS às fls. 1710 e consoante o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, declaro habilitado(a)s ANGELINA ORLANDI GATTI, NAIR ORLANDI FERNANDES, GENY ORLANDI BASSAN, ANGÉLICA ORLANDI GORDO (fl. 1619), MARIA LEDA PIOVESAN, CELSO LUIZ PIOVESAN, PAULO STEFANO PASQUALI (fl. 1634), LEONOR DE CAMPOS ORLANDI, SILVIO ORLANDI, MARIA IRENE ORLANDI SIMÕES, ANA MARIA ORLANDI (fl. 1644), LEONOR ORLANDI RIGHI (fl. 1657) e WALTER ORLANDI (fl. 1661), na qualidade de sucessores de Nicola Orlandi (fl. 1617); MARIA NEUSA ANTUNES DE ALMEIDA (fl. 1685), como sucessora de Luis Pitanga da Silva (fl. 1686).3. Remetam-se os autos ao SEDI para as retificações pertinentes.4. Após, esclareçam os autores o contido no sexto parágrafo da petição de fls. 1757/1758, considerando-se o item 1 do despacho de fls. 1733/1734.5. Indique a habilitanda Maria Helena Lopes os endereços dos demais herdeiros/sucessores de Maria aparecida Santos Ponce para que este Juízo possa determinar a realização de diligências quanto às suas intimações pessoais.6. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº. 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos os que se encontrem nessa situação nesta Vara.7. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0058810-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0748501-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X EXPEDITO SOARES (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO(...)

**2005.61.83.003047-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001535-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X LUIS PEDROSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 27/37 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

**2006.61.83.002877-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007833-4) AUGUSTO HUERTAS TELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO,(...)

**2006.61.83.002995-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010930-6) MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003647-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000001-1) VALDEMAR QUINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.003650-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009619-1) THEREZA DE JESUS SILVA CRUZ (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo

com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

**2006.61.83.003882-9** - GIUSEPPE GUIDORZI (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.004474-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.016046-7) APARECIDO MAXIMO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...).

**2007.61.83.002293-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002258-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DA CONCEICAO APARECIDA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...). Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.83.002997-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005820-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO,(...). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 973**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.20.001255-0** - ALCIDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em face da informação de fl. 280, reconsidero a decisão de fl. 272. Recolha a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, junto à CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 6º, alínea d, c/c art. 225, ambos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção (art. 511, parágrafo 2º do CPC). Int.

**2002.61.20.001870-8** - LOURIVAL FOENTES E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Recebo a apelação interposta pelo autor (fl. 192/195) em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. 2. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem a mesma, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.20.003219-2** - JOSE DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Melhor analisando os autos, verifico que a parte autora requereu a produção de prova testemunhal, que reputo necessária pra a comprovação do período de atividade rural entre 01/01/60 e 31/10/71. Assim, designo o dia 02 de setembro de 2008, às 14 horas para oitiva das testemunhas da autora, devendo ser intimadas a autora e as testemunhas por ela arroladas à fl. 10. Intime-s. Cumpra-se.

**2004.61.20.005248-8** - CORES TINTAS ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (RÉ) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região.

**2004.61.20.005821-1** - ROSANA DE FATIMA ROSA DE SOUZA (ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO E ADV. SP097836 GILZI FATIMA ADORNO SATTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 157 - Diante da informação supra, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.

**2005.61.20.000623-9** - JANDYRA MODOLA ADRIANO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se o advogado da parte autora a cumprir o determinado à fl. 83, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

**2005.61.20.000640-9** - MARIA LAZARA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária (autor) para contra-razões. Após, encaminhem-se ao E. TRF 3ª Região. Fl. 143 - Diante da informação dsupra, concedo os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50.

**2005.61.20.002054-6** - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Cuida-se de julgado em que o INSS foi condenado a revisar a RMI do benefício do segurado TARCISIO CARLOS BONFIM aplicando o IRSM de 39,67% em fevereiro de 1994. Todavia, a teor da informação retro, verifico que parte da obrigação a que o INSS foi condenado nestes autos já foi satisfeita pela requisição de pagamento feita no Proc. 2005.63.01.197481-6, que tramitou no JEF de São Paulo, com valor liberado em 04/09/2007. (...) Assim, declaro o autor litigante de má-fé e o condeno ao pagamento de multa processual que fixo em 1% do valor da causa (art. 18, CPC). (...) Assim, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA para calcular, se for o caso, o valor ainda devido pela autarquia (os 05 meses não prescritos nestes autos) solicitando, se necessário, por e-mail, o cálculo feito no JEF/SP. (...) Sem prejuízo, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araraquara - encaminhando-se cópia dessa decisão para as providências cabíveis. Intimem-se. Após, cumpra-se.

**2005.61.20.002083-2** - MARIA ESTELA GORLA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 166/176 e 179/180: Conforme se verifica pelo protocolo de fls. 166 e de fls. 164, os autores inicialmente discordaram do valor depositado em 24/09/2007 e posteriormente, em 26/09/2007, foi apresentado petição de concordância com o valor depositado (fls. 164), sendo que quando da decisão de fls. 165 somente esta foi apreciada. Assim sendo, como quando da prolação da decisão de fls. 165 não havia como este juízo ter apreciado a petição de fls. 166/169 que não estava juntada aos autos, defiro o requerido a fls. 179, apenas em relação ao prosseguimento da execução do julgado, pois a determinação para expedição do alvará de levantamento deverá ser cumprida, uma vez que se trata de valor incontroverso que já pode ser levantado. Após o cumprimento da decisão de fls. 165, encaminhem-se os autos à contadoria deste juízo para verificação do cálculo apresentado a fls. 166/179. Int. e Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento. Oportunamente, intimem-se às partes para manifestação sobre o cálculo da contadoria.

**2005.61.20.002579-9** - JOSE HENRIQUE CINCERRE (PROCURAD PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor JOSÉ HENRIQUE CINCERRE, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face de sua sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, porém, suspenso, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Não há custas, pois litigou o Autor sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

**2005.61.20.002587-8** - NEUSA TEIXEIRA RODRIGUES (ADV. SP212245 ENZO RODRIGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Reconsidero o r. despacho de fls. 111. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de estilo. Fls. 115: anote-se. Int.

**2005.61.20.008037-3** - ANTONIO DURANTE (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Trata-se de Ação de rito Ordinário, proposta por ANTONIO DURANTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL visando a condenação do réu em revisar a RMI de seu benefício considerando as verbas reconhecidas em Reclamação Trabalhista. Alega o réu que sequer há interesse de agir, pois recolhidos os valores, a revisão seria feita sem necessidade de ingerência do Judiciário. O autor, entretanto, entende que não pode ser prejudicado pelo fato de o empregador não efetuar o recolhimento e que o INSS tem meios de cobrar os valores que lhe são devidos. Realmente, o INSS tem meios de cobrar o valor devido (e consta do extrato de fl. 94 que está ciente do andamento da reclamação trabalhista) e, a rigor, já está constituído em mora nestes autos. Logo, a demora por ele provocada para revisão do benefício, certamente se converterá em juros. Todavia, considerando que não é possível proferir sentença condenatória condicionada a futuro recolhimento (isso porque uma coisa é o empregado não ser prejudicado pelo empregador que não formaliza o vínculo empregatício, outra é o INSS ser obrigado a pagar um benefício com base em valores que não recebeu), creio que somente depois de verificado tal fato (recolhimento) se possa proferir sentença nestes autos. Vale ressaltar que se a execução trabalhista ainda pende de decisão em grau recursal resta claro que ainda não se tem o valor certo dos recolhimentos que deverão ser feitos pelo empregador e que trarão reflexos na renda atual do benefício do autor. Ante o exposto, nos termos do artigo 265, IV, b, do Código de Processo civil, suspendo o processo pelo prazo de um ano (art. 265, 5º, CPC). Aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2006.61.20.005193-6** - GUIDO BIZARRO NETO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo e esclareça como chegou à contagem de 34 anos, 05 meses e 27 dias (fl. 14). Prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao autor pelo mesmo prazo e tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.20.005646-6** - ADENOR MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei 10.232/05), deduzido pelo autor ADENOR MENDES DE ALMEIDA, condenando o INSS a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB. nº31/315.283.582-4), ou seja a partir de 07/06/2006 (fls.14 e 16). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença ou outro benefício por incapacidade, nesse interstício, se for o caso. Concedo a ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. P.R.I.

**2006.61.20.006826-2** - APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (com redação

dada pela Lei nº10.232/2005), deduzido pela autora APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, condenando o INSS a implantar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir do dia imediato à cessação do auxílio-doença na esfera administrativa (NB nº31/517.964.937-0) ou seja, a partir de 21/02/2007 (fls.50/51). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor a serem apuradas, salientando que deverão ser descontados dos pagamentos futuros, eventual(is) valor(es) pagos a título de auxílio-doença, nesse interstício, se for o caso. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação supra. Intime-se o INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. P.R.I.

**2006.61.20.006861-4** - WILSON JOSE MACHADO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC(com redação dada pela Lei nº10.232/2005), deduzido pelo autor WILSON JOSÉ MACHADO, para condenar o INSS a lhe pagar as prestações do benefício de AUXILIO-DOENÇA (NB 128.018.945-0), no período de 11/07/2006 a 10/07/2007, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.

**2006.61.20.007668-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.007057-8) DULCE YARA BUENO GOVATTO (ADV. SP095433 JOSE CARLOS MOISES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Inicialmente, apensem-se estes autos aos da monitória, Proc. 2007.61.20.000355-7. Verifico que nos autos do Proc. 2006.61.20.007057-8 a CEF apresentou rol de testemunhas, ao que tudo indica, referente a este feito, designo audiência para oitiva daquelas testemunhas assim como a arrolada pela autora no para o dia 08 de setembro de 2008, às 17 horas, devendo ser intimadas a autora e as testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.002509-7** - EDER LUIZ MONTEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para trazer cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 118, parágrafo 1º do Provimento 64/05 - COGE.

**2007.61.20.002663-6** - ALBERTO DIB FILHO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para trazer cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 118, parágrafo 1º do Provimento 64/05 - COGE.

**2007.61.20.003211-9** - ERZIMA BEGOTTI LOPES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face da informação de fl. 29, reconsidero a decisão de fl. 26. Recolha a recorrente, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos às custas iniciais e das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, junto à CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 6º, alínea d, c/c art. 225, ambos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção (art. 511, parágrafo 2º do CPC). Int.

**2007.61.20.003301-0** - RENATA FERLIN ARBEX (ADV. SP247189 HENRIQUE FRANCISCO CHEDIEK E ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Aceito a conclusão supra. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para trazer cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC c/c art. 118, parágrafo 1º do Provimento 64/05 - COGE.

**2007.61.20.003736-1** - NEWTON ROMANO (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 76: Indefiro o requerido. Não há que se falar em regularização da representação processual do réu, eis que não há irregularidade. Tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.20.004391-9** - JOSE APARECIDO CUINO (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Traga a CEF os extratos da conta poupança em nome do autor, conforme requerimento administrativo de fl. 10, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC. Intime-se.

**2007.61.20.004978-8** - ALDOMIRO FUMEIRO (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Intime-se a parte autora para trazer cópia do seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 118, parágrafo 1º do Provimento 64/05 - COGE.

**2007.61.20.006238-0** - APARECIDO ANTONINHO SANDRIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Comprove o autor, mediante a juntada de extratos, a existência de conta poupança e saldo no mês de abril 1990, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2007.61.20.007367-5** - DOMINGOS FERRACO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Dessa forma, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, VIII e parágrafo 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito ... PRI.

**2007.61.20.007922-7** - EDNAN MAURICIO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30/35: Recebo o presente Agravo Retido, na forma do art. 522 do CPC e mantenho a decisão agravada (fl. 28), por seus próprios fundamentos. Anote-se. Remetam-se os autos à Comarca de Araraquara. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.000698-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.003327-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X NEREIDE APARECIDA TAVARES (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI)

Considerando que a sentença de fls. 31/33 não transitou em julgado, vez que houve interposição de recurso de apelação da parte embargada, resta prejudicado o pedido de expedição de alvará (fl. 38). Intime-se o petionário com urgência e cumpra-se a parte final do despacho de fl. 35, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.003145-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004795-0) DJAIR AUGUSTO (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls: 23/25, ou seja, R\$1.731,24, valor atualizado até fevereiro/2006. P.R.I.

**2006.61.20.003146-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.003546-5) JOSE LEONCIO DA SILVA (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor dos cálculos de fls. 15/17, ou seja, R\$ 63.601,77, valor esse atualizado até novembro de 2005. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.20.000812-5** - DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO)

Considerando que a sentença de fls. 111/115 não transitou em julgado, vez que houve interposição de recurso de apelação da parte

embargada, resta prejudicado o pedido de execução dos honorários (fls. 132/134). Intime-se o peticionário com urgência e cumpra-se a parte final do despacho de fl. 120, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.20.007078-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001365-4) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X JOSE APARECIDO TONIN (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO)

(...) Por conseguinte, este juízo é competente territorialmente. Diante do exposto, nos termos do art. 112 e 311, do CPC, rejeito a incompetência argüida para declarar competente este Juízo para julgar e processar este feito. ... Intimem-se.

#### **Expediente Nº 990**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.20.001802-7** - GERUZA INACIO BARBOSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Defiro a substituição das testemunhas arroladas na inicial, conforme determinação contida na r. deliberação de fl. 41.

Intime-se, com urgência, as testemunhas arroladas na fl. 50, para a audiência designada para o dia 06/03/2008, às 14h00. Cumpra-se. Intim.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.15.000767-6** - JESUS MARTINS (ADV. SP209131 JUDITH HELENA MARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

(...). Assim é que, a despeito de a lei exigir o registro nos órgãos de registro dos bens arrolados, no caso, a CIRETRAN, a sua venda não é vedada. Acontece que o fato de o eventual comprador desistir da compra em razão da restrição sobre o veículo em questão não é motivo relevante a fundamentar o seu desbloqueio, (...). Da mesma forma, a alegação de que o desbloqueio do veículo é necessário para que o impetrante realize a sua troca a fim de manter-se atualizado tecnologicamente e financeiramente. Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGOU a liminar pleiteada. (...).

#### **Expediente Nº 991**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.004783-2** - MARIA DE LOURDES TREVISAN DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 48/2008 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 28/03/2008, sob pena de cancelamento. Int.

**2003.61.20.002274-1** - ORLANDO BALAO E OUTRO (ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 51/08 e 52/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 28/03/2008, sob pena de cancelamento. Int.

**2004.61.20.000435-4** - ANDREA PESSE VESCOVE (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a parte autora para retirar o(s) Alvará(s) de Levantamento n.º(s) 49/08 e 50/08 que tem prazo de VALIDADE ATÉ 28/03/2008, sob pena de cancelamento. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2221**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.23.001580-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002504-5) T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP267072 BRENNO LUIS PERINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL DE SOUZA LEMOS

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.23.000462-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000534-5) MARIA LUCIA TORRICELLI ROSA E OUTROS (ADV. SP239039 FABRICIO FERRARESI REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Arcarão os embargantes, vencidos, com os honorários advocatícios, estes arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado à data da liquidação. Execução dessa verba no forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I. (28/02/2008)

**2007.61.23.000766-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001922-8) D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Recebo a apelação de fls. 93/102, interposta pela embargante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.23.001134-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001930-7) C G DE LIMA DROGARIA - ME (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Em face da informação supra, reconsidero o despacho de fls. 156. Recebo a apelação de fls. 140/155, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida para os autos da Execução Fiscal nº 2006.61.23.001930-7. Em seguida, desapensem-se a referida execução fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.23.001284-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000550-7) AUTO PECAS MOREIRA & GRASSON LTDA-EPP (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 415. Requer a embargante a realização de prova pericial, sem no entanto atender a determinação de fls. 414, no sentido de justificar a necessidade da realização da perícia solicitada. Assim, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), justifique a embargante a pertinência da prova ora requerida, com a apresentação dos quesitos que entende pertinentes. Após, tornem conclusos para decisão.

**2008.61.23.000243-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001584-7) TRANSGODOI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP030181 RENATO LUIZ DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução. Apensem-se à Execução Fiscal n. 2007.61.23.001584-7 Vista a(o) embargada(o) para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.23.000244-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001245-7) RENATO REGINALDO

FRANGINI (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte embargante o prazo de 10(dez)dias para suprir a(s) irregularidade(s) apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.23.000282-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001374-6) BENEDITO ORLANDO FORTINI (ADV. SP064320 SERGIO HELENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos, suspendendo-se a execução.Apensem-se à Execução Fiscal n. 2004.61.23.001374-6Cite-se a(o) embargada(o) para contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.23.000885-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GRANADO E GRANADO COML/ LTDA E OUTROS

Face ao decurso de prazo para interposição de embargos pelo executado, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os bens penhorados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo

**2008.61.23.000263-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CLAUDIO PIRES CARDOSO E OUTRO

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.23.000396-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X HERLLE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

(TÓPICO FINAL)... Certo que se reconheça a alguns créditos prevalência, no concurso, em relação a outros. Disso não resta a menor dúvida. O que, no entanto, se deixa aqui apascentado é que jamais se poderá antepor essa prerrogativa em face de atos jurídicos perfeitos, acabados e consolidados no bojo dos autos em que tiveram lugar. Não há por onde, neste contexto, acatar-se a pretensão de simples transferência de valores de um processo para outro quando a alienação aqui efetivada se deu de forma válida e eficaz. Cabe ao exeqüente, na execução da reclamatória trabalhista, diligenciar outros bens para a satisfação do seu crédito. Do exposto, inviável o atendimento da determinação efetuada pelo MM. Magistrado Trabalhista local, mantenho integralmente a arrematação aqui efetivada e a forma de pagamento à exeqüente entabulada entre esta e o arrematante, sem a transferência dos valores aos autos da execução que se processa perante a Justiça do Trabalho. Comunique-se ao DD. Juízo Trabalhista de Bragança Paulista, por ofício, acompanhado de cópia da presente decisão. Int.

**2001.61.23.000495-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X JUA IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049640 ANTONIO OZORIO MENDES DA SILVA E ADV. SP069561 ROSA MIRETA GAETO)

Manifeste-se a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da Carta Precatória que restou infrutífera no seu intento (fls. 517/534). No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2001.61.23.001249-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS BARROS) X SETEME SERVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN)

Fls. 173. Dê-se ciência à Fazenda Nacional.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida às fls. 165, considerando-se o constante às fls. 167.

**2004.61.23.002048-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JAIME DE SALES & CIA LTDA EPP. (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X JAIME DE SALES E OUTRO

Face ao decurso de prazo para interposição de embargos pelo executado, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os bens penhorados. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.23.001148-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE MAGNO ALVES PEREIRA ME

Considerando-se o detalhamento de bloqueio de valores às fls. 81 e a ausência de apuração de valores, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, para fins de prosseguimento.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.82.061896-1** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ELAINE APARECIDA FERREIRA

Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2006.61.23.000516-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DESTRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Fls. 128/134. Requer a exeqüente a penhora dos ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.Assim, proceda-se a transferência dos valores bloqueados junto ao HSBC BANK BRASIL, BRADESCO S/A E BANCO SAFRA para conta do Juízo, liberando-se os demais valores, e intime-se o executado, por mandado, acerca da substituição da penhora.Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.Int

**2006.61.23.000594-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X SUPERMERCADO JURUNA LTDA (ADV. SP229424 DEMETRIUS MARCEL DOMINGUES CAPODEFERRO E ADV. SP119657 CELIO YOSHIHARU OHASHI)

Fls. 92/104. Por ora, defiro a suspensão pelo prazo de 120 dias, a partir da intimação, tendo em vista a adesão ao parcelamento.Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

**2006.61.23.001234-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A

Reconsidero a determinação de fls. 57.Com efeito, o que o exeqüente pretende com seu requerimento de fls. 51/56 é a inclusão no pólo passivo do sócio da empresa executada, pugnando pela sua citação.Ocorre que, no caso dos autos, a empresa executada fora regularmente citada (fls. 17), procedendo-se a penhora sobre bens da mesma (fls. 15), tendo havido diversos leilões sem a presença de licitantes, o que, por si só, não justifica a inclusão do sócio no pólo passivo, a teor do disposto no art. 135 do CTN.Assim, requeira o INMETRO o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo.Int.

**2006.61.23.001392-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSWALDO APARECIDO BIN JUNIOR

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Homologo a desistência do prazo recursal requerida pelo exequente. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.(12/02/2008)

**2006.61.23.001396-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X JOAO GILBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da devolução da Carta Precatória sem o devido cumprimento, em razão de endereço inexistente, bem como da falta de depósito para as diligências necessárias (fls. 46/55). No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2006.61.23.001900-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE AIRES PEREIRA

Manifeste-se o Conselho REgional de Farmácia - CRF/SP, no prfazo de 05 (cinco) dias, acerca dos comprovantes de transferência de valores (documento de crédito - DOC) de fls. 38/41, referentes ao débito da presente ação. No silêncio, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 38/41.

**2006.61.23.001907-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JAILTON MAZZOLA GONCALVES DE LIMA

(...) Assim, nos termos do art. 795 do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Intime-se o executado, por mandado, para pagamento das custas finais do processo, em 15 (quinze) dias. Não recolhidas as custas, encaminhem-se os elementos necessários à inscrição como dívida ativa da União. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I. (28/02/2008)

**2007.61.23.000036-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X IND/ E COM/ DE BISCOITO ALVORADA LTDA X VALTER JOSE MIRANDA LIMA X FELISBERTO TADEU MIRANDA LIMA X DANIEL ALENCAR DE LIMA

Fls. 152. Defiro. Aguarde-se provocação no arquivo, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80

**2007.61.23.000037-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FUJIO TSUKADA - ME

Fls. 88/91. Defiro. Manifeste-se o Conselho Regional de Farmácia - CRF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 85/verso que informa a impossibilidade de cadastramento no Sistema Bacen-Jud, em face da divergência apresentada no CNPJ da executada,. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.23.000192-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X BATEC FERRAMENTAS LTDA - ME (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA)

Fls 45/46. Indefiro, por ora, o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa. A jurisprudência de nossos tribunais tem assentado que a penhora sobre o faturamento, embora a título excepcional, é admitida por nossa legislação ante a inexistência de outros bens passíveis de constrição ou quando frustrado qualquer outro modo de satisfazer o débito ou nas hipóteses em que os bens oferecidos à penhora sejam insuficientes ou ineficazes à garantia do Juízo, devendo-se, porém respeitar as normas específicas da lei processual civil, nomeando-se depositário e administrador que deve ser notificado para apresentar um plano de administração com o esquema de pagamento, a teor dos artigos 677, 678 e 716 a 728 do CPC. Desse modo, antes que se determine a penhora, deve o representante legal da executada ser intimado para demonstrar os valores arrecadados pela empresa. Ante o exposto, em regularização do procedimento de administração, intime-se o representante legal da executada para, no prazo de 15 dias, apresentar um plano de administração da empresa, indicando percentual do faturamento mensal que possa ser penhorado sem prejuízo de suas atividades e com a data do depósito mensal, justificando com documentação contábil pertinente, sob pena de fixação pelo Juízo apenas com os elementos constantes dos autos.

**2007.61.23.000548-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X EUROPA SHOP COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP169424 MÁRCIA REGINA BORSATTI E ADV. SP216900 GISELE GARCIA RODRIGUES E ADV. SP245919 SANDRO DE MORAES)

Fls 110/125. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a Fazenda Nacional acerca do contido às fls. 103 e 107/108.

**2007.61.23.000601-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COMERCIAL SANTA LIBANIA LTDA - EPP (ADV. SP069504 MARCELO FUNCK LO SARDO E ADV. SP179911 DANIELA AKIKO MOITA MATUMOTO VILLAÇA)

Fls. 163/169. Defiro a suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias, ficando a exequente ciente de que o prazo será contado do requerimento, dispensando-se a intimação da exequente. Decorridos, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação das partes no arquivo. Int.

**2007.61.23.001556-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X TECNICA INDUSTRIAL TIPH SA E OUTROS (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP240754 ALAN RODRIGO MENDES CABRINI)

Inicialmente, promova a executada a regularização de sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando instrumento de procuração e contrato social. Face à certidão de fls. 72 verso, republique-se a determinação de fls. 72. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 72. Reconsidero a ordem de fls. 71. Considerando-se o pedido de fls. 59/60 e a teor do art. 659, 5º do CPC, intime-se a executada para que apresente certidões atualizadas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, bem assim suas respectivas avaliações, tocante aos bens imóveis matrículas nº 114.764 (3º C.R.I. de São Paulo); nº 3.054 (C.R.I. de Poá-SP) e nº 15.680 (C.R.I. de Alfenas-MG), no prazo de 15 dias. Expeça-se, após, o competente termo de penhora. Int.

**2007.61.23.001705-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIA CRISTINA DE MIRANDA (ADV. SP115361 JOAO CARLOS POLETI TELES) (...) Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a consequente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(18/02/2008)

**2008.61.23.000031-9** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS MG (ADV. MG072777 REGIANE REIS DE CARVALHO FARIA E ADV. MG075359 BERNARDO CORGOSINHO ALVES DE MEIRA) X CLAUDIA APARECIDA GONCALVES RAMOS (...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e IV e 295, inciso III, ambos do código de processo civil. sem condenação em custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.(28/02/2008)

**2008.61.23.000264-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO DOMICIANO NETTO Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Face à certidão supra, promova o exequente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 05 dias, atentando-se para o disposto na Resolução CJF 242, de 03/07/2001 e Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005 - Anexo IV, que estabelece que o valor a ser recolhido é de meio por cento do valor da execução e de no mínimo R\$ 10,64, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2224**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0608646-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE BENEDITO PANONTINI DE SOUZA (ADV. SP133417 GERSON PRADO) X JOAO CESAR MANIAES (ADV. SP151803 AMADEU FARDELONI) X IRINEU POLACHINI JUNIOR (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI)

Intime-se (...) a defesa dos réus a manifestar-se nos termos e prazo do art. 499 do CPP.

**2007.61.23.001306-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVID MORAES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP237340 JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR)

(...) Isto posto, presentes os requisitos legais, revogo a ordem de prisão preventiva, devendo o mesmo ser colocado imediatamente em liberdade, mediante Termo de Compromisso. Expeça-se o necessário. Intime-se. Ciência ao M.P.F.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.23.000248-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA LOBAO DA SILVA (ADV. SP073603 JOAO HERMES PIGNATARI JUNIOR)

Trata-se de Execução Penal distribuída em virtude de sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 2001.61.23.004192-3, em trâmite perante este Juízo. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região reformou a r. sentença de fls. 09/15 apenas no tocante à destinação da pena pecuniária imposta a ré em favor do INSS. Considerando-se os cálculos de fls. 30, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, intime-se o apenado para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser advertido que o não cumprimento implicará na reversão à pena privativa de liberdade. A apenada deverá prestar serviços à entidade assistencial LAR SÃO VICENTE DE PAULA, situado à Rua Albano Dantas, 220 - Bragança Paulista - fone 4033-0545, pelo período de 01 (um) ano e 03 (três) meses, durante 04 (quatro) horas semanais, nos termos do art. 46, 4º e art. 55, ambos do CP, comprovando-se a frequência mensal para efetivação da prova do cumprimento do encargo assumido. Oficie-se à instituição indicada, devendo a apenada nela comparecer e acertar o dia e horário da prestação de serviços, devendo a Instituição comunicar a este Juízo acerca da data do início da prestação de serviços. Dê-se ciência ao MPF. Intimem-se.

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.61.23.002031-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE

JUSTIÇA (ADV. SP075065 HAROLDO MORENO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Fls. 383/385. Reitera o impetrante pela remessa do CD encartado às fls. 38 e de cópias integrais destes autos e do IPL em referência ao MPF para apuração dos fatos por ele narrados quanto à conduta dos agentes da Polícia Federal que empreenderam diligências junto à residência do impetrante. Ora, o requerido pelo impetrante não constitui objeto deste remédio constitucional, de modo que nada resta a deliberar a respeito, mesmo porque o Ministério Público Federal já fora devidamente cientificado de tudo quanto decidido e verificado nos presentes autos, conforme fls. 338 verso e 379 verso, cabendo ao impetrante requerer junto à Procuradoria da República as providências que julgar necessárias. Por cautela, nos termos em que requerido pelo impetrante, desentranhe-se o CD de fls. 38, encaminhando-o ao Depósito judicial e, após, arquivem-se os autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2124**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.22.000554-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CLODONEI MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

A defesa do réu foi intimada acerca da audiência admonitória dia 08 de fevereiro do corrente, data em que veio aos autos por meio da petição de fls. 224/225, manifestando inequívoca ciência do ato (CPP, art. 798, parágrafo 5º, c). Já para audiência preliminar designada perante o Juízo da Comarca de Três Lagoas/MS, nos autos da ação de reparação de danos, foi o advogado intimado em 19/02, posteriormente, portanto, devendo a redesignação do ato ser postulada naqueles autos. Vale ressaltar, outrossim, não ter o advogado demonstrado que a intimação realizada perante o Juízo da Comarca de Três Lagoas/MS tenha se dado previamente, eis que as informações processuais disponibilizadas na internet têm natureza meramente informativa, não consubstanciando intimação nos moldes legais (AgRg no REsp 862397/SC, DJ 26.10.2006 p. 268) que, à luz do disposto no art. 370, parágrafo 1º do CPP, é feita por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da Comarca e também pela ciência inequívoca do ato, como ocorreu neste feito. Demais disso, o réu é possui outros advogados constituídos (Dra. Fernanda Marino Sykora e Dr. João Martins Perussolo), de modo que a manutenção da audiência em nada prejudica a defesa. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 235. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS** Juiz Federal Substituto: **DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA** Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Expediente Nº 1379**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.24.001095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WM TRANSPORTES FERNANDOPOLIS LTDA ME E OUTROS

Certidão retro: Determino uma nova intimação à CEF para que retire em Secretaria a carta precatória expedida, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de promover o seu imediato cumprimento. Transcorrido o prazo acima sem manifestação, ou caso não seja cumprida a determinação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000529-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI) X M ANDRADE E FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP126159 ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE E ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 23 do feito nº 2001.61.24.000529-0 e da penhora de fl. 18 do feito nº 2001.61.24.001683-4. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para o feito nº 2001.61.24.001683-4. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2001.61.24.000545-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO A BONATIO) X CLEIDE APARECIDA RAMOS DE SOUZA

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da presente execução é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.000615-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor consolidado do crédito tributário é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 74, apenso). Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.000627-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor consolidado do crédito tributário é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 77, apenso). Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.001677-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SERVIPRO SERVICOS DE VIGILANCIA E PROTECAO LTDA

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito, e determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à E. Justiça do Trabalho de Jales/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001681-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTERRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP151830 MAURO ROGERIO VICTOR DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para conhecer do presente feito, e determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à E. Justiça do Trabalho de Jales/SP, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001699-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.001785-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS BIGS MARTINS) X MATSUO MIURA

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários

advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino o levantamento da penhora dos bens constantes do auto de penhora e depósito acostado às fls. 09/10, arquivando-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.001857-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X O A DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.001865-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PLAY HOUSE COML/ LTDA**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOAO CARLOS MOREIRA DEL BIANCO E OUTRO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002849-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X J LUIZ ASSUNCAO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002863-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DARIO ALVES) X SERGIO GONCALVES**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão sujeita ao reexame necessário, com fundamento no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002867-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MILTON C R LINO & CIA/ LTDA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002869-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X BORGES & BORGES LTDA - ME**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, determino o levantamento da penhora dos bens constantes do auto de penhora e depósito acostado às fls. 09/10, arquivando-se posteriormente o feito com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

**2001.61.24.002933-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o valor da presente execução é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 63). Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002934-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X AJ PECAS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80.Sem condenação em honorários advocatícios.Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor consolidado do crédito tributário é inferior ao previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (fl. 60 do processo em apenso).Com o trânsito em julgado, arquite-se o feito com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.24.001771-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X AUTO ESCOLA OBJETIVO S/S LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP180236 LUCIANO ALBERTO JANTORNO)**

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Determino o levantamento da penhora de fl. 23. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P. R. I. C.

**2006.61.24.002145-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN VITORIA BRASIL**

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P. R. I. C.

**2007.61.24.000800-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIO CESAR COSTA**

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P. R. I. C.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: CARLA CRISTIAN P. GREGIO**

**Expediente Nº 531**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**97.0005984-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARTA MELLO GABINIO COPPOLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES)

Tendo em vista a cota ministerial de fl. 236, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2006.60.00.008277-7** - SILVANA FERREIRA MONTEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.60.00.001433-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) MARILDA BAREM DE MAGALHAES SILVA E OUTRO (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CONSTRUMAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Na fase de especificação de provas, os embargantes pugnaram pela produção de prova oral (f. 103), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço.Assim, designo o dia 08/04/2008, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas já arroladas na inicial (f. 05).Intimem-se.

#### 5A VARA DE CAMPO GRANDE

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

**Expediente Nº 291**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0000413-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X DOUGLAS RAMOS (ADV. MS005513 DOUGLAS RAMOS) X ROSELI DARLENE FERREIRA LOBO (ADV. MS005703 VANDERLEI PORTO PINTO) X RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA)

ZANDAVALLI E ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Intime-se a defesa Vera Sueli Lobo Ramos para no prazo de 03 (três) dias manifestar-se acerca das certidões de fls. 776 e 780 nos termos do art. 405 do CPP.

**2000.60.00.000043-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X EDUARDO GERIBELLO NETO E OUTRO (ADV. MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

Às fls. 391 a defesa dos acusados pede vistas dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de possibilitar a interposição de recurso. Ocorre que os autos estiveram em poder do advogado dos acusados por 89 (oitenta e nove) dias, saindo em carga para apresentação das alegações finais (fls. 382) em 24/10/2007 e somente retornando em 21/01/2008 (fls. 383); sem, contudo, apresentar tais alegações. Diante do exposto, e para não postergar ainda mais o andamento processual, defiro à defesa tão somente vista em cartório. Decorrido o prazo da defesa sem manifestação e tendo em vista a greve dos defensores públicos da União, nomeio o Dr. Antônio Lopes Sobrinho defensor ad hoc do processo para que, no prazo legal, apresente as alegações finais. Após, conclusos para sentença.

**2003.60.00.005459-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANTONIO TORQUATO LIMA COELHO (ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA e, por consequência, ABSOLVO o réu ANTONIO TORQUATO LIMA COELHO, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 171, 3º c/c art. 14, II, todos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2003.60.00.008411-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELISABETH SOARES DUARTE (ADV. MS004826 JOAO NEY DOS SANTOS RICCO)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos e prazo do art. 500, CPP.

**2005.60.00.006729-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FABIO COELHO LEAL (ADV. MS007525 LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu FÁBIO COELHO LEAL, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 147, do Código Penal, à pena de 3 (três) meses de detenção, no regime inicial aberto. Com fundamento no art. 77, do Código Penal, c/c art. 149, da Lei n. 7.210/84, suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo o réu, no primeiro ano do prazo, prestar serviços, à comunidade ou à entidades públicas, que terão a duração de 8 (oito) horas semanais e serão realizados aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, nos horários estabelecidos pelo Juízo da execução, que também designará a entidade ou programa comunitário ou estatal, devidamente credenciado, junto ao qual o réu trabalhará gratuitamente. Transitada em julgado, subam os autos conclusos para designação de audiência admonitória (art. 160, da Lei n. 7.210/84). O julgamento de eventuais recursos é da competência da Turma Recursal do Juizado Especial Federal em Campo Grande, porque se trata de infração de menor potencial ofensivo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu. P.R.I.

**2005.60.00.009649-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X HELIO JOSE DE SOUZA (ADV. GO012199 OSVALDO BONIFACIO JUNIOR)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos e prazo do art. 500, CPP.

## **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.00.009391-3** - JUIZO DA 5A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO - SJSP E OUTROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP209611 CLEONICE MARIA DE PAULA) X JOSUE SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Em razão do Ofício do INSS juntado à f. 41 e da informação supra, comunicando que a testemunha se encontra na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a serviço e sem data prevista para o seu retorno, cancelo a audiência designada para o dia 26 de março de 2008, às 14:20h, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro em razão do seu caráter itinerante. Comunique-se ao

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL**

**2007.60.00.007667-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005001-0) SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em diligência.Tratando-se de alegação de adulteração ou fraude na transcrição de conversas telefônicas, necessário se faz a realização de perícia técnica para se saber o teor dos diálogos gravados.Sendo assim, de ofício, determino a realização da gravação do teor do diálogo impugnado neste incidente, isto é, aquele iniciado às 19h44min41s do dia 08/03/2007 e encerrado às 19h49min21s do mesmo dia, que se encontra gravado em CD, anexo aos autos da ação penal n.º 2007.60.00.005001-0, no disco relativo ao monitoramento efetuado durante o mês de março de 2007, na pasta Volume\_4, sub-pasta Gravações, arquivo 6784030535\_2007030819441\_4452436.Nomeio para o encargo os peritos do Departamento de Polícia Federal especializados em exame AUDIOVISUAL / ELETRÔNICO, fixando, desde já, o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo.Encaminhe-se aos peritos nomeados cópia do CD supramencionado, bem como cópia da inicial deste incidente.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.60.00.001603-3** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS009067 ANA MARIA SOARES E ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA)

Tendo em vista que às fls. 353 o acusado informou possuir advogada (Dra Tânia Cristina Fernandes Garcia - MS 10.507), proceda a secretaria à sua intimação, por publicação, para apresentar a defesa prévia no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista à Defensoria Pública da União para exercer a defesa do acusado.Após a juntada da defesa prévia de Sérgio Ribeiro Gomes, voltem-me conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL**

#### **2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

#### **2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 785**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2000069-4** - SEDOL SEMENTE DOURADOS LTDA (ADV. MS007104 JOVINA NEVOLETI CORREIA E ADV. MS006878 NOEMI MENDES FERRIGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 189, expeçam-se os ofícios requisitórios.Intimem-se.

**97.2001490-3** - ANEZIO DE OLIVEIRA MELO (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**97.2001526-8** - JOSE DO NASCIMENTO NOVAES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE ANTONIO DE

ARAUJO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE ALVES BERNARDES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOSE FERREIRA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOAO FRANCISCO SOBRINHO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em relação aos autores JOSÉ ALVES BERNARDES, JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, JOSÉ DO NASCIMENTO NOVAES, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS OS ACORDOS NOTICIADOS ÀS FLS. 276/277, 281 E 278, JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, para eles, assim como para JOSÉ FERREIRA, com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil, tendo em vista o silêncio do referido autor quanto ao alegado adimplemento do acordo.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Dê ciência às partes das decisões trazidas aos autos às fls. 291/294.Ao SEDI para as anotações cabíveis, atentando-se ainda para a sentença proferida à fl. 262. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.60.02.001177-0** - JUVENIL SOARES SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se o autor a cerca da petição de fls. 188 / 191.Intimem-se.

**2001.60.02.001269-2** - HORACIO FRANCISCO FILHO (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.60.02.001751-3** - CLAUDEMIR MARTINS RESENDE (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X JOSE EDUARDO RIVAS (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X ISAIAS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X JOSE CARLOS SAMPATI RIBEIRO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2001.60.02.001895-5** - JOSE IVAN DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos do perito acostado às fls. 233/239.Intimem-se.

**2001.60.02.002241-7** - VALMIR PINHEIRO (ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA E ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS003625 ADENALCIDES AZEVEDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.60.02.000953-3** - EMERSON AUGUSTO JACOMETO (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.60.02.001236-2** - MAURICIO DE MATOS (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2002.60.02.003066-2** - ANGELO SEVERO BONFIM (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.60.02.003388-6** - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X NORINO ROQUE DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X MANOEL CAMPOS SOBRINHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X JOSE LUIZ GERALDO SARDINHA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.60.02.001558-0** - NICANOR DA SILVA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X DOMINGAS GAVILON (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X LEONY LUIZA HERTER SERRA E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 9999999)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO quanto às prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura desta ação, e, no que tange à pretensão envolvendo diferenças não alcançadas pelo prazo prescricional, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, incisos IV e I, do Código de Processo Civil, respectivamente. Condene os autores, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, que deverá ser rateado entre eles.P.R.I.

**2004.60.02.002307-1** - EDILSON WAGNER RIBEIRO (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, cuja execução se fará nos termos e condições previstos pela lei n. 1060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.02.001592-7** - APARECIDA LEAL DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, apresentando os pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, se assim o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

**2007.60.02.002658-9** - ELIANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a autora acerca da informação supra, no prazo de cinco dias.Intime-se.

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2007.60.02.003512-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001895-5) JOSE IVAN DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

#### **Expediente Nº 804**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.2001102-5** - KETY MAGAZINE LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial dos embargos à execução, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atribuído na inicial dos embargos à execução, devidamente atualizado, a título de honorários de advogado.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal n. 2001.60.02.000537-7.Intime-se. Registre-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.2000098-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X KLEBER FALCAO DO AMARAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X

FALCAO E NUNES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o teor do ofício de fls. 55/56, diretamente no juízo deprecado. Intime-se.

**97.2000135-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AYRES MACEDO DA CUNHA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRIGORIFICO FRIGOLON LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 76/82: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (art. 40, parágrafo segundo, da Lei n. 6.830/80).

**97.2000254-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DISTRIBUIDORA DE TECIDOS DOURADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às fls. 239/240, para determinar o arquivamento dos presentes autos, bem como dos apensos nº 97.2000256-5 e 97.2000255-7, sem baixa na distribuição, conforme artigo 40, parágrafo segundo e terceiro da Lei 6.830/80.

**97.2000329-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X SENA CONSTRUÇOES E FUNDACOES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA.

55.587.459-1. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.2000442-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X MASSA FALIDA DE FIAF INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 125/127, defiro a suspensão conforme requerido. Após, intime-se o exequente para manifestação.

**97.2000759-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANNS) X MASSA FALIDA DE VERMELHA CALC CONFEC LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança das CDAs. 31.359.328-0 e n. 31.359.329-9. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia da presente para os autos n. 97.2000760-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.2001146-7** - MUNICIPIO DE DOURADOS (ADV. MS005349 AYRTON JOSE MOTTA NUNES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADV. MS005512 HELIO RENALDO DE OLIVEIRA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Petição de fls. 191/193: Aguarde-se julgamento dos Embargos no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 805**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.02.001650-0** - ELIANA DA SILVA GONCALO (ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 107: defiro. Em consequência, cancelo a audiência designada às fls. 106, para o dia 01 e abril de 2008, às 14:00 horas. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 806**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.02.002639-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCAL GONCALVES LEITE FILHO (ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA E ADV. MS005124 OTON JOSE

NASSER DE MELLO) X JOAO ALCANTARA FILHO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X DALADIER RODRIGUES DE ARAUJO FILHO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

Em face da informação constantes no Ofício juntado às fl. 1079, redesigno a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, Luiz Eugênio Moreira Freire, para o dia 23 de abril de 2008, às 16:00 horas.Requisite-se.Ciência ao MPF.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS**

### **1A VARA DE TRES LAGOAS**

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO \*UL**

**1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS**

**JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

**Expediente Nº 667**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.03.000867-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000760-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MUNICIPIO DE TRES LAGOAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Manifeste-se o embargante sobre impugnação de fls.53/54, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2006.60.03.000263-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000593-8) CONSTRUTORA SAO JOAO ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA (ADV. MS009463 LUIZ EDUARDO DE PAULO CONGRO E ADV. MS009810 MIRIA LEAO CONGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Intime-se o embargante para que se manifeste-se sobre seu interesse no prosseguimento dos presentes autos, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2007.60.03.001193-5** - ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. (ADV. MS006160 ANDRE LUIS GARCIA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts.282 e 283 do CPC, sendo:1) cópias das CDAs, 2) auto de penhora e laudo de avaliação.PA 0,05 Assim, intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único do CPC.Int.

**2007.60.03.001196-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.03.000076-3) ASSIS VICENTE (ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.Vistos.A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts.282 e 283 do CPC, sendo: 1) cópias das CDAs, 2) auto de penhora e laudo de avaliação.Assim, intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

**2008.60.03.000331-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.03.000808-3) WAGNER ROBERTO PRADO (ADV. MS007889 MARIA SILVIA CELESTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.A petição inicial dos embargos, deve ser autuado com os documentos que instruem os autos do processo de execução fiscal, nos termos dos arts.282 e 283 do CPC, sendo:1) cópias das CDAs, 2) auto de penhora e laudo de avaliação.PA 0,05 Assim, intime-se o embargante para cumprir o disposto do art. 283 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Int.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.60.03.000097-6** - ROSIMEYRE DOS SANTOS (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X LUIS CARLOS FERREIRA RIBEIRO JUNIOR (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X THAIS MARIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. MS004467 JOAO SANTANA DE MELO FILHO) X JOSE CARLOS BRESSAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO FRANCO CANDIA)

Aceito a conclusão nesta data Ciência às partes do retorno dos autos do e. T.R.F da 3ª Região. Traslade-se cópias das fls.81, 85/92, 97/102 e certidão de fls.106, após, ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.03.000489-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.03.000718-4) APARECIDA TRAVAIN (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo. À recorrida para as contra-razões no prazo legal, após, remetam-se os presentes autos ao e. T.R.F da 3ª Região. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.60.03.000726-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FELICIO DESSOTTI BLAYA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FELICIO DESSOTTI BLAYA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pede o exequente a penhora de 50% do imóvel matrícula nº20.878, verifico, porém, que não ha de prosperar tal pedido tendo em vista que a substituição da penhora realizada supri o valor do crédito executado. Assim, indefiro o pedido de fls.215/216. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2000.60.03.001249-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X MIRSAIL GABRIEL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DENIPOTI DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO PROENCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOBERANA MECANIZACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a devolução da carta precatória nº98/07-EF sem cumprimento, ante a atulização do débito executado, determino: 1) Intime-se o exequente para que proceda nova atulização da execução, no prazo de 05(cinco) dias, 2) Com a vinda desta informação, expeça- se nova carta precatória para Comarca de Andradina/SP devendo a mesma ser instruída por cópias das fls.134/136 e 138/139.3) Cumpra-se.

**2004.60.03.000201-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MIRSAIL GABRIEL DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DENIPOTI DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BEATRIZ DENIPOTI DA SILVA PROENCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO PROENCA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SOBERANA MECANIZACAO AGRICOLA LIMITADA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista a devolução da carta precatória nº014/2005-SF (fls.107/143), sem cumprimento, ante a certidão de fls.139, manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2004.60.03.000565-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CARVOARIA MOGIMIRIM LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista que o requerimento formulado pela(o) exequente (fls. 86) não constitui providência concreta, apta a impulsionar o processo de execução, no sentido de indicar bens penhoráveis, determino a suspensão da execução, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual, persistindo a hipótese ora constatada, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do parágrafo 2º, do art. 40, do referido diploma legal.PA 0,05 Int.

**2005.60.03.000152-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Designe-se a Secretaria datada para a realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum. Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem

penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada a respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

**2005.60.03.000276-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X NELLITEXSUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. Ciência ao patrono da Nellitexsul do depósito efetuado pelo e. T.R.F da 3ª Região. Diante do disposto na Resolução 559 de 26 de junho de 2007-CJF, os valores depositados poderaõ ser levantados independentemente da expedição de alvará, com o saque em instituição bancária oficial. Para tanto, deverá a parte dirigir-se pessoalmente ao PAB-CEF deste fórum, munido de documentos pessoais. Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.60.03.000671-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X ALASTICO & ALASTICO LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data. Vistos. Pede o executado a extinção do feito tendo em vista a sua opção pelo Simples Nacional (parcelamento). O pedido não há de prosperar, uma vez que, o mero parcelamento da dívida executada não tem condão para sua extinção, assim, indefiro o pedido de fls.148/149. Defiro a suspensão da tramitação do feito pelo prazo do parcelamento administrativo realizado ou até nova manifestação da parte interessada.Int.

### **Expediente Nº 668**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.00.007338-6** - SUELI FIALHO DA SILVA GRIJO (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA) X SERGIO GRIJO (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA E ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA)

Manifestem-se os autores sobre os extrados acostados em fls. 224/248, no prazo de cinco dias.Int.

**2004.60.03.000745-1** - ANTONIO CARLOS PRADO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM/IBGE de fevereiro de 1994, fazendo a incidir, também, sobre o abono anual, pagando ao Autor as diferenças decorrentes, observado o prazo prescricional de cinco anos, devidamente corrigidos monetariamente, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Condeno o Réu a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I

**2005.60.03.000154-4** - JOVELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: JOVELINA ALVES DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 000918543 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.601.231-87; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 08/04/2005 (Data do ajuizamento da ação) d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000161-1** - FRANCISCA RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: FRANCISCA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 590.733 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 511.102.881-15;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 08/04/2005 (data do ajuizamento da ação) d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.60.03.000675-0** - JOSE CARLOS HONORIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo autor e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários e custas, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita e delas isentas a autarquia.Após o trânsito em julgado e com as cautelas de praxe, archive-se.P.R.I.

**2005.60.03.000676-1** - OSVALDO MARTINS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

**2005.60.03.000706-6** - PERPETUA DE BARROS CHAVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA E ADV. MS011795 MARIO MARCIO MOURA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 83-87 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.24.000635-4** - SERGIO MARIA RAMOS E OUTROS (ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício dos Autores, com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94.Arcará a autarquia com as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o total da condenação, até a data da sentença.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Sentença sujeita ao reexame necessário por força do artigo 10 da Lei 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000007-6** - IRINEU CASSIANO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 24 de março de 2008, às 11:00 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

**2006.60.03.000013-1** - GENTILA COSTA TEIXEIRA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 24 de março de 2008, às 10:15 hs, a ser realizada

na Comarca de Brasília.

**2006.60.03.000025-8** - JUSTINA SOUZA DE GOIS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl.58) e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários.Após as cautelas de praxe, archive-se.P.R.I.

**2006.60.03.000026-0** - CARMELITA SILVA SCALIANTE (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Face a sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000252-8** - ELZA DA SILVA SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000286-3** - JUAREZ DIAS MUNDIM (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000360-0** - NAIR ALVES DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000471-9** - BENEDITA QUEIROZ ALVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: BENEDITA QUEIROZ ALVES, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 418.484 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.431.961-15;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 09/06/2006 (data do ajuizamento da ação) d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000640-6** - MARIA TEREZA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Face a sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000644-3** - TEREZA ALVES DE CARVALHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos:a) Nome da beneficiária: TEREZA ALVES DE CARVALHO, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 001358325-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 157.315.531-49;b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural);c) DIB: 08/08/2006 (DER)d) RMI: 01(um) salário mínimo.Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença.As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000677-7** - CELINA DOS SANTOS PAES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Recebo a conclusão nesta data. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.60.03.000774-5** - DANIEL VIEGAS (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar ao réu honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinhetos reais), em face do irrisório valor dado à causa, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Outrossim, diante da incongruência apresentada, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a correção do sobrenome do autor, devendo o mesmo constar VEIGAS.

**2006.60.03.000782-4** - CARLOS CESAR VERNEK (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em face do reconhecimento da procedência do pedido por parte do INSS, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do código de Processo Civil, condenando o réu a pagar ao autor o montante de R\$ 20.925,91 (vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos), valor esse atualizado até o dia 30/04/2007, observando que a respectiva quantia deve ser atualizada até a data do efetivo pagamento.Fixo os honorários em 10% da condenação, atualizado até a data da sentença.Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, paragrafo 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2006.60.03.000899-3** - JOSE ANANIAS GOULART MOREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios, que arbitro R\$500,00(quinhetos reais), devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2006.60.03.000931-6** - MARINA PEDROSO FERNANDES (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.60.03.000072-0** - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do Autor e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2007.60.03.000073-1** - QUITERIA DE FRANCA CATARINO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da Autora e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50.Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2007.60.03.000079-2** - JOSE SCURISSA NETTO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do Autor e soluciono o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao Réu honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, devendo a execução permanecer suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da lei 1060/50.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2007.60.03.000116-4** - JOSE REIS DE CASTRO E OUTRO (ADV. MS009611 ROBSON CARLOS DE SOUZA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta de audiências des te Juízo Federal, redesigno a audiência retro designada para o dia 02/04/2008, às 14h00min. Intimem-se.

**2007.60.03.000186-3** - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a autarquia com as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o total da condenação, até a data da sentença.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Sentença sujeita ao reexame necessário por força do artigo 10 da Lei 9.469/97Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000191-7** - FRANCISCO MATIAS DOS ANJOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a autarquia com as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o total da condenação, até a data da sentença.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Sentença sujeita ao reexame necessário por força do artigo 10 da Lei 9.469/97Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000192-9** - VALDEVINO DIAS DA SILVA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM/IBGE de fevereiro de 1994, fazendo a incidir, também, sobre o abono anual, pagando ao Autor as diferenças decorrentes, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos monetariamente, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citação, até a data do efetivo pagamento. Face a sucumbência condeno o Réu a pagar ao autor honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença.Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2007.60.03.000196-6 - EVERALDO QUEIROZ MACHADO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a autarquia com as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal, além dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o total da condenação, até a data da sentença.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Sentença sujeita ao reexame necessário por força do artigo 10 da Lei 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000197-8 - EDUARDO CARLOS LEITUGA ELIAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido inicial e extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a recalculer a renda mensal inicial do Autor com a inclusão do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observando-se o disposto na Lei no 8.880/94. Arcará a autarquia com as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, observada a prescrição quinquenal.Face a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono.Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e por ser delas isenta a autarquia.Junte-se aos presentes autos o extrato retirado do sistema CNIS.P.R.I.

**2007.60.03.000218-1 - NEIDE DOS SANTOS SIMOES (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora e soluciono o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno a Autora a pagar ao Réu honorários advocatícios, que ora arbitro R\$ 200,00 (duzentos reais) devidamente atualizado, de acordo com os critérios fixados pelo Provimento nº 26/2001, da E. Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3ª Região, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50, caso seja o autor beneficiário da Justiça Gratuita.Sem custas, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia.P.R.I.

**2007.60.03.000494-3 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

(...)Dessarte, diante da inércia da parte autora em apresentar os documentos requeridos e estando devidamente intimada, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com fulcro no artigo 267, incisos I c.c. artigo 284, todos do Código de Processo Civil, Deixo de condenar em custas diante da não instalação da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.03.000637-2 - MARIA APARECIDA BERNARDES DA MOTA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)**

(...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condeno a autora ao

pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.60.03.000224-3** - MARIA JOVELINA DA CRUZ (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...)Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar aos Réus honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00(quinzentos reais), no patamar de 50% para cada, devendo a execução permanecer suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe e do assunto. P.R.I.

**2006.60.03.001076-8** - DIRCE VIRGENS DA SILVA (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: DIRCE VIRGENS DA SILVA, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 479.907 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.598.001-97; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 29/06/2005 (DER) d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condono, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000066-4** - OMAR RIBEIRO ASSUNCAO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: OMAR RIBEIRO ASSUNÇÃO, brasileiro, pescador, portador do RG nº 071490 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.219.558-15; b) Espécie de benefício: Aposentadoria por idade (Rural); c) DIB: 06/02/2007; d) RMI: 01(um) salário mínimo. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Sem custas, por litigar o autor sob as benesses da Justiça Gratuita e por ser delas isenta a autarquia. Deixo de submeter à sentença ao reexame necessário, por força do disposto no art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.60.03.000107-3** - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

(...)Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora e, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, não reconhecendo o tempo prestado em atividade rural. Condono a autora ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, permanecendo a execução suspensa, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 669**

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.60.03.000019-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE PERICLES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 31, expedí a Carta Precatória de intimação nº 143/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 32.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000024-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ODESIA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedí a carta Precatória de Intimação nº 130/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000034-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X TITO ALVES MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 31, expedí a Carta Precatória de Intimação nº132/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 32.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000039-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X AURORA FRANCO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 31, expedí a Carta Precatória de Intimação nº 178/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 32.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000041-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELCIONE QUEIROZ DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedí a Carta Precatória de Intimação nº 179/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000049-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X BENEDITA NUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 22, expedí a Carta Precatória de Intimação nº 137/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 23.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000055-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedí a Carta precatória de Intimação nº180/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000075-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NEIVA APARECIDA DE FREITAS NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedí a Carta Precatória de Intimação nº 138/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000076-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JUVENTINO MOYSES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 29, expedí a Carta Precatória de Intimação nº149/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 30.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000079-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCOS PELI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fl. 23, expedí a Carta Precatória de Intimação nº 148/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 24.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000080-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RITA PORTERA DEPETRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 27, expedí a Carta Precatória de Intimação nº151/2008-DV, em 12 de

fevereiro de 2008, à fl. 28.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000083-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA OSORIA BERNARDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedi a Carta Precatória de Intimação nº152/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000084-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 32, expedi a Carta Precatória de Intimação nº153/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 33.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000085-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLAUDENIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 29, expedi a carta Precatória de Intimação nº171/2008-DV, em 02 de fevereiro de 2008, à fl. 30.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000092-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X FERNANDO DA SILVA MAIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 33, expedi a Carta Precatória de Intimação nº 150/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 34.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000095-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JUSCELINO PONCE GOMES ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 24, expedi a Carta Precatória de Intimação nº 135/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 25.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

**2008.60.03.000097-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA LIMA DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 31, expedi a Carta Precatória de Intimação nº134/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 32.Do que, para constar, lavrei o presente termo..

**2008.60.03.000100-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ODERCIO REZENDE GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 35, expedi a Carta Precatória de Intimação nº133/2008-DV, em 12 de fevereiro de 2008, à fl. 36.Do que, para constar, lavrei o presente termo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA**

**Expediente Nº 675**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000299-6** - EDER ROBERTO PELLEGATTI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando a restituição de 01 (um) veículo caminhão marca Scania T 113 H, cor branca, placas BXJ9510, com respectivas chaves e CRLV, bem como de 02 (dois) reboques marca SR/GUERRA AG GR, placa DA07373 e DAO7374, ambos de cor vermelha, que foram apreendidos e se encontram no pátio da Receita Federal.Compulsando os autos, verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico e, por consequência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas ( fl. 35).É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidi o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.VALOR DA CAUSA.1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes.2. Agravo Regimental não provido.MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa dever ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança.2. Recurso especial improvido.Com a inicial o impetrante informou que o valor da mercadoria apreendida é de pouco mais de R\$ 40.000,00, sendo o veículo ( cavalo e carreta) avaliados em R\$ 283.000,00, logo, muito além do valor dado à causa ( a saber, R\$ 1.000,00) e ao valor recolhido como custas iniciais.Dessa forma, por ora, postergo a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial, procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

**2008.60.04.000303-4** - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando a restituição de 01 (um) cavalo mecânico placas AIK 8706, RENAVAM n. 715.613.065 e uma carreta placa LXX9984, RENAVAM n. 55722532-9 que foram apreendidos e se encontram no pátio da Receita Federal.Compulsando os autos verifico que o impetrante deu a causa valor simbólico (fls. 66-67) e, por consequência, as custas judiciais não foram devidamente recolhidas. É cediço que o valor da causa em Mandado de Segurança deve estar em consonância com o proveito econômico buscado pelo impetrante. Assim já decidi o Superior Tribunal de Justiça, proc. N. 200501710122, relator Ministro Herman Benjamin, e no proc. N. 200301274650, relator Ministro João Otávio de Noronha.PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA.VALOR DA CAUSA.1. O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, ou seja, ao êxito material perseguido pelo autor da ação. Precedentes.3. Agravo Regimental não provido.MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO.1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o valor da causa dever ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança.2. Recurso especial improvidoCom a inicial, o impetrante informou que os bens que busca restituição foram avaliados por empresa especializada, atribuindo o valor ao cavalo mecânico de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil) reais e da carreta R\$ 35.000(trinta e cinco mil) reais, logo, muito além do valor dado à causa e ao valor recolhido como custas iniciais.Dessa forma, postergo, por ora, a apreciação da liminar e determino ao impetrante que emende a inicial procedendo a adequação do valor dado à causa e recolhendo as custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 676**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.04.001174-9** - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI E ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl.259.Considerando que no presente feito os réus são representados por procuradores diferentes, concedo-lhes os benefícios constantes no artigo 191 do CPC.Intime-se.Cumpra-se.